







COLLECCÃO

3831

DAS

ed. 1.14.12 Aa  
19.02.01 F

# ORDENS DO EXERCITO

DO

ANNO DE 1890

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO

(Antiga Biblioteca de E. M. E.)

Nº 3831 / 1-10-01 / ed. 19.02.01 F  
1.14.12 Aa



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1890



# INDICE SYNOPTICO

DAS

## DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS NAS

### ORDENS DO EXERCITO

DE 1890

#### A

**Academia polytechnica**—Vide *Licença para estudos*—*Matricula de alumnos.*

**Addidos militares**—Vide *Commissões de serviço.*

**Adjuntos**—Vide *Commissões de serviço.*

**Administração militar**—Vide *Arrematação de forragens a secco*—*Arrematação de rações de pão*—*Forragens a dinheiro*—*Nomeações definitivas*—*Nomeações provisórias*—*Pão para rancho*—*Rações de pão.*

**Ajudantes de campo**—Vide *Casa militar de El-Rei*—*Commissões de serviço*—*Uniformes.*

Do Serenissimo Senhor Infante D. Affonso—São destinados para este serviço tres officiaes de qualquer arma do exercito ou do corpo do estado maior, os quaes desempenharão esta commissão pelo tempo de quatro annos, não podendo ser novamente nomeados senão depois de decorrido igual periodo de tempo; e são obrigados, para a sua promoção, ás provas e tirocinios que n'essa occasião estiverem determinados por lei e a concorrer aos exercicios de instrucção que por escala lhes competir; podem desempenhar cumulativamente qualquer commissão de serviço publico que seja compativel com a de ajudante de campo. Estes officiaes continuam a fazer parte do quadro das armas a que pertencam.— Artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 10.º do decreto de 16 de abril, ordem n.º 16 ..... 195

**Alistamento de voluntarios**—São auctorisados os commandantes dos corpos a alistar os mancebos que, sendo pobres e tendo a altura e robustez necessarias, se apresentem munidos unicamente de certidão de baptismo, de licença do pae ou da pessoa legalmente auctorizada para o representar e attestado de pobreza passado pelo parochio, devendo os mesmos commandantes solicitar das diversas auctoridades, com a possivel brevidade, os mais documentos

precisos; e quando reconheçam que estes não satisfazem ás condições legaes para serem admittidos como voluntarios, assim o participarão ao ministerio da guerra, bem como se os documentos pedidos lhes não forem enviados em um praso razoavel.—Circular de 4 de setembro, ordem n.º 34 496

### Alumnos premiados:

Na escola do exercito — Relação dos alumnos d'esta escola que foram premiados no anno lectivo de 1889-1890.—Disposição 10.ª da ordem n.º 31..... 436

Na escola polytechnica — Relação dos alumnos d'esta escola, pertencentes ao exercito, que foram premiados no anno lectivo de 1889-1890.—Disposição 10.ª da ordem n.º 43... 649

No real collegio militar — Relação dos alumnos d'este collegio que foram premiados no anno lectivo de 1889-1890.—Disposição 6.ª da ordem n.º 46..... 687

**Amnistia** — É concedida geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral e para os de origem e caracter politico commettidos até 22 de fevereiro, com exclusão d'aquelles de que resultou homicidio ou lesão das mencionadas nos artigos 360.º, n.º 5.º, e 361.º do código penal, e bem assim para os de abuso de manifestação de pensamento quando só seja parte o ministerio publico; de contrabando; de sedição ou assuada, não tendo havido offensa de pessoas ou propriedades; de desobediencia aos mandados legaes das auctoridades; de deserção simples, ou aggravada sómente pela subtração ou descaminho de objectos da fazenda, apresentando-se os desertores dentro de dois mezes no reino, de quatro nas illas e seis no ultramar; ficando de nenhum effeito os processos instaurados pelos crimes acima mencionados, e os presos soltos se, por outro motivo, não deverem ficar retidos. As praças condemnadas na pena de deportação militar pelo crime de deserção simples ou aggravada, e ás condemnadas por sentença passada em julgado nas penas de presidio de guerra e prisão militar, ou em penas maiores temporarias de qualquer natureza que sejam, fica perdoada a quarta parte da pena; ás condemnadas por transgressões de disciplina, são perdoadas as penas; ás condemnadas por sentença passada em julgado a penas correccionaes de prisão ou desterro, não excedendo a um anno, ficam perdoadas, e excedendo, ficahes perdoado um anno das mesmas penas.

Estas disposições não aproveitam aos réus que, depois de condemnados, tenham obtido commutação ou diminuição das penas que lhes foram impostas, nem aos que, tendo sido accusados pela parte offendida, não tenham obtido o perdão d'esta.—Decreto de 22 de fevereiro, ordem n.º 10..... 83

Disposições tendentes a regularisar uniformemente a applicação dos indultos decretados em 4 de junho de 1886 e 22 de fevereiro do corrente anno.—Decreto de 4 de abril, ordem n.º 15..... 164

**Annullação de decretos** — É annullado o decreto de 3 de outubro de 1889, que collocou fóra do quadro dos officiaes de cavallaria o capitão da mesma arma, Marianno José da Silva Presado, por ter sido exonerado da commissão que desempenhava no ministerio da fazenda.—Decreto de 23 de janeiro, ordem n.º 4..... 25

- É annullado o decreto de 30 de abril, que collocou fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria o capitão do estado maior da mesma arma, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, por ter sido dispensado da commissão que exercia no ministerio das obras publicas. — Decreto de 13 de novembro, ordem n.º 42. . . . . 632
- É annullado o decreto de 30 de abril, que collocou fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Augusto Pinto Machado, por ter sido dispensado da commissão que exercia no ministerio das obras publicas. — Decreto de 13 de novembro, ordem n.º 42. . . . . 632
- É annullado o decreto de 20 de setembro, que promoveu á effectividade do posto de alferes o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, por haver ficado sem effeito a commissão de serviço para que tinha sido nomeado, voltando á sua anterior situação de alferes graduado. — Decreto de 6 de novembro, ordem n.º 41. . . . . 612
- É annullada a parte do decreto de 12 de setembro, que promoveu ao posto de alferes o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 4, Maximo Augusto de Vasconcellos, pelo pedir, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito. — Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 40. . . . . 593
- É annullado o decreto de 12 de junho de 1889, que promoveu ao posto de alferes para o ultramar o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 10, Eduardo da Cunha Pinto Balsemão, pelo haver pedido, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito. — Decreto de 23 de abril, ordem n.º 16. . . . . 213
- É annullada a parte do decreto de 11 de abril de 1888, que promoveu ao posto de alferes para o ultramar o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, Carlos Xavier Correia Barreto, por ter desistido de continuar a exercer na provincia de Moçambique a commissão de serviço para que fóra nomeado, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito. — Decreto de 27 de novembro, ordem n.º 44. . . . . 656
- E annullada a parte do decreto de 22 de agosto de 1889, que promoveu ao posto de alferes para o ultramar o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim Ferreira da Silva, por ter desistido de continuar a servir em commissão no ultramar, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito. — Decreto de 27 de novembro, ordem n.º 44. . . . . 656
- É annullada a parte do decreto de 26 de dezembro de 1889, que promoveu ao posto de alferes para o ultramar o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, Julio Cesar de Abreu Castello Branco, pelo haver pedido, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito. — Decreto de 12 de março, ordem n.º 12. . . . . 109
- É annullada a parte do decreto de 12 de setembro, que promoveu ao posto de alferes para o ultramar o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Julio Guimarães Lobato, pelo haver pedido, voltando á sua anterior

- situação de primeiro sargento do exercito. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45..... 663
- É annullado o decreto de 30 de janeiro, que collocou fóra do quadro dos cirurgiões militares o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Augusto Carreira, por ter, a seu pedido, sido exonerado da commissão que exercia dependente do ministerio do reino. — Decreto de 11 de junho, ordem n.º 23 ..... 328
- Antiguidade de posto** — Vide *Contagem de tempo de serviço*.
- Ao coronel do regimento de infantaria n.º 13, José Gonçalves da Fonseca, é contada a antiguidade d'este posto de 17 de julho de 1889, por ter sido attendida a reclamação que no praso legal fez ácerca da pena que lhe foi imposta pela ordem do exercito n.º 4 de 11 de março do mesmo anno. — Decreto de 16 de abril, ordem n.º 16..... 197
- Apparelhos chimicos** — Vide *Despacho livre de direitos*.
- Armamento de cavallaria e de infantaria** — Vide *Commissão encarregada de propor o typo da espingarda para a infantaria e da carábina para a cavallaria*.
- Armas** — Vide *Despacho livre de direitos*.
- Arreio** — Vide *Fornecimento de artigos de armamento, corream e equipamento*.
- Arrematações:**
- De forragens a secco — Condições pelas quaes se devem fazer as arrematações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito que não são fornecidos pelo deposito de forragens em Lisboa. — Disposição 8.ª da ordem n.º 21..... 315
- De rações de pão — Condições pelas quaes se devem fazer as arrematações de rações de pão para as forças do exercito que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes. — Disposição 7.ª da ordem n.º 21 ..... 313
- Aspirantes da administração militar** — Vide *Nomeações definitivas — Nomeações provisórias*.
- Assentamento de praça** — Vide *Voluntarios*.
- Auctorisações** — Vide *Emprestimo nacional — Fundo permanente de defeza nacional — Guardas municipaes — Lei do recrutamento — Porto de Lisboa — Reorganisação do exercito*.
- Auxilio para rancho** — É elevado até 70 réis o auxilio diario para rancho aos officiaes inferiores e até 60 réis o das outras praças que arrancharem no rancho geral, enquanto permanecerem nos seus respectivos quartéis ou em marcha; nos destacamentos, quando a força for inferior a sessenta praças, é de 65 réis por cada uma e de 80 réis por cada official inferior quando o seu numero não seja superior a tres; ás praças reformadas, se estiverem arranchadas em qualquer corpo ou destacamento, até 70 réis ou 60 réis, conforme a sua gradação, contribuindo ellas com os 45 réis diarios; ás que estiverem cumprindo sentença, e outras, cujo vencimento não permitta desconto superior a 30 réis, 75 réis; áquellas a quem é permittido arranchar com os officiaes inferiores 60 réis, pagando ellas a contribuição de

95 réis e a differença do auxilio; aos musicos de 3.<sup>a</sup> classe, aprendizes de musica e praças convalescentes, 120 réis para igualar a contribuição, quando arranchados no rancho dos officiaes inferiores. No dia 1.<sup>o</sup> de janeiro, 29 de abril, domingo de paschoa, 28 de setembro e 25 de dezembro, alem do auxilio para melhoramento do rancho, e por cada praça arranchada, 150 réis aos officiaes inferiores, musicos e aprendizes de musica, e 45 réis ás outras praças. Em todos os domingos e quintas feiras deve distribuir-se um rancho com carne, e ás sextas feiras com peixe fresco ou salgado. Nos dias em que se distribuir ração de étape em genero, é reduzido a metade o auxilio para rancho, menos em marchas, que se abona por completo.

Estas disposições começam a vigorar em 1 de janeiro de 1891, e vae n'ellas incluída a despeza a fazer com a ração de café distribuída nos mezes de outubro a março, ração que será composta de 15 grammas de café e 30 de assucar.—Portaria de 15 de dezembro, ordem n.<sup>o</sup> 46..... 683

## B

**Bandeiras**—Vide *Continencias*.

**Bandeirolas**—As das lanças dos regimentos de lanceiros são azues e brancas.—Decreto de 6 de março, ordem n.<sup>o</sup> 11..... 96

**Barcos torpedeiros**—Vide *Credito especial extraordinario*.

**Barracas de campanha**—Vide *Despacho livre de direitos*.

**Barretes**—Vide *Emblemas*.

**Boneca**—É supprimido em todas as armas de 8<sup>o</sup> (K) m/1886 o uso da boneca, prohibindo-se ao mesmo tempo que, ainda a titulo de limpeza ou melhor conservação das armas, os canos d'estas permaneçam tapados, tanto nas casernas como arrecadações e depositos regimentaes.—Disposição 5.<sup>a</sup> da ordem n.<sup>o</sup> 41..... 618

**Brigada de instrucção**—Vide *Elogio*—*Instrucções para regular os serviços da brigada de instrucção*—*Tirocinio para os postos de general de brigada e de major*.

**Brigadas de reconhecimentos militares**—São nomeadas quatro brigadas de officiaes, para procederem á elaboração dos planos geraes de defeza das costas e portos de mar, pertencendo á primeira a zona do litoral desde o rio Minho até ao Mondego exclusive, á segunda a do Mondego até ao Sado inclusive, á terceira desde o Sado ao Guadiana e á quarta a Madeira e Açores. Cada brigada é formada por dois officiaes do corpo do estado maior, um de engenharia, um de artilheria, um da escola e serviço de torpedos, um da armada e um engenheiro hydrographo, servindo de presidente o mais antigo e o mais moderno de secretario.—Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.<sup>o</sup> 7..... 47

Pessoal que deve compor as brigadas de reconhecimentos militares creadas por decreto de 5 de fevereiro.—Portarias de 28 de fevereiro e 26 de abril, ordens n.<sup>os</sup> 10 e 17.... 90, 270

## C

- Cabos graduados**—Esta graduação pôde ser concedida unicamente aos soldados que, comquanto não possuam instrucção litteraria em qualquer grau, reunam ao melhor comportamento as circumstancias de provado bom senso, dignidade e notavel capacidade para a manutenção da disciplina ou ensino de recrutas.—Circular de 18 de abril, ordem n.º 16 ..... 241
- Campos de instrucção**—Vide *Expropriação por utilidade publica.*
- Capacetes**—Vide *Emblemas.*
- Capellães militares**—Vide *Concurso para o preenchimento de vacaturas de capellão militar—Nomeações definitivas—Nomeações provisórias.*
- Carreiras de tiro**—Vide *Credito especial extraordinario—Regulamento para os exercicios de tiro de individuos da classe civil.*
- Carta regia**—Vide *Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha.*
- Cartuchos embalados**—Vide *Despacho livre de direitos.*
- Casa militar de El-Rei**—Compõe-se a casa militar de El-Rei de 1 primeiro ajudante de campo e chefe da mesma casa (official general do exercito ou da armada), e 4 officiaes da armada e 10 do exercito para ajudantes de campo e officiaes ás ordens effectivos, os quaes desempenharão esta commissão pelo tempo de quatro annos (menos o primeiro ajudante), não podendo ser novamente nomeados senão depois de decorrido igual periodo de tempo; e são obrigados, para a sua promoção, ás provas e tirocinios que n'essa occasião estiverem determinados por lei e a concorrer aos exercicios de instrucção que por escala lhes competir; podem desempenhar cumulativamente qualquer commissão de serviço publico que com aquellas seja compativel. Estes officiaes continuam a fazer parte das armas a que pertencam.
- O chefe da casa militar tem um ajudante de campo (official subalterno de cavallaria ou infantaria, ou segundo tenente da armada, conforme aquelle pertencer ao exercito ou armada) que tem a seu cargo a secretaria da casa militar.—Artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º e 10.º do decreto de 16 de abril, ordem n.º 16..... 195
- Chefes de repartição**—Vide *Commissões de serviço.*
- Circulares**—Vide *Alistamento de voluntarios—Cabos graduados—Envolucros de cartuchos—Livros de matricula—Readmissões—Registo disciplinar das praças de pret—Reservistas—Sentenças—Transferencias de praças de pret.*
- Cirurgiões ajudantes**—Vide *Concurso para o preenchimento de vacaturas de cirurgiões ajudantes.*
- Codigo de justiça militar**—Vide *Corpo expedicionario.*
- Commissão superior de guerra**—É nomeado para fazer parte d'esta commissão o capitão de arti-

lheria n.º 1, José Mathias Nunes, pela promoção a general de brigada do coronel, Francisco Maria da Cunha. — Portaria de 13 de fevereiro, ordem n.º 8 . . . . . 76

### Commissões:

Encarregada de elaborar o regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito — São dados por findos os trabalhos d'esta commissão, sendo entregues na secretaria da guerra todos os trabalhos effectuados e ainda não apresentados, para serem tomados na consideração devida. — Portaria de 20 de março, ordem n.º 13 . . . . . 119

Encarregada de propor a organização das escolas para o curso de cabos e officiaes inferiores — É nomeada uma commissão de sete membros para, depois de examinar os regulamentos das escolas regimentaes de engenharia e infantaria, e os das escolas centraes de artilheria e cavallaria, porpor a organização das escolas que deve ser adoptada para habilitação aos postos de cabos e officiaes inferiores nas differentes armas do exercito, e indicar os programmas de cursos, exames a exigir, etc., e bem assim sobre a vantagem da creação de uma escola preparatoria para os filhos dos funcionarios do estado que desejem seguir a carreira das armas, para se assegurar melhor o recrutamento dos officiaes inferiores. — Portaria de 28 de março, ordem n.º 14 . . . . . 149

Encarregada de propor o typo da espingarda para a infantaria e da carabina para a cavallaria — É nomeada uma commissão de cinco membros para apreciar a espingarda e carabina de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886 com os modelos de outras armas que lhe forem presentes ou entender deverem ser submttidos ao seu estudo, e propor o typo que deve ser adoptado para o completo armamento da cavallaria e da infantaria. — Portaria de 20 de março, ordem n.º 13 . . . . . 120

Encarregada de propor os locaes e outros detalhes para os monumentos á memoria do marechal duque de Saldanha e do duque de Palmella — É nomeado para fazer parte d'esta commissão, o digno par do reino, presidente da commissão administrativa do municipio de Lisboa, Francisco Simões Margiochi. — Portaria de 7 de maio, ordem n.º 18 . . . . . 281

É nomeado para fazer parte d'esta commissão, o digno par do reino, presidente da commissão administrativa do municipio de Lisboa, marquez de Fronteira e Alorna. — Portaria de 14 de novembro, ordem n.º 42 . . . . . 635

**Commissões de serviço** — As de ajudante de campo e officiaes ás ordens de Sua Magestade El-Rei e do Serenissimo Senhor Infante D. Affonso não podem ser exercidas pelo mesmo individuo por mais de quatro annos, nem o official ser novamente nomeado senão depois de decorrido igual periodo de tempo. — Decreto de 16 de abril, ordem n.º 16 . . . . . 195

As de ajudante dos generaes; as de addido militar; as de promotor e defensor junto dos tribunaes militares; as de chefe, sub-chefe e adjunto (com excepção do cirurgião em chefe e do veterinario inspector) da secretaria da guerra; e as de governador e tenente-governador nas praças de guerra de 1.<sup>a</sup> classe, não podem ser exercidas em tempo de paz, pelo mesmo individuo, por mais de seis annos consecutivos, nem

o official ser empregado de novo na mesma commissão sem terem decorrido, pelo menos, dois annos.—Decreto de 12 de novembro, ordem n.º 42 ..... 632

### Concursos:

**Para escrever a historia organica e politica do exercito portuguez**—É aberto concurso, por espaço de trinta dias, para o desempenho d'esta commissão, ao qual são admittidos todos os officiaes das differentes armas do exercito e do corpo do estado maior que hajam publicado escriptos pelos quaes revelem a sua capacidade litteraria.—Portaria de 9 de maio, ordem n.º 18 ..... 282

**Para o preenchimento de vacaturas de capellão militar**—É aberto concurso, por espaço de quarenta dias, para preenchimento de vacaturas n'esta classe, em conformidade do disposto nos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno.—Disposições 7.ª da ordem n.º 18 e 7.ª da ordem n.º 27..... 285, 400

**Para o preenchimento de vacaturas de cirurgiões ajudantes**—É aberto concurso, por espaço de sessenta dias, para preenchimento de vacaturas na classe de cirurgiões ajudantes, em conformidade dos artigos 37.ª, 38.ª e 39.ª do decreto de 6 de outubro de 1851 sobre a organização do corpo de saude do exercito.—Disposição 9.ª da ordem n.º 23... 335

**Para o preenchimento de vacaturas no quadro do secretariado militar**—É aberto concurso, por espaço de trinta dias, para preenchimento da vacatura existente e das que occorrerem n'este quadro, em conformidade do disposto no artigo 130.º do decreto de 30 de outubro de 1884.—Disposição 7.ª da ordem n.º 43..... 648

**Para o provimento do logar de mestre de esgrima**—É aberto concurso, por espaço de vinte dias, perante o conselho de instrução da escola do exercito, para o provimento de um logar de mestre de esgrima, ao qual poderão concorrer tenentes e capitães em serviço activo do exercito, e individuos da classe civil.—Disposição 7.ª da ordem n.º 46..... 688

**Conselho especial do fundo permanente de defeza nacional**—São nomeados para este conselho, emquanto as côrtes não escolherem os officiaes militares que d'elle devem fazer parte, os coroneis, do corpo do estado maior, conde de S. Januario, e do estado maior de engenharia, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva.—Decreto de 19 de fevereiro, ordem n.º 8..... 79

**Construcções militares**—Vide *Emprestimo nacional*—*Fundo permanente de defeza nacional*—*Porto de Lisboa*.

**Consulta do supremo tribunal administrativo**—É negado o provimento, por falta de fundamento legal, no recurso em que é recorrente o major reformado Jorge Higgs e recorrido o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, em que o requerido pedia ser indemnizado da preterição soffrida com a sua reforma.—Disposição 5.ª da ordem n.º 32..... 459

**Contagem de tempo de serviço**—Ao tenente coronel, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca é contada, para o effeito de reforma, a antiguidade do posto de coro-

nel de 25 de fevereiro de 1885. — Carta de lei de 11 de setembro, ordem n.º 35. . . . . 507

**Continencias** — A continencia ás bandeiras e estandartes dos corpos do exercito e armada é feita não só pelas praças de pret como por todos os officiaes, seja qual for a sua graduação. — Disposição 7.ª da ordem n.º 1. . . . . 13

**Cordão sanitario** — Vide *Credito extraordinario* — *Medidas de defeza sanitaria* — *Providencias hygienicas*.

**Coroneis** — São mandados apresentar á junta militar de saude os coroneis das differentes armas e do corpo do estado maior que, até ao fim de março, tenham direito, pelas suas antiguidades, ás vacaturas no quadro dos generaes de brigada, mas que não possam ser promovidos a este posto por não estarem devidamente habilitados; os que forem julgados promptos darão, durante o mez de abril, as provas de aptidão estabelecidas anteriormente ao regulamento de 21 de novembro de 1889. — Decreto de 6 de março, ordem n.º 11 95

**Corpo de policia fiscal** — Vide *Reservistas*.

**Corpo expedicionario** — Vide *Reserva*.

É organizado um corpo de tropas, mixto, com a denominação de corpo expedicionario a Moçambique, constituído por um batalhão de infantaria, uma bateria de artilheria de montanha, uma companhia de artilheria de posição, uma companhia do regimento de engenharia, uma secção de serviço de saude, uma secção de administração militar e uma secção de material de guerra, commandado por um tenente coronel, com um ajudante. Este corpo é destinado a prestar serviço, como destacado, na provincia de Moçambique, por tempo de um anno ou menos se as circumstancias o permittirem; e aos seus officiaes e praças de pret serão abonados, desde o dia do embarque até ao do desembarque, os seguintes vencimentos: officiaes, o tripulo do soldo, além da gratificação da effectividade, conforme as suas patentes e segundo as armas, com excepção do commandante que terá a gratificação mensal e unica de 60\$000 réis e o ajudante 10\$000 réis; as praças de pret, o tripulo da importancia de pret e fardamento em tempo de guerra, e as gratificações de readmissão a que tiverem direito. Tanto os officiaes como as praças têm direito, enquanto estacionarem na provincia de Moçambique, ao abono de ração de pão e étape em genero, e, antes do embarque, a uma ajuda de custo, de 100\$000 réis os officiaes, de 15\$000 réis os officiaes inferiores e praças a elles equiparadas e de 6\$000 as demais praças. Para os effeitos de reforma, é lhes contado pelo dobro o tempo de serviço desde o desembarque na provincia até ao embarque para regresso, e aos que se impossibilitarem no serviço e ás familias dos que fallecerem são applicadas as disposições da lei de 19 de janeiro de 1827, com relação ás tarifas que actualmente vigoram — Decreto de 16 de dezembro, ordem n.º 46 . . . . . 676

Aos officiaes e empregados civis com graduação militar pertencentes ao corpo expedicionario são applicadas, quando processados, as disposições do codigo de justiça militar de 9 de abril de 1875, com as modificações designadas na lei de 16 de maio de 1878. — Decreto de 29 de dezembro, ordem n.º 48. . . . . 706

- Couros de anta** — Vide *Despacho livre de direitos*.
- Credito especial** — É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial de 100:000\$000 réis para edificios militares. — Decreto de 17 de julho, ordem n.º 29 ..... 415
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial de 40:000\$000 réis para edificios militares. — Decreto de 30 de junho, ordem n.º 32 ..... 452
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial de 15:000\$000 réis para despesas extraordinarias de saude publica. — Decreto de 4 de agosto, ordem n.º 32 ..... 453
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial de 25:000\$000 réis com applicação a despesas de material dos corpos das diversas armas do exercito no exercicio de 1889-1890. — Decreto de 11 de setembro, ordem n.º 37 ..... 544
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial de 9:896\$483 réis pelas sobras das diversas auctorisações para despesas do exercicio findo de 1887-1888, a fim de serem reforçadas as verbas de alguns artigos da tabella do exercicio 1890-1891, para pagamento das despesas liquidadas e em divida. — Decreto de 11 de setembro, ordem n.º 37 ..... 547
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um novo credito especial de 40:000\$000 réis para despesas extraordinarias de saude publica. — Decreto de 15 de setembro, ordem n.º 37 ..... 579
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial a addicionar ao artigo 32.º da tabella das despesas do exercicio de 1889-1890, na importancia de 5:000\$000 réis, com applicação ao pagamento das rações de pão ás praças de pret dos corpos de cavallaria e infantaria. — Decreto de 28 de outubro, ordem n.º 41 ..... 609
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial de 80:000\$000 réis para despesas extraordinarias de saude publica. — Decreto de 15 de dezembro, ordem n.º 47 ..... 695
- Credito especial extraordinario** — É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial extraordinario de 50:000\$000 réis para aquisição de barcos torpedeiros e material de torpedos. — Decreto de 17 de julho, ordem n.º 29 ..... 415
- É aberto no ministerio da fazenda, a favor do da guerra, um credito especial extraordinario de 10:000\$000 réis para o estabelecimento de carreiras de tiro. — Decreto de 30 de julho, ordem n.º 32 ..... 453
- Culatras para morteiros** — Vide *Despacho livre de direitos*.

## D

- Defensores nos tribunaes militares** — Vide *Commissões de serviço*.
- Defeza do paiz** — Vide *Emprestimo nacional* — *Fundo permanente de defeza nacional* — *Porto de Lisboa*.

<b>Demissão</b> — É demittido, a seu pedido, o alferes do regimento de infantaria do ultramar, Paulo de Carvalho e Mello. — Decreto de 25 de junho, ordem n.º 24. . . . .	339
É demittido, a seu pedido, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Diogo Manuel de Noronha. — Decreto de 10 de janeiro, ordem n.º 1. . . . .	5
É demittido, a seu pedido, conservando as respectivas honras, o cirurgião mór, José de Azevedo Castello Branco. — Decreto de 13 de novembro, ordem n.º 42. . . . .	634
<b>Despacho livre de direitos</b> — É auctorisado o despacho, livre de direitos, de um caixote contendo peças de sobresalente para armas portateis. — Decreto de 23 de janeiro, ordem n.º 6. . . . .	40
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de tres volumes contendo material telegrapho-militar, no valor approximado de 324\$000 réis. — Decreto de 23 de janeiro, ordem n.º 6	40
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cem revolvers Abbadie, m/1878, no valor de 891\$000 réis. — Decreto de 20 de fevereiro, ordem n.º 10. . . . .	85
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de duzentos revolvers Abbadie, m/1878, no valor de 1:722\$000 réis. — Decreto de 6 de março, ordem n.º 12. . . . .	107
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trezentos revolvers Abbadie, m/1878, no valor de 2:673\$000 réis. — Decreto de 10 de abril, ordem n.º 16. . . . .	196
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de duzentos revolvers Abbadie, m/1878, no valor de 1:000\$782 réis. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 17. . . . .	243
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de duzentos e dois revolvers Abbadie, m/1878, no valor de 1:799\$820 réis. — Decreto de 3 de maio, ordem n.º 18. . . . .	279
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trezentos vinte e um volumes de material para linhas ferreas de campanha, no valor de 2:531\$545 réis. — Decreto de 29 de maio, ordem n.º 22. . . . .	319
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cento cincoenta e dois volumes de material de caminhos de ferro e uma caixa contendo uma locomotiva, tudo no valor de 3:535\$020 réis. — Decreto de 10 de julho, ordem n.º 28. . . . .	405
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de quatro volumes contendo material de caminhos de ferro Decauville, no valor de 237\$600. — Decreto de 24 de julho, ordem n.º 30. . . . .	423
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de oitenta e dois volumes contendo material de caminhos de ferro Decauville. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 37. . . . .	549
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo material Decauville, no valor de 77\$340 réis. — Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 41. . . . .	607
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de dez mil cartuchos embalados, para a espingarda de 8 <sup>mm</sup> (K) m/1886. — Decreto de 12 junho, ordem n.º 23. . . . .	328
É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cento e cinquenta caixas contendo trezentos mil cartuchos embalados, para a espingarda de 8 <sup>mm</sup> (K) m/1886. — Decreto de 4 de julho, ordem n.º 27. . . . .	395

- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cem caixas contendo duzentos mil cartuchos embalados para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 3:942\$000 réis.—Decreto de 10 de julho, ordem n.º 28 . . . . . 404
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cem caixas contendo duzentos mil cartuchos para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 4:320\$000 réis.—Decreto de 10 de julho, ordem n.º 28 . . . . . 404
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cento vinte e cinco caixas contendo duzentos e cincoenta mil cartuchos embalados para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 4:927\$500 réis.—Decreto de 24 de julho, ordem n.º 30 . . . . . 423
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cem caixas contendo duzentos mil cartuchos embalados para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 3:600\$000 réis.—Decreto de 7 de agosto, ordem n.º 32 . . . . . 454
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de duzentas e cincoenta caixas contendo quinhentos mil cartuchos embalados para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 9:855\$000 réis.—Decreto de 7 de agosto, ordem n.º 32 . . . . . 454
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trezentas e cincoenta caixas contendo setecentos mil cartuchos para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 13:797\$000 réis.—Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 37 . . . . . 549
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cento vinte e cinco caixas contendo duzentos e cincoenta mil cartuchos para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 4:500\$000 réis.—Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 37 . . . . . 549
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de quinhentas vinte e cinco caixas contendo um milhão e cincoenta mil cartuchos para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886.—Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 41 . . . . . 608
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de quinhentas caixas contendo um milhão de cartuchos embalados para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 19:710\$000 réis.—Decreto de 30 de outubro, ordem n.º 42 . . . . . 631
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de quinhentas vinte e cinco caixas contendo um milhão e cincoenta mil cartuchos para a espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, no valor de 20:695\$500 réis.—Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 46 . . . . . 675
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de dois caixotes contendo armas e cartuchos, no valor de 107\$000 réis.—Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 41 . . . . . 608
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cinco caixas contendo machinas para o fabrico de caixas de cartuchos, no valor de 1:929\$949 réis.—Decreto de 7 de agosto, ordem n.º 32 . . . . . 454
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de cinco volumes contendo duas viaturas e seus pertences para transporte de munições de guerra, no valor approximado de 207\$000 réis.—Decreto de 12 de junho, ordem n.º 23 . . . . . 328
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo material de guerra, no valor de 1:810\$000 réis.—Decreto de 20 de junho, ordem n.º 24 . . . . . 339
- É auctorisado o despacho, livre de direitos, de trinta e tres volumes contendo duas barracas de campanha e uma arma-

	ção de ferro para alojamento de seis homens, no valor de 896\$000 réis. — Decreto de 28 de agosto, ordem n.º 34....	479
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de setenta volumes contendo tres barracas de campanha, systema Tollet, no valor de 2:160\$000 réis. — Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 41.....	607
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de sessenta toneladas de salitre para fabrico de polvora, no valor de 1:050 libras. — Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 41.....	608
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo cem couros de anta, no valor de 227 libras. — Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 41.....	609
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de oitenta barricas contendo 40:345 kilogrammas de latão em rodellas para caixas de cartuchos de 8 <sup>mm</sup> , no valor de 14:018\$580 réis. — Decreto de 6 de novembro, ordem n.º 42.....	631
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de onze barris contendo 5:012 kilogrammas de latão em rodellas para caixas de cartuchos de 8 <sup>mm</sup> , no valor de 1:695\$016 réis. — Decreto de 20 de novembro, ordem n.º 44.....	655
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo instrumentos cirurgicos, no valor de 124\$200 réis. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 46.....	675
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo tres peças de filó de seda para camisas de cartuchos, no valor de 67\$000 réis. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 46.....	676
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de dez caixas contendo apparatus chimicos para o laboratorio da fabrica de armas, no valor de 413\$100 réis. — Decreto de 20 de novembro, ordem n.º 47.....	693
É	auctorisado o despacho, livre de direitos, de duas culatras para morteiros de 15 e 21 centimetros, no valor de 1:467\$900 réis. — Decreto de 11 de dezembro, ordem n.º 47.....	694
<b>Despezas extraordinarias de saude publica</b> — Vide <i>Credito especial</i> — <i>Providencias hygienicas</i> .		
<b>Direcção da administração militar</b> — Vide <i>Nomeações definitivas</i> — <i>Nomeações provisórias</i> .		
<b>Districto do recrutamento e reserva n.º 3</b> — Continuum a fazer parte d'este districto as freguezias que constituíam o concelho de Sobral de Monte Agraço, não obstante a sua desannexação para o novo concelho de Arruda dos Vinhos. — Disposição 8.ª da ordem n.º 16		
		240
<b>Documentos processados</b> — Para serem registados e carimbados, a fim de surtirem o effeito de pagamento, devem ser apresentados na repartição de contabilidade com a epigraphé, no alto da pagina, do cofre central por onde são satisfeitos, sendo exceptuados d'este preceito os que forem pagos pela thesouraria do ministerio da fazenda, pela sua delegação do ministerio da guerra ou no banco de Portugal. — Disposição 12.ª da ordem n.º 41.....		
		620
É	considerada suspensa a disposição 12.ª da ordem n.º 41, que mandava apresentar na repartição de contabilidade com a epigraphé do cofre central por ordem devessem ser pagos, os documentos de despeza já processados. — Disposição 8.ª da ordem n.º 44.....	660

## E

**Edifícios militares**—Vide *Credito especial*.

**Elogio**—São mandados elogiar o general commandante da brigada de instrucção, os commandantes dos regimentos, batalhões, grupos e mais serviços da mesma brigada, bem como todos os mais officiaes e praças que a constituíam, pelo modo por que foram dirigidos e executados os diferentes exercicios no primeiro trimestre do corrente anno, e bem assim pela dedicação e intelligencia dos officiaes e a disciplina e bom comportamento de todas as mais praças.—Portaria de 27 de julho, ordem n.º 30..... 425

**Emblemas**—Vide *Uniformes*.

Os dos barretes de officiaes generaes, e os dos barretes e capacetes dos officiaes que compõem a casa militar de El-Rei, são um monogramma com as letras C I, encimado por uma corôa real.—Decreto de 13 de março, ordem n.º 12..... 109

**Emprestimo nacional**—Pela direcção geral da dívida publica serão creadas tantas obrigações de 20\$000 réis, com o juro de vencimento de 4 por cento ao anno e amortisaveis até 1 de outubro de 1963, quantas forem necessarias para a applicação exclusiva ás despesas determinadas nos decretos n.ºs 1 e 4 de 10 de fevereiro.—Decreto n.º 6 de 10 de fevereiro, ordem n.º 8..... 69

**Escola do exercito**—Vide *Alumnos premiados na escola do exercito*—*Concurso para o provimento do logar de mestre de esgrima*—*Jurys para os exames de habilitação*—*Lentes*—*Matricula de alumnos*—*Plano de reorganisação da escola do exercito*—*Programmas para os exames especiaes de habilitação*.

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que concluíram os diversos cursos no anno lectivo de 1889-1890.—Portaria de 26 de dezembro, ordem n.º 48..... 713

**Escola polytechnica**—Vide *Alumnos premiados na escola polytechnica*—*Licenças para estudos*—*Matricula de alumnos*.

**Escola pratica da artilheria**—Vide *Programma dos trabalhos praticos e exercicios da escola pratica de artilheria*.

**Escola pratica de cavallaria**—Vide *Regulamento provisório da escola pratica de cavallaria*.

É creada e estabelecida provisoriamente em Villa Viçosa uma escola com esta denominação, que estará sob as ordens immediatas da inspecção geral da arma, e á qual incumbe especialmente desenvolver o ensino da equitação entre os officiaes das tropas montadas; habilitar officiaes, officiaes inferiores e mais praças nos diversos ramos de serviço e instrucção militar que lhes são inherentes; completar a instrucção pratica dos alumnos do curso de cavallaria da escola do exercito; ministrar a instrucção militar e pratica de veterinario-castrense aos veterinarios admittidos ou destinados ao exercito; habilitar devidamente as praças de pret encarregadas da ferragem e tratamento do gado; e constituir deposito de remonta para cavallos potros desti-

- nados ao serviço do exercito; e bem assim ensaiar todos os melhoramentos relativos ás especialidades de serviço e instrucção da cavallaria, cujo exame se lhe determine, e propor superiormente quanto julgue conveniente para o desenvolvimento da arma. Esta escola habilitará com o curso da classe de sargentos, emquanto se não organizarem definitivamente as escolas para esse fim destinadas, os officiaes inferiores e mais praças da respectiva arma.—Decreto de 17 de abril, ordem n.º 16. . . . . 200
- Escola pratica de engenharia**—Vide *Programma para os trabalhos praticos e exercicios da escola pratica de engenharia*.
- Devem concorrer aos exercicios d'esta escola onze pelotões de sapadores de infantaria, com todo o material de pé de paz e as munições correspondentes, divididos em dois grupos.—Disposição 6.ª da ordem n.º 14 . . . . . 152
- Escola pratica de infantaria**—Vide *Regulamento provisorio da escola pratica de infantaria*.
- É creada na villa de Mafra uma escola com esta denominação, que estará sob as ordens immediatas da inspecção geral da arma, e á qual incumbe especialmente aperfeiçoar e desenvolver na respectiva arma a instrucção do tiro, gymnastica e esgrima; habilitar officiaes, officiaes inferiores e mais praças na pratica de todos os outros ramos e instrucção e serviço da arma; completar a instrucção pratica dos alumnos do curso de infantaria da escola do exercito; conhecer e experimentar as principaes armas de fogo portateis adoptadas ou propostas nos diferentes paizes; ensaiar todos os melhoramentos relativos ás especialidades de serviço ou instrucção da infantaria, cujo exame se lhe determine; e propor superiormente quanto julgue conveniente para o desenvolvimento da arma.—Decreto de 17 de abril, ordem n.º 16. . . . . 199
- Escola pratica de infantaria e cavallaria**—É extincta esta escola.—Decreto de 17 de abril, ordem n.º 16 . . . . . 199
- Estabelecimentos militares**—Vide *Expropriação por utilidade publica*.
- Estandartes**—Vide *Continencias*.
- Exercicios**—Vide *Instrucções para os exercicios de tiro a que devem assistir as praças da reserva—Instrucções para os exercicios dos corpos de infantaria e caçadores—Instrucções para regular o serviço da brigada de instrucção*.
- De instrucção—Vide *Uniformes*.
- De instrucção dos corpos de cavallaria—Devem regular-se em geral, no corrente anno, pelas instrucções para o serviço theorico-pratico de 1888, com as alterações enviadas a todos os corpos.—Disposição 5.ª da ordem n.º 15. . . . . 190
- De tiro—Vide *Regulamento para os exercicios de tiro de individuos da classe civil*.
- Expedição a Moçambique**—Vide *Corpo expedicionario*.
- Expropriação por utilidade publica**—É considerada de utilidade publica a expropriação dos terrenos e edificios necesarios para a construcção de novos

quarteis, hospitaes, campos de instrucção e mais estabelecimentos militares, para o acabamento dos que se acham em construcção, e para ampliação dos restantes.—Carta de lei de 11 de setembro, ordem n.º 35..... 507

## F

**Filó de seda**—Vide *Despacho livre de directos*.

**Força do exercito**—É fixada no anno economico de 1890-1891 em 30:000 praças de pret de todas as armas, licenciando-se d'este numero a que poder ser dispensada sem prejuizo do serviço.—Carta de lei de 30 de julho, ordem n.º 32..... 447

**Fornecimento de artigos de armamento, correame e equipamento**—É addicionado á relação dos artigos que o commando geral de artilheria, por portaria de 20 de dezembro de 1886 (ordem n.º 34), é auctorisado a fornecer aos officiaes, o seguinte artigo: arreo completo para cavallo praça de official.—Disposição 6.ª da ordem n.º 48..... 726

**Forragens**—Vide *Arrematação de forragens a secco*.

**A dinheiro**—As abonadas no mez de janeiro devem ser na rasão de 232,77 réis.—Disposição 6.ª da ordem n.º 4..... 34

As abonadas no mez de fevereiro devem ser na rasão de 235,07 réis.—Disposição 7.ª da ordem n.º 10..... 93

As abonadas no mez de março devem ser na rasão de 238,98 réis.—Disposição 13.ª da ordem n.º 14..... 155

As abonadas no mez abril devem ser na rasão de 228,55 réis.—Disposição 10.ª da ordem n.º 16..... 241

As abonadas no mez de maio devem ser na rasão de 239,99 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 21..... 317

As abonadas no mez de junho devem ser na rasão de 255,08 réis.—Disposição 11.ª da ordem n.º 24..... 343

As abonadas do mez de julho devem ser na rasão de 257,29 réis.—Disposição 8.ª da ordem n.º 30..... 429

As abonadas no mez de agosto devem ser na rasão de 266,30 réis.—Disposição 4.ª da ordem n.º 33..... 476

As abonadas no mez de setembro devem ser na rasão de 271,85 réis.—Disposição 8.ª da ordem n.º 37..... 585

As abonadas no mez de outubro devem ser na rasão de 269,17 réis.—Disposição 11.ª da ordem n.º 40..... 601

As abonadas no mez de novembro devem ser na rasão de 270,48 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 44..... 660

As abonadas no mez de dezembro devem ser na rasão de 269,28 réis.—Disposição 8.ª da ordem n.º 48..... 726

**Fortificações**—Vide *Emprestimo nacional*—*Fundo permanente de defeza nacional*—*Porto de Lisboa*.

**Fundo permanente de defeza nacional**

—Para ser applicado exclusivamente ás fortificações e mais construcções militares destinadas á defeza do paiz, e á acquisição de material de guerra tanto terrestre como naval, é creado um fundo especial, denominado fundo permanente de defeza nacional, constituído com o producto das deducções nos soldos dos militares de terra e mar por compensação das despezas com as suas reformas; remissão de

recrutadas; quotas do antigo monte pio militar; producto disponivel da venda de bens nacionaes na posse dos ministerios da guerra e da marinha; sobras das despezas ordinarias dos mesmos ministerios a contar do exercicio de 1890-1891 em diante; todas as receitas especiaes do arsenal do exercito, fabrica da polvora e mais rendimentos militares e receita de quaesquer propriedades pertencentes tambem aos dois ministerios; rendimento do collegio militar; direitos de mercê por mercês honorificas, a contar de 10 de fevereiro, seja qual for a epocha a que a cobrança respeitar; receitas avulsas e eventuaes do thesouro; heranças jacentes e residuos; sobras das despezas de todos os ministerios em relação ao exercicio de 1890-1891; importancia dos depositos que tenham de passar a receita effectiva do thesouro por caducidade de concessões feitas pelo estado; subscrições publicas ou donativos particulares que tenham por fim auxiliar a defeza do paiz; e receitas que annualmente forem votadas pelas côrtes. Este fundo é administrado por um conselho especial composto dos ministros da guerra e da marinha, dois officiaes superiores do exercito e dois da armada nomeados pelas camaras legislativas, presidente da associação commercial de Lisboa, presidente da sociedade de geographia de Lisboa e governador do banco de Portugal, comissão esta que é obrigatoria e gratuita, com a responsabilidade individual ou solidaria dos seus membros pela applicação do fundo, e a competencia para elaborar annualmente os trabalhos que devem servir de base ás propostas que os respectivos ministros tenham de apresentar no parlamento para melhor applicação do fundo. As receitas designadas são depositadas no banco de Portugal á ordem do conselho, nas condições em que são os demais rendimentos publicos.—Decreto n.º 7 de 10 de fevereiro, ordem n.º 8..... 70

## G

- Generaes de brigada**—Vide *Tirocinio para os postos de general de brigada e de major.*
- Governadores de praças de 1.ª classe**—Vide *Commissões de serviço.*
- Gradações**—Vide *Cabos graduados.*
- Guarda fiscal**—Vide *Recrutamento, contingente de 1890.*
- Guarda municipal de Lisboa**—Vide *Guardas municipaes.*
- Guarda municipal do Porto**—Vide *Guardas municipaes.*
- Guardas municipaes**—Vide *Recrutamento, contingente de 1890—Transferencias de praças de pret.*
- Auctorisação para reorganisar as guardas municipaes de Lisboa e Porto, melhorando as suas condições e augmentando o seu effectivo.—Decreto n.º 3 de 10 de fevereiro, ordem n.º 8..... 66
- São commandadas superiormente por um official general, que poderá ser de divisão quando o ministerio da guerra dispensar um official d'esta patente; em tempo de guerra fi-

cam debaixo das ordens do ministro da guerra, como parte integrante do exercito, e no de paz dependem directamente do ministerio do reino. Dividem-se em dois corpos: um para servir em Lisboa, denominado Guarda municipal de Lisboa; outro para servir no Porto, denominado Guarda municipal do Porto, e o seu quadro é o seguinte: *Commando geral*, 1 commandante geral (official general), 1 ajudante de campo (capitão ou tenente). Guarda municipal de Lisboa: *Estado maior*, 1 segundo commandante (coronel de infantaria ou cavallaria), 1 official superior de cavallaria (tenente coronel ou major), 1 official superior de infantaria (tenente coronel ou major), 1 ajudante de cavallaria (tenente ou alferes), 1 ajudante de infantaria (tenente ou alferes), 1 thesoureiro do conselho administrativo (quartel mestre ou segundo official da administração militar), 1 cirurgião mór, 1 cirurgião ajudante, 1 facultativo veterinario, 1 official subalterno de cavallaria ou picador para ensino dos cavallos e 1 fiscal das guardas; *Estado menor*, 1 sargento ajudante, 2 segundos sargentos amanuenses (1 de infantaria e 1 de cavallaria), 1 mestre da musica, 1 contramestre da musica, 8 musicos de 1.ª classe, 12 de 2.ª classe, 20 de 3.ª classe, 1 coronheiro, 1 espingardeiro, 1 selleiro-correiro e 1 contramestre de clarins e corneteiros; *Esquadrões de cavallaria* (quatro), 4 capitães, 4 tenentes, 8 alferes, 4 primeiros sargentos, 12 segundos sargentos, 24 primeiros cabos, 24 segundos cabos, 280 soldados, 8 clarins, 4 aprendizes de clarim, 4 ferradores e 4 aprendizes de ferrador; *Companhias de infantaria* (seis), 6 capitães, 6 tenentes, 12 alferes, 6 primeiros sargentos, 18 segundos sargentos, 60 primeiros cabos, 60 segundos cabos, 810 soldados e 12 corneteiros. Guarda municipal do Porto: *Estado maior*, 1 segundo commandante (coronel ou tenente coronel de infantaria ou cavallaria), 1 official superior de cavallaria ou infantaria (tenente coronel ou major), 1 ajudante de infantaria (tenente ou alferes), 1 thesoureiro do conselho administrativo (quartel mestre ou segundo official da administração militar), 1 cirurgião mór e 1 cirurgião ajudante; *Estado menor*, 1 sargento ajudante, 1 segundo sargento de infantaria amanuense, 1 mestre da musica, 1 contramestre da musica, 4 musicos de 1.ª classe, 6 de 2.ª classe, 18 de 3.ª classe, 1 coronheiro, 1 espingardeiro, 1 selleiro-correiro e 1 contramestre de clarins e corneteiros; *Esquadrão de cavallaria* (um), 1 capitão, 1 tenente, 2 alferes, 1 primeiro sargento, 4 segundos sargentos, 8 primeiros cabos, 8 segundos cabos, 90 soldados, 2 clarins, 1 aprendiz de clarim, 2 ferradores e 1 aprendiz de ferrador; *Companhias de infantaria* (quatro), 4 capitães, 4 tenentes, 8 alferes, 4 primeiros sargentos, 12 segundos sargentos, 40 primeiros cabos, 40 segundos cabos, 550 soldados e 8 corneteiros.

O quartel general é em Lisboa. Quando o segundo commandante da guarda municipal do Porto for tenente coronel, o outro official superior deve ser major, um de infantaria e outro de cavallaria. Em tempo de guerra constituem as duas guardas um regimento de infantaria a dois batalhões de quatro companhias, e um regimento de cavallaria, a tres ou quatro esquadrões.—Decreto de 18 de abril, ordem n.º 16 201

## H

- Historia da cavallaria portugueza**—Vide *Loucores*.
- Historia organica e politica do exercito portuguez**—É incumbido do trabalho de escrever esta historia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda, por ter sido preferido, segundo a consulta da academia real das sciencias, a todos os candidatos ao concurso aberto por portaria de 9 de maio para escrever a mesma historia. — Portaria de 27 de dezembro, ordem n.º 48..... 723
- Honras militares**—Vide *Continencias*.
- Hospitaes**—Vide *Expropriação por utilidade publica*.

## I

- Imposto do sello**—Alterações e substituições ás verbas das classes das tabellas n.ºs 1 e 2 do regulamento do imposto do sello de 26 de novembro de 1885.—Carta de lei de 16 de setembro, ordem n.º 37..... 539
- Instituto de agronomia e veterinaria**—Vide *Licenças para estudos*—*Matricula de alumnos*.
- Instruções:**
- Para os exercicios de tiro a que devem assistir as praças da reserva—Modo como devem ser constituídas as diferentes unidades dos reservistas e locais onde devem apresentar-se para os exercicios.—Portaria de 10 de abril, ordem n.º 15..... 176
- Para os exercicios dos corpos de infantaria e caçadores—Epochas em que devem effectuar-se, locais onde devem reunir e periodos de instrução.—Portaria de 10 de abril, ordem n.º 15..... 185
- Para regular os serviços da brigada de instrução—Modo como deve ser constituída a brigada e a instrução a que é destinada.—Portarias de 10 de abril e 10 de julho, ordens n.ºs 15 e 27..... 168, 397
- Instrumentos cirurgicos**—Vide *Despacho livre de direitos*.
- Involucros de cartuchos**—São pagos pelos conselhos administrativos dos corpos, por 3 réis cada um, os involucros de cartuchos que as praças lhes apresentarem, quando consumidos nos exercicios de brigada de instrução e nos de tactica applicada nos corpos.—Circular de 19 de agosto, ordem n.º 32..... 469

## J

- Jury para os exames especiaes de habilitação**—Nomeados em harmonia com o exarado no artigo 41.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.—Portarias de 4 de julho e 25 de outubro, ordens n.ºs 26 e 41.. 392, 615

## L

**Lanças**—Vide *Bandeiras*.

- Lei do recrutamento**—Auctorisação para fazer na lei do recrutamento as alterações indispensaveis para tornar effectivas as disposições em que se deve basear a reorganisação do exercito. — Artigo 2.º do decreto n.º 2 de 10 de fevereiro, ordem n.º 8 ..... 66
- Lentes**—Relação dos lentes proprietarios e substitutos da escola do exercito, nomeados em harmonia com o preceituado nos artigos 55.º e 56.º do plano de reorganisação da mesma escola. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 35..... 525
- Ficam sem effeito as nomeações dos lentes proprietarios e substitutos da escola do exercito feitas por decreto de 12 de setembro, regressando todos ás suas antigas situações. — Artigo 2.º do decreto de 21 de outubro, ordem n.º 40..... 591
- Licenças**— Os generaes commandantes das divisões militares territoriaes devem fazer seguir, pelas vias competentes, as pretensões dos officiaes que desejem licença com vencimento para ser gosada fóra da area da respectiva divisão. Os generaes commandantes geraes de engenharia e artilheria, e do corpo do estado maior têm, para a concessão de licença aos officiaes dos respectivos estados maiores e corpos que lhes estejam directamente subordinados, attribuições iguaes ás dos commandantes das divisões. — Disposições 5.ª e 6.ª da ordem n.º 42..... 638
- Para estudos**— Só são concedidas para a continuação de estudos na universidade de Coimbra, escola polytechnica, academia polytechnica e instituto de agronomia e veterinaria, ás praças que, pelas vias competentes, as requeriram por intermedio da secretaria da guerra até 15 de setembro. — Disposição 8.ª da ordem n.º 27..... 401
- Sem perda de vencimento**— Aos officiaes arregimentados dos corpos de infantaria e caçadores que têm instrucção geral de 1 de maio a 31 de julho, são concedidas nos mezes de setembro, outubro e novembro, e aos que têm a mesma instrucção de 1 de agosto a 31 de outubro, nos mezes de junho, julho e novembro; aos de artilheria, nos mezes de agosto, setembro e novembro; a todos os mais officiaes e empregados com graduacão militar, nos mezes de julho, agosto e novembro. Estas licenças serão concedidas por forma que não estejam ausentes em cada corpo, por effeito das mesmas, mais de um official superior, um capitão e dois subalternos e officiaes não combatentes. — Decreto de 22 de maio, ordem n.º 20 ..... 295
- Lista de antiguidades**— Para execução do n.º 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 23 de abril de 1883, annuncia-se que está publicanda a lista de antiguidades dos officiaes e empregados civis do exercito, referida a 31 de dezembro de 1890. — Disposição 6.ª da ordem n.º 13..... 123
- Livros de matricula**— Na qualificaçao de praça dos recrutas, quando nas guias se declare que foram infractores ou autuados como refractarios, devem ser considerados e escripturados, enquanto não forem julgados refractarios, como simples recrutados, propondo-se a competente rectifi-

- cação na respectiva matricula se mais tarde se conhecer, pelas informaçõs e documentos necessarios, que lhes pertence outra qualificação. — Circular de 10 de julho, ordem n.º 27. . . . . 401
- Nas notas biographicas das praças de pret que, tendo sido admittidas ao exame de que trata o artigo 5.º do regulamento para os exames dos voluntarios de um anno, desistam do mesmo exame, deve escrever-se a seguinte verba: *Sendo admittido ao primeiro (ao segundo) exame estabelecido pelo artigo 5.º do regulamento de 16 de maio de 1888, em . . . de . . . de 18. . . , declarou desistir do dito exame.* — Disposição 9.ª de ordem n.º 31. . . . . 435
- Locomotiva** — Vide *Despacho livre de direitos.*
- Louvores** — Vide *Elogio.*
- É mandado louvar o coronel e mais officiaes do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, pelo acerto e actividade com que dirigiram e desenvolveram os exercicios militares durante o periodo de instrucção no verão de 1889. — Portaria de 3 de janeiro, ordem n.º 1 . . . . . 9
- É mandado louvar o capitão de engenharia, Carlos Roma du Bocage, pelo zêlo e proficiencia com que se desempenhou do cargo que superiormente lhe fôra incumbido com respeito a material de artilheria. — Portaria de 4 de fevereiro, ordem n.º 7. . . . . 53
- É mandado louvar o medico civil João Gomes Jardim, residente em Villa Viçosa, por ter espontanea e gratuitamente prestado com o maior desvelo e particular cuidado os serviços da sua profissão ao pessoal do deposito provisório de remonta na mesma villa, tanto no quartel como no hospital. — Portaria de 20 de março, ordem n.º 13 . . . . . 120
- É auctorisado o commandante da 1.ª divisão militar a fazer constar aos commandantes, officiaes e mais praças dos regimentos da guarnição de Lisboa que tomaram parte nos exercicios realísados para exame dos coroneis das differentes armas e do corpo do estado maior, candidatos ao posto de general, que muito agradaram a Sua Magestade El-Rei as informações recebidas ácerca da disciplina e instrucção das referidas forças. — Portaria de 9 de maio, ordem n.º 18. . . . . 281
- Foi mandado louvar em portaria do ministerio da fazenda, de 8 de novembro de 1884, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, então alferes do regimento n.º 15 da mesma arma, pelo modo dedicado e digno de servir de exemplo como se houve por occasião do incendio dos paços do concelho de Lagos, empregando, com risco de vida, todos os esforços para salvar os dinheiros publicos e outros papeis de importancia. — Disposição 6.ª da ordem n.º 20. . . . . 301
- É mandado louvar o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda, pelo modo como desempenhou a commissão que lhe foi incumbida de escrever a *Historia da cavallaria portugueza*, de que apresentou o primeiro volume. — Portaria de 15 de setembro, ordem n.º 36. . . . . 533

## M

**Machinas para o fabrico de caixas de cartuchos**—Vide *Despacho livre de direitos*.

**Majores**—Vide *Tirocinio para os postos de general de brigada e de major*.

**Manual de cavallaria**—Vide *Premio pecuniario*.

**Material de guerra**—Vide *Despacho livre de direitos*—*Emprestimo nacional*—*Fundo permanente de defeza nacional*—*Porto de Lisboa*.

**Material de torpedos**—Vide *Credito especial extraordinario*.

**Material para linhas ferreas de campanha**—Vide *Despacho livre de direitos*.

**Material telegrapho-militar**—Vide *Despacho livre de direitos*.

**Matricula de alumnos**—No anno lectivo de 1890-1891 não são admittidos a matricula na universidade de Coimbra, escola polytechnica e academia polytechnica, mais de oito praças com destino ás armas de engenharia e de artilheria, e corpo do estado maior; e na escola do exercito vinte, sendo duas para o curso de cavallaria e dezoito para o de infantaria. Quando o numero de pretendentes para qualquer das armas for superior ao que fica designado, verifica-se o concurso de que trata o § 1.º do artigo 31.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, concurso que será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.—Decreto de 21 de julho, ordem n.º 29 416

Os requerimentos das praças do exercito que pretenderem matricular-se nos cursos preparatorios das armas de engenharia e de artilheria, e corpo do estado maior, ou no curso de cavallaria e infantaria ou no curso de agronomia e veterinaria, devem dar entrada na secretaria da guerra, pelas vias competentes, até ao dia 15 de setembro; os requerimentos devem ser acompanhados dos documentos exigidos para a admissão á matricula da classe de ordinario e do mappa B a que se refere a portaria de 11 de setembro de 1865 (ordem n.º 40). Os individuos da classe civil que pretenderam, como militares, ser admittidos á matricula, devem requerer até ao mesmo dia 15, juntando aos seus requerimentos não só os documentos exigidos para a matricula do curso a que se destinam, mas tambem certidão de idade e de registo criminal.—Disposição 5.ª da ordem n.º 29 e 10.ª da ordem n.º 32. . . . . 420, 469

**Matricula nos cursos superiores**—É permittida aos individuos habilitados nas escolas officiaes de outros paizes, quando apresentem diplomas não inferiores aos exigidos para a admissão nos cursos de instrucção superior, devendo para isso repetir em um só acto, perante um jury de professores do estabelecimento scientifico onde pretendam matricular-se, os exames de que tiverem diplomas.—Carta de lei de 14 de agosto de 1889, ordem n.º 1 1

**Medidas de defeza sanitaria**—São mandadas adoptar diversas providencias contra a invasão da epidemia de cholera-morbus, a fim de que fiquem asseguradas, pelo

seu cabal cumprimento, as rigorosas providencias, trabalhos, esforços e avultados gastos applicados a conjurar tamanho flagello. — Decreto de 21 de agosto, ordem n.º 33. . . . . 471

**Medidas de natureza legislativa** — Vide *Emprestimo nacional* — *Fundo permanente de defeza nacional* — *Guardas municipaes* — *Lei do recrutamento* — *Porto de Lisboa* — *Reorganisação do exercito*.

São confirmadas, para terem força de lei, as providencias de natureza legislativa promulgadas desde 10 de fevereiro inclusive até 5 de abril, as quaes continuam em vigor com as modificações exaradas na carta de lei de 7 de agosto, sendo por esta fórma relevada a responsabilidade em que o governo incorreu assumindo o exercicio das funcções legislativas. — Carta de lei supra, ordem n.º 32. . . . . 449

**Monte pio official** — É nomeado secretario da direcção, para servir durante o anno economico de 1890-1891, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Eduardo Primo da Cunha Sargedas. — Portaria de 7 de janeiro, ordem n.º 1 9

**Monumentos** — Vide *Commissão encarregada de propor os locais e outros detalhes para os monumentos á memoria do marechal duque de Saldanha e do duque de Palmella*.

**Munições** — Vide *Tiro ao alvo*.

## N

**Nomeações definitivas** — É considerada definitiva a nomeação do capellão provisorio do regimento de artilheria n.º 2, João Evangelista de Moraes. — Decreto de 19 de março, ordem n.º 13 . . . . . 116

É considerada definitiva a nomeação do capellão provisorio do regimento de infantaria n.º 4, Manuel José Martins Carneiro. — Decreto de 30 de outubro, ordem n.º 41 . . . . . 611

É declarada definitiva a nomeação do capellão provisorio do regimento de infantaria n.º 20, José Maria Fiusa. — Decreto de 26 de fevereiro, ordem n.º 10 . . . . . 87

É declarada definitiva a nomeação do aspirante da direcção da administração militar, José da Guia Pereira. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 35 . . . . . 528

É declarada definitiva a nomeação do aspirante da direcção da administração militar, Julio Cesar de Almeida Gaspar. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 35. . . . . 528

**Nomeações provisórias** — É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 24, Joaquim Geraldês Mourão. — Portaria de 13 de janeiro, ordem n.º 1 . . . . . 9

É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 19, Zeferino Antonio Monteiro Faleão. — Portaria de 14 de março, ordem n.º 13. . . . . 119

É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Antonio Maria. — Portaria de 28 de abril, ordem n.º 17 . . . 270

- É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, João Morgado. — Portaria de 6 de maio, ordem n.º 18 . . . . . 281
- É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manuel Antonio dos Santos. — Portaria de 6 maio, ordem n.º 18 . . . . . 281
- É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, João Ferreira Salgado. — Portaria de 4 de junho, ordem n.º 22 . . . . 321
- É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Domingos Manuel do Amaral. — Portaria de 17 de julho, ordem n.º 28 . . . . . 407
- É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, Julio Cesar de Abreu Castello Branco. — Portaria de 14 de novembro, ordem n.º 42 . . . . . 635
- É nomeado aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 18, Luiz Rosa de Lima de Oliveira. — Portaria de 27 de dezembro, ordem n.º 48 . . . . . 723
- Notas biographicas** — Vide *Livros de matricula*.

## O

**Officiaes ás ordens** — Vide *Casa militar de El-Rei* — *Commissões de serviço* — *Uniformes*.

- Officiaes fóra do quadro** — É collocado fóra do quadro dos officiaes do corpo do estado maior, o major do mesmo corpo, Raymundo José de Quintanilha, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 30 de abril, ordem n.º 17 . . . . . 244
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenharia, o major do regimento da mesma arma, Jacinto Parreira, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio da fazenda. — Decreto de 10 de janeiro, ordem n.º 1 . . . . . 4
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de artilheria, o major do estado maior da mesma arma, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, por ter sido nomeado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 30 de abril, ordem n.º 17 . . . . . 244
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de artilheria, o major da brigada de artilheria de montanha, Sebastião Chaves de Aguiar, por ter sido requisitado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio da fazenda. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 . . . . . 480

- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de engenharia, o capitão do estado maior da mesma arma, José Gonçalves Pereira dos Santos, por ter sido nomeado lente do instituto industrial e commercial de Lisboa. — Decreto de 6 de agosto, ordem n.º 31 ..... 431
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de artilheria, o capitão do estado maior da mesma arma, Cesar Pedro Freitas de Azevedo, por ter sido requisitado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio da fazenda. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 ..... 480
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o capitão da mesma arma, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 4 de junho, ordem n.º 22 ..... 319
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o capitão do estado maior da mesma arma, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, por ter sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 13 de fevereiro, ordem n.º 8 ..... 74
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o capitão do estado maior da mesma arma, Pedro de Mello Breyner, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 19 de março, ordem n.º 13 ..... 116
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Augusto Pinto Machado, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 30 de abril, ordem n.º 17.... 244
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o capitão do regimento de infantaria, n.º 12, Fernando da Costa Leal, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço no ministerio da marinha. — Decreto de 30 de abril, ordem n.º 17..... 245
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente do estado maior da mesma arma, Augusto Cesar Bizarro, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 23 de janeiro, ordem n.º 4 ..... 26
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente do regimento de caçadores n.º 1, João Miguel Dias, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 23 de abril, ordem n.º 16..... 212
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Adriano Augusto Trigo, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 23 de julho, ordem n.º 29..... 417
- É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço no ministerio das obras publicas. — Decreto de 30 de abril, ordem n.º 17..... 245

É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, Emygdio Lino da Silva Junior, por ter sido nomeado para exercer uma commissão de serviço dependente de ministerio das obras publicas. — Decreto de 23 de janeiro, ordem n.º 4 ..	26
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de infantaria, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Joaquim Heliodoro Callado Crespo, por ter sido nomeado consul de 1.ª classe de Portugal em Zanzibar. — Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 40.....	592
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, José da Costa Felix, por estar exercendo uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 21 de maio, ordem n.º 20 .....	295
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, João da Costa Mealha, por estar exercendo uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 28 de maio, ordem n.º 21.....	309
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Luiz Jorge Maia, por estar desempenhando uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 18 de dezembro, ordem n.º 47.....	698
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Augusto Alves Tavares, por estar desempenhando uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 30 de dezembro, ordem n.º 48.....	709
É collocado fóra do quadro dos officiaes da arma de cavallaria, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Eduardo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, por estar exercendo uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas. — Decreto de 4 de maio, ordem n.º 22....	320
É collocado fóra do quadro dos facultativos militares, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 21, José de Azevedo Castello Branco, por ter sido nomeado governador civil do Funchal. — Decreto de 30 de janeiro, ordem n.º 6	41
É collocado fóra do quadro dos facultativos militares, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Augusto Carreira, por ter sido requisitado para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio do reino. — Decreto de 30 de janeiro, ordem n.º 6.....	41
<b>Officiaes inferiores</b> — Vide <i>Pret.</i>	

## P

**Pão** — Vide *Pão para rancho* — *Rações de pão.*

Para rancho — O preço por que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de abril, maio e junho, é de 64 réis por kilogramma. — Disposição 12.ª da ordem n.º 14.....	155
O preço por que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de julho, agosto e setembro, é de 65 réis por kilogramma. — Disposição 10.ª da ordem n.º 24.....	343

O preço por que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de outubro, novembro e dezembro, é de 66 réis por kilogramma. — Disposição 7. <sup>a</sup> da ordem n. <sup>o</sup> 37.....	585
O preço por que a padaria militar ha de fornecer nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1891, é de 70 réis por kilogramma. — Disposição 7. <sup>a</sup> da ordem n. <sup>o</sup> 48.....	726
<b>Passagem ao exercito de Portugal</b> —São mandadas applicar ao tenente exercito da Africa occidental, José Victor da Cal, as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. — Decreto de 16 de abril, ordem n. <sup>o</sup> 16.....	198
<b>Pelotões de sapadores de infantaria</b> — <i>Vide Escola pratica de engenharia.</i>	
<b>Pensões</b> — <i>Vide Subsídio a viúvas e orphãs de officiaes do exercito.</i>	
É concedida a pensão diaria e vitalicia de 120 réis a Jesuina Augusta de Sena, viúva do correio da secretaria da guerra, João Carvalho da Silveira. — Decreto de 6 de novembro, ordem n. <sup>o</sup> 41.....	613
<b>Perdões</b> — <i>Vide Amnistia — Poder moderador.</i>	
<b>Plano de reorganisação da escola do exercito</b> —Trata da instituição da escola e seus differentes cursos; pessoal, suas attribuições, nomeação e vencimentos; estabelecimentos e suas dependencias; admissão e habilitação dos alumnos e sua collocação no exercito; dos conselhos de instrução, administrativo e de disciplina; e outras disposições diversas e transitorias. — Decreto de 12 de setembro, ordem n. <sup>o</sup> 35.....	508
É suspensa para todos os effeitos a reorganisação da escola do exercito, continuando a reger-se pelo decreto de 24 de dezembro de 1863 e mais disposições vigentes e anteriores a 12 de setembro de 1890. — Artigos 1. <sup>o</sup> e 3. <sup>o</sup> do decreto de 21 de outubro, ordem n. <sup>o</sup> 40.....	591
<b>Poder moderador</b> —É exercida a real clemencia, por occasião da Semana Santa, para com cinco réus que por circumstancias ponderosas se mostraram dignos de commiseração. — Decreto de 4 de abril, ordem n. <sup>o</sup> 15.....	165
<b>Pomada para a conservaçoão do calçado e outros artigos</b> —Nos estabelecimentos fabris do commando geral de artilheria e em todos os corpos do exercito deve fazer-se uso da pomada fabricada por Miguel Manuel da Silva, residente em Vianna do Castello, para a conservaçoão do calçado, artigos de correame e equipamento, e ferragens, tanto em uso como em arrecadação, por se considerar o seu emprego de utilidade para a fazenda e para as praças do exercito, devendo nos corpos ser distribuida ás praças de pret, lançando-se-lhes na conta corrente a sua importancia. — Disposição 6. <sup>a</sup> da ordem n. <sup>o</sup> 21.....	313
<b>Porto de Lisboa</b> —Para completar o armamento e segurança do porto de Lisboa, é o governo auctorizado a mandar proceder á construcção das obras de fortificação que faltam para o seu complemento, a contratar o fabrico de todas as bôcas de fogo necessarias não só para o seu completo artilhamento como das que estão construidas e em construcção, bem assim o material de torpedos preciso	

- para as defezas sub-aquaticas e os barcos torpedeiros que desde já se julguem necessarios para o mesmo fim.—Decreto n.º 1 de 10 de fevereiro, ordem n.º 8..... 64
- Postos de acesso**—Vide *Promoções para o regimento de infantaria do ultramar*—*Promoções para o ultramar*.
- Postos honorarios**—Vide *Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei*.
- Premio pecuniario**—Em conformidade da condição 3.ª da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12 de 1888, foi conferido o premio pecuniario de 140,5000 réis aos capitães de cavallaria, Alberto Mimoso da Costa Ilharco e Fernando Tamagnini de Abreu e Silva, unicos concorrentes ao concurso para a elaboração de um manual de cavallaria.—Disposição 5.ª da ordem n.º 16..... 239
- Pret**—É augmentado com 80 réis diarios o pret dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos de todas as armas do exercito, e com 60 réis o dos segundos sargentos.—Decreto de 11 de setembro, ordem n.º 34..... 479
- Pretensão**—Vide *Consulta do supremo tribunal administrativo*.
- Primeiros sargentos**—Vide *Pret*.
- Programmamas:**
- Dos trabalhos praticos e exercicios da escola pratica de artilheria—Elaborado pela commissão de aperfeiçoamento da mesma arma.—Disposição 10.ª da ordem n.º 13 124
- Para os exames de habilitação—Formulados em conformidade do artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867.—Portaria de 4 de julho, ordem n.º 26..... 377
- Para os trabalhos praticos e exercicios da escola pratica de engenharia—Disposição 14.ª da ordem n.º 14... 156
- Promoções:**
- Para o regimento de infantaria do ultramar—Ao posto de tenente, o alferes do mesmo regimento, Henrique Duarte da Costa e Silva.—Decreto de 23 de julho, ordem n.º 29... 417
- Ao posto de tenente, o alferes do mesmo regimento, João de Sousa Carneiro Canavarro.—Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 40..... 592
- Para o ultramar—Ao posto de coronel, o tenente coronel de engenharia, Firmino José Costa, por ter sido nomeado governador geral da provincia de S. Thomé e Principe.—Decreto de 13 de fevereiro, ordem n.º 8..... 73
- Ao posto de coronel, o tenente coronel de engenharia, Augusto Cesar Supico, por ter sido nomeado inspector da fiscalisação do caminho de ferro de Mormugão.—Decreto de 13 de fevereiro, ordem n.º 8..... 74
- Ao posto de coronel, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major, o tenente coronel de artilheria em commissão no ultramar, Joaquim Carlos Paiva de Andrada, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal.—Decreto de 11 de junho, ordem n.º 23..... 327
- Ao posto de coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 12, José Pedro Kuchembuck Villar, por ter sido

- nomeado governador do districto de Diu. — Decreto de 18 de dezembro, ordem n.º 47..... 697
- Ao posto de tenente coronel, o major da brigada de artilheria de montanha, José Guedes Brandão de Mello, por ter sido nomeado governador geral da provincia de Cabo Verde. — Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.º 7..... 48
- Ao posto de tenente coronel, o major do estado maior de infantaria, José Augusto Pimenta de Miranda, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.º 7..... 48
- Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão do estado maior de engenharia, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Sociro de Gamboa, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 28 de maio, ordem n.º 21..... 308
- Ao posto de major, ficando obrigado no regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Cypriano Forjaz, por ter sido nomeado governador do districto de Timor. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34..... 480
- Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão de cavallaria em commissão no ultramar, Joaquim Augusto Mousinho de Albuquerque, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 24 de dezembro, ordem n.º 48..... 705
- Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Julio da Nobrega Pinto Bizarro, por ter sido nomeado chefe da repartição militar da provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34..... 481
- Ao posto de major, ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para este posto, o capitão de infantaria em commissão no ultramar, José Xavier de Moraes Pinto, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 2 de julho, ordem n.º 25..... 371
- Ao posto de capitão, o tenente do estado maior de engenharia, Alfredo Augusto Freire de Andrade, por ter sido nomeado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 23 de janeiro, ordem n.º 4..... 26
- Ao posto de capitão, o tenente do regimento de engenharia, José Roma Machado de Faria e Maia, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 11 de junho, ordem n.º 23..... 327
- Ao posto de capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Jacinto Isla de Santos e Silva, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no ultramar. — Decreto de 19 de março, ordem n.º 13..... 116

Ao posto de capitão, o primeiro tenente de brigada de artilheira de montanha, Annibal Guedes de Andrade, por ter sido nomeado ajudante de ordens do governador geral da provincia de Cabo Verde. — Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.º 7.....	49
Ao posto de capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Valentiniano Correia da Silva, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar. — Decreto de 18 de junho, ordem n.º 23.....	329
Ao posto de capitão, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Gomes Carneiro, por ter sido nomeado residente da circumscripção administrativa de Cabinda. — Decreto de 9 de abril, ordem n.º 15.....	166
Ao posto de capitão, o tenente do regimento de infantaria em commissão no ultramar, Adolpho Ascanio de Moraes Palha, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 30 de abril, ordem n.º 17.....	245
Ao posto de capitão, o tenente de infantaria da 2.ª companhia da administração militar, Francisco Roque de Aguiar, por ter sido nomeado para ir servir no corpo policial de Lourenço Marques. — Decreto de 30 de outubro, ordem n.º 41	610
Ao posto de tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José de Tavares Moraes da Cunha Cabral, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 28 de maio, ordem n.º 21.....	308
Ao posto de tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Jayme Henrique de Sá Vianna, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar. — Decreto de 23 de outubro, ordem n.º 40.....	593
Ao posto de tenente, o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, Isaac Julio de Carvalho, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 30 de dezembro, ordem n.º 48.....	709
Ao posto de tenente, o alferes de cavallaria em commissão no ultramar, João Gregorio Duarte Ferreira, por ter chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal. — Decreto de 30 de dezembro, ordem n.º 48.....	709
Ao posto de tenente, o alferes do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Rodrigo Jayme Correia, por ter sido nomeado conductor de 2.ª classe do quadro das obras publicas da provincia de Cabo Verde. — Decreto de 23 de abril, ordem n.º 16.....	213
Ao posto de tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Candido Mendonça Furtado de Menezes Pinto, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 16 de abril, ordem n.º 16.....	198
À effectividade do posto de alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, João Gregorio Duarte Ferreira, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Macau e Timor. — Decreto de 14 de maio, ordem n.º 19.....	287

À effectividade do posto de alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 20 de setembro, ordem n.º 36 .....	351
À effectividade do posto de alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, Manuel José do Sacramento Monteiro, por ter sido nomeado conductor auxiliar do quadro das obras publicas da provincia de Cabo Verde. — Decreto de 6 de novembro, ordem n.º 41 .....	612
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de engenharia, Augusto de Almeida Freire, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 23 de janeiro, ordem n.º 4	27
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de engenharia, Francisco Rodrigues, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.º 7 ...	49
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de engenharia, Antonio do Sacramento, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.º 7 ...	49
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de engenharia, Francisco de Saldanha, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 1, Manuel Dias, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de março, ordem n.º 12 ...	109
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Bernardino dos Santos, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 .....	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 2, José Augusto de Quadros, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 .....	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 3, José Lourenço Alves de Moura, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de março, ordem n.º 12 .....	109
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 3, Manuel, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no districto de Timor. — Decreto de 6 de novembro, ordem n.º 41 .....	612
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 4, Manuel de Matos dos Santos, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 26 de dezembro de 1889, ordem n.º 1 .....	2
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 4, Maximo Augusto Vasconcellos, por ter sido	

- requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34. . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 4, Joaquim José, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 . . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, Adrião Miguel Xavier, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 26 de dezembro de 1889, ordem n.º 1. . . . . 2
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, José Alves da Costa Rato, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34. . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Antonio Marques, por ter requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 . . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 6, Henrique de Almeida Tocha, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.º 7. . . . . 49
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 9, José Augusto da Conceição Alves Vellez, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 13 de novembro, ordem n.º 42 . . . . . 633
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 1, Thomás Simeão Gomes, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 28 de maio, ordem n.º 21 . . . . . 309
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 1, Miguel José Genez Pereira, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no estado da India. — Decreto de 23 de julho, ordem n.º 29 . . . . . 417
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Valdez de Faria, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 16 de abril, ordem n.º 16 . . . . . 199
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Joaquim da Cunha Junior, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 16 de julho, ordem n.º 28 . . . . . 405
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Esequiel José Bettencourt, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 . . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Alberto Damaso Filippe Praça,

por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 13 de novembro, ordem n.º 42 .....	633
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 7, Salustiano de Sousa Correia, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45 .....	663
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Baptista da Silva, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 .....	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 8, José da Silva Pimenta, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 20 de setembro, ordem n.º 36 .....	532
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 10, José Frederico da Fonseca e Sousa, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 .....	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 12, João Luiz Fernandes, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 30 de janeiro, ordem n.º 6 .....	40
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 12, João Alexandre de Campos, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 .....	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Clemente José, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 .....	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Accacio Bartholomeu da Silva Flores, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no districto de Timor. — Decreto de 30 de outubro, ordem n.º 41 .....	610
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, João Rosario Espalha, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45 .....	663
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, Thomaz Alberto de Menezes, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Macau e Timor. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34 .....	482
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, Bernardino Machado Pereira Falcão, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 13 de novembro, ordem n.º 42 .....	633

Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 6, Alfredo dos Anjos Teixeira, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 30 de janeiro, ordem n.º 6.....	41
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 7, Manuel Maria Pancada, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34...	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 7, Custodio Antonio da Silva, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45.....	663
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 8, José Manuel Rodrigues, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34.....	481
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 8, Francisco de Oliveira Braga, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 13 de novembro, ordem n.º 42.....	633
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 8, Sebastião dos Anjos Lima e Sousa, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45.....	663
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 9, João Augusto Soares da Costa Cabral, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 16 de abril, ordem n.º 16.....	199
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Pereira da Costa, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45.....	663
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, Julão Cesar de Abreu Castello Branco, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 26 de dezembro de 1889, ordem n.º 1.....	2
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, João Mousaco dos Santos, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 26 de dezembro de 1889, ordem n.º 1.....	2
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança, por ter sido requisitado para ir exercer uma comissão de serviço na provincia de Moçambique.—Decreto de 28 de maio, ordem n.º 21.....	309
Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, José Francisco, por ter sido requisitado	

- para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45 . . . 663
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 20, Manuel de Jesus Barreira, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34. . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Julio Guimarães Lobato, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34. . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 24, João da Cruz da Fonseca e Almeida, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 23 de julho, ordem n.º 29 . . . . . 418
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, Joaquim Pereira Leitão, por ter sido nomeado para ir servir no corpo policial de Lourenço Marques. — Decreto de 5 de fevereiro, ordem n.º 7 . . . . . 50
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento da 2.ª companhia da administração militar, Julio Augusto da Conceição Villar, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de março, ordem n.º 12 . . . . . 109
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria do ultramar, Adelino Augusto de Sousa Ripado, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 10 de janeiro, ordem n.º 1. . . . . 5
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 5, José Augusto Grangeria de Paula, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 37. . . . . 580
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 9, Manuel Thomaz de Sousa Azevedo, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 1 de outubro, ordem n.º 37. . . . . 580
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 1, Manuel José da Costa e Couto, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34. . . . . 481
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 7, João Antonio Ferreira Maia, por ter sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique. — Decreto de 16 de abril, ordem n.º 16. . . . . 199
- Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14, Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola. — Decreto de 9 de julho, ordem n.º 27. . . . . 395

- Ao posto de alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Maria da Silva Zuchelli, por ter sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique.— Decreto de 12 de setembro, ordem n.º 34..... 481
- Promotores de justiça**—Vide *Commissões de serviço*.
- Providencias hygienicas**—Vide *Credito especial*.
- São declaradas em vigor até ao fim do anno economico de 1890-1891 as disposições das cartas de lei de 10 de janeiro de 1854 e 5 de julho de 1855, para que possam adoptar-se as providencias hygienicas e outras que necessarias forem para preservar o paiz da invasão de qualquer epidemia ou para a debellar, sendo de 60:000\$000 réis a importancia maxima da despeza auctorisada; ficando comtudo o governo auctorisado, se as circumstancias reclamarem maior dispendio, a gastar as sommas que a mais forem precisas.— Carta de lei de 14 de julho, ordem n.º 28..... 403

## Q

**Quarteis**—Vide *Expropriação por utilidade publica*.

## R

**Rações:**

De pão—Vide *Arrematação de rações de pão*.

- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de dezembro de 1889 foi de 37,21 réis.—Disposição 6.ª da ordem n.º 4..... 34
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de janeiro foi de 35,72 réis.—Disposição 7.ª da ordem n.º 10..... 93
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de fevereiro foi de 36,17 réis.—Disposição 13.ª da ordem n.º 15..... 155
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de março foi de 36,23 réis.—Disposição 10.ª da ordem n.º 16..... 241
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de abril foi de 36,89 réis.—Disposição 9.ª da ordem n.º 21..... 317
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de maio foi de 38,46 réis.—Disposição 11.ª da ordem n.º 24..... 343
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de junho foi de 36,61 réis.—Disposição 8.ª da ordem n.º 30..... 428
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de julho foi de 38,48 réis.—Disposição 4.ª da ordem n.º 33..... 476
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de agosto foi de 39,07 réis.—Disposição 8.ª da ordem n.º 37..... 585

- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de setembro foi de 39,9 réis.— Disposição 11.<sup>a</sup> da ordem n.º 40 ..... 601
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de outubro foi de 41,80 réis.— Disposição 9.<sup>a</sup> da ordem n.º 44 ..... 660
- O preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de novembro foi de 40,26 réis.— Disposição 8.<sup>a</sup> da ordem n.º 48 ..... 726
- Rancho**—Vide *Auxílio para rancho*.
- Readmissões**—As praças que pretenderem ser readmittidas no serviço devem entregar os seus requerimentos com a antecedencia precisa para que possam dar entrada no ministerio da guerra um mez antes do dia em que completarem o tempo de serviço effectivo; quando o não façam, não tem seguimento a pretensão, salvo se se derem as circumstancias previstas na circular de 28 de fevereiro (ordem n.º 7).—Circular de 27 de outubro, ordem n.º 41 ..... 621
- Real clemencia**—Vide *Amnistia*—*Poder moderador*.
- Real collegio militar**—Vide *Alumnos premiados no real collegio militar*.
- Candidatos a alumnos pensionistas do estado e porcionistas que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar.—Disposição 10.<sup>a</sup> da ordem n.º 34 ..... 491
- Relação dos alumnos que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado.—Disposição 6.<sup>a</sup> da ordem n.º 45 ..... 670
- Reclamação**—Vide *Antiguidade de posto*.
- Fica na escala de accesso, occupando o logar que lhe competia antes de lhe ser imposta pela disposição 6.<sup>a</sup> da ordem do exercito n.º 3 de 1889 a pena de tres mezes de inactividade, o capitão de artilheria, João Pedro da Silva Soares, pelo haver reclamado em tempo competente, e ter-se provado, pela syndicancia a que se procedeu, que o mesmo capitão cumpriu todos os seus deveres militares em conformidade com o regulamento, ficando, portanto, nullo e de nenhum effeito o castigo que lhe foi applicado.—Disposição 5.<sup>a</sup> da ordem n.º 22 ..... 322
- Reconhecimentos militares**—Vide *Brigadas de reconocimentos militares*.
- Recrutamento:**
- Contingente de 1890—É fixado em 13:700 recrutas. D'este numero são destinados 12:000 para o serviço do exercito, 950 para o da armada, 450 para o das guardas municipaes e 300 para o da guarda fiscal. Ao contingente da armada serão augmentados mais 60 recrutas com destino ao regimento de engenharia e companhia de torpedeiros, deduzidos dos do exercito, os quaes serão escolhidos d'entre os de profissões maritimas proclamados para o serviço da marinha de guerra, e podem ser recebidos n'aquelle regimento ou companhia com a altura exigida para os da armada, e sujeitos ao tempo de serviço estabelecido para as praças do exercito. O contingente das guardas municipaes e fiscal é previamente incorporado no exercito e distribuido do mesmo modo e na mesma tabella, e depois fornecido por praças transferidas do exercito nas condições exigidas para o ser-

- viço das ditas guardas, preferindo-se as que voluntariamente se offercerem. Artigos 1.º, 2.º e 3.º da carta de lei de 5 de agosto, ordem n.º 32 . . . . . 447
- Modo como deve dividir-se o contingente de 13:700 recrutas para o serviço militar terrestre e naval, para as guardas municipaes e fiscal, pertencente a este anno, pelos districtos administrativos do continente e ilhas adjacentes, bem como dos 3:000 para a segunda reserva do exercito. — Decreto de 13 de setembro, ordem n.º 37 . . . . . 550
- Recurso do supremo tribunal administrativo** — Vide *Consulta do supremo tribunal administrativo*.
- Reforma** — Vide *Contagem de tempo de serviço*.
- Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei** — Passa a ter esta denominação o regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos. — Decreto de 5 de março, ordem n.º 11 . . . . . 95
- Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha** — Passa a ter esta denominação o regimento de infantaria n.º 1. — Decreto de 20 de março, ordem n.º 13 . . . . . 117
- Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei** — Continua com esta denominação, considerando-se Sua Magestade, por esta concessão, seu coronel honorario — Decreto de 1 de maio, ordem n.º 17 . . . . . 246
- Registo disciplinar das praças de pret** — O das praças autuadas não deve ser encerrado enquanto não houver conhecimento da pena imposta por faltas commettidas durante o licenciamento na reserva. Nas cadernetas militares só se declara que as praças foram autuadas, bem como as transgressões que commetteram quando reservistas, ainda mesmo que não conste a penalidade que soffreram na occasião de lhes serem entregues as mesmas cadernetas. — Circular de 24 de dezembro de 1889, ordem n.º 1. . . . . 16
- Regulamentos:**
- Para o recenseamento e requisição de animaes e vehiculos — É suspensa a execução d'este regulamento, devendo proceder-se á sua immediata revisão de maneira a obviar aos inconvenientes que lhe foram notados durante o tempo que esteve em vigor. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 47 . . . . . 693
- Para o serviço interno das tropas de infantaria — É suspensa a execução d'este regulamento, e até ulterior resolução restabelecido o decretado em 21 de novembro de 1886, continuando a escripturação a ser feita segundo os modelos de 1889 até que se promptifiquem os novamente adoptados. — Decreto de 20 de março, ordem n.º 13, e disposição 5.ª da ordem n.º 14. . . . . 117, 151
- Para os exercicios de tiro de individuos da classe civil — Permite que nas localidades em que haja carreira de tiro regimental ou de guarnição a auctoridade militar superior conceda permissão para se exercitarem no tiro ao alvo os individuos da classe civil ou militares licenciados na reserva, que o desejem, admittindo-os á instrueção na carreira de tiro em sessões especiaes aos domingos e dias santificados, pela fórma e nas condições indicadas no mesmo regulamento. — Decreto de 28 de maio, ordem n.º 21 . . . . . 304

- Está em vigor, para todos os effeitos, até 31 de dezembro de 1891, o regulamento para os exercicios de tiro de individuos da classe civil, approved por decreto de 28 de maio, que determinava que só vigorasse até 31 de outubro, podendo a epocha de instrução estender-se excepcionalmente até 15 de novembro. — Disposição 4.ª da ordem n.º 43. . . . . 647
- Provisorio da escola pratica de cavallaria** — Desenvolve detalhadamente o fim para que a escola foi creada, não só pelo que respeita á instrução de pessoal e animal como aos diversos estudos que lhe são incumbidos; determina os periodos em que deve ter logar a instrução, disposições relativas á mesma, premios e penas; trata das attribuições e deveres do pessoal em geral, do conselho de intrução, do conselho administrativo, da organização da secretaria e outras diversas disposições. O pessoal permanente compõe-se de estado maior e menor, pela seguinte fórmula: *Estado maior*, 1 commandante (coronel), 1 segundo commandante (tenente coronel ou major), 3 capitães adjuntos, 9 subalternos adjuntos, 1 cirurgião, 2 veterinarios e 1 quartel mestre ou segundo official da administração militar; *Estado menor*, 8 officiaes inferiores, 1 mestre de ferradores, 1 espingardeiro, 1 coronheiro, 1 selleiro-correio, 16 primeiros e segundos cabos, 120 soldados, 4 clarins e 4 ferradores. — Decreto de 2 de maio, ordem n.º 17. . . . . 246
- Provisorio da escola pratica de infantaria** — Desenvolve detalhadamente o fim para que a escola foi creada, não só pelo que respeita á instrução como aos estudos que lhe são incumbidos; determina os periodos de instrução da secção de tiro, de gymnastica e esgrima, e os premios conferidos conforme a classificação dos individuos que frequentarem estes cursos; trata das attribuições e deveres do pessoal em geral, do conselho de intrução, do conselho administrativo, da organização da secretaria e mais disposições permanentes e transitorias. O pessoal permanente compõe-se de estado maior e menor, pela seguinte fórmula: *Estado maior*, 1 commandante (coronel), 1 segundo commandante (tenente coronel ou major), 3 capitães adjuntos, 5 tenentes adjuntos, 1 cirurgião e 1 segundo official da administração militar; *Estado menor*, 7 officiaes inferiores (sendo 1 da 1.ª companhia da administração militar), 10 primeiros cabos (sendo 1 da 1.ª companhia da administração militar), 40 soldados, 1 coronheiro e 1 espingardeiro; alem d'este pessoal, haverá, tambem permanente, uma companhia de guerra formada por praças de todos os corpos da arma, com a seguinte composição: 4 officiaes subalternos, 9 segundos sargentos, 72 cabos (1 por batalhão), 144 soldados (2 por batalhão) e 4 corneteiros, companhia que poderá ser substituida por um destacamento na força necessaria para o serviço da escola, nos mezes de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro. — Decreto de 24 de abril, ordem n.º 16. . . . . 214
- Reorganisação do exercito** — Auctorisação para se proceder á reorganisação do exercito na parte que diz respeito á constituição das diversas armas e serviços; ao augmento do contingente annual, reduzindo o tempo effectivo de serviço nas fileiras; á organisação da segunda reserva; á instrução das differentes armas e serviços; á distribuição

da força publica; á transformação da escola pratica de infantaria e cavallaria em duas escolas independentes para as respectivas armas; ao estabelecimento de carreiras de tiro em todas as localidades onde estejam aquartelados corpos do exercito, e em geral nas sédes dos districtos de recrutamento e reserva, para o ensino não só das praças como dos individuos da classe civil que o desejarem; ao melhoramento e completo armamento das diversas armas do exercito; e a reformar as escolas dos officiaes inferiores. — Artigo 1.º de decreto n.º 2 de 10 de fevereiro, ordem n.º 8 ..... 65

**Requerimentos** — Vide *Readmissões*.

**Requisições de forças para serviço** —

Os commandantes dos corpos e destacamentos devem prestar todo o auxilio que lhes for devidamente requisitado pelos commandantes das forças da guarda fiscal, quando pela urgencia estes o não possam requisitar aos commandantes das divisões, devendo opportunamente dar conhecimento a esta auctoridade do serviço que determinaram n'este sentido. — Disposição 7.ª da ordem n.º 15 ..... 191

**Reserva** — São convocadas no corrente anno, e por espaço de vinte dias, as praças da primeira reserva de todas as armas do exercito pertencentes a classe de 1892, para a instrução annual a que têm de comparecer. — Portaria de 10 de abril, ordem n.º 15 ..... 176.

O contingente para a segunda reserva, para o effectivo do exercito em pé de guerra, é fixado em 3:000 recrutas no anno de 1890. — Artigo 4.º da carta de lei de 5 de agosto, ordem n.º 32 ..... 447

São chamadas ao serviço activo as praças da primeira reserva dos corpos de infantaria e caçadores do continente, pertencentes á classe de 1895, as quaes se devem apresentar nos corpos a que pertencem até ao dia 1.º de setembro, com excepção das ausentes, com licença, dos seus respectivos districtos, que se apresentarão aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva da sua actual residencia, e ficando addidos aos corpos correspondentes a estes districtos. Os reservistas que, com licença, estiverem ausentes do continente, são dispensados de se apresentarem. — Decreto de 21 de agosto, ordem n.º 32 ..... 455

São novamente licenciadas para a reserva as praça dos regimentos de caçadores e infantaria que foram chamadas ao serviço effectivo por decreto de 21 de agosto, e as que, posteriormente a esta data, tinham adquirido direito a passar áquella situação. — Decreto de 4 de dezembro, ordem n.º 45 ..... 664

As praças de pret do corpo expedicionario a Moçambique é applicado o disposto no § 1.º do artigo 12.º da lei de 12 de setembro de 1887, que determina que ás praças do regimento de infantaria do ultramar em guarnição nas colonias só póde ser concedida passagem á reserva quando ali cheguem as praças que as devam substituir. — Disposição 6.ª da ordem n.º 47 ..... 701

**Reservistas** — Os reservistas em serviço no corpo de policia fiscal são dispensados de declarar aos administradores dos concelhos ou bairros a sua mudança de domicilio, sendo sufficientes as participações dos commissarios districtaes, sobre este preceito, para o effecto de transferencia

de regimento, da qual os commandantes darão conhecimento aos mencionados administradores, participações estas que só terão logar quando a mudança de domicilio for por mais de seis mezes, devendo os respectivos commandantes prevenir os commissarios districtaes sempre que as praças tenham de se apresentar para o serviço militar. — Circular de 29 de novembro, o n.º 45 ..... 672

**Revolvers Abbadie** — Vide *Despacho livre de direitos*.

**Rodellas para caixas de cartuchos** — Vide *Despacho livre de direitos*.

## S

**Sapadores de infantaria** — Vide *Escola pratica de engenharia*.

**Salitre** — Vide *Despacho livre de direitos*.

**Sargentos ajudantes** — Vide *Pret.*

**Segundos sargentos** — Vide *Pret.*

**Sêllo** — Vide *Imposto do sêllo*.

**Sentenças** — Sempre que os conselhos de guerra permanentes julguem o fóro militar incompetente para conhecer da causa submettida á sua apreciação, devem os promotores de justiça recorrer para o tribunal superior de guerra e marinha, para que não passem em julgado sem que o mesmo conselho tenha conhecido da rasão dos seus fundamentos. — Circular de 26 de junho, ordem n.º 24. .... 343

**Serviço da armada** — Vide *Recrutamento, contingente de 1890*.

**Sobresalentes para armas portateis** — Vide *Despacho livre de direitos*.

**Sub-chefes de repartição** — Vide *Commissões de serviço*.

**Subsidios a viuvias e orphãs de officiaes do exercito** — São concedidos mais vinte subsidios de 35000 a igual numero de viuvias e orphãs de officiaes do exercito nas condições indicadas na lei de 28 de junho de 1880, e que constam dos decretos de 10 de janeiro, 16, 23 e 30 de junho, 6 e 13 de agosto, 12 e 20 de setembro, 1 e 30 de outubro. — Ordens n.ºs 4, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37 e 41. .... 25, 405, 418, 424, 431, 455, 528, 529, 532, 580, 611

## T

**Tabellas:**

Da distribuição da despeza para o exercicio de 1890-1891 — Approvada por decreto de 30 junho. — Ordem n.º 25 371

Rectificada da distribuição da despeza para o exercicio de 1889-1890 — Approvada por decreto de 1 de junho. — Ordem n.º 25 ..... 345

**Tenentes-governadores de praças de 1.ª classe** — Vide *Commissões de serviço*.

**Tiro ao alvo** — Vide *Regulamento para os exercicios de tiro de individuos da classe civil*.

São dispensadas de proseguir no restante da instrucção as praças que, no tiro elementar até á distancia de 300 me-

tros, não conseguirem empregar no alvo um quinto dos tiros feitos, devendo recommençar toda a instrução preliminar de tiro, para que no proximo anno possam obter nas carreiras percentagem satisfactoria. As praças que no anno de 1891 devam passar á reserva são exceptuadas d'esta disposição, e deve haver com ellas o maximo cuidado na instrução, procurando conseguir-se que possam obter a classificação de atiradores de 2.ª classe.— Disposição 6.ª ordem n.º 22 . . . . .

322

### **Tirocinio para os postos de general de brigada e de major**—

Em consequencia do grande numero de officiaes que têm de dar provas de aptidão na brigada de instrução, são alteradas este anno as disposições do regulamento de 21 de novembro de 1889, reduzindo-se os periodos de tempo de tirocinio nos corpos e na brigada, e os exercicios em que é obrigatoria a presença dos respectivos jurys.— Decreto de 27 de março, ordem n.º 15 . . . . .

163

Os coroneis das differentes armas e do corpo do estado maior que tinham de comparecer na escola pratica de infantaria e cavallaria para as provas de aptidão para ascenderem ao posto de general de brigada, ficam dispensados d'este serviço, por haver sido extincta aquella escola. Os capitães das diversas armas, para serem promovidos ao posto de major, devem assistir aos exercicios nas respectivas escolas praticas pela seguinte fórma: os de engenharia, durante dois mezes, a uma epocha de trabalhos, superintendendo ou commandando os grupos de companhias em trabalho ou exercicio; os de artilheria, a uma epocha de exercicios ao tiro completo de um grupo de baterias de campanha e de um grupo de companhias de guarnição, commandando essas unidades; os de cavallaria, durante quinze dias, aos trabalhos e exercicios da sua escola; os de infantaria, por igual tempo, tambem aos trabalhos e exercicios da sua escola na epocha em que ali se realizem os fogos de guerra.— Decreto de 24 de abril, ordem n.º 16 . . . . .

230

É dispensada para a promoção ao posto de major a prova de aptidão na escola pratica de artilheria aos capitães da mesma arma que, até 10 de maio, tiverem feito o referido tirocinio e dado as ditas provas na brigada de instrução, isto pelos inconvenientes que resultam para o serviço da arma de artilheria da demora no preenchimento do quadro dos maiores; devendo, porém, assistir e tomar parte, como se acha determinado, nos trabalhos e exercicios da sua escola, ainda que sejam promovidos durante os referidos exercicios.— Decreto de 7 de maio, ordem n.º 18 . . . . .

279

Tendo sido suspensos os exercicios da brigada de instrução, e tornando-se necessario habilitar devidamente os coroneis e capitães para a promoção ao posto immediato, póde a mesma brigada constituir-se em Lisboa, em qualquer epocha do anno, devendo as provas de aptidão militar dos capitães das differentes armas e do corpo do estado maior ao posto de major ser dadas nos regimentos aquartelados em Lisboa, quando não estiver reunida a brigada, pela fórma descripta no decreto de 28 de agosto.— Decreto supra, ordem n.º 33 . . . . .

474

- Transferencias** — É transferido para o corpo policial de Lourenço Marques, o tenente do regimento de infantaria do ultramar, Pedro Dionysio Barreiros. — Decreto de 27 de novembro, ordem n.º 44. . . . . 655
- De fundos** — São transferidas das sobras das verbas para as despesas do ministerio da guerra no exercicio de 1888-1889, dentro do mesmo capitulo e para o artigo 12.º, as seguintes importancias: do artigo 6.º 300\$000 réis e do artigo 11.º 200\$000 réis. — Decreto de 30 de dezembro de 1889, ordem n.º 6. . . . . 39
- São transferidas das sobras das verbas para as despesas do ministerio da guerra no exercicio de 1889-1890, dentro dos mesmos capitulos, e cuja liquidação se mostrou superior ás sommas auctorisadas, as seguintes importancias: para o artigo 8.º: do 5.º 3:500\$000 réis, do 6.º 4:000\$000 réis e do 7.º 17:500\$000 réis; para o artigo 9.º: do 7.º 10:000\$000 réis; para o artigo 11.º: do 7.º 500\$000 réis; para o artigo 21.º: do 23.º 600\$000 réis; para o artigo 29.º: do 28.º réis 200\$000. — Decreto de 11 de setembro, ordem n.º 37. . . . . 545
- São transferidas das sobras das verbas votadas na tabella rectificada da despeza do ministerio da guerra para o exercicio de 1889-1890, dentro dos mesmos capitulos, e cujas liquidações se mostraram superiores ás sommas auctorisadas, as seguintes importancias: para o artigo 8.º: do 5.º 1:000\$000 réis; para o artigo 9.º: do 5.º 1:000\$000 réis, do 7.º 7:000\$000 réis; para o artigo 11: do 5.º 100\$000 réis; para o artigo 23.º: do 21.º 150\$000 réis. — Decreto de 15 de dezembro, ordem n.º 47. . . . . 695
- De praças de pret** — Não são permittidas para outra arma ás praças dos regimentos de engenharia e de artilheria, salvo em caso de inhabilidade, e as de cavallaria só quando estejam excedidos os effectivos determinados serão transferidas para as duas primeiras armas ou para a de infantaria por inhabilidade ou falta de robustez propria; ás de infantaria é permittida a transferencia para engenharia e artilheria sempre que as necessidades do serviço o exijam. Os commandantes dos corpos devem dar seguimento ás pretensões que forem solicitadas nos termos indicados. — Disposição 7.ª da ordem n.º 17. . . . . 275
- A verba a lançar nos registos das praças que vão servir nas guardas municipaes o tempo determinado na nova organização é a seguinte: *Passou á guarda municipal de . . . em . . . de . . . de 18. . . nos termos do decreto de 18 de abril de 1890.* — Circular de 30 de setembro, ordem n.º 37. . . . . 585
- Troca de moeda** — São mandadas recolher da circulação e trocadas por outras as moedas de oiro denominadas soberanos e meios soberanos do cunho anterior ao reinado da actual soberana da nação ingleza. — Decreto de 22 de fevereiro, ordem n.º 10. . . . . 85

## U

**Uniformes** — Vide *Emblemas*.

Os officiaes da casa militar de El-Rei, tanto effectivos como honorarios, conservam o uniforme dos corpos ou armas a

que pertençam, tendo os da armada, na gola da casaca ou sobrecasaca, um emblema (fig. 1) bordado a oiro com a cifra de metal doirado, e os do exercito uma estrella (fig. 2) de cada lado da gola em logar dos distinctivos ou emblemas das armas, estrellas que serão prateadas e a cifra doirada para os generaes e doiradas com a cifra prateada para os outros officiaes do exercito; todos usam cordões de oiro com agulhetas do mesmo metal, suspensas do hombro direito. Os que têm servido de ajudantes de campo ou officiaes ás ordens, podem continuar a usar, enquanto estiverem no mesmo serviço, os uniformes decretados em 17 de fevereiro de 1886.

Os ajudantes de campo do Serenissimo Senhor Infante D. Afonso usam tambem os uniformes da arma ou corpo a que pertençam, substituindo os emblemas da gola por uma estrella (fig. 2) doirada com as letras iniciaes do nome de Sua Alteza prateadas, e cordões de oiro com agulhetas do mesmo metal, suspensas do hombro esquerdo.— Artigos 7.º e 8.º do decreto de 16 abril, ordem n.º 16. . . . . 195

É determinado o uso de fato de linho ás praças de pret das differentes armas do exercito nos exercícios de instrução que se devem realisar até 31 de outubro, sempre que se não julgue necessario ordenar o contrario; e quando a temperatura o permitta, ás que estão em serviço no cordão sanitario.— Disposições 5.ª da ordem n.º 18 e 4.ª da ordem n.º 31. . . . . 285, 434

**Universidade de Coimbra**—Vide *Licenças para estudos*—*Matricula de alumnos.*

**Utilidade publica**—Vide *Expropriação por utilidade publica.*

## V

**Vencimentos**—Vide *Corpo expedicionario.*

**Verbas nos registos das praças de pret**  
—Vide *Transferencias de praças de pret.*

**Viaturas para transporte de munições de guerra**—Vide *Despacho livre de direitos.*

**Viúvas**—Vide *Subsidio a viúvas e orphãs de officiaes do exercito.*

**Voluntarios**—Vide *Alistamento de voluntarios.*

São admittidos a assentar praça como voluntarios, em qualquer epocha, os mancebos que estejam nas condições exigidas nas ordens em vigor, ficando portanto sem effeito o disposto no artigo 4.º do regulamento de 16 de maio 1888 (ordem n.º 13) que determinava que só o poderiam fazer nos mezes de junho e dezembro de cada anno.— Disposição 5.ª da ordem n.º 6. . . . . 46

**Voluntarios de um anno**—Vide *Livros de matricula.*

1, 14, 15, 16, 21, 41

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE JANEIRO DE 1890

—

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios do reino — Direcção geral de instrucção publica  
1.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Aos individuos habilitados nas escolas officaes de paizes estrangeiros com diploma de estudos secundarios, não inferiores aos que em Portugal se exigem para a admissão nos cursos de instrucção superior, poderá o governo permittir matricularem-se no primeiro anno d'esses cursos, repetindo os exames n'um só acto e obtendo approvação.

§ unico. Este acto será feito perante um jury composto de professores do estabelecimento scientifico em que o alumno pretenda matricular-se, observando-se o regulamento que o governo fizer para a execução da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 14 de agosto de 1889. = EL-REI, com rubrica e guarda. = José Luciano de Castro. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

## 2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Attendendo ao requerimento do tenente coronel de engenharia, Carlos Augusto Moraes de Almeida, professor da cadeira de mathematica elementar (1.ª parte) no real collegio militar; e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 2.º do regulamento do professorado do mesmo collegio, approvado pelo decreto de 31 de janeiro de 1887: hei por bem determinar que o referido professor seja provido na cadeira de mathematica elementar (2.ª parte) do 2.º grupo das disciplinas ás quaes se refere o artigo 1.º do citado regulamento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Em harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 2.º do regulamento do professorado do real collegio militar, approvado pelo decreto de 31 de janeiro de 1887: hei por bem determinar que seja provido na cadeira de mathematica elementar (1.ª parte) do 2.º grupo das disciplinas, ás quaes se refere o artigo 1.º do citado regulamento, o capitão do estado maior de infantaria, Julio Alberto Vidal, professor adjunto do 2.º grupo das mesmas disciplinas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento de artilheria n.º 4, Manuel dos Matos dos Santos, do regimento de cavallaria n.º 3, Adrião Miguel Xavier, e do regimento de infantaria n.º 16, Julio Cesar de Abreu Castello Branco, e João Mouzaco dos Santos: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e armas, nos ter-

mos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Aurelio Ponce Leão, passe a fazer parte do secretariado militar, com gradação de alferes, por estar habilitado nos termos do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884 e para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear picador do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto Santa Clara, devidamente habilitado nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Affonso Taveira Cardoso.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1889. = REI. = *Marino João Franzini.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o major do regimento de engenharia, Jacinto Parreira, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para exercer uma commissão dependente do ministerio dos negocios da fazenda.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1890. = REI. = *Marino João Franzini*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo regressado ao ministerio das obras publicas, commercio e industria, onde servia anteriormente á promulgação do decreto de 15 de abril de 1887, em virtude da disposição do § 1.º do artigo 25.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, o capitão de engenharia, Pedro Romano Folque: hei por bem determinar que cessem desde hoje para o referido official os effeitos do supracitado decreto de 15 de abril de 1887, ficando o capitão de engenharia, Pedro Romano Folque, comprehendido no numero dos officiaes da mesma arma, auctorisado pelo indicado § 1.º do artigo 25.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884 para o serviço do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1890. = REI. = *Marino João Franzini*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de segundo tenente para a arma de artilheria os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de artilheria n.º 2, Alfredo Ernesto Dias Brencó, e do regimento de artilheria n.º 3, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda, e João Candido Furtado d'Antas Junior; o segundo sargento aspirante a official do regimento de artilheria n.º 2, Jayme Augusto Vieira da Rocha; e os soldados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, Alfredo Baptista Coelho,

Fernando de Sousa Magalhães, Januario de Araujo Ramos, e José Affonso Palla.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1890. = REI. = *Marino João Franzini*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de infantaria do ultramar, Adelino Augusto de Sousa Ripado: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de janeiro de 1890. = REI. = *Marino João Franzini* = *Frederico Ressano Garcia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, D. Diogo Manuel de Noronha: hei por bem demittil-o do serviço militar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1890. = REI. = *Marino João Franzini*.

3.º— Por decretos de 19 de dezembro do anno proximo passado :

Regimento de cavallaria n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Augusto Chaves.

Regimento de infantaria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco dos Anjos Marinho.

Por decretos de 26 de mesmo mez:

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Picador de 2.<sup>a</sup> classe, o picador de 3.<sup>a</sup> classe, Arnaldo Augusto da Silva e Costa.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Capellão de 2.<sup>a</sup> classe, o capellão de 3.<sup>a</sup> classe, José Pedro Lopes dos Santos.

**Estado maior de infantaria**

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 7, Gaspar de Sousa Braga.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o tenente, Arthur Augusto da Silva.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Capellão de 1.<sup>a</sup> classe, o capellão de 2.<sup>a</sup> classe, Alexandre José de Carvalho.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Alfredo José do Prado.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o alferes da guarda fiscal, José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o tenente, Pedro Nunes de Sousa.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Joaquim Heliodoro Callado Crespo.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 16, Francisco Roque de Aguiar.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Maria Simões de Carvalho.

Tenente ajudante, o alferes ajudante, José Domingues Peres.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 4, Sezinando Antonio das Chagas Franco.

#### Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 6, Sebastião Augusto Nogueira Soares.

#### Quadro dos picadores militares

Picador de 1.ª classe, o picador de 2.ª classe, José Manuel Galvão.

#### Disponibilidade

O major de cavallaria em inactividade temporaria, Eduardo de Castilho, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

#### Inactividade temporaria

O capitão do estado maior de infantaria, João Valente de Almeida; o cirurgião mór da praça de S. Julião da Barra, Raphael de Sousa Tavares; e o aspirante da 1.ª divisão militar, com graduação de alferes, Manuel Candi-do Correia, por haverem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Sequeira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Reformado, na conformidade da lei, o picador de 1.ª classe do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Guilherme Augusto Franco, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do corrente mez :

#### 4.ª Divisão militar

Ajudante de campo do segundo commandante, o capitão do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Luiz Antonio Alves Leitão.

#### Regimento de engenharia

Alferes, os soldados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Virgínio

Julio de Sousa, e do regimento de cavallaria n.º 10, Pedro Antonio Alvares; o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Almeida Pinto da Mota; e os soldados aspirantes a officiaes, do referido regimento, Albino José Rodrigues Junior, e do regimento de caçadores n.º 9, Joaquim Alfredo Mourão, em conformidade com o disposto nos artigos 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e 26.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

**Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 6, João Montez Champalimaud; e os soldados aspirantes a officiaes do mesmo regimento, João José Sinel de Cordes, e Luiz Antonio de Carvalho Martins, em conformidade com o disposto no artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso de estudos para o corpo do estado maior.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Tenente, o alferes da guarda fiscal, Carlos Frederico Chateaufneuf.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 20, Domingos Alfredo Vieira de Castro.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Ayres Augusto de Oliva Telles.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda fiscal, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz.

**Direcção da administração militar**

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente em serviço na guarda fiscal, João Henrique Morley Junior.

**Disponibilidade**

O cirurgião ajudante em inactividade temporaria, sem vencimento, Pedro de Alemquer e Sousa, pelo haver pedido.

## 4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido presente a Sua Magestade El-Rei o relatorio do coronel commandante do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, ácerca dos trabalhos de instrucção correspondentes ao periodo do verão proximo passado: manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o coronel e mais officiaes do referido regimento pelo acerto e actividade com que dirigiram e desenvolveram os exercicios militares durante aquelle periodo de instrucção annual.

Paço, em 3 de janeiro de 1890. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a disposiçãõ do artigo 31.º da carta de lei de 2 de julho de 1867, nomear secretario da direcção do monte pio official, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, para servir durante o actual anno economico.

Paço, em 7 de janeiro de 1890. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 24, Joaquim Geraldês Mourão, devidamente classificado pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 13 de janeiro de 1890. = *Marino João Franzini.*

## 5.º — Por portarias de 11 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral  
Exonerado de adjunto, o tenente do estado maior de cavallaria, Joaquim José Ferreira de Aguiar, pelo haver pedido.

Adjunto, o tenente do regimento n.º 2 de cavallaria do Príncipe D. Carlos, Manuel Ignacio da Rocha Teixeira.

6.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**1.ª Divisão militar**

Aspirante, o empregado do secretariado militar com graduação de alferes, Aurelio Ponce Leão.

**Estado maior de artilheria**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, pelo pedir.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Alfredo Baptista Coelho, Alfredo Ernesto Dias Branco, e Januario de Araujo Ramos.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 5, Eduardo Augusto da Torre do Valle de Lacerda.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Segundos tenentes, os segundos tenentes de artilheria, Fernando de Sousa Magalhães, Jayme Augusto Vieira da Rocha, e José Affonso Palla.

**Regimento de artilheria n.º 4**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Plinio Saturio Braga Pires, pelo pedir.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, João Candido Furtado de Antas Junior.

**Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição**

Segundo tenente, o segundo tenente de artilheria, Annibal Augusto Sanches de Sousa Miranda.

**Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição**

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, João Gomes do Espirito Santo.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Picador de 3.ª classe, o picador do exercito, de 3.ª classe, Frederico Augusto Santa Clara.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Tenente, o tenente do estado maicr de cavallaria, Joaquim José Ferreira de Aguiar.

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 9, Cassiano da Fonseca, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Feliciano Camillo Ribas.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Thomé Gomes Pereira Junior.

Regimento de cavallaria n.º 9

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Saturnino de Bastos.

Estado maior de infantaria

Major, o major do regimento de infantaria n.º 24, Antonio José Lopes.

Capitão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Antonio Maria Pinto, pelo pedir.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Francisco Maximo de Moraes, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim Augusto Caeiro, pelo pedir.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Nicolau Reys.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Affonso Teixeira Cardoso.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Cazimiro Judice Samora.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Severino Gonçalves Guerreiro Chaves.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Augusto Cesar de Vasconcellos Massano, pelo pedir.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Francisco Roque de Aguiar.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Delfim Ernesto de Magalhães, pelo pedir.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 12, Antonio Teixeira da Silva Leitão.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, Julio Angelo Borges Cabral.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Bemvindo do Carmo Leal Guimarães, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, José Maria Borges, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Major, o major do estado maior de infantaria, Gaspar de Sousa Braga.

Districto de recrutamento e reserva n.º 28—Séde, Bragança

Commandante, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 3, Leopoldo Francisco de Menezes.

Districto de recrutamento e reserva n.º 29—Séde, Portalegre  
Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 22, Joaquim José da Silva.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei manda recommendar a rigorosa observancia do disposto em o n.º 22 do artigo 1.º da 4.ª parte da ordenança sobre os exercicios e evoluções dos corpos de infantaria relativa ás continencias e honras militares; na intelligencia de que a continencia ás bandeiras e estandartes dos differentes corpos do exercito e da armada deve ser feita não sómente pelas praças de pret, mas tambem por todos os officiaes, qualquer que seja a sua graduação.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 19 de dezembro do anno proximo passado foram agraciados com a mercê de grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, João Carlos de Sarmiento Osorio, e Joaquim Maria Alves.

2.º Que por decreto da mesma data foi agraciado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Boaventura Marques, pelos relevantes serviços que prestou por occasião do incendio occorrido em a noite de 30 de outubro ultimo n'uma das officinas da cadeia penitenciaria de Lisboa.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José de Tavares Moraes, justificado pertencer-lhe os appellidos Cunha Cabral: determina Sua Magestade El-Rei que no respectivo livro de matricula este official seja inscripto com o nome de José de Tavares Moraes da Cunha Cabral.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o verdadeiro nome do primeiro tenente collo-

cado na brigada de artilheria de montanha pela ordem do exercito n.º 20 do anno findo, é Agostinho José de Castro Faria.

2.º Que o verdadeiro nome do tenente do regimento de infantaria n.º 10, que pela ordem do exercito n.º 23 do anno proximo passado, foi promovido ao posto de capitão por ter sido nomeado para exercer o lugar de encarregado da fazenda militar no estado da India, é Augusto Antonio de Macedo Pinto.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que estão nas condições de terem o vencimento unico de 400 réis diarios, em conformidade do artigo 145.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes abaixo designados:

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos  
Lucio Carolino de Mello Leite da Gama Lobo.  
Sergio Pamplona de Faria.

Regimento de cavallaria n.º 5  
José Maria Pereira da Silva.

Regimento de caçadores n.º 1  
Alfredo Oscar Sequeira Ferreira.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei  
Illydio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

Regimento de caçadores n.º 7  
Angelo Leopoldo da Cruz Sousa.  
José Augusto Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 1  
José Pires.

Regimento de infantaria n.º 4  
Antonio Joaquim Santa Clara Junior.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José  
Abilio Alberto da Costa Barradas.

12.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral— 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com o vencimento unico de 400 réis diarios, por se acharem comprehendidas nas disposições do artigo 145.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, as praças abaixo designadas :

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos  
Segundo sargento, Annibal Maria Verné.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha  
Segundo sargento, José Coelho Correia da Cruz.  
Soldado, Alfredo Pereira Batalha.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei  
Soldado, Carlos Alberto Alfaro Cardoso.

Regimento de caçadores n.º 8  
Segundo sargento, Manuel Jacinto França Junior.

Regimento de caçadores n.º 12  
Segundo cabo, Jorge Perestrello de Pestana Velloso  
Camacho.  
Soldado, Candido Gomes.

Regimento de infantaria n.º 2  
Segundo sargento, Joaquim Pereira da Silva Negrão.  
Segundo sargento, José Simões Cadaval Gonçalves.

Regimento de infantaria n.º 3  
Segundo sargento, João de Moraes Zamith.  
Segundo sargento, Rodrigo Felicio Affonso Salgueiro.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José  
Segundo sargento, Miguel Baptista da Silva Cruz.  
Soldado, Alberto Abilio de Araujo Pinheiro.

Regimento de infantaria n.º 8  
Primeiro cabo, Antonio José Alves da Costa Pereira.

Regimento de infantaria n.º 9  
Primeiro cabo, José Coutinho.

Regimento de infantaria n.º 12  
Soldado, Joaquim de Sá e Mello.

## Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento, José Maria Quirino Pacheco de Sousa Junior.

## Regimento de infantaria n.º 15

Soldado, João Velloso Leote Junior.

## Regimento de infantaria n.º 17

Segundo sargento, Antonio Manuel da Silva Machado.

## Regimento de infantaria n.º 23

Segundo sargento, José Augusto Ferreira Lopes.

Segundo sargento, Bernardino Soares.

## Regimento de infantaria n.º 24

Segundo sargento, Manuel dos Santos Moutinho.

## 13.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

## Regimento de caçadores n.º 9

Soldado n.º 14 da 2.ª companhia e 592 de matricula do 2.º batalhão, Manuel José Pinto Osorio.

## 14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do segundo cabo do regimento de caçadores n.º 12, que no curso de cavallaria e infantaria tem o n.º 13, é Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

## 15.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra—Direcção geral—2.ª repartição.—N.º 1:096.—Circular.—Ill.º e ex.º sr.—S. ex.ª o ministro da guerra incumbeme de dizer a v. ex.ª, para seu conhecimento e dos commandantes dos corpos sob as suas ordens, que o registo disciplinar das praças de pret, que tenham sido ou forem autuadas por effeito das disposições do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 8 de

1887, não deve ser encerrado enquanto não houver conhecimento da penalidade imposta ás mesmas praças, em consequencia das faltas commettidas durante o seu licenciamento na reserva, as quaes serão averbadas no indicado registo; e bem assim as penas que lhes sejam applicadas, quando as auctoridades judiciaes façam as necessarias communições, abrindo-se o competente assentamento se as referidas praças não tiverem sido punidas enquanto permaneceram no serviço effectivo.

Nas respectivas cadernetas militares declarar-se-ha que as sobreditas praças foram autuadas, bem como as transgressões que commetteram na qualidade de reservistas, ainda mesmo que na occasião de lhes serem entregues com a verba de baixa não conste a penalidade que soffreram.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de dezembro de 1889.— Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar.—(Assignado), o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenharia e de artilheria, e direcção da administração militar.

16.º — Declara-se que no dia 8 do corrente mez se apresentou para o serviço o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Manuel Fernandes de Azevedo, desistindo de quinze dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 do anno proximo passado.

17.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 2 de novembro do anno proximo passado:

**Regimento de caçadores n.º 11**

Capitão, João Ignacio Peixoto de Sequeira, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar.

Capitão, José Gomes da Silva, sessenta dias para fazer uso interno e externo das aguas thermaes no Valle das Furnas e tratar-se em ares do campo.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Alferes graduado, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, trinta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Cirurgião mór, Annibal Augusto Gomes Pereira, quarenta e cinco dias para se tratar em ares do campo.

**Estado maior de infantaria**

Coronel, José Gonçalves da Fonseca, cincoenta dias para se tratar.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Alferes, Arnaldo Augusto de Liz Teixeira da Cruz, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Capitão, Francisco Antonio Martins de Barros, sessenta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 1**

Tenente, Luiz Augusto Xavier Victor da Silva, quarenta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Coronel, Luiz Pinto de Carvalho Mesquita, trinta dias para continuar a tratar-se.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Tenente, Julio de Sousa Pereira Girão, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Cirurgião ajudante, Abilio Baeta das Neves Barreto, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente, Aloysio Augusto Marques Caldeira, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Forte da Graça**

Alferes, ajudante da praça, Romão Augusto, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Disponibilidade**

Capitão de infantaria, Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 8 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Manuel Joaquim Freire, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão, João Carlos Teixeira, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, Francisco Rodrigues, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

2.ª Divisão militar

Official de secretaria com graduação de capitão, Pedro Germano da Ascensão Chianca, sessenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes (actualmente no regimento de infantaria n.º 2), José da Luz Cordeiro, quinze dias para continuar o seu tratamento.

18.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, noventa dias.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Francisco de Carvalho Brito Gorjão, prorrogação por noventa dias.

Brigada de artilheria de montanha

Veterinario de 2.ª classe, Eduardo Nogueira Guedes, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Antonio Bernardo de Freitas, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, José Rosalino Alves Pereira da Silva, noventa dias.

19.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 1.ª divisão militar conce eu ao official abaixo mencionado.

Regimento de infantaria n.º 1

Tenente, Luiz Fausto Guedes Dias, trinta dias.

### Obituario

1889

- Novembro 22 — Major do regimento de caçadores n.º 11, Aristides Brandão de Castro.
- Dezembro 11 — Primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Ribeiro Alves.
- » 19 — Primeiro official reformado da direcção da administração militar, com graduação de major, Francisco Antonio Carneiro.
- » 20 — Capellão de 1.ª classe do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Manuel Telles Franco.
- » 22 — Segundo official da direcção da administração militar com graduação de capitão, José Augusto Christiano de Sousa Moraes.
- » 26 — Capitão de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Filippe da Fonseca Quintella.
- » 29 — Primeiro official da direcção geral da contabilidade publica, com honras de alferes, Joaquim Urbano Arbués Moreira.

*Marino João Franzini.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. de Sanches de Castro*

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 DE JANEIRO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou Marino João Franzini, do meu conselho, par do reino: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra nomeado por decreto de 9 de novembro ultimo, ficando muito satisfeito do modo por que desempenhou o referido cargo, cujas honras me apraz conservar-lhe.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo aos merecimentos e mais partes que concorrem na pessoa do general Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, do meu conselho, governador geral do estado da India: hei por bem nomeal-o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Presidencia do conselho de ministros

Hei por bem encarregar o presidente do conselho de ministros, Antonio de Serpa Pimentel, de exercer interi-

namente as funcções de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra durante a ausencia do general Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.

O ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de janeiro de 1890. = REI. = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello.*

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor Sanches de Castro*

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE JANEIRO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou o general Vasco Guedes de Carvalho e Menezes, do meu conselho, governador geral do estado da India, pedindo ser escusado do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra nomeado por decreto de 14 do corrente mez: hei por bem exonerar-o do referido cargo, cujas honras me apraz conservar-lhe.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de chefe da repartição do gabinete do ministro da guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Julio Carlos de Abreu e Sousa, pelo haver pedido.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear chefe da repartição do gabinete do ministro da guerra, o major do estado maior de engenharia, Antonio Augusto Duval Telles.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## 2.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar de ajudante de campo interino do ministro da guerra, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, José Mathias Nunes, pelo haver pedido.

Paço, em 18 de janeiro de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear ajudante de campo do ministro da guerra, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Gonçalves Guimarães Serodio.

Paço, em 18 de janeiro de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Carlos Loucheux director*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

27 DE JANEIRO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3,5000 réis a D. Marianna Julia de Moraes de Briço Rebello.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 10 de janeiro de 1890. = REI. = *Marino João Franzini.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 3 do corrente mez sido exonera-do, a seu pedido, da commissão que desempenhava no mi-nisterio da fazenda, o capitão de cavallaria, Marianno José da Silva Presado: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 3 de outubro de 1889, que o collocou fóra do quadro da arma a que pertence.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secre-tario d'estado dos negocios do reino, encarregado interina-mente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça exe-cutar. Paço, em 23 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o tenente do estado

maior de engenharia, Alfredo Augusto Freire de Andrade: hei por bem promover o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do estado maior de infantaria, Augusto Cesar Bizarro, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de caçadores n.º 10, Emygdio Lino da Silva Junior, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de engenharia, Augusto de Almeida Freire: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de janeiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## 2.º— Por decretos de 23 do corrente mez:

## Corpo do estado maior

Tenentes, os tenentes, do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Manuel Rodrigues Ermitão, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, e Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, e do regimento de infantaria n.º 7, Antonio José Garcia Guerreiro, nos termos do disposto no artigo 16.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

## Regimento de engenharia

Tenentes, os alferes, Frederico Oom, João Soares Branco, Manuel Alves de Matos, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa, Arthur Teixeira Bastos, e José Roma Machado de Faria e Maia, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

## Regimento de artilheria n.º 1

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, João Alexandre Paes de Sade Salema Pereira Guimarães, Carlos José dos Santos e Silva Junior, Alfredo Augusto Carvalho da Silva, João Pereira Bastos, Francisco Pessoa de Barros e Sá, e Ricardo Julio Ferraz, por lhes ser appli-

cavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Ernesto Henrique dos Santos Pestana, José Augusto Victor Queiroz, e Manuel Maria Taveira Cardoso, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, José da Costa Pessoa, Victor Manuel Salazar Leitão, Egydio Augusto de Sousa, Antonio Joaquim Crespo Frazão, e Jacinto Isla dos Santos e Silva, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Primeiros tenentes, os segundos tenentes, Antonio Pires Leitão, Eduardo Frederico Cavalleiro Melchiades, Estevão Paulo Affonso, Alfredo Victor Coelho de Oliveira, e João Luiz Chrysostomo da Silva, por lhes ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, o segundo tenente, Annibal Guedes de Andrade, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

**Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos**

Tenente, o alferes, Alfredo Carlos Pimentel May, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Alfredo Julio de Lima.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Tenentes, os alferes, Victoriano José Cesar, e Pedro Lopes da Cunha Pessoa, em conformidade com a disposi-

ção do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso do corpo do estado maior.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Tenente, o tenente de cavallaria da guarda fiscal, Ernesto Abranches Ferreira da Cunha, por haver sido exonerado, a seu pedido, do serviço da referida guarda.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Tenente, o alferes, Vasco Martins, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Tenentes, os alferes, Manuel Maria de Oliveira Ramos, e José Julio Forbes Costa, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estarem habilitados com o curso do corpo do estado maior.

Alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Luiz Duarte Ferraz.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Tenente, o alferes, Francisco Xavier Correia Mendes, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, Julio Augusto Teixeira Pinto.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Tenente, o alferes do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, José Antonio da Costa Brak-Lamy Junior.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 14, Adolpho Cardoso da Fonseca Lebre.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 4, Antonio Joaquim Santa Clara Junior.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o alferes da guarda fiscal, Thomás Soares Luiz.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Tenente, o tenente de estado maior de infantaria, João Victorino de Abranches Lemos e Menezes.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 21, Alberto de Almeida Loureiro e Vasconcellos.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, José do Nascimento Pinheiro.

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 22, Vicente José Bugalho.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Tenente, o alferes, Alvaro Pereira de Gouveia, em conformidade com a disposição do § 1.º do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, por estar habilitado com o curso do corpo do estado maior.

**Companhia de torpedeiros**

Subalerno, o segundo tenente da armada, D. Luiz da Camara Leme.

**Guarda fiscal**

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 13, Bento Gomes Formosinho, e do regimento de infantaria n.º 19, Joaquim Roberto da Silva Tallaya.

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 10, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, do regimento de infantaria n.º 12, Ezequiel Augusto Roque de Carvalho Machado, e do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Arnaldo Pinto da Cruz.

**Disponibilidade**

O capitão de infantaria em inactividade temporaria, Luiz Maria da Conceição, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de infantaria em inactividade temporaria, Cesar Augusto da Costa, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Estado maior de engenharia**

Tenentes, os tenentes do regimento de engenharia, Antonio Gonçalves da Silva e Cunha, Carlos Roma Machado de Faria e Maia, Achilles Alfredo da Silveira Machado, Joaquim Augusto Lopes da Costa Theriaga, e Antonio Caetano Pereira Junior.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, José Christiano Braziel.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Antonio Luiz de Moura.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, Constantino Augusto da Costa.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Miguel Augusto de Sousa Cerejeiro.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Lazaro de Almeida Côte Real, pelo pedir.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Domingos Alfredo Vieira de Castro, pelo pedir.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 2, José Francisco da Graça, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, José Rodrigues Lage.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Joaquim Augusto Caieiro.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11,  
Julio Angelo Borges Cabral.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3,  
Francisco Lopes, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18,  
Francisco Gomes.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão  
do regimento de caçadores n.º 10, Antonio Emilio de Fi-  
gueiredo e Mello.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21,  
Manuel Augusto de Matos Cordeiro.

**Guarda municipal de Lisboa**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9,  
Jeronymo José Pereira.

**Guarda municipal do Porto**

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de  
infanteria, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca.

**Districto de recrutamento e reserva n.º 20 — Séde, Porto**

Commandante, o tenente coronel do regimento de infan-  
teria n.º 18, Luiz Cyriaco de Oliveira.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade  
do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro  
de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Regimento de artilheria n.º 1**

Soldado n.º 518 de matricula e 46 da 1.<sup>a</sup> bateria, Ma-  
nuel Affonso — medalha de cobre.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Segundo sargento n.º 199 de matricula e 2 da 5.ª bateria, José Antonio Anjinho — medalha de cobre.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Primeiro sargento graduado aspirante a official n.º 432 de matricula e 59 da 1.ª companhia, Joaquim de Oliveira Miranda e Castro — medalha de cobre.

**Estado maior de infantaria**

Capitão, Antonio Julio da Nobrega Pinto Pizarro — medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Segundo sargento n.º 17 de matricula e 49 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Valente da Silva — medalha de prata, em substituição da de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Segundo sargento n.º 364 de matricula e 3 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Alvaro Gustavo da Rocha Barbosa — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Sargento ajudante, Antonio Moreira da Camara — medalha de prata, em substituição da de cobre.

Segundo cabo n.º 265 de matricula e 13 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Segundo sargento n.º 908 de matricula e 12 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Alfredo — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Alferes, Arthur Heliodoro Felix Dubraz — medalha de prata, em substituição da de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 5**

Segundo cabo n.º 445 de matricula e 34 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Luiz — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Segundo sargento n.º 366 de matricula e 5 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio José Martins — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 19

Segundo sargento n.º 320 de matricula e 4 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio José da Fontoura — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, Antonio Emilio de Quadros Flores — medalha de prata.

## Guarda municipal de Lisboa

Primeiro sargento n.º 1:480 de matricula e 32 da 4.ª companhia de infantaria, Antonio Francisco Louro — medalha de prata, em substituição da de cobre.

## Guarda fiscal

Segundo cabo n.º 1:411 de matricula e 245 da 2.ª companhia do batalhão n.º 4, José Fernandes — medalha de cobre.

## Commissões no ultramar

Capitão de infantaria sem prejuizo de antiguidade, Augusto Antonio de Macedo Pinto — medalha de prata.

Capitão de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, José Maria Alves — medalha de prata.

## 5.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida

Com a graduação de general de brigada e soldo mensal de 90\$000 réis, o coronel do estado maior de infantaria, Joaquim Nicolau Aguas, reformado pela ordem do exercito n.º 24 de 24 de dezembro do anno proximo passado.

## 6.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de dezembro ultimo, foi de 37,21 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 232,77 réis, sendo o grão a 174,66 réis e a palha a 58,11 réis.

7.º - Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 5 de dezembro do anno proximo passado:

**Estado maior de engenharia**

Major, Constantino José de Brito, sessenta dias para se tratar.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, Luiz Augusto Ferreira, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento n.º 2 de cavallaria do Príncipe D. Carlos**

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Tenente, Feliciano Camillo Ribas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Alferes, Antonio Gonçalves Rolão, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Alferes, Antonio Alves Mineiro de Almeida, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Tenente, Eduardo Adelino Ferreira, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Alferes, João Julio dos Reis e Silva, quinze dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Capitão, Manuel de Freitas Barros, trinta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Major, Luiz Augusto de Cerqueira, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Tenente, Antonio José da Costa Cunha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

**Regimento de artilheria n.º 2**

Major, João de Sousa Neves, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**  
Tenente, Joaquim Augusto Ripado, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Coronel, José Justino de Pina Vidal, quarenta dias para se tratar.

Major, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

**Quadro dos almoxarifes de artilheria**

Tenente, Antonio Faria dos Santos Lapa, quarenta dias para se tratar convenientemente.

8.º — Licenças registadas concedidas ao official e empregado abaixo mencionados:

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente, Aloysio Augusto Marques Caldeira, sessenta dias.

**Direcção da administração militar**

Aspirante com graduação de alferes, Marcellino Jordão de Almeida, trinta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor Sanchez de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE JANEIRO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar, por conveniencia do serviço publico, de commandante da 1.ª divisão militar, o general de divisão, José Paulino de Sá Carneiro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1890. =REI.= *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de inspector geral de cavallaria o general de brigada, João Malaquias de Lemos, a fim de ser convenientemente empregado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1890. =REI.= *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante interino da 1.ª divisão militar o general de brigada, João Malaquias de Lemos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor Sanchez de Castro*

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE FEVEREIRO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—3.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Não tendo sido sufficiente a somma que se transferiu em virtude do decreto de 1 de agosto do anno findo, para occorrer ás despesas liquidadas a maior do artigo 12.º do capitulo 3.º da tabella das despesas do ministério da guerra para o exercicio de 1888—1889: hei por bem, usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 5.º da carta de lei de 21 de junho de 1883, mandada vigorar para o mesmo exercicio pelo artigo 1.º da carta de lei de 23 de junho de 1888, e tendo ouvido o conselho de ministros nos termos do artigo 50.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, transferir dos artigos 6.º e 11.º do referido capitulo 3.º para o indicado artigo 12.º a quantia de 500\$000 réis, sendo réis 300\$000 do artigo 6.º e 200\$000 réis do artigo 11.º

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de dezembro de 1889. — REI. — *Augusto José da Cunha* — *Marino João Franzini*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que seja despachado, livre de direitos, na alfandega de Lisboa, um caixote, marca O E r r G, n.º 209,

contendo peças de sobresalente para armas portateis, vindas de Anvers no vapor *Saint Marc*, com destino ao ministerio da guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de janeiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados livres de direitos e trefego, na alfandega de Lisboa, tres volumes marca T. M., n.ºs 1:184, 1:185 e 1:186, pesando 393 kilogrammas e contendo material telegrapho-militar, vindo a bordo do vapor *Saint Mathieu*, com destino ao ministerio da guerra, e no valor de 3245000 réis approximadamente.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de janeiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 12, João Luiz Fernandes: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fica nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interina-

mente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 6, Alfredo dos Anjos Teixeira: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 24 do corrente mez sido nomeado governador civil do districto do Funchal, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 21, José de Azevedo Castello Branco: hei por bem determinar que o referido cirurgião mór não seja contado no quadro da classe a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 1, Antonio Augusto Carreira, não seja contado no quadro da classe a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força

de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para exercer uma commissão dependente do ministerio do reino.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear picador do exercito, de 3.ª classe, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o segundo sargento do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Sebastião Augusto Correia Galvão, devidamente habilitado nos termos dos artigos 2.º e 4.º do regulamento de 13 de outubro de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de janeiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 23 de janeiro ultimo:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Carlos do Valle.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Aurelio Julio de Castro e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Leopoldino de Sampaio e Mello.

Estado maior de infantaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Julio da Nobrega Pinto Pizarro.

Guarda fiscal

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, Joaquim José Bragança.

## Secretariado militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o official de secretaria em disponibilidade, José Maria do Olivall Gouveia.

Por decreto de 30 de mesmo mez:

## Corpo do estado maior

Capitães, os tenentes, Antonio José Garcia Guerreiro, e Manuel Rodrigues Ermitão.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim, nos termos do disposto no artigo 16.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

## Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o segundo tenente, Frederico Antonio Lopes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do referido posto de 23 de janeiro ultimo.

## Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, o segundo tenente, Bernardo Pereira de Vasconcellos, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 45.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, contando a antiguidade do referido posto de 23 de janeiro ultimo.

## Regimento de cavallaria n.º 8

Picador de 2.ª classe, o picador de 3.ª classe, Thomás Gomes Carrasco.

## Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Estephaneo Ramires.

## Regimento de caçadores n.º 12

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Cesar Augusto Mourão Pita, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Tenente, o alferes, Rogerio Ferreira de Seixas.

Alferes, os segundos sargentos aspirantes a officiaes, do regimento de infantaria n.º 3, João de Moraes Zamith, e do regimento de infantaria n.º 14, José Maria Quirino Pacheco de Sousa, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 6, José Martins de Carvalho e Costa.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Coelho Correia da Cruz, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente, o alferes, José Francisco Risques Pereira.

**Guarda fiscal**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 23, Adelino Augusto Esteves.

**Praça de S. Julião da Barra**

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de engenharia, José Francisco Mendes Marques.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Joaquim do Carvalhal de Sousa Telles, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Regimento de engenharia**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 2, José Pires da Costa Cámeira.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Picador de 3.ª classe, o picador do exercito, de 3.ª classe, Sebastião Augusto Correia Galvão.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Miranda Guedes.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 9, João Augusto Cesar de Freitas.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Abel Augusto de Campos Paiva.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Paulino Filippe da Silva.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, José Augusto Pinto Machado.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, Antonio Augusto Beja.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Cirurgião mór, o cirurgião mór da praça de S. Julião da Barra, Sebastião Augusto Nogueira Soares, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Sezinando Antonio das Chagas Franco.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Vicente José Bugalho.

**Deposito geral do material de guerra**

Director, o tenente coronel do estado maior de artilheira, Julio Carlos de Abreu e Sousa.

4.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 9 de janeiro ultimo foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, ao capitão do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Cazimiro Judice Samora.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que fique sem effeito o disposto no artigo 4.º do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 13 de 1888, e que sejam admittidos a assentar praça como voluntarios, em qualquer epocha, todos os mancebos que estejam nas condições exigidas pelas ordens em vigor; na intelligencia de que só poderão aproveitar-se do beneficio concedido pelo § 1.º do artigo 76.º da lei de 12 de setembro de 1887 os mancebos alistados na conformidade do n.º 1.º do artigo 74.º da mesma lei, que satisfizerem aos competentes exames nas epochas indicadas no citado regulamento, embora contem mais de um anno de serviço effectivo.

6.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Capitão, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado, sessenta dias.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Capitão, Miguel Maria de Araujo e Cunha, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Tenente, João José Pereira Vianna, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, trinta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Ser. Sanchez de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE FEVEREIRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sendo necessario attender á defeza do litoral do reino e das ilhas adjacentes, em harmonia com o programma de estudos approvado pela commissão superior de guerra, a fim de se determinar os pontos que pela sua importancia maritima e estrategica devem ser defendidos e estabelecer nos respectivos planos geraes de defeza: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão nomeadas quatro brigadas de officiaes para procederem ao reconhecimento militar do litoral, nas zonas que adiante lhes vão fixadas, e á elaboração dos planos geraes de defeza das respectivas costas e portos de mar.

Art. 2.º Á primeira brigada pertence a zona do litoral do continente do reino, desde o rio Minho até ao Mondego exclusive; á segunda, a zona do litoral desde o Mondego até ao Sado inclusive; á terceira, a zona do litoral desde o Sado até ao Guadiana; e a quarta, a Madeira e os Açores.

Art. 3.º Cada brigada será formada por dois officiaes do corpo do estado maior, um de engenharia, um de artilheria, um da escola e serviço de torpedos, um da armada e um engenheiro hydrographo, servindo de presidente o mais antigo e de secretario o mais moderno.

Art. 4.º As instrucções especiaes para estes estudos se rão estabelecidas pela commissão superior de guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interina-

mente dos da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, e o das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1890.==REI.== *Antonio de Serpa Pimentel* == *João Marcellino Arouyo* == *Frederico de Gusmão Correia Arouca*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Tendo sido nomeado governador geral da provincia de Cabo Verde, por decreto de 30 de janeiro findo, o major da brigada de artilheria de montanha, José Guedes Brandão de Mello: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1890.==REI.== *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Angola o major do estado maior de infantaria, José Augusto Pimenta de Miranda: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1890.==REI.== *Antonio de Serpa Pimentel*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar a commissão de ajudante de ordens do governador geral da provincia de Cabo Verde o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Annibal Guedes de Andrade: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de engenharia, Francisco Rodrigues: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento de cavallaria n.º 6, Henrique de Almeida Tocha, e do regimento de engenharia, Anto-

nio do Sacramento: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e armas, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para ir servir no corpo policial de Lourenço Marques, creado por decreto de 18 de agosto de 1887, o primeiro sargento de infantaria da 2.ª companhia da administração militar, Joaquim Pereira Leitão: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 30 de janeiro ultimo:

**Estado maior de infantaria**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Eduardo Primo da Cunha Sargedas.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Luiz de Araujo.

## Regimento de infantaria n.º 21

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Maria Tedeschi.

Por decretos de 5 do corrente mez:

## Estado maior general

Generaes de divisão, os generaes de brigada, José Frederico Pereira da Costa, Jeronymo José Correia de Carvalho, e Joaquim Antonio Dias.

Generaes de brigada, os coroneis, do estado maior de artilheria, Paulo Eduardo Pacheco, e Francisco Maria da Cunha, e do regimento de cavallaria n.º 10, Augusto Pinto de Moraes Sarmento.

## 1.ª Divisão militar

Exonerados do exercicio de ajudantes de campo do commandante, o capitão do estado maior de infantaria, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, e o tenente do mesmo estado maior, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha, pelo haverem pedido.

## Corpo do estado maior

Ajudante de campo do commandante, o tenente do corpo do estado maior, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellos.

## Estado maior de engenharia

Major, o capitão do regimento de engenharia, José Carlos Tudella Côrte Real.

## Estado maior de artilheria

Coroneis, os tenentes coroneis, Antonio Pimentel Maldonado, e Manuel Joaquim da Silva Matta.

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Cesar Pedro de Freitas e Azevedo, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março de 1884:

Coronel de artilheria, o tenente coronel, Adriano Augusto de Pina Vidal.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Augusto Faria Vieira Menezes, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Coronel, o tenente coronel de cavallaria em serviço na guarda fiscal, João Baptista da Silva.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, o major do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Candido Rosado Jara.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, José da Costa Carneiro.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o cirurgião mór, Domingos Antonio Maximo Alves, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Augusto Eduardo de Sousa Dias.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 2, Julio Augusto de Oliveira Pires.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão de infantaria em disponibilidade, Luiz Maria da Conceição.

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Manuel Maria Coelho.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Aluisio Augusto Marques Caldeira.

**Guarda fiscal**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Carlos Frederico Chateaneuf.

## Disponibilidade

O capitão de artilheria em inactividade temporaria, Joaquim Garcia, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os generaes de divisão, José Paulino de Sá Carneiro, D. Luiz de Mascarenhas, Roque Francisco Furtado de Mello, e João Manuel Cordeiro, por haverem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude, tendo Sua Magestade El-Rei no devido apreço os serviços prestados por estes officiaes na sua longa carreira militar.

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infantaria n.º 10, José Manuel Pinto, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Reformado, na conformidade da lei, o desenhador de 1.<sup>a</sup> classe, João Carlos Bon de Sousa, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude, devendo para a classificação da reforma ser considerado tenente de 5 de dezembro de 1865, capitão de 2 de julho de 1873, major de 31 de outubro de 1884, tenente coronel de 16 de junho de 1886 e coronel de 5 de dezembro de 1888, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 237.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

## 3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

A Sua Magestade El-Rei foi presente o officio do presidente da commissão de defeza de Lisboa e seu porto, comunicando ter sido votado louvor ao capitão de engenharia, Carlos Roma du Bocage, pelos importantes esclarecimentos, tanto escriptos como verbaes, por este official prestados ácerca do material de artilheria: pelo que, manda o mesmo augusto senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o referido capitão de engenharia, Carlos Roma du Bocage, pelo zêlo e proficiencia com que se desempenhou do cargo que superiormente lhe fôra incumbido.

Paço, em 4 de fevereiro de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Corpo do estado maior**

Adjunto á 2.ª secção da secretaria, o tenente do corpo do estado maior, Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

**Regimento de engenharia**

Tenente, o tenente do estado maior de engenharia, Luiz Augusto Leitão.

**Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição**

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 4 de artilheria de guarnição, João Gomes do Espirito Santo.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 9, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Christovão Ayres.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Antonio Benevides de Sousa.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Feliciano Camillo Ribas.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 21, Henrique Cesar Rolim.

Major, o major do regimento de infantaria n.º 21, José Luiz Gomes.

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Major, o major do regimento de caçadores n.º 4, Guilherme José Guerra.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, José Luiz de Noronha.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, Luiz Augusto Nunes.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, João Francisco Regis do Rio Carvalho, pelo pedir.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Antonio Candido Rosado Jara.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, José Teixeira dos Santos.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 23, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 14, João Victorino de Abranches Lemos e Menezes, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, Adolpho Cardoso da Fonseca Lebre, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Augusto Beja.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, Albano Queiroga de Sousa Macedo.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 9, João de Moraes Zamith.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Feliciano Augusto Duarte Miranda.

Major, o major de estado maior de infantaria, Augusto Carlos Maria de Magalhães.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Maria Coelho.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 13, Eugenio Augusto Soares Luna.

**5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que por decreto de 23 de janeiro ultimo foi agraciado com o titulo de marquez de Fontes Pereira de Mello, o capitão do estado maior de engenharia, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado.

**6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Regimento de engenharia**

Segundo sargento n.º 47 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Francisco Nunes Lopes — medalha de cobre.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Segundo sargento n.º 14 da 1.ª bateria, Manuel Moreira Flores — medalha de cobre.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Veterinario de 2.ª classe, José Maria Casqueiro — medalha de prata.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Segundo cabo n.º 42 da 1.ª companhia, João Dias — medalha de cobre.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II

Primeiro sargento n.º 1 da 2.ª companhia, Carlos Augusto de Oliveira — medalha de cobre.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Primeiro sargento n.º 5 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, João de Brito Pimenta de Almeida Junior — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 3

Segundo cabo n.º 66 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Augusto de Oliveira — medalha de cobre.

Soldado n.º 115 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João de Deus — medalha de cobre.

Musico de 2.ª classe, Manuel Joaquim Pires Cardantas — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, Augusto Cesar Pires Seromenho — medalha de prata.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundos sargentos, n.º 17 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel, e n.º 1 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Pedro — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 38 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José dos Santos — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 6

Primeiro cabo n.º 3 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Ferreira — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, Affonso Novaes da Rosa — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 2

Segundo cabo n.º 64 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 6

Segundo sargento n.º 28 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Augusto Cesar Gonçalves — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 11

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, José Pedro Adão — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 23

Mestre da musica, Antonio José Ribeiro Alves — medalha de prata.

## Guarda fiscal

Primeiro cabo n.º 24 da 1.ª companhia do batalhão n.º 2, Manuel Pacheco Barroqueiro — medalha de cobre.

Primeiros cabos graduados, n.º 117 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Luiz da Paixão, n.º 105 da 4.ª companhia do batalhão n.º 3, José Pires, e n.º 238 da 2.ª companhia do batalhão n.º 4, Deodato Antonio Guerreiro — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 269 da 4.ª companhia do batalhão n.º 3, Constantino José de Costa — medalha de cobre.

Soldados, n.º 149 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Francisco Manuel, e n.º 70 da 4.ª companhia do batalhão n.º 3, Alvaro Domingues — medalha de cobre.

## 6.ª Companhia de reformados

Tambor mór n.º 769, João Amancio de Oliveira — medalha de prata.

## 7.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 841, Antonio das Neves — medalha de prata.

## Hospital militar permanente do Porto

Pharmaceutico de 1.ª classe, Manuel Nepomuceno — medalha de prata.

Capitão de engenharia em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Leonardo de Castro Freire — medalha de prata.

## 7.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos, graduações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de major e soldo de 545000 réis mensaes, o capellão de 1.ª classe em inactividade temporaria, Antonio Augusto Pires, reformado pela ordem do exercito n.º 18 de 14 de outubro do anno proximo passado.

Cirurgião de brigada e soldo de 605000 réis mensaes, o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, Antonio Maria Rodrigues, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 7 de dezembro do mesmo anno.

Com a gradação de major e soldo de 54\$000 réis mensaes, o picador de 1.<sup>a</sup> classe do regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, Guilherme Augusto Franco, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 14 de janeiro ultimo.

8.º — Declara-se:

1.º Que no dia 13 de novembro do anno proximo passado se apresentou para o serviço o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 3 de outubro do mesmo anno, publicada na ordem do exercito n.º 24 d'aquelle anno.

2.º Que no dia 21 do mesmo mez se apresentou para o serviço o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha (actualmente tenente do regimento de infantaria n.º 18), Joaquim Heliodoro Callado Crespo, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 17 de outubro do dito anno, publicada na mesma ordem.

3.º Que o alferes do regimennto de cavallaria n.º 7, Ernesto Augusto Pinheiro, desistiu de onze dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 22 do mesmo anno.

4.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 2, Agostinho Manuel da Silva Ferreira, desistiu de sete dias da licença registada que lhe foi concedida pela mesma ordem.

5.º Que no dia 17 de janeiro ultimo se apresentou para o serviço o tenente almoxarife, Antonio Faria dos Santos Lapa, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi concedida em sessão de 2 do mesmo mez, publicada na ordem do exercito n.º 4 d'este anno.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 2 de janeiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 3.<sup>a</sup> classe, Salvador José da Costa, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Alferes, Francisco Joaquim Alberto, sessenta dias para continuar a tratar-se convenientemente.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente, Aluisio Augusto Marques Caldeira, trinta dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 4 do mesmo mez :

**Regimento de infantaria n.º 2**

Capitão, Antonio Celestino Alves, sessenta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Capitão, Manuel Jeronymo Pereira Sines, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do mesmo mez :

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão, Eduardo Primo da Cunha Sargedas, quinze dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Tenente, Joaquim Pereira Lusitano, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 17 do mesmo mez :

**Regimento de infantaria n.º 15**

Tenente, Feliciano de Abreu Macedo Ortigão, trinta dias para continuar a tratar-se.

10.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

**Regimento de caçadores n.º 4**

Tenente, João do Ó Ramos, quinze dias.

**Disponibilidade**

Capitão, Francisco Gonçalves da Silva, sessenta dias.

11.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel  
Alferes graduado, Henrique Lopes Alpalhão Maia, oito dias.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos  
Capitão, Miguel Maria de Araujo e Cunha, quarenta dias.

Regimento de infantaria n.º 18  
Tenente, Agostinho Alvaro de Figueiredo, dez dias.

Regimento de infantaria n.º 24  
Alferes, Leonardo Augusto da Silva, quinze dias.

### Obituario

- Janeiro 1 — Capitão do estado maior de infantaria, Annibal Augusto da Rocha Dantas.
- » 2 — Tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João da Costa Trenas.
- » 7 — Official de secretaria em inactividade temporaria, Antonio Augusto Alvares de Mello.
- » 8 — Major reformado, barão de Pomarinho.
- » 9 — Major reformado, Ignacio Cabral da Cunha Goodolphim.
- » 10 — Tenente de infantaria da guarda fiscal, Augusto Annibal de Freitas.
- » 10 — Major reformado, João Carlos Pinto da Mota.
- » 10 — General de brigada reformado, Fernando de Figueiredo.
- » 11 — Major reformado, José Antonio de Lima Carmona.
- » 13 — Tenente do regimento de infantaria n.º 23, Antonio dos Santos Pestana.
- » 13 — General de brigada reformado, José Francisco de Lima.
- » 16 — Coronel de engenharia, Antonio Cazimiro de Figueiredo.

- Janeiro 20 — Tenente do regimento de infantaria n.º 12, Francisco Gomes Faro.
- » 23 — Tenente do regimento de infantaria n.º 21, Joaquim Moreira da Silva Couto.
- » 23 — Alferes do regimento de infantaria n.º 9, Antonio José Dias Soares Junior.
- » 24 — Picadar de 2.<sup>a</sup> classe do regimento de cavalaria n.º 7, Arnaldo Augusto da Silva e Costa.
- » 27 — Tenente coronel reformado, Affonso Militão de Sá Magalhães.
- » 28 — Tenente do asylo de invalidos militares em Runa, Henrique Treskon.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. P. Lanchas de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE FEVEREIRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Senhor. — Depois que no segundo quarto d'este seculo a nação atravessou o periodo das luctas civis, no fim das quaes ficou implantado e arreigado o regimen de liberdade e tolerancia politica, as atencções publicas, as das camaras legislativas e dos governos voltaram-se principalmente para o trabalho de introduzir e realisar no paiz os melhoramentos materiaes, que eram necessarios para o nosso desenvolvimento e progresso economico, a par de outras reformas de ordem moral, que nunca devem deixar de acompanhar o melhoramento physico das sociedades.

É manifesto o augmento da riqueza publica que tem provindo da realisação d'aquelles melhoramentos materiaes e economicos.

No momento actual o patriotismo impõe-nos outros deveres e outras tarefas, que são a garantia dos progressos politicos e materiaes que temos realisado: são os deveres e as tarefas de uma solida organisação militar, e da defeza do paiz. Estamos n'este ponto abaixo de quasi todas as nações, e é necessario igualarmo-nos a ellas na proporção das nossas circumstancias e dos nossos recursos. O inicio d'este emprehendimento, sobretudo no que toca ás necessidades mais instantes, é inadiavel e reclama-o a opinião e a consciencia nacional.

Alguns estudos e trabalhos existem concluidos, outros em via de elaboraçaõ sobre esta importante materia.

É necessario pol-as em execuçaõ: algumas pelo que res-

peita á organização militar foram legisladas. É necessario emendar e aperfeiçoar o que a experiencia mostrou que carece de prompta reforma.

A parte mais urgente da tarefa material a realizar, a defeza de Lisboa e seu porto, já foi maduramente estudada, projectada e começada a realizar.

É necessario, urgente e inadiavel completal-a e concluil-a na sua parte essencial.

A construcção das baterias, que ainda faltam, para completar pelo menos o armamento de segurança do porto de Lisboa, incluindo a transformação da torre de S. Lourenço da Barra (Bugio) n'um forte couraçado, a compra de artilheria que for indispensavel, a aquisição de torpedos e navios torpedeiros, significa a parte essencial e efficaz da defeza do porto de Lisboa. É necessario proceder a ella sem demora. A reorganisação do exercito de modo que dê soldados bastantes e instruidos no mister das armas, tanto no pé de paz como no caso do chamamento eventual das reservas, e da passagem ao pé de guerra, e que sem prejuizo da agricultura alargue nos povos a instrucção militar, e dê garantias de bem estar aos officiaes, officiaes inferiores e soldados, é outra exigencia imperiosa das circumstancias, que deve acompanhar a parte material da defeza do paiz.

Como complemento d'estas providencias é conveniente augmentar, no que for absolutamente indispensavel, e tendo em vista as necessidades do serviço publico nas duas principaes cidades do reino, o pessoal das guardas municipaes.

Por todos estes motivos propomos a Vossa Magestade os seguintes projectos de decretos.

Ministerio da guerra, em 10 de fevereiro de 1890.==  
*Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* =  
*João Marcellino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Correia Arouca.*

### N.º 1

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado:

1.º A mandar proceder á construcção das obras de fortificação, que faltam para se completar o armamento de

segurança do porto de Lisboa, incluindo a transformação da torre de S. Lourenço da Barra (Bugio) em um forte couraçado, e tudo subordinado ao plano geral de defeza do mesmo porto;

2.º A contratar o fabrico de todas as bôcas de fogo necessarias para o completo artilhamento das referidas obras, e das que já estão construidas e em construcção;

3.º A contratar o material de torpedos necessario para o completo das defezas subaquaticas do porto de Lisboa, em conformidade com o armamento de segurança a que se refere o n.º 1.º, e a proceder á aquisição dos barcos torpedeiros que desde já se julguem necessarios para o mesmo fim.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *João Marcelino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Fredérico de Gusmão Correia Arouca*.

## N.º 2

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a proceder á reorganisação do exercito, em harmonia com as seguintes bases:

1.ª Remodelar a constituição das diversas armas e serviços do exercito de accordo com as necessidades da defeza do paiz, aproveitando convenientemente os quadros existentes, quando não seja necessaria a sua ampliação, e cuidando-se devidamente da situação e futuro dos officiaes, officiaes inferiores e mais praças;

2.ª Augmentar o contingente annual, reduzindo pelo modo mais conveniente o tempo effectivo de serviço nas fileiras;

3.ª Modificar a organização da segunda reserva, ministrando-lhe a instrucção necessaria;

4.ª Cuidar devidamente da instrucção das differentes armas e serviços do exercito;

5.<sup>a</sup> Attender convenientemente á distribuição da força publica ;

6.<sup>a</sup> Transformar a escola pratica de infantaria e cavallaria em duas escolas independentes para as respectivas armas ;

7.<sup>a</sup> Estabelecer carreiras de tiro em todas as localidades onde estejam aquartelados os differentes corpos do exercito, e em geral nas sédes dos districtos de recrutamento e reserva, a fim de se poder adextrar no tiro, não só as forças do exercito activo e das reservas, como tambem os individuos da classe civil que o desejarem ;

8.<sup>a</sup> Melhorar e completar os armamentos das diversas armas do exercito ;

9.<sup>a</sup> Reformar as escolas destinadas á instrucção dos officiaes inferiores.

Art. 2.º Fica do mesmo modo o governo auctorisado a fazer na lei do recrutamento as alterações indispensaveis para tornar effectivas as disposições que forem adoptadas no desenvolvimento das bases constantes do artigo 1.º, e para a mais exacta e equitativa distribuição do imposto de sangue.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado nos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *João Marcellino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Correia Arouca.*

### N.º 3

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições ; hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º É o governo auctorisado a reorganisar as guardas municipaes de Lisboa e Porto, melhorando as suas condições e augmentando o seu effectivo.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes das disposições do presente decreto.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das outras

repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *João Marcellino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Correia Arouca*.

Presidencia do conselho de ministros

Senhor.—Tendo o governo resolvido submeter á approvação de Vossa Magestade providencias extraordinarias tendentes a melhorar as necessarias condições de defeza do paiz, cumpre attender ás despesas d'ahi resultantes pela fórma mais consentanea com os recursos do thesouro e com as inspirações do sentimento patriotico da nação.

N'este intuito, duas são as medidas que no entender do governo convem desde já adoptar.

É a primeira o levantamento de um emprestimo nacional, por subscrição publica e directa, em titulos de pequeno valor, a fim de que ainda os menos abastados possam concorrer para a realisação de um commettimento que a opinião publica tão accentuadamente reclama.

É a segunda a creação de um «fundo permanente de defeza nacional», que permittirá não só occorrer aos encargos resultantes d'aquellas providencias, mas ainda, e no decorrer do tempo, completar as obras de fortificações do paiz, e a acquisição de material de guerra, assim terrestre como naval, que pelos poderes constituídos se reputarem necessarias para assegurar a autonomia e manter o decoro da nação.

Provém as receitas d'este fundo de duas origens diversas: recursos do thesouro já creados ou a crear, e donativos especiaes com que os cidadãos portuguezes venham afirmar a sua dedicação aos mais elevados interesses do paiz.

São valiosas as dotações desde já consignadas á instituição d'este fundo, que é opinião do governo se deve elevar a uma receita annual não inferior a 1.000:000\$000 réis, para o que apresentará as propostas complementares na proxima reunião das côrtes.

O producto dos recursos do estado, que pelo decreto n.º 7 se destinam a este fim, pôde assim calcular-se, tendo em vista as ultimas avaliações e cobrança constantes de documentos já publicados:

1.º Deducções nos soldos militares, receita efectiva de 1888-1889 .....	33:252\$636
2.º Remissão de recrutas, receita de 1888-1889.....	55:233\$334
3.º Monte pio militar, orçamento de 1889-1890 .....	1:000\$000
4.º Sobras dos ministerios da guerra e marinha, calculadas pelas do exercicio de 1886-1887 .....	76:000\$000
5.º Arsenal do exercito, fabrica da polvora, producto de 1888-1889.....	49:011\$623
6.º Diversas receitas militares, 1888-1889..	30:917\$620
7.º Collegio militar, 1888-1889.....	13:067\$687
8.º Direitos de mercês honorificas, por aproximação.....	100:000\$000
9.º Receitas avulsas e eventuaes, 1888-1889	88:635\$060
10.º Heranças jacentes, 1888-1889.....	19:409\$549
	<u>466:527\$509</u>

E ainda o que resultar:

1.º Da venda dos bens na posse dos ministerios da guerra e da marinha, por aproximação.....	200:000\$000
2.º Das sobras das despezas dos ministerios, alem das já especificadas.....	283:000\$000
3.º Dos depositos que revertam para o thesouro.....	80:000\$000
	<u>563:000\$000</u>

Pelo que toca á administração do «fundo permanente de defeza nacional» entendeu o governo dever confial-o a um conselho especial, em que se achem representadas as corporações do exercito e da armada, por eleição do parlamento, e bem assim os presidentes da associação commercial de Lisboa e da sociedade de geographia, e o governador do banco de Portugal, a fim de imprimir um character nacional e independente a essa administração.

E postos estes fundamentos, tem o governo a honra de propor a Vossa Magestade as medidas constantes dos decretos que se seguem.

Ministerio da fazenda, em 10 de fevereiro de 1890.==  
*Antonio de Serpa Pimentel* == *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* == *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* ==  
*João Marcellino Arroyo* == *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* == *Frederico de Gusmão Correia Arouca*.

## N.º 6

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O ministro da fazenda fará crear pela direcção geral da divida publica tantas obrigações de 20,5000 réis quantas forem necessarias para applicar-se exclusivamente o respectivo producto ás despezas determinadas pelos decretos n.ºs 1 e 4 d'esta data.

Art. 2.º As referidas obrigações serão ao portador, com vencimento do juro de 4 1/2 por cento ao anno, devendo a amortisação effectuar-se, o mais tardar, até 1 de outubro de 1963.

Art. 3.º O juro e amortisação d'estas obrigações serão pagos semestralmente, depois de decorrido o semestre vencido, em 1 de abril e 1 de outubro de cada anno, em todos os cofres dos districtos do continente do reino, ilhas e ultramar, e nos do banco de Portugal como caixa geral do thesouro.

Art. 4.º O governo fará inserir no orçamento annual do estado as sommas necessarias para occorrer aos encargos dos titulos emittidos, até que se complete a sua amortisação.

Art. 5.º Para a emissão das obrigações de que trata o presente decreto passar-se-ha o competente *bond* ou obrigação geral, assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e pelos directores geraes da divida publica e da thesouraria, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1887, a fim de receber o visto do tribunal de contas, em conformidade do artigo 10.º do mesmo decreto. O *bond* geral poderá subdividir-se em fracções até o limite de sua importancia, quando assim convenha para a collocação das obrigações que representa.

Art. 6.º As citadas obrigações terão a assignatura de chancellia do ministro da fazenda e as rubricas de dois membros da junta do credito publico, podendo ser representadas em certificados de divida, inscripta na conformidade do que está preceituado no artigo 12.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1887 em relação aos titulos de divida externa.

Art. 7.º As obrigações de que trata o presente decreto serão collocadas por meio de subscrição publica e nacional, em duas ou mais series, aberta em todos os cofres do

estado e nos bancos e casas bancarias do paiz, que quizerem encarregar-se gratuitamente d'esse serviço nos termos e condições que opportunamente terão de ser annunciados pela direcção geral da thesouraria, ficando esta obrigada a garantir pelo menos uma obrigação aos subscriptores do emprestimo até á concorrência da quantidade emittida, e auctorisada a emittir os titulos provisionarios que forem necessarios para o andamento regular da operação.

Art. 8.º A operação de que trata o presente decreto realisar-se-ha sem prejuizo da rapida execução dos serviços auctorisados pelos decretos n.ºs 1 e 4, d'esta data, adiantando o thesouro em conta da mesma operação os fundos que forem requisitados pelos ministerios da guerra e marinha e ultramar, por meio de ordens registadas na direcção geral da contabilidade publica e com o visto do tribunal de contas.

Art. 9.º As obrigações creadas nos termos d'este decreto serão depositadas no cofre do thesoureiro geral do ministerio da fazenda á disposição da direcção geral da thesouraria para serem entregues com o coupon, que for indicado no prospecto da emissão, aos portadores dos titulos provisionarios cujas prestações estiverem integralmente pagas.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Art. 11.º O governo dará conta ás côrtes das disposições do presente decreto, fazendo expedir pelas repartições competentes as instrucções necessarias nas epochas convenientes para a sua inteira execução.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das outras repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *João Marcellino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Correia Arouca.*

#### N.º 7

Attendendo ao que me representaram os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creado, nos termos d'este decreto, um fundo especial denominado «fundo permanente de defeza nacional», que será exclusivamente applicado ás fortificações e

mais construcções militares destinadas á defeza do paiz, e bem assim á acquisição de material de guerra, tanto terrestre como naval.

Art. 2.º Constitue receita d'esse fundo:

1.º O producto das deducções nos soldos dos militares de terra e mar por compensação das despezas com as reformas militares, segundo a lei de 22 de agosto de 1887;

2.º O producto da remissão de recrutas, cessando qualquer outra applicação que a essas receitas tenha sido dada até á data da publicação d'este decreto;

3.º As quotas com que contribuem ainda para o antigo monte pio militar alguns officiaes do exercito e da armada;

4.º O producto disponivel da venda de quaesquer bens nacionaes na posse dos ministerios da guerra e da marinha;

5.º As sobras das auctorisações legislativas para despezas ordinarias, comparadas com as respectivas liquidações pelos ministerios da guerra e da marinha, a contar do exercicio de 1890-1891, inclusive, em diante;

6.º O producto de todas as receitas especiaes do arsenal do exercito, da fabrica da polvora e de diversos rendimentos militares, e a receita de quaesquer propriedades pertencentes ao ministerio da guerra;

7.º O rendimento do collegio militar;

8.º O producto da cobrança de direitos de mercê por mercês honorificas, que se realisar, a contar da publicação d'este decreto, seja qual for a epocha a que essa cobrança respeitar;

9.º O producto das receitas avulsas e eventuaes do thesouro;

10.º O producto das heranças jacentes e residuos;

11.º As sobras das auctorisações de despezas ordinarias, comparadas com as respectivas liquidações em todos os ministerios, alem das indicadas no n.º 5.º d'este artigo e em relação ao exercicio de 1890-1891;

12.º A importancia de quaesquer depositos que tenham de passar a receita effectiva do thesouro por caducidade de concessões feitas pelo estado, ficando suspensa a execução de quaesquer disposições que tenham dado outra applicação a essa receita;

13.º O producto de quaesquer subscripções publicas ou de donativos particulares que tenham por fim auxiliar a defeza do paiz; e

14.º O producto das receitas que, annualmente, forem votadas pelas côrtes com a applicação especial a este fundo.

Art. 3.º O «fundo permanente de defeza nacional» será administrado por um conselho especial, de que farão parte os ministros da guerra e da marinha, um dos quaes presidirá, e a que pertencerão tambem dois officiaes superiores do exercito de terra, dois officiaes superiores da armada, o presidente da associação commercial de Lisboa, o presidente da sociedade de geographia de Lisboa e o governador do banco de Portugal.

§ 1.º O desempenho d'esta commissão é obrigatorio e gratuito, e a responsabilidade individual ou solidaria dos seus membros, pela applicação d'este fundo, pôde ser pedida por qualquer cidadão portuguez nos termos geraes da lei commum.

§ 2.º Os officiaes militares de que trata este artigo serão escolhidos annualmente pelas côrtes, elegendo cada uma das camaras um official do exercito e um official da armada. Os ministerios da guerra e da marinha nomearão desde já, porém, respectivamente os officiaes que até resolução das côrtes devem fazer parte do conselho.

Art. 4.º Compete igualmente ao conselho especial elaborar annualmente quaesquer trabalhos que possam servir de base ás propostas, que pelos ministros respectivos devam ser apresentadas ás côrtes para melhor applicação do «fundo permanente de defeza nacional».

Art. 5.º As receitas de qualquer natureza do «fundo permanente de defeza nacional» serão depositadas no banco de Portugal á ordem do conselho especial administrador do mesmo fundo, nas condições em que o são os demais rendimentos publicos.

Art. 6.º Compete ao poder legislativo determinar annualmente a applicação que deve ser dada ao fundo de que trata este decreto, tendo em consideração os encargos resultantes dos decretos n.ºs 1 e 4 d'esta data.

§ unico. A applicação do fundo só terá logar em vista da resolução do poder legislativo, e será feita por meio de requisição motivada e assignada pelo presidente do conselho especial e pela maioria dos seus membros, sem o que não poderá ser satisfeita pelo banco de Portugal.

Art. 7.º O governo dará as providencias necessarias para a completa execução d'este decreto, não podendo, porém, crear logares novos, sendo o serviço do expediente do conselho especial, conforme as necessidades do mesmo, des-

empenhado por empregados actualmente existentes, quer dos effectivos, quer dos addidos aos quadros.

Art. 8.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Art. 9.º O governo dará conta ás côrtes, na sua proxima reunião, das disposições contidas n'este decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das demais repartições, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *João Marcellino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Correia Arouca*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante geral de artilheria o general de brigada, Paulo Eduardo Pacheco, ficando exonerado de director da administração militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear director da administração militar o general de brigada, José Cyrillo Machado, ficando exonerado de segundo commandante da 3.ª divisão militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado governador geral da provincia de S. Thomé e Príncipe, por decreto de 6 do corrente mez, o tenente coronel de engenharia, Firmino José da Costa: hei por bem promovê-lo ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes

mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado inspector da fiscalisação do caminho de ferro e porto de Mormugão, por decreto de 5 do corrente mez, o tenente coronel de engenharia, Augusto Cesar Supico: hei por bem promovello ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o capitão do estado maior de infantaria, Feliciano da Fonseca Castro e Solla, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma comissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de commandante da companhia de torpedeiros o primeiro tenente da armada, Augusto Maria Osorio, por ter sido requisitado pelo ministerio da marinha e ultramar para desempenhar uma commissão de serviço dependente do mesmo ministerio.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de fevereiro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decreto de 6 do corrente mez:

**Estado maior de cavallaria**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José da Gama Lobo Lamare.

Por decretos de 13 do mesmo mez:

**Estado maior de engenharia**

Tenente coronel, o major, Alfredo Antonio Rufino Rato.

Major, o capitão, Carlos Roma du Bucage.

Capitão, o tenente, Antonio Ismael da Gandra Curty.

**Estado maior de artilheria**

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 5, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.

Capitão, o primeiro tenente ajudante do regimento de artilheria n.º 4, Alberto Carlos da Silveira.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Tenente coronel, o major, João de Sousa Neves.

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Zeferino Norberto Gonçalves Brandão.

Capitão da 4.ª bateria, o capitão de artilheria em disponibilidade, Joaquim Garcia.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Pedro Manuel Tavares.

**Brigada de artilheria de montanha**

Major, o major de artilheria em disponibilidade, Sebastião Chaves de Aguiar.

## Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente, Francisco Gabriel Augusto da Silva Mimoso.

## Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes, Antonio Ferreira Vianna.

## Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Jacinto França Junior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

## Guarda fiscal

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 13, Alexandre de Sousa Pereira.

## 3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear para fazer parte da commissão superior de guerra, creada por decreto de 7 de março de 1888, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, José Mathias Nunes, pela promoção a general de brigada do coronel, Francisco Maria da Cunha.

Paço, em 13 de fevereiro de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## 4.º — Por portaria de 13 do corrente mez :

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Sub-chefe da 4.ª repartição, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Augusto Cesar Pereira da Mota.

## 5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Commando militar da Madeira

Inspector do material de guerra, o tenente coronel do estado maior de artilheria, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.

**Estado maior de artilheria**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Vicente Ferreira Montalvão.

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Gonçalves Guimarães Serodio.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Antonio de Vasconcellos Mendes de Carvalho.

Capellão provisorio, o capellão provisorio do regimento de caçadores n.º 3, João Evangelista de Moraes.

**Regimento de artilheria n.º 4**

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Januario de Araujo Ramos.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, José Alves Cabral Sacadura.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio Augusto Teixeira.

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Capellão de 3.ª classe, o capellão de 3.ª classe do regimento de artilheria n.º 2, Henrique Carlos Fragoso.

**Regimento de infantaria n.º 1**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 17, Abilio Baeta das Neves Barreto.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel Ferreira Correia Lopes Barrigas.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, Affonso Taveira Cardoso.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, José da Costa Pereira.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 23 de janeiro ultimo foi agraciado com o titulo de conde d'Avila, o major do corpo do estado maior, Antonio José d'Avila.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decretos de 6 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao coronel do regimento de engenharia, Manuel de Gouveia Osorio, e ao tenente coronel do estado maior de cavallaria, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decretos de 28 de novembro e 19 de dezembro do anno proximo passado foram agraciados com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, os soldados, n.ºs 66 da 3.ª companhia de infantaria da guarda municipal de Lisboa, Manuel Maria, e 99 da 4.ª companhia de infantaria da guarda municipal do Porto, Thomás Manuel Antonio Ferreira.

9.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

**Regimento de artilheria n.º 1**

Primeiro tenente, Jacinto Fialho de Oliveira, quinze dias.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos  
Capitão, Miguel Maria de Araujo e Cunha, prorogação por dez dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. P. Lanchas de Castro*

N.º 9

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE FEVEREIRO DE 1890

### ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

#### 1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear, para fazerem parte do conselho especial de que trata o artigo 3.º do decreto de 10 do corrente mez que creou o fundo permanente de defeza nacional, os coroneis, do corpo do estado maior, conde de S. Januario, e do estado maior de engenharia, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de fevereiro de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

#### 2.º — Por decretos de 19 do corrente mez:

##### Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

General de brigada, o coronel do estado maior de infantaria, Manuel Joaquim Marques.

##### Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel, Emilio José de Mesquita Vidigal Salgado.

##### Regimento de caçadores n.º 3

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 6, José Candido de Moura.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Augusto Cesar Alexandrino.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 23, Gabriel Alfredo Baptista.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 20, Carlos Maria dos Santos.

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 1, Chrisogono Nunes Pinto.

Alferes, o segundo sargento aspirante a official, Manuel dos Santos Moutinho, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

**Companhia de torpedeiros**

Commandante, o primeiro tenente da armada, José Aleixo Ribeiro.

**Guarda fiscal**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, João Manuel Rocha Junior.

**Disponibilidade**

O picador de 1.ª classe em inactividade temporaria, Joaquim Pedro Salgado, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do corpo do estado maior em inactividade temporaria, Philippe Correia de Mesquita Pimentel, por haver sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Regimento de artilheria n.º 4**

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, Annibal Augustô Sanches de Sousa Miranda.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Capitão da 2.ª companhia, o capitão da companhia n.º 1 de artilheria de guarnição, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado.

**Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição**

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, André Xavier de Almeida.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Thomé Gomes Pereira Junior.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Christovão Ayres.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Cazimiro Judice Samora.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Joaquim Pancada.

**Regimento de infantaria n.º 1**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 17, Affonso Taveira Cardoso.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 9, Antonio José do Cabo Carvalho.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Ignacio de Oliveira.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 1, Abilio Baeta das Neves Barreto.

## Regimento de infantaria n.º 20

Major, o major do regimento de infantaria n.º 13, Antonio José Teixeira de Vasconcellos.

## Guarda fiscal

Condecorado com a medalha militar de prata da classe de bons serviços, o tenente coronel de infantaria, Pedro Nolasco Vieira Pimentel, por estar ao abrigo do artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886.

## 4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo á supplica que lhe dirigiu o capitão do regimento de artilheria n.º 5, José de Beires Junior, permite que reduza o seu nome a José de Beires.

5.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante do corpo do estado maior e os commandantes da 1.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

## Corpo do estado maior

Capitão, Antonio José Garcia Guerreiro, quinze dias.

## Regimento n.º 2 de cavallaria do Príncipe D. Carlos

Capitão, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas, trinta dias.

## Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Manuel Joaquim Freire, seis dias.

## Regimento de caçadores n.º 3

Cirurgião ajudante, André de Moraes Frias Sampaio e Mello, quinze dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. de Sanches de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 DE MARÇO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Querendo solemnizar a epocha da minha acclamação com um acto de clemencia tão amplo, quanto seja compativel com a segurança commum e com a disciplina militar: hei por bem, exercendo uma das attribuições do poder modelador, que mais agradavel me é, e tendo ouvido o conselho d'estado, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedida amnistia geral e completa para todos os crimes contra o exercicio do direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem ou character politico commettidos até á data do presente decreto, exceptuando aquelles de que resultou homicidio ou alguma das lesões mencionadas nos artigos 360.º n.º 5.º e 361.º do codigo penal.

Art. 2.º É tambem concedida amnistia para os seguintes crimes commettidos até á mesma data:

1.º De abuso de manifestação de pensamento, em que sómente seja parte o ministerio publico;

2.º De contrabando, ficando perdidos a favor da fazenda e das pessoas, a quem pertencer, segundo as leis, os objectos respectivos ao mesmo contrabando;

3.º De sedição ou assuada, não tendo havido offensa de pessoas ou propriedades, embora se tenham soltado vozes sediciosas;

4.º De desobediencia aos mandados legaes das auctoridades;

5.º De deserção simples do exercito ou armada, ou deserção aggravada, se esta tiver sido sómente pela subtracção ou descaminho de objectos da fazenda.

§ 1.º Aos desertores sómente aproveitará esta amnistia apresentando-se elles dentro de dois mezes no reino, de quatro nas ilhas adjacentes e de seis no ultramar, contados quanto ao reino e ilhas desde a data em que este decreto for publicado na ordem do exercito ou da armada, e quanto ao ultramar desde o dia em que for publicado na capital da provincia.

§ 2.º O tempo decorrido desde que a praça se tiver constituido em deserção até ao dia da sua apresentação, não lhe será contado como tempo de serviço para effeito algum.

Art. 3.º Os processos instaurados pelos crimes comprehendidos nos artigos antecedentes ficam de nenhum effeito, n'elles se porá perpetuo silencio, e os réus que estiverem presos, em processo ou sem elle, serão soltos, se por outro motivo não deverem ser retidos na prisão.

Art. 4.º Ás praças de pret não comprehendidas no n.º 5.º do artigo 2.º, e condemnadas á data mencionada no artigo 1.º pelo crime de deserção simples ou aggravada por alguma das circumstancias referidas no artigo 70.º do codigo de justiça militar, na pena de deportação militar, fica perdoada a quarta parte da pena em que foram condemnadas.

Art. 5.º Aos réus condemnados por sentença passada em julgado á data do mencionado artigo 1.º, nas penas de presidio de guerra e prisão militar, fica igualmente perdoada a quarta parte da pena em que foram condemnados.

Art. 6.º Ás praças de pret que tiverem commettido transgressões de disciplina até á data mencionada no artigo 1.º, ficam perdoadas as penas em que incorreram e lhes foram impostas.

Art. 7.º Aos réus condemnados por sentença passada em julgado á data do mencionado artigo 1.º, em penas maiores temporarias de qualquer natureza que sejam, fica perdoada a quarta parte do tempo da condemnação.

Art. 8.º As penas correccionaes de prisão ou desterro impostas por sentença passada em julgado á data mencionada no artigo 1.º, que não excederem a um anno, ficam perdoadas aos réus, e, quando excedam, fica-lhes perdoado um anno das sobreditas penas.

Art. 9.º Nas disposições dos artigos antecedentes não são comprehendidos os réus que, depois de condemnados por sentença passada em julgado, tiverem obtido commutação ou diminuição das penas a elles impostas, nem

aquelles que, tendo sido accusados pela parte offendida, não tiverem obtido o perdão d'esta.

Os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 22 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *João Murcellino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Correia Arouca*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 100 revolvers Abbadie, modelo 1878, vindos a bordo do vapor *S. Marcos*, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 8915000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 20 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Ministerio dos negocios da fazenda—Gabinete do ministro

Constando por informações telegraphicas recebidas de Londres, em 14 do corrente, e confirmadas posteriormente pelo banco de Portugal, que o governo inglez faz recolher e trocar sem despeza no banco de Inglaterra até 31 de março proximo as moedas de oiro do cunho anterior ao do reinado da actual soberana d'aquella nação, quando não tenham sido cerceadas fraudulentamente, e considerando:

1.º Que pelo artigo 3.º da lei de 29 de julho de 1854 foi fixado em 45500 réis o valor dos «soberanos» em oiro, e em 25250 réis o dos «meios soberanos» do mesmo metal, quando tenham respectivamente o peso de 7<sup>grms</sup>,981 e de 3<sup>grms</sup>,99 com a tolerancia de 2 por mil;

2.º Que é urgente evitar os prejuizos que resultariam da introducção em Portugal das moedas rejeitadas da circulação ingleza:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do con-

selheiro procurador geral da corôa e fazenda, e ouvida a administração geral da casa da moeda, a direcção geral da thesouraria e o governador do banco de Portugal, determinar o seguinte :

Artigo 1.º Fica prohibida, a datar da publicação do presente decreto, a importação das moedas de oiro denominadas «soberanos» e «meios soberanos» do cunho anterior ao do reinado da actual soberana da nação ingleza.

Art. 2.º As moedas provenientes do citado cunho que se acham em circulação em Portugal serão, com exclusão das que tiverem sido cerceadas fraudulentamente, recolhidas e trocadas pelo seu valor legal e pela fórma seguinte :

Em Lisboa, até 20 de março do corrente anno, no cofre da administração geral da casa da moeda e no banco de Portugal como caixa geral do thesouro.

No Porto, até o citado dia, na caixa filial d'aquelle banco.

No resto do paiz, até 15 do referido mez, nas agencias districtaes do mesmo banco e em todas as recebedorias das comarcas e seus cofres nos respectivos concelhos.

Art. 3.º Pelas administrações geraes das alfandegas e da casa da moeda, e pela direcção geral da thesouraria, serão expedidos os diplomas e instrucções necessarios para a inteira execução d'este decreto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de fevereiro de 1890. = REI. = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante da 1.ª divisão militar, o general de divisão, João Malaquias de Lemos, que interinamente exerce o referido commando.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante interino da 2.ª divisão militar, o general de brigada, José Maria Alvares Quintino, ficando exonerado de governador da praça de S. Julião da Barra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem nomear commandante da brigada de instrucção, a que se referem os artigos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do regulamento de 21 de novembro do anno findo, o general de brigada, Emygdio José Xavier Machado, ficando exonerado de governador da praça de Elvas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Tendo o capellão do regimento de infantaria n.º 20, José Maria Fiusa, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado por portaria de 9 de fevereiro de 1888; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.<sup>o</sup> e 22.<sup>o</sup> do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de fevereiro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

2.<sup>o</sup> — Por decretos de 26 de fevereiro ultimo:

#### Estado maior general

Generaes de divisão, os generaes de brigada, João Ma-  
laquias de Lemos, Luiz de Sousa Folque, e José Cyrillo  
Machado.

Generaes de brigada, os coroneis, do regimento de ca-

vallaria n.º 5, José Rodrigues da Silva, do estado maior de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, e do estado maior de infantaria, José Antonio Fernandes Braga.

#### 1.ª Divisão militar

Exonerado de segundo commandante, o general de brigada, José da Rosa.

Segundo commandante, o general de brigada, segundo commandante da 4.ª divisão militar, Joaquim Pedro Henriques Barbosa.

#### 2.ª Divisão militar

Exonerado de segundo commandante, o general de brigada, José Frederico Amado Judice.

#### 3.ª Divisão militar

Segundo commandante, o general de brigada, José Antonio Fernandes Braga.

#### 4.ª Divisão militar

Segundo commandante, o general de brigada, Manuel Joaquim Marques.

#### Estado maior de engenharia

Tenente coronel, o major, Constantino José de Brito.

Major, o capitão, João José Pereira Dias.

Capitão, o tenente, Pedro Antonio Salema Garção.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de maio de 1884:

Capitão de engenharia, o tenente, Victorino Teixeira Laranjeira.

#### Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida.

#### Regimento de artilheria n.º 4

Ajudante, o primeiro tenente, Ernesto Nunes da Costa e Ornellas.

#### Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Augusto Hedwiges do Amaral.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Major, o major de cavallaria em disponibilidade, Eduardo de Castilho.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Francisco de Aguiar.

**Estado maior de infantaria**

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim da Costa Fajardo.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, José Leopoldo Furtado.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 8, José Augusto Nogueira de Sá.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Jeronymo Pereira Sines.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente, o alferes, José Augusto da Fonseca Barreiros.

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Miguel Baptista da Silva Cruz, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

**Guarda fiscal**

Coronel de artilheria, o tenente coronel commandante geral da mesma guarda, Elyseu Xavier de Sousa e Serpa.

Tenente coronel de infantaria, o major, Celestino Hypolito de Oliveira.

**Praça de S. Julião da Barra**

Governador, o general de brigada, Guilherme Quintino Lopes de Macedo.

**Praça de Elvas**

Governador, o general de brigada, José Rodrigues da Silva.

**Praça de Peniche**

Governador, o coronel do regimento de caçadores n.º 8, Bernardo Celestino da Costa Pimentel.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os generaes de divisão, Luiz Travassos Valdez, e Joaquim José de Almeida, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformados, na conformidade da lei, os generaes de divisão, José Teixeira Rebello, e Jeronymo José Correia de Carvalho, e o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, Eugenio Rodrigues de Oliveira, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

### 3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para execução do disposto no decreto de 5 de fevereiro ultimo, manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear os officiaes abaixo designados para constituirem as brigadas que hão de proceder ao reconhecimento militar do litoral do reino e á elaboração dos planos geraes de defeza das respectivas costas e portos de mar, a que o mesmo decreto se refere:

1.<sup>a</sup> Brigada (zona do litoral do continente do reino desde o rio Minho até ao Mondego, exclusive) — Coronel do corpo do estado maior, Eduardo Ildefonso de Azevedo; capitães tenentes da armada, Joaquim Patricio Ferreira, e José Cesario da Silva; capitães, do corpo do estado maior, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães, e do regimento de artilheria n.º 5, José de Beires; primeiro tenente da armada, Alfredo Augusto Rocha de Antas Ribeiro; e tenente do estado maior de engenharia, Francisco de Paula Azevedo.

2.<sup>a</sup> Brigada (zona do litoral do continente do reino desde o Mondego até ao Sado, inclusive)—Capitão de mar e guerra, Pedro Ignacio do Rio Carvalho; tenente coronel do estado maior de artilheria, Jayme Agnello dos Santos Couvreur; major do corpo do estado maior, José de Sousa Botelho; capitães, do corpo do estado maior, José Joaquim de Castro, e do estado maior de engenharia, Antonio Candido Cerdeira de Alncida Soeiro de Gamboa; primeiro tenente da armada, Ernesto Julio de Carvalho e Vasconcellos; e primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, José de Mello.

3.<sup>a</sup> Brigada (zona do litoral do continente do reino desde o Sado até ao Guadiana) — Coronel do estado maior de artilheria, Manuel Joaquim da Silva Mata; capitão de fragata, Torquato Ezequiel dos Prazeres Machado; capitães do corpo do estado maior, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira, e Abel Accacio de Almeida Botelho; primeiro tenente da armada, Antonio Arthur Baldaque da Silva; capitão de engenharia, José Maria de Sousa Horta e Costa; e segundo tenente da armada, Augusto Vicente da Costa Sermenho.

4.<sup>a</sup> Brigada (Madeira e Açores) — Coronel do estado maior de engenharia, Domingos Alberto da Cunha; capitão tenente da armada, Domingos Tasso de Figueiredo; capitães do corpo do estado maior, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, e Antonio Jayme Pereira; primeiro tenente da armada, Joaquim Antonio Nunes da Silva; capitão da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição, João Alves Camacho; e tenente do estado maior de engenharia, Pedro Severino de Carvalho.

Paço, em 28 de fevereiro de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

#### 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

##### Regimento de engenharia

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de engenharia, Constantino José de Brito.

Major, o major do estado maior de engenharia, José Carlos Tudella Côrte Real.

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenharia, Pedro Antonio Salema Garção.

##### Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Marcellino Alberto Tavares.

##### Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Jorge Arthur de Almeida Luiz de Sequeira.

##### Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Damião Martins Pereira de Menezes.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços* o major, Pedro Manuel Tavares, por estar ao abrigo do n.º 9.º do artigo 7.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 7, João Baptista da Silva.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 7, Sebastião Augusto Correia Galvão.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regimento de cavallaria n.º 6, João Baptista Ramalho Falcão.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Augusto Beja.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, João Pedro Caldeira.

Major, o major do regimento de infantaria n.º 21, Augusto Carlos Maria de Magalhães.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Miguel Baptista da Silva Cruz.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, José Zeferino Sergio de Sousa.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

## Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Antonio Alves Mineiro de Almeida.

## Escola pratica de infantaria e cavallaria

Commandante, o coronel do regimento de infantaria n.º 14, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Distrioto de recrutamento e reserva n.º 26—Séde, Villa Real

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, José Augusto Nogueira de Sá.

## 5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 16 de agosto de 1888 foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz a João Baptista da Silva, actualmente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, e a Luiz Maria de Magalhães, tenente coronel de infantaria, commandante do batalhão n.º 4 da guarda fiscal.

## 6.º — Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Postos, graduações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de major e soldo de 54\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Luiz Sequeira, reformado pela ordem do exercito n.º 1 de 14 de janeiro ultimo.

Com o posto de capitão e soldo de 36\$000 réis mensaes, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Joaquim do Carvalhal de Sousa Telles, reformado pela ordem do exercito n.º 6 de 1 de fevereiro ultimo.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90\$000 mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 10, José Manuel Pinto, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 8 do mesmo mez.

## 7.º — Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão for-

necido pela padaria militar, no mez de janeiro ultimo, foi de 35,72 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 235,07 réis, sendo o grão a 171,59 réis e a palha a 63,48 réis.

8.º — Declara-se que no dia 10 de fevereiro ultimo se apresentou para o serviço o aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, Marcellino Jordão de Almeida, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 4 d'este anno.

9.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel  
Alferes, José Tavares Moraes da Cunha Cabral, noventa dias.

Regimento de caçadores n.º 4  
Tenente, João do Ó Ramos, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 9  
Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 21  
Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, prorrogação por sessenta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Serpa Pimentel*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE MARÇO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos, passe a denominar-se «Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 5 de março de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Não sendo sufficiente, para preencher as vacaturas que se estão dando no quadro do estado maior general, o numero de coroneis das differentes armas do exercito e do corpo do estado maior habilitados com o exame a que se referem as instrucções provisórias para a execução do artigo 232.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, publicadas na ordem do exercito n.º 5 de 6 de março de 1886; não convindo deixar incompleto o referido quadro do estado maior general até ao mez de agosto do corrente anno, mez em que só poderão ser promovidos a generaes os primeiros coroneis que derem as provas de aptidão militar nas escolas praticas e na brigada de instrucção, consignadas no regulamento de 21 de novembro de 1889; e sendo certo que estas provas de aptidão que têm de dar de ora em diante os coroneis das differentes armas e do corpo do estado maior, para ascenderem ao

posto de general, segundo o referido regulamento de 21 de novembro de 1889, não só asseguram a sua competência como officiaes, mas constituem tambem uma prova do vigor physico de que dispõem: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Serão presentes á junta militar de saude todos os coroneis das differentes armas do exercito e do corpo do estado maior que, até ao fim do corrente mez, tenham direito, pelas suas antiguidades, ás respectivas vacaturas no quadro dos generaes de brigada, mas que não possam ser promovidos a este posto por não estarem devidamente habilitados.

Art. 2.º Todos os coroneis a que se refere o artigo 1.º, e que forem julgados promptos pela junta militar de saude, darão durante o mez de abril do corrente anno as provas de aptidão a que se referem os artigos 177.º e 232.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, pela fórma estabelecida nas instrucções provisórias publicadas na ordem do exercito n.º 5 de 6 de março de 1886, não se lhes applicando, portanto, ainda a elles o disposto no regulamento de 21 de novembro de 1889.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Hei por bem determinar que as bandeirolas das lanças dos regimentos de lanceiros passem a ser azues e brancas.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º—Por decretos de 5 do corrente mez:

#### Estado maior general

Generaes de divisão, os generaes de brigada, Candido Xavier de Abreu Vianna, e José Frederico Amado Judice.

General de brigada, o coronel do corpo do estado maior, Joaquim José Porfirio Correia.

Em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 226.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

Generaes de divisão, os generaes de brigada, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Manuel Vicente da Graça, e Francisco Maria de Sousa Brandão, e em serviço no ministerio dos negocios estrangeiros, Sebastião Lopes Calheiros de Menezes.

#### 1.ª Divisão militar

Exonerado de ajudante de campo do segundo commandante, o tenente do estado maior de infantaria, Affonso de Mello Perestrello, pelo haver pedido.

#### 2.ª Divisão militar

Segundo commandante, o general de brigada, José da Rosa.

#### Corpo do estado maior

Coronel, o tenente coronel, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Tenente coronel, sub-chefe do estado maior da 3.ª divisão militar, o major, Fernando de Magalhães e Menezes.

Major, o capitão, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira.

Capitão, o tenente, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellós.

#### Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Leandro Augusto Roque Pedreira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

#### Regimento de caçadores n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 11, Miguel Augusto Rezende Murteira.

#### Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, o alferes, Duarte José Peres Cruz.

Alferes, o primeiro cabo aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Alfredo Pereira Batalha, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

#### Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Major, o major de infantaria em disponibilidade, Pedro Francisco de Ornellas Perry da Camara.

Ajudante, o alferes, Alfredo Augusto da Silva Brandão.

## Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro cabo aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8, Antonio José Alves da Costa Pereira, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

## Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 1, Eduardo Augusto de Carvalho Baldino.

## Regimento de caçadores n.º 11

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 1, João de Jesus Feijão.

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Antonio Joaquim de Andrade.

## Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Luiz de Barros Biscaia e Silva.

## Regimento de infantaria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, José Maria de Araujo Esmoriz.

## Regimento de infantaria n.º 9

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Fernando Augusto do Nascimento.

## Regimento de infantaria n.º 11

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Ignacio Teixeira Bello.

## Regimento de infantaria n.º 12

Alferes, o alferes da guarda fiscal, Manuel Victor da Rocha.

## Regimento de infantaria n.º 20

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, João Baptista Barreira, pelo haver pedido.

Ajudante, o alferes, Affonso de Albuquerque Martins.

## Regimento de infantaria n.º 22

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Porfirio Augusto, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.



**Guarda fiscal**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 9, José Maria Pereira Vianna.

Alferes, os alferes do regimento de caçadores n.º 10, Verissimo José de Andrade, e Constantino Augusto da Costa.

Aspirante da direcção da administração militar com gradação de alferes, Henrique Fradesso Salazar Moscoso.

Por decretos da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, os generaes de divisão, Joaquim da Costa Cascaes, e José Cyrillo Machado, por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformados, na conformidade da lei, o general de divisão, Joaquim Antonio Dias, e o major do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Martins da Cruz, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

**3.º — Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que passe a exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do general de brigada, commandante da brigada de instrucção, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas.

Paço, em 6 de março de 1890.— *Antonio de Serpa Pimentel.*

**4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

**1.ª Divisão militar**

Ajudante de campo do segundo commandante, o capitão do estado maior de infantaria, ajudante de campo do segundo commandante da 4.ª divisão militar, Luiz Antonio Alves Leitão.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, **Guilherme II**

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel  
Major, o major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Eduardo de Castilho.

Regimento de cavallaria n.º 8  
Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 9, Bartholomeu Gonçalves Coelho.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha  
Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, José Antonio da Costa Brak-Lamy Junior.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, João Augusto Leitão.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei  
Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Joaquim Santa Clara Junior.

Regimento de caçadores n.º 9  
Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 3, Leopoldo Francisco de Menezes.

Regimento de caçadores n.º 10  
Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 11, José de Sousa da Fonseca Ornellas.

Regimento de infantaria n.º 1  
Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, João Barbeito da Silva.

Regimento de infantaria n.º 8  
Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Annibal Luiz Pereira da Silva.

Regimento de infantaria n.º 19  
Major, o major do regimento de caçadores n.º 11, Augusto Eduardo de Sousa Dias.

Regimento de infantaria n.º 24  
Tenente, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Manuel Homem Christo.

#### Guarda fiscal

Condecorado com a medalha militar de ouro da *classe de bons serviços*, em substituição das de prata da mesma classe,

o tenente coronel de infantaria, Pedro Nolasco Vieira Pimentel, por estar comprehendido na 1.ª parte do artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 20 de fevereiro ultimo foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, ao coronel de engenharia, José Maria de Almeida Garcia Fidié, e ao tenente coronel de artilheria, Antonio Augusto de Sousa e Silva.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

### Classe de comportamento exemplar

#### Regimento de engenharia

Segundos sargentos, n.º 36 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco de Paula Fialho Segurado Junior, e n.º 2 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel — medalha de cobre.

#### Regimento de artilheria n.º 1

Segundo cabo aspirante a official n.º 7 da 4.ª bateria, Affonso da Silveira Machado de Vasconcellos Castello Branco — medalha de cobre.

Soldado conductor aspirante a official n.º 18 da 2.ª bateria, D. José Freire de Serpa Leitão Pimentel — medalha de cobre.

#### Regimento de artilheria n.º 3

Ferrador n.º 30 da 10.ª bateria, Theotonio José Braz — medalha de cobre.

#### Regimento de artilheria n.º 4

Segundo sargento n.º 15 da 3.ª companhia, Francisco de Andrade — medalha de cobre.

#### Estado maior de cavallaria

Capitão, José da Gama Lobo Lamare — medalha de prata.

## Regimento de cavallaria n.º 3

Sargento ajudante, José Alves da Costa Rato — medalha de cobre.

## Regimento de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 37 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco José do Amaral Guião Junior — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 8

Segundo sargento n.º 11 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 13

Soldado n.º 18 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Miguel Antonio de Mello — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 23

Contramestre de corneteiros, José da Silva — medalha de cobre.

## Companhia de correcção n.º 1

Tenente, Luiz Manuel da Fonseca e Mendonça — medalha de prata.

## Guarda municipal de Lisboa

Primeiro cabo n.º 149 da 4.ª companhia de infantaria, João de Medeiros Baptista — medalha de prata.

Soldado n.º 22 da 3.ª companhia de infantaria, Arthur — medalha de cobre.

## Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 31 da companhia de cavallaria, Manuel de Brito — medalha de prata.

Soldado n.º 47 da 4.ª companhia de infantaria, Antonio Alves — medalha de cobre.

## Guarda fiscal

Capitão de infantaria, Manuel Maria de Brito Fernandes — medalha de prata.

## Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Domingos Antonio Liso Fernandes — medalha de prata.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a cruz de 2.ª classe do merito naval de Hespanha o capitão do regimento de enge-

nheria, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel: Sua Magestade El-Rei, por portaria de 24 de fevereiro ultimo, permite que o referido official acceite aquella mercê e use da respectiva insignia.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito de usar a medalha da *classe de comportamento exemplar*, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 28 de 1886, o alferes do exercito de Portugal em commissão na provincia de Angola, Guilherme Antonio Potier de Lima.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 15 de fevereiro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de cavallaria sem prejuizo de antiguidade, Domingos José Ferreira Junior, regressado do ultramar, onde não concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de tenente.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do capitão do regimento de caçadores n.º 8, promovido a este posto pela ordem do exercito n.º 10 do corrente anno, é José Leopoldino Furtado.

11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida:

Com a graduação de general de brigada e soldo de 90,5000 réis mensaes, o desenhador de 1.ª classe, João Carlos Bon de Sousa, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 8 de fevereiro ultimo.

12.º — Declara-se que o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Miguel Maria de Araujo e Cunha, não gosou a licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 8 d'este anno.

13.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 27 de janeiro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, Alfredo Albino da França Mendes, noventa dias para continuar a tratar-se.

Em sessão de 6 de fevereiro ultimo:

2.ª Divisão militar

Official de secretaria com graduação de capitão, Pedro Germano de Ascensão Chianca, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Alfredo Augusto Carvalho da Silva, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, José de Beires, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Regimento n.º 2 de cavallaria do Principe D. Carlos

Capitão, José Matheus Lapa Valente, quarenta dias para se tratar.

Alferes graduado, João Gregorio Duarte Ferreira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 9

Capitão, João Serras Conceição, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, José Joaquim da Costa Bento, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Miguel Augusto de Sousa Ceregeiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, Alfredo José do Prado, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infantaria n.º 24

Cirurgião mór, José Guilherme Baptista Dias, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

14.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Joaquim de Almeida Rebello, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Cirurgião ajudante, André de Moraes Frias de Sampaio e Mello, sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, Antonio Alves Mineiro de Almeida, sessenta dias.

Disponibilidade

Tenente de cavallaria, Domingos José Ferreira Junior, um anno.

15.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado:

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, Francisco da Luz Cesar Ribeiro, vinte dias.

### Obituario

- Janeiro 31 — Major reformado, Boaventura Bernardino Homem de Noronha.
- Fevereiro 5 — Major reformado, José Ezequiel da Costa Ricci.
- » 7 — Coronel de artilheria, José Venancio da Costa.
- » 9 — Major reformado, Manuel Pinto de Sousa.
- » 10 — Major reformado, Raymundo Gaspar dos Reis.

- Fevereiro 13 — Tenente coronel de engenharia, conde de Seisal.
- » 13 — Alferes reformado, Manuel Rodrigues da Costa.
- » 14 — Tenente coronel reformado, Antonio Joaquim de Avellar.
- » 16 — General de brigada, João de Andrade Corvo.
- » 19 — General de divisão, Antonio Florencio de Sousa Pinto.
- » 19 — Coronel reformado, José Antonio de Oliveira Guimarães.
- » 26 — Major reformado, João Cazimiro da Veiga.
- » 26 — Major do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Guilherme José Guerra.
- » 27 — Major reformado, José Joaquim Maximo Torres.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme. — O director geral, *Caetano Pereira Sanchez de Castro.*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE MARÇO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos na alfandega de Lisboa, duzentos revolvers «Abbadie», modelo 1878, vindos a bordo do vapor *St. Mathieu*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de réis 1:722\$000.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 6 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear vogal do tribunal superior de guerra e marinha o general de divisão, João Leandro Valladas, ficando exonerado de inspector geral de infantaria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Marcellino Arroyo*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante geral de engenharia o general de brigada, Eduardo Augusto Craveiro, ficando exonerado da commissão para que fôra nomeado por decreto de 22 de novembro de 1888.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1890. = REL. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear defensor officioso junto do tribunal superior de guerra e marinha, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Estevão de Moraes Sarmiento, ficando exonerado de promotor de justiça junto do primeiro conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de março de 1890. = REL. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Marcellino Arroyo*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder a graduação de tenente aos aspirantes da direcção da administração militar com graduação de alferes, Augusto Cesar dos Santos Bemvindo, Francisco Faria Villas Boas Salgado, Joaquim Augusto Nunes, Joaquim Augusto Cid Correia de Lacerda, Antonio Lopes Mendes, Joaquim Zeferino de Sequeira Moraes, José Candido de Sousa Araujo, João Augusto Silvano, Rodolpho Soares Cardoso da Fonseca e Castro, e Celestino Augusto Pimentel, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do plano de organização da administração e fiscalisação da fazenda militar, approvado por decreto de 11 de dezembro de 1869.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado inte-

rinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes sem prejuizo de antiguidade, Julio Cesar de Abreu Castello Branco: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito, na parte que lhe diz respeito, o decreto de 26 de dezembro do anno findo, que o promoveu áquelle posto, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar commissões de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento de artilheria n.º 1, Manuel Dias, do regimento de artilheria n.º 3, José Lourenço Alves de Moura, e da 2.ª companhia da administração militar, Julio Augusto da Conceição Villar: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e armas, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

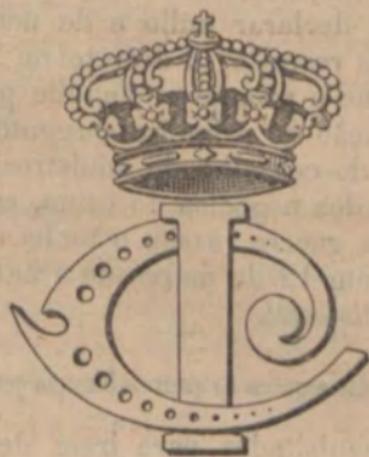
O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Hei por bem determinar que o modelo do emblema usado nos barretes dos officiaes generaes, e barretes e capacetes dos officiaes que compõem a casa militar ao meu real

serviço, seja substituído conforme o modelo indicado e anexo a este decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*



2.º — Por decretos de 6 do corrente mez:

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Pires de Oliveira.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

**Estado maior general**

General de brigada, o coronel do regimento de infantaria n.º 16, José Justino de Pina Vidal.

**2.ª Divisão militar**

Exonerado de ajudante de campo do commandante, o capitão do estado maior de cavallaria, Julio Cesar de Campos, pelo haver pedido.

Ajudante de campo do segundo commandante, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Bernardo Pereira Cabral.

**Commando do corpo do estado maior**

Ajudante de campo do commandante, o tenente do corpo do estado maior, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim.

**Estado maior de infantaria**

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 10, Francisco de Sousa Barbosa Fraga.

Tenente, o alferes da guarda fiscal, Ernesto Pinto Emilio de Oliveira.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 8, Rodrigo Felicio Affonso Salgueiro, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda municipal de Lisboa, José de Araujo Cerveira e Serra.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Maria Xavier Pereira.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o alferes da guarda fiscal, Filippe Augusto Vieira da Fonseca.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Pedro de Sousa Moura.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 1, Henrique Cesar de Sousa e Silva.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Francisco Gonçalves da Costa.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Tenente coronel, o major, Izidoro Augusto de Almeida.

Tenente, o alferes da guarda fiscal, D. Miguel Henriques de Menezes Alarcão.

#### Inactividade temporaria

O tenente do regimento de infantaria n.º 24, Francisco Manuel Homem Christo, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o general de brigada, José Maria de Almeida, e o coronel do regimento de infantaria n.º 19, Viriato Leão Cabreira, o primeiro pelo haver requerido, e ambos por terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformados, na conformidade da lei, os generaes de brigada, David Antonio Cesar da Silva Froes, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, e José Rodrigues da Silva, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

#### 2.ª Divisão militar

Exonerado do logar de adjunto do estado maior da mesma divisão, o capitão do corpo do estado maior, Augusto da Costa Macedo.

Adjunto, o capitão do corpo do estado maior, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellos.

#### Commando do corpo do estado maior

Adjunto á 2.ª secção da secretaria, o capitão do corpo do estado maior, Thomás Antonio Garcia Rosado.

#### Corpo do estado maior

Condecorado com a medalha militar de oiro da *classe de bons serviços*, em substituição das de prata da mesma classe, o tenente coronel, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, por estar comprehendido na 1.ª parte do artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886.

#### Estado maior de engenharia

Capitão, o capitão do regimento de engenharia, Antonio Bello de Almeida Junior.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, José Simões da Silva Trigueiros.

**Estado maior de infantaria**

Major, o major do regimento de caçadores n.º 11, João de Jesus Feijão.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 9, João Pedro Soares Luna.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 4, Antonio Luiz de Barros Byscaia e Silva.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Augusto Pinto de Magalhães.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Major, o major do regimento de infantaria n.º 20, Candido da Mata Ferreira.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Maria de Almeida.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 3, Miguel Augusto Rezende Murteira.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 21, Feliciano Augusto Duarte Miranda.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, José Gonçalves da Fonseca.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 13, Julio Augusto de Oliveira Pires.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz.

## Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Augusto Alves da Fonseca.

## Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, José Rodrigues Lage.

## 1.º Conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Promotor de justiça, o capitão do estado maior de cavallaria, defensor officioso, José da Gama Lobo Lamare.

## Districto de recrutamento e reserva n.º 18—Séde, Porto

Commandante, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 9, Leopoldo Francisco de Menezes.

## 4.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Direcção geral— 1.ª Repartição

Tendo o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Christovão Ayres, justificado pertencer-lhe os appellidos de Magalhães Sepulveda: determina Sua Magestade El-Rei que no respectivo livro de matricula este official seja inscripto com o nome de Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.

## 5.º— Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

## Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes alumno, João Lino Sousa Galvão, prorogação por seis mezes.

## Regimento de infantaria n.º 5

Capitão, Candido Passos de Oliveira Valença, oito dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. P. Sanchez de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE MARÇO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Carta regia

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Muito alta e muito excellente Princeza e Senhora D. Maria Amelia, Rainha de Portugal, minha muito amada e querida esposa. Eu, D. Carlos, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Magestade, como aquella que sobre todos amo e préso.

Desejando dar a Vossa Magestade um testemunho da minha especial dedicaçào, que juntamente signifique ao exercito portuguez quanto me apraz considerar a sua constante lealdade e relevantes serviços: houve por bem determinar, por decreto datado de hoje, que o regimento de infantaria n.º 1 se denomine de ora em diante «Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha».

Muita alta e muito excellente Princeza e Senhora D. Maria Amelia, Rainha de Portugal, minha muito amada e querida esposa, Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Magestade em sua continua guarda.

Escripta no paço de Belem, aos 20 de março de 1890.— De Vossa Magestade, extremoso esposo, CARLOS.— *Antonio de Serpa Pimentel.*

Para a muito alta e muito excellente Princeza e Senhora D. Maria Amelia, Rainha de Portugal, minha muito amada e querida esposa.

## 2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear director da administração militar o coronel do regimento de infantaria n.º 1, Jayme Augusto Scharnichia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de março de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o capitão do estado maior de infantaria, Pedro de Mello Breyner, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de março de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço no ultramar o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Jacinto Isla dos Santos e Silva: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem ao seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de março de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de artilheria n.º 2, João Evangelista de Moraes, completado os dois annos de serviço pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 10 de dezembro de 1887; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por

modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 19 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo subido a este ministerio a informação prestada pelo general inspector geral de infantaria sobre as difficuldades de execução das diversas disposições do regulamento para o serviço interno das tropas de infantaria, constantes dos relatorios dos respectivos commandantes dos corpos; e em conformidade com o parecer do mesmo general: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa desde já a execução do regulamento para o serviço interno das tropas de infantaria, approved por decreto de 25 de abril de 1889.

Art. 2.º Até ulterior resolução, é provisoriamente restabelecido o regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, approved por decreto de 21 de novembro de 1866, com todas as disposições posteriormente determinadas, que lhe digam respeito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o regimento de infantaria n.º 1 se denomine de ora em diante «Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

3.º — Por decretos de 12 do corrente mez:

**Estado maior de artilheria**

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 4, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Tenentes coroneis, os maiores, do regimento de artilheria n.º 5, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, e do regimento de artilheria n.º 3, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga.

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Julio Maria da Conceição Ferreira.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Carlos Bandeira de Mello.

Em conformidade com o disposto no decreto de 28 de outubro de 1886:

Tenente coronel de artilheria, o major, Paulino Antonio Correia, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Major de artilheria, o capitão, Fernando Carlos da Costa, em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

**Inactividade temporaria**

O coronel do estado maior de artilheria, Barnabé Antonio Ferreira, e o capitão do estado maior de engenharia, Antonio Ismael da Gandra Curty, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos de 19 do mesmo mez:

**Estado maior de engenharia**

Capitão, o tenente, Francisco de Figueiredo e Silva.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, José Ricardo Amado da Cunha.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, o primeiro cabo aspirante a official do regimento de infantaria n.º 15, João Velloso Leotte Junior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

## Regimento de infantaria n.º 22

Tenente, o alferes da guarda municipal de Lisboa, Francisco Luiz de Oliveira.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, Joaquim José Porfirio Correia, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saúde.

## 4.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 19, Zeferino Antonio Monteiro Falcão, devidamente classificado pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 14 de março de 1890.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido, por decreto de 20 do corrente mez, mandado restabelecer provisoriamente o regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito, approvedo por decreto de 21 de novembro de 1866, por se attender ás duvidas apresentadas pela inspecção geral de infantaria; e tendo de se aguardar a nova organização do exercito que está commettida á commissão superior de guerra, para se proceder de uma maneira completa e definitiva á elaboração dos regulamentos para o serviço interno dos corpos das differentes armas do exercito: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dar por findos os trabalhos da commissão nomeada por portaria de 23 de dezembro de 1887, devendo ser entregues n'esta secretaria d'estado todos os trabalhos, porventura effectuados e ainda não apresentados, para se tomarem na consideração devida.

Paço, em 20 de março de 1890.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tornando-se necessario completar e substituir o armamento dos corpos de infantaria e de caçadores a cavallo; e sendo conveniente que os typos de espingarda e carabina a adoptar estejam á altura dos progressos ultimamente realisados n'esse genero de armamento: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear, para proceder aos estudos para este fim necessarios, uma commissão composta do coronel do regimento de artilheria n.º 4, visconde de Villa Nova de Ourem, do tenente coronel inspector do material de guerra na 1.ª divisão militar, Eduardo Ernesto de Castello Branco, do tenente coronel do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, José Honorato de Mendonça, do major do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Francisco Izidro Marques, e do capitão do estado maior de artilheria, Ernesto Diniz Lopes de Sousa, a qual, apreciando comparativamente a espingarda e carabina de 8<sup>mm</sup> (K) m/1886 com os modelos de outras armas que lhe forem presentes ou a commissão entenda deverem ser submettidos ao seu estudo, e attendendo não só ás condições balisticas, mas tambem ás de serviço, velocidade de tiro e outras que devem hoje apresentar os referidos armamentos: proporá o typo de espingarda para infantaria e de carabina para caçadores a cavallo que deva ser adoptado para o completo armamento das referidas armas.

Será tomada na devida consideração a circumstancia de possuirmos já algum armamento Kropatschek, e em todo o caso os typos de espingarda e carabina que se propozerem deverão usar o cartucho d'elle.

A commissão procederá a todos os ensaios e experiencias que entender, pondo-se á sua disposição as praças do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha e do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, que forem necessarias.

Paço, em 20 de março de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei, por informações officiaes, que o medico civil, João Gomes Jardim, residente em Villa Viçosa, espontanea e gra-

tuitamente se offereceu para prestar os serviços da sua profissão ao pessoal do deposito provisorio de remonta na mesma villa, tanto no quartel como no hospital, e bem assim que, no desempenho d'este voluntario encargo, elle se tem havido com o maior disvelo e particular cuidado: manda o mesmo augusto Senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o referido medico João Gomes Jardim, pela sua dedicação e desinteresse.

Paço, em 20 de março de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de engenharia

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do mesmo batalhão, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes.

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá.

Brigada de artilheria de montanha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Alfredo Augusto Leal.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Teixeira da Silva Leitão.

Estado maior de infantaria

Capitão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Carlos de Mello Pereira e Vasconcellos.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 16, Pedro de Sousa Moura.

Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, Joaquim da Costa Fajardo.

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, João Antonio da Mota.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, Miguel Gomes da Silva.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 12, Antonio Severino Alves Galvão.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 9, Filippe Jacome de Sousa Dias.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 20, Francisco Gomes, e do regimento de caçadores n.º 11, Luiz Augusto Silvano.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Mathias da Trindade.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante da brigada de artilheria de montanha, Agostinho Rodrigues Pinto Brândão.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenentes, os tenentes, do regimento de infantaria n.º 6, Delphim Ernesto de Magalhães, e do regimento de infantaria n.º 19, José da Costa Pereira.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Maria Tedeschi.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, João Baptista Arede.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Filippe Augusto Vieira da Fonseca.

## Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Ayres Augusto de Oliva Telles.

1.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar

Defensor officioso, o capitão do estado maior de infantaria, João Carlos de Mello Pereira e Vasconcellos.

Districto de recrutamento e reserva n.º 4 — Séde, Setubal

Commandante, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 1, João Pedro Soares Luna.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em conformidade do disposto no n.º 3.º do artigo 2.º da carta de lei de 23 de abril de 1883, inserta na ordem do exercito n.º 7 do mesmo anno, declara-se que está publicada a *Lista geral de antiguidades dos officiaes e empregados civis do exercito*, referida a 31 de dezembro de 1889.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara se que por decreto de 13 de fevereiro ultimo foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico ao tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Rodrigo Felicio Affonso Salgueiro, promovido a este posto pela ordem de exercito n.º 12 do corrente anno, era segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 3.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduação, postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abalxo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90\$000 mensaes, o coronel de infantaria em inactividade

temporaria, Cesar Augusto da Costa, reformado pela ordem do exercito n.º 4 de 27 de janeiro ultimo.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, José Paulino de Sá Carneiro, reformado pela ordem do exercito n.º 7 de 8 de fevereiro ultimo.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, D. Luiz Mascarenhas, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, Roque Francisco Furtado de Mello, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, João Manuel Cordeiro, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, Luiz Travassos Valdez, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 1 do corrente mez.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, José Teixeira Rebello, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, Joaquim José de Almeida, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, Jeronymo José Correia de Carvalho, reformado pela mesma ordem.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento do exercito se publica o seguinte:

Programma dos trabalhos praticos e exercicios da escola pratica de artilheria no anno de 1890, elaborado pela commissão de aperfeiçoamento da mesma arma.

## I

### Disposições geraes

1. A instrucção das baterias e contingentes dos differentes corpos da arma, que no anno de 1890 hão de concorrer aos exercicios da escola pratica de artilheria, deverá começar no dia 26 de abril e terminar em 8 de ju-

lho. Esta instrucção será dividida em quatro periodos, a saber:

- 1.º periodo de 26 de abril a 10 de maio.
- 2.º periodo de 12 de maio a 27 de maio.
- 3.º periodo de 28 de maio a 19 de junho.
- 4.º periodo de 21 junho a 8 de julho.

2. As forças que devem receber instrucção n'aquelles periodos constam do mappa n.º 1, no qual está incluído o pessoal e gado necessario para tres baterias de campanha, compostas cada uma de tres secções e um carro de bateria.

3. O director da instrucção será o commandante da escola, em conformidade com o que determina o § 4.º do artigo 31.º do regulamento respectivo.

§ unico. O grupo de baterias de campanha que concorre aos exercicios do 1.º periodo deve achar-se na escola no dia 26 de abril.

A força de artilheria de guarnição que concorre aos trabalhos e exercicios dos 1.º, 2.º e 3.º periodos deverá ali achar-se no dia 27 do mesmo mez.

O grupo de baterias de campanha que concorre aos exercicios do 2.º periodo deve ser presente na escola em 11 de maio.

Finalmente o grupo que faz os exercicios do 4.º periodo deverá ali apresentar-se em 21 de junho.

Estas forças serão revistadas immediatamente á sua apresentação.

4. As baterias de campanha que formam o grupo em cada periodo serão commandadas por um official superior do respectivo regimento, e durante a sua permanência na escola manterão para todos os effeitos a organização de grupo.

As quatro companhias de guarnição que formam a força d'esta especie em exercicios e trabalhos dos 1.º, 2.º e 3.º periodos, serão igualmente commandadas por um official superior, pertencente a um dos regimentos respectivos.

5. As baterias de campanha que concorrem nos 1.º e 2.º periodos regressam aos respectivos quartéis logo que findarem os exercicios que têm a executar, ficando apenas do grupo do 2.º periodo, na escola, o pessoal necessario para completar as guarnições das baterias de sitio.

A força de artilheria de guarnição regressará aos seus quartéis, findos os exercicios do 3.º periodo. Findos os do 4.º periodo, será organizada uma bateria de manobra em

pé de guerra, com os elementos do grupo que concorre a este periodo, e com os que for necessario requisitar á escola.

Os elementos restantes do grupo regressarão ao seu respectivo quartel em 8 de julho.

6. Á instrucção dada na escola este anno devem concorrer os reservistas que têm baixa ou passam á segunda reserva em 1892, os quaes se devem apresentar na mesma escola no dia immediato ao da chegada das forças do seu respectivo regimento.

7. As reparações necessarias das baterias de sitio, o assentamento das plataformas, o artilhamento e o aprovisionamento respectivo, e bem assim as modificações a fazer nas obras que servem de alvo ás mesmas baterias, serão feitas sob a direcção de um official superior, o qual terá tambem a superintendencia do serviço das referidas baterias durante as sessões de fogo.

8. Os commandantes dos grupos das baterias de campanha e o official superior que dirige o serviço das baterias de sitio serão os presidentes das commissões que forem nomeadas para tratar de assumptos respeitantes ás baterias, cujo commando ou direcção lhes tiver sido confiado.

9. A distribuição do tempo durante a epocha dos exercicios, de 26 de abril a 8 de julho, consta da tabella annexa a este programma.

## II

### Trabalhos praticos e exercicios

10. Os trabalhos praticos e exercicios que se hão de realisar nã proxima epocha de instrucção são os seguintes:

- a) Reparação de baterias de sitio;
- b) Assentamento de plataformas, artilhamento e aprovisionamento das mesmas baterias;
- c) Traçado e construcção de uma bateria de instrucção, a qual deverá depois servir de alvo ás baterias de sitio;
- d) Reparação e ampliação das obras que servem de alvo ás referidas baterias;
- e) Obras de fachinagem;
- f) Trabalhos topographicos e photographicos;
- g) Reconhecimentos expeditos dos terrenos adjacentes á escola;
- h) Fogo das baterias de campanha, isoladas ou formando grupo contra alvos fixos, moveis e de eclipse;
- i) Fogo das baterias de sitio contra alvos apropriados,

segundo o genero do tiro e effeitos a produzir, sendo uma das sessões de fogo de noite, e outra contra a bateria de instrucção;

j) Instrucção de tiro com armas portateis (carabina e revolver);

k) Concurso de tiro de premio para os melhores atiradores;

l) Avaliação de grandes distancias e uso de telemetros de differentes systemas;

m) Estudo da regulacção do tiro empregando petardos;

n) Determinacção de velocidades iniciaes, angulos de levantamento e pressões em differentes bôcas de fogo.

### III

#### Baterias de campanha

11. Os exercicios de tiro das baterias de campanha executar-se-hão, para cada grupo e periodo, em dez sessões distribuidas da seguinte maneira:

a) Tiro elementar — duas sessões;

b) Tiro de instrucção — quatro sessões;

c) Tiro de guerra — quatro sessões.

12. Nas sessões de tiro elementar e de instrucção as baterias farão fogo isoladamente e contra alvos distinctos para cada bateria; nas quatro sessões de tiro de guerra as baterias constituirão grupo.

13. No tiro elementar as baterias farão fogo com projecteis tarados e rolhados, contra alvos collocados a distancias conhecidas; nas outras sessões de tiro empregarão sempre granadas carregadas e espoletadas.

14. No fim de cada sessão de tiro, o commandante da bateria exporá resumidamente, perante os officiaes e praças graduadas, as principaes condições e particularidades do tiro executado.

15. O genero do tiro, natureza dos alvos, o numero maximo de projecteis que cada bateria póde consumir, estão indicados no mappa n.º 2.

### IV

#### Baterias de sitio

15. Os trabalhos de reparação das baterias de sitio, o assentamento das plataformas, o artilhamento e aprovisionamento de todas as baterias, e bem assim as reparações

e modificações a fazer na obra travesada, na obra de fortificação de campanha e no redente, executar-se-hão em vinte e um dias uteis, desde 28 de abril até 27 de maio.

16. O artilhamento das baterias de sitio será o seguinte:

Bateria n.º 1, de morteiros

(Tiro vertical)

Dois morteiros B. L. S. P. 277 mil.

Dois morteiros B. L. S. P. 226 mil.

Bateria n.º 2, de demolição

(Tiro raso)

Quatro peças B. E. P. 15<sup>c</sup>.

Bateria n.º 3, a desmontar

(Tiro raso)

Quatro peças B. E. P. 12<sup>c</sup>.

Bateria n.º 4, de enfiada

(Tiro mergulhante)

Quatro peças B. E. S. 12<sup>c</sup> m/1884.

Bateria n.º 5, de brecha

(Tiro mergulhante)

Duas peças A. E. 15<sup>c</sup> P. (M. K.)

Uma peça A. E. 15<sup>c</sup> P. (M. K.) m/1886.

17. Os alvos contra que hão de atirar estas baterias são os seguintes:

Bateria n.º 1:

a) Rectangulo traçado no terreno á direita da carreira de tiro do polygono, tendo 40 metros de comprimento e 20 metros de largura;

b) Blindagem situada á direita da mesma carreira.

Bateria n.º 2 — Obra de fortificação de campanha.

Bateria n.º 3 — Reparos-alvos collocados nas duas canhoneiras da obra travesada, sendo representadas por alvos as respectivas guarnições.

Bateria n.º 4 — Reparos-alvos collocados entre os travezés da obra travesada, sendo representadas por alvos as respectivas guarnições.

Bateria n.º 5 — Muro de revestimento da escarpa do redente.

18. As sessões de tiro das baterias de sitio, em numero de quatorze, começarão no dia 28 de maio, sendo a sessão de fogo de noite em 9 de junho, e o fogo contra a bateria de instrucção no dia 18 do mesmo mez.

19. O fogo d'estas baterias será executado por peças, não devendo fazer-se novo tiro sem que se tenha feito a observação do tiro antecedente da respectiva bateria e na pontaria a devida correcção, se se julgar conveniente. No fim de cada salva cessará o fogo para que os observadores possam registar os resultados dos tiros e transmittir á estação central os respectivos boletins.

20. Os exercicios de tiro das baterias de sitio serão distribuidos da maneira seguinte:

a) Tiro de instrucção — oito sessões;

b) Tiro de guerra — seis sessões.

21. Todas as baterias empregarão projecteis tarados e rolhados nas oito primeiras sessões de tiro, e granadas carregadas e espoletadas em todas as outras, fazendo cada bôca de fogo cinco tiros em cada uma das treze primeiras sessões e seis tiros contra a bateria de instrucção.

22. Nas sessões de tiro de guerra das baterias n.ºs 2, 3 e 4, um decimo dos tiros serão feitos com granadas com balas.

23. O fogo contra a bateria de instrucção será executado por todas as baterias de sitio, com excepção da de brecha.

24. Depois de cada sessão de tiro, o commandante da bateria exporá resumidamente, perante os officiaes subalternos e praças graduadas, as condições do tiro, indicará as questões balísticas que resolveu, e os resultados obtidos; fazendo por essa occasião todas as considerações que entender proveitosas para a instrucção.

## V

### Exercicio de tiro com armas portateis

25. A instrucção de tiro com armas portateis para praças de pret começará pelo exame do respectivo armamento e explicação das regras de tiro, havendo dez sessões para as praças de artilheria de campanha e treze para as dos regimentos e companhias de guarnição.

26. As sete primeiras sessões d'este tiro, nas baterias de campanha, serão destinadas ao tiro elementar ás distan-

cias de 100, 200, 300, 400 e 500 metros, sendo uma para cada uma das tres primeiras distancias, e duas para cada uma das duas ultimas.

27. As dez primeiras sessões de tiro das praças de artilheria de guarnição serão destinadas igualmente ao tiro elementar ás ditas distancias de 100 a 500 metros, sendo duas para cada distancia.

28. As 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> sessões de tiro das baterias de campanha, e as 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> das companhias de guarnição, serão destinadas ao tiro especial contra alvo movel e alvo de eclipse; a 10.<sup>a</sup> sessão nas baterias e a 13.<sup>a</sup> nas companhias serão destinadas ao concurso de premio dos melhores atiradores.

29. Os officiaes inferiores dos corpos e companhias de artilheria de guarnição farão exercicios de tiro por occasião da instrucção dada ás demais praças de pret; os das baterias de campanha executarão os exercicios de tiro com revolver nos dias em que os officiaes tiverem esta instrucção.

30. A instrucção das praças das baterias de campanha será ministrada pelos officiaes d'estas baterias; e a das praças dos regimentos e companhias de guarnição pelos officiaes d'estes corpos, sendo os referidos officiaes nomeados pelo director da instrucção, sob proposta do commandante do grupo de baterias de campanha e do official superior que dirigir o serviço das baterias de sitio, os quaes devem tambem superintender n'esta instrucção.

31. A instrucção de tiro para os officiaes com revolver Abbadie <sup>m</sup>/1878 terá logar em nove sessões. A esta instrucção comparecerão todos os officiaes presentes na escola na occasião, e que não tenham serviço que d'isso os impeça.

D'esta fórma os officiaes do grupo de artilheria n.º 3 terão uma sessão de tiro, os do grupo de artilheria n.º 2 duas; os officiaes das baterias de sitio, sete; e os do grupo de artilheria n.º 1, duas.

## VI

### Observadores dos tiros

32. Nas sessões de tiro elementar e no tiro de instrucção, tanto nas baterias de campanha como nas baterias de sitio e na instrucção de tiro com armas portateis, haverá junto aos respectivos alvos, observadores dos pontos de queda dos projecteis, que communicarão o resultado das suas observações á estação central.

33. O commandante da bateria observará os effeitos dos tiros, quando a isso não obste qualquer outro serviço que tenha a desempenhar, e nomeará um official subalterno para tambem os observar. Este official fará constar no fim de cada tiro ao referido commandante o resultado da sua observação, e no fim de cada salva enviará á estação central o seu boletim de tiro, recebendo da mesma estação a do observador, collocado junto ao respectivo alvo.

34. Nas sessões de tiro de guerra e sempre que se empregarem projecteis carregados e espoletados haverá apenas os observadores das baterias, sendo, portanto, as correcções das pontarias feitas sómente em vista das observações dos respectivos commandantes e das que lhes forem transmittidas por aquelles observadores.

35. A communicação entre os observadores de tiro e a estação central far-se-ha por meio de telephones, havendo tambem nos postos de observação apparatus de telegraphia optica, não só para instrucção, como para serem empregados quando, por qualquer circumstancia, os telephones não possam funcionar.

36. A transmissão de ordens e dos boletins de tiro, entre a estação central e as baterias, será feita por telephones, empregando-se tambem o telegrapho Breguet, os apparatus de telegraphia optica e ordenanças, segundo a posição das baterias e as necessidades do serviço.

## VII

### Bateria de Instrucção

37. Na noite de 16 de junho será traçada, construida e artilhada uma bateria de instrucção com desenvolvimento para duas bôcas de fogo, e cujo projecto elaborado por um capitão para isso nomeado será submettido á approvação do director da instrucção.

38. O local para a construcção d'esta bateria será indicado ao referido official, e escolhido de modo que ella possa servir de alvo ás baterias de sitio.

39. A bateria de instrucção será artilhada com duas bôcas de fogo devidamente provisionadas, as quaes deverão ser retiradas e substituidas por dois reparos-alvos com as respectivas guarnições simuladas quando esta bateria passar a servir de alvo ás baterias de sitio.

40. O capitão encarregado do projecto e construcção de bateria será coadjuvado pelo numero de subalternos qua

se julgar necessario, devendo tambem assistir aos trabalhos de construcção os officiaes que o director da instrucção entenda conveniente nomear.

## VIII

### Instrucção sobre a avaliação de distancias e regularisação do tiro por meio de petardos

41. A instrucção sobre a avaliação e medida de distancias será ministrada aos officiaes das baterias de campanha pelo official superior commandante do grupo, e aos outros officiaes pelo official superior que dirigir o serviço das baterias de sitio.

42. Haverá quatro sessões de avaliação de distancias para os officiaes de cada grupo de baterias de campanha, sendo as duas primeiras para uso dos telemetros de Gautier, Goulier e Le-Boulogé, que a escola possui, e as outras duas para a avaliação e medição das distancias pela observação dos pontos de queda e de rebentamento de projecteis figurados com petardos. Haverá igualmente para os mesmos officiaes, e para os demais officiaes da escola, que na occasião não tiverem outro serviço, quatro sessões para o estudo da regulção do tiro por meio de petardos, sendo esta instrucção dirigida pelo segundo commandante da escola.

43. As notas da medição de distancias e observação dos pontos de queda dos projecteis em relação ao alvo serão entregues pelos officiaes, depois de cada sessão, ao official superior que dirigir a instrucção, o qual confrontará o resultado das observações com a posição real do alvo e dos pontos de queda e rebentamento dos petardos.

## IX

### Trabalhos diversos

44. Alem dos trabalhos e exercicios já enumerados, executar-se-hão tambem na proxima epocha de instrucção os trabalhos abaixo mencionados, que todos serão desempenhados ou dirigidos por officiaes subalternos, com excepção porém das experiencias balisticas, que serão feitas pelos officiaes encarregados d'estes trabalhos.

Trabalhos photographicos — Vistas photographicas das baterias de sitio, da bateria de instrucção e das baterias

de campanha em differentes formações, photographias do muro de escarpa do redente, antes e depois de cada sessão de tiro da bateria de brecha. Photographias do material de artilheria empregado na escola.

Applicações de photographia á arte militar, que poderão realizar-se com as machinas e apparatus de que a escola dispozer.

Trabalhos topographicos — Plantas e córtes das baterias de sitio e da bateria de instrucção, e levantamento do terreno que circumda cada bateria, na largura de 100 metros.

Obras de fachimagem — Fabrico de cestões, salchichões, fachinas, sebes e estacas necessarias para a reparação e ampliação das baterias de sitio, da obra travesada, e da obra de fortificação de campanha, e para o revestimento da bateria de instrucção.

Trabalhos pyrotechnicos — Carregamento de cartuchos e projecteis, fabrico de estopins, petardos e todos os mais trabalhos necessarios para o aprovisionamento das baterias de campanha e de sitio e para os exercicios de observação do tiro.

Trabalhos balisticos — Determinação de velocidades iniciaes, angulos de levantamento e pressões em differentes bôcas de fogo.

A estes trabalhos deverão assistir todos os officiaes que se acharem na escola e não tiverem outro serviço nos dias em que elles se realisarem.

Mapa da força que deve concorrer aos exercícios que na referida escola se hão realizar no anno de 1890

Designações	Officiaes										Praças de pret						Gado								
	Coronel, director da Instrucção	Tenente coronel, segundo commandante	Officiaes superiores	Capitães	Subalternos	Almoxarife	Chirurgião	Veterinario	Capellão	Todos	Selleiro-correito	Sargentos	Serventes	Condutores	Primeiros cabos	Segundos cabos e soldados	Contramestre de corneteiros	Corneteiros	Clarins	Ferradores	Todos	Total	Cavallos	Muares	
1.º Periodo.....	1	1	2	10	34	1	1	1	1	52	1	38	51	15	15	290	108	1	12	7	3	526	76	150	
2.º Dito .....	1	1	2	10	34	1	1	1	1	52	1	38	51	15	15	290	108	1	12	7	3	526	76	150	
3.º Dito .....	1	1	1	7	24	1	1	1	1	38	1	24	24	3	5	170	5	1	12	-	-	240	278	16	10
4.º Dito .....	1	1	1	4	16	1	1	1	1	27	1	23	27	15	150	108	-	1	7	3	335	362	75	150	

1.º No pessoal acima indicado para cada periodo comprehende-se o que faz parte do quadro permanente da escola e o que ali está destacado e em diligencia, com excepção dos professores e alumnos da escola de sargentos e dos soldados impedidos dos officiaes.

2.º O gado muar é destinado para tres baterias de campanha, compostas cada uma de tres secções, e para reservas e serviço de escala.

3.º No numero de cavallos está incluído o dos necessarios para os officiaes superiores, ajudantes, adjuntos, official encarregado do serviço telegraphico, ordenanças, e os que forem praças dos officiaes.

N. B. Este mappa poderá ser modificado se as circumstancias o exigirem.

Mapa dos exercicios de tiro que as baterias de campanha devem executar, e numero maximo de projecteis que podem consumir nos exercicios de 1890

Sessões de tiro	Genero de tiro e natureza dos alvos	Numero de projecteis
<b>Tiro elementar</b>		
1.º	Tiro com granadas ordinarias taradas e rolhadas contra alvos fixos collocados a distancias conhecidas . . . . .	24
2.º	Tiro com granadas com balas contra alvos fixos collocados a distancias conhecidas . . . . .	24
<b>Tiro de instrucção</b>		
3.º	Tiro contra alvo fixo, artilheria em ordem de combate. Regulação do tiro com granadas ordinarias . . . . .	36
4.º	Tiro contra alvo fixo; infantaria em ordem dispersa; atiradores, reforços e apoios. Regulação do tiro. Regulação do tiro com granadas ordinarias, passando depois a granadas com balas . . . . .	36
5.º	Tiro contra alvo fixo; artilheria em abrigo. Regulação do tiro com granadas ordinarias e ditas com balas . . . . .	42
6.º	Tiro contra alvo fixo; infantaria em abrigos e atiradores de joelhos. Regulação do tiro com granadas com balas . . . . .	36
<b>Tiro de guerra</b>		
7.º	Tiro contra alvo movel; infantaria marchando perpendicularmente á direcção do tiro . . . . .	30
8.º	Tiro contra alvo fixo e alvo movel; artilheria em combate, marchando depois obliquamente á linha de tiro . . . . .	36
9.º	Tiro contra alvo fixo, movel e de eclipse; artilheria em ordem de combate e em marcha; infantaria em ordem dispersa . . . . .	42
10.º	Tiro contra a obra de fortificação de campanha . . . . .	30

**Resumo**

Numero maximo de projecteis que cada bateria póde consumir . . . . .	336
Numero maximo de projecteis que o grupo póde consumir . . . . .	1:008
Numero maximo de projecteis que os tres grupos podem consumir . . . . .	3:024

Tabella da distribuição do tempo desde 26 de abril  
até 8 de julho de 1890

Abril 26

Manhã—Revista geral das forças reunidas e revista de quartéis.  
Tarde—Exame dos alvos e dos abrigos das baterias de campanha.

Abril 28

Manhã	}	1.ª Sessão de fogo ás baterias de campanha isoladas.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
Tarde	}	1.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 100 metros.
		Determinação de velocidade das pressões e angulos de levantamento.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

Abril 29

Manhã	}	2.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
Tarde	}	2.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 200 metros.
		Determinação de velocidades, pressões e angulos de levantamento.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

Abril 30

Manhã	}	3.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
Tarde	}	3.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 300 metros.
		Determinação de velocidades, pressões e angulos de levantamento.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
		1.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.

Maio 1

Manhã	}	4.ª Sessão de tiro das baterias de campanha isoladas.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
Tarde	}	4.ª Sessão de fogo com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 400 metros.
		2.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.
		Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 2

- Manhã { 5.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 5.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha : tiro elementar a 400 metros.  
3.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 3

Manhã-1.ª Conferencia.

Tarde -1.ª Sessão de tiro de revolver para os officiaes inferiores das baterias de campanha.

## Maio 5

- Manhã { 6.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 6.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha : tiro elementar a 500 metros.  
4.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 6

- Manhã { 1.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 7.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha : tiro elementar a 500 metros.  
1.ª Sessão de regulação do tiro com granadas ordinarias por meio de petardos para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 7

- Manhã { 2.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 8.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha. Tiro especial. Alvo de eclipse  
2.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias por meio de petardos para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 8

- Manhã { 3.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

- Tarde -9.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha. Tiro especial. Alvo movel.
- Tarde { 3.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias e ditas com balas por meio de petardos para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 9

- Manhã { 4.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 10.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro de premio.  
4.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias e ditas com balas por meio de petardos para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 10

- Manhã { Revista e regresso do grupo de baterias de artilheria n.º 3.  
2.ª Conferencia.
- Tarde -2.ª Sessão de tiro de revolver para os officiaes.

## Maio 12

- Manhã { Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { Revista do grupo de baterias de artilheria n.º 2.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 13

- Manhã { 1.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação de baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 1.ª Sessão de tiro com armas portateis ás praças das baterias de campanha: tiro elementar a 100 metros.  
1.ª Sessão de determinação de velocidades iniciaes, pressões e angulos de levantamento.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 14

- Manhã { 2.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 2.ª Sessão de determinação de velocidades iniciaes, pressões e angulos de levantamento.  
2.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças de artilheria de campanha: tiro elementar a 200 metros.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

Maio 16

- Manhã { 3.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 3.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 300 metros.  
1.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.  
Determinação de velocidades iniciaes, pressões e angulos de levantamento.

Maio 17

- Manhã-Conferencia.
- Tarde { Sessão de tiro de revolver para os officiaes.  
Sessão de tiro de revolver para os officiaes inferiores das baterias de campanha.

Maio 19

- Manhã { 4.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 4.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 400 metros.  
4.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

Maio 20

- Manhã { 5.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 5.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 400 metros.  
3.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

Maio 21

- Manhã { 6.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.
- Tarde { 6.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 500 metros.  
4.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

Maio 22

- Manhã { 1.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

- Tarde { 1.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias por meio de petardos para os officiaes das baterias de campanha.  
7.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 500 metros.  
Reparação das baterias de tiro e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 23

- Manhã { 2.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.  
8.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha. Tiro especial. Alvo de eclipse.  
Tarde { 2.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias por meio de petardos para os officiaes das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.

## Maio 24

- Manhã-Conferencia.  
Tarde { Sessão de tiro de revolver para os officiaes.  
Sessão de tiro de revolver para os officiaes inferiores das baterias de campanha.

## Maio 26

- Manhã { 3.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.  
9.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças de pret das baterias de campanha. Tiro especial. Alvo movel.  
Tarde { 3.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias e granadas com balas por meio de petardos para os officiaes das baterias de campanha.  
Verificação das bôcas de fogo das baterias de sitio, n.ºs 1, 3 e 5.

## Maio 27

- Manhã { 4.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
Reparação das baterias de sitio e das obras que lhes servem de alvo.  
10.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: concurso de premio para os melhores apontadores.  
Tarde { 4.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias e ditas com balas por meio de petardos para os officiaes.  
Verificação das bôcas de fogo das baterias de sitio, n.ºs 2 e 4.  
Exame das baterias de sitio, alvos e abrigos.

## Maio 28

- Manhã { 1.ª Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Revista e regresso a quartéis do grupo das baterias de artilheria n.º 2.

- Tarde { 1.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 100 metros.  
1.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Maio 29

- Manhã-2.ª Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 2.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 100 metros.  
2.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes das  
baterias de sitio.

## Maio 30

- Manhã-3.ª Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 3.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 200 metros.  
3.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Maio 31

- Manhã-Conferencia.  
Tarde -Sessão de tiro de revolver para os officiaes.

## Junho 2

- Manhã-4.ª Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 4.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 200 metros.  
4.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 3

- Manhã-5.ª Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 5.ª Sessão de fogo com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 300 metros.  
5.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 4

- Manhã-6.ª Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 6.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 300 metros.  
6.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 6

- Manhã-7.ª Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 7.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 400 metros.  
3.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 7

- Manhã-Conferencia.  
Tarde -Sessão de tiro de revolver para os officiaes.

## Junho 9

Manhã { 8.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 400 metros.  
Noite { 8.<sup>a</sup> Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.  
-8.<sup>a</sup> Sessão de fogo das baterias de sitio.

## Junho 10

Manhã-9.<sup>a</sup> Sessão de fogo de baterias de sitio.  
Tarde { 9.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 500 metros.  
9.<sup>a</sup> Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 11

Manhã-10.<sup>a</sup> Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 10.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: tiro elementar a 500 metros.  
10.<sup>a</sup> Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 12

Manhã-11.<sup>a</sup> Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 11.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição. Tiro especial. Alvo de eclipse.  
11.<sup>a</sup> Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 14

Manhã-Conferencia.  
Tarde -Sessão de revolver para os officiaes.

## Junho 16

Manhã { 12.<sup>a</sup> Sessão de fogo das baterias de sitio.  
12.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição. Tiro especial. Alvo movel.  
Tarde -Construcção da bateria de instrucção.

## Junho 17

Manhã-13.<sup>a</sup> Sessão de fogo das baterias de sitio.  
Tarde { 13.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças dos  
corpos de guarnição: concurso de premio para os melho-  
res apontadores.  
12.<sup>a</sup> Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 18

Manhã-14.<sup>a</sup> Sessão de fogo das baterias de sitio.

## Junho 19

Manhã-Revista e regresso a quartéis dos contingentes dos corpos de guarnição.

## Junho 23

- Manhã-1.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
 Tarde { 1.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 100 metros.  
 Determinação de velocidades iniciaes, pressões e angulos de levantamento.

## Junho 25

- Manhã-2.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
 Tarde -2.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 200 metros.

## Junho 26

- Manhã-3.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
 Tarde { 3.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 300 metros.  
 Determinação de velocidades iniciaes, pressões e angulos de levantamento.  
 1.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 27

- Manhã-4.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
 Tarde { 4.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 400 metros.  
 2.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Junho 28

- Manhã-Conferencia.  
 Tarde { Sessão de tiro de revolver para os officiaes.  
 Sessão de tiro de revolver para os officiaes inferiores.

## Junho 30

- Manhã-5.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
 Tarde { 5.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 400 metros.  
 3.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Julho 1

- Manhã-6.ª Sessão de fogo das baterias de campanha isoladas.  
 Tarde { 6.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 500 metros.  
 4.ª Sessão de avaliação de distancias para os officiaes.

## Julho 2

- Manhã-1.ª Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
 Tarde { 7.ª Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: tiro elementar a 500 metros.  
 1.ª Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias por meio de petardos para os officiaes das baterias.

## Julho 3

- Manhã-2.<sup>a</sup> Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
 Tarde { 8.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha. Tiro especial. Alvo de eclipse.  
 2.<sup>a</sup> Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias por meio de petardos para os officiaes das baterias.

## Julho 4

- Manhã-3.<sup>a</sup> Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
 Tarde { 9.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha. Tiro especial. Alvo movel.  
 3.<sup>a</sup> Sessão de regulação de tiro com granadas ordinarias e ditas com bala por meio de petardos para os officiaes.

## Julho 5

- Manhã-Conferencia.  
 Tarde { Sessão de tiro de revolver para os officiaes.  
 Sessão de tiro de revolver para os officiaes inferiores das baterias.

## Julho 7

- Manhã-4.<sup>a</sup> Sessão de fogo do grupo das baterias de campanha.  
 Tarde { 10.<sup>a</sup> Sessão de tiro com armas portateis para as praças das baterias de campanha: concurso de premio para os melhores apontadores.  
 4.<sup>a</sup> Sessão de regulação do tiro com granadas ordinarias e ditas com bala por meio de petardos para os officiaes.

Resumo

Designação dos serviços	Mezes				
	Abril	Maió	Junho	Julho	Julho
Conferencias.....	—	3, 10, 17, 24, 31.....	7, 14, 28.....	5.	—
Experiencias ballisticas.....	28, 29, 30..	13, 14, 16.....	23, 25, 26.....	—	—
<b>Baterias de campanha</b>					
Sessões de fogo.....	28, 29, 30..	1, 2, 5, 15, 14, 16, 19, 20, 21.....	23, 25, 26, 27, 30.....	1.	3, 4, 7.
Baterias isoladas.....	—	6, 7, 8, 9, 22, 23, 26, 27.....	—	2, 3, 4, 7.	—
De grupo.....	—	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27.....	23, 25, 26, 27, 30.....	1, 2, 3, 4, 7.	—
Sessões de tiro com armas portateis.....	28, 29, 30..	—	—	—	—
Sessões de tiro de revolver para os officiaes.....	—	3, 17, 24.....	28.....	5.	—
Ditas ditas para officiaes inferiores.....	—	3, 17, 24.....	28.....	5.	—
Sessões de avaliação de distancias para os officiaes.....	30.....	1, 2, 5, 16, 19, 20, 21.....	26, 27, 30.....	1.	3, 4, 7.
Sessões de regulção de tiro com petardos.....	—	6, 7, 8, 9, 22, 23, 26, 27.....	—	2, 3, 4, 7.	—
Revista e regresso a quartéis.....	—	10.....	28.....	8.	—
<b>Baterias de sitio</b>					
Trabalhos de reparação das baterias.....	28, 29, 30..	1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27.....	—	—	—
Verificação das bocas de fogo.....	—	29, 27.....	—	—	—
Sessões de fogo.....	—	28, 29, 30.....	—	—	—
Sessões de tiro com armas portateis.....	—	28, 29, 30.....	2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 17, 18.....	—	—
Sessões de tiro de revolver para os officiaes.....	—	3, 10, 17, 24, 31.....	2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 16, 17.....	—	—
Sessões de avaliação de distancias para os officiaes.....	—	28, 29, 30.....	7, 14.....	—	—
Traçado e construção da bateria de instrução.....	—	—	2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 14.....	—	—
Revista e regresso a quartéis.....	—	—	16.....	—	—
	—	—	19.....	—	—

11.º — Declara-se que foi de seis mezes a licença registada concedida pela ordem do exercito n.º 11 d'este anno ao tenente de cavallaria em disponibilidade, Domingos José Ferreira Junior.

12.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados :

Em sessão de 19 de fevereiro ultimo :

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, João Julio dos Reis e Silva, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Praça de Elvas

Capitão, ajudante da praça, Alfredo Ernesto, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 6 do corrente mez :

Estado maior general

General de brigada (actualmente general de divisão), José Frederico Amado Judice, trinta dias para se tratar.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario com graduação de tenente, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas, cincoenta dias para se tratar.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. de Sanches de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE MARÇO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de commandante da companhia de torpedeiros o primeiro tenente da armada, José Aleixo Ribeiro, por haver sido requisitado para uma commissão de serviço dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o medico cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, Thomás de Aquino Pinheiro Falcão.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o secretario do 1.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, com gradação de alferes, Francisco de Matos Soeiro de Avellar Salgado, tenha a gradação de tenente, por estar com-

prehendida nas disposições do § 1.º do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Pereira Brazão, passe a fazer parte do secretariado militar, com graduação de alferes, por estar habilitado nos termos do artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884 e para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 26 do corrente mez:

**Estado maior general**

General de divisão, o general de brigada, José Joaquim Henriques Moreira.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Manuel Sabino Palmeiro Serra.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 14, Francisco Ribeiro Pataroxa.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Jayme Ernesto Croner, pelo haver pedido.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 2, José Vicente Consolado Junior.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 10, Augusto Maria Camacho.

**Companhia de torpedeiros**

Subalerno, o segundo tenente da armada, Militão Constantino Aragão.

**Escola do exercito**

Segundo commandante, o major do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior.

**Inactividade temporaria**

O aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, Luiz da Costa Leal Furtado Coelho, sem vencimento, pelo haver pedido.

O empregado do secretariado militar com graduação de alferes, José Maria da Graça Soares e Sousa, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

**Por decretos da mesma data:**

Reformados, na conformidade da lei, o general de divisão, José Frederico Amado Judice, o general de brigada, José Justino de Pina Vidal, e o coronel do regimento de infantaria n.º 19, Henrique Cesar de Sousa e Silva, pelo terem requerido e haverem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Reformado, na conformidade da lei, o general de brigada, José Antonio Fernandes Braga, por haver sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

**3.º — Portaria****Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete**

Sendo necessario desenvolver e harmonisar, quanto possivel, a instrucção dos officiaes inferiores das differentes armas; e convindo estudar se as escolas regimentaes de engenharia e infantaria, creadas por decreto de 22 de agosto de 1879, têm correspondido ao seu fim, já em relação á organização e programmas dos cursos respectivos, já quanto ao aproveitamento dos officiaes inferiores e compatibilidade do serviço regimental com a frequencia dos cursos; e bem assim se a organização das escolas centraes de artilheria e cavallaria, creadas por decretos de 16 de agosto e 11 de

julho de 1888, têm mostrado, pela pratica, vantagem sobre as escolas regimentaes, e se n'esse caso se torna preferivel a organização de escolas analogas para aquellas armas: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear, para proceder aos mencionados estudos, uma commissão composta do coronel do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Luciano Pego de Almeida Cibrão, que servirá de presidente; dos tenentes coroneis, do regimento de artilheria n.º 1, João Carlos Rodrigues da Costa, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, José Belchior Pinto Garcez; do major do regimento de engenharia, José Carlos Tudella Côrte Real; dos capitães, do estado maior de cavallaria, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim, e do estado maior de infantaria, António Luiz Teixeira Machado; e do primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Mascarenhas Manuel Mendonça Gaivão, que servirá de secretario; a qual, examinando os regulamentos de todas as referidas escolas, pedindo todos os esclarecimentos que julgar necessarios, e attendendo aos aperfeiçoamentos introduzidos nos exercitos estrangeiros n'este ramo de serviço militar, proporá a organização de escolas que deve ser adoptada, para habilitação aos postos de cabos e officiaes inferiores nas differentes armas do exercito, indicando os programmas de cursos, exames a exigir, etc.; considerará tambem a vantagem da criação de uma escola preparatoria onde sejam admittidos filhos de funcionarios do estado que desejem seguir a carreira das armas, para assim se assegurar melhor o recrutamento dos officiaes inferiores.

Paço, em 28 de março de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

#### 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

##### 3.ª Divisão militar

Archivista, o empregado do secretariado militar com gradação de alferes, Antonio Pereira Brazão.

##### Inspeção geral de infantaria

Archivista, o archivista da 3.ª divisão militar com gradação de alferes, Alfredo Fernandes de Abreu.

##### Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 3, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro.

## Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, José Leopoldino Furtado.

## Regimento de caçadores n.º 12

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Thomás de Aquino Pinheiro Falcão.

## Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, Alfredo Pereira Batalha.

## Regimento de infantaria n.º 12

Major, o major do regimento de infantaria n.º 11, José Ignacio Teixeira Bello.

## Regimento de infantaria n.º 14

Major, o major do regimento de infantaria n.º 12, Thomás Augusto da Cruz.

## Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim Gonçalves da Silveira.

## Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 24, José Rosalino Alves Pereira da Silva.

## Regimento de infantaria n.º 24

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Carmine Coelho da Silva.

## 5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo alguns commandantes de corpos apresentado duvida sobre se devem continuar a escripturação nos impresos mandados adoptar pelo regulamentô para o serviço interno das tropas de infantaria de 25 de abril de 1889, enquanto não estiverem á venda aquelles a que se refere o regulamento de 21 de novembro de 1866, cuja execução foi mandada restabelecer por decreto de 20 do corrente mez: determina Sua Magestade El-Rei que continue

a ser feita a escripturação dos referidos corpos segundo os modelos de 1889, até que se promptifiquem os novamente adoptados.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei determina que no actual periodo de exercicios na escola pratica de engenharia, em Tancos, concorram ali onze pelotões de sapadores de infantaria, com todo o seu pessoal e material do pé de paz, e as munições correspondentes, divididos em dois grupos, pela fórma seguinte:

1.º Grupo — Constituido pelos pelotões de sapadores dos regimentos de caçadores n.ºs 1, 2 e 4 e de infantaria n.ºs 4, 11 e 16, que estará presente na escola em 20 de abril, regressando aos seus quartéis em 18 de maio.

2.º Grupo — Os sapadores dos regimentos de caçadores n.ºs 7 e 9 e de infantaria n.ºs 13, 19 e 20, que deverão estar presentes na escola em 19 de maio, conservando-se até ao final dos exercicios.

Os exercicios que estas forças têm a desempenhar são os seguintes:

1.º Trincheiras abrigos e abrigos para atiradores; entrincheiramentos ordinarios e de campanha. Revestimentos diversos. Redes de fio de ferro, covas de lobo, palancas e estaquinhas. Organização defensiva de estradas.

2.º Construcção de material de sitio. Abertura, alargamento e organização de parallela.

3.º Construcção de pontes ligeiras para infantaria.

4.º Destruicção parcial de estradas e linhas ferreas.

5.º Exercicios de bivaque.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

Regimento de engenharia

Primeiro cabo n.º 92 da 1.ª companhia do 2.º batalhão;  
Adelino Pereira de Matos — medalha de cobre.

**Regimento de artilheria n.º 4**

Primeiro cabo n.º 22 da 5.ª companhia, Silvestre Ferreira Pinto — medalha de cobre.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Tenente, Alfredo Augusto Quintella de Assis — medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Primeiro sargento n.º 21 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Antonio de Simas — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Tenente, João Correia dos Santos — medalha de prata.  
Primeiro sargento n.º 5 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Carlos Mendonça — medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Segundo sargento n.º 65 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Soldado n.º 41 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Joaquim — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Soldado n.º 16 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José de Almeida — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Soldado n.º 43 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Ferreira — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Segundo cabo n.º 26 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco dos Santos — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Segundo sargento n.º 61 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Vaz Ferreira — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 15

Segundo sargento n.º 51 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Jacinto José de Moura — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, Antonio José da Costa e Cunha — medalha de prata.

## Guarda municipal de Lisboa

Segundo cabo n.º 29 da 2.ª companhia de infantaria, Joaquim Duarte — medalha de cobre.

Soldado n.º 123 da 3.ª companhia de infantaria, João — medalha de cobre.

Soldado n.º 33 da 4.ª companhia de infantaria, João Francisco de Paula Pons — medalha de prata.

## Guarda fiscal

Capitão de infantaria, Carlos Tolentino Pimenta Tello — medalha de prata.

## Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, José Candido de Sousa Araujo — medalha de prata.

## 2.ª Companhia da administração militar

Sargento ajudante, Antonio Annibal Garcia de Andrade — medalha de prata.

## 8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 18 de outubro de 1888 foi agraciado com o titulo de barão de Seixas, o capitão do estado maior de infantaria, Roque Augusto de Seixas.

## 9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça adiante mencionada:

## Regimento de infantaria n.º 23

Soldado n.º 41 da 4.ª companhia e 1:426 de matricula do 1.º batalhão, Manuel Soares de Mello e Simas.

## 10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado da 9.ª companhia de reformados, José da Palma, por se achar comprehendido no n.º 5.º do artigo 2.º do decreto de 29 de dezembro de 1849.

## 11.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida :

Com a graduação de major e soldo de 54,000 réis mensaes, o capitão do corpo do estado maior em inactividade temporaria, Philippe Correia de Mesquita Pimentel, reformado pela ordem do exercito n.º 9 de 22 de fevereiro ultimo.

## 12.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para cumprimento do n.º 1.º da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho, que a padaria militar ha de fornecer durante o segundo trimestre do corrente anno, é de 64 réis por kilogramma.

## 13.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de fevereiro ultimo, foi de 36,17 réis ;

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 238,98 réis, sendo o grão a 174,38 réis e a palha a 64,60 réis.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento do exercito se publica o seguinte :

Programma para os trabalhos praticos  
e exercicios da escola pratica de engenharia no polygono de Tancos,  
no anno de 1890

### **Trabalhos praticos**

#### **Companhias de sapadores mineiros**

##### **1.ª Parte**

##### **Fortificação**

Projecto traçado e construcção da organização defensiva da margem direita da ribeira de Valle Verde, para apoiar a retirada das alturas do Serrinho para as posições da margem direita da ribeira do Seival. Esta obra constará das seguintes partes :

##### **Fortificação do campo de batalha**

###### **1.º — Entrincheiramentos e abrigos**

Traçado e execução de um meio reducto para uma companhia de guerra. Relevo de 2<sup>m</sup>, 1.

Traçado e execução progressiva de um entrincheiramento de campanha, empregando um perfil rapido simplificado.

Construcção de uma bateria de campanha e deposito de munições.

Construcção de abrigos passivos.

###### **2.º — Organização do parapeto**

Revestimentos diversos, nichos para munições e para sentinellas.

###### **3.º — Defezas accessorias**

Redes de fios de ferro ; covas de lobo de dimensões reduzidas ; estaquinhas ; abatises diversos. Fogaças ; pedreiras.

## Fortificação improvisada

## 1.º — Entrincheiramentos

Construcção progressiva de trincheiras abrigos.  
Linhas de abrigos de atiradores para uma e mais filas.  
Estes exercicios serão feitos com ferramenta de parque e portatil, e em ordem de marcha.

## 2.º — Organização de obstaculos naturaes

Estradas, muros, pinhaes, vallados.

## Trabalhos de acampamento

1.º Traçado do acampamento para duas companhias de sapadores mineiros em pé de guerra. Construcção de parte d'esse acampamento, empregando abrigos improvisados de diversos typos. Trabalhos accessorios do acampamento.

2.º Bivaque de companhia de telegraphistas do regimento de engenharia, com todo o seu material.

## 2.ª Parte

## Trabalhos de ataque e defeza de pontos fortificados

1.º Exercicios de abertura de trincheiras á sapa volante, indo as forças em ordem de marcha (sessões diurnas e nocturnas).

2.º Construcção e aprovisionamento do material do sitio necessario para os trabalhos a executar.

3.º Traçado e abertura de um troço de parallelas e aproches, empregando a sapa volante: a sapa progressiva simples e dupla, com fórmãs ou sem ellas, como melhor convier; a sapa travesada de diversos systemas e a blindada.

4.º Alargamento e organização da parallelã, construindo degraus de banquetã revez e sortida; para estilhaços e abrigos blindados.

5.º Projecto de um systema de contraminas em uma obra de fortificação permanente, construcção de parte d'este systema, empregando diversos typos de caixilhos e quadros para galeria maior, ramacs ordinarios, á hollandeza, com mudanças de direcção e de declive. Emprego da chapa De-jardin.

6.º Illuminação das galerias de minas com osapparelhos photo-electricos de campanha.

7.º Carregamento e explosão de fornilhos e fogaças.

### Companhia de caminhos de ferro

Construcção, reparação e destruição de vias ferreas

#### Construcção

Assentamento de um troço de linha ferrea, aproveitando o material de uma linha destruida pelo inimigo.

#### Reparação

Reparação de um viaducto, sendo um dos seus tramos formado com o material de equipagem do parque da companhia e os restantes improvisados.

#### Destruição

1.º Levantamento a braços de um troço de linha ferrea. Trabalho nocturno illuminado pelo apparelho photo-electrico de campanha.

2.º Inutilisação de um troço de linha ferrea, empregando polvora ordinaria e dynamite.

### Camínhos de ferro de via reduzida

Assentamento das linhas do systema Decauville que forem determinadas em ordem especial. Exploração de algumas d'estas linhas.

### Companhia de telegraphistas

Construcção, guarda e reparação de linhas telegraphicas e telephonicas, de campanha e permanentes, telegraphia optica

#### Linhas permanentes

1.º Construcção, reparação, guarda e destruição de uma linha permanente.

2.º Montagem de estações, empregando os apparelhos Bréguet.

Linhas de campanha

1.º Estabelecimento e levantamento de uma linha aerea e rasteira.

2.º Estabelecimento e levantamento de uma linha telegraphica na passagem de um rio.

3.º Estabelecimento e levantamento de linhas de postos avançados.

4.º Montagem e desmontagem de estações electricas extremas e intermedias, serviço de recepção, transmissão e intercepção de despachos.

5.º Montagem e desmontagem de estações de postos avançados, munidas de apparatus telephonicos e acusticos.

Telegraphia optica

1.º Correspondencia por meio de bandeiras e quadros, montagem de estações externas e intermedias, correspondencia pelo heliographo de Mauce.

2.º Correspondencia por meio de lanternas, heliographo de Maugin e apparatus photo-electrico.

Companhia de pontoneiros

Lançamento, levantamento e reparação de pontes militares

1.ª Parte

Pontes improvisadas

1.º Applicaçào da escola de entalhes a uma ponte improvisada.

2.º Applicaçào da escola de nós e ligações a pontes improvisadas sobre ravinas.

2.ª Parte

Pontes de equipagem

1.º Escola de navegação, trens de barcos.

2.º Lançamento de uma ponte de barcos, por conversão.

3.º Lançamento de uma ponte de cavalletes sobre barcos, por portadas.

Escola de modelação

Modelos em escala reduzida das principaes obras e trabalhos feitos pelas praças de engenharia, bem como do material das companhias do regimento.

## Reconhecimentos

1.º Reconhecimento da margem sul do Tejo, entre Abrantes e a Barquinha, e projecto da sua organização defensiva, em concordancia com as defezas da praça de Abrantes, em ordem a demorar a installação do inimigo nas alturas que dominam o campo de Tancos.

2.º Reconhecimento das posições que constituem a margem direita do Zezere e projecto da sua organização defensiva entre o Alto da Conceição e o Moinho da Agua Ferrea. Projecto da organização defensiva da testa da ponte, na margem esquerda do mesmo rio.

3.º Projecto da organização defensiva das alturas da margem direita do Seival, para apoiar a retirada das forças que guarnecem o campo de Tancos.

4.º Reconhecimento das alturas do Viselga e sua ligação com as da Asseiceira. Projecto de organização defensiva na ribeira da Guerreira.

## Trabalhos topographicos

Exercicios de topographia pratica elementar para os officiaes inferiores do regimento de engenharia, medições, alinhamentos, pratica de apparatus topographicos.

## Trabalhos photographicos

Vistas photographicas de alguns trabalhos executados.

## Exercicios

1.º Instrucção de tiro com armas portateis (carabina e revolver).

2.º Exercicios gymnasticos.

3.º Avaliação de distancias á vista.

4.º Exercicios tacticos de companhia de guerra e batalhão.

Os exercicios começarão no polygono de Tancos no dia 21 de abril.

As praças serão presentes no dia 19 do mesmo mez.

15.º — Declara-se que no dia 11 do corrente mez se apresentou para serviço o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Joaquim Alberto, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi arbitrada em sessão do dia 6 do dito mez, publicada na presente ordem.

16.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Picador de 3.ª classe, Salvador José da Costa, quarenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Francisco Joaquim Alberto, sessenta dias para continuar a tratar-se convenientemente.

Regimento de caçadores n.º 4

Alferes, João Antonio Cochado Martins, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de caçadores n.º 6

Alferes, Manuel Ignacio Rosa, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão, Antonio José do Cabo Carvalho, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, José Augusto Pinto Machado, quarenta dias para se tratar.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Quirino da Luz Matos, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Em sessão de 10 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 12

Tenente coronel (actualmente no regimento de infantaria n.º 9), Antonio Augusto Pinto de Magalhães, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Antonio Manuel Fernandes, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. de Sanches de Castro*

N.º 45

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE ABRIL DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

### 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Attendendo a que n'este anno é grande o numero de officiaes que têm de dar as provas de aptidão na brigada de instrucção, segundo o disposto no regulamento de 21 de novembro de 1889; attendendo a que se podem reduzir, sem inconveniente, os periodos de tempo de tirocinio nos corpos das diversas armas e na brigada de instrucção, bem como o numero de exercicios em que é obrigatoria a presença dos respectivos jurys, a fim de que o general commandante da brigada e mais officiaes generaes que fazem parte dos mesmos jurys possam desempenhar todos os serviços que lhes competem: hei por bem determinar que sejam alteradas, este anno, as correspondentes disposições do referido regulamento de 21 de novembro de 1889, adoptando-se provisoriamente o disposto nos seguintes artigos:

1.º Os coroneis das diversas armas e do corpo do estado maior, candidatos ao posto de general de brigada, têm de fazer um mez de tirocinio na brigada de instrucção, devendo commandar, pelo menos, dois exercicios de tactica applicada em que tomem parte todas as forças da brigada e perante a maioria dos membros do jury respectivo.

2.º Os capitães de infantaria, candidatos ao posto de major, têm de fazer um mez de tirocinio nos batalhões da brigada de instrucção do modo que determinar o respectivo general commandante, e devem commandar, pelo menos, um exercicio de tactica abstracta e um de tactica

applicada, com o batalhão em que fizeram o tirocinio, e perante a maioria dos membros do jury respectivo.

3.º Os capitães de engenharia, artilheria e cavallaria, candidatos ao posto de major, têm de fazer um mez de tirocinio nos regimentos das suas armas, que fazem parte da guarnição de Lisboa, e só têm de commandar perante a maioria dos membros do jury respectivo dois exercicios com as tropas designadas no artigo 14.º do regulamento de 21 de novembro de 1889, sendo um de tactica abstracta e um de tactica applicada.

4.º Aos capitães do corpo do estado maior, candidatos ao posto de major, é exigido tirocinio igual ao designado no presente decreto para os capitães de infantaria ou cavallaria, alem do mez de tirocinio no quartel general da brigada de instrucção a que se refere o artigo 15.º do já citado regulamento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de março de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça—Direcção geral dos negocios de justiça

1.ª Repartição

Attendendo a que não têm sido uniformemente applicados os indultos, decretados pela epocha memoravel do meu feliz consorcio, e pela epocha solemne da minha acclamação, na parte que diz respeito aos réus condemnados em penas maiores fixas, resultando da diversidade de interpretações dos diplomas régios, que os decretaram, desigualdades que não se harmonisam com o espirito de clemencia e equidade que presidiu á concessão dos referidos indultos; no exercicio de uma das attribuições do poder moderador, que mais agradavel me é, e usando da faculdade que me confere o artigo 74.º § 7.º da carta constitucional da monarchia, tendo ouvido o conselho d'estado: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É perdoada a quarta parte do tempo da condemnação aos réus condemnados em penas maiores fixas, cujas sentenças tenham passado em julgado ás datas designadas nos artigos 1.ºs dos decretos de 4 de junho de 1886 e de 22 de fevereiro do corrente anno.

§ unico. Não aproveitam do beneficio d'este artigo:

1.º Os réus condemnados em penas maiores fixas, aos

quaes, em virtude do artigo 8.º do decreto de 4 de junho de 1886, ou do artigo 7.º do decreto de 22 de fevereiro do corrente anno, tenha já sido ou venha a ser applicado pelos tribunaes o indulto consignado nos mesmos decretos, diminuindo-lhes a quarta parte do tempo da condemnação ;

2.º Os réus que, depois de condemnados em penas maiores fixas por sentença passada em julgado, tenham obtido em data anterior á do presente decreto commutação ou diminuição das penas a elles impostas, em virtude de quaesquer outros decretos não mencionados no n.º 1.º d'este parographo ;

3.º Os réus que, tendo sido accusados pela parte offendida, não tenham obtido o perdão d'esta.

Os ministros e secretarios d'estado das differentes repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de abril de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *João Marcellino Arroyo* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Correia Arouca*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Comprazendo-me usar da minha real clemencia por occasião da presente semana santa, para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos de commiseração, e mais que tudo em memoria das Sacratissimas Paixão e Morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnizadas pela igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º e § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra.

O mezmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de abril de 1890. = REL. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Manuel Tavares Pinheiro, soldado n.º 65 da 1.ª classe da companhia de correcção n.º 1, condemnado na pena de

tres annos de deportamento militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutada a pena em seis mezes de prisão militar.

Antonio Luiz Soeiro de Sousa, primeiro cabo n.º 5 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 6, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutada em mais seis mezes de prisão militar.

Manuel Rodrigues, soldado n.º 13 da 1.ª companhia do 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 8, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutada em mais seis mezes de prisão militar.

João Marques, soldado n.º 46 da 1.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 13, condemnado na pena de tres annos de deportação militar, pelos crimes de deserção e extravio de objectos militares — commutada em mais seis mezes de prisão militar.

Ignacio Cardoso, soldado n.º 32 da 4.ª companhia do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 19, condemnado na pena de dois annos de deportação militar, pelo crime de inutilisação de objectos militares — perdoada o resto da pena.

Paço, em 4 de abril de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 27 de março findo sido nomeado presidente da circumscripção administrativa de Cabinda, no districto do Congo, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Francisco Gomes Carneiro: hei por bem promover-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos da legislação vigente. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o medico cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, José Moreira de Almeida Campos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 27 de março ultimo :

2.ª Companhia da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio de Sousa Correia.

Guarda fiscal

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Carlos Tolentino Pimenta Tello.

Secretariado militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o official de secretaria, José Maria Gomes Mariares.

Por decretos de 9 do corrente mez :

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Mathias Joaquim Fernandes, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, Manuel Gregorio Rocha.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o primeiro sargento de infantaria, em serviço no asylo de invalidos militares em Runa, Francisco Xavier de Paiva.

3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o major do corpo do esta-

do maior, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros, para exercer as funções de chefe do estado maior da brigada de instrução a que se refere o regulamento de 21 de novembro de 1889.

Paço, em 9 de abril de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em vista do decreto de 27 de março ultimo, e das disposições não derogadas do regulamento de 21 de novembro de 1889, publicado na ordem do exercito n.º 22, ácerca das provas de aptidão que, para ascenderem ao posto immediato, têm de prestar os coroneis e capitães das differentes armas do exercito e do corpo do estado maior: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a brigada de instrução a que se referem os supracitados decreto e regulamento, seja constituída, e o seu serviço regulado no corrente anno, em harmonia com as seguintes instruções geraes, que baixam assignadas pelo general de brigada, director geral da mesma secretaria d'estado, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 10 de abril de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel*.

Instruções geraes a que se refere a portaria d'esta data

Artigo 1.º A brigada é constituída com o fim de: desenvolver a instrução tactica das tropas no emprego de armas combinadas e no serviço de campanha, e servir ao mesmo tempo para no seu commando e no das differentes unidades que a compõem, serem dadas as provas de aptidão, a que são obrigados os coroneis e capitães das differentes armas do exercito e do corpo do estado maior, para ascenderem aos postos de general de brigada e de major.

Art 2.º A instrução da brigada comprehenderá: exercicios de tactica abstracta, tactica applicada de simples e dupla acção, com as differentes unidades, quando isoladas; exercicios de marcha, combate e estacionamento, com as unidades reunidas formando brigada.

Art. 3.º O periodo total dos exercicios abrangerá dois trimestres, começando o primeiro em 1 de maio e o segundo em 1 de agosto.

Art. 4.º As forças que compõem a brigada serão rendidas por outras no fim do primeiro trimestre de instruc-

ção; as primeiras deverão ser presentes nos quartéis que lhes são destinados em 30 de abril, e as do segundo trimestre em 1 de agosto.

Art. 5.º A brigada terá a seguinte composição:

#### Estado maior

General de brigada, commandante .....	1
Chefe do estado maior .....	1
Ajudantes de campo.....	3

#### Serviço de saúde

Cirurgião, chefe de serviço .....	1
Pessoal auxiliar da 1.ª companhia da administração militar:	
Segundo sargento .....	1
Cabos.....	2
Soldados.....	4

#### Serviço de administração

Chefe de serviço, segundo official.....	1
Adjuntos, aspirantes.....	3
Pessoal auxiliar:	
Segundos sargentos.....	4

## Tropas das diversas armas

Armas	Unidades	Forças que as constituem	Quartéis	Comandantes	
1.º	Infanteria.	1.º regimento . . . . .	Belem . . . . .	Coronel de caç. 8.	
		2.º regimento . . . . .	Forte de Monsanto . . . . .	Coronel de inf. 12.	
	Cavallaria	Grupo de dois esquad.	Um esquadrão cav. 2.	Belem . . . . .	Major mais antigo dos regimentos.
		Grupo de duas bat. . .	Um esquadrão cav. 9.	Queluz . . . . .	Major mais antigo dos regimentos.
	Artilheria.	Grupo de duas bat. . .	Uma bateria art. 2 . . . .	Campolide . . . . .	Major mais antigo dos regimentos.
		Sapadores-mineiros . . .	Uma bateria art. 3 . . . .	Cartuxa . . . . .	Capitão da companhia de sapadores-mineiros.
2.º	Infanteria.	1.º regimento . . . . .	Belem . . . . .	Coronel de inf. 1.	
		2.º regimento . . . . .	Forte de Monsanto . . . . .	Coronel de inf. 23.	
	Cavallaria	Grupo de dois esquad.	1.º batalhão inf. 23 . . . .	Reducto de Caxias . . . . .	Major mais antigo dos regimentos.
		Grupo de duas bat. . .	2.º batalhão inf. 5 . . . .	Reducto do Alto do Duque	Major mais antigo do regimento.
	Artilheria.	Grupo de duas bat. . .	Um esquadrão cav. 4.	Belem . . . . .	Major mais antigo dos regimentos.
		Sapadores-mineiros . . .	Um esquadrão cav. 5.	Queluz . . . . .	Major mais antigo dos regimentos.
Engenharia	Telegraphistas . . . . .	Meia companhia . . . . .	Campolide . . . . .	Capitão da companhia de sapadores-mineiros.	
		Uma esquadra . . . . .	Cartuxa . . . . .		

N. B. A constituição d'estas unidades é a designada no mappa junto.

## Trem de equipagem

Carros de munições, um por batalhão .....	4
Carros de munições, para os esquadrões, um por cada	2
Carros de ambulancia para a infantaria, um por regi- mento .....	2
Carro de ambulancia para os esquadrões .....	1
Carro de ambulancia para as baterias .....	1
Carro de bagagens para o estado maior da brigada ..	1
Carros de bagagens para os estados maiores dos regi- mentos .....	2
Carros de bagagens, um por batalhão .....	4
Carros de bagagens, um por esquadrão .....	2
Carro de bagagens para os officiaes da administração	1
Carros de bagagens para transporte de viveres dos ba- talhões .....	4
Carros de bagagens para transporte de viveres dos es- quadrões .....	2

## Serviço de saude

Furgon de cirurgia .....	1
Carro para conducção de doentes e feridos .....	1

Alem d'estes serão requisitados os carros do typo alem-tejano que forem julgados necessarios para o serviço da administração.

Art. 6.º Os carros de bagagens e viveres serão fornecidos pelo commando geral de artilheria, e do modelo unico estabelecido provisoriamente.

Os carros de munição serão os do modelo regulamentar.

As muares e respectivos conductores para os carros de munições e bagagens, furgon de cirurgia e conducção de doentes serão requisitados dos corpos de artilheria.

As muares para os carros de viveres e carros de ambulancia serão alugados ou requisitados á auctoridade civil.

As muares para carga a dorso (quatro por batalhão), serão fornecidas pelo regimento de engenharia.

Art. 7.º O programma dos exercicios de brigada será regulado por fórmula que os dois primeiros mezes de cada trimestre sejam destinados á *instrucção especial* das diferentes unidades que a compõem, e que, no commando de batalhões, grupo de esquadrões ou baterias possam ser empregados os capitães das diferentes armas e do corpo do

estado maior, para darem as provas de aptidão exigidas pelos artigos 2.º, 3.º e 4.º do decreto de 27 de março de 1890.

Os mezes de julho e outubro serão destinados á *instrução geral* da brigada, que será commandada pelos coroneis das differentes armas e do corpo do estado maior, em tiro-cínio para o posto de general, a fim de darem as provas exigidas pelo artigo 1.º do referido decreto.

Art. 8.º A instrução especial das tropas das differentes armas comprehende:

*Para a infantaria* — Instrução de tiro e avaliação de distancias; exercicios de companhia, batalhão e regimento em tactica abstracta e applicada, de simples e dupla acção; organização de columnas de marcha e serviço de segurança tanto em marcha como em estacionamento.

*Para a cavallaria* — Exercicios de esquadrão de simples e dupla acção; exercicios com o grupo de esquadrões, seu emprego no serviço de exploração e mais serviços de campanha.

*Para a artilheria* — Exercicios de bateria e grupos de bateria, e respectivos serviços de campanha.

*Para a engenharia* — Exercicios e trabalhos proprios da sua especialidade.

A distribuição d'estes exercicios será methodica e regulada por fórma que os de tactica abstracta precedam os de tactica applicada, habilitando os officiaes no commando das differentes fracções, e as tropas, que as compõem, em todo o serviço de campanha.

Na sua execução exigir-se-ha a mais exacta observancia dos regulamentos e instrucções em vigor, tendo especial attenção pelo bom emprego e disciplina dos fogos, e regularidade das marchas.

Art. 9.º A instrução geral comprehende especialmente os exercicios de brigada.

A brigada será empregada em exercicios tacticos de marcha, acantonamento, bivaque, de combate e respectivos serviços de segurança e reconhecimentos. Estes exercicios serão, em geral, subordinados aos themes e plautas elaborados no commando do corpo do estado maior, como se acha determinado no § 2.º do artigo 5.º do regulamento de 21 de novembro de 1889.

N'estes exercicios deve ter-se em vista habituar as unidades a entrar em acção combinada, constituindo uma unidade superior — a brigada; e a fazer o emprego racional do modo de acção, de que dispõe cada uma d'ellas

nas differentes phases do combate, desde o reconhecimento até á execução, e tanto na defesa como no ataque.

§ unico. Nos mezes de instrucção geral da brigada realisar-se-hão tambem alguns exercicios de dupla acção com as forças que a compõem, em que servirão de arbitros os coroneis em tirocinio para o posto de general, os quaes darão os themas para os referidos exercicios e farão a critica da maneira como foram executados.

Art. 10.º Os themas e respectivas plantas do terreno para os exercicios de brigada serão distribuidos aos coroneis em tirocinio para o posto de general, oito dias antes, a fim de fazerem o reconhecimento do terreno e procederem ao desenvolvimento do seu plano, que será submittido á apreciação do respectivo jury tres dias antes do marcado para o exercicio.

Estes planos poderão ser reproduzidos em provas impressas ou lithographadas, para d'elles se dar conhecimento aos commandantes das differentes unidades que fazem parte da brigada.

Art. 11.º Todos os coroneis, durante o seu mez de tirocinio, assistem aos exercicios que não commandarem, tomando conhecimento do modo por que elles são desempenhados, e notando todas as particularidades que se lhes offerecerem.

Depois de cada exercicio, que não seja feito perante jury, o general commandante reunirá todos os coroneis, e cada um d'estes officiaes deverá expor a sua opinião sobre o plano e execução do mesmo exercicio, ácerca do qual o referido official general fará tambem a sua respectiva critica.

Art. 12.º Aos commandantes das differentes fracções ou unidades, que constituem a brigada, deve ser recommendado o mais rigoroso cumprimento de todos os movimentos e operações que lhes forem designados nos planos de exercicio, assim como se deve delegar á sua iniciativa a applicação das forças do seu commando, para realisar o fim que lhe foi prescripto, para assim se poder apreciar o grau de instrucção de cada um.

#### Disposições diversas

Art. 13.º Ao serviço administrativo compete:

- a) O fornecimento aos corpos de todos os generos alimenticios, lenha, ferragens e viveres, que estes não tenham arrematado de antemão ou por contrato especial;

b) A condução ao campo de exercicio de todo o fornecimento de vinho, carne, lenha ou forragens, sempre que a brigada tenha de effectuar quaesquer exercicios que exijam esta especie de fornecimento.

Art. 14.º O hospital estabelecido no edificio da Boa Hora, em Belem, funcionarà de hospital de campanha immobilizado, recebendo todos os doentes fornecidos pelas unidades tacticas, que constituem a brigada de instrucção, á excepção dos de artilheria.

Art. 15.º Nos exercicios em que o inimigo for figurado, serão para isso nomeadas as forças que forem necessarias dos corpos da guarnição de Lisboa.

Art. 16.º As forças nomeadas para fazerem parte da brigada devem trazer os quadros e effectivo que lhes vae designado no mappa junto; o numero das praças de pret das companhias ou baterias será completado com praças addidas das outras companhias ou baterias do mesmo regimento.

Art. 17.º A força de engenharia só se completa na brigada depois de terminados os exercicios na escola pratica da mesma arma.

Art. 18.º As baterias dos regimentos de artilheria n.ºs 2 e 3 só se apresentarão na brigada depois dos exercicios de tiro em Vendas Novas; até então serão consideradas como fazendo parte da brigada duas baterias do regimento de artilheria n.º 1, com uma composição identica.

Art. 19.º Os trens sanitario, administrativo e regimental sómente acompanham a brigada quando o general comandante assim o determinar.

Art. 20.º Tanto na escolha dos terrenos para os exercicios como na sua execução, deverá ter-se o maximo respeito possivel pela propriedade particular.

Art. 21.º As vinhas com fructo, hortas e pomares serão considerados terrenos defezos, e os estragos causados serão pagos pelo official que deu a ordem para estes terrenos serem atravessados.

Art. 22.º As vias ferreas só devem ser atravessadas nos caminhos que as cruzam, sendo o resto das linhas consideradas como obstaculos, analogos aos cursos de agua não vadiaveis.

Art. 23.º Nos exercicios de dupla acção não é permitido fazer prisioneiros.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de abril de 1890.—O director geral, *Cactano Pereira San-ches de Castro*, general de brigada.



Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tornando-se necessario dar cumprimento ao que se acha disposto no § 1.º do artigo 200.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884 e no n.º 1.º do § 1.º do artigo 47.º do regulamento de 9 de março de 1887: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, convocar no corrente anno, por espaço de vinte dias, as praças de primeira reserva de todas as armas do exercito, pertencentes á classe de 1892, isto é as que passam á segunda reserva ou têm baixa em 1892. Estas praças deverão apresentar-se nos locais e dias que vão designados nas seguintes instrucções, que baixam assignadas pelo general de brigada, director geral da mesma secretaria d'estado, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 10 de abril de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Instrucções geraes a que se refere a portaria d'esta data

Artigo 1.º Os reservistas da arma de engenharia apresentar-se-hão na escola pratica da arma em 2 de junho; os da de artilheria nas localidades e dias constantes do quadro n.º 1; os de cavallaria nos quartéis dos seus respectivos regimentos em 11 de agosto; os de infantaria nas localidades e dias designados no quadro n.º 3; os das companhias de artilheria de guarnição n.ºs 1, 2, 3, e bem assim os reservistas dos regimentos de caçadores aquartelados nas ilhas adjacentes, nos quartéis das respectivas companhias e regimentos em 25 de agosto.

Art. 2.º Os commandantes e inspectores geraes das diferentes armas designarão os exercicios em que os reservistas devêm tomar parte.

Art. 3.º Os exercicios de tiro e avaliação de distancias para os reservistas dos corpos de caçadores a cavallo terão logar nas carreiras designadas no quadro n.º 2, e para os reservistas da arma de infantaria nas carreiras constantes do quadro n.º 4.

Art. 4.º Nos exercicios que forem designados para os reservistas dos regimentos aquartelados nas ilhas adjacentes, incluir-se-ha a instrucção de tiro nos corpos em que ella se poder realizar.

Art. 5.º O periodo do chamamento dos reservistas será de vinte dias, contados desde a data da sua apresentação á auctoridade civil ou militar. O itinerario de regresso será incluído n'este periodo.



## QUADRO N.º 1

## Artilheria

Convocação da primeira reserva de 1892  
para exercício durante vinte dias

Regimentos	Praças	Apresentação		Dia da apresentação
		Localidade	Aquartelamento	
Artilheria 1	Officiaes inferiores, cabos serventes e soldados serventes	Vendas Novas	Escola pratica de artilheria	22 junho.
	Cabos conductores e soldados conductores	Lisboa.....	Quartel de artilheria 1	22 junho.
Artilheria 2	Officiaes inferiores, cabos serventes e soldados serventes	Vendas Novas	Escola pratica de artilheria	12 maio.
	Cabos conductores e soldados conductores	Lisboa,....	Quartel de artilheria 1	12 maio.
Artilheria 3	Officiaes interiores, cabos serventes e soldados serventes	Vendas Novas	Escola pratica de artilheria	27 abril.
	Cabos conductores e soldados conductores	Santarem ..	Quartel de artilheria 3	27 abril.
Artilheria 4	Todas as praças ...	Vendas Novas	Escola pratica de artilheria	27 maio.
Artilheria 5	Todas as praças ...	Vendas Novas	Escola pratica de artilheria	27 maio.
Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição	Todas as praças....	Praça de S. Julião da Barra	Quartel da companhia n.º 4 de artilheria	25 agosto.

## QUADRO N.º 2

## Cavallaria

Exercício de tiro e avaliação de distancias  
para a classe da primeira reserva de 1892 dos regimentos  
de caçadores a cavallo

Divisões militares	Regimentos	Exercícios de tiro e avaliação de distancias	
		Carreiras de tiro em que se realisam	Dias em que começam
1.ª .....	Cavallaria 4.....	Mafra .....	18 de agosto.
	Cavallaria 8.....	Castello Branco....	18 de agosto.
	Cavallaria 9.....	Leiria .....	18 de agosto.
2.ª .....	Cavallaria 10....	Esmoriz .....	21 de agosto.
3.ª .....	Cavallaria 6.....	Chaves .....	18 de agosto.
	Cavallaria 7.....	Bragança .....	18 de agosto.
4.ª .....	Cavallaria 3.....	Vendas Novas.....	18 de agosto.
	Cavallaria 5.....	Vendas Novas.....	18 de agosto.

## QUADRO N.º 3

## Caçadores e infantaria

Convocação da classe da primeira reserva de 1892,  
para exercicios durante vinte dias

Divisões militares	Regimentos	Apresentação		Dia da apresentação
		Localidades	Aquartelamentos	
1.ª	Caçadores 1.	Setubal .....	Quartel de caç. 1	25 agosto.
	Caçadores 2.	Lisboa .....	Quartel de caç. 2	8 set.
	Caçadores 5.	Vizeu .....	Quartel de inf. 14	1 set.
	Caçadores 6.	Leiria .....	Quartel de caç. 6	1 set.
	Caçadores 8.	Abrantes .....	Quartel de caç. 8	1 set.
	Infanteria 1.	Lisboa .....	Quartel de inf. 1	28 julho.
	Infanteria 2.	Esmoriz (10 dias)	Carreira de tiro. .	1 set.
	Infanteria 5.	Lisboa .....	Quartel de inf. 5	25 agosto.
	Infanteria 7.	Lisboa .....	Quartel de inf. 7	11 agosto.
	Infanteria 11	Thomar .....	Quartel de inf. 11	25 agosto.
	Infanteria 16	Leiria .....	Quartel de caç. 6	11 agosto.
2.ª	Infanteria 9.	Lamego .....	Quartel de inf. 9	1 set.
	Infanteria 12	Guarda .....	Quartel de inf. 12	11 agosto.
	Infanteria 14	Vizeu .....	Quartel de inf. 14	1 set.
	Infanteria 21	Covilhã .....	Quartel de inf. 21	25 agosto.
	Infanteria 23	Vizeu .....	Quartel de inf. 14	11 agosto.
	Infanteria 24	Guarda .....	Quartel de inf. 12	11 agosto.
3.ª	Caçadores 3.	Bragança .....	Quartel de caç. 3	25 agosto.
	Caçadores 7.	Valença .....	Quartel de caç. 7	11 agosto.
	Caçadores 9.	Porto .....	Quartel de caç. 9	11 agosto.
	Infanteria 3.	Viana do Castello	Quartel de inf. 3	11 agosto.
	Infanteria 6.	Lamego ..	Quartel de inf. 9	11 agosto.
	Infanteria 8.	Braga .....	Quartel de inf. 8	1 set.
	Infanteria 10	Porto .....	Quartel de inf. 10	25 agosto.
	Infanteria 13	Villa Real .....	Quartel de inf. 13	25 agosto.
	Infanteria 18	Porto .....	Quartel de inf. 18	25 agosto.
	Infanteria 19	Chaves .....	Quartel de inf. 19	25 agosto.
Infanteria 20	Guimarães .....	Quartel de inf. 20	25 agosto.	
4.ª	Caçadores 4.	Tavira .....	Quartel de caç. 4	25 agosto.
	Infanteria 4.	Elvas .....	Quartel de inf. 4	11 agosto.
	Infanteria 15	Lagos .....	Quartel de inf. 15	25 agosto.
	Infanteria 17	Beja .....	Quartel de inf. 17	11 agosto.
	Infanteria 22	Portalegre .....	Quartel de inf. 22	11 agosto.

## QUADRO N.º 4

## Caçadores e infantaria

Exercício de tiro e avaliação de distancias para a classe da primeira reserva de 1892

Divisões militares	Regimentos	Exercícios de tiro e avaliação de distancias	
		Carreiras de tiro em que se realisam	Dias em que começam
1. <sup>a</sup> .....	Caçadores 1.....	Vendas Novas.....	1 de setembro.
	Caçadores 2.....	Mafra.....	16 de setembro.
	Caçadores 5.....	Vizeu.....	8 de setembro.
	Caçadores 6.....	Leiria.....	8 de setembro.
	Caçadores 8.....	Tancos.....	8 de setembro.
	Infanteria 1.....	Mafra.....	1 de agosto.
	Infanteria 2.....	Esmoriz.....	1 de setembro.
	Infanteria 7.....	Vendas Novas.....	18 de agosto.
	Infanteria 11.....	Tancos.....	1 de setembro.
	Infanteria 16.....	Leiria.....	18 de agosto.
	Infanteria 5.....	Mafra.....	1 de setembro.
2. <sup>a</sup> .....	Infanteria 9.....	Lamego.....	8 de setembro.
	Infanteria 12.....	Guarda.....	18 de agosto.
	Infanteria 14.....	Vizeu.....	8 de setembro.
	Infanteria 21.....	Guarda.....	1 de setembro.
	Infanteria 23.....	Vizeu.....	18 de agosto.
	Infanteria 24.....	Guarda.....	18 de agosto.
3. <sup>a</sup> .....	Caçadores 3.....	Bragança.....	1 de setembro.
	Caçadores 7.....	Braga.....	18 de agosto.
	Caçadores 9.....	Esmoriz.....	21 de agosto.
	Infanteria 3.....	Braga.....	18 de agosto.
	Infanteria 6.....	Lamego.....	18 de agosto.
	Infanteria 8.....	Braga.....	8 de setembro.
	Infanteria 10.....	Esmoriz.....	1 de setembro.
	Infanteria 13.....	Chaves.....	1 de setembro.
	Infanteria 18.....	Esmoriz.....	1 de setembro.
	Infanteria 19.....	Chaves.....	1 de setembro.
	Infanteria 20.....	Braga.....	1 de setembro.
4. <sup>a</sup> .....	Caçadores 4.....	Tavira.....	1 de setembro.
	Infanteria 4.....	Tancos.....	18 de agosto.
	Infanteria 15.....	Lagos.....	1 de setembro.
	Infanteria 17.....	Vendas Novas.....	18 de agosto.
	Infanteria 22.....	Tancos.....	18 de agosto.

## QUADRO N.º 5

Serviço militar das carreiras de tiro no continente do reino,  
em 1890

## Forças que comparecem nos diversos mezes

## Mafra

Abril . . . .	{ Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II — por esquadros.
Maio . . . .	{ Regimento de caçadores n.º 8 — de 1 a 15. Regimento de infantaria n.º 12 — de 16 a 31.
Junho . . . .	{ Regimento de caçadores n.º 6 — de 1 a 15. Regimento de infantaria n.º 15 — de 16 a 30.
Julho . . . .	{ Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei — de 1 a 15. Regimento de infantaria n.º 2 — de 16 a 31.
Agosto . . . .	{ Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha e seus reservistas — de 1 a 15. Regimento de infantaria n.º 23 e reservistas do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II — de 16 a 31.
Setembro . . . .	{ Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador de Austria, Francisco José, e seus reservistas — de 1 a 15. Regimento de infantaria n.º 17 e reservistas do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha — de 16 a 30.
Outubro . . . .	{ Regimento de caçadores n.º 2 — de 1 a 15. Regimento de infantaria n.º 16 — de 16 a 31.

## Tancos

Maio . . . .	{ Regimentos de engenharia e de cavallaria n.º 8 — por esquadros.
Junho . . . .	{ Regimentos de engenharia e de cavallaria n.º 8 — por esquadros até 20. 2.º batalhão do regimento de infantaria n.º 6 — de 24 a 7 de julho.
Julho . . . .	- Regimento de infantaria n.º 22 — por batalhões de 8 a 31.
Agosto . . . .	{ Regimento de infantaria n.º 4 — por batalhões de 1 a 31. Reservistas dos regimentos de infantaria n.º 4 e 22 — de 18 a 31.
Setembro . . . .	{ Regimento de infantaria n.º 11 — por batalhões de 1 a 30. Reservistas do regimento de caçadores n.º 8 — de 8 em diante; e do regimento de infantaria n.º 11 — de 1 em diante.
Outubro . . . .	- Regimento de cavallaria n.º 10 — por esquadros.

## Leiria

Agosto .. { Reservistas dos regimentos de cavallaria n.º 9 e de infanteria n.º 16 — de 18 em diante.

Setembro { Reservistas do regimento de caçadores n.º 6 — de 8 a 30.  
Regimento de cavallaria n.º 9 — por esquadrões de 1 a 30.

## Vizeu

Agosto... { Reservistas do regimento de infanteria n.º 23 — de 18 em diante.

Setembro { Regimento de infanteria n.º 14 e seus reservistas, e os do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei.

## Lamego

Junho ... -Regimento de infanteria n.º 9.

Agosto... { Reservistas do regimento de infanteria n.º 6 — de 18 em diante.

Setembro { Reservistas do regimento de infanteria n.º 9 — de 8 em diante.

## Guarda

Junho ... -Regimento de infanteria n.º 24 — por batalhões.

Agosto .. { Reservistas dos regimentos de infanteria n.ºs 12 e 24 — de 18 em diante.

Setembro { Regimento de infanteria n.º 21 — por batalhões e seus reservistas.

## Esmoriz

Junho... -1.º batalhão do regimento de infanteria n.º 6 — de 16 a 30.

Julho... -Regimento de infanteria n.º 10 — por batalhões.

Agosto. .. { Regimento de caçadores n.º 9 — por batalhões de 1 a 20.  
Reservistas dos regimentos de cavallaria n.º 10 e caçadores n.º 9 — de 21 em diante.

Setembro { Reservistas dos regimentos de infanteria n.ºs 2, 10 e 18 — de 1 a 10.  
Regimento de infanteria n.º 18 — por batalhões de 11 a 30.

## Braga

Junho ... -Regimento de infanteria n.º 8.

Julho. ... -Regimento de infanteria n.º 3 — por batalhões.

Agosto. .. { Regimento de caçadores n.º 7 — por batalhões.  
Reservistas dos regimentos de caçadores n.º 7 e infanteria n.º 3 — de 18 em diante.

Setembro { Regimento de infanteria n.º 20 — por batalhões.  
Reservistas dos regimentos de infanteria n.º 8 — de 8 em diante; e de infanteria n.º 20 — de 1 em diante.

## Chaves

- Junho ...-Regimento de infantaria n.º 13 — por batalhões.  
 Agosto. ...-Regimento de cavallaria n.º 6 e seus reservistas.  
 Setembro { Regimento de infantaria n.º 19 e reservistas dos regimen-  
 tos de infantaria n.ºs 13 e 19 — de 1 de setembro em  
 diante.

## Bragança

- Junho ...-Regimento de cavallaria n.º 7.  
 Agosto. ...-Reservistas do regimento de cavallaria n.º 7.  
 Setembro -Regimento de caçadores n.º 3 e seus reservistas.

## Vendas Novas

- Abril ... { Regimento de cavallaria n.º 5 — até 24 por esquadrões.  
 Artilheria — de 26 em diante.  
 Maio ...-Artilheria.  
 Junho ...-Artilheria.  
 Julho... { Artilheria — até 8.  
 Regimento de infantaria n.º 7 — de 16 a 31.  
 Agosto. ... { Reservistas dos regimentos de cavallaria n.ºs 3 e 5 e de  
 infantaria n.ºs 7 e 17 — de 18 em diante.  
 Setembro { Regimento de caçadores n.º 1 — por batalhões e seus re-  
 servistas.  
 Outubro. ...-Regimento de cavallaria n.º 3 — por esquadrões.

## Tavira

- Setembro -Regimento de caçadores n.º 4 e seus reservistas.

## Lagos

- Setembro -Reservistas do regimento de infantaria n.º 15.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra— Repartição do gabinete

Tendo a pratica mostrado que a distribuição dos exercicios para os corpos de infantaria, preceituada nas instrucções de 10 de dezembro de 1886, não tem satisfeito cabalmente ás necessidades da instrucção: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a instrucção dos corpos de caçadores e infantaria seja effectuada e regulada, de 1 de maio a 31 de outubro do corrente anno, pelas seguintes instrucções, que baixam assignadas pelo general de brigada, director geral

da mesma secretaria d'estado, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 10 de abril de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Instrucções a que se refere a portaria d'esta data

Artigo 1.º Os exercicios de instrucção dos corpos de caçadores e infantaria do continente do reino verificar-se-hão no corrente anno em dois periodos, respectivamente destinados a instrucção elementar e a instrucção geral: um d'elles comprehende o trimestre que decorre de 1 de maio a 31 de julho, e o outro o que decorre de 1 de agosto a 31 de outubro.

Art. 2.º Todo o serviço exterior dos corpos será regulado e reduzido por fórma que cada um d'elles tenha toda a sua força presente no quartel, durante um dos trimestres designados no artigo 1.º; realisará n'esse periodo de tempo os exercicios de instrucção geral. A instrucção elementar será dada no outro periodo em que lhe competir o serviço exterior.

Art. 3.º Os generaes commandantes das divisões tomam as necessarias providencias para que os corpos realisem os seus exercicios com o maior aproveitamento, em harmonia com as presentes instrucções, especialmente os do periodo da instrucção geral. Proporão ao ministerio da guerra tudo quanto n'esse sentido julguem conveniente. Devem assistir aos exercicios que lhes for possivel, e enviar, até 31 de dezembro, ao referido ministerio, um relatório geral sobre os exercicios effectuados pelos corpos da sua divisão, com todas as considerações que sobre o assumpto se lhes offerecerem.

Art. 4.º Os generaes segundos commandantes das divisões são especialmente encarregados, sob a direcção superior dos generaes commandantes, de superintender aos exercicios dos corpos das divisões a que pertencem, devendo assistir ao maior numero d'elles que lhes seja possivel, por fórma a assegurarem-se da maneira como em cada corpo é cumprido o serviço. Apresentarão até 10 de dezembro, aos respectivos generaes commandantes, o seu parecer sobre todo o serviço de instrucção dos corpos.

Art. 5.º Aos commandantes dos corpos cumpre dirigir o melhor possivel toda a instrucção, segundo a força de que dispozerem e os recursos e condições locais. Procurarão desenvolver a iniciativa dos officiaes nos serviços que propriamente lhes compete, e especialmente a dos com-

mandantes de companhias. Enviarão aos generaes segundos commandantes das respectivas divisões, até 20 de novembro, um duplicado do relatorio, que tambem até esse dia devem enviar á inspecção geral da arma, sobre toda a instrucção ministrada.

§ unico. Este relatorio referir-se-ha a toda a instrucção dada no respectivo corpo desde 1 de março a 31 de outubro do corrente anno, e substituirá os tres relatorios que os commandantes deviam enviar segundo as instrucções para o ensino theorico-pratico de 10 de dezembro de 1886, relativos aos tres periodos de primavera, verão e outono.

Art. 6.º O relatorio ou parecer da inspecção geral da arma, sobre todo o serviço de instrucção do corrente anno, será enviado ao ministerio da guerra até 31 de dezembro, acompanhado dos relatorios dos commandantes dos corpos.

Art. 7.º O ensino a ministrar nos corpos de infantaria, no periodo de instrucção geral, comprehenderá:

a) Instrucção de combate para grupo e esquadra com o inimigo representado — 6 dias uteis;

b) Escola de companhia (capitulos I e II da 2.ª parte da ordenança) — 8 dias uteis;

c) Exercicios de tactica applicada por companhias, em que o inimigo será pelo menos figurado — 10 dias uteis;

d) Exercicios de batalhão e regimento; tactica abstracta e tactica applicada com inimigo figurado — 16 dias uteis;

e) Exercicios de tiro e avaliação de distancias — 10 dias uteis;

f) Serviço de campanha, trabalhos de acampamento e bivaque, etc. — 10 dias uteis.

§ 1.º Os numeros de dias fixados para as differentes especialidades da instrucção são approximados; podem ser alterados conforme as necessidades ou adiantamento da mesma instrucção assim o exijam.

§ 2.º Nos corpos em que, pelo facto de possuirem carreira propria, a instrucção de tiro elementar tenha attingido um maior grau de perfeição, podem os respectivos commandantes substituil-a, para os melhores atiradores, pelo tiro de combate e especial.

Art. 8.º O ensino a ministrar nos corpos de infantaria no periodo de instrucção elementar (em que a esses corpos compete o serviço exterior, de guarnição, destacamentos, etc.) comprehenderá:

Na caserna — Nomenclatura do armamento, equipamento e correame, instrucções sobre limpeza d'es-

tes artigos. Continencias e honras militares. Instrução preliminar de tiro. Deveres no serviço de campanha e de guarnição. Armar e desarmar as diferentes peças da espingarda.

Na parada ou em terreno proximo do quartel — Escola de soldado e esquadra; escola de companhia, em tactica abstracta. Traçado e construcção de trincheiras abrigos, abrigos para atiradores e cozinhas.

Para os quadros — Telegraphia optica. Instrução aos cabos como chefes de grupo e esquadra; exercicios de companhia em esqueleto.

§ unico. Os commandantes dos corpos regularão estes serviços em harmonia com a força disponivel e a necessaria folga das praças.

Art. 9.º A distribuição do serviço de instrução para todos os corpos do continente do reino, durante os dois periodos a que se referem os artigos 1.º e 2.º das presentes instrucções, é o que consta do quadro junto.

Art. 10.º Todo o serviço exterior de destacamentos, diligencias, etc., será rendido, em cada divisão militar, de 25 de julho a 5 de agosto.

Art. 11.º Os corpos de infantaria que têm os seus dois batalhões aquartelados em pontos differentes, reúnem os segundos batalhões aos primeiros durante o periodo da instrução geral, se os quartéis d'estes ultimos o permittirem.

Art. 12.º Cada um dos corpos de caçadores, aquartelados nas ilhas adjacentes, procurará seguir o melhor possivel as instrucções para o ensino theorico-pratico, approvadas por portaria de 10 de dezembro de 1886, dando á instrução de tiro todo o desenvolvimento compativel com as circumstancias locais.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de abril de 1890.—O director, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, general de brigada.

Distribuição geral da instrução dos corpos de caçadores e infantaria do continente do reino,  
no corrente anno

Divisões millitares	Periodos de instrução	Instrução geral			Instrução elemental Regimentos aos quaes pertence o serviço de guarda, etc.	Observações
		Regimentos	Exercícios de tiro e avaliação de distancias Carreiras em que ífem logar	Epochas		
1.ª	1 de maio a 31 de julho	Caçadores 5.	Mafra .....	1 a 15 de julho.....	Caçadores 1 e 2; in- fanteria 1, 5, 11 e 15.....	Caçadores 6 e 8 fazem parte da 1.ª brigada de instrução.
		Caçadores 6.	Mafra .....	1 a 15 de junho.....		
		Caçadores 8.	Mafra .....	1 a 15 de maio .....		
		Infanteria 2.	Mafra .....	16 a 31 de julho .....		
	Infanteria 7.	Vendas Novas	16 a 31 de julho .....			
	Caçadores 1.	Vendas Novas	Setembro, por bata- lhões.....			
	Caçadores 2.	Mafra .....	1 a 15 de outubro..			
	Infanteria 1.	Mafra .....	1 a 15 de agosto..			
	Infanteria 5.	Mafra .....	1 a 15 de setembro.			
	Infanteria 11.	Tancos .....	Setembro, por bata- lhões.....			
Infanteria 16.	Mafra .....	16 a 31 de outubro.				
2.ª	1 de maio a 31 de julho	Infanteria 9.	Lamego.....	Junho.....	Infanteria 14, 21 e 23.....	Infanteria 12 faz parte da 1.ª brigada de instrução.
		Infanteria 12.	Mafra .....	16 a 31 de maio .....		
		Infanteria 24.	Guarda.....	Junho, por batalhões		

1 de agosto a 31 de outubro	Infanteria 14. Infanteria 21. Infanteria 23.	Vizeu ..... Guarda ..... Mafra .....	Setembro ..... Setembro, por bata- lhões..... 16 a 31 de agosto..	Infanteria 9, 12 e 24	Infanteria 23 faz parte da 2. <sup>a</sup> brigada de instrução.
1 de maio a 31 de julho	Infanteria 3.. Infanteria 6.. Infanteria 8.. Infanteria 10. Infanteria 13.	Braga ..... Esmoriz ..... Braga ..... Esmoriz ..... Chaves .....	Julho, por batalhões Junho, 1.º batalhão Junho..... Julho, por batalhões Junho, por batalhões	Caçadores 3, 7 e 9; infanteria 18, 19 e 20.....	Constituir-se-ha no Porto du- rante o mez de outubro uma brigada mixta formada por um batalhão dos regimentos de caçadores 7 e 9, infantaria 18 e 20 (tendo-addidas as praças dos outros), formando dois regimentos de manobra, com artilheria, cavallaria, en- genheria e serviços auxilia- res que se determinarem. O programma geral dos exerci- cios d'esta brigada será op- ortunamente determinado.
1 de agosto a 31 de outubro	Caçadores 3.. Caçadores 7.. Caçadores 9.. Infanteria 18. Infanteria 19. Infanteria 20.	Bragança ..... Braga ..... Esmoriz ..... Esmoriz ..... Chaves ..... Braga .....	Setembro ..... Agosto, por bata- lhões..... 1 a 20 de agosto, por batalhões.... 11 a 30 de setembro, por batalhões.... Setembro ..... Setembro, por bata- lhões.....	Infanteria 3, 6, 8, 10 e 13.....	
1 de maio a 31 de julho	Infanteria 6.. Infanteria 15. Infanteria 22.	Tancos ..... Mafra ..... Tancos .....	24 de junho e 7 de julho, 2.º batalhão. 16 a 30 de junho... 8 a 31 de julho, por batalhões .....	Caçadores 4; infan- teria 4 e 17.....	Infanteria 15 faz parte da 1. <sup>a</sup> brigada de instrução.
1 de agosto a 31 de outubro	Caçadores 4.. Infanteria 4.. Infanteria 17.	Tavira..... Tancos ..... Mafra .....	Setembro ..... Agosto, por bata- lhões..... 16 a 30 de setembro	Infanteria 15 e 22; e 2 batalhões des- tacados em Elvas e Evora.....	Infanteria 17 faz parte da 2. <sup>a</sup> brigada de instrução.

3.º

4.º

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Emilio Cesar de Andrade e Sousa.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Moreira de Almeida Campos.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 12, Manuel Joaquim de Barros.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 11, Antonio Joaquim de Andrade.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Cirurgião mór, o cirurgião mór da praça de S. Julião da Barra, José Francisco Mendes Marques.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 22, Eduardo de Jesus Teixeira.

**Praça de S. Julião da Barra**

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 23, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que os exercicios de instrucção dos corpos de cavallaria se regulem em geral, no corrente anno, pelas instrucções para o ensino theorico-pratico, approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1888, com as alterações que se consignarem nas instrucções especiaes, que opportunamente serão enviadas a todos os corpos. Os effectivos dos regimentos de caçadores a cavallo terão os exercicios de tiro e de avaliação de

distancias nas carreiras e epochas designadas no quadro seguinte :

Divisões militares	Regimentos	Carreiras em que têm logar os exercicios	Epocha	Observações
1. <sup>a</sup>	Cavallaria 4	Mafra .....	Abril .....	Por esquadrões.
	Cavallaria 8	Tancos .....	1 maio a 20 junho	Por esquadrões.
	Cavallaria 9	Leiria .....	Setembro .....	Por fracções.
2. <sup>a</sup>	Cavallaria 10	Tancos .....	Outubro .....	Por esquadrões.
3. <sup>a</sup>	Cavallaria 6	Chaves .....	Agosto .....	—
	Cavallaria 7	Bragança ....	Junho .....	—
4. <sup>a</sup>	Cavallaria 3	Vendas Novas	Outubro .....	Por esquadrões.
	Cavallaria 5	Vendas Novas	Abril .....	Por esquadrões.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.<sup>a</sup> Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada :

Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição

Soldado n.º 31 da companhia e 181 de matricula, Carlos Luiz Monteiro.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.<sup>a</sup> Repartição

Em additamento á determinação 7.<sup>a</sup> da ordem do exercito n.º 18 de 30 de setembro de 1879: determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes dos corpos e destacamentos prestem todo o auxilio que lhes for devidamente requisitado pelos commandantes das forças da guarda fiscal, quando, pela urgencia do serviço, não for possível dirigir a requisição aos commandantes das divisões militares, a quem darão conhecimento do serviço que determinarem n'este sentido.

## 8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Gradações, postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a gradação de tenente coronel e soldo de 665000 réis mensaes, o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, Eugenio Rodrigues de Oliveira, reformado pela ordem do exercito n.º 10 de 1 de março ultimo.

Com o posto de general de divisão e soldo de 1805000 réis mensaes, o general de divisão, Joaquim da Costa Cascaes, reformado pela ordem do exercito n.º 11 de 8 do mesmo mez.

Com o posto de general de divisão e soldo de 1805000 réis mensaes, o general de divisão, Joaquim Antonio Dias, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de general de divisão e soldo de 1805000 réis mensaes, o general de divisão, José Cyrillo Machado, reformado pela mesma ordem.

Com a gradação de tenente coronel e soldo de 665000 réis mensaes, o major do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Martins da Cruz, reformado pela mesma ordem.

Com a gradação de general de divisão e soldo de réis 1305000 mensaes, o general de brigada, José Maria de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 15 do mesmo mez.

Com a gradação de general de divisão e soldo de réis 1305000 mensaes, o general de brigada, José Rodrigues da Silva, reformado pela mesma ordem.

Com a gradação de general de brigada e soldo de réis 905000 mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 19, Viriato Leão Cabreira, reformado pela mesma ordem.

## 9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 16 de março ultimo:

## Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, Antonio José de Andrade, trinta dias para se tratar convenientemente.

## Regimento de infantaria n.º 24

Cirurgião ajudante, Antonio Martins de Elvas Leitão, cincoenta dias para continuar a tratar-se convenientemente.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

## Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, José Manuel Joaquim Ribeiro, trinta dias para se tratar em ares patrios.

## Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, Joaquim José da Costa Bêto, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

## Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Delphim Ernesto de Magalhães, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

## Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, José Manuel da Silva, trinta dias para se tratar.

## 10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

## Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Cirurgião ajudante, Antonio Teixeira da Silva Leitão, trinta dias.

## Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, Antonio Bernardo de Freitas, prorrogação por noventa dias.

## Regimento de infantaria n.º 21

Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, prorrogação por trinta dias.

Tenente, Manuel Maria Coelho, trinta dias.

## 11.º—Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares, e os commandantes militares da Madeira e oriental dos Açores, concederam aos officiaes abaixo mencionados:

## Regimento de caçadores n.º 11

Major, Elias José Ribeiro Junior, vinte dias.

## Regimento de caçadores n.º 12

Alferes, Guilherme Quintino Pinto Prado, trinta dias.

## Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Agostinho Manuel da Silva Ferreira, trinta dias.

## Regimento de infantaria n.º 14

Tenente ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, sessenta dias.

## Regimento de infantaria n.º 20

Alferes, Antonio Emilio da Cunha Valle, dez dias.

---

**Obituario**

- Março 3 — Major reformado, Manuel Joaquim Pereira.  
 » 6 — Major reformado, Libanio Evangelista dos Santos.  
 » 8 — Tenente coronel reformado, Militão Pamplona Côrte Real.  
 » 13 — Capitão reformado, Izidoro José de Bettencourt Lapa.  
 » 17 — Major reformado, Fortunato Fernandes Monteiro.  
 » 20 — Cirurgião de brigada reformado, Alexandre Gomes de Carvalho Ferreira.  
 » 21 — Major reformado, Frederico de Mello Iharco.  
 » 23 — Major reformado, Miguel Joaquim dos Reis Vidal.  
 » 25 — Major reformado, João Antonio Venancio.  
 » 26 — Alferes reformado, José Augusto Cesar Gomes.  
 » 28 — Tenente reformado, José Elisardo Pombeiro.  
 » 29 — Tenente coronel reformado, Joaquim José Esteves.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme. — O director geral, *Caetano Pereira Sanchez de Castro.*

N.º 46

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE ABRIL DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 300 revolvers Abbadie m/1878 vindos a bordo do vapor *C. A. Bade*, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 2:673,5000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de abril de 1890. —REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sendo conveniente alterar o que se acha estatuido no § 1.º do artigo 169.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, e em cumprimento do n.º 1.º do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 10 de fevereiro ultimo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Será nomeado para chefe da minha casa militar e meu primeiro ajudante de campo um official general da armada ou do exercito.

Art. 2.º Para o serviço de ajudantes de campo e officiaes ás minhas ordens effectivos serão destinados quatro officiaes da armada e dez officiaes do exercito.

Art. 3.º Para o serviço de ajudantes de campo de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Affonso, duque do Porto, meu muito amado e prezado irmão, serão destinados tres officiaes do exercito de qualquer arma ou do corpo do estado maior.

Art. 4.º Os officiaes da armada ou do exercito, a que se referem os artigos 2.º e 3.º, serão nomeados para o desempenho d'esta commissão de serviço por um periodo de quatro annos, não podendo ser novamente nomeados para qualquer d'ellas senão depois de decorrido igual periodo de tempo.

Art. 5.º Todos os referidos officiaes ficam obrigados, para a sua promoção, ás provas e tirocinios que n'essa occasião estiverem determinados por lei, bem como a concorrer aos exercicios de instrucção que por escala lhes competir.

Art. 6.º Os mencionados officiaes poderão desempenhar cumulativamente qualquer commissão de serviço publico que com aquellas seja compativel.

Art. 7.º Os officiaes da minha casa militar, tanto effectivos como honorarios, conservarão os uniformes dos corpos ou armas a que pertençam, usando os da armada o emblema indicado na figura 1 annexa ao presente decreto, bordado a oiro, tendo a cifra de metal doirado nas golas das casacas e sobrecasacas, e os do exercito uma estrella de cada lado da gola, como a representada na figura 2, em logar dos distinctivos ou emblemas das armas; estas estrellas serão prateadas e a cifra doirada, para os officiaes generaes, e doiradas com a cifra prateada para os outros officiaes do exercito. Usarão todos cordões de oiro com agulhetas do mesmo metal, suspensas do hombro direito.

§ unico. Os officiaes que têm servido de ajudantes de campo ou officiaes ás minhas ordens poderão continuar a usar, enquanto estiverem ao meu real serviço, os uniformes determinados por decreto de 17 de fevereiro de 1886.

Art. 8.º Os ajudantes de campo, tanto effectivos como honorarios, de Sua Alteza Serenissima, usarão os uniformes da arma ou corpo a que pertençam, substituindo os emblemas das golas por uma estrella doirada, como a da figura 2, tendo, porém, as letras iniciaes prateadas, do nome de Sua Alteza. Usarão cordões de oiro com agulhetas do mesmo metal, suspensas do hombro esquerdo.

Art. 9.º Um segundo tenente da armada, ou official subalterno de cavallaria ou infantaria, será nomeado para ajudante do chefe da minha casa militar, conforme este

seja da armada ou do exercito; terá a seu cargo, sob a direcção do mesmo official general, a secretaria da minha casa militar, para o serviço da qual haverá o pessoal que for necessario.

Art. 10.º Todos os officiaes a que o presente decreto se refere, continuarão a fazer parte dos quadros das armas ou corpo a que pertencam.

Art. transitorio. A primeira substituição de officiaes realisar-se-ha dentro do praso de tres annos, para metade dos officiaes primeiro nomeados.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de abril de 1890.—  
REI. — *Antonio de Serpa Pimentel* — *Julio Marques de Vilhena*.



Figura 1



Figura 2

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido attendida a reclamação, no praso legal, apresentada pelo coronel de infantaria, José Gonçalves da Fonseca, ácerca da pena que lhe foi imposta pela ordem do exercito n.º 4 de 11 de março de 1889: hei por bem determinar que ao referido coronel do regimento de infantaria n.º 13, José Gonçalves da Fonseca, seja contada a antiguidade do posto de coronel de 17 de julho de 1889.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interina-

mente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Angola o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Candido Mendonça Furtado de Menezes Pinto: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o tenente do exercito de Africa occidental, José Victor da Cal, o qual, sendo primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, foi promovido a alferes para o referido exercito sem lhe ter sido feita a applicação do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862;

Considerando que o serviço por elle prestado nas possessões ultramarinas não é menos importante que o que elle podia prestar no exercito do continente, como official inferior:

Hei por bem determinar que ao supracitado tenente do ultramar, José Victor da Cal, sejam applicadas as disposições do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem desempenhar commissões de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Valdez de Faria, e do regimento de infantaria n.º 9, João Augusto Soares da Costa Cabral, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 7, João Antonio Ferreira Maia: hei por bem promovel-os ao posto de alferes sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para cumprimento do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 10 de fevereiro ultimo: hei por bem determinar que seja extincta a escola pratica de infantaria e cavallaria, creada por carta de lei de 22 de agosto de 1887.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tornando-se necessario attender devidamente ás necessidades da instrucção e serviço da arma de infantaria, e em cumprimento do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 16 de fevereiro ultimo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creada na villa de Mafra uma escola pratica, que se denominará *Escola pratica de infantaria.*

Art. 2.º Incumbe especialmente a esta escola:

a) Aperfeiçoar e desenvolver na arma de infantaria a instrução de tiro, gymnastica e esgrima;

b) Habilitar officiaes, officiaes inferiores e mais praças na pratica de todos os outros ramos de instrução e serviço da arma;

c) Completar a instrução pratica dos alumnos do curso de infantaria da escola do exercito;

d) Conhecer e experimentar as principaes armas de fogo portateis, adoptadas ou propostas nos differentes paizes;

e) Ensaiar todos os melhoramentos relativos a qualquer especialidade de serviço ou instrução da infantaria, cujo exame lhe for determinado;

f) Propor superiormente quanto julgue conveniente para o desenvolvimento da arma.

Art. 3.º A escola estará sob as ordens immediatas da inspecção geral de infantaria, que elaborará e submeterá á approvação do ministerio da guerra os regulamentos definitivos, necessarios para o seu serviço.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tornando-se necessario attender devidamente ás necessidades da instrução e serviço das tropas montadas, e em especial da arma de cavallaria; e em cumprimento do n.º 6.º do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 10 de fevereiro ultimo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É creada uma escola pratica, que se denominará *Escola pratica de cavallaria.*

Art. 2.º Incumbe especialmente a esta escola:

a) Desenvolver o ensino da equitação entre os officiaes das tropas montadas;

b) Habilitar officiaes, officiaes inferiores e mais praças nos differentes ramos de serviço e instrução militar que lhes são inherentes;

c) Completar a instrução pratica dos alumnos do curso de cavallaria da escola do exercito;

d) Ministrare a instrução militar e pratica de veterinario-castrense aos veterinarios admittidos ou destinados ao exercito;

e) Habilitar devidamente as praças de pret encarregadas da ferragem e tratamento do gado cavallar e muar;

f) Constituir deposito de remonta para cavallo potros destinados ao serviço militar.

Art. 3.º Compete igualmente á mesma escola ensaiar todos os melhoramentos relativos a qualquer especialidade de serviço ou instrucção da arma de cavallaria, cujo exame lhe for determinado, e propor superiormente quanto julgue conveniente para o desenvolvimento da arma.

Art. 4.º A escola estará sob as ordens immediatas da inspecção geral de cavallaria, que elaborará e submeterá á approvação do ministerio da guerra os regulamentos definitivos para o serviço da referida escola.

Art. 5.º A escola pratica de cavallaria habilitará com o curso da classe de sargentos os officiaes inferiores e mais praças da arma de cavallaria, emquanto legislação especial não organizar definitivamente as escolas para esse fim destinadas.

Art. 6.º A escola pratica de cavallaria é estabelecida provisoriamente em Villa Viçosa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 17 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Ministerio dos negocios do reino — Secretaria geral — 3.ª Repartição

Tendo em vista o disposto no decreto n.º 3 de 10 de fevereiro ultimo: hei por bem approvar o regulamento das guardas municipaes de Lisboa e Porto, que com o presente decreto baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, que assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 18 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Regulamento para a execução do decreto n.º 3  
de 10 de fevereiro de 1890, que auctorisa a reorganisação das guardas  
municipaes de Lisboa e Porto

Artigo 1.º As guardas municipaes de Lisboa e Porto serão commandadas superiormente por um official general, denominado commandante geral das guardas municipaes.

O seu fôro é o militar, sendo-lhes por isso applicaveis as prescripções do codigo de justiça militar e regulamento disciplinar do exercito.

§ 1.º O commando geral das guardas municipaes só poderá ser exercido por um general de divisão, quando o ministerio da guerra dispensar um official d'essa patente.

§ 2.º O commandante geral tem, para com todos os officiaes e praças das guardas municipaes, as attribuições conferidas pelas leis e regulamentos aos commandantes das divisões militares.

Art. 2.º Em tempo de guerra ficam as guardas municipaes debaixo das ordens do ministro da guerra, como parte integrante do exercito; em tempo de paz, dependem directamente do ministro do reino e estão sob as suas ordens. Para este fim o ministerio do reino requisitará ao da guerra o official general que nomear em commissão para o serviço das guardas municipaes.

Art. 3.º As guardas municipaes dividem-se em dois corpos: um destinado a fazer serviço em Lisboa, denominado guarda municipal de Lisboa; outro destinado a fazer serviço no Porto, denominado guarda municipal do Porto.

a) A guarda municipal de Lisboa compor-se-ha de um estado maior, um estado menor, quatro esquadrões de cavallaria a tres pelotões e seis companhias de infantaria.

b) A guarda municipal do Porto compor-se-ha de um estado maior, um estado menor, um esquadrão de cavallaria a quatro pelotões, e quatro companhias de infantaria.

c) A organização das duas guardas será conforme aos mapps annexos a este regulamento.

§ 1.º No provimento futuro dos logares de segundos commandantes das guardas municipaes de Lisboa e Porto, attender-se-ha a que, sendo um d'estes officiaes da arma de infantaria, será o outro de cavallaria.

§ 2.º Quando o segundo commandante da guarda municipal do Porto tiver o posto de tenente coronel, o outro official superior d'esta guarda deve ser major; e para provimento futuro, quando um for de infantaria será o outro de cavallaria.

Art. 4.º O quartel general do commando geral das guardas municipaes é em Lisboa. O general commandante geral das mesmas guardas inspeccionará a guarda municipal do Porto e permanecerá n'esta cidade, com a approvação do ministro do reino, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.

Art. 5.º As guardas municipaes de Lisboa e Porto

constituem, em tempo de guerra, um regimento de infantaria a dois batalhões de quatro companhias, e um regimento de cavallaria a tres ou quatro esquadões. Os segundos commandantes das guardas municipaes de Lisboa e Porto são, respectivamente, os commandantes d'estes dois regimentos. As companhias e esquadões em pé de guerra são obtidos pelo augmento dos effectivos de igual numero de unidades em pé de paz, com os effectivos das que por tal motivo se dissolverem n'essa passagem ao pé de guerra. Os officiaes que excederem as necessidades da constituição em pé de guerra serão postos á disposição do ministerio da guerra.

Art. 6.º O regimen interno e o serviço externo das guardas municipaes serão determinados por meio de regulamentos especiaes.

Art. 7.º A collocação dos officiaes nas guardas municipaes será feita sobre proposta do commandante geral, com approvação do ministerio do reino e acquiescencia do da guerra.

Art. 8.º Os officiaes até ao posto de capitão, inclusivè, em serviço nas guardas municipaes, só poderão ter duas promoções, continuando no serviço das mesmas guardas, se tiverem vacatura correspondente ao seu novo posto.

Os officiaes superiores só poderão ter, nas mesmas condições, uma promoção.

Todos os officiaes receberão sempre os vencimentos do seu posto, consignando-se annualmente no orçamento re-tificado do ministerio do reino quaesquer differenças provenientes de promoção, dentro das condições estabelecidas pelos respectivos quadros.

Art. 9.º O recrutamento de praças graduadas para as guardas municipaes será feito entre as das mesmas guardas, que satisfaçam ás provas que forem estabelecidas em conformidade com o artigo 15.º e entre as que estiverem em effectivo serviço no exercito ou licenciadas na reserva, uma vez que satisfaçam ás condições de bom comportamento, menos de trinta annos de idade, robustez para o serviço das guardas e boa apparencia militar.

§ 1.º As praças que estiverem licenciadas na reserva, a que se refere este artigo, só podem ser admittidas com o posto que tiverem no exercito, quando não tenham estado afastadas das fileiras por mais de um anno depois de concluido o seu serviço effectivo, ou de acabada qualquer readmissão.

§ 2.º Têm preferencia para a admissão as praças graduadas que se achem habilitadas com o curso da classe de sargentos, e que estejam no serviço effectivo ou na reserva.

Art. 10.º O recrutamento das demais praças, para as guardas municipaes será satisfeito com praças do exercito que tenham, pelo menos, dois annos de serviço, e com as licenciadas na reserva, uma vez que tenham bom comportamento, mais de vinte annos de idade, a robustez precisa para o serviço das guardas, boa apparencia militar e altura não inferior a 1<sup>m</sup>,65 para cavallaria e 1<sup>m</sup>,60 para infantaria.

§ unico. Têm preferencia para a admissão os soldados que mais habilitações litterarias possuirem.

Art. 11.º As praças de pret em effectivo serviço no exercito, que satisfaçam ás condições exaradas nos dois artigos antecedentes, poderão ser transferidas para as guardas municipaes, quando requeiram e haja vacatura, e servirão, a contar do seu alistamento nas mesmas guardas, pelo tempo de tres annos. As praças licenciadas na reserva serão alistadas pelo mesmo tempo.

§ unico. Quando o recrutamento das guardas municipaes não possa completar-se com alistamentos voluntarios, serão, sómente n'este caso, transferidas para ellas as praças que forem necessarias e estejam no fim do primeiro anno de serviço effectivo do exercito, as quaes servirão nas mesmas guardas o tempo a que estiverem obrigadas segundo a natureza do seu alistamento.

Art. 12.º As praças de pret que deixem o serviço das guardas municipaes ainda obrigadas a serviço militar, serão licenciadas para a reserva, a que devam pertencer, e transferidas para o corpo correspondente á localidade em que forem residir.

Art. 13.º A readmissão dos officiaes inferiores regular-se-ha pela carta de lei de 30 de junho de 1881, fazendo-se a liquidação do tempo de serviço em harmonia com o artigo 4.º das instrucções de 24 de agosto de 1880, approvadas por decreto da mesma data.

Art. 14.º Aos cabos, soldados, clarins, corneteiros e ferradores, que pelo seu comportamento o merecerem, poderá o commandante geral conceder a faculdade de continuarem no serviço das guardas por tempo indeterminado, quando concluirem o tempo de serviço a que estavam obrigados.

Art. 15.º A promoção das praças de pret, nas guardas municipaes, é regulada pelas disposições que vigorarem no exercito; devendo, comtudo, considerar-se nos exames, como parte integrante, o serviço especial de policia.

Art. 16.º Os vencimentos de pret das praças das guardas municipaes de Lisboa e Porto são os que constam das tabellas annexas ao presente decreto.

§ 1.º Cessa o abono de gratificação de readmissão aos cabos, soldados, clarins, corneteiros e ferradores.

§ 2.º Cessa o abono do subsidio de 20 réis diários para melhoria de alimentação aos cabos, soldados, clarins e corneteiros, concedido por despacho ministerial de 26 de agosto de 1887; o de 30 réis por praça de cavallaria, e 25 réis por praça de infantaria, para fardamento, e o de pão concedido por carta de lei de 2 de abril de 1873.

Art. 17.º Os coroneis e officiaes superiores, em serviço nas guardas municipaes, terão direito a vencimento de cavallo, como se estivessem arregimentados no exercito; igual direito terão os ajudantes.

§ unico. Não tem direito a vencimento de cavallo o veterinario das guardas municipaes.

Art. 18.º A remonta de cavallos para os esquadrões de cavallaria das guardas municipaes, e para os officiaes de cavallaria das mesmas guardas, continuará a ser feita segundo o disposto no decreto de 18 de outubro de 1878, publicado na ordem do exercito n.º 28 do mesmo anno.

Art. 19.º A remonta de cavallos para praças de officiaes montados do estado maior de infantaria das guardas municipaes será feita dentro das proprias guardas, de um modo inteiramente analogo ao disposto no regulamento approvado por decreto de 28 de julho de 1886, publicado na ordem do exercito n.º 17 do mesmo anno, e nas alterações constantes da portaria de 14 de novembro de 1888, publicada na ordem do exercito n.º 29 do mesmo anno.

Art. 20.º Os esquadrões e companhias ir-se-hão constituindo com os effectivos constantes d'esta organização, á medida que haja os aquartelamentos necessarios.

Art. 21.º Os quartéis dos differentes esquadrões e companhias serão fixados em harmonia com as necessidades do serviço. As guardas municipaes de Lisboa e Porto fornecerão destacamentos permanentes ou temporarios para todos os pontos onde o serviço o exigir.

Art. 22.º Continuam em vigor as disposições das leis e regulamentos anteriores, que não tenham sido alteradas pelo presente regulamento.

Paço, em 18 de abril de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Commando geral das guardas municipais

Designação	Officiaes
Commandante geral, official general.....	1
Ajudante de campo do commandante geral, capitão ou tenente de infantaria ou cavallaria.....	1

## Composição do estado maior e menor da guarda municipal de Lisboa

Designação	Officiaes	Praças de prot	Cavallos	
Estado maior	Segundo commandante, coronel de infantaria ou cavallaria (a) .....	1	-	1
	Official superior de cavallaria, tenente coronel ou major .....	1	-	2
	Official superior de infantaria, tenente coronel ou major .....	1	-	1
	Ajudante de cavallaria, tenente ou alferes .....	1	-	1
	Ajudante de infantaria, tenente ou alferes .....	1	-	1
	Thesoureiro do conselho administrativo, quartel mestre ou segundo official da administração militar ...	1	-	-
	Cirurgião mór .....	1	-	-
	Cirurgião ajudante .....	1	-	-
	Facultativo veterinario .....	1	-	-
	Official subalterno de cavallaria ou picador, para ensino de cavallos .....	1	-	1
	Fiscal das guardas municipaes .....	1	-	-
Estado menor	Sargento ajudante .....	-	1	-
	Segundos sargentos amanuenses (1 de infantaria e 1 de cavallaria) .....	-	2	-
	Mestre da musica .....	-	1	-
	Contramestre da musica .....	-	1	-
	Musicos de 1.ª classe .....	-	8	-
	Musicos de 2.ª classe .....	-	12	-
	Musicos de 3.ª classe .....	-	20	-
	Coronheiro .....	-	1	-
	Espingardeiro .....	-	1	-
Selleiro-correeiro .....	-	1	-	
Contramestre de clarins e de corneteiros .....	-	1	-	
	11	49	7	

(a) Sendo de cavallaria terá dois cavallos.

Composição dos esquadrões de cavallaria da guarda municipal de Lisboa

Designação	Um esquadrão			Quatro esquadrões		
	Officiaes	Praças de pret	Cavallos	Officiaes	Praças de pret	Cavallos
Capitães .....	1	-	1	4	-	4
Tenentes .....	1	-	1	4	-	4
Alferes .....	2	-	2	8	-	8
Primeiros sargentos .....	-	1	1	-	4	4
Segundos sargentos .....	-	3	3	-	12	12
Primeiros cabos .....	-	6	6	-	24	24
Segundos cabos .....	-	6	6	-	24	24
Soldados .....	-	70	56	-	280	224
Clarins .....	-	2	-	-	8	-
Aprendizes de clarim .....	-	1	-	-	4	-
Ferradores .....	-	1	-	-	4	-
Aprendizes de ferrador .....	-	1	-	-	4	-
	4	91	76	16	364	304

Composição da força das companhias de infantaria da guarda municipal de Lisboa

Designação	Uma companhia			Seis companhias		
	Officiaes	Praças de pret	Todos	Officiaes	Praças de pret	Todos
Capitães .....	1	-	1	6	-	6
Tenentes .....	1	-	1	6	-	6
Alferes .....	2	-	2	12	-	12
Primeiros sargentos .....	-	1	1	-	6	6
Segundos sargentos .....	-	3	3	-	18	18
Primeiros cabos .....	-	10	10	-	60	60
Segundos cabos .....	-	10	10	-	60	60
Soldados .....	-	135	135	-	810	810
Corneteiros .....	-	2	2	-	12	12
	4	161	165	24	966	990

## Resumo da guarda municipal de Lisboa

	Officiaes	Praças de pret	Cavallos
Estado maior e menor.....	11	49	7
Cavallaria.....	16	364	304
Infanteria.....	24	966	-
	51	1:379	311

## Tabella do pret diario que compete ás praças da guarda municipal de Lisboa

Designação	Cavallaria	Infanteria
Sargento ajudante.....	—	§570
Mestre da musica.....	—	§3000
Contramestre da musica.....	—	§560
Musicos de 1.ª classe.....	—	§510
Musicos de 2.ª classe.....	—	§360
Musicos de 3.ª classe.....	—	§200
Coronheiro.....	—	§300
Espingardeiro.....	—	§300
Selleiro-correio.....	—	§300
Contramestre de clarins e de corneteiros....	—	§300
Primeiros sargentos.....	§600	§500
Segundos sargentos.....	§550	§450
Primeiros cabos.....	§500	§400
Segundos cabos.....	§450	§360
Soldados.....	§450	§360
Clarins e corneteiros.....	§320	§280
Aprendizes de clarim.....	§270	—
Ferradores.....	§450	—
Aprendizes de ferradores.....	§300	—

Composição do estado maior e menor  
da guarda municipal do Porto

		Designação	Officiaes	Praças de pret	Cavallos
Estado maior	}	Segundo commandante, coronel ou tenente coronel de infantaria ou cavallaria (a).....	1	-	1
		Official superior de cavallaria ou infantaria, tenente coronel ou major (b).....	1	-	2
		Ajudante de infantaria, tenente ou alferes.....	1	-	1
		Thesoureiro do conselho administrativo, quartel mestre ou segundo official da administração militar....	1	-	-
		Cirurgião mór.....	1	-	-
		Cirurgião ajudante.....	1	-	-
Estado menor	}	Sargento ajudante.....	-	1	-
		Segundo sargento de infantaria, amanuense.....	-	1	-
		Mestre da musica.....	-	1	-
		Contramestre da musica.....	-	1	-
		Musicos de 1.ª classe.....	-	4	-
		Musicos de 2.ª classe.....	-	6	-
		Musicos de 3.ª classe.....	-	18	-
		Coronheiro.....	-	1	-
		Espingardeiro.....	-	1	-
Selleiro-correieiro.....	-	1	-		
Contramestre de clarins e de corneteiros.....	-	1	-		
			6	36	4

(a) Sendo de cavallaria terá dois cavallos.  
(b) Sendo de infantaria terá um cavallo.

**Composição do esquadrão que constitue a força de cavallaria  
da guarda municipal do Porto**

Designação	Um esquadrão		
	Officiaes	Praças de pret	Cavallos
Capitão.....	1	-	1
Tenentes.....	2	-	2
Alferes.....	2	-	2
Primeiro sargento.....	-	1	1
Segundos sargentos.....	-	4	4
Primeiros cabos.....	-	8	8
Segundos cabos.....	-	8	8
Soldados.....	-	90	74
Clarins.....	-	2	-
Aprendiz de clarim.....	-	1	-
Ferradores.....	-	2	-
Aprendiz de ferrador.....	-	1	-
	5	117	100

**Composição da força das companhias de infantaria  
da guarda municipal do Porto**

Designação	Uma companhia			Quatro companhias		
	Officiaes	Praças de pret	Todos	Officiaes	Praças de pret	Todos
Capitães.....	1	-	1	4	-	4
Tenentes.....	1	-	1	4	-	4
Alferes.....	2	-	2	8	-	8
Primeiros sargentos.....	-	1	1	-	4	4
Segundos sargentos.....	-	3	3	-	12	12
Primeiros cabos.....	-	10	10	-	40	40
Segundos cabos.....	-	10	10	-	40	40
Soldados.....	-	135	135	-	540	540
Corneteiros.....	-	2	2	-	8	8
	4	161	165	16	644	660

Resumo da guarda municipal do Porto

	Officiaes	Praças de pret	Cavallos
Estado maior e menor.....	6	36	4
Cavallaria .....	5	117	100
Infanteria.....	16	644	-
	27	797	104

Tabella do pret diario que compete ás praças da guarda municipal do Porto

Designação	Cavallaria	Infanteria
Sargento ajudante .....	-3-	3570
Mestre da musica .....	-3-	13000
Contramestre da musica .....	-3-	3560
Musicos de 1.ª classe .....	-3-	3510
Musicos de 2.ª classe .....	-3-	3360
Musicos de 3.ª classe .....	-3-	3200
Coronheiro .....	-3-	3300
Espingardeiro .....	-3-	3300
Selleiro-correero .....	-3-	3300
Contramestre de clarins e de corneteiros....	-3-	3300
Primeiros sargentos .....	3550	3500
Segundos sargentos .....	3500	3450
Primeiros cabos .....	3450	3400
Segundos cabos.....	3400	3350
Soldados.....	3400	3350
Clarins e corneteiros .....	3320	3280
Aprendiz de clarim.....	3270	-3-
Ferrador.....	3400	-3-
Aprendiz de ferrador .....	3300	-3-

Resumo geral da força das guardas municipaes

	Official general	Officiaes	Praças de pret	Total	Cavallos
Commando geral.....	1	1	-	2	-
Guarda municipal de Lisboa	-	51	1:379	1:430	311
Guarda municipal do Porto.	-	27	797	824	104
	1	79	2:176	2:256	415

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem nomear inspector geral de infantaria o general de divisão, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, ficando exonerado de commandante da 3.ª divisão militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante interino da 3.ª divisão militar o general de brigada, Domingos José Gomes, ficando exonerado de commandante interino da 4.ª divisão militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante da 4.ª divisão militar o general de divisão, Claudio Bernardo Pereira de Chaby.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de caçadores n.º 1, João Miguel Dias, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 10 do corrente mez sido nomeado conductor de 2.ª classe do quadro das obras publicas da provincia de Cabo Verde, o alferes do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Rodrigo Jayme Correia: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos da legislação em vigor. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes sem prejuizo de antiguidade, Edmundo da Cunha Pinto Balsemão: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 12 de junho do anno findo, que o promoveu áquelle posto, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Hei por bem approvar o regulamento provisório da escola pratica de infantaria, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Regulamento a que se refere o decreto d'esta data

## CAPITULO I

### Escola pratica de infantaria

Artigo 1.º A escola pratica de infantaria tem por fim :

1.º Unificar e desenvolver a instrucção de tiro, gymnastica e esgrima na arma de infantaria, habilitando instructores para estas especialidades ;

2.º Diffundir o conhecimento das armas de fogo portateis adoptadas no exercito, suas munições e methodos de tiro ;

3.º Completar a instrucção pratica dos alumnos que terminarem o curso de infantaria da escola do exercito ;

4.º Habilitar em geral individuos dos differentes graus hierarchicos na pratica de todos os serviços e ramos de instrucção da arma ;

5.º Ministrar ou desenvolver a instrucção sobre conhecimentos militares, fortificação de campo de batalha, serviço de campanha, trabalhos de acampamento, bivaque, telegraphia optica e acustica ;

6.º Applicar praticamente os conhecimentos especiaes do pessoal eventual, que concorrer á escola, sobre trabalhos de topographia, photographia e telegraphia electrica ;

7.º Estudar e experimentar as armas de fogo portateis adoptadas nos exercitos estrangeiros, suas munições e methodos de tiro, em comparação com as armas, munições e methodos de tiro do nosso exercito ;

8.º Ensaiai todos os melhoramentos, cujo exame lhe for incumbido, em relação ao armamento, equipamento e vestuario de infantaria, e bem assim em relação a todos os serviços privativos da arma ;

9.º Informar superiormente sobre os assumptos que forem submettidos á sua apreciação, e propor quanto julgue conveniente para o desenvolvimento da instrucção da arma.

Art. 2.º A escola pratica de infantaria subdivide-se em duas secções :

1.ª Secção de tiro ;

2.ª Secção de gymnastica e esgrima.

§ unico. A secção de gymnastica e esgrima comprehende duas classes : classe de gymnastica e classe de esgrima.

Art. 3.º Na escola, alem do campo para exercicios, carreiras de tiro e terrenos apropriados para tiro de comba-

te, haverá as seguintes dependencias: casa para secretaria geral, incluindo os gabinetes do commandante e segundo commandante; sala para conselho administrativo; sala para bibliotheca e leitura; sala de armas; sala de desenho; gabinete de instrumentos e modelos; laboratorio photographico; lithographia; gymnasio; museu de armas, de equipamento e de material de bivaque dos exercitos estrangeiros; estação telegraphica; pombal militar; quartéis para o pessoal permanente e eventual; enfermaria e suas dependencias; arrecadação do material de guerra, mobilia e utensilios; cavallariças e officinas.

Art. 4.º A escola estará sob as ordens immediatas da inspecção geral de infantaria.

## CAPITULO II

### Pessoal permanente e suas attribuições

Art. 5.º A escola terá um pessoal permanente, composto de um estado maior e de um estado menor.

#### Estado maior

Commandante, coronel.....	1
Segundo commandante, tenente coronel ou major....	1
Capitães adjuntos .....	3
Tenentes adjuntos.....	5
Cirurgião.....	1
Segundo official da administração militar.....	1
Todos.....	<u>12</u>

#### Estado menor

Officiaes inferiores, sendo um da 1.ª companhia da administração militar.....	7
Primeiros cabos, sendo um da 1.ª companhia da administração militar.....	10
Soldados .....	40
Coronheiro .....	1
Espingardeiro .....	1
Todos.....	<u>59</u>

Art. 6.º Os officiaes combatentes do pessoal permanente terão o curso geral da arma e serão nomeados pelo mi-

nisterio da guerra, precedendo proposta da inspecção geral de infantaria para todos os officiaes, com excepção do commandante.

O segundo commandante será escolhido de preferencia entre os officiaes superiores que tenham exercido algum dos logares de instructor de tiro ou de tactica.

Os officiaes não combatentes serão nomeados pelo ministerio da guerra.

Art. 7.º As praças de infantaria, que compõem o estado menor, serão destacadas dos differentes corpos da arma, e escolhidas d'entre as que tiverem bom comportamento, sendo os officiaes inferiores e cabos considerados supranumerarios nos quadros dos respectivos corpos.

§ único. Alguns dos cabos e soldados devem ter o officio de serralheiro, ferreiro, carpinteiro, pedreiro, sapateiro ou alfaiate.

Art. 8.º Cumpre ao commandante:

1.º Alem das attribuições e deveres geraes que aos commandantes de corpos prescrevem os regulamentos de serviço interno e disciplinar do exercito, executar tudo o que preceitua o presente regulamento e as ordens superiores que receber;

2.º Dirigir superiormente a instrucção, tornando-a o mais methodica e proficua possivel;

3.º Propor á inspecção geral da arma os melhoramentos que julgar convenientes para o desenvolvimento da escola;

4.º Responder pela guarda e conservação de todo o material da escola;

5.º Requisitar o pessoal, gado e material que for preciso para a instrucção durante os respectivos periodos;

6.º Providenciar, dando logo parte á inspecção geral, sobre qualquer eventualidade que não possa esperar solução superior;

7.º Fazer a distribuição do pessoal permanente, segundo as conveniencias do serviço e aptidões especiaes;

8.º Estabelecer os horarios para a distribuição de todos os serviços da escola;

9.º Recommendar ás estações superiores os officiaes ou praças de pret que, pelos seus conhecimentos, excepcional applicação e zelo pelo serviço, se tornem d'isso merecedores;

10.º Convocar o conselho de instrucção de que trata o capitulo v quando o julgue necessario;

11.º Remetter annualmente até 15 de janeiro á inspecção geral de infantaria um relatorio sobre todos os exer-

cícios e trabalhos effectuados na escola durante o anno findo. Este relatorio será enviado até 31 de janeiro ao ministerio da guerra pela mesma inspecção, acompanhado do respectivo parecer.

§ unico. O commandante tem para com todos os individuos que residirem habitual ou eventualmente na escola competencia disciplinar igual á dos commandantes dos corpos do exercito.

Art. 9.º Cumpre ao segundo commandante:

1.º Substituir o commandante nos seus impedimentos e coadjuval-o no que disser respeito ao serviço;

2.º Dirigir a secretaria e fiscalisar o serviço administrativo da escola;

3.º Superintender na instrucção e dirigir especialmente a de tiro, elaborando e submettendo á approvação do commandante as instrucções para esse fim necessarias;

4.º Propor ao commandante a acquisição de livros, armas, instrumentos e mais material necessario para a instrucção de tiro;

5.º Examinar e emittir a sua opinião sobre todos os relatorios apresentados pelos capitães, entregando-os em seguida ao commandante.

Art. 10.º Dos capitães adjuntos, um é director da carreira de tiro, outro director da secção de gymnastica e esgrima, e o terceiro commandante da companhia de guerra de que trata o artigo 20.º

§ 1.º Cumpre ao capitão director da carreira de tiro:

1.º Ministrari a instrucção de tiro e de avaliação de distancias ao pessoal eventual que concorrer á escola;

2.º A policia e disciplina da carreira, e cumprir e fazer cumprir as disposições do regulamento de tiro;

3.º Ter a seu cargo o material de guerra da escola e o material de serviço da carreira;

4.º Propor ao segundo commandante a acquisição do material que julgue necessario para a instrucção de tiro e bem assim as modificações a introduzir na carreira;

5.º Substituir o commandante da companhia de guerra, quando o commandante da escola o julgar conveniente;

6.º Commandar uma das companhias formadas pelo pessoal permanente e eventual da escola, a que se refere o artigo 58.º

§ 2.º Cumpre ao capitão director da secção de gymnastica e esgrima:

1.º Dirigir especialmente a instrucção de gymnastica e esgrima;

2.º Ministrar a instrucção de topographia, reconhecimentos, photographia e telegraphia electrica ao pessoal eventual;

3.º Ter a seu cargo o material da secção e os instrumentos e apparatus topographicos, photographicos e telegraphicos;

4.º Propor ao segundo commandante a aquisição do material necessario para a instrucção a seu cargo;

5.º Commandar uma das companhias formada pelo pessoal permanente e eventual da escolá, a que se refere o artigo 58.º

§ 3.º Cumpre ao capitão commandante da companhia de guerra:

1.º Ministrar a instrucção á companhia, sobre tactica abstracta e applicada, fortificação do campo de batalha, serviço de campanha, trabalhos de acampamento e bivaque e telegraphia optica e acustica;

2.º Commandar a companhia em todos os serviços de que ella for encarregada pelo commandante da escola;

3.º Ter a seu cargo a ferramenta e mais material empregado nos serviços da companhia;

4.º Substituir o capitão director da carreira de tiro quando o commandante da escola o julgar conveniente.

Art. 11.º Dos tenentes adjuntos, dois são destinados para a secção de tiro, tendo um d'elles a denominação de *official de armamento*, um para instructor da classe de gymnastica, outro para instructor da classe de esgrima, e o quinto para exercer o cargo de ajudante da escola.

§ 1.º Cumpre aos subalternos da secção de tiro:

1.º Substituir o director da carreira nos seus impedimentos e coadjuval-o em tudo o que disser respeito ao serviço;

2.º Ter a responsabilidade do material de serviço da carreira.

§ 2.º Ao official de armamento cumpre-lhe ainda:

1.º Ter a responsabilidade, para com o capitão director, da carreira, do material de guerra a cargo da escola;

2.º Examinar as armas diariamente empregadas no tiro;

3.º Propor para concerto os artigos de material de guerra que d'elle carecerem;

4.º Vigiar a execução dos concertos de armamento executados nas officinas da escola;

5.º Propor a substituição dos artigos que não possam ser concertados nas officinas da escola.

§ 3.º Cumpre aos instructores de gymnastica e esgrima:

1.º Ministrar respectivamente a instrucção da sua especialidade ao pessoal que lhe for determinado;

2.º Ter a seu cargo o material necessario para a referida instrucção;

3.º Escripturnar os respectivos livros de registo.

§ 4.º Ao ajudante da escola cumpre:

1.º Alem dos deveres que lhe impõe o regulamento do serviço interno dos corpos, coadjuvar o segundo commandante no serviço da secretaria;

2.º Coadjuvar o capitão director da secção de gymnastica e esgrima na instrucção de topographia, reconhecimentos, photographia e telegraphia electrica;

3.º Ter a seu cargo a bibliotheca, gabinetes de modelos e instrumentos, museus de armas e equipamento;

4.º Servir de secretario no conselho de instrucção e no conselho administrativo.

§ 5.º Os subalternos, com exclusão do ajudante, desempenham nas companhias formadas pelo pessoal permanente e eventual a que se refere o artigo 58.º, o que o regulamento de serviço interno dos corpos preceitua para os subalternos de companhia.

Art. 12.º Ao cirurgião cumpre dirigir a enfermaria e desempenhar todo o serviço sanitario da escola, em conformidade com a legislação vigente, e bem assim prestar gratuitamente o auxilio da sua clinica aos officiaes e suas familias que residirem no edificio, séde da escola.

Art. 13.º O segundo official da administração militar é o thesoureiro do conselho administrativo, e como tal deve cumprir o que está preceituado no regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e legislação posterior; e tem a seu cargo a arrecadação e conservação da mobilia e utensilios em serviço na escola, devendo indicar para concerto ou substituição todos os que d'isso carecerem.

Art. 14.º Os sargentos serão destinados aos seguintes serviços: um para a secção de tiro; dois para a secção de gymnastica e esgrima; um para coadjuvar a direcção do rancho geral; e dois para amanuenses da secretaria e conselho, e serviços de lithographia e museus. A todos cumpre executar as ordens que receberem dos respectivos officiaes.

Art. 15.º Os cabos são empregados como fieis de material dos diversos serviços. Cumpre-lhes executar as ordens que receberem dos respectivos officiaes e officiaes inferiores.

§ unico. Um d'estes cabos deve ser empregado no serviço do rancho geral.

Art. 16.º Os soldados são empregados como marcadores na carreira de tiro e como serventes dos armazens.

Alem das obrigações que lhes forem impostas pelos regulamentos espeçiaes, serão encarregados da limpeza do material a cargo da escola.

§ unico. Dos soldados restantes serão tirados os impedidos dos officiaes do estado maior, tratadores de cavallo praças ou montadas d'estes officiaes, impedidos na confecção do rancho geral e dos inferiores, operarios para as differentes officinas da escola e pará impedidos no serviço da enfermaria.

Art. 17.º Ao segundo sargento da 1.ª companhia da administração militar, alem dos deveres que lhe são impostos pelo regulamento de saude, cumpre-lhe, como enfermeiro, auxiliar o cirurgião no serviço sanitario.

Art. 18.º O cabo da 1.ª companhia da administração militar deve executar as ordens que lhe forem dadas pelo cirurgião e enfermeiro.

Art. 19.º O coronheiro e espingardeiro, como encarregados de officinas, devem, segundo as instrucções do commando geral de artilheria, executar os concertos que lhes forem indicados pelo official de armamento.

Art. 20.º Alem do pessoal que fica designado, haverá permanentemente, na escola, uma companhia de guerra, formada por praças de todos os corpos da arma, com o seguinte effectivo:

Officiaes subalternos.....	4
Segundos sargentos.....	9
Cabos (1 por batalhão).....	72
Soldados (2 por batalhão).....	144
Corneteiros.....	4
Todos.....	233

§ unico. Nos mezes de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro poderá a companhia ser substituida por um destacamento, na força necessaria para o serviço da escola.

Art. 21.º Os officiaes subalternos que fazem parte da companhia de guerra serão igualmente destacados dos corpos e considerados addidos á escola para o effeito de abonos.

§ unico. Estes officiaes deverão ter o curso da arma e ser escolhidos entre os que mais aptidão mostrarem para algum dos ramos de instrucção que se pratica na escola.

Art. 22.º As praças de pret da companhia de guerra serão escolhidas pelos commandantes dos corpos, entre aquellas que tenham um anno de serviço com bom comportamento e mostrem ter especial aptidão para o tiro, e serão tambem destacadas dos corpos e consideradas addidas á escola para o effeito de abonos.

Art. 23.º A companhia de guerra será instruida sobre tiro, tactica abstracta e applicada, fortificação de campo de batalha, serviço de campanha, trabalhos de acampamento, bivaques, telegraphia optica, etc., e servirá, alem d'isso, como meio de acção nos serviços de instrucção e experiencias.

Art. 24.º Os subalternos da companhia de guerra, alem de coadjuvarem o capitão no serviço de instrucção, devem ser encarregados mensalmente, por escala, da direcção do rancho geral do pessoal da escola.

### CAPITULO III

#### Dos periodos de instrucção e pessoal eventual

##### Secção de tiro

Art. 25.º Haverá annualmente dois periodos de instrucção, com a duração de tres mezes cada um; o primeiro de 15 de março a 15 de junho e o segundo de 1 de agosto a 31 de outubro.

§ unico. Cada periodo será dividido em tres epochas de instrucção, destinadas:

A primeira aos exercicios preparatorios e pratica de tiro elementar, theoria de tiro e avaliação de distancias á vista, por meio do som e com auxilio de cartas e telemetros;

A segunda aos exercicios de applicação de tiro e fogos collectivos;

A terceira ao estudo e execução dos fogos de guerra sobre diferentes objectivos.

Art. 26.º Em cada periodo de instrucção concorrerão á escola um official subalterno e um official inferior de cada regimento de caçadores e infantaria.

§ 1.º Os officiaes subalternos serão nomeados pelos commandantes dos corpos, com a respectiva approvação da inspecção geral de infantaria; a nomeação deverá recair nos officiaes que mais provas de aptidão tenham dado para os exercicios de tiro.

§ 2.º Os officiaes inferiores serão tambem nomeados pelos commandantes dos corpos, d'entre aquelles que maiores garantias dêem de aptidão para o tiro e permanencia nas fileiras, preferindo-se, sempre que seja possível, os que tiverem o curso da classe de sargentos.

Art. 27.º No primeiro periodo de instrucção de cada anno deverão igualmente concorrer á escola todas as praças que tiverem completado na escola do exército no anno lectivo anterior o curso da respectiva arma.

Art. 28.º Na ultima epocha de cada periodo de instrucção concorrerão tambem á escola os capitães de infantaria mais antigos na escala de accesso, no numero que o ministerio da guerra determinar.

Art. 29.º O ensino para os officiaes inferiores dos corpos será sempre revestido de um character essencialmente pratico.

#### Secção de gymnastica e esgrima

##### Classe de gymnastica

Art. 30.º Haverá annualmente dois periodos de instrucção, com a duração de cinco mezes cada um; o primeiro de 15 de janeiro a 15 de junho e o segundo de 15 de julho a 15 de dezembro.

Art. 31.º Em cada um d'estes periodos concorrerão á escola um alferes, um official inferior e um cabo por cada regimento de caçadores e infantaria.

§ 1.º Os officiaes subalternos e officiaes inferiores serão nomeados pelos commandantes dos corpos, com respectiva approvação da inspecção geral de infantaria; a nomeação recairá em individuos de idade inferior a vinte e cinco annos e que mostrem aptidão para esta especie de exercicios.

§ 2.º Os cabos serão igualmente nomeados pelos commandantes dos corpos d'entre aquelles que tenham completado um anno de praça, e que pela sua constituição physica e aptidão mais garantias dêem de poderem servir de instructores nos corpos.

Art. 32.º Terminado um periodo de instrucção, o commandante proporá á inspecção geral da arma que permaneçam na escola, como monitores, durante o periodo immediato de exercicios, os cabos que, segundo proposta do capitão director e informação do respectivo instructor, tiverem revelado maior aptidão e applicação.

§ unico. O numero de praças nas condições do paragrapho anterior nunca será superior a oito.

Art. 33.º No fim do primeiro mez de instrucção, o commandante da escola poderá mandar recolher aos corpos, a fim de serem substituidos, os cabos que não mostrem aptidão para este ramo de instrucção militar.

Art. 34.º Nenhum official ou praça de pret será mandado para a escola frequentar a classe de gymnastica sem que seja inspeccionado por um dos cirurgiões do regimento, e este informe que, pela sua constituição phisica, está no caso de ir receber a instrucção d'esta classe.

#### Classe de esgrima

Art. 35.º A classe de esgrima funcionará de 15 de janeiro a 15 de dezembro de cada anno, e versará sobre esgrima de florete, de sabre e de sabre-bayoneta.

Art. 36.º Receberão tambem esta instrucção, pelo modo que for determinado, os officiaes subalternos e officiaes inferiores designados no artigo 31.º e um cabo especialmente nomeado, para este fim, por cada um dos regimentos de caçadores e infantaria.

§ unico. As praças que tiverem completado na escola do exercito o curso da respectiva arma, e que concorram á escola nos termos do artigo 27.º, frequentarão tambem a classe de esgrima.

Art. 37.º Depois de terminado cada periodo de instrucção de gymnastica, continuarão a frequentar a classe de esgrima, em curso de aperfeiçoamento, os officiaes subalternos e officiaes inferiores a que se refere o artigo anterior, que respectivamente, até metade do numero total, para esse fim forem designados pelo commandante da escola, por terem mostrado, sobre informação do instructor da classe, especial destreza e aptidão para esgrima. Estes officiaes e officiaes inferiores coadjuvarão tambem o respectivo instructor no curso geral, sendo em tudo preparados para instructores.

Art. 38.º As praças de pret que mostrarem no fim do primeiro mez inaptidão para esta instrucção, serão mandadas recolher aos corpos a que pertencerem, a fim de serem substituidas.

#### Trabalhos de topographia, photographia e telegraphia electrica

Art. 39.º Estes trabalhos terão logar durante os cursos de tiro e gymnastica, e a sua distribuição e execução será provisoriamente regulada pelo commandante da escola.

## CAPITULO IV

## Dos premios

## Secção de tiro

Art. 40.º Fimdo cada periodo de instrucção, o segundo commandante apresentará, para os devidos effeitos, a classificação obtida pelos officiaes e praças que frequentaram o curso de tiro, nos termos dos artigos 26.º e 27.º

Art. 41.º Serão concedidos ás praças de pret, a que se referem os artigos 26.º e 27.º, em cada periodo de instrucção, os premios estabelecidos no regulamento de tiro, na proporção de

Primeiro premio.....	1)
Segundos premios.....	3) 4

§ unico. Igual concessão será feita annualmente ás praças que constituem a companhia de guerra, a que se refere o artigo 20.º, na proporção de 1 primeiro premio e 4 segundos.

Art. 42.º Alem dos premios de que trata o artigo antecedente, conceder-se-hão menções honrosas na ordem da escola, para todos os officiaes que obtiverem a classificação de atiradores de 1.ª classe, e haverá em cada periodo de instrucção, para as praças que frequentarem o curso de tiro, nos termos dos artigos 26.º e 27.º, um premio pecuniario de 10\$000 réis, que se denominará «Premio da escola pratica de infantaria», e que será conferido á praça de pret que em tiro individual tiver tido maior percentagem de balas nos alvos durante a instrucção e no concurso.

§ unico. O concurso será feito perante um jury composto do segundo commandante e dois capitães do quadro permanente, assistindo tambem o commandante e mais officiaes em serviço na escola.

Art. 43.º Os premios serão distribuidos em seguida ao concurso, observando-se o que dispõe o regulamento de tiro.

§ unico. As menções honrosas serão tambem escripturadas no livro de matricula, na casa «Condecorações e louvores».

## Secção de gymnastica e esgrima

Art. 44.º Na classe de gymnastica conceder-se-hão em cada periodo de instrucção menções honrosas na ordem da escola aos officiaes que o commandante designar, sob proposta do capitão director da secção e informação do in-

structor; e um primeiro e um segundo premios a praças de pret, identicos aos estabelecidos com esta denominação no regulamento do tiro.

Art. 45.º Os premios de que trata o artigo anterior serão concedidos ás praças que mais se distinguirem em uma prova final, que no fim de cada periodo de instrucção se realisará na escola, perante o commandante e mais officiaes, e á qual só serão admittidas as que mais aproveitamento tiverem.

§ unico. O jury para a classificação será composto do segundo commandante, capitão director da secção e o respectivo instructor.

Art. 46.º Na classe de esgrima haverá annualmente, findos os trabalhos, provas finaes para os officiaes e praças que o capitão director da secção, sob proposta do respectivo instructor, considerar como tendo terminado o curso.

§ unico. A estas provas devem assistir o commandante e todos os officiaes do quadro da escola.

Art. 47.º Aos officiaes e praças de pret que annualmente forem considerados promptos n'esta instrucção, será passado um diploma sellado com o sello da escola e assignado pelo commandante, segundo commandante e capitão director da secção.

§ 1.º Serão concedidas menções honrosas na ordem da escola aos officiaes que o commandante designar, e que forem considerados distinctos sob proposta do capitão director da secção, e informação do instructor respectivo.

§ 2.º As praças que forem consideradas distinctas nas mesmas condições, usarão no braço direito um florete e um sabre de prata, cruzados.

Art. 48.º As menções honrosas, premios e distincções obtidas na secção de gymnastica e esgrima, serão publicadas na ordem da escola e na dos corpos a que pertencerem os officiaes e praças, e escripturadas no livro de matricula na casa «Condecorações e louvores».

## CAPITULO V

### Do conselho de instrucção

Art. 49.º Haverá na escola um conselho de instrucção formado pelo commandante, segundo commandante e capitães adjuntos, servindo de secretario, sem voto, o ajudante da escola.

§ unico. O conselho, quando julgar necessario, poderá

agregar a si, para effeito consultivo, os instructores das classes de gymnastica e esgrima.

Art. 50.º Compete ao conselho de instrucção :

1.º Tratar dos assumptos technicos referentes ao serviço ou desenvolvimento da escola, que o commandante julgue conveniente submeter ao seu exame ;

2.º Informar sobre os assumptos que a inspecção geral de infantaria mandar submeter á sua apreciação ;

3.º Estudar e propor superiormente quanto julgue conveniente para o desenvolvimento da arma de infantaria, em qualquer dos seus ramos de serviço ou de instrucção.

## CAPITULO VI

### Da secretaria da escola

Art. 51.º Na secretaria haverá :

1.º Collecções das ordens do exercito e do commando geral de artilheria ;

2.º Regulamentos e ordens respectivas ao serviço da arma de infantaria ;

3.º Synopse alphabetica das ordens de execução permanente ;

4.º Livro de registo synoptico da correspondencia recebida e sua solução.

6.º Registo disciplinar dos castigos impostos pelo commandante da escola ;

7.º Inventario dos livros da bibliotheca ;

8.º Livro da carga dosapparelhos, instrumentos, modelos, desenhos e quaesquer outros artigos não classificados, como mobilia ou material de guerra ;

9.º Livros de registo das praças que frequentarem os cursos de tiro, gymnastica e esgrima ;

10.º Livro dos termos de exame nos cursos de esgrima ;

11.º Livros dos concursos de tiro e provas de gymnastica.

§ unico. Todos os livros e documentos serão escripturados em conformidade com o disposto no regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito.

## CAPITULO VII

### Do conselho administrativo

Art. 52.º Haverá na escola um conselho administrativo, de que será presidente o commandante ; vogaes, o segundo

commandante e o segundo official da administração militar (thesoureiro), secretario, sem voto, o ajudante da escola.

§ unico. Este conselho funcçãoará em conformidade com a legislação vigente.

Art. 53.º Constituirá o fundo da escola a dotação annual que lhe for designada.

Art. 54.º Constituirão despezas da escola:

1.º Subsidio e gratificação do pessoal permanente, constante do artigo 71.º e da tabella annexa a este regulamento;

2.º Compra de objectos manufacturados e materias primas necessarias para os trabalhos da escola;

3.º Compra e reparação de instrumentos e modelos;

4.º Compra de livros para a bibliotheca e assignatura de jornaes militares;

5.º Pagamento de premios e compra dos respectivos distinctivos;

6.º Expediente da secretaria, conselho administrativo, companhias e lithographia;

7.º Alimentação do gado preciso para o serviço permanente da escola;

8.º Gratificações ás praças empregadas nas reparações do edificio da escola, concertos do material de guerra e trabalhos extraordinarios de campo;

9.º Abono de rações extraordinarias de café, vinho ou aguardente, e melhora de rancho ou abono de etape em genero, nos dias de exercicio.

§ unico. Todas as demais despezas deverão ser auctorisadas por disposições permanentes ou eventuaes.

Art. 55.º Haverá no conselho administrativo os livros necessarios para a sua contabilidade, em harmonia com a legislação vigente.

Art. 56.º A gerencia do conselho administrativo será fiscalizada, e a sua contabilidade encerrada pelo respectivo delegado da administração militar, como está determinado para os corpos do exercito.

Art. 57.º Os fundos para as despezas do rancho, pret, gratificações, subsidios e soldos, serão adiantados pelo conselho administrativo, que os haverá por meio de relações de vencimentos, titulos processados, da respectiva pagadoria por conta dos corpos a que as praças pertencerem.

§ unico. A escola estará habilitada com as quantias precisas para fazer face a estes adiantamentos.

## CAPITULO VIII

## Disposições diversas

Art. 58.º O pessoal do quadro permanente da escola, e bem assim o pessoal eventual, com excepção dos officiaes e da companhia de guerra de que trata o artigo 20.º, serão grupados em duas companhias, para os effeitos de abonos e vencimentos.

§ unico. Dos subalternos do quadro da escola quatro, nomeados pelo commandante, coadjuvarão os capitães no commando d'estas companhias.

Art. 59.º Os officiaes inferiores necessarios para a escripturação d'estas companhias serão nomeados pelos respectivos capitães d'entre aquelles que d'ellas fizerem parte e não são dispensados de serviço algum de instrucção.

Art. 60.º O rancho dos officiaes inferiores será feito em commum e dirigido por um dos sargentos do quadro permanente, rendido todos os mezes. O rancho dos cabos, soldados e corneteiros será igualmente feito em commum.

Art. 61.º O auxilio de 60 réis para officiaes inferiores e 45 réis para cabos e soldados será abonado á escola pelo ministerio da guerra, conforme está determinado para os corpos do exercito.

Art. 62.º Nos dias em que houver exercicios de tactica applicada e de fogos de guerra, o commandante da escola poderá mandar abonar 45 réis de gratificação extraordinaria para melhoria do rancho.

§ unico. Sempre que a companhia de guerra tiver exercicio que a obrigue a preparar o rancho fóra do quartel, ser-lhe-ha abonada etape em genero.

Art. 63.º Os officiaes do pessoal permanente da escola terão direito a alojamento mobilado.

Art. 64.º Pelo que respeita á alojamento, serviço interno, punições e mais prescripções regulamentares, seguir-se-ha na escola o disposto para os corpos do exercito.

Art. 65.º O commandante, o segundo commandante, os capitães adjuntos, ajudante e subalternos da secção de tiro, têm direito a cavallo praça fornecido segundo os principios estabelecidos para a remonta dos cavallos praças dos officiaes da arma de infantaria.

Art. 66.º As praças de pret que estiverem na escola, quer em serviço quer em instrucção, terão direito á gratificação de 20 réis diarios, concedida ás guarnições de Lisboa, Porto e Elvas.

Art. 67.º Haverá na escola os vehiculos e gado necessario para o transporte de material e para serviço dos officiaes.

Art. 68.º Sempre que a carreira de tiro funcionar como carreira de guarnição ou regimental, o commandante e o pessoal da secção de tiro deverão prestar aos encarregados da instrucção os esclarecimentos necessarios, assistindo o pessoal ás primeiras sessões.

Art. 69.º O commandante da escola participará, com a devida antecedencia, ao governador civil de Lisboa e ao commandante da 1.ª divisão militar, o dia em que deverão começar os exercicios de fogo e quaes os signaes de prevenção adoptados; terminados os exercicios, participará a sua conclusão ás referidas auctoridades.

Art. 70.º O serviço desempenhado na escola pelo pessoal permanente e eventual será considerado, para todos os effectos, como serviço effectivo prestado nos corpos, e o vencimento das praças dê pret será regulado pela tabella annexa.

Art. 71.º Os officiaes e officiaes inferiores do quadro permanente da escola têm direito, alem de todos os vencimentos como arregimentados, ao abono de subsidio de residencia durante os periodos de instrucção da secção de tiro e gymnastica.

Art. 72.º Quando qualquer praça em serviço na escola tenha de ser substituída, ou por motivo disciplinar ou por circumstancia imperiosa de serviço, ou por passarem á reserva, ou ainda por baixa do effectivo do exercito, sel-o-ha immediatamente por outra de igual graduacção do corpo ou companhia de que fazia parte, se o commandante assim o julgar conveniente.

Art. 73.º Os directores de cada uma das secções, e o commandante da companhia de guerra, apresentarão ao segundo commandante da escola os seus relatorios annuaes, até quinze dias depois de findo o ultimo periodo annual da sua instrucção; descreverão o modo por que foi desempenhado o serviço, resultados obtidos, etc., e proporão quanto julguem conveniente para o desenvolvimento da mesma instrucção.

§ 1.º Os officiaes que forem encarregados de algum serviço especial apresentarão tambem relatorios quando terminarem esses serviços.

§ 2.º Os capitães a que se refere o artigo 28.º apresentarão o relatorio ácerca dos exercicios e trabalhos a que assistirem.

Art. 74.º O commandante da escola proporá á inspecção geral de infantaria todas as alterações que julgar necessario introduzir no presente regulamento.

#### Disposições transitorias

Art. 75.º Se não houver actualmente officiaes subalternos completamente habilitados para instructores das classes de gymnastica e esgrima, recorrer-se-ha do modo que se julgar mais conveniente, a individuos da classe civil devidamente habilitados, contratados pelo ministerio da guerra.

Art. 76.º O primeiro periodo de instrucção na secção de tiro começará no presente anno em 15 de maio, terminando em 15 de julho. Na secção de gymnastica e esgrima a instrucção começa em 15 de julho (segundo periodo annual).

Paço, em 24 de abril de 1890.— *Antonio de Serpa Pimentel*.

#### Tabella do vencimento das praças de pret do quadro permanente da escola

Designações	Vencimentos individuaes	
	Vencimentos a haver dos corpos ou companhias	Gratificações diarias a haver da escola
Officiaes inferiores .....	Os que pertencem as suas classes e armas nas guarnições de Lisboa, Porto e Elvas .....	§120
Primeiros cabos .....		§060
Cabos e soldados que exercerem qualquer officio .....		§100
Soldados para outros serviços.....		(a) §020
Espingardeiro .....		§100
Coronheiro.....		§100

(a) Os soldados impedidos dos officiaes e os tratadores de cavallos não têm direito a esta gratificação.

Paço, em 24 de abril de 1890.— *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo sido extincta, por decreto de 17 de abril do corrente anno, a escola pratica de infantaria e cavallaria, e

creadas por decreto da mesma data, e sob bases differentes, a escola pratica de cavallaria e a escola pratica de infantaria: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As escolas praticas de cavallaria e de infantaria não são comprehendidas no disposto no decreto de 21 de novembro de 1889 e nos artigos 1.º e 4.º do regulamento que d'elle faz parte, publicado na ordem do exercito n.º 22 do mesmo anno, com relação ás provas de aptidão militar que têm de dar os coroneis das differente armas do exercito e do corpo do estado maior, para ascenderem ao posto de general de brigada.

Art. 2.º Para execução do disposto no artigo 11.º do citado regulamento e decreto de 21 de novembro de 1889, fica estabelecido que os capitães das diversas armas devem seguir da fórma abaixo indicada os exercicios das escolas praticas das suas armas, para poderem ser promovidos ao posto de major:

1.º Os de engenharia, assistir durante os dois mezes a uma epocha de trabalhos, superintendendo ou commandando os grupos de companhias em trabalho ou exercicio;

2.º Os de artilheria, assistir n'uma epocha de exercicios ao tiro completo de um grupo de baterias de campanha e de um grupo de companhias dos regimentos de guarnição, commandando esses grupos de baterias ou companhias em exercicio;

3.º Os de cavallaria, assistir, quando lhes for determinado, durante quinze dias, aos trabalhos e exercicios da sua escola pratica;

4.º Os de infantaria, assistir durante quinze dias aos trabalhos e exercicios da sua escola pratica, na epocha em que, segundo o respectivo regulamento, se realizem na mesma escola os fogos de guerra.

Art. 3.º Os commandantes e inspectores geraes das diversas armas determinarão como deve ser cumprido o disposto no artigo anterior; os relatorios sobre os exercicios e trabalhos a que os capitães assistirem, commandarem ou dirigirem, serão enviados até quinze dias depois de terminados os referidos exercicios e trabalhos, aos commandantes das respectivas escolas praticas, que, depois de informados, os remetterão, dentro de igual praso, aos commandantes e inspectores geraes das diversas armas.

Art. 4.º (transitorio). Aos capitães de cavallaria e infantaria a quem competir promoção antes de começar o primeiro periodo de fogos de guerra na escola pratica de infantaria ou o periodo annual de trabalhos e exercicios na

escola pratica de cavallaria, não será exigida essa prova de aptidão nas escolas para serem promovidos, devendo, porém, assistir, depois de promovidos, aos referidos exercicios e trabalhos, nos termos dos artigos 2.º e 3.º d'este decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear meu primeiro ajudante de campo, chefe da minha casa militar, o vice-almirante, José Baptista de Andrade.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* — *Julio Marques de Vilhena.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear, meus ajudantes de campo, o general de divisão, Luiz de Sousa Folque; o general de brigada, Joaquim Antonio Vito Moreira; os coroneis, do corpo do estado maior, D. Francisco de Almeida, e do estado maior de cavallaria, Manuel Augusto de Novaes Sequeira; e os majores, do estado maior de infantaria, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, e do estado maior de engenharia, Antonio Augusto Duval Telles; e officiaes ás minhas ordens, os capitães, do estado maior de engenharia, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, e Bernardo Pinheiro Correia de Mello, e do estado maior de cavallaria, Philippe Malaquias de Lemos; e o tenente do estado maior de cavallaria, conde de Tarouca.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear ajudantes de campo de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante D. Affonso, duque do Porto, meu muito amado e prezado irmão, os capitães do estado maior de artilheria, João Benjamim Pinto, e do estado maior de cavallaria, Antonio Francisco da Costa, e D. Antonio Caetano do Carmo e Noronha.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de meus ajudantes de campo a todos os officiaes generaes ou officiaes superiores do exercito que serviram, quer como effectivos quer como honorarios, junto á pessoa de meu fallecido e muito amado pae, El-Rei o Senhor D. Luiz I, de saudosa memoria; e bem assim aos officiaes superiores do exercito que, em identicas circumstancias, serviram junto á pessoa do meu fallecido e muito prezado tio, o Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, duque de Coimbra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem conceder as honras de officiaes ás minhas ordens a todos os capitães e officiaes subalternos que o foram, quer como effectivos quer como honorarios, junto á pessoa de meu fallecido e muito amado pae, El-Rei o Senhor D. Luiz I, de saudosa memoria; e bem assim aos officiaes que, em identicas circumstancias, serviram junto á pessoa de meu fallecido e muito prezado tio, o Serenissimo Senhor Infante D. Augusto, duque de Coimbra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear segundo commandante da 3.ª divisão militar, o general de brigada, Francisco Pereira da Luz Côrte Real.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

## 2.º — Por decretos de 16 do corrente mez:

## Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de infantaria, director da administração militar, Jayme Augusto Scharnichia.

## Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel, Henrique Cesar Rolim.

Tenente coronel, o tenente coronel de infantaria em inactividade temporaria, Augusto Sotero Esteves, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

## Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Julio Cesar Sanches Leite de Castro.

## Regimento de infantaria n.º 2

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda fiscal, Manuel José Coelho Borges.

## Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Illidio Marinho Falcão de Castro Nazareth.

## Guarda fiscal

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, José Henriques Elias Quadrio de Alvarenga.

## Companhia de torpedeiros

Commandante, o primeiro tenente da armada, José Augusto Celestino Soares.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Lazaro Correia, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saúde.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

#### Estado maior general

Generaes de brigada, os coroneis, do regimento de infantaria n.º 11, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio Carlos Ferreira Junior, e do estado maior de cavallaria, Joaquim Antonio Vito Moreira.

#### Estado maior de cavallaria

Coronel, o tenente coronel, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Tenente coronel, o major, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Major, o capitão da guarda municipal de Lisboa, Luiz de Albuquerque.

Capitão, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Marianno José da Silva Prezado.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o capitão, José Francisco de Andrade.

#### Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o major do estado maior de cavallaria, João José de Mello.

#### Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de cavallaria n.º 10, Julio Augusto Ferreira.

#### Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

#### Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel, David Augusto de Carvalho Vianna.

Tenente coronel, o major de caçadores n.º 7, Domingos Ribeiro Gaspar.

Capitão, o tenente, Antonio Bernardo Pereira Cabral.

## Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 11, Manuel de Jesus Pissarra.

## Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 1, Alfredo Oscar Sequeira Ferreira.

## Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, o alferes, João de Almeida.

## Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o alferes, Antonio Apparicio Ferreira.

Ajudante, o alferes, Luiz Firmino.

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Thomás de Mello Principe, e o segundo cabo aspirante a official do regimento de caçadores n.º 10, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

## Regimento de infantaria n.º 21

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 17, Fernando Augusto da Silva e Almeida.

## Guarda fiscal

Tenentes coroneis de cavallaria, os majores, Antonio Ferreira Sarmiento, e Augusto Eugenio Alves.

## 3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo o commandante do corpo do estado maior apresentado o regulamento provisório para o serviço do exercito em campanha, trabalho este que foi elaborado por uma commissão composta dos officiaes do mesmo corpo, tenente coronel, Alberto Ferreira da Silva Oliveira, major, Sebastião Custodio de Sousa Telles, e capitão, João Martins de Carvalho: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o mesmo regulamento seja approvado e posto desde já em execução.

Paço, em 24 de abril de 1890.— Antonio de Serpa Pimentel.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Estado maior de cavallaria

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Eduardo de Castilho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes de cavallaria da guarda municipal de Lisboa, José Miguel de Carvalho.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

Regimento de caçadores n.º 7

Major, o major do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Augusto de Oliveira.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 4, João Julio dos Reis e Silva.

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, José Rodrigues Lage.

Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Alexandre Ferreira Bemfeito.

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 9, Miguel Baptista da Silva Cruz, e do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Alves Mineiro de Almeida.

Regimento de infantaria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Pedro de Sousa Moura.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, João de Moraes Zamith.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 8, João Francisco.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Alfredo Pereira Batalha.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Major, o major do estado maior de infantaria, Gustavo Ferreira Pinto Bastos.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Gabriel dos Santos Carvalho.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Maria Coelho.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 14, José Zeferino Sergio de Sousa.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 1, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa, e do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, Henrique Cesar Rolim.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Henrique José de Oliveira Junior.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 7, Luiz Maria Tavares.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Francisco Xavier de Paiva.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Domingos Alfredo Vieira de Castro.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, Paulino Filippe da Silva.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 9, Alfredo Oscar Sequeira Ferreira.

**Guarda municipal de Lisboa**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Domingos Joaquim Freire.

**Escola pratica de infantaria**

Commandante, o coronel do estado maior de infantaria, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo.

Segundo commandante, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Antonio Maria Celestino de Sousa.

Capitães adjuntos, os capitães, do estado maior de infantaria, Antonio Julio de Sousa Machado, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Francisco dos Anjos Marinho, e do regimento de caçadores n.º 4, José de Abreu Macedo Ortigão.

Tenentes adjuntos, os tenentes, do estado maior de infantaria, Alberto José Vergueiro, e Jeronymo da Piedade Rollo, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Jayme Ernesto Croner, ajudante do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Lucio dos Santos, e do regimento de caçadores n.º 8, Julio Cesar Sanches Leite de Castro.

Cirurgião, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 8, Eduardo Coutinho de Oliveira Mota.

Segundo official da direcção da administração militar, Thomás Augusto Ribeiro.

**5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete**

Tendo sido approvedo pela commissão de aperfeiçoamento da arma de cavallaria o original de um *Manual de cavallaria*, de que são auctores os capitães da mesma arma, Alberto Mimoso da Costa Ilharco, e Fernando Tamagnini de Abreu e Silva, trabalho este que resultou do concurso annunciado na disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 12

de 1888, ao qual foram os referidos officiaes os unicos concurrentes: declara-se que a elles compete o premio pecuniario de 140\$000 réis, em conformidade do que foi estabelecido na condição 3.ª da mencionada disposição.

6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 6 de março ultimo foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, ao capitão do estado maior de artilheria, José Gonçalves Guimarães Serodio.

7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 10 do corrente mez foi agraciado com o titulo do conselho de Sua Magestade, o coronel de artilheria, lente da escola do exercito, Adriano Augusto de Pina Vidal.

8.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar que as disposições do decreto de 22 de março findo, publicado no *Diario do governo* n.º 67 de 24 do mesmo mez, que desannexou do concelho do Sobral de Monte Agraço as freguezias que anteriormente a 1855 constituiam o concelho de Arruda dos Vinhos, formando um novo concelho com esta ultima denominação, em nada altera o que se acha determinado com respeito ao districto de recrutamento e reserva n.º 3, ao qual continuam a pertencer as freguezias d'estes dois concelhos.

9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduações, postos e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de general de divisão e soldo de réis 130\$000 mensaes, o general de brigada, David Antonio Cesar da Silva Froes, reformado pela ordem do exercito n.º 12 de 15 de março ultimo.

Com a graduação de general de divisão e soldo de réis 130\$000 mensaes, o general de brigada, Augusto Pinto de Moraes Sarmiento, reformado pela mesma ordem.

## 10.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de março ultimo, foi de 36,23 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 228,55 réis, sendo o grão a 176,16 réis e a palha a 52,39 réis.

## 11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 65. — Circular. — Ill.º e ex.º sr. — S. ex.ª se sirva chamar a attenção dos commandantes dos corpos da divisão do seu commando sobre a verdadeira interpretação do n.º 4.º do artigo 93.º do regulamento disciplinar e n.º 6.º da disposição 9.ª da ordem do exercito n.º 19 de 1880.

Não basta que o soldado seja prompto da instrucção e que durante ella tenha tido bom comportamento para ser graduado em cabo, é preciso que reuna as condições do artigo 93.º, que difficilmente se podem evidenciar em curto espaço de tempo de serviço.

O determinado n'este artigo tambem não obriga os commandantes dos corpos a concederem aquella graduação a todos os soldados que para tal fim reünam as condições precisas, e antes se deve attender a que as graduações devem ser concedidas em numero proporcional ao dos soldados.

N'estes termos, servir-se-ha v. ex.ª ordenar que tenham exacto cumprimento as determinações acima mencionadas.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 18 de abril de 1890. — Ill.º e ex.º sr. commandante da 1.ª divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos geraes de engenharia e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infantaria, e direcção da administração militar.

12.º — Declara-se:

1.º Que no dia 20 de março ultimo se apresentou para o serviço o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Aloysio Augusto Marques Caldeira, desistindo do resto da licença registada que lhe fôra concedida pela ordem do exercito n.º 4 d'este anno, como tenente do mesmo regimento.

2.º Que o capitão do quadro das praças de guerra, em disponibilidade, Francisco Gonçalves da Silva, se apresentou no dia 1 do corrente mez, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 7 d'este anno.

3.º Que no dia 1 do corrente mez se apresentou para o serviço o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Augusto Pinto de Magalhães, actualmente do regimento n.º 9 da mesma arma, desistindo do resto da licença da junta militar de saude que lhe foi arbitrada em sessão de 10 de março ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 14 d'este anno.

4.º Que o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Manuel Ignacio Rosa, só gosou vinte e dois dias da licença da junta militar de saude que lhe foi arbitrada em sessão de 6 de março ultimo, publicada na mesma ordem.

13.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral

Tenente adjunto, Luiz Augusto de Sousa Sanches, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Balthazar de Bivar Moreira de Brito, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, sessenta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme. — O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 DE MAIO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 200 revolvers Abbadie <sup>m</sup>/1878, vindos a bordo do vapor *Sirius*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 1:000\$782 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem nomear presidente da commissão creada pelo artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883 o general de brigada, Manuel Joaquim Marques, ficando exonerado de segundo commandante da 4.ª divisão militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear segundo commandante da 4.ª divisão militar o general de brigada, Antonio Carlos Ferreira Junior.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para entrar no quadro do corpo do estado maior, o major em disponibilidade, Raymundo José de Quintanilha, e tendo o mesmo official sido requisitado para serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria: hei por bem determinar que o referido major do corpo do estado maior, Raymundo José de Quintanilha, não seja contado no quadro do corpo a que pertence, nos termos do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o major do estado maior de artilheria, Arnaldo de Novaes Guedes Rebello, e o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Augusto Pinto Machado, não sejam contados nos quadros das armas a que pertencem, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por terem sido nomeados para exercerem uma comissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar que o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Fernando da Costa Leal, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para exercer uma commissão dependente do ministerio da marinha e ultramar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Joaquim Francisco Nobre Sobrinho, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Tendo o tenente de infantaria, Adolpho Ascanio de Moraes Palha, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de abril de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Desejando dar um novo testemunho publico do apreço em que tenho a lealdade do exercito e a sua dedicação ás instituições que nos regem; considerando que o meu fallecido e muito amado pae, El-Rei o Senhor D. Luiz I, de saudosa memoria, concedeu ao regimento de caçadores n.º 5 o titulo de caçadores de El-Rei: hei por bem determinar que o referido regimento continue a intitular-se regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, considerando-me por esta concessão seu coronel honorario.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de maio de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Hei por bem approvar o regulamento provisorio da escola pratica de cavallaria, que faz parte d'este decreto, e baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de maio de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Regulamento provisorio a que se refere o decreto d'esta data

## CAPITULO I

### Escola pratica de cavallaria

Artigo 1.º A escola pratica de cavallaria tem por fim:

- 1.º Desenvolver quanto possivel o ensino de equitação entre os officiaes das tropas montadas;
- 2.º Habilitar officiaes, officiaes inferiores e mais praças

para instructores e auxiliares de equitação, tiro, esgrima, gymnastica, telegraphia e outros serviços militares;

3.º Completar a instrucção militar pratica, e principalmente equestre, dos alumnos da escola do exercito que concluirem o curso da arma de cavallaria;

4.º Dar a conveniente instrucção militar e a pratica de veterinaria castrense aos veterinarios admittidos ao serviço do exercito, bem como aos alumnos militares do instituto de agronomia e veterinaria;

5.º Ministrare aos aprendizes de ferrador o ensino necessario para passarem a ferradores; examinar para mestres de ferrador os ferradores que aspirarem á promoçào, e examinar para ferradores as praças que, tendo na classe civil exercido tal profissào, queiram continuar a desempenhal-a no exercito;

6.º Receber e ministrar o ensino conveniente aos cavallos potros destinados ao serviço militar e submetter a novos processos aquelles que, nos regimentos, forem considerados indomaveis ou improprios, por deficiencia de ensino, para o mesmo serviço.

§ unico. Enquanto legislaçào especial não regular definitivamente a organisaçào das escolas regimentaes, fica em execuçào na escola pratica de cavallaria o regulamento da escola de sargentos de cavallaria, publicado na ordem do exercito n.º 18 de 1888, sem prejuizo das disposiçõe do presente regulamento.

Art. 2.º A escola pratica de cavallaria servirá igualmente para, quando for ordenado, se ensaiarem n'ella as condiçõe de serviço das armas, ferramentas, viaturas, arreios, artigos de equipamento e quaesquer outros com destino ás tropas de cavallaria, bem como regulamentos de tiro, de tactica ou de serviço de campanha applicaveis ás mesmas tropas.

Art. 3.º Para satisfazer ao fim a que é destinada, haverá na escola uma bibliotheca, um deposito de instrumentos e cartas, museus de padrõe e modelos, salas de armas, gymnasios, picadeiros, hippodromos, carreira de tiro, officinas siderotechnicas e outras, enfermarias veterinarias, estaçào telegraphica e pombal militar, laboratorio photographico, aulas accommodadas aos diversos ensinoss theoreticos e praticos, autographia e outros meios de facil reproducçào, e o material de guerra e de ensino necessario para exercicios e instrucçào.

Art. 4.º A escola de cavallaria estará sob as ordens immediatas da inspecçào geral de cavallaria.

## CAPITULO II

## Pessoal permanente e suas attribuições

Art. 5.º A escola terá um pessoal permanente, composto de um estado maior e de um estado menor, com o seguinte quadro provisório:

## Estado maior

	Homens	Cavallos
Commandante, coronel.....	1	2
Segundo commandante, tenente coronel ou major	1	2
Capitães adjuntos.....	3	3
Subalternos adjuntos.....	9	9
Cirurgião.....	1	1
Veterinarios.....	2	2
Quartel mestre ou segundo official da administração militar.....	1	1
Todos.....	18	20

## Estado menor

	Homens	Cavallos
Officiaes inferiores (a).....	8	Os que forem necessarios para o ensino da equitação e para a instrução tactica, e os potros que a escola receber annualmente.
Mestre de ferradores.....	1	
Espingardeiro.....	1	
Coronheiro.....	1	
Selleiro-correeiro.....	1	
Primeiros e segundos cabos (a).....	16	
Soldados (a).....	120	
Clarins.....	4	
Ferradores.....	4	
Todos.....	156	

(a) Os officiaes inferiores, cabos e soldados constituem um esquadrão.

§ 1.º Um dos capitães adjuntos, designado pelo commandante da escola, exercerá o commando do esquadrão, considerado unidade administrativa para os abonos das praças que estiverem na escola.

§ 2.º As praças que compõem o estado menor serão destacadas dos differentes corpos de cavallaria e consideradas

addidas á escola para effeito de abonos, sendo os officiaes inferiores, o mestre de ferradores, os clarins, os ferradores e os artifices considerados supranumerarios nos respectivos quadros.

§ 3.º Todas estas praças serão escolhidas pelos commandantes dos corpos de entre as promptas da instrucção a quem falem, pelo menos, dois annos de serviço, que tenham bom comportamento, e que mostrem aptidão para a equitação e para o tratamento de cavallos.

Art. 6.º Na nomeação dos officiaes combatentes do pessoal permanente serão preferidos os habilitados com o curso da arma.

§ 1.º A nomeação do commandante da escola e a dos officiaes não combatentes pertence exclusivamente ao ministerio da guerra.

§ 2.º A nomeação dos outros officiaes será feita pelo mesmo ministerio sob proposta da inspecção geral da arma.

§ 3.º Nenhum official combatente poderá ser nomeado para a escola sem que, pelo menos, tenha dois annos de serviço effectivo nos corpos da arma como official.

Art. 7.º O commandante, como primeiro responsavel pela instrucção, ordem e disciplina da escola, superintende em todos os differentes ramos de ensino, serviço e administração, executando e fazendo executar os regulamentos e ordens em vigor, propondo ao general inspector todos os melhoramentos, alterações, ampliações, etc., que a bem do serviço entender conveniente introduzir nos regulamentos, tanto definitivos como provisórios, e providenciando de prompto sobre qualquer eventualidade que não possa esperar resolução superior.

§ 1.º Compete-lhe fazer a distribuição do pessoal conforme as aptidões especiaes de cada um, a escolha de livros e outro material de ensino, a organização dos horarios, programmas, etc.

§ 2.º Cumpre-lhe tambem remetter annualmente, até 31 de outubro, á inspecção geral da arma, um relatorio sobre todos os exercicios e trabalhos da escola durante o anno de instrucção pratica findo, relatorio que, devidamente informado pela mesma inspecção, será remettido ao ministerio da guerra até 30 de novembro.

§ 3.º O commandante da escola tem para com todos os individuos que a ella pertencerem, habitual ou eventualmente, competencia disciplinar igual á dos commandantes dos corpos do exercito.

Art. 8.º Compete ao segundo commandante:

1.º Substituir o commandante nos seus impedimentos, e coadjuval-o no que disser respeito á boa execução do serviço;

2.º Superintender em toda a instrucção e fiscalisar o serviço administrativo da escola;

3.º Propor ao commandante as alterações que julgue conveniente introduzir nos regulamentos e ordens em vigor;

4.º Examinar e emitir o seu parecer sobre os relatórios apresentados pelos capitães.

Art. 9.º Dos capitães adjuntos, um dirige a secretaria, bibliotheca, museu de padrões e modelos, deposito de instrumentos e cartas, etc., e é especialmente incumbido da instrucção pratica de telegraphia e photographia e da direcção da escola dos sargentos a que se refere o § unico do artigo 1.º; o segundo é o commandante do esquadrão da escola e tem a seu cargo o ensino de equitação aos officiaes, officiaes inferiores e mais praças, e o tratamento e ensino dos potros; o terceiro dirige a instrucção de esgrima, gymnastica, tiro e avaliação de distancias, e a instrucção tactica, topographia, reconhecimentos e mais serviços de campanha.

§ 1.º O capitão adjunto, commandante do esquadrão da escola, tem sobre as praças do mesmo toda a auctoridade dos actuaes commandantes de companhia nos corpos da arma, sem prejuizo do serviço que essas praças tenham a desempenhar pelos detalhes especiaes da escola e que por este facto se encontrem na dependencia directa de outras entidades.

§ 2.º Os capitães adjuntos têm respectivamente a seu cargo todo o material de armamento, ferramentas, instrumentos, etc., necessarios para os serviços de instrucção que lhes competem.

Art. 10.º Dos subalternos, um é o ajudante, e coadjuva o capitão director da secretaria nos serviços a seu cargo; quatro coadjuvam o capitão commandante do esquadrão nos serviços que lhe competir, fazendo parte d'elle para todos os effeitos; os quatro restantes auxiliam o outro capitão adjunto, sendo um instructor de esgrima, outro de gymnastica, tiro e avaliação de distancias, os outros dois são encarregados da instrucção de topographia, reconhecimentos e mais serviços de campanha, bem como da regencia dos cursos da escola de sargentos, em conformidade do § unico do artigo 1.º

Art. 11.º O quartel mestre é o encarregado de todas as recepções e distribuições, e tem a seu cargo os depositos de fardamento, material de guerra, arreios, mobilia, generos para rancho e rações para cavallos, etc., e a respectiva escripturação. Faz parte do conselho administrativo, como thesoureiro.

Art. 12.º O cirurgião é encarregado da direcção dos serviços da enfermaria e pharmacia respectiva, e de todo o mais serviço sanitario da escola, que desempenhará em harmonia com as disposições em vigor.

Art. 13.º Os veterinarios têm a seu cargo não só o tratamento dos cavallos que fizerem parte dos quadros da escola e dos que ali concorrerem em serviço, como o ensino a ministrar tanto nas officinas de siderotechnia e enfermarias veterinarias como nas aulas e conferencias de hippologia, e escripturação correspondente.

Art. 14.º Quando a escola se installar definitivamente e for necessario constituir mais de um esquadrão, será o pessoal permanente devidamente augmentado.

### CAPITULO III

#### Pessoal eventual e periodo de instrucção

Art. 15.º O periodo annual de instrucção começa em 1 de novembro e finda em 31 de agosto, e comprehende o ensino de equitação, esgrima, gymnastica, tiro, instrucção tactica, topographia, telegraphia, photographia, reconhecimentos e mais serviços de campanha, bem como o curso da classe de sargentos.

Art. 16.º Em cada periodo de instrucção concorrerão á escola dois alferes e seis cabos por cada regimento de cavallaria, a fim de receberem instrucção pratica e habilitarem-se para instructores e auxiliares das differentes especialidades.

§ unico. Receberão igualmente instrucção pratica as praças que frequentarem o curso de sargentos.

Art. 17.º Os officiaes subalternos a que se refere o artigo anterior serão nomeados pelos commandantes dos corpos, com a respectiva approvação da inspecção geral da arma, devendo a nomeação recair nos que mostrem aptidão e robustez para os exercicios de instrucção pratica, especialmente para a equitação, esgrima e gymnastica.

Art. 18.º Os alumnos da escola do exercito habilitados com o respectivo curso receberão guia da estação competente para se apresentarem na escola pratica de cavallaria,

devendo a auctoridade que lhes conferir essa guia fazer a devida communicação á inspecção geral da arma.

§ unico. Os individuos a que se refere este artigo praticarão na escola até serem promovidos a officiaes, nunca por um periodo inferior a oito mezes; e no caso de lhes pertencer accesso antes de terminado esse periodo de instrucção, poderão ser promovidos, permanecendo na escola até ao seu termo.

Art. 19.º Os cabos a que se refere o artigo 16.º serão nomeados pelos commandantes dos corpos de entre as praças promptas de toda a instrucção, que possuirem as necessarias condições de aptidão e robustez para os exercicios de instrucção pratica, especialmente para a equitação, esgrima e gymnastica.

Art. 20.º Nenhum official ou praça de pret será mandado para a escola sem que seja inspecionado por um dos cirurgiões do regimento, que informe ter esse individuo a constituição physica necessaria para os exercicios especiaes da escola.

Art. 21.º No fim do primeiro mez de instrucção, o commandante da escola poderá mandar recolher aos corpos, para serem substituidas, as praças que mostrarem inaptidão para os exercicios de instrucção pratica.

Art. 22.º Findo cada periodo annual de instrucção, todo o pessoal eventual de que trata o artigo 16.º e seu § unico recolherá aos respectivos corpos para tomar parte nos exercicios de instrucção pratica do outono.

Art. 23.º Poderão ser nomeados para um novo periodo de instrucção na escola até metade do numero dos officiaes que no periodo anterior tiverem mostrado maior aptidão para a equitação ou esgrima, devendo para tal effeito ser designados pela inspecção geral da arma, sob proposta do commandante da escola.

§ 1.º Poderão igualmente ser reconduzidos, para servirem de auxiliares em alguma das especialidades da instrucção pratica, até dois cabos por cada regimento de cavallaria, escolhidos de entre os que concorreram á escola no periodo anterior de instrucção e mediante proposta do commandante da mesma, approvada pela inspecção geral da arma.

§ 2.º Os officiaes e praças a que se refere este artigo seguirão cursos de aperfeiçoamento em equitação e esgrima até respectivamente serem dados por promptos para instructores ou auxiliares n'essas especialidades, e, durante esse curso, coadjuvarão os instructores no ensino geral.

Art. 24.º Concorrerão também á escola, nas epochas e no numero que pelo ministerio da guerra for determinado, os capitães de cavallaria mais antigos na escala do accesso.

Art. 25.º Os veterinarios admittidos ao serviço do exercito serão pelo ministerio da guerra mandados apresentar na escola de cavallaria, onde praticarão nos serviços veterinarios-castrenses pelo menos durante seis mezes antes da sua collocação effectiva em qualquer regimento, sendo-lhes ao mesmo tempo ministrada a instrucção militar conveniente.

Art. 26.º Os alumnos militares do instituto de agronomia e veterinaria serão mandados praticar na escola durante as ferias do outono, e quando concluirem o respectivo curso, sendo-lhes contado este ultimo periodo para os effeitos do artigo anterior.

Art. 27.º Á inspecção geral da arma cumpre determinar quaes os aprendizes de ferrador e outras praças da arma que devem ser admittidos ao ensino respectivo, regulando-se para isso pelas informações dos commandantes dos corpos segundo a maior ou menor falta de ferradores.

§ 1.º Comquanto não seja marcado limite de tempo para aprendizagem, não devem estas praças ser demoradas na escola logo que se reconheça a sua inaptidão.

§ 2.º As praças que obtiverem approvação nos seus mesteres, regressarão aos corpos no mesmo posto, até que haja vacaturas em qualquer regimento da arma, e então mudarão de classe por ordem da classificação obtida na escola. Para este fim se organisarão na inspecção geral de cavallaria as respectivas escalas, e pela mesma inspecção se expedirão as necessarias ordens.

Art. 28.º Pelo ministerio da guerra, e conforme as propostas dos respectivos commandos geraes, serão mandados apresentar na escola pratica de cavallaria os aprendizes de ferrador das outras tropas montadas que o mesmo ministerio entender necessario ali mandar instruir.

§ 1.º A estes aprendizes é applicavel o disposto no § 1.º do artigo antecedente.

§ 2.º Depois de approvados far-se-ha a devida communicação ás estações superiores, para lhes ser dado o conveniente destino.

Art. 29.º Os ferradores da arma de cavallaria podem ser admittidos a exame para passagem á classe immediata, pelo requererem, ou por meio de proposta dos commandantes dos regimentos, dirigida á inspecção geral da

arma, que resolverá estas pretensões e marcará a epocha dos exames.

§ unico. A passagem d'estes individuos á classe immediata será determinada pela inspecção geral de cavallaria, segundo as vagas existentes e ordem de classificação nos exames, e pela fórma já estabelecida no § 2.º do artigo 27.º

Art. 30.º Os ferradores das outras tropas montadas serão admittidos aos exames de que trata o artigo anterior, pelo requererem e quando lhes for concedido pelos respectivos commandos geraes, trocando-se para tal fim as devidas communicações entre estes commandos e a inspecção geral de cavallaria.

Art. 31.º Os individuos que, tendo exercido na classe civil, a profissão de ferrador, desejarem passar a ferradores militares, serão admittidos a exame na escola quando assim o requererem, depois de ser avaliada nos corpos a sua aptidão.

Art. 32.º Da 1.ª companhia da administração militar serão destacados para a escola os enfermeiros necessarios para o serviço na respectiva enfermaria, mediante requisição do commandante da escola.

Art. 33.º Os officiaes e mais praças do pessoal eventual, bem como os cavallos praças dos officiaes, e aquelles a que se refere a ultima parte do n.º 6.º do artigo 1.º, durante a sua permanencia na escola, serão considerados como destacados, ficando addidos para serviço e abonos ao esquadrão permanente.

#### CAPITULO IV

##### Cavallos

Art. 34.º Os cavallos existentes na escola, formando provisoriamente um esquadrão, dividem-se em dois quadros: permanente e eventual.

Art. 35.º Constituem o quadro permanente, os cavallos praças dos officiaes do pessoal permanente, e bem assim os pertencentes á escola para ensino de equitação, instrucção tactica, reconhecimentos, etc., no numero que for julgado necessario.

Art. 36.º O quadro eventual de cavallos constitue propriamente o deposito de remonta, e compõe-se:

1.º Dos potros recebidos directamente das commissões de remonta ou adquiridos pela escola, emquanto n'ella se conservem;

2.º Dos cavallos considerados nos corpos como indomeveis ou improprios para o serviço militar.

Art. 37.º Os potros que forem recebidos ou adquiridos pela escola, serão matriculados no registo geral do deposito de remonta, educados e desbastados á medida que a idade e condições physicas o permittam; e, depois de terem feito quatro annos e adquirido a necessaria robustez para o serviço, serão distribuidos aos corpos, onde se deve completar a sua instrucção.

Art. 38.º Os cavallos que nos regimentos forem considerados indomaveis ou improprios por deficiencias de ensino, serão mandados destacar para a escola, em virtude de proposta dos respectivos commandantes, dirigida aos commandos geraes das armas ou inspecção geral de cavallaria, conforme a arma a que pertencerem.

§ 1.º Estes cavallos serão demorados até convenientemente ensinados, ou emquanto podêrem ser aproveitados como modelos de estudo na escola de equitação.

§ 2.º Esgotados todos os meios de sujeição, ou considerados os cavallos inuteis para ensino, se proporá a sua baixa do serviço militar.

## CAPITULO V

### Disposições relativas á instrucção

Art. 39.º Todo o pessoal, por qualquer fórma collocado na escola, é obrigado a instruir-se e a ensinar segundo as suas habilitações, desempenhando todos os serviços que lhe forem incumbidos em conformidade das ordens e regulamentos em vigor.

Art. 40.º Os exercicios de tactica, os serviços de campanha e de pequena guerra terão logar durante todo o periodo de instrucção, conforme o tempo e o serviço da escola o permittirem, e serão executados com o devido desenvolvimento nos mezes de março a junho.

§ unico. O ensino theorico e pratico correspondente terá logar, principalmente, no periodo de inverno, mezes de novembro a fevereiro.

Art. 41.º O ensino de potros e o de equitação, bem como os serviços de siderotechnia e veterinaria, serão permanentes.

Art. 42.º Os dias santificados, os de gala e os sabbados não devem ser considerados dias uteis de instrucção.

Art. 43.º O ensino theorico será alternado com o pratico, e cada classe ou alumno terá diariamente, pelo menos, quatro horas de instrucção divididas em duas lições.

§ 1.º Para execução do disposto n'este artigo, poderão

os alumnos de cada classe de ensino ser divididos em turmas, dando-se a cada uma d'ellas instrucção diversa. \*

§ 2.º Em ordem da escola se determinarão os serviços de instrucção que, não tendo horarios permanentes, hajam de se executar no dia seguinte.

§ 3.º As disposições do paragrapho anterior não são applicaveis aos exercicios que o commandante da escola entender determinar sem prevenção alguma.

Art. 44.º Os instructores, alem da responsabilidade do ensino e da escripturação relativa, são tambem responsaveis pela disciplina durante a instrucção e pelo asseio e conservação das aulas, salas de armas e de exercicios, picadeiro, etc., bem como do respectivo material de ensino e mobilia.

Art. 45.º Cada instructor exercerá, durante o periodo annual de instrucção, a sua especialidade de ensino, pelo menos durante quatro horas por dia, salvo caso de força maior ou rasão de serviço, que justifique a falta de cumprimento d'esta disposiçào.

Art. 46.º Na escola realizar-se-hão as conferencias de que trata a portaria de 23 de outubro de 1879.

§ 1.º Estas conferencias formarão uma especie de curso theorico-pratico, e obedecerão a um programma previamente estabelecido.

§ 2.º Deverão assistir ás conferencias não só os officiaes, mas tambem os sargentos e outras praças, conforme o assumpto que se tratar.

Art. 47.º O ensino siderotechnico theorico e pratico é confiado a um dos veterinarios, que será coadjuvado pelo outro e pelos seus subordinados, e comprehenderá o estudo de anatomia e rudimentos de physiologia e pathologia do pé, o forjar qualquer especie de ferradura e cravos, o ferar pelos methodos mais aperfeiçoados, e a pratica em todos os demais serviços de enfermarias veterinarias.

§ unico. As officinas de siderotechnia fornecerão aos corpos da arma, a ferragem que for manufacturada na mesma officina e sobrar da necessaria para os cavallos da escola.

Art. 48.º O ensino de esgrima comprehenderá os jogos de florete, sabre, lança, bayoneta, e a combinaçào d'estas armas entre si tanto a pé como a cavallo, tudo em harmonia com os methodos mais aperfeiçoados e regulamentos officiaes em vigor.

Art. 49.º O ensino de gymnastica será ministrado em conformidade dos programmas adoptados nos estabelecimentos similares.

Art. 50.º O serviço telegraphico e ensino correspondente será installado de accordo com o capitão da companhia de telegraphistas do regimento de engenharia, com approvação do commandante d'este regimento.

Art. 51.º A instrucção de tiro ao alvo será ministrada em harmonia com as disposições do respectivo regulamento em vigor.

Art. 52.º A pratica do ensino topographico será, quanto possivel, applicada ao levantamento da carta dos terrenos destinados aos exercicios de tactica e outros serviços de campanha.

Art. 53.º A instrucção tactica e de serviços de campanha e pequena guerra será dada em geral desde a escola do soldado até á do esquadrão, empregando-se como commandantes do esquadrão e das suas subdivisões, sempre que seja possivel, os aspirantes a officiaes.

§ 1.º O ensino pratico será dado a par do theorico correspondente, de modo que o exemplo siga de perto o preceito, e se dê ao ensino uma indole essencialmente pratica e de applicação.

§ 2.º Estes exercicios devem, como toda a outra instrucção, ser progressivos e por fórma que todos os annos atinjam o maior desenvolvimento. Podendo, porém, succeder que, por falta de pessoal disponivel ou de cavallos em convenientes condições de ensino e forças, esse desenvolvimento não possa assim ser dado, deverá o commandante da escola solicitar da inspecção geral da arma a nomeação da força que entender necessaria para organizar o esquadrão de instrucção, que em regra reunirá na primavera e extraordinariamente em qualquer outra epocha do anno, em que por conveniencia de serviço ou de ensino se julgue conveniente.

Art. 54.º Todas as variedades de instrucção não especialmente designadas n'esta parte do presente regulamento serão incumbidas a subalternos ou sargentos.

Art. 55.º Em todos os ramos de ensino, os professores e instructores serão auxiliados pelo pessoal de graduação inferior indispensavel para tal fim.

Art. 56.º Os individuos de que se compozer o pessoal eventual devem tomar parte em todos os exercicios militares, e principalmente nos de equitação, bem como serão empregados em toda a outra instrucção, tanto theorica como pratica, e isto não sómente como alumnos, mas até como instructores.

Art. 57.º Sómente serão consideradas faltas justifica-

das, tanto ao ensino theorico como pratico, as occasionadas por doença devidamente comprovada.

Art. 58.º A escola de equitação, junta ao deposito de remonta, tem por fim desenvolver quanto possivel o ensino de equitação militar entre os officiaes das tropas montadas, preparar instructores, aperfeiçoar em equitação os aspirantes da arma habilitados com o curso da escola do exercito, e as outras praças que constituem o pessoal eventual, mais ou menos desenvolvidamente, conforme a especialidade de instrução a que mais propriamente fiquem adstrictas.

§ unico. Nos exercicios equestres praticarão tambem todos os individuos do pessoal eventual submettidos a instrução na escola, mais ou menos desenvolvidamente, conforme os serviços das respectivas classes.

Art. 59.º Os serviços ordinarios na escola de equitação serão combinados com os do deposito de remonta.

Art. 60.º Emquanto não forem publicados regulamentos especiaes indicando o systema que convem adoptar tanto no ensino de potros como na escola de equitação, é o commandante da escola auctorizado a fazer seguir o methodo de ensino que tiver por mais conveniente e adequado ao serviço militar e ao fim que se tem em vista, de obter cavallos bem educados para o serviço de fileira e para praças de official, e cavalleiros destemidos e habituados a largas carreiras através de terrenos desconhecidos, de passagens difficeis e de obstaculos imprevistos, cavalleiros, emfim, que tendo a maior confiança no seu cavallo, tenham tambem a certeza de obter d'elle todo o serviço e em todas as circumstancias, collocando-se assim em condições de poderem dirigir como devem o ensino dos seus subordinados e conduzil-os bem no combate.

Art. 61.º Os veterinarios da escola farão semanalmente conferencias sobre hippologia que mais apropriadas forem ao ensino de equitação.

Art. 62.º Todos os annos, em epochas proprias, serão apurados os cavallos potros que se devam considerar promptos do deposito. Esses cavallos serão classificados segundo as suas qualidades pelo modo seguinte:

- 1.º De officiaes generaes;
- 2.º De officiaes do corpo do estado maior;
- 3.º De officiaes superiores das tropas montadas;
- 4.º De capitães e subalternos das mesmas;
- 5.º De officiaes montados das tropas apeadas;
- 6.º De fileira, para lanceiros;

7.º De fileira, para caçadores a cavallo.

Os cavallos do 3.º, 4.º, 6.º e 7.º grupos serão distribuidos immediatamente aos corpos como determinar a inspecção geral da arma, com approvação do ministerio da guerra.

Os cavallos do 1.º, 2.º e 5.º grupos continuam na escola até completarem o seu ensino, para depois terem o destino que for determinado.

§ unico. Dos grupos 6.º e 7.º serão tirados os cavallos de fileira para engenharia e artilheria.

Art. 63.º Antes do apuramento de que trata o artigo anterior, o commandante da escola proporá á inspecção geral da arma a conservação temporaria na escola dos cavallos que, reunindo as condições de ensino ás de robustez, julgue indispensaveis para os exercicios de tactica, serviços de campanha e pequena guerra, bem como a d'aquelles que forem escolhidos, entre os melhores, de mais sangue, mais fortes reacções e maior fundo, para o ensino de equitação.

## CAPITULO VI

### Premios e penas

Art. 64.º Serão respectivamente premiados com menções honrosas na ordem da escola, transcriptas e averbadas nos corpos, e com licença até trinta dias, sem prejuizo do serviço e sem perda de vencimento, os officiaes e as praças de pret do pessoal eventual que pela sua applicação e intelligencia mais se distinguirem no serviço e ensino ministrado na escola.

§ unico. As praças de pret a que este artigo se refere terão tambem direito a transporte pela via ferrea para as terras das suas naturalidades.

Art. 65.º Na escola de tiro distribuir-se-hão os premios estabelecidos pelo respectivo regulamento.

Art. 66.º Os nomes e numeros das praças que obtiverem premios de qualquer natureza serão publicados em ordem da escola, e um extracto d'essa ordem será affixado em sitio bem apparente durante o anno lectivo seguinte, fazendo-se aos corpos a que pertencem as praças premiadas as necessarias communicações, a fim de se tornarem publicas em ordem regimental e serem averbadas nos registos de matricula as distincções conferidas.

Art. 67.º A concessão dos premios será feita pelo commandante da escola, por proposta dos instructores e com o voto do conselho de instrucção.

Art. 68.º Aos officiaes do pessoal permanente, que se acharem desprovidos de cavallo praça, cômpetindo lhe tel o, será permitido escolher cavallo entre os promptos para o serviço e classificados para praças de official conforme as suas categorias, antes da distribuição dos mesmos cavallos.

Art. 69.º Os officiaes de que se compõe o quadro permanente da escola, que pela sua assiduidade no ensino e esforços empregados, e pelos resultados colhidos na instrucção que dirigirem ou ministrarem, se tornarem dignos de elogio, serão indicados ao ministerio da guerra pela inspecção geral da arma, fundada nas informações do commandante da escola.

Art. 70.º Por motivo de mau comportamento ou de má frequencia serão mandados recolher aos respectivos corpos os individuos que frequentem o ensino da escola.

§ unico. A transferencia d'estas praças será determinada pela inspecção geral de cavallaria em qualquer epocha do anno e em presença de proposta do commandante da escola.

Art. 71.º Os individuos que forem mandados regressar aos corpos por mau comportamento ou por faltas não justificadas, não podem ser readmittidos na escola.

Art. 72.º A inspecção geral de cavallaria cumpre resolver acerca das duvidas que, por effeito de reclamação, se suscitarem relativamente a readmissão no ensino ministrado na escola.

## CAPITULO VII

### Secretaria da escola

Art. 73.º A secretaria será dirigida por um dos capitães adjuntos.

Art. 74.º Haverá na secretaria, como amanuenses, os sargentos, cabos e soldados indispensaveis.

Art. 75.º A escripturação e o archivo são organizados conforme o preceituado no regulamento para o serviço interno do serviço dos corpos do exercito, com as modificações necessarias e exigidas pelos serviços especiaes da escola e pelas disposições do presente regulamento.

§ 1.º Os cavallos potros matriculados provisoriamente na escola terão os seus registos em folhas que devem formar um livro especial conforme o modelo junto a este regulamento.

§ 2.º Estes registos serão annuaes e cada livro terá

tantas folhas quantos os cavallos adquiridos desde o 1 de janeiro a 31 de dezembro, que derem entrada na escola.

§ 3.º Os cavallos terão unicamente numero de matricula, e a numeração começa pelo n.º 1 em cada livro, e, quando se dê a duplicação, proceder-se ha pela forma estabelecida para os livros de matricula dos corpos.

§ 4.º Os cavallos distribuidos aos corpos serão acompanhados de uma guia de transferencia conforme o modelo adoptado nos regulamentos da arma.

## CAPITULO VIII

### Conselho de instrucção

Art. 76.º Haverá um conselho de instrucção composto dos cinco officiaes mais graduados do pessoal permanente, para estudar minuciosamente os melhoramentos a introduzir nos systemas de instrucção adoptados, e tratar dos assumptos relativos a ensino, que o commandante da escola entenda dever submitter ao seu exame.

§ unico. A este conselho servirá de secretario, sem voto, o ajudante da escola, e poderá ser temporariamente aggregado qualquer outro official do referido quadro cujos serviços se entenda dever aproveitar no sentido acima indicado.

Art. 77.º Qualquer proposta relativa á instrucção que tenha de subir ás estações superiores, deve ser acompanhada de informação do conselho de instrucção, ou formulada pelo mesmo conselho.

Art. 78.º As disposições dos artigos antecedentes não prejudicam qualquer communicação que, no sentido indicado, o commandante da escola entenda dever dirigir ás estações superiores, independentemente de voto do conselho de instrucção.

Art. 79.º As actas das sessões são registadas em livro especial.

## CAPITULO IX

### Conselho administrativo

Art. 80.º O conselho administrativo será formado pelo commandante da escola, como presidente; o segundo commandante, como vogal; e pelo quartel mestre, como thesoureiro.

§ 1.º Desempenhará as funcções de secretario um official inferior.

§ 2.º As operações do conselho, a escripturação e todos os mais serviços serão desempenhados em harmonia com o

disposto no regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864 e mais legislação vigente para os conselhos administrativos dos corpos.

Art. 81.º Constituem os fundos da escola, além das receitas provenientes das disposições legais que lhe são applicaveis do mesmo modo que aos corpos de cavallaria, a dotação annual que lhe for designada e metade da receita das escolas regimentaes dos corpos da arma.

§ unico. Por esta dotação annual pagar-se-hão os subsídios e gratificações do pessoal permanente, conforme dispõe o artigo 85.º e tabella annexa, alimentação do gado para serviço de tracção na escola, bem como as despesas do expediente das secretarias, bibliotheca, photographia, telegraphia, autographia e meios facéis de reproducção, as miudas das diversas instrucções, as do material de ensino, os premios, uniformes especiaes para as praças empregadas nos picadeiros, etapes, café e aguardente durante os exercicios, e melhoramento extraordinario de rancho.

Art. 82.º Os exercicios tacticos executados fóra da localidade onde se achar alojada a escola, bem como aquelles que impedirem a força empregada de se utilizar das refeições ordinarias no quartel, dão direito ao abono de etape em genero, café e aguardente, segundo as circumstancias climatologicas e de serviço, e conforme for especialmente regulamentado.

Art. 83.º Conforme as disposições que vigoram na escola do exercito para os aspirantes a officiaes, e nos corpos para os officiaes inferiores e soldados, se farão separadamente os ranchos das classes referidas.

§ unico. Quando na escola se organise rancho de officiaes, poderão agrupar com estes os aspirantes a officiaes que assim o desejarem e que d'isso se tornem merecedores pelo seu bom comportamento.

Art. 84.º As praças que derem entrada na enfermaria têm direito ao abono do vencimento de que trata o artigo 198.º do regulamento do serviço de saude do exercito.

Art. 85.º Os officiaes do pessoal permanente têm direito ao abono de subsidio de residencia eventual durante os mezes de cada periodo annual de instrucção.

## CAPITULO X

### Disposições diversas

Art. 86.º Todos os officiaes e mais praças que constituem o effectivo da escola estão sujeitos ás disposições do

regulamento disciplinar e código de justiça militar do exercito, como se fizessem parte de qualquer regimento da arma.

Art. 87.º A competencia disciplinar dos individuos das differentes graduações que fazem parte do pessoal permanente e eventual da escola é igual áquella que o respectivo regulamento dá aos individuos arregimentados das mesmas classes.

Art. 88.º As praças de pret do quadro permanente, reincidentes no commettimento de faltas, poderão ser mandadas recolher aos regimentos, declarando-se nas respectivas guias que a transferencia é dada por motivo disciplinar.

Art. 89.º Em todos os serviços internos é permittido o uso de uniforme de brim cru, tanto para os officiaes como para as praças de pret.

Art. 90.º As praças de pret empregadas permanentemente nos serviços do picadeiro será fornecido annualmente um uniforme de brim cru, um par de calções de panno e um par de botas.

Art. 91.º A escola pratica de cavallaria deve ser considerada para todos os effeitos estabelecimento de instrucção, e para os disciplinaes e de justiça militar está subordinada ao commando da divisão em cuja area estiver installada.

Art. 92.º O pessoal graduado da escola, alem das attribuições que especialmente lhe são dadas por este regulamento, tem competencia para premiar e punir como se fizesse parte de qualquer regimento da arma.

Art. 93.º Ao serviço interno da escola são applicaveis as disposições do regulamento interno para serviço dos corpos do exercito, com as alterações indispensaveis e exigidas pela differente organização dos effectivos da escola, pelas especialidades dos serviços a executar e por effeito das disposições do presente regulamento.

§ 1.º Para os serviços montados serão occasionalmente nomeados para as praças de pret cavallo do deposito de remonta, já considerados em condições de poderem desempenhar esses serviços.

§ 2.º Para os serviços internos serão agrupados, conforme as suas hierarchias, todos os individuos que fazem parte do pessoal permanente da escola e os officiaes do pessoal eventual, independentemente do serviço de que especialmente estejam encarregados e ensino a que estiverem sujeitos.

§ 3.º As disposições do paragrapho anterior serão cum-

pridas por fórma a não prejudicar o ensino ministrado ou recebido, e para este fim se modificarão convenientemente as condições dos serviços ordinarios a desempenhar.

§ 4.º Do pessoal eventual serão nomeadas para os serviços internos, conforme as suas graduações e podendo agrupar com os da immediatamente superior, todas as praças de pret de que este quadro se compozer, a fim de adquirirem a necessaria pratica dos serviços do seu posto e d'aquelles do immediato.

§ 5.º As praças a que se refere o paragrapho anterior serão consideradas de serviço eventual e desempenhal-hão debaixo das ordens immediatas d'aquelles do quadro effectivo que forem nomeados para o mesmo serviço.

§ 6.º Extraordinariamente e, para se dar uma folga maior e justa ás praças do pessoal permanente, poderão ser mandadas agrupar com estas praças as de igual graduação do pessoal eventual, em numero bastante para se conseguir o fim que se deseja.

§ 7.º A escola não fornece serviço algum exterior, nem de guarnição.

Art. 94.º Nos mezes de setembro e outubro serão pela inspecção geral da arma, e com informação do commandante da escola, concedidas licenças, sem prejuizo do serviço, sem perda de vencimentos e com direito a transporte pela via ferrea para os pontos onde forem gosar as licenças, ao pessoal permanente, tendo-se em attenção as necessidades de cada um e a maior equidade na concessão.

§ 1.º Aos individuos empregados no ensino de potros, no de equitação e nos exercicios de tactica e pequena guerra, que não podem aproveitar-se da disposição d'este artigo, por motivo de serviço nos mezes indicados, serão concedidas as licenças em qualquer epocha do anno, quando o serviço o permitta.

§ 2.º A concessão d'estas licenças prejudica a d'aquellas a que se referem os decretos de 21 de julho de 1886 e o de 10 de outubro de 1888.

Art. 95.º Alem das dependencias marcadas pelo artigo 3.º haverá mais: casa para secretaria geral; casa para secretaria do conselho administrativo; gabinetes para o commandante e para os officiaes superiores; accomodações para aquartelar tanto o pessoal permanente como o eventual, com mobilia e utensilios indispensaveis; casas para banho; enfermarias para pessoal e enfermarias veterinarias, seus accessorios e pharmacias; cavallariças; casas para depositos e arrecadações de material de guerra, ar-

reios, fardamentos, generos, etc.; paiol de munições de guerra; cozinhas e outras dependencias que com o decorrer do serviço e instrucção se forem considerando necessarias.

§ 1.º Os officiaes do quadro permanente têm direito a alojamento mobilado para si e suas familias.

§ 2.º Os medicamentos para as pharmacias e ambulancias serão fornecidos pelo serviço de saude do exercito, por meio de requisição dirigida á 6.ª repartição da direcção geral do ministerio da guerra.

Art. 96.º O serviço desempenhado na escola pelo pessoal permanente, bem como o tempo passado na aprendizagem pelos individuos do pessoal eventual, será para todos os effeitos considerado tempo de serviço effectivo nos corpos, excepto nos casos previstos em leis ou regulamentos especiaes.

Art. 97.º Haverá na escola os vehiculos e gado necessarios para o transporte de material e serviço dos officiaes.

Art. 98.º Os capitães adjuntos apresentarão ao segundo commandante relatorios annuaes, até quinze dias depois de findo o periodo da instrucção, nos quaes descrevam o modo por que foi desempenhado o serviço, resultados obtidos, etc., e proponham quanto julguem conveniente para o desenvolvimento da mesma instrucção.

§ unico. Os officiaes que forem encarregados de algum serviço especial apresentarão tambem relatorios quando terminarem esses serviços.

Art. 99.º As disposições do presente regulamento serão modificadas e ampliadas pelo ministerio da guerra, segundo as propostas que pela inspecção geral da arma lhe forem dirigidas, e á maneira que no decorrer da instrucção e serviço da escola se reconheça essa necessidade.

Paço, em 2 de maio de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*



Tabella do vencimento das praças de pret  
do pessoal permanente da escola

Designações	Vencimentos individuaes	
	Vencimentos a haver dos corpos ou companhias	Gratificações diarias a haver da escola
Officiaes inferiores.....		120
Primeiros cabos.....		60
Cabos e soldados que exercerem qualquer officio.....	Os que pertencem ás suas classes e armas, nas guarnições de Lisboa, Porto e Elvas.	100
Segundos cabos, soldados e outras praças que accumularem tratamento de cavallos com o ensino na escola.....		20
Espingardeiro.....		100
Coronheiro.....		100
Selleiro-correeiro.....		100
Mestre de ferradores.....		100
Ferrador.....		80

Paço, em 2 de maio de 1890. = Antonio de Serpa Pimentel.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear inspector geral de cavallaria o general de brigada, Manuel Alves de Sousa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de maio de 1890. = REI. = Antonio de Serpa Pimentel.

2.º — Por decretos de 30 de abril ultimo :

Estado maior general

Generaes de brigada, os coroneis, do regimento de caçadores n.º 10, José Joaquim Teixeira Beltrão, e do corpo do estado maior, Antonio Nogueira Soares.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 6 de agosto de 1888:

Generaes de brigada, os coroneis do corpo do estado maior em serviço no ministerio das obras publicas, com-

mercio e industria, Carlos Henriques da Costa, Affonso Joaquim Nogueira Soares, e João Pedro Tavares Trigueiros.

#### Corpo do estado maior

Coronel, o tenente coronel, Francisco José da Silva Junior.

Tenente coronel, o major, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Major, o capitão, João Martins de Carvalho Junior.

Capitão, o tenente, Amadetu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral.

#### Regimento de caçadores n.º 10

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 23, Camillo Augusto Rebocho.

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876, o capellão de 1.ª classe, José da Rosa da Silveira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

#### Regimento de infantaria n.º 23

Tenente coronel, o tenente coronel de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

#### Disponibilidade

O capitão de artilheria em inactividade temporaria, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 1 do corrente mez:

#### Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de infantaria, Francisco Antonio de Sequeira.

## 4.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do estado maior de infantaria, Julio Luiz Ferreira.

## Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos.

Tenente coronel, o major do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Alexandre José Ferraz.

## Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Vicente Augusto Themudo de Oliveira Mendonça.

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, José de Sousa da Fonseca Ornellas.

## Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de caçadores n.º 7, Angelo Leopoldo da Cruz Sousa.

## Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Ajudante, o alferes, Manuel Joaquim Desiderio Pacheco.

## Regimento de infantaria n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente da guarda fiscal, Antonio Gerardo de Oliveira Junior.

## Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 10, Luiz Rodrigues.

## Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, o alferes, Antonio Emilio da Cunha Valle.

Tenente ajudante, o alferes, Affonso de Albuquerque Martins.

## Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 12, Joaquim de Sá e Mello, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

Por decretos de 2 do mesmo mez:

## Estado maior general

General de brigada, o coronel do estado maior de cavallaria, Manuel Alves de Sousa.

## Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente de cavallaria em disponibilidade,  
Domingos José Ferreira Junior.

## Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria  
n.º 9, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Tenente coronel, o major, José de Sousa Barradas.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, Joa-  
quim Jeronymo de Faria.

## Guarda municipal de Lisboa

Capitão de cavallaria, o tenente, Joaquim Antonio Mar-  
ques.

## 3.º — Portarias

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Convindo alterar a nomeação de alguns officiaes da ar-  
mada e do exercito que fazem parte das brigadas que es-  
tão procedendo ao reconhecimento militar do litoral do  
reino e á elaboração dos planos geraes de defeza das res-  
pectivas costas e portos de mar, em rasão de não poderem  
accumular as funcções que exercem com as das mencio-  
nadas brigadas: manda Sua Magestade El-Rei, pela secre-  
taria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o capitão  
do corpo do estado maior, Alfredo Pereira Taveira de Ma-  
galhães, do serviço da 1.ª brigada, e nomear para o  
substituir o capitão do mesmo corpo, José Antonio Rodri-  
gues Guimarães; exonerar o capitão de mar e guerra, Pe-  
dro Ignacio do Rio Carvalho, do serviço da 2.ª brigada,  
e nomear para o substituir o capitão de mar e guerra, Ma-  
nuel Joaquim Ferreira Marques; e exonerar do serviço da  
3.ª brigada o segundo tenente da armada, Augusto Vicente  
da Costa Sermenho.

Paço, em 26 de abril de 1890. — *Antonio de Serpa Pi-  
mentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado  
dos negocios da guerra, nomear aspirante da direcção da  
administração militar, para servir provisoriamente pelo  
prazo de um anno, em conformidade com o disposto no ar-  
tigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, o pri-

meiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Antonio Maria, devidamente classificadó pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 28 de abril de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rel:

2.ª Divisão militar

Chefe da circumscripção de que trata o artigo 2.º do regulamento de 27 de abril de 1887, o major do estado maior de cavallaria, Antonio Manuel Martins da Rocha.

4.ª Divisão militar

Chefe da circumscripção de que trata o artigo 2.º do regulamento de 27 de abril de 1887, o major do estado maior de cavallaria, chefe da circumscripção na 2.ª divisão militar, João Paes de Vasconcellos.

Estado maior de cavallaria

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Francisco de Andrade.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o major do estado maior de cavallaria, Eduardo de Castinho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do estado maior de cavallaria, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, José Moreira de Almeida Campos.

Inspeção geral de infantaria

Ajudante de campo do inspector, o capitão do estado maior de infantaria, ajudante de campo do commandante da 3.ª divisão militar, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Francisco Maximo de Moraes.

## Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Major, o major do estado maior de infantaria, João de Jesus Feijão.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, José Coelho Correia da Cruz.

## Regimento de infantaria n.º 20

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Augusto Carlos de Sousa Escrivanis.

## Guarda municipal de Lisboa

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Frederico Leão Cabreira.

## Escola pratica de cavallaria

Commandante interino, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Segundo commandante, o major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Capitães adjuntos, os capitães, do estado maior de cavallaria, Jesuino Gregorio Pessoa de Amorim, do regimento de cavallaria n.º 7, Julio Augusto Ferreira, e do regimento de cavallaria n.º 10, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Subalternos adjuntos, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Anastacio Ramalho Fallé, e João Rodrigues Chaves, do regimento de cavallaria n.º 3, Thomé Gomes Pereira Junior, e João Luiz Ramos, e do regimento de cavallaria n.º 9, Braz Mousinho de Albuquerque, e Feliciano Camillo Ribas; os alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Candido de Andrade Junior, e Francisco Joaquim Alberto; e o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, José Julio Gonçalves Goes.

Veterinario, o veterinario de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 5, Arthur Frederico da Silveira.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 2 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o tenente de Africa occidental,

José Victor da Cal, a quem, nos termos do decreto de 16 de abril ultimo, pertence o posto de alferes de cavallaria no exercito do continente, pelo que fica na arma a que pertence com o referido posto de alferes.

6.º — Secretaria d'estado dos negócios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

#### Estado maior general

General de brigada, Joaquim Antonio Vito Moreira — medalha de oiro.

#### Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento n.º 17 da 8.ª bateria, Joaquim Duarte — medalha de cobre.

Segundo cabo conductor n.º 7 da 2.ª bateria, José Gaspar — medalha de prata.

#### Regimento de artilheria n.º 3

Segundo sargento n.º 12 da 8.ª bateria, José Antonio de Araujo Junior — medalha de cobre.

#### Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Alfredo Augusto de Campos Carvalho — medalha de prata.

#### Regimento de cavallaria n.º 7

Serralheiro-ferreiro, Victor Fortunato Pires — medalha de cobre.

#### Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Antonio Nunes Bouças — medalha de prata.

#### Regimento de cavallaria n.º 9

Primeiro sargento n.º 3 da 4.ª companhia, Fernando de Campos — medalha de cobre.

#### Estado maior de infantaria

Capitão, Pedro de Mello Breyner — medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Segundo sargento n.º 53 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio Augusto de Matos Coelho—medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Soldado n.º 3 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio—medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Segundo sargento n.º 29 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João Gomes de Brito Furtado de Mendonça—medalha de cobre.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Primeiro sargento n.º 4 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Francisco—medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Rodrigo Augusto de Sousa Queiroz—medalha de cobre.

**Guarda municipal de Lisboa**

Primeiros cabos, n.º 1 da 2.ª companhia, Nicolau Teixeira, n.º 61 da 3.ª companhia, Joaquim Gaspar Coelho, e n.º 117 da 4.ª companhia, Manuel Pires Rosa, todos de infantaria—medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 99 da 6.ª companhia de infantaria, Alexandre—medalha de cobre.

Soldados, n.º 127 da 1.ª companhia, Miguel Augusto, n.º 61 da 4.ª companhia, Francisco, n.º 62 da 4.ª companhia, Manuel de Andrade, n.º 121 da 4.ª companhia, Joaquim Antonio Ramos, e n.º 21 da 6.ª companhia, Francisco Correia, todos de infantaria—medalha de cobre.

**Guarda municipal do Porto**

Primeiro cabo n.º 91 da 3.ª companhia de infantaria, Amandio José Dias da Costa—medalha de cobre.

Soldados, n.º 114 da 1.ª companhia, José Antonio, e n.º 99 da 4.ª companhia, Thomás Manuel Antonio Ferreira, ambos de infantaria—medalha de cobre.

**Guarda fiscal**

Tenente de infantaria, Alfredo Eleutherio da Rocha Vieira—medalha de prata.

## Commissões no ultramar

Capitão de cavallaria, Ignacio Cabral da Costa Pessoa — medalha de prata.

Alferes de cavallaria, Matheus José Lapa Valente — medalha de prata.

Alferes de infantaria, Evaristo Simpliciano de Almeida — medalha de prata.

## 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sendo urgente evitar os inconvenientes que resultam para o serviço das continuadas transferencias de praças de pret: determina Sua Magestade El-Rei, em additamento á disposição 10.ª da ordem do exercito n.º 6 de 22 de março de 1886, que se observe o seguinte:

1.º Não serão permittidas transferencias das praças do regimento de engenharia para outra arma, salvo caso de inhabilidade;

2.º Não serão permittidas transferencias das praças da arma de artilheria para outra arma, salvo o caso especificado no numero anterior;

3.º Não serão permittidas transferencias das praças da arma de cavallaria para outra arma, salvo quando estejam excedidos os effectivos determinados, em cujo caso poderão ser transferidas para as armas de engenharia e artilheria, ou para a de infantaria por inhabilidade ou falta de robustez propria;

4.º É permittida a transferencia das praças da arma de infantaria para a de engenharia e artilheria, sempre que as necessidades do serviço assim o exijam;

5.º Finalmente, recommenda-se aos generaes commandantes das divisões militares, commandantes geraes de engenharia e de artilheria, e commandantes militares da Madeira e dos Açores, que ordenem aos commandantes dos corpos dêem seguimento a todas as pretensões de transferencias que forem solicitadas, em harmonia com o que fica determinado.

## 8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 329 da 1.ª companhia de reformados, Manuel Lopes, por lhe aproveitar as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

## 9.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos, graduações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de general de divisão e soldo de réis 130\$000 mensaes, o general de brigada, Joaquim José Porfírio Correia, reformado pela ordem do exercito n.º 13 de 22 de março ultimo.

Com o posto de general de divisão e soldo de 180\$000 réis mensaes, o general de divisão, José Frederico Amado Judice, reformado pela ordem do exercito n.º 14 de 29 do mesmo mez.

Com a graduação de general de divisão e soldo de réis 130\$000 mensaes, o general de brigada, José Justino de Pina Vidal, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de general de divisão e soldo de réis 130\$000 mensaes, o general de brigada José Antonio Fernandes Braga, reformado pela mesma ordem.

Com o posto de coronel e soldo de 75\$000 réis mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 19, Henrique Cesar de Sousa e Silva, reformado pela mesma ordem.

## 10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de abril ultimo:

## Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, José Gomes Paulo, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

## Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, Custodio Alberto de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

## Regimento de caçadores n.º 9

Cirurgião ajudante, Joaquim Augusto de Almeida Ferreira, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

## Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, Gabriel Alfredo Baptista, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

## Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, Manuel Augusto de Matos Cordeiro, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

## Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Alfredo Augusto Carvalho da Silva, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

## Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Joaquim Augusto Ripado, trinta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

## Regimento de infantaria n.º 2

Alferes, Miguel Augusto de Sousa Cerejeiro, trinta dias para continuar a tratar-se.

## Regimento de infantaria n.º 11

Alferes, Alfredo Pereira Batalha, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

## Regimento de infantaria n.º 21

Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, prorrogação por trinta dias.

Cirurgião mór, Sebastião Augusto Nogueira Soares, trinta dias.

12.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 3.ª divisão militar, e o do commando central dos Açores, concederam aos officiaes abaixo mencionados:

## Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, Francisco de Paula Rego, vinte dias.

## Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, Abel Augusto Nogueira Soares, vinte dias.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, Antonio Pamplona Côrte Real, oito dias.

### Obituario

2 de abril — Alferes reformado, José Maria de Oliveira Sampaio.

8 de abril — Major reformado, Francisco Carneiro de Brito.

### Rectificação

Na ordem do exercito n.º 16, de 26 de abril ultimo, pag. 229, lin. 20, onde se lê «Os officiaes e officiaes inferiores do quadro» deve ler-se «Os officiaes do quadro».

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 DE MAIO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na alfandega de Lisboa 202 revolvers Abbadie <sup>m</sup>/1878, vindos a bordo do vapor *C. de Badt*, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 1:799,5820 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 3 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

A fim de evitar os inconvenientes que resultam para o serviço da arma de artilheria da demora no preenchimento do quadro dos majores; e attendendo a que ha já alguns capitães da mesma arma habilitados com o tirocinio nos respectivos regimentos, que estão dando as provas de aptidão na brigada de instrucção, a que se refere o decreto de 21 de novembro de 1889 e disposições posteriores: hei por bem determinar que seja dispensada para a promoção ao posto de major a prova de aptidão na escola pratica de artilheria aos capitães da arma que, até 10 do corrente, tiverem feito o referido tirocinio e dado as provas na mesma brigada; devendo, porém, assistir e tomar parte, como

se acha determinado, nos trabalhos e exercicios da sua escola, ainda que sejam promovidos durante os referidos exercicios.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de maio de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear vogal do tribunal superior de guerra e marinha o general de brigada, Antonio Nogueira Soares.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de maio de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Julio Marques de Vilhena*.

2.º — Por decretos de 17 de abril ultimo :

**Regimento de infantaria n.º 15**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Francisco Pereira da Cunha Côrte Real.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Narciso da Conceição Martins.

Por decretos de 7 do corrente mez :

**4.ª Divisão militar**

Ajudante de campo do segundo commandante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Augusto de Oliveira Leitão.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 7, José Thomás de Caceres.

**Praça de Elvas**

Governador, o general de brigada, Francisco Antonio de Sequeira.

## 3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirantes da direcção da administração militar, para servirem provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, os primeiros sargentos, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manuel Antonio dos Santos, e do regimento de infantaria n.º 2, João Morgado, devidamente classificados pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 6 de maio de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear vogal da commissão creada por portaria de 27 de novembro findo, e encarregada de propor ao governo os locaes mais convenientes para levantar dois monumentos, um á memoria do duque de Saldanha e outro á memoria do duque de Palmella, o digno par do reino, presidente da commissão administrativa do municipio de Lisboa, Francisco Simões Margiochi.

Paço, em 7 de maio de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo chegado ao conhecimento de Sua Magestade El-Rei o modo por que se conduziram as forças da guarnição de Lisboa que tomaram parte nos exercicios que ultimamente se realisaram para exame dos coroneis das differentes armas e do corpo do estado maior, candidatos ao posto de general: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, communicar ao general commandante da 1.ª divisão militar, que muito lhe agradaram as informações recebidas ácerca da disciplina e instrucção das referidas forças; e outrosim determina que o mesmo general assim o faça constar aos commandantes, officiaes e mais praças dos respectivos regimentos.

Paço, em 9 de maio de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Considerando quanto conveniente se torna, sob o ponto de vista da instrucção militar, tornar conhecidas do exercito as differentes transformações por que tem passado o nosso systema militar desde as suas origens, tanto no que diz respeito á organisação como ás instituições militares e ao seu desenvolvimento a par dos progressos que successivamente se têm realisado na arte da guerra; e sendo necessario, para satisfazer uma commissão d'esta ordem, demorado e consciencioso estudo na investigação e narração das causas que determinaram aquellas transformações, principios que a ellas presidiram com uma successão chronologica bem definida de datas e factos devidamente historiadados e commentados, o que constitue um trabalho historico de elevada importancia: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, abrir concurso na fórma das instrucções que n'esta data baixam assignadas pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de brigada, Caetano Pereira Sanches de Castro, para a escolha de um official do exercito que, pelas suas habilitações scientificas e litterarias, e pela sua capacidade devidamente comprovada, seja encarregado de escrever uma historia organica e politica do exercito portuguez desde as suas origens.

Paço, em 9 de maio de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Instrucções a que se refere a portaria d'esta data

1.º Fica aberto concurso perante a secretaria d'estado dos negocios da guerra, durante trinta dias, a contar da data da publicação d'estas instrucções na ordem do exercito, para o desempenho da commissão de escrever a historia organica e politica do exercito portuguez desde as suas origens.

2.º São admittidos ao concurso todos os officiaes das differentes armas do exercito e do corpo do estado maior que hajam publicado escriptos, pelos quaes revelem a sua capacidade litteraria.

3.º Os candidatos deverão apresentar n'esta secretaria d'estado, dentro do praso do concurso, o requerimento com os documentos comprovativos das suas habilitações e titulos litterarios, e bem assim uma prova escripta, que consistirá em uma memoria, contendo a exposição ou plano geral da obra a escrever.

4.º Devem juntar tambem ao requerimento uma declaração do subsidio de que carecem, e das condições em que se obrigam a escrever a obra.

5.º Os documentos a que se referem os dois numeros anteriores serão submettidos á apreciação da academia real das sciencias de Lisboa, para a respectiva secção, constituida em jury, examinar as circumstancias que concorrem em cada um dos candidatos e formular uma relação em que estejam classificados em ordem ao seu merito relativo, a qual será enviada ao ministro da guerra, que resolverá como for de justiça.

6.º O subsidio será concedido por meio de contrato, no qual se estipulem as condições do ajuste entre o governo e o requerente, nas condições do que em identicas circumstancias se tem praticado n'este ministerio.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 9 de maio de 1890.—O director geral, *Caetano Pereira Sanchez de Castro*, general de brigada.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

### 3.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o coronel do estado maior de artilheria, *Pedro Coutinho da Silveira Ramos*.

Ajudante de campo do commandante, o capitão do estado maior de infantaria, ajudante de campo do commandante da 4.ª divisão militar, *José Maria Pereira Coelho*.

#### Commando do corpo do estado maior

Chefe do estado maior, o coronel do corpo do estado maior, *Francisco José da Silva*.

Chefe da 2.ª secção, o major do corpo do estado maior, *Sebastião Custodio de Sousa Telles*.

Adjunto á 1.ª secção, o capitão do corpo do estado maior, *Antonio Maria de Matos Cordeiro*.

#### Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, *Joaquim Hygino de Azevedo Canhão*.

#### Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, *Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho*.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Simão Pena Pacheco.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 9, Francisco Jeronymo Soares Luna.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Coronel, o coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

**Estado maior de infantaria**

Major, o major do regimento de infantaria n.º 9, Gustavo Ferreira Pinto Bastos.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Lucio de Sousa Dias.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Major, o major do estado maior de infantaria, Adolpho Marques da Paixão.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 24, Carlos Maria dos Santos.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Leonardo Augusto da Silva.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Francisco Albino de Barros.

**Districto de recrutamento e reserva n.º 9—Séde, Ovar**

Commandante, o major do estado maior de infantaria, Gustavo Ferreira Pinto Bastos.

**Districto de recrutamento e reserva n.º 13****Séde, Santa Comba Dão**

Commandante, o major do estado maior de infantaria, commandante do districto de recrutamento e reserva n.º 14, Arnaldo Belisiario Barbosa.

Districto de recrutamento e reserva n.º 14

Séde, Figueira da Foz

Commandante, o major do estado maior de infantaria, commandante do districto de recrutamento e reserva n.º 13, Viriato Lusitano Cabral.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Sua Magestade El-Rei determina que as praças de pret das differentes armas do exercito usem do fato de linho nos exercicios de instrucção que se devem realizar até 31 de outubro, sempre que se não julgue necessario determinar o contrario.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decretos de 17 de abril ultimo foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz aos tenentes coroneis, de artilheria, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, e Cazimiro Victor de Sousa Telles, e de infantaria, Pedro Nolasco Vieira Pimentel, Celestino Hypolito de Oliveira, e João Gadanho da Serra Junior, os primeiros em serviço na guarda fiscal e o ultimo no ministerio das obras publicas, commercio e industria.

2.º Que por decreto da mesma data foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao capitão de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Pedro de Mello Breyner.

7.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições dos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, faz-se publico que, a contar da data da presente ordem, fica aberto concurso por espaço de quarenta dias para preenchimento das vacaturas de capellão militar.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se ao provimento das referidas capellantias deverão dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos, instruidos com os documentos exigidos no artigo 11.º do supracitado regulamento.

Opportunamente será annuciado o dia e local em que os candidatos terão de apresentar-se para responder perante o jury no exame oral e pratico de que trata o artigo 12.º do indicado regulamento de 22 de outubro de 1863.

8.º — Declara-se :

1.º Que no dia 5 de abril ultimo se apresentou para serviço o alferes do regimento de caçadores n.º 12, Guilherme Quintino Pinto Prado, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

2.º Que ficou sem effeito a licença registada que pela ordem do exercito n.º 16 d'este anno foi concedida ao tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Balthazar de Bivar Moreira de Brito.

9.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado :

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, sessenta dias.

10.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado :

Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, João Augusto Pereira de Matos, trinta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Carlos Sanches de Castro*

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE MAIO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Macau e Timor o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, João Gregorio Duarte Ferreira: hei por bem promover-o á effectividade do referido posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 14 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 14 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 1.ª bateria, o capitão de artilheria em disponibilidade, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior.

Inspecção geral de cavallaria

Ajudante de campo do inspector, o tenente do estado maior de cavallaria, Thimoteo da Silva Neves de Sousa Alvim.

## Estado maior de cavallaria

Coronel, o tenente coronel, conde do Bomfim.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Thimoteo da Silva Neves de Sousa Alvim.

## Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o major, Fernando José de Sousa.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II

Major, o capitão de estado maior de cavallaria, João Maria Pereira.

## Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o major do estado maior de cavallaria, Filippe Nery da Silva Barata.

## Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o alferes da guarda fiscal, Antonio Augusto de Sousa Machado.

## Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 5.<sup>a</sup> companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Manuel Victorino de Sousa Prats.

## Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.<sup>a</sup> companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Alfredo Arthur de Oliveira.

## Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, José da Costa Felix.

## Regimento de caçadores n.º 6

Tenente, o alferes, José Pinto de Almeida.

## Regimento de infantaria n.º 8

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Antonio Lucio dos Santos.

## Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, o alferes alumno do regimento de infantaria n.º 11, Filippe Augusto Jacome de Castro.

## Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 1, Antonio Joaquim Lopes Brotas Cardoso.

## Guarda fiscal

Major de cavallaria, o capitão, José Diogo Raposo Mouzinho de Albuquerque.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 4, João Antonio Coxado Martins.

## Praça de Elvas

Ajudante de campo do governador, o tenente do regimento de infantaria n.º 1, José Roque Gameiro Guedes.

## Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, João José de Mello, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, João Maria de Almeida Lima, e o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, e o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Manuel Fernandes, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

## 2.ª Divisão militar

Chefe da circumscripção de que trata o artigo 2.º do regulamento de 27 de abril de 1887, o major do estado maior de cavallaria, chefe da circumscripção da 4.ª divisão militar, João Paes de Vasconcellos.

## 4.ª Divisão militar

Chefe da circumscripção de que trata o artigo 2.º do regulamento de 27 de abril de 1887, o major do estado maior de cavallaria, chefe da circumscripção da 2.ª divisão militar, Antonio Manuel Martins da Rocha.

Adjunto, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Godinho Caeiro.

**Estado maior de cavallaria**

Major, o major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Carlos Basilio Damasceno Rosado.

Capitães, os capitães, do regimento de cavallaria n.º 7, Julio Augusto Ferreira, e do regimento de cavallaria n.º 10, Benedicto Candido de Sousa Araujo.

Tenentes, os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Rodrigues Chaves, do regimento de cavallaria n.º 3, Thomé Gomes Pereira Junior, Anastacio Ramalho Fallé, e João Luiz Ramos, e do regimento de cavallaria n.º 9, Braz Mousinho de Albuquerque, e Feliciano Camillo Ribas.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Jeronymo de Faria.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Coronel, o coronel do estado maior de cavallaria, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Augusto Hedwiges do Amaral.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Filippe Nery da Silva Barata.

**Estado maior de infantaria**

Capitães, os capitães, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Francisco dos Anjos Marinho, e do regimento de caçadores n.º 4, José de Abreu Macedo Ortigão.

Tenentes, os tenentes, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Jayme Ernesto Croner, do regimento de infantaria n.º 8, Antonio Lucio dos Santos, e do regimento de caçadores n.º 8, Julio Cesar Sanches Leite de Castro.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Manuel Victor da Rocha.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, Antonio Joaquim de Freitas e Silva.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Joaquim de Sá e Mello.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Ayres Augusto de Oliva Telles.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, José Rosalino Alves Pereira da Silva.

**Guarda municipal de Lisboa**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 2, Abel Augusto de Campos Paiva.

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regimento de cavallaria n.º 9, Saturnino de Bastos.

**Guarda municipal do Porto**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante da guarda municipal de Lisboa, Joaquim Augusto Cambezes.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Luiz Rodrigues.

**4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que por decreto de 8 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao tenente coronel do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Custodio José Guilherme Ferreira Durão.

**5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Regimento de artilheria n.º 3**

Ferrador n.º 101 da 1.ª bateria, Antonio — medalha de cobre.

**Brigada de artilheria de montanha**

Segundo sargento n.º 21 da 2.ª bateria, Manuel Mendes da Silva — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão, Manuel Sabino Palmeiro Serra — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Musico de 2.ª classe, Alfredo Augusto Rosa e Silva — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Segundo cabo n.º 143 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim Gomes — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Segundo cabo n.º 16 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Felix Manuel Antonio — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Coronheiro n.º 36 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim da Costa — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Contramestre da musica, Belmiro da Silva — medalha de cobre.

**Guarda fiscal**

Soldados, n.º 174 da 3.ª companhia do batalhão n.º 3, Francisco Manuel do Nascimento, e n.º 178 da 3.ª companhia do batalhão n.º 4, Manuel Joaquim — medalha de cobre.

**6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição**

Gradações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a gradação de major e soldo de 54\$000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Francisco Lazaro Correia, reformado pela ordem do exercito n.º 16 de 26 de abril ultimo.

Com a gradação de major e soldo de 54\$000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Dias, reformado pela ordem do exercito n.º 17 de 3 do corrente mez.

7.º — Declara-se que no dia 13 do corrente mez se apresentou para serviço o tenente do estado maior de infantaria, Luiz Augusto de Sousa Sanches, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 16 d'este anno,

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 17 de abril ultimo:

Regimento de artilheria n.º 5

Major, Carlos Bandeira de Mello, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, Augusto Hedwiges do Amaral, quarenta dias para se tratar.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, José Guilherme Ferreira Durão, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, João de Menezes Sousa e Albuquerque, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Antonio Lopes Mendes, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Aspirante com graduação de alferes, Agnello Gomes do Nascimento, noventa dias para se tratar convenientemente.

Praça de Almeida

Tenente ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do mesmo mez:

Regimento de caçadores n.º 4

Capitão, José Henriques da Cruz, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

Regimento de infantaria n.º 15

Capitão, José Marcellino Villarinho, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Monchique, a começar em 15 de junho proximo.

Em sessão de 22 do mesmo mez:

Quadro dos almoxarifes de artilheria

Alferes almoxarife, José Gomes Ferreira, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

2.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, tenente coronel do corpo do estado maior, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, sessenta dias para se tratar convenientemente.

3.ª Divisão militar

Archivista com gradação de alferes, Antonio Pereira Brazão, vinte dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, José Joaquim Bernardino de Sousa Xavier, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Brigada de artilheria de montanha

Primeiro tenente, João Baptista de Carmona e Silva, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

9.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Estado maior de infantaria

Tenente, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha, noventa dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor Lanchas de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 DE MAIO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, José da Costa Felix, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto nos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por estar exercendo uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tornando-se conveniente harmonisar no corrente anno a concessão feita por decreto de 20 de julho de 1886, publicado na ordem do exercito n.º 16 do mesmo anno, com as necessidades da instrucção do exercito; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As licenças estabelecidas pelo decreto de 20 de julho de 1886, aos officiaes combatentes e não combatentes, e empregados civis com graduação militar, na effctividade do serviço, poderão ser concedidas, este anno, nos seguintes termos:

1.º Aos officiaes arregimentados dos corpos de caçadores e infantaria, que têm instrucção geral no trimestre

que decorre de 1 de maio a 31 de julho—nos mezes de setembro, outubro e novembro;

2.º Aos officiaes arregimentados dos corpos de caçadores e infantaria, que têm instrucção geral no trimestre que decorre de 1 de agosto a 31 de outubro—nos mezes de junho, julho e novembro;

3.º Aos officiaes da arma de artilheria—nos mezes de agosto, setembro e novembro;

4.º A todos os mais officiaes do exercito e empregados civis com gradação militar—nos mezes de julho, agosto e novembro.

Art. 2.º Aos officiaes arregimentados serão estas licenças concedidas de fórma que, por effeito das mesmas, não estejam ausentes em cada corpo mais de um official superior, um capitão e dois subalternos e officiaes não combatentes, não podendo contudo estar no goso da mesma licença mais que um official não combatente.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição.

Hei por bem conceder as honras de meus ajudantes de campo aos generaes de divisão, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, João Chrysostomo de Abreu e Sousa, e ao tenente coronel de artilheria sem prejuizo de antiguidade, Joaquim Carlos Paiva de Andrada.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º—Por decretos de 21 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Coronel, o tenente coronel, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, contando a antiguidade do referido posto de 14 do corrente mez.

Tenente coronel, o major, José Manuel de Elvas Carreira, contando a antiguidade do referido posto de 14 do corrente mez.

Em conformidade com o disposto no artigo 101.º do decreto de 24 de julho de 1886 :

Coronel do corpo do estado maior, o tenente coronel, João Maria de Abreu Mota, contando a antiguidade do referido posto de 14 do corrente mez.

Em conformidade com o disposto no decreto de 28 de outubro de 1886 :

Tenentes coroneis do corpo do estado maior, os majores, conde de Avila, e Augusto de Castro de Mello Côrte Real, contando a antiguidade do referido posto de 14 do corrente mez.

**Estado maior de artilheria**

Capitão, o primeiro tenente, Antonio José Cazimiro Ferreira.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Major, o capitão do estado maior de artilheria, Firmino Maria Antunes do Valle.

Capitão da 2.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, João Maximiano Pitta.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Major, o capitão, Albino Alberto Ferreira.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Capitão da 6.ª companhia, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, José de Almeida Cardoso.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, João da Costa Mealha.

**Praça de Valença**

Governador, o coronel do regimento de infantaria n.º 23, Eugenio Augusto Soares Luna.

3.º — For determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Estado maior de artilheria**

Major, o major do regimento de artilheria n.º 2, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Ricardo Solano Lima de Albuquerque Junior.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Capitão da 9.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, José Maria Luiz de Almeida.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Antonio de Barros.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, José Teixeira Pinto.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 22, Filippe Augusto Jacome de Castro.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Emygdio Gomes dos Reis.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco Guedes de Almeida Osorio.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, João Carlos Teixeira.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Alipio Antonio Ferreira.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 10, Camillo Augusto Rebocho.

**Guarda municipal de Lisboa**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Augusto Teixeira.

## 4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 30 de abril de 1874 foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo ao alferes de infantaria (actualmente capitão em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Alfredo Araujo de Almeida Campos.

2.º Que por decreto de 8 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao major da guarda municipal do Porto, José Maria da Graça.

3.º Que por decreto de 22 do mesmo mez foi conferida a mercê do grau de gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz aos generaes de divisão, Claudio Bernardo Pereira de Chaby, João Malaquias de Lemos, Candido Xavier de Abreu Vianna, e José Joaquim Henriques Moreira.

4.º Que por decreto de igual data foi conferida a mercê do grau de commendador da mesma ordem ao general de brigada, Eduardo Augusto Craveiro; aos coroneis, do corpo do estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira, do estado maior de engenharia, Silverio Augusto Pereira da Silva, do estado maior de artilheria, Ignacio Augusto Nunes, do regimento de artilheria n.º 2, José do Sacramento Azevedo e Silva, do estado maior de cavallaria, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco, do regimento de cavallaria n.º 5, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Francisco de Aguiar, do regimento de cavallaria n.º 9, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares, do regimento de cavallaria n.º 10, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, do estado maior de infantaria, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, do regimento de infantaria n.º 13, José Gonçalves da Fonseca, do regimento de infantaria n.º 19, Augusto Maria Camacho, do regimento de infantaria n.º 23, Camillo Augusto Rebocho, e do quadro das praças de guerra, Alexandre Simões de Carvalho Vivaldo; e ao sub-director da direcção da administração militar com graduação de coronel, João Luiz Rodrigues Trigueiros.

5.º Que por decreto da mesma data foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, aos capitães, do estado maior de cavallaria, official ás ordens de Sua Magestade El-Rei, Philippe Malaquias de Lemos, e ajudantes de campo de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante

D. Affonso, Antonio Francisco da Costa, e D. Antonio Caetano do Carmo Noronha, e do regimento de caçadores n.º 12, Luiz Maria dos Reis.

6.º Que por decreto da mesma data foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo ao capitão do estado maior de infantaria, Bartholomeu Sezinando Ribeiro Arthur.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

#### **Estado maior de infantaria**

Capitão, Carlos Adolpho Marques Leitão — medalha de prata.

#### **Regimento de caçadores n.º 10**

Primeiro sargento n.º 8 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco José de Oliveira — medalha de prata.

#### **Regimento de caçadores n.º 12**

Segundo sargento n.º 2 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Alfredo de Sousa Galvão — medalha de cobre.

#### **Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José**

Tenente, Antonio Maria Correia de Almeida — medalha de prata.

#### **Regimento de infantaria n.º 7**

Sargento ajudante, Custodio Antonio da Silva — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 7 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Hilario da Conceição Serpa — medalha de cobre.

Soldado n.º 48 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Rodrigues — medalha de cobre.

#### **Regimento de infantaria n.º 23**

Musico de 3.ª classe, Fernando Augusto Ferreira — medalha de cobre.

#### **Quadro das praças de guerra**

Major, Thomás Augusto Serpa — medalha de prata.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por portaria de 8 de novembro de 1884, expedida pelo ministerio da fazenda, foi mandado louvar o alferes do regimento de infantaria n.º 15, José Manuel Carneiro e Brito, actualmente tenente do regimento de infantaria n.º 2, pelo modo dedicado e digno de servir de exemplo como se houve por occasião do incendio dos paços do concelho de Lagos, onde se achavam alojadas a repartição de fazenda e secretaria da comarca, empregando com risco de vida todos os esforços para salvar os dinheiros publicos e documentos de cobrança existentes na dita recebedoria.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o tenente do quadro das praças de guerra, Antonio Sebastião Vicente, justificado pertencer-lhe o appellido de Franco: determina Sua Magestade El-Rei que no respectivo livro de matricula este official seja inscripto com o nome de Antonio Sebastião Vicente Franco.

8.º — Declara-se que no dia 7 do corrente mez se apresentou para serviço o tenente ajudante do regimento de infantaria n.º 14, José Telles Loureiro Cardoso, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Joaquim de Almeida Ribeiro, trinta dias para se tratar convenientemente.

Alferes graduado, Simão Pena Pacheco, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha  
Guilherme II

Tenente, Arthur Salgueiro Pacheco, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

## - Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Francisco de Alegria Ricardo, quarenta dias para se tratar convenientemente.

## Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, João Marques Pereira, sessenta dias para se tratar convenientemente.

## Regimento de caçadores n.º 3

Tenente coronel, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se convenientemente.

## Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Capitão quartel mestre, Mathias Joaquim Fernandes, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

## Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Armenio Ramalho da Costa, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

## 10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

## Estado maior de engenharia

Capitão, Augusto Xavier Teixeira, trinta dias.

## Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Tenente, Joaquim José Ferreira de Aguiar, quinze dias.

Cirurgião ajudante, Antonio Teixeira da Silva Leitão, trinta dias.

## Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, José Gomes Paulo, trinta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Caetano de S. Paulo*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE MAIO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Attendendo a que é da máxima conveniencia desenvolver entre a população do paiz a instrucção de tiro, e a que não ha ainda organisadas entre nós as carreiras puramente civis em que a população se possa exercitar;

Attendendo que o exercito pôde e deve concorrer para tão patriótico fim, prestando aos cidadãos as suas carreiras, material de guerra e instructores:

Hei por bem approvar o regulamento para os exercicios de tiro de individuos da classe civil, nas carreiras militares, que faz parte d'este decreto e baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da instrucção publica e bellas artes.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de maio de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Marcellino Arroyo*.

Regulamento a que se refere o decreto d'esta data

1.º Nas localidades em que haja carreira de tiro regimental ou de guarnição, deverá a auctoridade militar superior conceder permissão, nos termos d'este regulamento, para se exercitarem no tiro ao alvo, aos individuos da classe civil ou militares licenciados na reserva, que o desejem, admittindo-os á instrucção na carreira em sessões especiaes, que terão logar aos domingos e dias santificados.

2.º Para a instrucção, os atiradores serão divididos em grupos de dez a vinte individuos; estes grupos serão numerados seguidamente.

3.º Para que seja dada aos atiradores civis a concessão de que trata o n.º 1.º é indispensavel que se apresentem á auctoridade militar, com recommendação da auctoridade administrativa, como sendo pessoas de bons precedentes, qualquer que seja a sua fortuna e posição social, e que não tenham menos de quinze annos de idade nem mais de quarenta e cinco.

4.º Os atiradores devem declarar sujeitar-se ás condições geraes d'este regulamento, e especialmente ás seguintes:

Obedecer ás indicações dos officiaes instructores, ou dos seus immediatos, em tudo quanto diga respeito ao regimen e disciplina especial da carreira de tiro;

Submitter-se a todas as exigencias de ensino que lhes forem feitas pelos instructores;

Apresentar as cargas de polvora e balas, quando queiram fazer uso de arma que não seja a fornecida pela carreira;

Não fazer em cada sessão menos de cinco tiros nem mais de dez.

5.º A admissão na carreira de tiro é gratuita, e a cada atirador serão abonados tambem gratuitamente sessenta cartuchos embalados para instrucção na carreira.

6.º As armas de guerra serão do modelo Snyder e fornecidas, bem como as correspondentes munições, pelo corpo a cargo de quem estiver a carreira de tiro.

7.º Cada grupo de atiradores terá no maximo doze sessões de tiro; estas sessões, se não forem em domingos e dias santificados consecutivos, serão, pelo menos, em domingos alternados.

8.º Cada grupo de atiradores tem sessão á hora que se lhe designar, com os atiradores que se apresentem.

9.º Os atiradores que faltarem á instrucção de tiro na carreira sem motivo justificado, por tres sessões seguidas, considerar-se-hão desligados do grupo.

10.º A instrucção será ministrada segundo os processos em uso no exercito e em harmonia com os regulamentos em vigor.

11.º O director da carreira de tiro, e em geral os instructores e os marcadores, serão os da carreira de guarnição, ou regimental, da localidade.

12.º Os directores das carreiras formularão um livro de registo, conforme o modelo junto, em que serão inscriptos

os atiradores da classe civil que se exercitarem na carreira, e os seus progressos na instrucção.

13.º A auctoridade militar passará gratuitamente, e sempre que lhe forem pedidos, os attestados de aproveitamento e frequencia dos atiradores da classe civil.

14.º Os instructores manterão rigorosa disciplina entre o pessoal civil que frequentar a carreira, fazendo com que as disposições d'este regulamento sejam escrupulosamente cumpridas.

15.º Quaesquer desatencções praticadas para com o pessoal director da carreira, por um individuo pertencente ao grupo de atiradores civis, motivará a sua exclusão temporaria ou permanente da carreira, segundo a gravidade do acto commettido, o que será determinado pela auctoridade militar da localidade.

16.º O director da carreira, ou quem as suas vezes fizer, passará minuciosa revista ás armas apresentadas pelos atiradores, não permittindo o emprego das que não ofereçam as devidas garantias de segurança e justeza.

17.º As armas sómente serão carregadas na occasião em que o atirador for chamado para fazer fogo.

18.º As armas, quer estejam carregadas quer não, conservar-se-hão sempre na posição de *descanço* ou em *bandedeira*.

19.º É expressamente prohibido aos atiradores voltar as bocas das armas uns para os outros, bem como atirar sem ordem expressa do instructor.

20.º As ordens ou signaes para começar e interromper o fogo, sómente poderão ser dados ou mandados fazer pelo director da carreira, ou por qualquer dos seus immediatos em que elle delegue provisoriamente este poder.

21.º A instrucção comprehenderá:

a) Instrucção preliminar;

b) Instrucção elementar;

c) Instrucção complementar.

22.º A instrucção *preliminar* será sómente obrigatoria para os individuos que se declararem completamente alheios ao uso das armas de fogo, ou para aquelles a quem o director da carreira reconhecer não terem o grau de preparação necessaria para seguir com proveito os exercicios de tiro.

23.º A instrucção *elementar* constará de tiro a alvos normaes, conforme está determinado no regulamento de tiro em vigor no exercito, até á distancia maxima de 600 metros.

24.º A instrucção *complementar* constará de tiro a alvos

*figuras, alvos moveis e de eclipse*, sendo o tiro sempre individual e a distancias nunca superiores a 300 metros. Esta instrucção sómente será dada aos individuos melhor classificados como atiradores, precedendo proposta do director da carreira de tiro, approvada pelo ministerio da guerra.

25.º O pessoal da carreira de tiro constará de um capitão, um official subalterno, dois officiaes inferiores, e os cabos e soldados necessarios.

26.º O capitão será o director da carreira e o primeiro instructor, e cumpre-lhe escripturar os livros de registo dos atiradores civis. Tem sob suas ordens, para todos os serviços, o official subalterno.

27.º Os sargentos coadjuvam os officiaes em todo o serviço de instrucção.

28.º Os cabos e soldados serão empregados como marcadores, e terão a seu cargo a limpeza das armas de guerra que serviram em cada sessão de tiro.

29.º Ao pessoal da carreira serão abonadas gratificações especiaes pelo serviço prestado nos domingos e dias santificados.

30.º O presente regulamento vigorará até 31 de outubro do corrente anno, podendo a epocha de instrucção estender-se excepcionalmente até 15 de novembro.

31.º No fim da epocha verificar-se-hão concursos de tiro, em que tomarão parte os atiradores de primeira classe.

32.º Pelos ministerios da guerra e da instrucção publica e bellas artes serão fixadas as condições dos concursos, bem como o numero e valor dos premios a conceder.

33.º As auctoridades militares, de accordo com as municipalidades, fornecerão todos os recursos de que dispozerem para se abrilhantarem o mais possivel estas sessões de concurso.

34.º Logo que em qualquer localidade se organizar, nos termos do n.º 1.º d'este regulamento, um grupo de atiradores civis, a auctoridade militar superior assim o participará para o ministerio da guerra (repartição do gabinete).

35.º Mensalmente será enviada á mesma repartição pelo commandante do corpo a cargo de quem estiver a carreira, um mappa accusando o movimento de admissão e instrucção dos atiradores.

36.º Os directores das carreiras proporão, pelas vias hierarchicas, todas as alterações a este regulamento que julguem convenientes.

Paço, em 28 de maio de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Marcellino Arroyo*.

Livro de registo do grupo dos atiradores civis

Data da entrada	Nomes	Designação do estado civil			Designação do estado militar (c)	Instrução preliminar (b)	Instrução elementar <sup>1</sup> / <sub>6</sub> à distancia de						Classificação final do atirador	Instrução complementar <sup>2</sup> / <sub>6</sub>			Observações (c)		
		Idade	Naturalidade	Profissão			100 metros	200	300	400	500	600		% total	Alvos figuras	Alvos moveis		Alvos de ecllipse	

(a) Com a designação de estado militar, declarar-se-ha se o atirador completou o seu tempo de serviço no effectivo e na reserva, se pertence á primeira ou segunda reserva, e a que corpo, se é militar licenciado, etc.

(b) Inscrever-se-ha o caso do atirador ter recebido a instrução preliminar na carreira de tiro, e, no caso contrario, os motivos por que não, taes como: Não recebeu esta instrução por já haver servido no exercito — por ser dado a exercicios venatorios — por pertencer a qualquer associação de atiradores, etc.

(c) N'esta casa lançar-se-hão os concursos de tiro a que o atirador comparecen e os premios ganhos, e escriptura-se tambem a saída do atirador. Exemplos: No concurso de tiro verificado em 10 de outubro de 1890, ganhou o 1.º (ou 2.º) premio de tiro, ou menção honrosa.— Arma empregada: carabina de infantaria n.º 1872 (ou arma lisa de dois canos, calibre 18, systema Lefaucheux), etc., etc.— Tiros feitos, 6; distancia 200 metros.— Deixou de pertencer ao grupo de atiradores em ... de ... por ter mudado de residencia — por ter sido riscado do grupo, em virtude do artigo 51.º do regulamento de 21 de maio de 1890, etc.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear official ás minhas ordens, o capitão do corpo do estado maior, Guilherme Charters Henriques de Azevedo.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o capitão do estado maior de engenharia, Antonio Candido Cerdeira de Almeida Soeiro de Gamboa: hei por bem promovê-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José de Tavares Moraes da Cunha Cabral: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique

nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, João da Costa Mealha, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto nos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por estar exercendo uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento de caçadores n.º 1, Thomás Simeão Gomes, e do regimento de infantaria n.º 16, Alfredo Augusto de Oliveira Bragança: hei por bem promover-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de maio de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 28 do corrente mez:

1.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel do corpo do estado maior, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda.

Sub-chefe do estado maior, o major do corpo do estado maior, José de Sousa Botelho.

Regimento de artilheria n.º 4

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Guilherme Carlos Lopes Banhos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, José Victor da Cal.

Estado maior de infantaria

Tenente coronel, o major, Arnaldo Belisario Barbosa.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 23, José Augusto Ferreira Lopes.

Por decretos da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel de cavallaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Fernando de Seixas Brito Bettencourt, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude, devendo para a liquidação da reforma ser considerado general de brigada de 2 do corrente mez, por lhe aproveitarem as disposições do artigo 227.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Domingos Ribeiro Gaspar, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto de 30 do mesmo mez :

**Estado maior de cavallaria**

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Miguel Maria de Araujo e Cunha.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Alferes, o alferes graduado, José Levy da Silva Saturnino.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Capitão da 6.ª companhia, o tenente da guarda municipal do Porto, Adelino Pimenta.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Joaquim de Almeida Rebello.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Eduardo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça.

**Guarda municipal de Lisboa**

Capitão de cavallaria, o tenente, Gustavo Carlos Jalles.

**Commando geral da guarda fiscal**

Tenente de cavallaria, adjunto, o alferes, João Carlos Pinto Ferreira.

**3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :**

**1.ª Divisão militar**

Adjunto, o capitão do corpo do estado maior, Augusto da Costa Macedo.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Alfredo Arthur de Oliveira.

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 2.ª companhia, Antonio Augusto Garcia.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, José Francisco Nunes.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Victorino de Sousa Prats.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Major, o major do estado maior de cavallaria, Luiz de Albuquerque.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, Henrique José do Carmo Beja.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, o tenente da 2.<sup>a</sup> companhia da administração militar, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 6, José Antonio Gonçalves Pereira.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Germano Serrão dos Reis.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, Adriano Augusto Trigo.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

**Declara-se:**

1.º Que por decreto de 17 de abril ultimo foi conferida a mercê do titulo de visconde de Villaboim ao coronel do estado maior de engenharia, José Maria Moreira Freire Correia Manuel de Aboim.

2.º Que por decreto de 3 corrente mez foi conferida a mercê do titulo de conde de Alcantara ao major reformado, visconde de Alcantara.

3.º Que por decreto de 16 do mesmo mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao tenente coronel do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Avelino de Castro Guedes.

4.º Que por decreto da mesma data foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo ao alferes de cavallaria em serviço no ultramar, João Gregorio Duarte Ferreira.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Augusto Teixeira, foi transferido para a guarda municipal do Porto e não para a de Lisboa, como foi publicado na ordem do exercito n.º 20 d'este anno.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Tendo-se reconhecido pela experiencia a que se procedeu na fabrica de armas e em alguns corpos do exercito, que o emprego da pomada fabricada por Miguel Manuel da Silva, residente em Vianna do Castello, dá optimo resultado para a conservação do calçado, artigos de correame e equipamento, e ferragens, tanto em uso como em arrecadação, podendo portanto considerar-se o seu emprego de utilidade para a fazenda e para as praças do exercito: determina Sua Magestade El-Rei que nos estabelecimentos fabris e em todos os corpos do exercito se faça uso da referida pomada, devendo os conselhos administrativos adquirir-a do sobredito fabricante. Nos corpos distribuir-se-ha ás praças de pret, lançando-se-lhes na conta corrente a sua importancia.

7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos sobre o fornecimento de rações de pão para o exercito, e cumprindo providenciar desde já ácerca do da futura epocha que ha de decorrer de 1 de outubro do corrente anno a 30 de setembro de 1891: determina-se que as arrematações para este fornecimento se effectuem pela fórma abaixo indicada para as forças que não são fornecidas pela padaria militar de Lisboa e suas succursaes, seguindo-se n'essas arrematações o que sobre o assumpto de que se trata dispõem os regulamentos da

administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881 e mais ordens em vigor.

As arrematações serão feitas em separado para cada corpo, para a tropa estacionada ou que transitar pela povoação onde o corpo estiver aquartelado na epocha da arrematação e para as forças que d'elle destacarem até á distancia de 30 kilometros.

Nas localidades em que houver mais de um corpo, se em resultado das praças se acceitarem differentes preços, será preferido o da arrematação mais barata para todos, bem como para o fornecimento da tropa que for estacionar n'essas localidades, para a que por ali transitar, e para a dos destacamentos, como acima se indica.

Os contratos deixarão de ter effeito quando convier ao governo mandar fazer o fornecimento por administração, sem que os arrematantes tenham direito a indemnisação.

Perante o conselho administrativo da praça de Peniche terá logar a arrematação para o fornecimento das forças ali estacionadas ou que por ella transitarem, assistindo á mesma arrematação, com voto deliberativo, o commandante do destacamento na dita praça.

Em todos os mais destacamentos proceder-se-ha igualmente ás arrematações, na conformidade do disposto nos artigos 178.º a 183.º do citado regulamento da administração da fazenda militar, sempre que pela distancia em que estejam da séde dos respectivos corpos não possam ser fornecidos pelos arrematantes dos mesmos, devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando as licitações não tiverem logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos perante os quaes ellas se effectuarem.

Os depositos que os licitantes, segundo o preceituado no artigo 133.º do mencionado regulamento de 1864, são obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, e cuja importancia os conselhos administrativos declararão nos respectivos annuncios, devem ser feitos em dinheiro ou titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; os primeiros nos cofres dos conselhos perante os quaes tiverem logar as licitações e os segundos na caixa geral de depositos ou nas suas delegações, á disposição dos mesmos conselhos, conforme dispõe a circular n.º 32 de 26 de julho de 1887 da direcção da administração militar.

Alem das condições supra indicadas ficam os conselhos administrativos auctorisados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e as vantagens da fazenda, diligenciando quanto possivel que nas arrematações seja incluido o fornecimento de todos ou de parte dos destacamentos que os respectivos corpos derem.

Logo que os referidos conselhos tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, segundo estatuem os artigos 130.º do mencionado regulamento de 1864, e 76.º e 77.º do da contabilidade publica, procedendo depois na conformidade do estabelecido pela circular n.º 11 de 6 de março de 1888.

8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Terminando no dia 30 de setembro proximo futuro os actuaes contratos sobre o fornecimento das rações de forragens a secco para os cavallos e muares dos corpos do exercito, e cumprindo providenciar desde já acerca do da epocha que ha de decorrer de 1 de outubro do corrente anno a 30 de setembro de 1891: determina-se que as arrematações para este fornecimento se effectuem pela fórma abaixo indicada para as forças que não são fornecidas pelo deposito de forragens de Lisboa, seguindo-se n'essas arrematações o que sobre o assumpto de que se trata dispõem os regulamentos da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e mais ordens em vigor.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 2 se realisará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas villas de Torres Novas e Gollegã, e polygono em Tancos, podendo a arrematação ser feita em globo ou em separado para cada uma das localidades.

Perante o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 3 se effectuará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela cidade de Santarem e villas de Almeirim e Coruche.

Perante o conselho administrativo da escola pratica de cavallaria em Villa Viçosa se fará a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem por aquella villa, procedendo-se á arrematação das forragens para o deposito de remonta a cargo da mesma escola pela fórma estabelecida.

Perante o conselho administrativo da escola pratica de infantaria effectuar-se-ha a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela villa de Mafra.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, será feita a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pelas praças de Elvas e Campo Maior.

Perante o conselho administrativo do regimento de cavallaria n.º 3 realisar-se-ha a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela praça de Extremoz.

Perante cada um dos conselhos administrativos dos regimentos de cavallaria n.ºs 5, 6, 7, 8, 9 e 10 se effectuarão as arrematações para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela localidade onde estiver aquartelado o corpo na epocha da arrematação.

Para o destacamento de cavallaria em Braga e forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem por aquella cidade, far-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 8.

Para o destacamento de cavallaria na cidade de Vizeu e forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, effectuar-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 14.

Para a bateria de artilheria destacada em Vianna do Castello e mais forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem pela dita cidade, effectuar-se-ha a arrematação perante o conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 3.

Perante o conselho eventual da bateria de artilheria n.º 2, destacada em Amarante, effectuar-se-ha a arrematação para as forças estacionadas, que forem estacionar ou transitarem por aquella villa.

Em todas as outras forças actualmente destacadas proceder-se-ha igualmente á arrematação das forragens precisas, devendo os officiaes commandantes dos destacamentos, quando as licitações não tiverem logar perante os conselhos eventuaes, assistir com voto deliberativo ás sessões dos conselhos perante os quaes ellas se effectuarem.

Para os mais destacamentos, diligencias e escoltas providenciarão os respectivos conselhos administrativos, na conformidade dos artigos 178.º a 183.º do citado regulamento da

administração da fazenda militar, ficando dependentes da sua approvação os ajustes feitos pelos conselhos eventuaes.

Os conselhos administrativos dos corpos que não ficam incluídos nas arrematações aqui mencionadas, e que não forem fornecidos por administração, procederão á arrematação do fornecimento de forragens para os cavallos praças dos officiaes montados dos mesmos corpos e para quaesquer forças que forem estacionar ou transitarem pelas respectivas localidades.

Em todas as arrematações se incluirão as forragens a que tiverem direito os generaes, officiaes não arregimentados e empregados civis do exercito.

Os depositos que os licitantes, segundo o preceituado no artigo 133.º do mencionado regulamento de 1864 são, obrigados a apresentar para serem admittidos á licitação, e cuja importancia os conselhos administrativos declararão nos respectivos annuncios, devem ser feitos em dinheiro ou titulos de divida publica fundada pelo seu valor no mercado, e igualmente os d'aquelles a quem for adjudicado o fornecimento; os primeiros nos cofres dos conselhos perante os quaes tiverem logar as licitações e os segundos na caixa geral de depositos ou suas delegações, á disposição dos mesmos conselhos, conforme dispõe a circular n.º 32 de 26 de julho de 1887 da direcção da administração militar.

Alem das condições supra indicadas ficam os conselhos administrativos auctorizados a acrescentar as que julgarem conducentes a assegurar o bom fornecimento e as vantagens da fazenda.

Logo que os referidos conselhos tenham conhecimento d'esta determinação, farão annunciar a abertura das praças, segundo estatuem os artigos 130.º do sobredito regulamento de 1864, e 76.º e 77.º do da contabilidade publica, procedendo depois na conformidade do estabelecido pela circular n.º 11 de 6 de março de 1888.

9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de abril ultimo foi de 36,89 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 239,99 réis, sendo o grão a 175,16 réis e a palha a 64,83 réis.

10.º—Declara-se que o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Emilio da Cunha Valle, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 15 d'este anno.

11.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei  
Alferes, Alfredo Julio de Lima, tres mezes.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Joaquim de Almeida Rebello, trinta dias.

Hospital de invalidos militares de Runa

Cirurgião mór, Antonio Maria Diniz Sampaio, trinta dias.

12.º—Foi confirmada a licença registada que o commandante da 2.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado :

Regimento de infantaria n.º 9

Cirurgião ajudante, João Pinto Ribeiro, vinte dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor Sanchez de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 DE JUNHO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados livres de direitos, na alfandega de Lisboa, trezentos vinte e um volumes de material para linhas ferreas de campanha, vindos a bordo do vapor *Ville de Anvers*, com destino á companhia de caminhos de ferro do regimento de engenharia, e no valor de 2:531\$545 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capitão de cavallaria, Ayres Pinheiro de Mascarenhas Valdez, sido requisitado para desempenhar uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria: hei por bem determinar que ao referido capitão sejam applicadas as disposições do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interi-

namente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Eduardo de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto nos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por estar exercendo uma commissão de serviço dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de maio de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 29 de maio ultimo:

Corpo do estado maior

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel, Francisco José da Silva, o major, José de Sousa Botelho, e o capitão, Antonio Rodrigues Ribeiro.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Estado maior de engenharia

Capitão, o tenente, Antonio Augusto Nogueira de Campos.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março de 1884:

Capitão de engenharia, o tenente, Antonio Francisco da Costa Lima.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 9, João Augusto da Costa.

Regimento de caçadores n.º 7

Coronel, o coronel do estado maior de infantaria, governador da praça de Valença, Eugenio Augusto Soares Luna.

Praça de Valença

Governador, o coronel do regimento de caçadores n.º 7, Francisco Antonio Pinto da Mota.

## Disponibilidade

O capitão de cavallaria em inactividade temporaria, Ayres Pinheiro de Mascarenhas Valdez, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão quartel mestre do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Mathias Joaquim Fernandes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

## 3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirante da direcção da administração militar para servir provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, João Teixeira Salgado, devidamente classificado pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 4 de junho de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel*.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Joaquim Freire.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Bernardo de Freitas.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o tenente do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Francisco Roque de Aguiar.

## 5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido attendida a reclamação, em tempo competente apresentada pelo capitão de artilheria, João Pedro da Silva Soares, ácerca da pena de tres mezes de inactividade temporaria que lhe foi imposta pela culpabilidade que se lhe attribuiu nos factos occorridos em Faro, entre a policia civil d'aquella cidade e algumas praças que pertenciam á bateria do regimento de artilheria n.º 2 ali de guarnição, e de que era commandante o referido capitão; tendo-se provado pela syndicancia a que se procedeu, que o mesmo capitão cumpriu todos os seus deveres militares em conformidade com os regulamentos: determino que fique nullo e de nenhum effeito o castigo applicado a este official, o qual ficará occupando na escala do accesso o logar que lhe competia antes de lhe ser imposta a referida pena.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de junho de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

## 6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Convindo que nos exercicios de tiro ao alvo haja a mais severa economia de munições, evitando-se gastos de que as praças não tirem o devido proveito: determina Sua Magestade El-Rei que sejam dispensadas de proseguir no restante da instrucção as praças que no tiro elementar até á distancia de 300 metros não conseguiram empregar no alvo um quinto dos tiros feitos. Como semelhante resultado só pôde provir de deficiente instrucção preparatoria ou de evidente inhabilidade, devem essas praças recommençar toda a instrucção preliminar de tiro, a fim de que no proximo anno possam obter nas carreiras percentagem satisfactoria.

Exceptuam-se d'esta disposição as praças que devem passar á reserva em 1891, com a instrucção das quaes haverá o maximo cuidado, procurando conseguir-se que possam obter a classificação de atiradores de 2.ª classe.

## 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 29 de maio ultimo foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao coronel do regimento de infantaria n.º 7, João Maria de Magalhães.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886 :

### Classe de comportamento exemplar

#### Regimento de engenharia

Segundo sargento n.º 64 da 3.ª companhia do 2.º batalhão Jacinto da Fonseca Marinhão e Silva — medalha de prata.

#### Regimento de artilheria n.º 1

Segundo cabo conductor n.º 53 da 8.ª bateria, Manuel Cazimiro — medalha de cobre.

Correio-selleiro n.º 3 da 1.ª bateria, Marcellino Serra — medalha de prata.

#### Regimento de artilheria n.º 2

Segundo sargento n.º 1 da 4.ª bateria, Carlos Manuel Peres — medalha de cobre.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Primeiro cabo n.º 4 da 2.ª companhia, Eduardo Fernandes — medalha de cobre.

#### Regimento de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 15 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Gonçalves Pereira — medalha de cobre.

#### Regimento de caçadores n.º 10

Segundo sargento n.º 24 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Hypolito Pereira — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 4 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Faustino Fonseca Junior — medalha de cobre.

#### Regimento de infantaria n.º 2

Sargento ajudante do 3.º batalhão, José Maria Paes de Sousa Andrade — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 23 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio — medalha de cobre.

#### Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Antonio Correia dos Santos e Almeida — medalha de prata.

## Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento n.º 1 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Simão Pires Barata — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 20

Segundo sargento n.º 7 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio do Espirito Santo Honrado — medalha de cobre.

Soldado n.º 47 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio de Barros — medalha de cobre.

## Guarda municipal de Lisboa

Capitão de infantaria, Simão Maria Ventura — medalha de prata.

Segundo cabo n.º 150 da 2.ª companhia de infantaria, Joaquim Ferreira Ramos — medalha de cobre.

## Guarda municipal do Porto

Soldado n.º 34 da 3.ª companhia, Aurelio Augusto — medalha de cobre.

## Guarda fiscal

Soldado n.º 131 da 4.ª companhia do batalhão n.º 4, Joaquim da Rocha Figueiras — medalha de cobre.

## Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, Annibal da Natividade Martins Pinto — medalha de prata.

## 2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 265, Alfredo Branco — medalha de cobre.

9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 1 de maio ultimo:

## Regimento de infantaria n.º 12

Tenente, João Victorino de Abranches Lemos e Menezes, quarenta dias para se tratar convenientemente.

## Praça de S. Julião da Barra

Cirurgião mór, Bento Rodrigues Ferreira Malva de Figueiredo, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 8 do mesmo mez :

**Estado maior de engenharia**

Tenente, Joaquim Basilio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 10 do mesmo mez :

**Regimento de infantaria n.º 9**

Tenente ajudante, José Victorino de Sousa Albuquerque, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 10 de setembro proximo futuro.

Tenente, Antonio Correia dos Santos e Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 10 de setembro proximo futuro.

Em sessão de 16 do mesmo mez :

**2.ª Divisão militar**

Official de secretaria com graduação de capitão, Pedro Germano da Ascensão Chianca, noventa dias para se tratar.

**Estado maior de engenharia**

Tenente, João Maria de Aguiar, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem, a começar em 2 do corrente mez.

**Direcção da administração militar**

Segundo official com graduação de capitão, Christino Manuel Ribeiro da Costa, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem, a começar em 1 de junho corrente.

Em sessão de 19 do mesmo mez :

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente, Luciano Augusto da Costa, cincoenta dias para continuar a tratar-se.

10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

**Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição**

Primeiro tenente, Francisco de Paula Rego, sessenta dias.

## Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa,  
trinta dias.

## Regimento de infantaria n.º 21

Capitão, Sebastião Rodrigues Formosinho, prorrogação  
por trinta dias.

—

### Obituario

- Maio 3—Alferes do regimento de caçadores n.º 11, Guilherme Xavier de Vasconcellos Correia.
- » 3—Tenente coronel do regimento de infantaria n.º 8, Antonio José Pinto.
- » 5—Major reformado, José da Silva.
- » 6—Coronel do corpo do estado maior, D. Francisco de Almeida.
- » 7—Capitão do regimento de artilheria n.º 3, Henrique Cesar Gomes da Costa.
- » 14—Primeiro official reformado da direcção da administração militar, com gradação de major, João Antonio de Sousa Junior.
- » 20—Major reformado, Antonio Dias.
- » 26—Alferes reformado, João Felix Pinto de Figueiredo.
- » 29—Alferes reformado, Francisco de Paula da Cruz.
- » 31—Coronel reformado, João Possidonio Correia de Freitas.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Ser. Sanchez de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 DE JUNHO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o tenente coronel de artilheria, Joaquim Carlos Paiva de Andrada, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o tenente do regimento de engenharia, José Roma Machado de Faria e Maia: hei por bem promovel-o ao posto de capitão,

ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de junho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Tendo sido exonerado, a seu pedido, da commissão que exercia dependente do ministerio do reino, o cirurgião ajudante, Antonio Augusto Carreira: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 30 de janeiro do corrente anno que o collocou fóra do quadro da classe a que pertence.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 10:000 cartuchos com bala 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, vindos a bordo do vapor *S. Marc*, com destino ao commando geral de artilheria.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos da guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 12 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos, na al-

fanega de Lisboa, cinco volumes contendo duas viaturas e seus pertences para transporte de munições de guerra, para communicações telephonicas, etc., destinadas ao ensino theorico pratico na escola de engenharia em Tancos, na importancia de 1:150 francos ou 207,5000 réis approximadamente.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.<sup>a</sup> Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar o tenente do regimento de infantaria n.º 16, Manuel Valentiniano Correia da Silva: he por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

2.º — Por decretos de 11 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Ajudante, o alferes, Viriato Augusto da Graça.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Luiz Augusto de Lemos Vianna.

Estado maior de infantaria

Major, o capitão de infantaria da guarda municipal de Lisboa, José Ribeiro Junior.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Manuel Rodrigues.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Francisco de Paula Gama Carvalho.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Tenente, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Victorino da Fonseca.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José Coutinho, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Ajudante, o alferes, Domingos Martins Barbosa.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Pedro Guilherme de Brito.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 9, Antonio Carlos Mendonça.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Major, o capitão da guarda fiscal, Gregorio José Pereira da Silva.

Por decretos de 12 do mesmo mez:

**Estado maior de infantaria**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Luiz Antonio Alves Leitão.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Ernesto da Encarnação Ribeiro.

**Guarda municipal de Lisboa**

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, de cavallaria, Joaquim Antonio Marques, e de infantaria, Simão Maria Ventura.

Por decretos de 18 do mesmo mez:

**Corpo do estado maior**

Major, o capitão, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães.

Capitão, o tenente, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Exonerado do exercicio de ajudante, o primeiro tenente, Antonio Correia de Portocarrero Teixeira de Vasconcellos, pelo haver pedido.

**Estado maior de cavallaria**

Capitão, o tenente, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, José Alfredo Ferreira Margarido, pelo haver pedido.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente, Luiz Antonio Dias.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Pereira da Silva Negrão.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 23, Antonio Martinho.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Manuel da Silva Machado.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 23, Bernardino Soares.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Francisco Pereira da Costa.

## Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Ludovino Noronha.

## Guarda fiscal

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 9, Antonio Barbosa Junior, e do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Gualberto da Fonseca Antunes.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Jacinto Nunes de Andrade, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saúde.

## 3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear, para constituirem o jury de que trata o artigo 3.º do regulamento approvado por decreto de 21 de novembro do anno proximo passado, o general de divisão, José Joaquim Henriques Moreira, e os generaes de brigada, Miguel Baptista Maciel, Emygdio José Xavier Machado, Manuel Joaquim Marques, e Antonio Nogueira Soares, continuando no desempenho das suas actuaes commissões.

Paço, em 20 de junho de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

## Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Verissimo de Gouveia Sarmento.

## Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 4.ª bateria, o capitão do estado maior de artilheria, José Gonçalves Guimarães Serodio.

## Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 9, Filippe Nery da Silva Barata.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, João Augusto da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Augusto Hedwiges do Amaral.

Estado maior de infantaria

Major, o major do regimento de infantaria n.º 13, Augusto Cesar Alexandrino.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Ilidio Marinho Falcão Nazareth.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenentes, os tenentes do regimento de infantaria n.º 17, Domingos Mendes, e José Gomes Paulo.

Regimento de caçadores n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, Thomás Soares Luiz.

Regimento de caçadores n.º 11

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, José Maria Dionysio de Almeida.

Regimento de caçadores n.º 12

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 11, Tristão Rodrigues de Azevedo.

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, Joaquim José da Costa Bento.

Regimento de infantaria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Victorino da Fonseca.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Antonio Augusto Carreira.

Regimento de infantaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 3, Albano Justino Lopes Gonçalves.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, José Joaquim Bettencourt da Camara.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Major, o major do regimento de infantaria n.º 21, Fernando Augusto da Silva e Almeida.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 10, José Bernardo da Silva.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Bernardino Soares.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, Manuel Augusto de Matos Cordeiro.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Alferes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 6, Julio Augusto Teixeira Pinto, e do regimento de infantaria n.º 13, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho.

**Guarda municipal de Lisboa**

Capitão, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, José de Araujo Cerveira e Serra.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Francisco Luiz de Oliveira.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decretos de 4 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz aos generaes de brigada em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Eusebio Marcelly Pereira, e João Pedro Tavares Trigueiros.

2.º Que por decreto da mesma data foi conferida a mercê do grau de official da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico, ao tenente coronel do corpo do estado maior, José Manuel de Elvas Cardeira.

3.º Que por decretos da mesma data foram conferidas as mercês, do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao coronel do estado maior de infantaria, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, e de caval-

leiro da mesma ordem ao general de brigada reformado, João Antonio Pereira.

4.º Que por decreto da mesma data foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo ao capitão do corpo do estado maior, Gaspar Antonio de Azevedo Meira.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o capitão do regimento de artilheria n.º 1, José Gonçalves Guimarães Serodio, continúa, interinamente, a exercer as funcções de ajudante de campo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei, attendendo á supplica que lhe dirigiu o tenente do estado maior de infantaria, Antonio Bernardo Alvares de Brito e Cunha, permite que reduza o seu nome a Antonio Bernardo de Brito e Cunha.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 13, que pela ordem do exercito n.º 22 do corrente anno foi nomeado aspirante da direcção da administração militar, é João Ferreira Salgado.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Annuncia-se, em conformidade dos artigos 37.º, 38.º e 39.º do decreto com força de lei de 6 de outubro de 1851, sobre a organização do corpo de saude do exercito, que, por espaço de sessenta dias, a contar da publicação da presente ordem, está aberto concurso para o preenchimento de vacaturas na classe de cirurgiões ajudantes do exercito, e que os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Carta de formatura na universidade de Coimbra ou em qualquer das escolas medico-cirurgicas de Lisboa ou do Porto;

2.º Certidão de idade;

3.º Certidão de bom comportamento passada pela auctoridade administrativa da localidade onde residirem;

4.º Certidão de recenseamento e sorteamento, na conformidade do artigo 88.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887.

Os requerentes poderão, além d'estes documentos, apresentar quaesquer outros de habilitações scientificas ou pratica medica que lhes possam dar direito de preferencia.

10.º — Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e soldo de 54,5000 réis mensaes, o capitão quartel mestre do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Mathias Joaquim Fernandes, reformado pela ordem do exercito n.º 22 de 7 do corrente mez.

11.º — Declara-se que o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 9, João Pinto Ribeiro, só gosou cinco dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 21 d'este anno.

12.º — Licenças concedidas aos officiaes abaixo mencionados, nos termos do decreto de 22 de maio do corrente anno:

Regimento de caçadores n.º 1

Major, Manuel da Costa Cascaes.

Capitão, Antonio Gonçalves da Costa.

Tenente, João Francisco Xavier Franco.

Alferes, João Luiz de Carvalho.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Major, Maximiliano Augusto Cabêdo.

Capitão, Antonio Cazimiro Judice Samora.

Alferes, Luiz Henrique Pacheco Simões.

Alferes, João Victorino da Fonseca.

Regimento de caçadores n.º 3

Capitão, Luiz Ferreira Real.

Tenente, Celestino Jacinto de Madureira Bessa.

Regimento de caçadores n.º 4

Major, José da Costa Carneiro.

Capitão, José Henriques da Cruz.

Tenente, Augusto Cesar Pires Seromenho.

Alferes, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro.

## Regimento de caçadores n.º 7

Capitão, José Antonio de Abreu.  
Alferes, Candido Alvaro da Camara.

## Regimento de caçadores n.º 9

Tenente coronel, Leopoldo Francisco de Menezes.  
Capitão, Abel Augusto Nogueira Soares.  
Alferes, Manuel Silvestre Vilhena.

## Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Major, João de Jesus Feijão.  
Capitão, João Barbeito da Silva.

## Regimento de infantaria n.º 4

Capitão, Francisco Antonio Potte.  
Tenente, Eduardo Adelino Ferreira.  
Alferes, Diogo Pereira da Gama.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Capitão, Manuel de Sousa Machado.  
Tenente, José Maria Soares Nunes.  
Alferes, José Carlos Pinto da Mota.

## Regimento de infantaria n.º 11

Major, José Vicente Consolado Junior.  
Capitão, Tristão Rodrigues de Azevedo.  
Tenente, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca.

## Regimento de infantaria n.º 16

Capitão, Augusto Garcia.  
Tenente, Carlos Augusto Montanha.  
Alferes, Pedro Magno de Campos.

## Regimento de infantaria n.º 17

Coronel, Porfirio Arsenio de Athayde Pimenta.  
Capitão, Cyriaco José da Cunha.

## Regimento de infantaria n.º 18

Major, Antonio Eduardo Alves de Noronha.  
Capitão, Antonio de Magalhães Fonseca.  
Tenente, Carlos Antonio de Mello Côte Real.  
Alferes, Francisco Xavier de Paiva.  
Cirurgião ajudante, Albino Moreira de Sousa Baptista.

## Regimento de infantaria n.º 19

Major, Augusto Eduardo de Sousa Dias.  
Capitão, Albano Queiroga de Sousa Macedo.

## Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, Augusto Eduardo Freire de Andrade.  
 Tenente ajudante, Affonso de Albuquerque Martins.  
 Alferes, José dos Santos Lapa Correia.

## Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto.  
 Alferes, Francisco Pessoa da Costa.

## Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, Aniceto de Paiva Gonzalez Bobela.  
 Tenente, Filippe da Costa Cunha.  
 Alferes, Tito Vespasiano de Andrade e Castro.

13.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

## Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, José Joaquim Bernardino de Sena Xavier, sessenta dias.

## Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, sessenta dias.

## Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, José Gomes Paulo, quinze dias.

## Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, trinta dias.

## Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de tenente, Antonio Lopes Mendes, sessenta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Serpa Pimentel*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 DE JUNHO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, duas caixas com a marca F. A., contendo material de guerra, chegadas a bordo do vapor *Oporto*, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 1:810\$000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes do regimento de infantaria do ultramar, Paulo de Carvalho e Mello: hei por bem demittil-o do serviço militar.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios do marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 25 de junho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*Julio Marques de Vilhena*.

2.º — Por decretos de 25 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José Joaquim de Castro, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de infantaria n.º 20

Exonerado do exercicio de ajudante, o tenente, Affonso de Albuquerque Martins, pelo haver pedido.

Guarda fiscal

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Bernardino Soares.

Disponibilidade

O cirurgião mór, Raphael de Sousa Tavares, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O cirurgião mór do hospital de invalidos militares em Runa, Antonio Maria Diniz Sampaio, sem vencimento, pelo haver pedido.

3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o major do corpo do estado maior, Alfredo Pereira Taveira de Magalhães, para exercer as funcções de chefe do estado maior da brigada de instrucção, a que se refere o regulamento de 21 de novembro de 1889.

Paço, em 25 de junho de 1890.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

4.º — Por portaria de 26 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral

Adjunto, o tenente do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Luiz de Barros Byscaia e Silva.

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel  
Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3,  
Balthazar de Bivar Moreira de Brito.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9,  
Francisco Ferreira Soares Luna.

Regimento de cavallaria n.º 6

Picador de 1.ª classe, o picador de 1.ª classe do regi-  
mento de cavallaria n.º 7, João Baptista Ramalho Falcão.

Regimento de cavallaria n.º 7

Picador de 3.ª classe, o picador de 3.ª classe do regi-  
mento de cavallaria n.º 6, Sebastião Augusto Correia Gal-  
vão.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José  
Francisco Nunes.

Estado maior de infantaria

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6,  
Manuel de Sousa Durão.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3,  
Lazaro de Almeida Côrte Real.

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 10,  
Adriano Augusto Trigo.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 20,  
Manuel Augusto Teixeira Junior.

Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3,  
Ernesto Pinto Emilio de Oliveira.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21,  
Francisco Pereira da Costa.

## Regimento de infantaria n.º 17

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, João Narciso da Conceição Martins.

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Aloysio Augusto Marques Caldeira.

## Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Antonio Martinho.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se que por decreto de 20 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao coronel do regimento de caçadores n.º 7, Eugenio Augusto Soares Luna.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se:

1.º Que o verdadeiro nome do tenente que, pela ordem do exercito n.º 23 do corrente anno, foi promovido para o regimento n.º 1 de infantaria da Rainha e transferido para o regimento de infantaria n.º 2, é João Victorino da Fonseca.

2.º Que o alferes, Antonio Barbosa Junior, que pela mesma ordem foi collocado na guarda fiscal, pertencia ao regimento de infantaria n.º 10.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.<sup>a</sup> Repartição

Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares em Runa o cabo n.º 778 da 7.<sup>a</sup> companhia de reformados, José Maria Ferreira, por lhes serem applicaveis as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — Direcção da administração militar — 1.<sup>a</sup> repartição

Gradações e vencimentos com que ficaram os officiaes abalxo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a gradação de general de brigada e soldo de réis 905000 mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 5,

Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, reformado pela ordem do exercito n.º 19 de 17 de maio ultimo.

Com a graduação de major e soldo de 545000 réis mensaes, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Manuel Fernandes, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de general de divisão e soldo de réis 1305000 mensaes, o coronel de cavallaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Fernando de Seixas Brito Bettencourt, reformado pela ordem do exercito n.º 21 de 31 do mesmo mez.

Com a graduação de coronel e soldo de 735700 réis mensaes, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Domingos Ribeiro Gaspar, reformado pela mesma ordem.

10.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Para cumprimento do n.º 1.º da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho que a padaria militar ha de fornecer durante o terceiro trimestre do corrente anno, é de 65 réis por kilogramma.

11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de maio ultimo, foi de 38,46 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 255,08 réis, sendo o grão a 189,95 réis e a palha a 65,13 réis.

12.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição. — Circular. — Ill.º e ex.º sr. — Sendo de toda a conveniencia que as sentenças ou decisões dos conselhos de guerra, que se julguem incompetentes para conhecer dos crimes ou delictos submettidos ao seu julgamento, não passem em julgado sem que o tribunal superior de guerra e marinha haja conhecido da rasão dos seus fundamentos: s. ex.ª o ministro da guerra determina que os promotores de justiça recorram para aquelle tribunal, sempre que os

referidos conselhos de guerra houverem julgado o fôro militar incompetente para conhecer da causa submettida á sua apreciação; o que o mesmo ex.<sup>mo</sup> sr. me encarrega de participar a v. ex.<sup>a</sup> para os devidos effeitos.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de junho de 1890.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> divisões militares.

13.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abalxo mencionados:

Em sessão de 16 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, Francisco Ferreira Soares Luna, sessenta dias para se tratar.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Alferes, Antonio do Sacramento de Araujo Balacó Camisão, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, Antonio Soares, quarenta dias para se tratar.

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Cirurgião ajudante, Affonso Taveira Cardoso, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

14.º—Licença registada concedida ao official abalxo mencionado:

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, José de Sousa da Fonseca Ornellas, noventa dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Caetano Pereira Sanches de Castro*

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 DE JULHO DE 1890

—  
ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—3.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Nos termos do § unico do artigo 2.º da carta de lei de 30 de junho ultimo: hei por bem ordenar que a distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios da guerra, auctorisada para o exercicio de 1889-1890 pelo decreto de 19 de junho de 1889, e rectificada pela referida lei de 30 de junho ultimo, se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Tabella rectificada da distribuição da despesa do ministerio dos negocios da guerra, para o exercicio de 1889-1890, a que se refere o decreto d'esta data

### Despesa ordinaria

Capitulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
1.º	<b>SECRETARIA D'ESTADO</b>			
	ARTIGO 1.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Ministro e secretario d'estado .....	- 5-	3:200 \$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Gabinete do ministro			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	- 5-	660 \$000	
	SECÇÃO 3.ª			
	Direcção geral			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	- 5-	8:172 \$000	
	SECÇÃO 4.ª			
	Extincta repartição central			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	- 5-	9:746 \$720	

SECÇÕES 5.ª e 6.ª

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....

ARTIGO 2.º

Despezas de material das repartições da secretaria d'estado

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....

*Total do capitulo 1.º—Réis*

2.º

ESTADO MAIOR DO EXERCITO E COMMANDOS MILITARES

ARTIGO 3.º

Estado maior do exercito

SECÇÃO 1.ª

Officiaes generaes

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....

Deduz-se:

Soldo de 1 general de divisão fóra do quadro, que foi reformado. ....

1:800\$000

Parte do soldo de 1 general de brigada fóra do quadro, que falleceu. ....

1:076\$660

SECÇÃO 2.ª

Ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Sua Magestade El-Rei

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....

24:668\$720

2:800\$000

—\$—

1:500\$000

—\$—

26:168\$720

54:600\$000

—\$—

54:600\$000

51:723\$340

2:876\$660

8:244\$000

—\$—

59:967\$340



Soldos e gratificações dos officiaes da armada empregados nas brigadas de reconhecimentos militares do litoral do reino e ilhas .....		50:368,500
<b>ARTIGO 6.º</b>		
<b>Engenharia</b>		
<b>SECÇÃO 1.ª</b>		
Officiaes do quadro da arma		
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	95:851,625	
<b>SECÇÃO 2.ª</b>		
<b>Regimento de engenharia</b>		
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889, liquido do licenciamento. ...	38:979,355	
Gratificações das praças que tocam nas charangas .....	438,000	
Gratificação de 20 réis diarios aos recrutados durante os tres mezes de instrucção .....	324,000	
	39:741,355	
<b>SECÇÃO 3.ª</b>		
<b>Escola e serviço de torpedos</b>		
<b>Estado maior</b>		
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	29:282,300	
Augmento no soldo do director, que foi promovido a capitão de mar e guerra .....	96,000	
Dito no do capitão tenente adjunto, promovido a capitão de fragata .....	84,000	
	29:462,300	
		165:055,280
		215:423,780
		-3-
		3:000,000

Capitulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por seções	Por artigos
3.º	<p><i>Transporte</i> . . . . .</p> <p><b>ARTIGO 7.º</b></p> <p><b>Artilheria</b></p> <p>SECÇÃO 1.ª</p> <p><b>Officiaes do quadro da arma</b></p> <p>Segundo a tabella de 21 de junho de 1889, liquido dos meios soldos pela concessão de licenças registadas . . . . .</p> <p>Soldos de 12 primeiros tenentes (sete mezes). . . . .</p> <p>Deduz-se :</p> <p>Soldos de 2 segundos tenentes . . . . .</p> <p>Soldo de 1 quartel mestre que foi reformado . . . . .</p> <p>SECÇÃO 2.ª</p> <p><b>Regimentos, brigada de montanha e companhias de guarnição</b></p> <p>Segundo a tabella de 21 de junho de 1889, liquido do licenciamento . . . . .</p> <p>Gratificações a 12 primeiros tenentes (sete mezes) . . . . .</p> <p>Ditas das praças que tocam nas charangas dos regimentos . . . . .</p> <p>Augmento na verba das gratificações aos recrutas durante o tempo da instrução . . . . .</p> <p>Deduz-se — gratificações de 2 segundos tenentes . . . . .</p>	<p>161:936\$000</p> <p>2:940\$000</p> <p>164:876\$000</p> <p>1:832\$000</p> <p>163:544\$000</p> <p>257:193\$150</p> <p>1:260\$000</p> <p>2:190\$000</p> <p>1:952\$000</p> <p>262:585\$150</p> <p>120\$000</p> <p>262:475\$150</p>	<p>215:423\$780</p> <p>426:019\$150</p>	

ARTIGO 8.º

Cavallaria

SECÇÃO 1.ª

Inspecção geral

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....  
 Gratificação do general de brigada inspector.....

2:880\$000  
 490\$000

3:370\$000

SECÇÃO 2.ª

Officiaes do quadro da arma

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889, liquido dos meios soldos pela  
 concessão de licenças registadas.....

126:488\$000

SECÇÃO 3.ª

Regimentos

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889, liquido do licenciamento.....  
 Gratificação das praças que tocam nas charangas dos regimentos.....  
 Gratificação de 15 réis diários a mais 146 praças readmittidas no ser-  
 viço.....  
 Augmento na verba das gratificações aos recrutas durante o tempo da  
 instrução.....

261:151\$900  
 4:388\$000

799\$350

4:120\$000

270:459\$250

Deduz-se — pret e gratificação de 3 alferes graduados promovidos a  
 effectivos para os quadros dos corpos.....

1:260\$000

269:199\$250

399:057\$250

1.000.050\$180

Designação da despesa	Importancias	Sommas	
		Por secções	Por artigos
<i>Transporte</i> .....			1.040:500\$180
<b>ARTIGO 9.º</b>			
<b>Infanteria</b>			
<b>SECÇÃO 1.ª</b>			
<b>Inspecção geral</b>			
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	- \$-	6:532\$000	
<b>SECÇÃO 2.ª</b>			
<b>Officiaes do quadro da arma</b>			
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889, liquido dos meios soldos pela concessão de licenças registadas.....	- \$-	558:784\$000	
<b>SECÇÃO 3.ª</b>			
<b>Regimentos</b>			
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889, liquido do licenciamento....	939:561\$200		
Pret e fardamento de mais 1:000 praças effectivas.....	36:500\$000		
Augmento na verba das gratificações aos officiaes inferiores readmittidos no serviço.....	2:682\$820		
Gratificações de 20 réis diarios a mais 500 praças nas guarnições de Lisboa, Porto e Elvas.....	3:950\$000		
Augmento na verba de gratificações aos recrutados durante o tempo da instrução.....	2:340\$000		
Dito na de gratificação de marcha ás praças de pret.....	800\$000		
		985:834\$020	

SECÇÃO 4.ª

Companhias de correção

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 ..... 18:621 \$180

1.569:771 \$200

ARTIGO 10.º

Reserva

SECÇÃO 1.ª

Circumscrições de recenseamento de animaes e vehiculos

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 ..... 3:949 \$000

3:949 \$000

SECÇÃO 2.ª

Distritos e batalhões da reserva

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 ..... 19:567 \$800

19:567 \$800

SECÇÃO 3.ª

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 ..... 23:700 \$000

23:700 \$000

Augmento na verba para exercicios da reserva e tropas activas ..... 16:300 \$000

40:000 \$000

63:516 \$800

ARTIGO 11.º

Recrutamento

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 ..... 21:000 \$000

21:000 \$000

Augmento na verba das gratificações e ajudas de custo a officiaes e ci-  
rurgios militares empregados no serviço das inspecções ..... 3:000 \$000

3:000 \$000

Dito na de subsidios a recrutados ..... 1:000 \$000

1:000 \$000

25:000 \$000

-\$-

2.698:788 \$180

Capítulos	Designação da de peza	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
3.º	<i>Transporte</i> .....	.....	.....	2.698.788\$180
	<b>ARTIGO 12.º</b>			
	<b>Despezas de material dos corpos das diversas armas</b>			
	<b>SECÇÃO 1.ª</b>			
	<b>Corpo do estado maior</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	5:500\$000		
	Ajudas de custo, bagageiras e diversas despezas das brigadas de reco- nhcimentos militares no litoral do reino e ilhas adjacentes.....	4:500\$000		10:000\$000
	<b>SECÇÃO 2.ª</b>			
	<b>Engenharia</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	21:505\$853		
	Augmento na verba de luzes do quartel.....	50\$000		21:555\$853
	<b>SECÇÃO 3.ª</b>			
	<b>Artilheria</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	49:572\$085		
	Augmento na verba de luzes dos quartéis.....	270\$000		49:842\$085
	<b>SECÇÃO 4.ª</b>			
	<b>Cavallaria</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	55:829\$450		
	Augmento na verba de auxilio para rancho.....	5:000\$000		

Dito na de luzes para quartéis .....	300 \$000	
Ferragem, curativo, entretenimento e concerto de arreios de 100 cavallos	657 \$000	61:786 \$450
SECÇÃO 5. <sup>a</sup>		
Infanteria e companhias de correção		
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	221:089 \$340	
Auxilio para rancho para mais 1:000 praças nos corpos de infantaria ..	19:105 \$200	
Concerto e entretenimento de correame, armamento e equipamento in-		
dividual a 2,75 réis para as ditas praças .....	1:003 \$750	
Augmento na verba de luzes para os quartéis dos regimentos .....	1:200 \$000	
Dito na dita para as companhias de correção .....	60 \$000	
	242:458 \$290	
Deduz se na verba para auxilio de rancho das ditas companhias .....	5:000 \$000	237:458 \$290
SECÇÃO 6. <sup>a</sup>		
Escolas praticas		
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	30:000 \$000	
Augmento na verba da escola pratica de artilheria .....	2:000 \$000	
Idem na de cavallaria .....	2:000 \$000	
		34:000 \$000
SECÇÃO 7. <sup>a</sup>		
Reserva		
Segundo a tabella de 21 de julho de 1889 .....	933 \$235	
Augmento na verba de auxilio para rancho .....	500 \$000	
		1:433 \$235
SECÇÃO 8. <sup>a</sup>		
Remonta		
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	- \$-	
	53:406 \$000	53:406 \$000
		469:475 \$913
		2.698:788 \$180

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por seccões	Por artigos
3.º	<p><i>Transporte</i>.....</p> <p>SECCÃO 9.ª</p> <p>Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....</p>	.....	469:475 \$913	2.698:788 \$180
	<p>.....</p> <p><i>Total do capitulo 3.º — Réis</i></p>	— \$—	12:000 \$000	481:475 \$913
4.º	<p><b>PRACAS DE GUERRA E PONTOS FORTIFICADOS</b></p> <p><b>ARTIGO 13.º</b></p> <p>SECCÃO 1.ª</p> <p>Officiaes do quadro das praças de guerra</p> <p>Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....</p>	.....	14:712 \$000	.....
	<p>SECCÃO 2.ª</p> <p>Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....</p> <p>Vencimento do cirurgião mór do forte da Graça, na conformidade do decreto de 27 de agosto de 1887 .....</p>	— \$—	.....	.....
	<p>SECCÃO 3.ª</p> <p>Almoxarifés</p> <p>Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....</p>	9:037 \$000	.....	.....
	<p>SECCÃO 4.ª</p> <p>Praças de 2.ª classe</p> <p>Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....</p>	780 \$000	.....	.....
	.....	— \$—	17:712 \$000	.....
	.....	— \$—	.....	1:554 \$580

SECCÃO 5. <sup>a</sup> Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-5-	588,5000	44:983,5880
<b>ARTIGO 14.º</b>			
<b>Despezas de material das praças de guerra</b>			
SECCÃO 1. <sup>a</sup>			
<b>Praças de 1.ª classe</b>			
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-5-	786,5600	
SECCÃO 2. <sup>a</sup>			
<b>Praças de 2.ª classe</b>			
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-5-	2:677,5700	3:464,5300
<i>Total do capitulo 4.º—Réis</i>			
.....			
<b>DIVERSOS ESTABELECIMENTOS E JUSTIÇA MILITAR</b>			
<b>ARTIGO 15.º</b>			
<b>Direcção da administração militar</b>			
SECCÃO 1. <sup>a</sup>			
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....		66:474,5000	
Soldos de 2 aspirantes, a 360,000 réis.....		720,5000	
Gratificações de exercicio a 7 primeiros officiaes e a 21 aspirantes.....		1:890,5000	
SECCÃO 2. <sup>a</sup>			
<b>Companhias de administração</b>			
Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-5-	31:677,5143	100:761,5143
.....			
100:761,5143			

Capítulos	Designação da despesa	Importâncias	Sommas	
			Por socyos	Por artigos
5.º	<i>Transporte</i> .....			100.761\$143
	<b>ARTIGO 16.º</b>			
	<b>Estabelecimentos fabricis e deposito geral de material de guerra</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	6:612\$000		
	Para perfazer a gratificação de commissão activa do cirurgião mór.....	120\$000		
			- \$-	6:732\$000
	<b>ARTIGO 17.º</b>			
	<b>Escola do exercito</b>			
	SECÇÕES 1.ª e 2.ª			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	26:130\$050		
	Gratificações de exercicio e extraordinarias concedidas a diversos lentes e officiaes militares.....	1:200\$000		
			27:330\$050	
	SECÇÃO 3.ª			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....		2:052\$000	
				29:382\$050
	<b>ARTIGO 18.º</b>			
	<b>Collegio militar</b>			
	SECÇÃO 1.ª			
	Estado maior			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....		4:500\$000	

SECÇÃO 2.ª

Lentes e professores

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....  
 Gratificação de 1 repetidor para completar o quadro de 6 .....  
 Augmento na gratificação do instructor de cavallaria.....

8:477 \$652  
 240 \$000  
 30 \$000

8:747 \$652

13:247 \$652

ARTIGO 19.º

Estabelecimentos de saude

SECÇÃO 1.ª

Hospitaes militares permanentes de Lisboa e Porto

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889,.....

- \$ -

4:879 \$200

SECÇÃO 2.ª

Hospitaes reunidos de Elvas e Chaves

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....  
 Vencimento do cirurgião mór, que não existe.....

3:480 \$000  
 780 \$000

2:700 \$000

SECÇÃO 3.ª

Deposito geral de medicamentos e objectos de cirurgia

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....

- \$ -

2:594 \$400

SECÇÃO 4.ª

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889,.....

- \$ -

- \$ -

10:173 \$600

160:296 \$445



ARTIGO 22.º

Casas de reclusão e deposito de deportados

SECÇÃO 1.ª

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....

1:351 \$000

SECÇÃO 2.ª

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....

7:289 \$850

8:640 \$850

ARTIGO 23.º

Inspecções aos estabelecimentos

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....

- \$ -

1:500 \$000

ARTIGO 24.º

Despezas de material dos diversos estabelecimentos

SECÇÃO 1.ª

Direcção da administração militar

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....

7:668 \$529

Auxilio para rancho da 1.ª companhia.....

900 \$000

8:568 \$529

SECÇÃO 2.ª

Estabelecimentos fabris e deposito geral  
de material de guerra

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....

264:626 \$000

Augmento na verba para concerto e renovação das viaturas da secção de

equipagens da 2.ª companhia da administração militar.....

500 \$000

265:126 \$000

199:914 \$216

273:694 \$529

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
5.º	Transporte.....		273:694\$529	199:914\$216
	SECÇÃO 3.ª			
	Escola do exercito			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	-β-	7:469\$370	
	SECÇÃO 4.ª			
	Collegio militar			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	-β-	32:291\$000	
	SECÇÃO 5.ª			
	Estabelecimentos de saude			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	51:000\$000		
	Augmento na verba de supprimentos aos hospitaes militares .....	3:000\$000		
	Dito na de tratamento de officiaes e praças de pret nos hospitaes civis, por ter sido elevado de 240 a 400 réis diarios o subsidio a estes esta- belecimentos.....	5:000\$000	59:000\$000	
	SECÇÃO 6.ª			
	Hospital de invalidos militares			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	-β-	9:329\$000	
	SECÇÃO 7.ª			
	Justiça militar			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	-β-	1:106\$666	

SECÇÃO 8.ª

Casas de reclusão e deposito de deportados

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-5-	546,000	383:486,565
<i>Total do capitulo 5.º— Réis</i> .....	.....	.....	<u>583:350,781</u>

6.º OFFICIAES EM DISPONIBILIDADE E INACTIVIDADE TEMPORARIA

ARTIGO 25.º

SECÇÃO 1.ª

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	28:032,000		
Augmento na verba destinada ao pagamento dos soldos dos officiaes d'estas classes.....	6:540,000	34:572,000	

SECÇÃO 2.ª

Officiaes estrangeiros

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-5-	564,000	35:136,000
<i>Total do capitulo 6.º— Réis</i> .....	.....	.....	<u>35:136,000</u>

PESSOAL INACTIVO

ARTIGO 26.º

Officiaes reformados

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	105:000,000		
Excesso de despeza com os soldos dos officiaes que têm sido reformados depois de 30 de junho de 1887.....	21:000,000	-5-	126:000,000
			<u>126:000,000</u>

7.º

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
7.º	<i>Transporte</i> .....			126:000\$000
	<b>ARTIGO 27.º</b>			
	<b>Praças de pret reformadas</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	21:000\$000		
	Excesso de despesa com o pret das praças reformadas depois de 30 de junho de 1887 .....	11:000\$000	- \$-	32:000\$000
	<b>ARTIGO 28.º</b>			
	<b>Operarios reformados</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	7:500\$000		
	Excesso de despesa com as ferias dos operarios dos estabelecimentos fabricis do commando geral de artilheria, reformados depois de 30 de junho de 1887 .....	1:500\$000	- \$-	9:000\$000
	<b>ARTIGO 29.º</b>			
	<b>Subsidios</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	1:500\$000		
	Excesso de despesa com os subsidios concedidos, depois de 30 de junho de 1887, as viúvas e orphãos dos officiaes do exercito que não têm pensão do monte pio official .....	84\$000	- \$-	1:584\$000
	<b>ARTIGO 30.º</b>			
	<b>Companhias de reformados</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	- \$-		3:142\$500

ARTIGO 31.º

*Despesas de material das companhias de reformados*

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	- \$-	- \$-	96 \$000
<i>Total do capitulo 7.º— Réis</i>	.....	.....	<u>171:822 \$500</u>

FORNECIMENTO DE PÃO E FORRAGENS

ARTIGO 32.º

SECÇÃO 1.ª

*Rações de pão*

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	346:391 \$826		
Rações de pão para 1:000 praças augmentadas na força de infantaria....	15:330 \$000	361:721 \$826	

SECÇÃO 2.ª

*Rações de forragens*

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889 .....	3663:996 \$250		
Augmento de 120 forragens, sendo 20 para as montadas do serviço de diversos officiaes e 100 para igual numero de cavallos dos regimentos de cavallaria .....	10:950 \$000	374:946 \$250	736:668 \$076

*Total do capitulo 8.º— Réis*

DIVERSAS DESPEZAS

ARTIGO 33.º

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	- \$-	- \$-	20:000 \$000
---	-------	-------	--------------

ARTIGO 34.º

Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	- \$-	- \$-	1:200 \$000
			<u>21:200 \$000</u>

8.º

9.º

Capítulos	Designação da despesa	Importancias	Sommas	
			Por secções	Por artigos
9.º	<i>Transporte</i> .....			21:200\$000
	<b>ARTIGO 35.º</b>			
	<b>SECÇÃO 1.ª</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	45:000\$000		
	Aumento na verba de subsídios de marcha e residencia eventual.....	5:000\$000		
	<b>SECÇÃO 2.ª</b>			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	100:000\$000		
	Aumento na verba de gratificações de marcha, transportes de officiaes e transportes de praças de pret e diversos objectos.....	25:000\$000		
	<b>ARTIGO 36.º</b>			175:000\$000
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	12:000\$000		
	Aumento na verba de lenha comprehendida n'este artigo, destinada á compra de combustivel para aquecimento dos quarteis.....	800\$000		
	<b>ARTIGO 37.º</b>			-3-
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	71:110\$000		
	Pela eliminação das verbas destinadas a obras nas praças de guerra, edificios militares, quartel de artilheria e hospital de D. Pedro V na cidade do Porto, que passam a ser pagas pelos 300:000\$00 réis au- cterisados pela carta de lei de 26 de junho de 1889.....	69:400\$000		
	<b>ARTIGO 38.º</b>			-3-
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	30:000\$000		
				1:710\$000

10.º	Augmênto na verba para artigos de mobilia e aquisição de lençoês e fronhas.....	10:000\$000	-3-	40:000\$000
	ARTIGO 39.º			
	SECÇÃO 1.ª			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	9:000\$000		
	Augmênto na verba destinada á compra e encadernação de livros, impressos para serviço do ministerio e subsídios para varias publicações sobre assumptos militares.....	5:000\$000	14:000\$000	
	SECÇÃO 2.ª			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-3-	5:000\$000	
	SECÇÃO 3.ª			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-3-	2:000\$000	
	SECÇÃO 4.ª			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	-3-	25:000\$000	46:000\$000
	<i>Total do capitulo 9.º—Réis</i>			296:710\$000
	DESEZAS DE EXERCICIOS FIMDOS			
	ARTIGO 40.º			
	Segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	6:500\$000		
	Transportes de officiaes, praças de pret e volumes pelos caminhos de ferro.....	11:000\$000		
	Impressos fornecidos pela imprensa nacional para serviço do ministerio e despezas eventuaes.....	9:207\$555	-3-	26:707\$555
	<i>Total do capitulo 10.º—Réis</i>			26:707\$555

## Despeza extraordinaria

Designação da despeza	Importancia
<b>CAPITULO 1.º</b>	
Subsidios, rancho, alojamentos e transportes a emigrados hespanhoes .....	3:000 \$000
<b>CAPITULO 2.º</b>	
<b>ARTIGO 1.º</b>	
Estrada militar da circumvallação, continuação das obras de fortificação de Lisboa e seu porto, e carreiras de tiro, segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	120:000 \$000
Augmento n'esta verba.....	60:000 \$000
Para a defeza maritima do mesmo porto (decreto n.º 1 de 10 de fevereiro de 1890) ..	5:000 \$000
	185:000 \$000
<b>ARTIGO 2.º</b>	
Acquisição de torpedos, material correlativo, e conclusão das obras da respectiva escola, segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	20:000 \$000
<b>ARTIGO 3.º</b>	
Material de pontes, telegraphos, caminhos de ferro, aerostatos militares e ferramentas para sapadores de engenheria, segundo a tabella de 21 de junho de 1889.....	5:000 \$000

## ARTIGO 4.º

Compra de cavallos e muares para os regimentos de artilheria e cavallaria, e para os officiaes montados dos corpos a pé . . . . . 40:000\$000

## ARTIGO 5.º

Para material de cartuchos . . . . . 10:169\$222

## CAPITULO 3.º

Estabelecimento de carreiras de tiro em todo o reino. . . . . 34:000\$000

## CAPITULO 4.º

Para pagamento da divida a fornecedores de materia prima de fardamentos em relação a annos anteriores . . . . . 180:000\$000

## CAPITULO 5.º

Para augmento de fundo permanente dos corpos das diversas armas . . . . . 43:000\$000

*Total — Reís . . . . .*

520:169\$222

## Resumo

Capítulos		Importancias
	<b>DESPEZA ORDINARIA</b>	
1.º	Secretaria d'estado . . . . .	26:168\$720
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares . . . . .	90:633\$540
3.º	Corpos das diversas armas . . . . .	3.180:264\$093
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados . . . . .	47:847\$880
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar . . . . .	583:350\$781
6.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria . . . . .	35:136\$000
7.º	Pessoal inactivo . . . . .	171:822\$500
8.º	Fornecimento de pão e forragens . . . . .	736:668\$076
9.º	Diversas despesas . . . . .	296:710\$000
10.º	Despesas de exercicios findos . . . . .	26:707\$555
		(a) 5.195:309\$145
	<b>DESPEZA EXTRAORDINARIA</b>	
1.º a 5.º	Segundo o respectivo desenvolvimento	520:169\$222

(a) Alem d'esta somma está auctorizada mais para ser applicada a reparações nos quartéis, fortificações militares e a quaesquer outras despesas de material de guerra, a que produzir a venda de propriedades de que esteja de posse o ministerio da guerra, na conformidade do § 4.º do artigo 5.º da lei de 21 de junho de 1883 e do § 6.º do artigo 10.º do decreto de 19 de junho de 1889, salvas quaesquer disposições legislativas novamente promulgadas que prohibam no todo ou em parte as disposições dos referidos paragrafos.

Paço, em 1 de julho de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Nos termos do § unico do artigo 79.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, e na conformidade da carta de lei da receita e despesa do estado de 28 do corrente mez: hei por bem determinar que a distribuição da despesa ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1890-1891 se regule pela tabella junta, que faz parte do presente decreto e baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra.

O mesmo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Resumo da tabella da distribuição da despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio dos negocios da guerra para o exercicio de 1890-1891, a que se refere o decreto d'esta data

Capítulos		Importancias
	<b>Despeza ordinaria</b>	
1.º	Secretaria d'estado .....	26:168\$720
2.º	Estado maior do exercito e commandos militares .....	90:279\$200
3.º	Corpos das diversas armas .....	2.932:901\$548
4.º	Praças de guerra e pontos fortificados ....	47:480\$580
5.º	Diversos estabelecimentos e justiça militar	571:087\$315
6.º	Officiaes em disponibilidade e inactividade temporaria .....	35:136\$000
7.º	Pessoal inactivo .....	206:731\$300
8.º	Fornecimento de pão e forragens .....	736:606\$756
9.º	Fardamentos .....	221:498\$650
10.º	Diversas despezas .....	255:910\$000
11.º	Despezas de exercicios findos .....	2:000\$000
		5.125:794\$069
	<b>Despeza extraordinaria</b>	
1.º a 5.º	Segundo o respectivo desenvolvimento ...	333:000\$000

Paço, em 30 de junho de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o capitão de infantaria, José Xavier de Moraes Pinto, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovê-lo ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fi-

que nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 2 do corrente mez:

**Regimento de artilheria n.º 2**

Ajudante, o primeiro tenente, Eduardo Augusto de Sousa Sarmento.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Jayme Henrique de Sá Vianna.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official, José Augusto Cardoso.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente da companhia de correção n.º 1, Candido Elmino Ferreira Brak-Lamy.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, José Fernandes Alves Junior.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, José Maria Rodrigues Porto.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Manuel José Mendes.

**Companhia de correção n.º 2**

Tenente, o alferes, João Ricardo Barreto Mena.

**Hospital de invalidos militares em Runa**

Cirurgião mór, o cirurgião mór em disponibilidade, Raphael de Sousa Tavares.

**Direção da administração militar**

Primeiro official com graduação de major, o segundo official com graduação de capitão, Roberto Luiz Borges da Costa.

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Augusto Cesar dos Santos Bemvindo.

**Inactividade temporaria**

O alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Bernardo de Freitas, sem vencimento, pelo haver pedido.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21,  
D. Miguel Henriques de Menezes Alarcão.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, Joaquim Philippe de Araujo Sequeira.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Antonio Maria de Campos Junior.

**Guarda municipal do Porto**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6,  
José Alfredo Ferreira Margarido.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, José Caetano de Moraes de Almeida Bandeira.

**Companhia de correcção n.º 1**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3,  
Henrique Paulo Soares e Silva.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Corpo do estado maior**

Capitão, Guilherme Charters Henriques de Azevedo — medalha de prata.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Segundo sargento n.º 8 da 1.ª bateria, João Baptista — medalha de cobre.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Segundo sargento n.º 399 de matricula, João Alberto Ferreira — medalha de cobre.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Clarim n.º 42 da 4.ª companhia, João dos Santos Vargas — medalha de cobre.

**Estado maior de infantaria**

Capitão, Luiz Antonio Alves Leitão — medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Coronel, João Justino Teixeira — medalha de oiro.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Segundos sargentos, n.º 1 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Luiz Antonio, e n.º 57 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Candido Vergueiro — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Primeiro sargento n.º 25 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Pedro da Silva — medalha de cobre.

**Quadro das praças de guerra e almoxarifes**

Tenente ajudante da praça de Monsanto, Joaquim de Sant'Anna e Sousa — medalha de prata.

**5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que no dia 28 de junho ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de cavallaria, Jayme Henrique de Sá Vianna, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito do reino, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

## 6.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e soldo de 54,5000 réis mensaes, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Manuel Jacinto Nunes de Andrade, reformado pela ordem do exercito n.º 23 de 21 de junho ultimo.

7.º — Declara-se que o tenente do regimento de caçadores n.º 4, José Gomes Paulo, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 23 d'este anno.

8.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de maio ultimo:

## Regimento de artilheria n.º 5

Cirurgião ajudante, Julio Ernesto Lima Duque, quarenta dias para se tratar convenientemente.

## Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes graduado, João Manuel da Fonseca, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo, a começar em 15 do corrente mez.

Cirurgião ajudante, Pompeu de Carvalho Mirabeau, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

## Regimento de infantaria n.º 24

Cirurgião ajudante, Antonio Martins de Elvas Leitão, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 28 do mesmo mez:

## Regimento de caçadores n.º 12

Capitão, José Joaquim Bettencourt da Camara, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, José de Sousa da Rosa Junior, trinta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Regimento de caçadores n.º 11

Major, Francisco Maria Xavier Pereira, quarenta dias para se tratar em Angra do Heroismo.

9.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, José de Sousa da Rosa Junior, sessenta dias.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, Antonio Nicolau Sabbo, trinta dias.

### Obituario

- Junho 1 Alferes reformado, Estevão Cesar Correia de Lacerda.
- » 14 Capitão do regimento de cavallaria n.º 6, João Rodrigues Ramada Curto.
- » 23 Capitão do regimento de infantaria n.º 14, João Carlos Teixeira.
- » 24 Primeiro official com graduação de major da direcção da administração militar, Joaquim José da Silva Negrão.
- » 26 Capitão do regimento de infantaria n.º 13, Manuel José Esteves.
- » 28 General de divisão reformado, José de Chelmick.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Serpa Pimentel*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGÓCIOS DA GUERRA

11 DE JULHO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em cumprimento do artigo 5.º do regulamento proviso-rio dos exames especiaes de habilitação para as differen-tes carreiras do serviço militar e da engenharia civil, de-cretado em 17 de junho de 1867: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, publicar os programmas, que fazem parte d'esta portaria e que baixam assignados pelo general de brigada, Caetano Pereira Sanches de Castro, director geral da mesma se-cretaria; mandando, outrosim, em harmonia com o exara-do no artigo 41.º do decreto com força de lei de 24 de de-zembro de 1863, que os individuos constantes da relação junta, igualmente assignada pelo referido general de bri-gada, constituam os diversos jurys para os exames, deven-do reunir-se no dia 27 do proximo mez de outubro na es-cola do exercito, em conformidade do que dispõe o artigo 4.º do citado regulamento.

Paço, em 4 de julho de 1890. = *Antonio de Serpa Pi-mentel.*

Programma dos exames especiaes de habilitação para as diffe-rentes carreiras do serviço militar e da engenharia civil, em conformidade com o artigo 5.º do decreto de 17 de junho de 1867, e aos quaes se refere a portaria d'esta data

## CURSO DO ESTADO MAIOR

## Provas theoricas

- I — Armamento, tactica elementar e grande tactica:  
 I Vantagens do estriamento dos canos das  
 armas e movimento de rotação dos pro-

- jecteis. Character do combate de cada uma das armas. Diversas especies de ataque, e sua comparação ;
- 2 Condições a que devem satisfazer as armas portateis. Evoluções da infantaria em ordem unida, vantagens e inconvenientes da offensiva comparada com a defensiva ;
  - 3 Comparação das armas de repetição com as munidas de carregadores ou armazens moveis. Evoluções da cavallaria. Escolha de posições ;
  - 4 Comparação das armas de fogo de repetição com as de carregamento simples. Manobras e evoluções da infantaria em ordem dispersa. Escolha do ponto de ataque ;
  - 5 Classificação e apreciação dos diversos systemas de carregamento pela culatra. Formações da infantaria. Diversas especies de batalhas ;
  - 6 Cartuchos das armas portateis. Formação da artilheria. Ordens que devem dar-se antes das batalhas ;
  - 7 Projecteis das armas portateis e systemas de travamento. Emprego da cavallaria como infantaria. Descripção geral das phases de uma batalha.

## II — Estrategia :

- 1 Apreciação do theatro das operações na Belgica em 1815 ;
- 2 Plano de operações de Napoleão I para a dita campanha ;
- 3 Plano de operações dos alliados para a mesma campanha ;
- 4 Theatro de operações e projectos de operações dos italianos e austriacos na campanha da Italia em 1866 ;
- 5 Linhas de operações do exercito do Meno em 1866 ;
- 6 Operações dos exercitos prussianos e austriacos na Bohemia em 1866 ;
- 7 Operações dos allemães e francezes até ao investimento de Metz.

## III — Castrametação:

- 1 Condições a que deve satisfazer o terreno escolhido para bivacar;
- 2 Acantonamentos cerrados comparados com os extensos;
- 3 Serviço nos acantonamentos;
- 4 Combinação dos bivaques com os acantonamentos e quartéis de alarme;
- 5 Acampamentos;
- 6 Comparação dos diversos modos de estacionar;
- 7 Serviço da parte movel dos postos avançados.

## IV — Fortificação passageira:

- 1 Trincheiras abrigos;
- 2 Reductos;
- 3 Testas de ponte;
- 4 Ataque das fortificações passageiras;
- 5 Linhas de Torres Vedras;
- 6 Organização geral de um campo de batalha;
- 7 Emprego da fortificação passageira no investimento das praças de guerra.

## V — Legislação sobre recompensas e justiça militar:

- 1 Promoções;
- 2 Reformas;
- 3 Ordens e medalhas militares;
- 4 Competencia disciplinar;
- 5 Tribunaes militares.

## VI — Topographia e geodesia pratica:

- 1 Resolução dos triangulos geodesicos. Nivelamentos topographicos;
- 2 Equações para achar as direcções mais provaveis; e determinação numerica dos seus coefficients no caso mais geral. Estadias;
- 3 Compensação das redes geodesicas; processo mais conveniente a seguir nos calculos. Configuração dos terrenos anormaes;
- 4 Calculo das longitudes, latitudes e azimuths em funcção de elementos já conhecidos. Levantamentos com a bussola;

- 5 Applicaçãõ das equações geraes das projecções estereographicas á determinaçãõ das projecções dos parallelos nos differentes casos particulares. Estadias.

VII — Photographia :

- 1 Processos photographicos ;
- 2 Applicações da photographia aos usos da guerra.

VIII — Escripuraçãõ e contabilidade :

- 1 Serviço diario do quartel ;
- 2 Vencimento das praças de pret em diversas situações ;
- 3 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes ;
- 4 Entrega e posse do commando de uma companhia.

Provas praticas

I — Geodesia practica :

- 1 Mediçãõ de angulos pelo methodo de reiteraçãõ ;
- 2 Determinaçãõ de um ponto em relaçaõ a tres outros já conhecidos na carta ;
- 3 Determinaçãõ das differenças de nivel, empregando as distancias zenithaes observadas.

II — Photographia :

Provas positivas a saes de prata.

CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Provas theoreticas

I — Geodesia practica :

- 1 Instrumentos reiteradores, methodo de reiteraçãõ e sua applicaçãõ ás triangulações de 1.<sup>a</sup> ordem ;
- 2 Methodos para a resoluçãõ dos triangulos geodesicos ;
- 3 Equações para achar as direcções mais provaveis, e determinaçãõ dos seus coefficients no caso mais geral ;

- 4 Compensação das redes geodesicas; processo mais conveniente a seguir nos calculos;
- 5 Calculo das longitudes, latitudes e azimuths em funcção de elementos já conhecidos;
- 6 Equações geraes das projecções estereographicas; sua applicação aos meridianos;
- 7 Projecções por desenvolvimento e determinação por pontos das projecções dos parallelos.

## II — Fortificação permanente :

- 1 Organização de reparo. Disposições geraes para o flanqueamento;
- 2 Obras auxiliares exteriores;
- 3 Obras auxiliares interiores;
- 4 Canhoneiras, seteiras e cupulas;
- 5 Organização das praças;
- 6 Fortificação applicada á defesa dos estados;
- 7 Posição da artilheria e parallelos no ataque das praças.

## III — Armamento das praças :

- 1 Armamento contra o ataque por surpresa;
- 2 Armamento contra o ataque á viva força;
- 3 Armamento contra o ataque regular;
- 4 Armamento contra sortidas, baterias intermedias e de reserva;
- 5 Armamento, guarnição e serviço de engenharia.

## IV — Penetração dos projecteis de artilheria :

- 1 Em terras;
- 2 Em alvenarias;
- 3 Nas couraças;
- 4 Uso de espoletas de effeito retardado;
- 5 Emprego de projecteis carregados.

## V — Materiaes de construcção :

- 1 Pedras naturaes e artificiaes;
- 2 Productos ceramicos;
- 3 Caes, cimentos e pozzolanas;

- 4 Argamassas;
- 5 Asphalto e betumes;
- 6 Ferros e madeiras.

VI — Mechanica applicada:

- 1 Solidos de igual resistencia;
- 2 Solidos apoiados nas extremidades;
- 3 Methodo de Mery para verificar a estabilidade das abobadas;
- 4 Formulas do movimento uniforme da agua nos tubos conductores;
- 5 Tubos complexos;
- 6 Rodas de cubos;
- 7 Pendulo conico.

VII — Escripturação e contabilidade:

- 1 Arrematação para fornecimentos;
- 2 Composição dos conselhos administrativos e eventuaes;
- 3 Archivo da secretaria regimental;
- 4 Archivo do conselho administrativo;
- 5 Archivo de uma companhia;
- 6 Processo de inutilisação de artigos de mobilia;
- 7 Escripturação nos destacamentos e diligencias.

Provas praticas

I — Geodesia pratica:

- 1 Medição de angulos pelo methodo de reiteração;
- 2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos na carta;
- 3 Determinação de differenças de nivel empregando as distancias zenithaes observadas.

II — Fortificação permanente:

- 1 Traçado de elementos de obras.

III — Mechanica applicada:

- 1 Verificação da estabilidade de uma abobada;
- 2 Traçado de um receptor hydraulico.

## CURSO DE ARTILHERIA

## Provas theoreticas

## I — Material de artilheria:

- 1 Artilheria Krupp;
- 2 Bôcas de fogo em serviço na artilheria portugueza;
- 3 Diversos modelos de culatras moveis;
- 4 Resistencia de bôcas de fogo e das culatras;
- 5 Estudos das polvoras;
- 6 Resistencia da estria;
- 7 Reparos e percussões do tiro;
- 8 Viaturas e tracção;
- 9 Trens de sitio;
- 10 Freios de tiro e de tracção;
- 11 Cartuchos;
- 12 Projecteis, espoletas e escorvas;
- 13 Foguetes de guerra;
- 14 Apparelhos de pontaria;
- 15 Alças e quadrantes de pontaria;
- 16 Classificação de bôcas de fogo e reparos.

## II — Applicaçào balistica:

- 1 Estudo da resistencia do ar atmosferico;
- 2 Chronographos balisticos;
- 3 Equações e problemas balisticos;
- 4 Derivaçào dos projecteis de artilheria;
- 5 Pontarias;
- 6 Systemas de tiros na artilheria;
- 7 Desvio dos projecteis de artilheria;
- 8 Probabilidades de tiro;
- 9 Gradauções das alças;
- 10 Instrucção do artilheiro no tiro, methodo de ensino.

## III — Organisação e serviço da arma de artilheria:

- 1 Relaçào da artilheria para a infantaria e para a cavallaria.
- 2 Organisação da artilheria de campanha;
- 3 Organisação da artilheria de guarniçào;
- 4 Companhias annexas de artilheria. Organisação do trem;

- 5 Organização das columnas de munições ;
- 6 Organização da artilheria nos exercitos portuguez, hespanhol e inglez.

#### IV — Pyrotechnia :

- 1 Polvoras ;
- 2 Munições e artificios de guerra ;
- 3 Metaes empregados no fabrico de artilheria ;
- 4 Processo do fabrico das bôcas de fogo ;
- 5 Instrumentos de verificação ;
- 6 Fabrico dos projecteis ;
- 7 Fabrico dos reparos.

#### V —Escripturação e contabilidade :

- 1 Deveres geraes dos officiaes e mais praças graduadas dos corpos, baterias e companhias de artilheria ;
- 2 Serviço geral e diario de um corpo e de uma bateria ou companhia de artilheria, deveres das praças para elle nomeadas ;
- 3 Entrega e posse do commando de uma bateria ou companhia ;
- 4 Deveres geraes dos commandantes dos destacamentos, competencia disciplinar ;
- 5 Competencia disciplinar dos officiaes de uma bateria ou de uma companhia de guarnição ;
- 6 Diario de uma bateria, caderno annual de alterações e estado de pagamento ;
- 7 Mappa da força de um regimento e de uma bateria ou companhia ;
- 8 Administração do rancho geral, pessoal, receita ordinaria e extraordinaria, *deficit*.

#### Provas praticas

##### I — Material de artilheria :

- 1 Resistencia de uma bôca de fogo ;
- 2 Projecto de uma bôca de fogo nova e organização da tabella de construcção ;
- 3 Determinação do centro de gravidade de bôcas de fogo e de projecteis ;
- 4 Momentos de inercia de projecteis de artilheria.

## II — Applicações balísticas :

- 1 Determinação de velocidades iniciaes ;
- 2 Uso de chronographos balisticos ;
- 3 Traçado de trajetorias ;
- 4 Calculo de cargas.

## CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

## Provas theoreticas

## I — Armamento :

- 1 Classificação das armas modernas ;
- 2 Espadas, lanças e bayonetas ;
- 3 Condições a que devem satisfazer as armas de fogo portateis ;
- 4 Espessura, comprimento e calibre do cano indicados pelas balísticas interna e externa, e pelas condições de serviço ;
- 5 Influencia do peso da arma de fogo na velocidade de recuo, ou quantidade do movimento da arma deduzida do principio da conservação das energias ;
- 6 Vantagens do estriamento deduzidas do movimento de rotação dos projecteis ;
- 7 Alças e pontos de mira ;
- 8 Coronhas ;
- 9 Guarnições das armas de fogo ;
- 10 Circumstancias que influem na velocidade do tiro e meios de augmental-a ;
- 11 Comparação da arma de tiro simples com a de repetição ;
- 12 Comparação das armas de repetição com as munidas de armazens moveis e com os revolvers ;
- 13 Descripção e comparação das armas de fogo portateis usadas nos principaes exercitos ;
- 14 Projecteis das armas portateis e systemas de travamentos ;
- 15 Cartuchos ;
- 16 Noções geraes a respeito do material de artilheria e sua classificação ;
- 17 Metralhadora.

## II — Tactica elementar :

- 1 Formação em ordem unida da infantaria, cavallaria e artilheria ;

- 2 Manobras e evoluções das mesmas armas em ordem unida;
- 3 Ordem dispersa;
- 4 Manobras e evoluções em ordem dispersa;
- 5 Caracter do combate de cada uma das tres armas;
- 6 Meios de acção das referidas armas;
- 7 Combate offensivo de uma companhia, de um batalhão e de uma força maior que o batalhão;
- 8 Combate defensivo;
- 9 Combate demonstrativo e demorado;
- 10 Combate da infantaria com apoio da artilheria;
- 11 Combate da infantaria contra a artilheria e contra a cavallaria;
- 12 Substituição das munições durante o combate;
- 13 Cargas;
- 14 Combate entre a cavallaria, infantaria e artilheria;
- 15 Cavallaria como apoio da artilheria;
- 16 Posição da artilheria em relação ás outras armas durante o combate;
- 17 Combate da artilheria.

### III — Fortificação passageira :

- 1 Perfis dos abrigos de campanha e improvisados;
- 2 Traçado;
- 3 Organização das massas cobridoras;
- 4 Abrigos blindados;
- 5 Baterias e abrigos para peças isoladas;
- 6 Defensas accessorias;
- 7 Obras abertas e fechadas;
- 8 Linhas de entrincheiramento;
- 9 Ferramentas da infantaria e da cavallaria;
- 10 Construcção das fortificações improvisadas;
- 11 Fortificações naturaes;
- 12 Organização geral de um campo de batalha;
- 13 Desfiladeiros e testas de pontes;
- 14 Linhas de investimento;

- 15 Ataque e defesa das fortificações passageiras ;
- 16 Ataque e defesa das localidades fortificadas.

## IV — Topographia :

- 1 Escalas ;
- 2 Systemas de representação do relevo do terreno ;
- 3 Leitura de cartas ;
- 4 Copia de cartas ;
- 5 Orientação ;
- 6 Cartographia de Portugal e Hespanha ;
- 7 Medição de distancias ;
- 8 Goniometros e goniographos ;
- 9 Execução de planimetria ;
- 10 Instrumentos de nivelamentos ;
- 11 Execução de nivelamentos ;
- 12 Apreciação de distancias ;
- 13 Instrumentos de medição de angulos nos levantamentos expeditos ;
- 14 Execução de levantamentos expeditos ;
- 15 Reconhecimentos militares geraes e especiaes.

## V — Escripuração e contabilidade :

## Para cavallaria

- 1 Livros e cadernos de que se compõe o archivo de uma companhia e sua escripuração ;
- 2 Especies de serviço e nomeações ;
- 3 Deveres geraes dos commandantes dos destacamentos, competencia disciplinar ;
- 4 Abonos e descontos feitos ás praças em condições ordinarias e extraordinarias de serviço ;
- 5 Rancho geral e dos inferiores ;
- 6 Cadernetas das praças ;
- 7 Conselhos disciplinares ;
- 8 Autos de corpo de delicto.

## Para infantaria

- 1 Vencimento das praças de pret em diferentes situações ;

- 2 Descontos a que estão sujeitas as praças de pret;
- 3 Archivo de uma companhia;
- 4 Detalhe de serviço;
- 5 Escalas;
- 6 Diario da companhia;
- 7 Mappas e vales que se extrahem do diario;
- 8 Cadernetas das praças;
- 9 Requisição de pret;
- 10 Relação de vencimentos;
- 11 Formulas para correspondencia official;
- 12 Manufactura de artigos de fardamento;
- 13 Distribuição de artigos de fardamento;
- 14 Ajuste de contas ás praças;
- 15 Attribuições e deveres geraes das praças de pret;
- 16 Serviço geral dos quartéis;
- 17 Rancho geral;
- 18 Rancho dos inferiores;
- 19 Conselhos eventuaes;
- 20 Fornecimentos a destacamentos e diligencias;
- 21 Correspondencia de uma força destacada;
- 22 Espolios e artigos desencaminhados por desertores;
- 23 Abonos de massas;
- 24 Fundos especiaes;
- 25 Fundos da escola regimental;
- 26 Entrega e posse do commando de companhia;
- 27 Serviço de guarnição;
- 28 Processo para inutilisação de artigos de mobilia;
- 29 Conselhos e registos disciplinares;
- 30 Autos de corpo de delicto.

Provas praticas

I — Fortificação passageira:

- 1 Construcção de abrigos para atiradores e de trincheiras abrigos;
- 2 Desenho de fortificações.

II — Topographia:

- 1 Levantamento de uma planta;
- 2 Execução de nivelamento.

## EXERCICIOS DE TACTICA PARA OS DIFFERENTES CURSOS

- I — Especiaes de engenharia;  
Escola de equitação.
- II — Especiaes de artilheria:  
Exercicios de bôcas de fogo;  
Manobras de bateria.
- III — Especiaes do estado maior:  
Escola de equitação;  
Jogo de espada.
- IV — Especiaes de cavallaria:  
Evoluções de esquadrão;  
Jogo de espada a cavallo;  
Jogo de lança a cavallo.
- V — Especiaes de infantaria:  
Escolas de pelotão e de companhia.

## CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

## Provas theoreticas

- I — Topographia e geodesia pratica:
- 1 Medição de bases e correccões correspondentes. Configuração de terrenos;
  - 2 Instrumentos reiteradores, methodo de reiteração e sua applicação ás triangulações de primeira ordem. Nivelamentos topographicos;
  - 3 Methodos para a resolução dos triangulos geodesicos. Medição de distancias na carta;
  - 4 Equações que nos determinam as direcções mais provaveis e valor numerico dos seus coefficients no caso mais geral. Trabalho com a prancheta;
  - 5 Compensação das redes geodesicas; processo mais conveniente a seguir nos calculos. Estadias;
  - 6 Applicação das equações geraes das projecções stereographicas á determinação das projecções dos parallelos e meridianos; projecções particulares. Soluções

graphics do problema dos tres pontos e sua applicação ás sondagens;

- 7 Projecções por desenvolvimento e determinação das projecções dos parallelos por pontos. Levantamentos com a bussola.

## II—Viação publica:

- 1 Declividade das estradas;
- 2 Inclinações dos taludes;
- 3 Calçadas a pedra britada;
- 4 Assentamento das vias ferreas nos lanços curvilineos;
- 5 Pontos especiaes das vias ferreas;
- 6 Freios;
- 7 Machinas fixas no systema funicular.

## III—Mechanica applicada:

- 1 Solidos carregados de topo;
- 2 Verificação da estabilidade das abobadas;
- 3 Movimento uniforme da agua nos tubos conductores;
- 4 Tubos complexos;
- 5 Equação geral das rodas hydraulicas;
- 6 Rodas de costado;
- 7 Volante.

## IV—Direito administrativo:

- 1 Estudos que devem preceder a construcção de uma estrada;
- 2 Louvados;
- 3 Serviço de contabilidade;
- 4 Principios de dominio publico, sua extensão, delimitação e principaes relações juridicas que lhes respeitam;
- 5 Principios de centralisação e descentralisação, considerados na economia particular do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

### Provas praticas

#### I—Topographia e geodesia pratica:

- 1 Medição de angulos pelo methodo de reiteiração;

- 2 Determinação de um ponto em relação a tres outros já conhecidos na carta;
- 3 Determinação das differenças de nivel empregando as distancias zenithaes observadas.

II — Mechanica applicada:

- 1 Verificação da estabilidade de uma abobada;
- 2 Determinação dos diametros de uma tubagem;
- 3 Traçado de um receptor hydraulico.

III — Viação publica:

- 1 Estudo de um troço de uma estrada.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de julho de 1890. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, general de brigada.

Relação dos diversos jurys para os exames especiaes de habilitação a que se refere a portaria d'esta data

#### CURSO DO ESTADO MAIOR

Presidente

Candido Xavier de Abreu Vianna, general de divisão, commandante do corpo do estado maior.

Vogaes

Francisco Antonio Alvares Pereira, coronel de engenharia, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, tenente coronel de engenharia.

Sebastião Custodio de Sousa Telles, major do corpo do estado maior.

Carlos Augusto Juzarte Caldeira, capitão de artilheria.

Francisco Felisberto Dias Costa, capitão de engenharia, lente da 1.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

José Jeronymo Rodrigues Monteiro, capitão de engenharia, lente de 2.<sup>a</sup> classe da escola do exercito.

#### CURSO DE ENGENHERIA MILITAR

Presidente

Eduardo Augusto Craveiro, general de brigada, commandante geral de engenharia.

Vogaes

José Elias Garcia, coronel de engenharia, lente da 6.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, coronel de engenharia, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, tenente coronel de artilheria, lente da 3.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

Luciano de Azevedo Monteiro de Barros, tenente coronel do corpo do estado maior.

Joaquim Augusto Teixeira da Rocha, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista, capitão do estado maior de engenharia.

## CURSO DE ARTILHERIA

Presidente

Paulo Eduardo Pacheco, general de brigada, commandante geral de artilheria.

Vogaes

Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, coronel de artilheria, lente da 5.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, coronel de artilheria, lente da 4.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

João Carlos Rodrigues da Costa, tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1.

Constantino José de Brito, tenente coronel do regimento de engenharia.

Abel Accacio de Almeida Botelho, capitão do corpo do estado maior.

Antonio Eduardo Villaça, capitão de engenharia, lente de 2.<sup>a</sup> classe da escola do exercito.

## CURSO DE CAVALLARIA E INFANTERIA

Presidente

Julio Augusto de Oliveira Pires, coronel do regimento de infanteria n.º 16.

Vogaes

Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, tenente coronel de artilheria, lente da 3.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

João Maria Pereira, major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II.

Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, capitão de engenharia, lente de 2.<sup>a</sup> classe da escola do exercito.

João Teixeira Doria, capitão do regimento de infanteria n.º 7.

Ernesto Augusto Pereira da Silva, capitão do regimento de artilheria n.º 1.

José Jeronymo Rodrigues Monteiro, capitão de engenharia, lente de 2.<sup>a</sup> classe da escola do exercito.

## CURSO DE ENGENHERIA CIVIL

Presidente

Francisco Maria de Sousa Brandão, general de divisão, engenheiro de 1.<sup>a</sup> classe, supranumerario, do corpo de engenheiros de obras publicas.

## Vogaes

José Maria de Almeida Garcia Fidié, coronel de engenharia, engenheiro de 1.<sup>a</sup> classe do corpo de engenheiros de obras publicas.

Manuel Raymundo Valladas, coronel de engenharia, engenheiro de 1.<sup>a</sup> classe do corpo de engenheiros de obras publicas.

José Elias Garcia, coronel de engenharia, lente da 6.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

Jacinto José Maria do Couto, coronel de engenharia, lente da 8.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

Francisco Antonio Alvares Pereira, coronel de engenharia, lente da 9.<sup>a</sup> cadeira da escola do exercito.

João Verissimo Mendes Guerreiro, engenheiro de 1.<sup>a</sup> classe do corpo de engenheiros de obras publicas.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de julho de 1890.—O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, general de brigada.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Caetano Pereira Sanches de Castro*

N.º 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 DE JULHO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 150 caixas com a marca S. A., contendo 300:000 cartuchos com bala para espingarda de 8<sup>mm</sup> K<sup>m</sup>/1886, vindas a bordo do vapor *Saint-Jacques*, com destino ao commando geral de artilheria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de julho de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 14, Carlos Ribeiro Nogueira Ferrão: hei por bem promover-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha so-

berana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 9 de julho de 1890. =REI.= *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º— Por decreto de 4 do corrente mez:

1.ª Divisão militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o official de secretaria, Antonio Xavier de Almeida Pacheco.

Regimento de infantaria n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Chrysostomo Pereira Franco.

Por decretos de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Justo de Castro Barroso.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, João Manuel da Fonseca.

Regimento de infantaria n.º 6

Alferes, o alferes da guarda fiscal, Alexandre Martins Durão.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Carlos Alberto Alfaro Cardoso, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

Regimento de infantaria n.º 19

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batathão, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, João Valente de Almeida, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, José Guilherme Ferreira Durão, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saúde.

—  
3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a constituição da brigada de instrucção, a que se refere a portaria de 10 de abril ultimo, seja alterada no segundo trimestre pelo modo indicado no mappa junto.

Paço, em 10 de julho de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Tropas das diversas armas

Armas	Unidades	Praças que a constituem	Quartéis	Commandantes
Infanteria . . . . .	1.º regimento . . . . .	1.º batalhão de infantaria n.º 1.	Belem . . . . .	Coronel de infantaria n.º 1.
		2.º batalhão de infantaria n.º 5.	Forte de Monsanto . . . . .	
	2.º regimento . . . . .	1.º batalhão de infantaria n.º 11.	Reducto de Caxias . . . . .	Coronel de infantaria n.º 11.
		2.º batalhão de infantaria n.º 23.	Reducto do Alto do Duque . . . . .	
Cavallaria . . . . .	Grupo de dois esquadões . . . . .	Um esquadão de cavallaria n.º 4.	Belem . . . . .	Major mais antigo dos regimentos.
		Um esquadão de cavallaria n.º 10.	Queluz . . . . .	
Artilheria . . . . .	Grupo . . . . .	Duas baterias de artilheria n.º 1.	Campolide . . . . .	Major mais antigo do regimento.
		Meia companhia . . . . .	Cartuxa . . . . .	
Engenharia . . . . .	Sapadores-mineiros . . . . .	Uma esquadra . . . . .		Capitão de sapadores-mineiros.
		Telegraphistas . . . . .		

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Adelino Pimenta.

Estado maior de infantaria

Major, o major do regimento de infantaria n.º 17, Luiz Augusto de Cerqueira.

Regimento de infantaria n.º 17

Major, o major do estado maior de infantaria, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães.

Guarda municipal de Lisboa

Alferes, o alferes da companhia de correcção n.º 1, Sebastião Pereira Pinto.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Companhia de correcção n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Francisco Xavier de Paiva.

Praça de Monsanto

Tenente governador, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Carlos Augusto Palmeirim.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 4 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao major reformado, José Francisco da Veiga.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o alferes do regimento de infantaria do ultramar, Henrique Duarte da Costa e Silva, foi condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, por se achar comprehendido na generalidade da ultima parte do artigo 4.º do regulamento de 21 de dezembro de 1886, como consta do boletim do ultramar n.º 8 de 3 de agosto de 1888.

## 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Annuncia-se que no dia 28 do corrente mez se deve realisar no quartel general da 1.ª divisão militar o exame a que se referem os artigos 9.º e 12.º do regulamento dos capellães militares, approvado por decreto de 22 de outubro de 1863, devendo os candidatos apresentar-se n'aquelle local no referido dia, pelas onze horas da manhã. São desde já considerados admittidos ao concurso os seguintes presbyteros :

Antonio José Lopes da Silva.  
Antonio Miguel Teixeira Mello.  
Antonio de Oliveira Roballo.  
Alexandre Manuel Farinha Beirão.  
Francisco Barbosa da Silva.  
Ernesto Augusto Pereira de Salles.  
Francisco Domingos Paixão Furtado.  
José Francisco Vasco de Almeida.  
Joaquim Maria Ferreira.  
Lino da Conceição Torres.  
Manuel Augusto de Lemos.  
Manuel José Teixeira.  
Manuel Rolão Correia.  
Manuel Antunes.  
Domingos Antonio Guerreiro.  
Fernando Eduardo da Silva.  
Arthur Cabral Sacadura.  
José Caetano Esteves.  
Manuel Bento Gonçalves.  
Luiz Avelino de Figueiredo.  
Antonio Augusto Pereira de Carvalho.  
Antonio Lopes Roseira.  
Francisco Antonio Maria de Sousa.  
Joaquim dos Santos Figueiredo.  
José Bernardo de Azevedo Araujo e Gama.

Os candidatos em seguida mencionados só serão admittidos ao referido exame se até ao dia 25 do corrente mez apresentarem na 1.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra os documentos com que deviam instruir os requerimentos, e que a cada um vão designados :

Antonio da Silva Pratas, carta de presbytero.  
Antonio Tavares Ferreira, carta de presbytero, licença

para celebrar missa, confessar e prégar, e attestado de facultativo.

Antonio Carlos Pires dos Santos, carta de presbytero.

Francisco Luiz Branco, licença para celebrar missa, confessar e prégar.

Manuel Antonio Alves, licença para prégar.

José Joaquim Pires Ferreira de Proença, licença para prégar.

João Augusto Rebello, licença para prégar.

José Maria de Matos Rasquilho, licença para prégar.

José Antonio Fernandes Guimarães, todos os documentos exigidos pelo artigo 11.º do regulamento de 22 de outubro de 1863.

Adelino Gonçalves Pereira, idem.

Tito Cardoso da Silva, todos os documentos menos a carta de presbytero.

Bento Luiz Gomes, todos os documentos menos attestados de bom comportamento e de facultativo.

---

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que as licenças para continuação de estudos na universidade de Coimbra, escola polytechnica de Lisboa, academia polytechnica do Porto e instituto de agronomia veterinaria, sómente serão concedidas ás praças que, pelas vias competentes, as requeiram por intermedio d'esta secretaria d'estado até ao dia 15 de setembro proximo futuro.

---

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 550. — Circular. — Ill.º e ex.º sr. — Constando n'esta secretaria d'estado que em alguns corpos do exercito se deixa em branco nos livros de matricula a qualificação de praça dos recrutas, quando as respectivas guias declaram que foram infraactores ou autuados como refractarios, não se mencionando tambem o numero de annos que devem servir: s. ex.ª o ministro da guerra incumbeme de dizer a v. ex.ª que se sirva fazer constar aos commandantes dos corpos e dos districtos de recrutamento e

reserva sob as suas ordens, que, emquanto os referidos recrutados não forem julgados refractarios, devem ser considerados e escripturados como simples recrutados, propondo-se a competente rectificação na respectiva matricula se mais tarde se reconhecer, pelas informações e documentos necessarios, que lhes pertence outra qualificação.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 10 de julho de 1890. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenharia e de artilheria, inspecções geraes de cavallaria e de infantaria, e direcção da administração militar.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Caetano Pereira Sanches de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

19 DE JULHO DE 1890

—  
ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios do reino—4.ª Repartição

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São declaradas em vigor até ao fim do actual anno economico as disposições das cartas de lei de 10 de janeiro de 1854 e 5 de julho de 1855, ficando o governo auctorisado a tomar, não só as providencias nas mesmas leis mencionadas, como quaesquer outras que necessarias forem para preservar o paiz da invasão de qualquer epidemia ou para a debellar, se não poder evitar a invasão.

§ 1.º A importancia maxima da despeza que fica por esta lei auctorisada é de 60:000\$000 réis, sendo-lhe applicavel o disposto no § 10.º do artigo 1.º da carta de lei de 28 de junho de 1890.

§ 2.º Se as circumstancias, porém, reclamarem maior dispendio, as sommas que forem precisas alem da quantia mencionada no paragrapho anterior só serão postas pelo ministerio da fazenda á disposição do ministerio competente, mediante as solemnidades prescriptas no § 3.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho de 1890.

Art. 2.º O governo dará conta ás côrtes do uso que fizer das auctorisações que por esta fórmula lhe são concedidas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a

cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, em 14 de julho de 1890. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *Julio Marques de Vilhena* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Corrêa Arouca* = *João Marcellino Arroyo*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

## 2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 100 caixas com a marca S. A., contendo 200:000 cartuchos com bala para espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 3:942,5000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, 100 caixas com a marca S. A., contendo 200:000 cartuchos com bala para espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 4:320,5000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 152 volumes de material de caminhos de ferro com o peso de 16:106 kilogrammas, sendo 76 volumes com a marca S. D. A., e igual numero com a marca G. C. F., e bem assim uma caixa com a marca R. E., contendo uma locomotiva com o peso de 5:880 kilogrammas, tudo no valor de 3:535\$020 réis, vindos do Havre no vapor *Constantin*, com destino ao conselho administrativo do regimento de engenharia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 10 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Antonio Joaquim da Cunha Junior: hei por bem promovê-lo ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pa-

gue o subsidio mensal de 3\$000 réis a D. Delfina Augusta da Silva Mello, D. Amelia dos Santos Rosa, D. Anna Amalia Sarmiento de Gouveia e Castro, D. Amalia Espirito Santo da Costa, D. Rita Augusta Leonor de Bettencourt, D. Maria do Amparo Noronha, e D. Maria Carlota Teixeira Pimentel.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado inteiramente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de julho de 1890. =REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

3.º — Por decretos de 16 do corrente mez :

**Estado maior de artilheria**

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 3, João Eduardo de Brito.

**Estado maior de infantaria**

Major, o capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, José Maria da Silva.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Tenente, o alferes, Francisco Augusto de Almeida Bra-mão.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 10, Agostinho Christovão França.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Tenente coronel, o major, Francisco Antonio de Aguiar.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 14, Theodorico José da Silva Pereira.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 11, Jacinto de Araujo.

**Disponibilidade**

O empregado do secretariado militar com graduação de alferes, em inactividade temporaria, Manuel Candido Correia, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de infantaria n.º 24, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

#### 4.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, o primeiro sargento do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Domingos Manuel do Amaral, devidamente classificado pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 17 de julho de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

5.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Commando geral de artilheria

Chefe do estado maior, o coronel do estado maior de artilheria, João Eduardo de Brito.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Christovão Botelho Nobre de Barbosa e Veiga.

Regimento de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Alfredo José do Prado.

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 3, Pedro de Sousa Moura.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Candido Elmino Ferreira Brak-Lamy.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, José Teixeira Pinto.

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, José Nicolau da Costa Liz.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Antonio Joaquim Lopes Brotas Cardoso.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 9, Antonio Joaquim Pancada.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Major, o major do estado maior de infantaria, Antonio José Lopes.

**Guarda municipal de Lisboa**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Fernandes Alves Junior.

6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Regimento de artilheria n.º 3**

Ferrador n.º 69 da 4.<sup>a</sup> bateria, João Lopes Leal — medalha de cobre.

**Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição**

Segundo sargento n.º 71, José Thomé — medalha de prata.

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Coronel, Luciano Pêgo de Almeida Cibrão — medalha de prata.

Tenente coronel, Custodio José Guilherme Ferreira Durão — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Primeiro sargento n.º 16 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Custodio Simões — medalha de prata.

Segundos sargentos, n.º 16 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José dos Santos, e n.º 29 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Ignacio da Cruz Caeiro — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Segundo sargento n.º 17 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Gonçalves — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Primeiro cabo n.º 4 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Augusto Pinto de Azevedo Alcoforado — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Primeiro sargento n.º 83 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Ernesto de Mello Coutinho Garrido — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Primeiros sargentos, n.º 5 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Maximiano, e n.º 22 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Alexandre Alves dos Santos — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 9 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, João Ceia — medalha de cobre.

**Guarda municipal de Lisboa**

Alferes de infantaria, Antonio Dias Junior — medalha de prata.

Primeiro sargento n.º 2 do 1.º esquadrão, José Antonio da Silva Borges — medalha de prata.

Soldado n.º 10 do 1.º esquadrão, Manuel Antonio — medalha de cobre.

**Guarda municipal do Porto**

Soldado n.º 38 da 4.ª companhia de infantaria, José Maria — medalha de cobre.

**Guarda fiscal**

Primeiro cabo graduado n.º 156 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Manuel do Espirito — medalha de cobre.

Soldados, n.º 145 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Antonio Carlos, e n.º 153 da 4.ª companhia do mesmo batalhão, Francisco Manuel Dias — medalha de cobre.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que o verdadeiro nome do alferes collocado no regimento de infantaria n.º 6, pela ordem do exercito n.º 27 do corrente anno, é Alexandre Martins Mourão.

8.º — Licenças concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados, nos termos do decreto de 22 de maio do corrente anno:

1.ª Divisão militar

Aspirante com graduação de alferes, Aurelio Ponce Leão.

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo do estado maior, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellos.

3.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Antonio Pereira Brazão.

4.ª Divisão militar

Capitão do corpo do estado maior, João Gonçalves de Mendonça Junior.

Corpo do estado maior

Capitão, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim.

Estado maior de engenharia

Major, Junio Gualberto Bettencourt Rodrigues.

Capitão, Joaquim Lucio Lobo.

Tenente, Antonio Joaquim de Sequeira de Almeida Beja.

Regimento de engenharia

Capitão, Silverio Abranches Coelho Lemos e Menezes.

Tenente, Henrique Cesar da Silva Barahona e Costa.

Tenente, Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Luiz da Cunha Viegas.

Veterinario de 1.ª classe, Manuel Joaquim Cardoso.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Alferes ajudante, Nicolau Augusto da Conceição.

Alferes, Francisco Carvalho Nogueira Junior.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II

Capitão, Julio Cesar da Cunha Vianna.

Alferes, José Augusto Gorjão Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Ambrosio de Brito Vaz Coelho.

Alferes, Manuel José Ferro de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Antonio Tavares de Macedo.

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Francisco Jeronymo Soares Luna.

Tenente, João Carlos Rodrigues dos Reis.

Alferes, Hygino da Silva Leite.

Picador de 2.ª classe, Thomás Gomes Carrasco.

Regimento de cavallaria n.º 9

Coronel, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Capitão, João Serras Conceição.

Tenente, Alfredo Albino da França Mendes.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, João Marques Pereira.

Picador de 3.ª classe, Antonio José Pires Moreira.

Regimento de caçadores n.º 1

Major, Polycarpo Henriques dos Santos.

Capitão, Antonio Luiz de Araujo.

Tenente, João Antonio da Costa Leal.

Alferes ajudante, Vicente Emiliano Mimoso Serra.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Ernesto Agnello Joaquim de Macedo.

Tenente, Alfredo Jorge Garcia Gomes.

Tenente, Felismino Antonio Maria.

Regimento de caçadores n.º 3

Major, Benjamim José Lucas do Sobral.

Capitão, Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha.

Aspirante da administração militar com graduação de alferes, Antonio José Pereira do Lago.

Regimento de caçadores n.º 4

Coronel, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro.

Capitão, Julio Cesar de Barros.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Coronel, Eugenio Augusto Soares Luna.  
Tenente, Antonio Joaquim Alvares de Oliveira.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Major, Joaquim Zeferino de Sequeira.  
Capitão, Chrystovão Correia da Rocha.  
Alferes, Simão Jorge Trindade.  
Alferes, Carlos Alberto da Paixão.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Tenente, Antonio Pamplona Côrte Real.  
Alferes, Francisco Ignacio Pimentel Junior.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Capitão, Manuel de Araujo Brocas.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Capitão, Jacinto Augusto Camacho.  
Tenente, João Augusto da Costa Cabedo.  
Alferes, Henrique Luiz Monteiro.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Major, Francisco Izidro Marques.  
Capitão, José Narciso Antunes de Andrade Junior.  
Tenente, Manuel José da Cunha Brandão.  
Alferes, José Coelho Correia da Cruz.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Major, Izidro da Cruz Maltez.  
Capitão, Manuel Joaquim da Rosa.  
Tenente, Miguel do Patrocínio Cesar Duque.  
Alferes, João de Almeida Porto.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,**  
Francisco José

Capitão, Guilherme Augusto Gomes Pereira.  
Tenente, Eugenio Candido Xavier.  
Alferes, José Pedro de Lemos.  
Capellão de 1.ª classe, Thomás de Almeida Balthasar.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Major, Gregorio Correia Jardim.  
Capitão, Duarte Ivens.  
Tenente, Diogo Ribeiro Massano.

## Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, Francisco Julio Monteiro.

Capellão de 2.ª classe, Antonio Coelho Ferreira Carreira.

## Regimento de infantaria n.º 16

Major, Augusto Cesar de Macedo Castello Branco.

Capitão, João Augusto de Faria Blanc.

Tenente, Ferdinando Luiz Gomes.

Tenente, José Narcizo Gutierrez Dias.

## Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Carlos Cesar de Sotto Mayor Figueira.

Alferes, Joaquim José Xavier Henriques.

## Regimento de infantaria n.º 18

Capitão, Ayres Osorio de Aragão.

Tenente, Agostinho Alvaro de Figueiredo.

Alferes, Caetano José Teixeira.

## Regimento de infantaria n.º 19

Major, José do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho.

Capitão, Francisco Antonio da Costa.

## Regimento de infantaria n.º 20

Capitão, Domingos de Sousa Velloso.

Alferes, João Baptista Barreira.

Alferes, Antonio Pereira Pimenta de Barros Sotto Mayor.

## Regimento de infantaria n.º 21

Capitão, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma.

Alferes, Hermenegildo Augusto dos Santos Pestana.

Aspirante da administração militar com graduação de alferes, Antonio Pereira de Albuquerque.

## Regimento de infantaria n.º 23

Capitão, Henrique Xavier Cavaco.

Tenente, Antonio José da Costa Cunha.

Tenente, José Joaquim Mendes Leal.

## Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Eduardo Augusto Velloso.

Aspirante com graduação de alferes, João Carlos de Sousa Schiappa de Azevedo.

2.ª Companhia da administração militar  
Tenente de infantaria, Antonio Maria Dias Costa.

Quadro das praças de guerra  
Major, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar  
Major do estado maior de cavallaria, promotor de justiça, João de Almeida Coelho e Campos.

9.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infantaria n.º 19  
Capitão, João Valente de Almeida, sessenta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Ser. Sanchez de Castro*

N.º 29

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 DE JULHO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 26 de junho de 1889, e cumprindo os preceitos do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho de 1890, de harmonia com o estatuido no § 10.º do artigo 1.º da lei da mesma data de 28 de junho ultimo: hei por bẽm determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda a favor do ministerio da guerra, no exercicio de 1890-1891, seja aberto um credito especial de 100:000\$000 réis para edificios militares, nos termos da citada lei de 26 de junho de 1889, sendo a despeza inscripta na conta da despeza extraordinaria do mesmo exercicio e ministerio, em capitulo novo que se inscreverá 7.º, e sob a designação «Construcção, modificação e reparação de novos quartéis e mais edificios militares».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de julho de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Em conformidade com o disposto no n.º 3.º do decreto n.º 1 de 10 de fevereiro de 1890, e cumprindo os precei-

tos do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho de 1890, de harmonia com o estabelecido no § 10.º do artigo 1.º da lei da mesma data de 28 de junho ultimo: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda seja aberto um credito especial extraordinario a favor do ministerio da guerra, no exercicio de 1890-1891, da quantia de 50:000\$000 réis, que será inscripto no capitulo 4.º da despeza extraordinaria do mesmo ministerio da guerra no referido exercicio, constituindo o artigo 2.º d'esse capitulo, que se inscreverá «Acquisição de barcos torpedeiros e material de torpedos, decreto n.º 1 de 10 de fevereiro de 1890».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 17 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Hei por bem determinar, em conformidade com o disposto no artigo 31.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que no anno lectivo de 1890-1891 não sejam admittidas á matricula na universidade de Coimbra, escola polytechnica e na academia polytechnica mais de oito praças do exercito com destino ás armas de engenharia, artilheria e corpo do estado maior; e bem assim que na escola do exercito não sejam admittidas á matricula com destino para as armas de cavallaria e infantaria mais de vinte praças, sendo duas para o curso de cavallaria e dezoito para o de infantaria.

Quando o numero de pretendentes para qualquer das armas for superior ao que fica designado, deverá verificar-se então o concurso de que trata o § 1.º do mencionado artigo 31.º, concurso que será documental e feito perante um jury nomeado pelo conselho de instrucção da escola do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Adriano Augusto Trigo, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos do disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por ter sido nomeado para exercer uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, Henrique Duarte da Costa e Silva, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Julio Marques de Vilhena*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido réquisitado para ir exercer uma commissão de serviço no estado da India o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 1, Miguel José Genuez Pereira: hei por bem promovê-lo ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 24, João da Cruz da Fonseca e Almeida: hei por bem promovê-lo ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1890: = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3,5000 réis a D. Joanna Cesaria da Conceição Stiffel, D. Clara Gomes de Jesus Carneiro, e D. Margarida Rosa Alves de Carvalho.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decreto de 16 do corrente mez:

Estado maior de infantaria

\* Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão ajudante de campo do commandante da 4.ª divisão militar, José Ferreira da Silva Junior.

Por decretos de 23 do mesmo mez:

**Regimento de caçadores n.º 3**

Tenente, o alferes, Cypriano do Nascimento Affonso.

Alferes, o segundo sargento aspirante a official do regimento de caçadores n.º 12, Candido Gomes, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do decreto de 24 de novembro de 1886.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Tenente ajudante, o alferes ajudante, Domingos Martins Barbosa.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 3, Francisco Augusto Felgueiras.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Para gosar as vantagens estabelecidos no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do artigo 13.º da carta de lei de 25 de abril de 1876; o capellão de 1.ª classe, Francisco José Marinho, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido exercicio.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Simões Cadaval Gonçalves.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Pires.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Alberto Abilio de Araujo Pinheiro.

**Guarda fiscal**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Augusto Cesar de Madureira Bessa.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Regimento de infantaria n.º 10**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 20, Augusto Carlos de Sousa Escrivanis.

## Regimento de infantaria n.º 11

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

## Regimento de infantaria n.º 20

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Afonso Mendes.

## Guarda municipal de Lisboa

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Carlos Mendonça.

## Guarda municipal do Porto

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim José Dias:

## 4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 16 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao capitão de cavallaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez.

## 5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em conformidade com o disposto nos decretos de 24 de dezembro de 1863 e de 21 do corrente mez, e do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864, declara-se que os requerimentos das praças do exercito que pretenderem matricular-se nos cursos preparatoriõs das armas de engenharia, artilheria e corpo do estado maior, no curso de cavallaria e de infantaria ou no curso de agronomia e veterinaria, deverão, pelas vias competentes, dar entrada n'esta secretaria d'estado até ao dia 15 do proximo mez de setembro, com os documentos exigidos para a admissão á matricula na classe de ordinarios, devendo cada um dos referidos requerimentos ser acompanhado do mappa modelo B, a que se refere a portaria de 11 de setembro de 1865, inserta na ordem do exercito n.º 40 do alludido anno.

Outrosim se declara que os individuos pertencentes á classe civil, tendo mais de dezoito annos de idade e menos de vinte no dia 25 de outubro, que pretenderem como militares ser admittidos á matricula nos mencionados cursos,

devem requerer, juntando ao seu requerimento não só os documentos litterarios exigidos para a matricula no curso para que se destinam, mas tambem a certidão de idade e de registo criminal, devendo os seus requerimentos dar entrada até ao referido dia 15 na supradita secretaria d'estado.

6.º — Direcção da administração militar — 1.ª repartição

Gradação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi-qualificada a reforma que lhe havia sido conferida :

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 905000 mensaes, o coronel do regimento de infantaria n.º 24, Joaquim Antonio de Carvalho e Vasconcellos, reformado pela ordem do exercito n.º 28 de 19 do corrente mez.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados :

Em sessão de 6 de junho ultimo :

2.ª Divisão militar

Cirurgião de divisão, Miguel Antonio da Conceição Dantas, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

4.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Philippe José de Aragão Ribeiro, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Estado maior de artilheria

Capitão, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 20 de junho ultimo.

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Alfredo Augusto Carvalho da Silva, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha e mais tratamento.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Jayme de Sousa Figueiredo, noventa dias para se tratar em ares patrios.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, Agostinho José de Castro Faria, sessenta dias para fazer uso interno das aguas thermaes em Vizella e mais tratamento.

Veterinario de 2.ª classe, Eduardo Nogueira Guedes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Major, José Maria da Costa Ramos, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas thermaes nas Caldás da Rainha, a começar em 21 de junho ultimo.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Tenente, Augusto Guerra Lobo de Carvalho, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, a começar em 28 de junho ultimo.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Tenente (actualmente capitão), Francisco de Paula Gama Carvalho, sessenta dias para se tratar convenientemente.

8.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

**Estado maior de cavallaria**

Tenente, Domingos José Ferreira Junior — prorrogação por um anno.

**Estado maior de infantaria**

Tenente, Antonio Bernardo Brito e Cunha — prorrogação por sessenta dias.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Cirurgião ajudante, Joaquim Augusto de Almeida Ferreira — sessenta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Serpa Pimentel*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 DE AGOSTO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, quatro volumes, marca R E, contendo material de caminhos de ferro, Decauville, com o peso de 2:080 kilogrammas e no valor de 237\$600 réis, chegado a bordo do vapor *Saint André*, com destino ao conselho administrativo do regimento de engenharia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos, na alfandega de Lisboa, cento vinte e cinco caixas com a marca S. A., contendo 250:000 cartuchos com bala 8<sup>mm</sup> (K)<sup>m</sup>/1886, vindas de Anvers com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 4:927\$500 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da

guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 24 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 35000 réis a D. Maria Rita de Miranda, e a D. Maria da Gloria Seabra Pinto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de julho de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*.

2.º — Por decretos de 30 de julho ultimo:

#### Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 3, Cypriano Leite Pereira Jardim.

Major, o capitão, Carlos Elias Rodrigues dos Santos.

Capitão, o primeiro tenente de artilheria em serviço na guarda fiscal, D. José de Almeida.

#### Regimento de artilheria n.º 1

Para gosar as vantagens estabelecidas pelo § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, visconde de Barcellinhos, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 101.º do decreto de 24 de julho de 1886:

Tenente coronel de artilheria, o major, João Nepomuceno de Macedo de Lacerda.

#### Regimento de caçadores n.º 8

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 8, Julio Arthur Lopes Cardoso.

#### Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 3, Antonio de Sá Faria.

**Guarda fiscal**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Manuel da Costa e Sousa.

Por decreto da mesma data:

Reformado no posto de alferes, o primeiro sargento de infantaria da guarda municipal do Porto, José Ferreira de Matos, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude e lhe aproveitar a disposição do artigo 6.º da carta de lei de 23 de junho de 1880.

**3.º — Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo Sua Magestade El-Rei apreciado o modo por que foram dirigidos e executados os differentes exercicios da brigada de instrucção no primeiro trimestre do corrente anno, e bem assim a dedicação e intelligencia dos officiaes e a disciplina e bom comportamento de todas as mais praças: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, expressar por tal motivo o seu elogio e a sua satisfação ao general commandante da referida brigada, e ordena a este official que, em seu real nome, elogie os commandantes dos regimentos, batalhões, grupos e mais serviços da brigada, bem como todos os mais officiaes e praças que a constituiram, pela maneira como se houveram.

Paço, em 27 de julho de 1890. — *Antonio de Serpa Pimentel.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Regimento de artilheria n.º 3**

Major, o major do estado maior de artilheria, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Alvaro José.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, João Maria Lopes.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Balthazar de Bivar Moreira de Brito.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio da Cruz.

**Estado maior de infantaria**

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 23, Francisco Augusto Martins de Carvalho.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, José Ricardo Amado da Cunha.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Angelo Leopoldo da Cruz Sousa.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Henrique Baptista de Andrade.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Gerardo de Oliveira Junior.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Manuel dos Santos Moutinho.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Constantino Augusto Ribeiro.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 15, Henrique José de Oliveira Junior.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, Julio Cesar Brandeiro Pinto.

**5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que por decreto de 16 de julho ultimo foi conferida a mercê do grau de official da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago, do merito scientifico, litterario e artistico ao capitão de engenharia, Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto.

**6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Estado maior de infantaria**

Capitão, José Ferreira da Silva Junior — medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Capitão, José Justino Botelho Moniz Teixeira — medalha de prata.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Segundo sargento n.º 20 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, José Maria Gonçalves Serrão da Veiga — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Segundo sargento n.º 97 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco Alves Camacho — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Segundo sargento n.º 26 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco Pereira — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Alferes, Manuel Fernandes Correia — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Segundo sargento n.º 3 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, José Silverio de Azevedo — medalha de cobre.

## 1.ª Companhia da administração militar

Primeiro cabo n.º 49, Francisco Dias dos Santos — medalha de prata.

## 6.ª Companhia de reformados

Soldado n.º 876, José de Carvalho — medalha de prata.

Capitão de cavallaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Ayres Pinheiro Mascarenhas Valdez — medalha de prata.

## 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 16 de julho ultimo foi concedido o titulo de visconde de Santo Thyrso ao general de divisão reformado, José Cyrillo Machado.

2.º Que por decreto da mesma data foi concedida a mercê do titulo do conselho ao coronel de engenharia, Luiz Victor Le Cocq.

## 8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de junho ultimo, foi de 36,61 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 257,29 réis, sendo o grão a 196,22 réis e a palha a 61,07 réis.

## 9.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de junho ultimo:

## Regimento de caçadores n.º 9

Capitão, Ignacio José de Sousa de Almeida Soares, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

## Regimento de infantaria n.º 6

Alferes (actualmente no regimento de infantaria n.º 19), Julio Augusto Teixeira Pinto, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Cirurgião ajudante, João Pinto Ribeiro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 27 de junho ultimo.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Alferes, Manuel Rodrigues de Almeida, vinte dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Alferes, Alberto de Almeida Loureiro e Vasconcellos, cincoenta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Alferes, João Jeronymo da Silva, trinta dias para se tratar.

Alferes, José Hygino Amado da Cunha, quinze dia para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Major, Francisco Gonçalves da Costa, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Major (actualmente no regimento de infantaria n.º 13), Fernando Augusto da Silva e Almeida, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Gabriel Alfredo Baptista, quarenta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Cirurgião ajudante, João Rodrigues Donato, vinte dias para continuar a tratar-se.

**Praça de Almeida**

Tenente ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, trinta dias para fazer uso interno das aguas thermaes nas Caldas da Rainha.

**Escola pratica de cavallaria**

Major do estado maior de cavallaria, segundo commandante, Carlos Basilio Damasceno Rosado, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

**Escola pratica de infantaria**

Tenente coronel do estado maior de infantaria, segundo commandante, Antonio Maria Celestino de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 14 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 10

Capitão, Ernesto Maria de Oliveira Queiroz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 19 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, Ruy Alfredo dos Santos, quarenta dias para se tratar.

10.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, Arthur Ernesto Coelho da Silva, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, trinta dias.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente, Antonio Nicolau Sabbo, prorrogação por trinta dias.

### Obituario

- Julho 2 — Major reformado, Manuel Rodrigues da Silveira Maciel.  
 » 4 — Coronel do estado maior de artilheria, Pedro Luiz Machado.  
 » 7 — Major reformado, José Maria Alves Conte.  
 » 11 — Major reformado, Manuel Pedro Coutinho.  
 » 14 — Cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 8, José Augusto Vieira.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. de Sanches de Castro*

N.º 34

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 DE AGOSTO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado, por decreto de 14 de fevereiro de 1889, lente do instituto industrial e commercial de Lisboa, o capitão do estado maior de engenharia, José Gonçalves Pereira dos Santos: hei por bem determinar que o referido official não seja contado no quadro da arma a que pertence, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de agosto de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o medico cirurgião pela escola medico-cirurgica do Porto, José Tavares da Silva Rebello.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de agosto de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pa-

gue o subsidio mensal de 35000 réis a D. Maria Adelaide Delante e Silva.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de agosto de 1890. = REL. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 6 do corrente mez :

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Ajudante, o alferes, José Miguel de Carvalho.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 8, João da Fonseca Torres.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, o tenente da guarda fiscal, José Caetano Ribeiro Vianna, por haver sido exonerado, a seu pedido, do serviço da mesma guarda.

**Guarda fiscal**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Tiburcio Pinto Carneiro de Vasconcellos.

**Disponibilidade**

O alferes de infantaria em inactividade temporaria, Luiz Dias Alvares, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Regimento de artilheria n.º 1**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, João Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Augusto Moreira Ribeiro.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,**  
Guilherme II

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Annibal Theodoro de Góes Mourão.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Tenente, o tenente do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Arthur Salgueiro Pacheco.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Pedro de Alemquer e Sousa.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Valeriano José da Silva.

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Henrique Baptista de Andrade.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 18, Joaquim Heliodoro Callado Crespo.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, José Cassiano Moniz.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, João Antonio Alvares da Corte.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 9, Manuel Sieuve Zagallo Nogueira.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Francisco de Paula Gama Carvalho.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Henrique Baptista da Silva.

**Inspeção de engenharia nos commandos militares  
dos Açores**

Inspector, o major do regimento de engenharia, Junio Gualberto de Bettencourt Rodrigues.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Ampliando a disposição 5.ª da ordem do exercito n.º 18 de 28 de maio ultimo: determina Sua Magestade El-Rei que, sempre que a temperatura o permitta, o uso do fato de linho se torne extensivo ás praças de pret em serviço no cordão sanitario.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 10 de julho ultimo, publicado no boletim do ultramar n.º 8 do corrente mez, foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo ao alferes do regimento de infantaria do ultramar (actualmente tenente do mesmo regimento), Henrique Duarte da Costa e Silva.

2.º Que por decreto de 30 do mesmo mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao capitão do regimento de infantaria n.º 16, Antonio Maria Botelho de Lacerda Lobo.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Soldado n.º 26 da 1.ª companhia, Antonio Affonso de Carvalho — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Segundo sargento n.º 32 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Guilherme de Serpa Branco — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Soldado n.º 76 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Segundo sargento n.º 21 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Arnaldo Arthur Pereira Dantas e Silva — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Sargento ajudante, Francisco Rodrigues Pereira Junior — medalha de prata.

Primeiro sargento n.º 2 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Antonio Araujo — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Segundo sargento n.º 49 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João Pereira Paes — medalha de prata.

**Guarda fiscal**

Primeiro sargento n.º 7 da 1.ª companhia do batalhão n.º 2, José Joaquim — medalha de cobre.

Segundo sargento n.º 12 da 4.ª companhia do batalhão n.º 4, José Estevão Affonso — medalha de cobre.

Tenente de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Manuel Alexandre de Sousa — medalha de prata.

**7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884:

**Regimento de infantaria n.º 21**

Segundo sargento n.º 39 da 4.ª companhia e 559 de matricula do 2.º batalhão, Leopoldo Jorge da Silva.

**8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Declara-se que no dia 4 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, Antonio Fortunato, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito do reino, pelo que fica na arma a que pertence com o posto que tem.

**9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição**

Sua Magestade El-Rei determina que na casa «Notas biographicas» da matricula das praças de pret dos diver-

—  
 sos corpos do exercito que, tendo sido admittidas ao exame de que trata o artigo 5.º do regulamento de 16 de maio de 1888, desistam do mesmo exame, se escreva a seguinte verba: *Sendo admittido ao primeiro (ou segundo) exame estabelecido pelo artigo 5.º do regulamento de 16 de maio de 1888, em ... de ... de 18... , declarou desistir do dito exame.*

As sobreditas praças poderão ser admittidas a segundo exame na epocha competente; porém, se desistirem ou se ficarem reprovadas, perdem o direito de fazer novo exame.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1889-1890, em conformidade com o disposto nos artigos 31.º e 32.º do regulamento de 26 de outubro de 1864

#### Curso de engenharia militar

##### 2.º Anno

Luiz Gabriel Teixeira de Moraes, tenente do regimento de infantaria n.º 13 — premio pecuniario de 80\$000 réis.

Pedro José da Cunha, soldado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 2 — premio honorifico.

#### Curso de engenharia militar

##### 1.º Anno

Herculano Jorge Galhardo, soldado aspirante a official do regimento de infantaria n.º 12 — premio pecuniario de 80\$000 réis.

João Ferreira Craveiro Lopes de Oliveira, soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei — premio honorifico.

#### Curso de engenharia civil

##### 2.º Anno

Fernando Homem da Cunha Côrte Real, paizano — premio pecuniario de 60\$000 réis.

11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o

vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Soldado n.º 1:994 de matricula e 21 da 1.ª companhia, Antonio Affonso Maria Vellado Alves Pereira da Fonseca.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 1:477 de matricula e 33 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Aristides Raphael da Cunha.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 1:542 de matricula e 50 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Luiz da Costa Campos.

Soldado n.º 1:538 de matricula e 36 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Domingos Barreira da Silva Patacho.

Soldado n.º 1:541 de matricula e 70 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Luiz Augusto Ferreira Martins.

Soldado n.º 1:543 de matricula e 66 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João de Mendonça Perry da Camara.

12.º — Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida:

Com a graduação de major e soldo de 54,5000 réis mensaes, o capitão do regimento de caçadores n.º 12, José Guilherme Ferreira Durão, reformado pela ordem do exercito n.º 27 de 12 de julho ultimo.

13.º — Licenças concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados nos termos do decreto de 22 de maio do corrente anno:

1.ª Divisão militar

General de brigada, segundo commandante, Joaquim Pedro Henriques Barbosa.

Capitão do estado maior de infantaria, ajudante de campo do segundo commandante, Luiz Antonio Alves Leitão.

Official de secretaria com graduação de capitão, Antonio Xavier de Almeida Pacheco.

## 2.ª Divisão militar

Archivista com graduação de alferes, Leandro de Sousa Pereira Girão.

## 4.ª Divisão militar

Official de secretaria com graduação de capitão, Sebastião Mendes da Rocha.

Archivista com graduação de alferes, Filippe José Araújo Ribeiro.

## Corpo do estado maior

Coronel, Eduardo Ildefonso de Azevedo.

Capitão, Thomás Antonio Garcia Rosado.

## Estado maior de engenharia

Major, Henrique dos Santos Rosa.

Tenente, João Manuel Alves Lorôto.

## Regimento de engenharia

Tenente coronel, Constantino José de Brito.

Tenente, Arthur Teixeira Bastos.

## Estado maior de artilheria

Coronel, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Capitão, Carlos Augusto Juzarte Caldeira.

Primeiro tenente, Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral.

## Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Correia de Freitas.

Primeiro tenente, Joaquim de Almeida Leitão Veiga.

Primeiro tenente, Guilherme de Campos Gonzaga.

Picador de 2.ª classe, Antonio Maria Cesar.

## Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, João de Sousa Neves.

Capitão, Antonio Pereira Alves.

Primeiro tenente, Julio Cesar Oom.

## Regimento de artilheria n.º 3

Tenente coronel, Christovão Botelho Nobre de Barbosa Veiga.

Capitão, Alvaro Rodrigues de Azevedo.

Primeiro tenente, Manuel José Pereira Caldas.

Primeiro tenente, Luiz Augusto Ferreira.

**Regimento de artilheria n.º 4**

Major, Marianno Joaquim da Costa Sousa Feio.  
Capitão, Francisco Talene da Costa e Silva.  
Primeiro tenente, Ernesto Nunes da Costa Ornellas.  
Primeiro tenente, Plinio Saturio Braga Pires.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Major, Pedro Manuel Tavares.  
Capitão, João Augusto Vieira.  
Primeiro tenente, Bento Joaquim de Mesquita.  
Primeiro tenente, Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayolla.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, Anselmo Castanheira.  
Primeiro tenente, Alfredo José Durão.

**Companhia n.º 2 de artilheria de guarnição**

Capitão, Virgilio Soares de Albergaria.

**Companhia n.º 3 de artilheria de guarnição**

Primeiro tenente, João Augusto Pereira.

**Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição**

Primeiro tenente, Arthur Cesar Monteiro Guimarães.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Tenente coronel, José Belchior Pinto Garcez.  
Capitão, Alfredo Arthur de Oliveira.  
Alferes, José Julio Pessoa.  
Alferes graduado, Eduardo Ferreira Borges de Castro.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Coronel, José Raymundo da Palma Velho.  
Tenente, Justo de Castro Barroso.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II**

Coronel, Antonio Abranches de Queiroz.  
Tenente, José Mendes Maldonado Pedroso.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Coronel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.  
Capitão, Joaquim Romão Mendes Gragêra.  
Tenente, Jacinto Maria da Rocha Rodrigues Basto.  
Alferes, João de Brito Vaz Coelho.  
Cirurgião mór, Antonio Manuel Pires Moreira.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Capitão, Aurelio Julio de Castro e Silva.  
Tenente, Arthur de Sousa Nogueira.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Capitão, Francisco Alberto da Silva Peleijão.  
Tenente, Alfredo Augusto Quintella de Assis.  
Alferes, Antonio Nunes Bouças.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Capitão, Luiz Antonio Benevides de Sousa.  
Alferes, Antonio Gonçalves Rolão.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Capitão, Joaquim José Ribeiro Junior.  
Aspirante da administração militar com graduação de tenente, Francisco Paes Villas Boas Salgado.

**Estado maior de infantaria**

Capitão, Guilherme Luiz dos Santos Ferreira.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Capitão, Carlos Ney Ferreira.  
Tenente, Theotônio Moniz Barreto do Couto.  
Tenente, Augusto Silvano Cardoso.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Coronel, Antonio Manuel da Silva.  
Tenente, Antonio Joaquim Domingues.  
Alferes ajudante, Romão José Infante de Sequeira Soares.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Major, João Nepomuceno Menezes Cabral.  
Capitão, Luiz Maria dos Reis.  
Tenente, Augusto Jacinto Martins Ferreira.  
Tenente, João José Rodrigues Baptista.  
Aspirante da administração militar com graduação de alferes, Agnello Gomes do Nascimento.

**Direcção da administração militar**

Primeiro official com graduação de tenente coronel, Theotônio José do Amaral.

Segundo official com graduação de capitão, Manuel Joaquim da Silva Lapa.

Aspirante com graduação de alferes, Luiz Antonio de Vasconcellos Dias.

Aspirante com graduação de alferes, José de Freitas Castel-Branco.

1.ª Companhia da administração militar

Tenente, Manuel Joaquim da Costa.

2.ª Companhia da administração militar

Tenente de infantaria, Francisco Roque de Aguiar.

Casa de reclusão da 2.ª divisão militar

Tenente do estado maior de infantaria, Francisco Antonio Cardoso Borges.

Praça de Elvas

Tenente governador, coronel do estado maior de artilheria, João Maria Rodarte.

Capitão ajudante, Alfredo Ernesto.

Praça de Almeida

Governador, coronel do quadro das praças de guerra, Narciso José Mendes Falcato.

Tenente ajudante, Luiz da Silva Maldonado d'Eça.

Conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar

Secretario, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas.

Conselho de guerra permanente da 4.ª divisão militar

Secretario, Francisco Augusto Henriques Segurado Achemann.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de junho ultimo:

Regimento de caçadores n.º 10

Coronel, José Antonio Gonçalves Pereira, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 3 de julho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 5

Major, Carlos Bandeira de Mello, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de cavallaria n.º 5**

Capitão, Jeronymo José Fernandes, quarenta dias para se tratar convenientemente e fazer uso das aguas de Moura.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Tenente (actualmente na guarda municipal do Porto), José Alfredo Ferreira Margarido, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos thermaes em Chaves.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Alferes, Luiz Estephanio Ramires, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes graduado, Frederico Sapuriti Machado, sessenta dias para fazer uso das aguas thermaes nas Caldas da Rainha e mais tratamento.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, Antonio Augusto Ferreira Aboim, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 1 do corrente mez.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Tenente, Antonio Joaquim dos Santos Rego, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Cirurgião ajudante, Julio Arthur Lopes Cardoso, quarenta e cinco dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 25 de julho ultimo.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Tenente, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rede e mais tratamento, a começar em 6 do corrente mez.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Tenente, João de Sousa Tavares, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Capellão de 2.<sup>a</sup> classe, Julio Cesar Pereira da Silva, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal, a começar em 20 do corrente mez.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Tenente, Antonio Soares de Oliveira, vinte dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Capellão de 3.<sup>a</sup> classe, João José Basilio, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Tenente ajudante, José Domingues Peres, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

**Tribunal superior de guerra e marinha**

Aspirante com graduação de alferes, João Maria Mourão, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 15 de julho ultimo.

Em sessão de 14 do mesmo mez :

**Regimento de caçadores n.º 3**

Capitão, Luiz Ferreira Real, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 10 do corrente mez.

Capitão, Manuel Rodrigues, quarenta e cinco dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella e mais tratamento, a começar em 20 do corrente mez.

Tenente, Constantino de Fontoura Madureira Guedes, quarenta dias para fazer uso das aguas alcalinas das Pedras Salgadas e em seguida banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Tenente, Manuel Augusto Teixeira de Castro, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Em sessão de 17 do mesmo mez :

**1.ª Divisão militar**

Cirurgião de divisão, Carlos José dos Santos e Silva, noventa dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Primeiro tenente, Francisco Pessoa de Barros e Sá, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Capitão, Josué de Oliveira Duque, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 23 de julho ultimo.

Capellão de 3.<sup>a</sup> classe, João Evangelista de Moraes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Capitão, José Maria Luiz de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II**

Tenente, Arthur Salgueiro Pacheco, noventa dias para se tratar em ares do campo.

**Estado maior de infantaria**

Tenente, Affonso de Mello Perestrello, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Tenente, Fernando da Costa e Albuquerque, quarenta dias para se tratar.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão, Luiz Candido da Natividade Mena, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 15 do corrente mez.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Capellão de 2.<sup>a</sup> classe, Francisco Baptista Leitão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Alferes, José Maria Gomes Mariares Junior, trinta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Major, Adolpho Marques da Paixão, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Coronel, Satorio Augusto Pires, trinta dias para fazer uso de banhos do mar em Lisboa, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

Tenente, Joaquim Pereira Lusitano, quarenta dias para fazer uso das aguas das Pedras Salgadas na sua origem, a começar em 21 de julho ultimo.

Alferes, Adalberto Gastão de Sousa Dias, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 de setembro proximo futuro.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Alferes, Pedro Magno de Campos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Alferes, Augusto Alves da Fonseca, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 26 do mesmo mez :

**Regimento de caçadores n.º 4**

Tenente, Duarte José Peres Cruz, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Monchique, a começar em 1 do corrente mez.

Em sessão de 28 do mesmo mez :

**Regimento de infantaria n.º 15**

Alferes, José Hygino Amado da Cunha, quarenta dias para se tratar convenientemente.

15.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

**Estado maior de artilheria**

Capitão, Carlos Augusto Juzarte Caldeira, cincoenta e cinco dias.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Primeiro tenente, José Justino Teixeira Botelho, setenta dias.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, quatro mezes.

16.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 2.ª divisão militar e o do commando oriental dos Açores concederam aos officiaes abaixo mencionados :

**Regimento de caçadores n.º 11**

Capitão, Manuel de Araujo Brocas, cinco dias.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Capitão, Antonio Osorio de Seixas, dez dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Ser. Lanchas de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE AGOSTO DE 1890

---

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força do exercito, em pé de paz, é fixada no anno economico de 1890-1891 em 30:000 praças de pret de todas as armas.

§ unico. Será licenciada, nos termos do artigo 11.º da lei de 12 de setembro de 1887, toda a força que poder ser dispensada, sem prejuizo do serviço e da instrucção militar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios da guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Belem, aos 30 de julho de 1890. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *Antonio de Serpa Pimentel.* — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição central — 2.ª Secção

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos sub-

ditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º O contingente para o exercito, armada e para as guardas municipaes e fiscal é fixado, no anno de 1890, em 13:700 recrutas, e será distribuido pelos districtos administrativos e concelhos autonomos do continente do reino e das ilhas adjacentes, pelo governo, nos termos do artigo 10.º da lei de 12 de setembro de 1887 e do respectivo regulamento, sendo 12:000 destinados para o serviço do exercito, 950 para o da armada, 450 para o das guardas municipaes e 300 para o da guarda fiscal.

Art. 2.º Ao contingente da armada augmentar-se-hão 60 recrutas, a fim de serem destinados ao regimento de engenharia e á companhia de torpedeiros, conforme as necessidades do serviço, sendo este numero deduzido do contingente activo votado para o exercito, e os ditos recrutas escolhidos d'entre os mancebos de profissões maritimas, proclamados para o serviço de marinha de guerra, que tiverem sido sorteados com os numeros mais altos nas respectivas freguezias e na proporção do contingente naval que for distribuido a cada uma das mesmas freguezias.

§ unico. Os recrutas aos quaes se refere este artigo podem ser recebidos no regimento de engenharia ou na companhia de torpedeiros, com a altura exigida para os da armada, e ficam sujeitos ao tempo de serviço que se acha estabelecido para as praças de pret do exercito.

Art. 3.º O contingente de 750 recrutas para as guardas municipaes e fiscal será previamente incorporado no exercito e distribuido do mesmo modo e na mesma tabella, devendo a força das referidas guardas ser fornecida por praças transferidas do exercito que estejam nas condições exigidas para o serviço das ditas guardas, preferindo-se as que voluntariamente se offereçam para o preenchimento d'este contingente.

Art. 4.º O contingente da segunda reserva para o effectivo do exercito em pé de guerra é fixado, no anno de 1890, em 3:000 recrutas, e distribuido do mesmo modo pelos districtos administrativos e concelhos autonomos.

Art. 5.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos ne-

negocios da guerra, o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Belem, aos 5 de agosto de 1890.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*Julio Marques de Vilhena*.—(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Presidencia do conselho de ministros

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É relevado o governo da responsabilidade, em que incorreu, assumindo o exercicio de funcções legislativas.

§ unico. Continuarão em vigor, emquanto não forem por lei alteradas ou revogadas, as providencias de natureza legislativa promulgadas pelo governo desde 10 de fevereiro de 1890 inclusive até 5 de abril do corrente anno, tambem inclusive, mas salvas as modificações seguintes:

1.ª A dissolução de que trata o § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 1 de 29 de março de 1890, publicado pela presidencia do conselho de ministros, relativo ás sociedades, associações e quaesquer corporações ou collectividades, só se realisará quando, pelos factos expostos nos n.ºs 1.º e 2.º do mesmo paragrapho, devem ser responsaveis as referidas sociedades, associações, corporações ou collectividades, em virtude de não os impedirem ou de não os fazerem cessar immediatamente.

2.ª O titulo e propriedade do periodico e material typographico ou lithographico da officina ou officinas, em que tiver sido feita a respectiva composição e a impressão ou estampagem, respondem, sem embargo de qualquer privilegio, pelo pagamento das multas e pelo da indemnisação de perdas e damnos em que tenham sido condemnados os responsaveis d'esse periodico, quando por outra fôrma não tenham sido satisfeitas. Fica por esta fôrma substituido o disposto no artigo 10.º do decreto n.º 1 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

3.ª Das sentenças proferidas pelos juizes de direito não

cabe appellação, quando as penas applicaveis aos crimes, ás contravenções ou ás transgressões forem, separada ou cumulativamente, algumas das seguintes:

I. Prisão até um mez;

II. Desterro até um mez;

III. Multa até um mez, ou até 60\$000 réis, quando a lei fixar essa quantia;

IV. Reprehensão;

V. Censura.

Fica por esta fórma substituído o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 2 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

4.ª Das decisões dos juizes municipaes cabe sempre recurso para a relação do districto, qualquer que seja a pena applicavel ao crime ou á contravenção, ficando assim substituído o disposto no § unico do artigo 5.º do decreto n.º 2 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

5.ª Do despacho de pronuncia em processo correccional compete agravo nos termos da lei geral. Fica assim substituído o disposto na ultima parte do § 3.º do artigo 3.º do decreto n.º 2 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

6.ª O disposto no § 10.º do artigo 3.º do decreto n.º 2 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça, fica substituído pela fórma seguinte:

N'este processo não se póde renunciar ao recurso e serão escriptos, com a maior concisão possivel, os depoimentos das testemunhas, excepto se já o estiverem no auto do corpo de delicto, porque n'este caso só se escreverá o que constituir alteração ou additamento aos depoimentos anteriores.

7.ª A prohibição do exercicio da advocacia consignada no artigo 15.º do decreto n.º 3 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça, é sómente extensiva aos juizes municipaes, aos juizes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, qualquer que seja a comarca ou tribunal administrativo onde exerçam funções, aos juizes das relações, e aos do supremo tribunal de justiça.

8.ª Todos os juizes de paz, com excepção dos de Lisboa e Porto, são competentes para proceder á formação de corpos de delicto por crimes e contravenções occorridas nos seus respectivos districtos. Fica por esta fórma additada a disposição do artigo 19.º do decreto n.º 3 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

9.<sup>a</sup> Para os effeitos do que dispõe o § 1.º do artigo 12.º do decreto n.º 3 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça, será tomado em conta o tempo em que os magistrados judiciaes do ultramar estiverem á disposição do ministerio da justiça, para serem collocados nas comarcas do reino, sendo esta disposição applicavel tambem aos magistrados que tiverem obtido aquella collocação até á data do referido decreto n.º 3 de 29 de março de 1890.

10.<sup>a</sup> Os vencimentos dos juizes não serão sujeitos a impostos parochiaes, municipaes ou districtaes, nem a contribuição industrial. Fica por esta fórma substituido o disposto no § 7.º do artigo 1.º do decreto n.º 4 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

11.<sup>a</sup> Os juizes dos districtos criminaes de Lisboa e Porto poderão, em complemento dos corpos de delicto por factos puniveis, cujo conhecimento seja da sua competencia, proceder, officiosamente ou a requerimento das partes ou do ministerio publico, a qualquer diligencia que julguem necessaria. Fica por esta fórma additada a doutrina do artigo 3.º do decreto n.º 5 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

12.<sup>a</sup> O disposto no § 2.º do artigo 6.º do decreto n.º 6 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça, fica substituido pelo modo seguinte: — Feito o recenseamento a que se refere este artigo, o jury commercial será eleito pelos commerciantes recenseados, e onde não os houver em numero de dez proceder-se-ha a sorteio como para jury criminal.

13.<sup>a</sup> O conhecimento das questões e pleitos commerciaes, que houverem de ser resolvidos em qualquer comarca, competirá exclusivamente ao tribunal commercial d'essa comarca, ficando revogado, para este effeito, o disposto no artigo 1:032.º do codigo commercial de 1833 e no decreto de 19 de abril de 1847. Esta disposição só começará a vigorar nas comarcas que actualmente não são séde de tribunal de commercio, desde a installação do respectivo tribunal. Ficam por esta fórma additadas as disposições do decreto n.º 6 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

14.<sup>a</sup> Os jurados no processo commercial só serão perguntados sobre os factos ácerca dos quaes não houver confissão ou accordo das partes, ou não se acharem provados por documentos authenticos, salvo o caso de falsidade. Ficam tambem por esta fórma additadas as disposições do

decreto n.º 6 de 29 de março de 1890, publicado pelo ministerio da justiça.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado das diversas repartições, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Belem, em 7 de agosto de 1890. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *Julio Marques de Vilhena* = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Frederico de Gusmão Corrêa Arouca* = *João Marcellino Arroyo*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

## 2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Em conformidade com a prescripção do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho de 1890: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que seja aberto no ministerio da fazenda, a favor do ministerio da guerra, um credito especial de 40:000\$000 réis para pagamento das despezas com os edificios militares, liquidadas no exercicio de 1889-1890, nos termos da lei de 26 de junho de 1889; devendo os respectivos pagamentos ser escripturados em tabella das despezas extraordinarias do mesmo exercicio e ministerio sob a seguinte designação «Capitulo 6.º, construcção, modificação e reparação de novos quartéis e mais edificios militares, nos termos da lei de 26 de junho de 1889».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de junho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.<sup>a</sup> Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Em conformidade com o disposto no n.º 7.º do decreto n.º 2 de 10 de fevereiro de 1890, e cumprindo os preceitos do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho do corrente anno, de harmonia com o estatuido no § 10.º do artigo 1.º da lei da mesma data, de 28 de junho ultimo: hei por bem determinar, tendo ouvido o conselho de ministros, que no ministerio da fazenda seja aberto um credito especial extraordinario a favor do ministerio da guerra, no exercicio de 1890-1891, da quantia de réis 10:000\$000, sendo os pagamentos a fazer inscriptos na conta da despeza extraordinaria nos mesmos exercicio e ministerio em capitulo novo, que se inscreverá 8.º, e sob a designação «Estabelecimentos de carreiras de tiro para os differentes corpos do exercito (decreto n.º 2 de 10 de fevereiro de 1890)».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de julho de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.<sup>a</sup> Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Em conformidade com a prescripção do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho de 1890 e em virtude do disposto no § 1.º da carta de lei de 14 de julho ultimo: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que seja aberto no ministerio da fazenda, a favor do ministerio da guerra, um credito especial de 15:000\$000 réis, para occorrer ás despezas que for necessario effectuar no exercicio de 1890-1891, a fim de preservar o paiz da invasão de qualquer epidemia, ou para a debellar se não se poder evitar a invasão; devendo os respectivos pagamentos ser escripturados em tabella de despeza extraordinaria do mesmo exercicio, pelo alludido ministerio da guerra, sob a seguinte designação: «Capitulo 9.º, despezas extraordinarias de saude publica, nos termos da carta de lei de 14 de julho de 1890».

O presidente do conselho de ministros, ministro e se-

cretario d'estado interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de agosto de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e tráfego, na alfandega de Lisboa, 100 caixas com a marca S. A., contendo 200:000 cartuchos com bala para espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, vindas de Anvers com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 3:600\$000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de agosto de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e tráfego, na alfandega de Lisboa, 250 caixas com a marca S. A., contendo 500:000 cartuchos para espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, vindas a bordo do vapor *S. Luc*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 9:855\$000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de agosto de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto

de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 5 caixas com a marca S. A. n.ºs 1 a 5, contendo machinas para o fabrico de caixas de cartuchos e balas de 8<sup>mm</sup>, no valor de 1:929\$949 réis, vindas a bordo do vapor *Gorja*, com destino ao commando geral de artilheria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 7 de agosto de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 35000 réis a D. Virginia Mourão Garcez Palha, e a D. Gertrudes da Encarnação Moreira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de agosto de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo em consideração as circumstancias da actualidade: hei por bem, usando das auctorisações concedidas ao governo pelo § 2.º do artigo 200.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, e artigo 3.º da carta de lei de 10 de janeiro de 1854, posta em execução pela carta de lei de 14 de julho ultimo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São chamadas ao serviço activo do exercito as praças de pret da primeira reserva dos corpos de caçadores e infantaria, do continente do reino, pertencentes á classe de 1895, isto é, as que passam á segunda reserva ou têm baixa em 1895.

Art. 2.º As praças de que trata o artigo antecedente deverão apresentar-se nos corpos a que pertencem no dia 1.º do proximo mez de setembro.

§ unico. Os reservistas ausentes, com licença, dos seus respectivos districtos, apresentar-se-hão no referido dia

aos commandantes dos districtos de recrutamento e reserva da sua actual residencia, ficando addidos aos corpos correspondentes a estes districtos.

Art. 3.º São dispensados de se apresentarem, por effeito d'este decreto, os reservistas que, com a devida licença, se acham ausentes do continente do reino.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de agosto de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

3.º — Por decretos de 13 do corrente mez:

#### Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel, Pedro de Alcantara Gomes.  
Tenente coronel, o major, João Gustavo de Azambuja Proença.

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, José Mathias Nunes.

Em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 101.º do decreto de 24 de julho de 1886:

Coronel de artilheria, o tenente coronel em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Henrique de Lima e Cunha.

#### Estado maior de cavallaria

Coronel, o tenente coronel, Luiz Augusto Pimentel Pinto.  
Tenente coronel, o major, João de Almeida Coelho e Campos.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio do Carvalho da Silveira Telles de Carvalho.

#### Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Sebastião do Valle.

#### Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Ambrosio de Brito Vaz Coelho.

Tenente, o alferes de regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, José Augusto Gorjão Ramos.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Luiz Dias Alvares.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 5 de infantaria do imperador da Austria, Francisco José, Abilio Alberto da Costa Barradas.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, Damião José de Lemos Pimentel.

**Guarda fiscal**

Tenente coronel de cavallaria, o major, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona.

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Afonso de Mello Perestrello.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, os coroneis, do estado maior de artilheria, Antonio Pimentel Maldonado, e do regimento de cavallaria n.º 9, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 20 do mesmo mez :

**Estado maior de engenharia**

Capitão, o tenente, Manuel Francisco da Costa Serrão.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Vicente Emiliano Mimoso Serra, pelo haver pedido.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, Jacinto dos Reis, pelo haver pedido.

**Guarda fiscal**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, José Joaquim Seromenho.

## Disponibilidade

O tenente coronel de cavallaria da guarda fiscal, Antonio Ferreira Sarmento, por haver sido exonerado, a seu pedido, do serviço da mesma guarda.

O alferes de cavallaria em inactividade temporaria, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro, por haver sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

## 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rel :

## 1.ª Divisão militar

Chefe da circumscripção de que trata o artigo 2.º do regulamento de 27 de abril de 1887, o tenente coronel do estado maior de cavallaria, Sebastião de Sousa Dantas Baracho.

## Regimento de artilheria n.º 1

Capitão da 9.ª bateria, o capitão da brigada de artilheria de montanha, Candido Augusto Gutierrez Dias.

## Brigada de artilheria de montanha

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado.

## Regimento de cavallaria n.º 9

Coronel, o coronel do estado maior de cavallaria, Antonio Maria Bivar de Sousa.

## Estado maior de infantaria

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 23, Henrique José de Oliveira Junior.

## Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Jacinto dos Reis.

## Regimento de infantaria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, João Miguel Monteiro.

## Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, o alferes da guarda municipal do Porto, Luiz Rodrigues.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, Francisco Antonio da Costa.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco Augusto Martins de Carvalho.

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, Abilio Cesar Lopes Ramires.

**Guarda municipal de Lisboa**

Alferes, os alferes, do regimento de caçadores n.º 1, Manuel Pereira da Silva, e do regimento de caçadores n.º 12, Antonio Joaquim de Andrade.

**Escola pratica de artilheria**

Commandante, o tenente coronel do estado maior de artilheria, João Gustavo de Azambuja Proença.

**Fabrica de armas**

Director, o major do estado maior de artilheria, José Mathias Nunes.

**5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete**

Em conformidade com o disposto no artigo 5.º da carta de lei de 23 de abril de 1883, publicada na ordem do exercito n.º 7 de 27 do mesmo mez e anno, se publica o recurso do supremo tribunal administrativo n.º 7:142, em que é recorrente o major reformado do exercito, Jorge Higgs e recorrido o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra:

Sendo-me presente a consulta do supremo tribunal administrativo sobre o recurso n.º 7:142, em que é recorrente o major reformado do exercito, Jorge Higgs, e recorrido o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra:

Mostra-se que o recorrente, com praça de 3 de agosto de 1833 e promoção de alferes de 15 de novembro de 1841, chegou ao posto de capitão effectivo de infantaria em 6 de outubro de 1858, servindo sempre com honra e

brio, e observando uma conducta exemplar, tanto civil como militar, como lhe attestam os seus chefes nos documentos juntos aos autos;

Mostra-se que no posto de capitão de infantaria passára á inactividade temporaria por motivo de molestia, e mais tarde á situação de disponibilidade, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta militar de saude; e n'esta conjunctura apresentára, na respectiva secretaria d'estado, um memorial datado de 15 de julho de 1864, pedindo para não ser arregimentado, a fim de poder terminar um trabalho que tinha começado do «Roteiro das estradas do paiz que podem ser transitadas pelos corpos militares em marcha», completamente desenvolvido com todos os esclarecimentos necessarios ao uso de tal obra.

No referido memorial foi exarado o despacho do director geral do ministerio, do teor seguinte:

«S. ex.<sup>a</sup> o ministro permite, pelas razões allegadas pelo supplicante, que fique na disponibilidade encarregado d'este trabalho.

«Em 16 de julho de 1864. = *Mello.*»

Não teve, porém, execução este despacho nem foi communicado ao interessado, que diz ter tido d'elle conhecimento extra-official dezoito annos depois, e por isso o traz, para instrucção do recurso, certificado no documento de fl. 34, que requereu na estação competente.

Mostra-se que, não se tendo dado execução ao declarado despacho, foi o recorrente collocado por decreto de 12 de novembro de 1864 no regimento de infantaria n.º 6, e d'ahi transferido para o batalhão de caçadores n.º 8 e d'este para o do n.º 2 (ordens do exercito de 6 de março e 9 de novembro de 1865). E como se lhe tivessem aggravado com o serviço da fileira, diz o recorrente, os padecimentos adquiridos em uma das commissões de confiança que lhe foram incumbidas, por occasião dos acontecimentos politicos de 1846, 1849 e 1851, e a que se referem os attestados dos chefes militares de fl. 39, 40 e 41, requereu o mesmo recorrente, em 28 de agosto de 1867, a sua collocação em uma praça de guerra de 2.<sup>a</sup> classe, para se restabelecer n'este serviço moderado e d'ahi voltar, melhorado de saude, ao serviço activo. A solução dada a este requerimento foi a ordem expedida ao official de que se trata, segundo este affirma, para requerer a sua reforma, ao que elle não annuiu e antes insistiu no pedido da sua collocação em praça de guerra. E a similhante instancia respondeu o ministro da guerra com a ordem para o re-

querente se apresentar á junta militar de saude, que o deu por incapaz do serviço activo, e em seguida foi reformado no posto immediato, por decreto de 15 de julho de 1868;

Mostra-se que o recorrente, havendo a sua reforma por violenta e injusta, porque a não requereu nem n'ella consentiu, recorreu ás côrtes e ao poder executivo, reclamando reparação d'esse acto do governo, que o aggravára, em nome dos seus bons serviços e dos precedentes estabelecidos com outros officiaes, que obtiveram melhoria de reforma, sem maior benemerencia do que assiste ao reclamante, segundo elle allega, e que tão precipitadamente foi julgado pela junta de saude, que ainda hoje, passados dezoito annos depois d'esse julgamento, se considera em condições de robustez e actividade superiores ás de muitos coronéis que actualmente commandam corpos de infantaria e caçadores, todos mais modernos do que elle. Foram, porém, sem exito as suas reclamações, que até agora não alcançaram solução nas côrtes nem no gabinete dos ministros;

Mostra-se que, tendo sido promovido a general de brigada o coronel do regimento de infantaria n.º 17, José Maria Alvares Quintino, por decreto de 16 de junho de 1886, publicado na ordem do exercito n.º 13 do mesmo mez e anno, aproveitou o recorrente este facto para interpor recurso d'este despacho para o supremo tribunal administrativo pela petição de fl. 11, datada de 23 do dito mez, com o fundamento de que o pretere esta promoção, porque o official promovido é mais moderno em praça, que tem de 1838, e posto de alferes, que obteve em 24 de dezembro de 1841, enquanto que elle recorrente tem praça de 3 de agosto de 1833 e promoção de alferes de 15 de novembro do mesmo anno de 1841. E porque não se considera legalmente reformado e consequentemente se reputa com direito a accesso, recorre da sobredita promoção como acto do governo que o prejudica, dado agora, previsto na carta de lei de 23 de abril de 1883, e traz ao juizo do tribunal os factos relatados, que determinaram a sua reforma, a qual na minuta a fl. 33 pretende seja annullada e elle recorrente indemnizado dos postos a que necessariamente teria sido promovido, por lhe pertencer na escala geral de accesso, se lhe não fosse impedimento a illegal e violenta reforma que lhe foi imposta.

Para vir a esta conclusão allega o recorrente :

1.º Que o principio de que não pôde ser decretada a reforma sem requerimento ou audiencia do interessado

subsiste em a nossa legislação, consignado na lei de 8 de junho de 1863, artigo 2.º, e generalizado pelo artigo 5.º do decreto de 15 de junho de 1870, e o recorrente não requereu nem foi ouvido na reforma, antes contra ella protestou;

2.º Que o recorrente, militar da mais exemplar conducta e relevantes serviços, adoeceu em commissão especial de serviço, que lhe não pertencia por escala e que lhe foi distribuida por se exigir official de confiança para a desempenhar;

3.º Que requereu uma commissão de serviço sedentario para se restabelecer e lhe foi concedida por despacho do ministro de 16 de julho de 1864;

4.º Que em vez de se dar cumprimento a este despacho se occultou ao recorrente, fazendo-o servir na fileira apesar do estado precario da sua saude e mandando-o, em seguida, apresentar á junta militar de saude;

5.º Que essa reforma alem de arbitraria e illegal, como fica demonstrado, foi verdadeiramente iniqua e só devida a motivos politicos em epocha de verdadeira crise como aquella; pois

6.º Tal é a sua iniquidade que, sendo devolvidos vinte annos, o recorrente não soffre doença alguma, antes dispõe de notavel vigor e energia, como mostram e attestam os tres illustres clinicos nos documentos de fl. 36 a 38.

N'estas circumstancias deve necessariamente applicar-se ao recorrente a salutar garantia contida na lei de 17 de julho de 1855, que se não fez de certo só para os revoltosos e insubordinados, como á primeira vista póde parecer, porque a sua applicação constante e permanente em numerosos decretos e providencias do ministerio da guerra tem sido sempre generica. E assim devia ser a não presumir-se que a lei premeia a revolta e a indisciplina, e castiga a honra, o trabalho e o civismo.

A consequencia da applicação d'aquellas disposições leaes é, no entender do recorrente, annullar-se a reforma impugnada, para os effeitos acima declarados, como se fez, entre muitos exemplos de applicação generica da citada lei, pelos decretos de 14 de janeiro de 1856 e 27 de maio do mesmo anno ácerca das reformas do marquez da Bemposta Suberra e visconde da Carreira, que por serem extremamente frisantes merecem especial menção.

Estes officiaes nunca se revoltaram nem tomaram ou fizeram parte das fracções politicas em que o paiz se achava dividido; e todavia, como se vê d'aquelles diplomas, foram

indemnizados sem perda alguma de postos nem de antiguidade, dando-se o caso de contar o primeiro apenas quinze annos de serviço quando teve a primeira reforma, dezenove annos quando teve a primeira melhoria de reforma e vinte e quatro annos quando teve a segunda; em tempo em que a lei vigente (alvará de 16 de dezembro de 1790) exigia trinta e cinco annos de serviço; e emquanto ao segundo, o visconde da Carreira, é de notar o não ter elle voltado ao serviço militar desde que passára ao corpo diplomatico.

Do que se vê que as disposições da citada lei de 1855 foram applicadas a estes dois officiaes, que n'aquellas circumstancias não tinham sido tão directa e profundamente prejudicados como o recorrente, que conta mais de cinquenta e quatro annos de praça em pleno estado de vigor e actividade.

Cita ainda o requerente, como digno de reparo, o decreto de 15 de outubro de 1879, publicado na ordem do exercito n.º 20, pelo qual aquellas disposições foram applicadas a Anselmo José Ferreira Braga, picador reformado com a graduação de major, constituido, por esse decreto, official de fileira com uma antiguidade retroactiva que remonta a trinta e sete annos.

Não quer o recorrente o paralelo, mas parece-lhe que mais attendiveis e de melhor quilate são os fundamentos do seu recurso do que os do ex-picador.

E para não invocar mais exemplos limita-se a afirmar que na collecção das ordens do exercito se encontram a cada passo diplomas emanados do ministerio da guerra, em que similhantemente, e em harmonia com o exposto, se tem procedido sempre, sem embargo da duvida posta pelo referido ministerio na sua informação de fl. 3 sobre a contagem do tempo de inactividade para o de serviço effectivo, porque aquelle, nos termos da lei, só pôde ser desconsiderado quando a inactividade é requerida e nunca quando é imposta por arbitrio ou violencia, como foi a de que se queixa o recorrente.

Do que resulta que a sua reforma tem de ser annullada, como lhe parece de rasão e de justiça, para o fim de ser indemnizado, como requer, dos postos a que teria sido promovido, por lhe pertencer, na escala geral de accesso, se não fôra illegal e violentamente reformado.

Mostra-se que o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, ouvido sobre a materia do recurso, já instruido pela parte, responde em data de 11 de outubro de

1888, a fl. 49 dos autos, confirmando a informação do seu ministerio, que acompanhou a petição de recurso a fl. 3.

N'esta informação diz a 1.<sup>a</sup> repartição da direcção geral do ministerio, que não contesta os serviços e qualidades do recorrente, que sempre foram apreciados pelas auctoridades superiores, mas em relação á sua situação actual, afigura-se-lhe, pelo estudo dos documentos existentes no archivo, que ella procede mais da sua propria vontade do que da acção directa do governo. Que é certo que o recorrente instou muitas vezes por meios officiaes e officiosos por uma collocação sedentaria, para tratar da sua saude, deteriorada pela diuturnidade e qualidade do serviço de fileira, mas tambem é incontestavel que o ministro só por meio de uma inspecção sanitaria poderia conhecer da veracidade das suas allegações, uma vez que, por simples defêrencia, se não decidiu a dar-lhe qualquer situação em que podesse conciliar o tratamento de saude com o serviço moderado que requeria.

Legalmente não podia o ministro ordenar senão que o requerente fosse presente á junta militar de saude, e a esta competia avaliar e decidir das condições phisicas em que elle se achava, por ser a unica entidade official para tanto auctorizada.

Se a junta de saude considerasse o inspecionado incapaz de serviço temporariamente teria o requerente sido collocado na inactividade temporaria e de seis em seis mezes voltaria á junta até que esta o considerasse prompto para o serviço.

Desde que a junta o julgou incapaz de serviço activo, o governo não podia fazer outra cousa senão reformal-o, porque são estes os termos legaes.

Outras rasões que o supplicante allega, não as sabe a repartição, que não póde informar alem dos actos officiaes, os quaes lhe parecem correctos.

E quando mesmo houvesse motivos de resentimento pessoal ou de menosprezo por serviços mais ou menos valiosos, segundo o modo de ver de quem os considerasse, não podia haver-se como effectivo o tempo passado na posição inactiva do requerente, e menos retrotrahir para o dia de praça a data do posto de alferes para sobre essa antiguidade regular os postos que lhe viriam a pertencer no acto da reforma, considerada como se fosse realisada actualmente.

Como se vê, a pretensão principal envolve em si uma serie de pretensões parciaes, cuja somma lhe dará então

o resultado que deseja e que o supremo tribunal administrativo resolverá se tem competencia para julgar, posto que á repartição informante parece arriscado tomar uma resolução que pôde servir de aresto a muitas pretensões de igual natureza, porque ha muitos officiaes que se alistaram durante a lucta e só passados annos é que tiveram ingresso na classe de officiaes.

Tal é a informação dada sobre o assumpto pela 1.<sup>a</sup> repartição da direcção geral do ministerio da guerra, com a qual o respectivo ministro se conformou na sua resposta fl. 49, sem modificação alguma, sendo de notar que ha n'ella um ponto que não é pertinente ao recurso, porque o reparo sobre a retroactividade da antiguidade do posto de alferes ao dia de praça responde certamente a outros requerimentos do recorrente em que pediu esta graça, como remuneração do alto feito civico, que allegou ter praticado no dia 24 de julho de 1833, acclamando a Rainha e a carta constitucional na praça do Rocio, ainda na presença de um esquadrão de cavallaria n.º 7, ultimo troço de tropas do commando do general visconde do Peso da Regua, que n'esse dia abandonou a capital; pretensão esta que a petição do recurso não reproduz e portanto não tem de ser aqui apreciada.

O que tudo visto e ponderado com o parecer do ministerio publico;

Considerando que o presente recurso comprehende duas questões distinctas, sendo a primeira a annullação da reforma no posto de major, que foi dada ao recorrente por decreto de 15 de julho de 1868, e a segunda a indemnisação de todos os postos a que teria sido promovido o mesmo recorrente, se aquella reforma não existisse, até ao de general de brigada, que obteve o coronel José Maria Alvares Quintino, por decreto de 16 de junho de 1886, official mais moderno do que o recorrente em praça e posto de alferes, e por quem este se julga preterido, fundando n'esta preterição o seu recurso, por ser caso previsto no artigo 1.º da lei de 23 de abril de 1883;

Considerando que a reforma do recorrente é um facto consummado, que não pôde ser invalidado pelos fundamentos nem pela fórma de que usa o interessado para o atacar e destruir, porquanto:

O decreto que o reformou, assentando, como assentou, na decisão da junta militar de saude, que julgou o recorrente incapaz de serviço activo, fez exacta applicação da lei, sem que o reformado tenha direito a queixar-se da

ordem que o mandou apresentar á junta, pois, segundo a sua allegação, foi elle mesmo que a provocou, instando muitas vezes por commissão de serviço sedentario para se tratar de molestia adquirida no desempenho de obrigações militares;

Considerando que são de todo o ponto improcedentes os argumentos da occultação do despacho que concedia ao recorrente a requerida commissão de serviço sedentario e do seu actual excellente estado de saude e de vigor, attestado por tres clinicos, para o pretendido effeito de desautorisar o juizo da junta militar de saude, e o decreto que com elle se conformou, determinando a reforma; porque o despacho official que dispõe de pessoal militar, se não é communicado a quem o deve cumprir, reputa-se reconsiderado e sem effeito; e o attestado officioso dos clinicos particulares não tem valor para contradictar a decisão official da junta militar de saude, ainda mesmo que os dois juizos se tivessem produzido ao mesmo tempo quanto mais com o intervallo de vinte annos, que entre elles mediou;

Considerando que, embora fosse severo o procedimento havido com o recorrente na sua reforma, não offerecem os autos motivo de presumpção que o faça attribuir a animadversões politicas; e, se o houvesse, nem assim poderia ser invocado a favor do recorrente o beneficio da lei de 17 de julho de 1855, que é limitada no tempo e restricta a factos anteriores á sua reforma: sem embargo dos exemplos da applicação da mesma lei, apontados no recurso, cuja legalidade se não póde discutir n'este lugar, porque se não acham esses casos sujeitos á jurisdicção do tribunal;

Considerando que, faltando, como falta, fundamento legitimo para se annullar, em processo contencioso, a reforma do recorrente, tambem carece d'elle o recurso interposto por preterição, procedente da promoção do coronel José Maria Alvares Quintino, porque na subsistencia da reforma está fechada a escala de accesso para o recorrente e elle inhibido de se aproveitar da lei de 23 de abril de 1883, para reclamar contra quaesquer promoções conferidas a terceiros:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, por falta de fundamento legal.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interina-

mente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de maio de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### Classe de comportamento exemplar

Regimento de cavallaria n.º 10

Capitão, José Pinheiro Mascarenhas Valdez — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 8

Coronel, Joaquim Maria Pedreira — medalha de oiro.

Regimento de infantaria n.º 12

Major, José Maria de Sousa Dias — medalha de prata.

Cirurgião mór, Alexandre de Almeida Barbosa Campos — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 24

Primeiro sargento n.º 2 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, Joaquim Gonçalves da Paixão — medalha de cobre.

Guarda municipal de Lisboa

Segundos sargentos, n.º 14, José Maria da Silva, e n.º 38, Luiz José de Matos, ambos da 5.ª companhia de infantaria — medalha de cobre.

Soldados, n.º 22, Manuel Gonçalves, n.º 91, Antonio Manuel, e n.º 112, Sebastião Justino, todos da 5.ª companhia de infantaria — medalha de cobre.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os efeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar da medalha da *classe de comportamento exemplar* a praça abaixo mencionada:

Regimento de infantaria n.º 14

Segundo sargento n.º 35 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Pinto Cardoso Coutinho, por ter sido punido

com a pena disciplinar de trinta dias de prisão correccional — medalha concedida na ordem do exercito n.º 3 de 1882, na qualidade de furriel n.º 60 da 5.ª companhia do regimento de infantaria n.º 18.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

**Regimento de infantaria n.º 16**

Soldado n.º 43 da 3.ª companhia e 1:406 de matricula do 1.º batalhão, Frederico Antonio Ferreira Simas.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduacão de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Soldado n.º 1:997 de matricula e 12 da 5.ª companhia, Alberto Amado Trindade.

Soldado n.º 2:001 de matricula e 17 da 6.ª companhia, Manuel Augusto Alves.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Soldado n.º 1:195 de matricula e 51 da 6.ª companhia, Salvador Correia de Sá.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Soldado n.º 1:758 de matricula e 50 da 1.ª companhia, Alfredo Balduino de Seabra Junior.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Soldado n.º 1:598 de matricula e 4 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Boaventura Mendes de Almeida.

Soldado n.º 1:478 de matricula e 69 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Eduardo de Noronha Gama Lobo Demy.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Soldado n.º 907 de matricula e 9 da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, Luiz Caetano do Nascimento e Silva.

Soldado n.º 788 de matricula e 37 da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, Estevão Augusto de Castro e Silva Sotó Mayor.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Soldado n.º 1:056 de matricula e 4 da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, Adolpho Augusto Couceiro Pinto Villar.

**10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.<sup>a</sup> Repartição**

Declara-se que o limite minino de idade, indicado na disposição 5.<sup>a</sup> da ordem do exercito n.º 29 d'este anno, é dezeseis e não dezoito annos.

**11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete**

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 4.<sup>a</sup> Repartição. — Circular. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — Reconhecendo-se que, apesar das providencias tomadas pelo general commandante da brigada de instrucção, para evitar o extravio dos involucros dos cartuchos consumidos nos exercicios, o numero dos arrecadados é insignificante, relativamente ao dos cartuchos consumidos: encarrega-me s. ex.<sup>a</sup> o ministro da guerra de dizer a v. ex.<sup>a</sup>, para seu conhecimento e devidos effeitos, o seguinte:

1.º São auctorisados os conselhos administrativos dos corpos da divisão do seu digno commando a pagar ás praças a importancia dos involucros de cartuchos que lhes apresentarem, ao preço de 3 réis cada um.

2.º Os referidos conselhos administrativos deverão, antes de fazerem a entrega no deposito geral do material de guerra, dos involucros que tiverem pago, enviar á 2.<sup>a</sup> repartição do commando geral de artilheria uma requisição especial, na qual se mencione o numero de involucros a entregar.

3.º Logo que a ordem para a entrega seja recebida nos corpos, os conselhos administrativos farão as remessas acompanhadas de uma guia, em duplicado, na qual o di-

rector do deposito geral do material de guerra passará o competente recibo, que servirá de base para a ordem de pagamento.

4.º A importancia a haver pelos mencionados conselhos é paga pelo conselho administrativo dos estabelecimentos fabris, em vista de ordem da 2.ª repartição do commando geral de artilheria, e será entregue a quem pelo conselho administrativo do regimento se apresentar munido da respectiva auctorisação, ou á agencia militar, quando para isso haja a necessaria prevenção.

5.º Os conselhos administrativos são apenas auctorisados a comprar os involucros dos cartuchos consumidos nos exercicios de brigada de instrucção e nos de tactica applicada nos corpos.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 19 de agosto de 1890.— Ill.º e ex.º sr. commandante da 1.ª divisão militar.— (Assignado), o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identica aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, e commandos militares da Madeira e dos Açores.

12.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição

Primeiro tenente, José de Sousa da Rosa Junior, prorrogação por trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, prorrogação por sessenta dias.

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Alferes, José Pinto dos Santos, sessenta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Caetano Pereira Sanches de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 DE AGOSTO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Ministerio dos negocios do reino—4.ª Repartição

Sendo indispensavel que as medidas de defeza sanitaria adoptadas pelo governo contra a invasão da epidemia de cholera morbus, que continúa infestando diversas provincias hespanholas, fiquem por todos os modos asseguradas em seu cabal cumprimento, para que não sejam mallogradas por desleixo ou veniaga ou por criminoso egoismo as rigorosas providencias, trabalhosos esforços e avultados gastos applicados a conjurar tamanho flagello; e tendo em vista o disposto na lei de 14 de julho ultimo, no codigo penal, e no decreto de 3 de dezembro de 1868: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A passagem de Hespanha para Portugal pela fronteira resguardada por cordão sanitario sómente é permittida nas entradas abertas para este fim, e sujeitando-se o passageiro á devida quarentena no competente lazareto terrestre, ou a quaesquer outras condições que, para garantia da salubridade publica, forem determinadas pelo governo, ou pelos governadores civis nos respectivos districtos, nos termos do artigo 218.º n.º 13.º do codigo administrativo ou em execução das instrucções que superiormente lhes forem transmittidas.

§ unico. As bagagens, correspondencias, mercadorias ou outros objectos e animaes, cuja prohibição de entrada no reino não seja absoluta, sómente serão admittidos verificando-se o inteiro cumprimento das clausulas para este fim exigidas ou sendo devidamente beneficiados nos competentes postos de desinfeccção.

Art. 2.º Aquelle que for achado em flagrante infracção do disposto no artigo antecedente ou no seu § unico será preso, autuado e levado ao lazareto mais proximo ou ao hospital provisorio ou logar nas precisas condições de isolamento que, para cumprir a quarentena ou regimen applicavel, for designado pela auctoridade administrativa do concelho da captura.

Os objectos a que se refere o citado § unico serão apprehendidos e enviados com as necessarias precauções ao mais proximo posto de desinfecção, se não houverem de ser inutilisados por se achar absolutamente prohibida a respectiva admissão, ou por assim o determinar o governo em rasão da distancia dos lazaretos, da difficuldade ou perigo da remoção, ou de outras circumstancias que importem á segurança da saude publica.

Os animaes a que allude o mesmo paragrapho, ou que sejam portadores dos mencionados objectos, serão lançados para fóra da fronteira, quando a natureza da carga, as condições de logar e as mais que forem attendiveis não consentirem que se guardem em recinto apropriado durante o tempo conveniente, por conta e risco de seus donos.

§ 1.º Ainda que o réu não seja capturado nos termos d'este artigo, contra elle se levantará auto da infracção para os devidos effeitos, e será o infractor encerrado em lazareto, hospital provisorio ou local isolado pelo tempo conveniente, ou ficará sujeito, sob pena de desobediencia, ás condições sanitarias que lhe sejam impostas, conforme for resolvido pelo governador civil do districto, em que tenha sido achado.

§ 2.º Os autos das mencionadas infracções remetter-se-hão sem demora ao competente juizo criminal para os procedimentos legaes.

§ 3.º São competentes para levantar os referidos autos as auctoridades administrativas ou policiaes, os officiaes superiores ou subalternos do exercito ou da guarda fiscal em serviço no cordão sanitario, e os agentes da fiscalisação dos caminhos de ferro empregados na fiscalisação sanitaria.

§ 4.º As disposições d'este artigo e do § 1.º entendem-se sem prejuizo das medidas sanitarias que forem applicaveis á communicação ou contacto com as pessoas ou objectos a que elles se referem.

§ 5.º Ficam tambem resalvadas as disposições das leis e regulamentos fiscaes em materia de contrabandos e des-

caminhos, mas sem prejuizo do cumprimento das condições quarentenarias applicaveis aos réus, e do destino que, nos termos d'este decreto ou de outras providencias de defeza sanitaria, hajam de ter os objectos apprehendidos.

Art. 3.º Será condemnado em prisão correccional de oito a trinta dias e em multa de 10\$000 réis a 20\$000 réis todo aquelle que, contra o disposto no artigo 1.º ou no seu § unico, violar ou directamente concorrer para que seja violado o cordão sanitario, se pela natureza do meio para este effeito empregado não houver logar a pena mais grave.

Art. 4.º Será punido com prisão correccional e multa, nos termos do artigo 61.º § unico, n.º 1.º, do decreto de 3 de dezembro de 1868, todo aquelle que esconder, subtrahir, vender, comprar ou directamente concorrer para que sejam sonogados, subtrahidos ou alienados quaesquer objectos, que em rasão da defeza sanitaria devam ser inutilizados ou desinfectados.

Art. 5.º No procedimento contra as infracções das leis e regulamentos sanitarios nos lazaretos terrestres observar-se-hão, na parte applicavel, os preceitos do decreto de 3 de dezembro de 1868 e 4 de outubro de 1889, sendo os autos levantados pelos respectivos directores ou por quem os substituir.

Art. 6.º Se as infracções a que se referem os artigos antecedentes forem commettidas ou tentadas por peita ou suborno, observar-se-ha o disposto nos artigos 318.º e 321.º do codigo penal.

Art. 7.º As auctoridades e funcionarios publicos e respectivos agentes, que se mostrarem negligentes na execução, que lhes competir, das medidas de defeza sanitaria, ou no cumprimento dos preceitos d'este decreto, serão suspensos ou demittidos conforme a gravidade dos casos.

Art. 8.º Das multas, em que hão de ser condemnados os réus, a que se referem os artigos 3.º e 4.º, metade será receita do estado e o resto pertencerá aos captadores ou apprehensores ou, quando não haja captura nem apprehensão, aos que participarem as infracções á competente auctoridade administrativa ou policial, ou á judiciaria, a qual, n'este caso ou quando o promover, como lhe cumpre, o respectivo agente do ministerio publico procederá sem dependencia de lhe serem enviados os autos de infracção mencionados n'este decreto.

Art. 9.º As disposições do presente decreto não preju-

dicam as especiaes em vigor para o exercito ou para a guarda fiscal.

Art. 10.º Todas as auctoridades e funcionarios civis, militares ou fiscaes, a cuja guarda, cargo, emprego ou commissão incumba a execução de qualquer serviço ou providencia de defeza sanitaria, são obrigados a proceder para este effeito com a maior diligencia em exacta conformidade com as instrucções que nos diversos districtos lhes forem dadas pelos respectivos governadores civis, que ao governo darão conta da maneira por que for cumprido este preceito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, da fazenda, e das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de agosto de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Lopo Vaz de Sampaio e Mello* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco* = *Frederico de Gusmão Corrêa Arouca*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo sido suspensos os exercicios da brigada de instrucção, creada por decreto de 21 de novembro de 1889, e a que se refere o decreto de 27 de março de 1890; e tornando-se necessario ampliar desde já o regulamento d'aquella data com o fim de habilitar devidamente os coroneis e capitães das differentes armas e do corpo do estado maior para a promoção ao posto immediato: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A brigada de instrucção, a que se refere o n.º 2.º do artigo 1.º do regulamento de 21 de novembro de 1889, poderá constituir-se em Lisboa, em qualquer epocha do anno.

Art. 2.º As provas theoricas e praticas de aptidão militar para a promoção dos capitães das differentes armas e do corpo do estado maior ao posto de major, ás quaes se referem os n.ºs 2.º e 3.º do artigo 10.º do mesmo regulamento, poderão ser dadas nos regimentos das mesmas armas aquartellados em Lisboa, quando não estiver reunida a brigada de instrucção.

Art. 3.º O tirocinio e exercicios para os capitães de infantaria, a que se refere o artigo 13.º do citado regula-

mento, quando feitos nos corpos da guarnição de Lisboa, sel-o-hão nos termos do referido artigo e seus paragraphos, salvo o disposto no artigo 2.º do decreto de 27 de março de 1890.

Art. 4.º Os exercicios para os capitães de engenharia, artilheria e cavallaria, a que se refere o artigo 14.º do mesmo regulamento, quando não esteja reunida a brigada de instrucção, deverão ser feitos respectivamente com um batalhão de engenharia ou infantaria, grupo de duas baterias ou de dois esquadrões de um dos corpos da guarnição de Lisboa, nos termos do mesmo artigo, salvo o disposto no artigo 3.º do decreto de 27 de março d'este anno.

§ unico. Os themas para os exercicios de tactica applicada devem ser dados aos candidatos nos termos do § 1.º do artigo 13.º do mencionado regulamento.

Art. 5.º O tirocinio para os capitães do corpo do estado maior será feito nos termos do artigo 15.º do referido regulamento, devendo o tirocinio nos corpos realisar-se com os regimentos da guarnição de Lisboa, e podendo o do quartel general da brigada ter logar em qualquer epocha do anno, em que haja exercicios, com os themas dados pelo mesmo quartel general.

Art. 6.º Os jurys para avaliação das provas, tanto theoricas como praticas, continuam a ter a mesma constituição e attribuições indicadas pelo citado regulamento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 28 de agosto de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 28 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de infantaria sem prejuizo de antiguidade, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castello Branco, por ter regressado do ultramar, onde não concluiu a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de tenente.

3.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduacção de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto

no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, a praça abaixo mencionada, por haver concluído o curso do real collegio militar:

Regimento de infantaria n.º 16

Soldado n.º 1:564 de matricula e 43 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Pedro de Macedo e Couto.

4.º— Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saíu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de julho ultimo, foi de 38,48 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 266,30 réis, sendo o grão a 200,12 réis e a palha a 66,18 réis.

5.º— Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 31 de julho ultimo:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, José Eduardo Vaz Pinto da Veiga, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes no continente, e mais tratamento.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, Luiz Acciaoli Correia de Menezes, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Em sessão de 4 de agosto:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, Eduardo de Castilho, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Capitão, Luiz da Cunha Viegas, trinta dias para se tratar convenientemente.

Alferes, Henrique Lopes de Alpalhão Maia, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 12 do corrente mez.

Regimento de infantaria n.º 4

Alferes, Arthur Heliodoro Felix Dubraz, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão, Luiz Maria Teixeira, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha e tratar-se em ares patrios.

**Forte da Graça**

Tenente coronel, major da praça, José Maria Cruz, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião mór, Paulo Guedes da Silva e Almeida, trinta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Capellão de 3.ª classe, José Ferreira de Andrade, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 3 de setembro proximo futuro.

Em sessão de 5 do mesmo mez :

**Regimento de caçadores n.º 11**

Alferes, José Francisco da Silveira Junior, cincoenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas e de ares do campo.

Em sessão de 6 do mesmo mez :

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Capitão, Antonio José de Sousa Durão, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares do campo.

Tenente, Joaquim José Sabino, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 7 do mesmo mez :

**Corpo do estado maior**

Tenente coronel, Fernando de Magalhães e Menezes, cincoenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Capitão, Amadeu de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Capitão, Antonio José Garcia Guerreiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Capitão, José Maria da Silva Campos Mello e Amorim, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de engenharia**

Major, Junio Gualberto Bettencourt Rodrigues, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Primeiro tenente, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso, trinta dias para se tratar convenientemente.

Veterinario de 3.ª classe, João Antonio de Sequeira de Almeida Beja, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes no estabelecimento a S. Paulo.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Capitão, João Maximiano Pitta, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, Francisco Augusto Moreira Ribeiro, quarenta dias para se tratar convenientemente.

6.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

**Estado maior de artilheria**

Primeiro tenente, José Joaquim Bernardino de Senna Xavier, prorrogação por sessenta dias.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Alferes, Alfredo Julio de Lima, prorrogação por trinta dias.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, Arthur Ernesto Coelho da Silva, prorrogação por trinta dias.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Tenente, Ayres Cordeiro da Cunha Pinto, trinta dias.

**Direcção da administração militar**

Aspirante com graduação de Alferes, José de Freitas Castel-branco, trinta dias.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castel Branco*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE SETEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 33 volumes contendo duas barracas de campanha, uma typo B *bis* de 18<sup>m</sup> × 6<sup>m</sup> e outra typo A de 6<sup>m</sup> × 4<sup>m</sup>, e uma armação de ferro que serve para alojar seis homens, com o peso de 1:723 kilogrammas e no valor de 896\$000 réis, chegadas do Havre e a bordo do vapor *Saint Pierre*, com destino a este ministerio.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de agosto de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Em virtude do disposto no decreto n.º 2, com força de lei, de 10 de fevereiro do corrente anno: hei por bem determinar que o pret diario dos sargentos ajudantes e primeiros sargentos das differentes armas do exercito seja

augmentado com a quantia de 80 réis, e o dos segundos sargentos com a de 60 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o major da brigada de artilheria de montanha, Sebastião Chaves de Aguiar, e o capitão do estado maior de artilheria, Cesar Pedro Freitas de Azevedo, não sejam contados no quadro da arma a que pertencem, nos termos do disposto nos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por terem sido requisitados para exercer uma commissão de serviço dependente do ministerio da fazenda.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo por decreto de 13 do mez findo sido nomeado governador do districto de Timor o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Cypriano Forjaz: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agracido, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para ir servir na provincia de Moçambique, na qualidade de chefe da repartição militar do governo geral da dita provincia, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Julio de Nobrega Pinto Bizarro: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, e ficando obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento de engenharia, Francisco de Saldanha, do regimento de artilheria n.º 1, Joaquim Bernardino dos Santos, do regimento de artilheria n.º 2, José Augusto de Quadros, do regimento de artilheria n.º 4, Maximo Augusto Vasconcellos, e Joaquim José, do regimento de cavallaria n.º 3, José Alves da Costa Rato, e Joaquim Antonio Marques, do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Ezequiel José Bettencourt, do regimento de caçadores n.º 8, Antonio Baptista da Silva, do regimento de caçadores n.º 10, José Frederico da Fonseca e Sousa, do regimento de caçadores n.º 12, João Alexandre de Campos, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Clemente José, do regimento de infantaria n.º 7, Manuel Maria Pancada, do regimento de infantaria n.º 8, José Manuel Rodrigues, do regimento de infantaria n.º 20, Manuel de Jesus Barreira, e Antonio Julio Guimarães Lobato; e os primeiros sargentos graduados aspirantes a offi-

ciaes, do regimento de caçadores n.º 8, Manuel José da Costa e Couto, e do regimento de infantaria n.º 16, Joaquim Maria da Silva Zuchelli: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas das suas classe e armas, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Macau e Timor o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, Thomás Alberto de Menezes: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 12 do corrente mez:

Estado maior de artilheria

Major, o capitão, João Benjamim Pinto.

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Julio Hypolito Soares.

## Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 3.ª bateria, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Pedro Francisco Xavier de Brito.

## Regimento de artilheria n.º 5

Capitão da 2.ª companhia, o primeiro tenente, Bento Joaquim de Mesquita.

Em conformidade com o disposto na carta de lei de 13 de março de 1884:

Capitão de artilheria, o primeiro tenente, José Manuel Rodrigues.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.

## Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o alferes de cavallaria da guarda fiscal, Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

## Estado maior de infantaria

Major, o major de infantaria em disponibilidade, Alfredo Augusto Ferreira Machado.

## Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Ajudante, o tenente do regimento de infantaria n.º 2, João Victorino da Fonseca.

## Regimento de caçadores n.º 3

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 4, Manuel Joaquim de Matos.

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco.

## Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, o alferes do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Jacinto da Fonseca.

## Regimento de infantaria n.º 2

Tenente ajudante, o alferes ajudante, João Jacinto do Carvalho Esmeraldo.

## Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 21, José Paulo Rodrigues Mansinho.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o tenente, Simão Jorge da Silva Pimentel.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de caçadores n.º 9, João Baptista Gomes.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Antonio Fortunato.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Tenente coronel, o major do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, João Velloso de Azevedo Coutinho.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Tenentes, os alferes, do regimento de infantaria n.º 15, Francisco de Paula Santos, e da guarda municipal de Lisboa, Antonio Dias Junior.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 6, João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo.

**Guarda fiscal**

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Sebastião do Valle, e do regimento de infantaria n.º 3, José Coutinho.

**Inactividade temporaria**

O capitão do regimento de infantaria n.º 21, José Maria Rodrigues Porto, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, Joaquim da Costa Fajardo, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

Reformados, na conformidade da lei, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Lucas Duarte, e o pharmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe, João Romão de Almeida, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Estado maior de artilheria**

Coronel, o coronel do regimento de artilheria n.º 1, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, José Rodrigues Lopes de Mendonça e Mattos.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Coronel, o coronel do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Candido da Costa.

Capitão da 8.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Capitão da 1.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Antonio Pereira Alves.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Major, o major do estado maior de artilheria, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Jayme Leitão de Castro.

**Brigada de artilheria de montanha**

Major, o major do regimento de artilheria n.º 5, Carlos Bandeira de Mello.

**Estado maior de cavallaria**

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 9, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.

Capitão, o capitão da guarda municipal de Lisboa, Deoceleciano Augusto Cardeira.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, João Manuel da Fonseca.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,**  
Guilherme II

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Ambrosio de Brito Vaz Coelho.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 19, Arnaldo Pacheco Dias Torres.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador de Allemanha, Guilherme II, Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, José Augusto Gorjão Ramos.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, o tenente coronel da guarda municipal do Porto, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca.

Major, o major do regimento de caçadores n.º 12, Henrique José das Neves.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Major, o major do estado maior de infantaria, José Ribeiro Junior.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Antonio da Silva.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Major, o major do estado maior de infantaria, José Maria da Silva.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, João Antonio Alvares da Côrte.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Caetano Ribeiro Vianna.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 24, José Guilherme Baptista Dias.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, José Augusto Nogueira de Sá.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, João Teixeira Doria.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 17, Antonio Dias Junior.

Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, D. Miguel Henriques de Menezes Alarcão.

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Barbosa Leão.

Regimento de infantaria n.º 13

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 19, Joaquim da Costa.

Regimento de infantaria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Antonio Martinho.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa.

Regimento de infantaria n.º 19

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Affonso Taveira Cardoso.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 12, Augusto Bernardo de Freitas.

Regimento de infantaria n.º 24

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Candido Passos de Oliveira Valença.

Guarda municipal de Lisboa

Capitão, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Joaquim José Ribeiro Junior.

Guarda municipal do Porto

Segundo commandante, o tenente coronel de cavallaria, Antonio Ferreira Sarmento.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

#### **Regimento de artilheria n.º 2**

Primeiro cabo servente n.º 1 da 7.ª bateria, Manuel — medalha de cobre.

#### **Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro sargento n.º 8 da 8.ª bateria, Joaquim Felix — medalha de cobre.

#### **Regimento de caçadores n.º 1**

Capitão, Antonio Luiz de Araujo — medalha de prata.

#### **Regimento de caçadores n.º 3**

Segundo sargento n.º 11 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Joaquim da Costa Rebocho — medalha de cobre.

#### **Regimento de caçadores n.º 4**

Primeiro sargento n.º 7 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José dos Santos — medalha de cobre.

#### **Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão, José Leopoldino Furtado — medalha de prata.  
Segundo sargento n.º 10 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Francisco Maria Borralho — medalha de cobre.

#### **Regimento de caçadores n.º 10**

Segundo sargento n.º 40 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Luiz Augusto de Araujo Barbosa — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 24 da 1.ª companhia do 2.º batalhão, João — medalha de cobre.

Musico de 1.ª classe, Augusto Santos do Nascimento — medalha de prata.

#### **Regimento de caçadores n.º 12**

Capitão, José Cassiano Moniz — medalha de prata.  
Segundo sargento n.º 41 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Teixeira de Aguiar — medalha de cobre.

#### **Regimento de infantaria n.º 2**

Segundo sargento n.º 10 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Freire de Menezes Junior — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Segundo sargento n.º 18 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João Bernardo da Mota — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Musico de 1.ª classe, Eduardo da Silva — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Segundo sargento n.º 11 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Benjamim da Mota Sobrinho — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Segundo sargento n.º 23 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Alfredo da Assumpção Coelho — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Primeiro cabo n.º 76 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José dos Santos — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Capitão, José Narciso da Conceição Martins — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Segundos sargentos, n.º 3 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, João Augusto da Costa, e n.º 7 da mesma companhia e batalhão, João da Graça Themudo — medalha de cobre.

**Guarda municipal de Lisboa**

Capitão, José de Araujo Cerveira e Serra — medalha de prata.

Soldado n.º 27 do 3.º esquadrão, Gregorio Dias Antunes — medalha de prata.

**Guarda municipal do Porto**

Segundos cabos, n.º 65 da 2.ª companhia, Antonio Soeiro, e n.º 24 da 4.ª companhia, Joaquim da Silva — medalha de cobre.

Soldado n.º 8 da 4.ª companhia, Claudino Ferreira Lima — medalha de cobre.

Musico de 2.ª classe, n.º 6, Julio do Carmo Ribeiro Lopes — medalha de prata.

**Guarda fiscal**

Primeiro sargento n.º 2 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Francisco Antonio — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 56 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Antonio Xavier de Mello — medalha de cobre.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade do disposto no artigo 24.º do regulamento para a concessão da medalha militar, approved por decreto de 21 de dezembro de 1886, e para os effeitos do artigo 25.º do mesmo regulamento, declara-se que perdeu o direito a usar da medalha da *classe de comportamento exemplar* a praça abaixo mencionada:

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 74 da 6.ª companhia de infantaria, Francisco de Moura, por ter sido punido com a pena disciplinar de baixa de posto de cabo—medalha concedida na ordem do exercito n.º 7 de 1888, na qualidade de soldado n.º 78 da 4.ª companhia de infantaria.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a cruz de 2.ª classe do merito militar de Hespanha, o capitão do estado maior de infantaria, sub-chefe da 1.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, Antonio Joaquim Marques: Sua Magestade El-Rei permite que o referido official accete aquella mercê e use das respectivas insignias.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 9 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o major de infantaria, Alfredo Augusto Ferreira Machado, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito do reino.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

Regimento de infantaria n.º 16

Soldado n.º 23 da 4.ª companhia e 1:408 de matricula do 1.º batalhão, Humberto de Faria Resende.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, a praça abaixo mencionada, por haver concluido o curso do real collegio militar:

**Regimento de infantaria n.º 19**

Soldado n.º 1:387 de matricula e 7 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Guilherme Flamiano da Fonseca Veiga.

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Declara-se que estão nas circumstancias de ser admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado e na de porcionistas, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, os quacs deverão, a fim de se verificar a sua admissão, comparecer pelas dez horas da manhã, no dia 9 do proximo mez de outubro, no hospital militar permanente de Lisboa, para serem inspeccionados na conformidade do § 4.º do artigo 8.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

Outrosim se declara que será considerada desistencia da pretensão de ser alumno do mesmo collegio a falta de comparencia á indicada inspecção, logo que, passados dez dias, contados d'aquelle em que são obrigados a comparecer, os paes ou tutores não houverem comprovado que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de se apresentarem no dia marcado.

**Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado  
a que se refere este annuncio**

Jayme Theodorico da Silva Nunes, filho do fallecido tenente coronel de infantaria, Antonio Xavier de Abreu Nunes — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ser orphão de pae e ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Eduardo Andermatt da Silva, filho do fallecido general de brigada reformado, Miguel Augusto da Silva — idem.

Camillo Augusto de Vasconcellos, filho do fallecido general de brigada reformado, Antonio Maria de Vasconcellos — idem.

Luiz do Nascimento Dias, filho do fallecido major reformado, Antonio Dias — idem.

Florencio Alpoim Gordilho, filho do fallecido capitão de cavallaria, Augusto Cesar de Alpoim Gordilho — idem.

João Cazimiro da Fonseca Veiga, filho do fallecido capitão de infantaria, Guilherme Augusto da Fonseca Veiga — idem.

Julio Cesar de Fontoura Madureira Guedes, filho do capitão de infantaria da guarda fiscal, Antonio Julio de Fontoura Madureira Guedes — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco Junior, filho do tenente de infantaria, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco — idem.

Abilio Augusto Ferreira, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 3, José Maria Ferreira — idem.

Alvaro Augusto da Fonseca Antunes Baptista, filho do capitão almoxarife, Antonio Manuel Antunes Baptista — idem.

Antonio de Barros Rodrigues, filho do cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira — idem.

Antonio Bettencourt da Camara, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, José Joaquim Bettencourt da Camara — idem.

Antonio Joaquim da Costa Lima, filho do capitão do estado maior de engenharia, José Joaquim da Costa Lima — idem.

Antonio de Mello Sarria, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, Guilhermino de Mello Sarria — idem.

Luiz Leite Pereira Penalva de Figueiredo Jardim, filho do tenente coronel do estado maior de artilheria, Cypriano Leite Pereira Jardim — idem.

#### Classe de marinha

Joaquim Arthur dos Santos Machado, filho do capitão tenente da armada, Antonio José Machado — por lhe apro-

veitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

José Nunes Mourão, filho do machinista naval de 1.ª classe da armada, João Nunes Mourão — idem.

Alberto Pinto de Figueiredo, filho do capitão tenente engenheiro hydrographo, Domingos Tasso de Figueiredo — idem.

Carlos Augusto Ramos Monte Cembra de Valsassina, filho do capitão tenente da armada, Cesar Alexandre Monte Cembra de Valsassina — por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias do já citado artigo 11.º

**Relação dos candidatos a alumnos porcionistas a que se refere o mesmo annuncio**

**Classe do exercito**

Alberto Frederico Gorjão Moura, filho do major de cavallaria, Francisco Izidoro Gorjão Moura.

João Gonçalves da Costa, filho do major do regimento de infantaria n.º 20, Francisco Gonçalves da Costa.

Antonio Cortez da Silva Curado, filho do major de infantaria, Antonio Domingues Cortez da Silva Curado.

Carlos Antonio Pinto Machado, filho do capitão de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, José Augusto Pinto Machado.

Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa.

Raymundo Sergio de Quintanilha e Mendonça, filho do major do corpo do estado maior, Raymundo José de Quintanilha.

Tito Livio José de Oliveira Barreira, filho do alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João Maria Barreira.

José Augusto Faria Blanc, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 16, João Augusto de Faria Blanc.

Carlos de Mello Leitão, filho do cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 4, Agostinho Antonio de Matos Leitão.

Antonio Henrique Simões de Sousa, filho do tenente do estado maior de infantaria, José Silveira de Sousa.

Fausto Arthur de Brito e Abreu, filho do capitão de in-

fanteria da guarda fiscal, Bernardo Antonio de Brito e Abreu.

Alberto Carlos da Cunha e Mendes, filho do capitão de infantaria em serviço no ministerio das obras publicas, José Joaquim Mendes Junior.

João Augusto de Vasconcellos e Sá, filho do tenente coronel do regimento de artilheria n.º 4, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá.

Anthero Eduardo Taborda de Azevedo e Costa, filho do cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 12, José Maria Rodrigues da Costa.

Manuel Joaquim da Silva Mata Junior, filho do coronel do estado maior de artilheria, Manuel Joaquim da Silva Mata.

João de Azevedo Monteiro de Barros, filho do tenente coronel do corpo do estado maior, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Fernando Coutinho da Silveira Ramos, filho do coronel do estado maior de artilheria, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Carlos Bandeira de Lima, filho do capitão de infantaria do ultramar, Eduardo Bandeira de Lima.

João de Freitas da Silva Esmeraldo, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 13, Carlos de Freitas da Silva.

D. Miguel Antonio do Carmo de Noronha, filho do capitão do estado maior de cavallaria, D. Antonio Caetano do Carmo de Noronha.

Caetano Eduardo Freire de Andrade, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 20, Augusto Eduardo Freire de Andrade.

José Firmino da Veiga Ventura, filho do tenente coronel do estado maior de infantaria, José Estanislau Ventura.

#### Classe de marinha

Luiz Maria Sergio de Sousa, filho do fallecido vice-almirante, visconde de Sergio de Sousa.

#### Classe civil

Alvaro Xavier de Castro, filho de José Augusto Soares Ribeiro de Castro.

Carlos Faria Milanos, filho de Carlos de Faria e Mello.

José Celestino Regalla, filho de Francisco Maria Regalla.

Alberto Lamas Zagallo Gomes Coelho, filho de Antonio Zagallo Gomes Coelho.

José Luiz da Luz, filho de José Carlos da Luz.

Frederico Augusto Talone da Costa e Silva, filho de Alfredo Talone da Costa e Silva.

Joaquim Braulio Crespo, filho de Joaquim Manuel Crespo.

Eduardo Francisco Mendonça de Sommer, filho de Francisco de Assis Antonio de Oliveira de Sommer.

Arnaldo Martim Affonso Chichorro da Costa, filho de Carlos Augusto Chichorro da Costa.

Vicente de Paula de Almeida Trigoso, filho de Sebastião de Almeida Trigoso.

Tito Livio Xavier, filho de Ignacio Caetano Xavier.

Luiz Santa Barbara Santos, filho de Clemente José dos Santos, já fallecido.

Fernão de Moura Coutinho Fernandes Thomás, filho de Manuel Fernandes Thomás.

Antonio Augusto de Moraes Machado, filho de Manuel Anthero Baptista Machado.

Clemente Augusto dos Santos, filho de Clemente José dos Santos.

Alvaro Augusto Coimbra, filho de Augusto José Coimbra.

Ignacio Eugenio Gens de Azevedo, filho de João Augusto Gens de Azevedo.

Francisco de Sant'Anna e Sá, filho de Herculano da Fonseca e Sá.

Julio de Alcantara Botelho, filho de Affonso Botelho Correia Guedes do Amaral.

Alberto José Maria da Silva Carneiro, filho de Antonio Augusto da Silva Carneiro.

Carlos de Albuquerque Cardoso de Almeida, filho de Thiago de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Estevão Luiz Jannes, filho de João Jannes.

Fernando Augusto Branco, filho de Marcellino Augusto Branco.

Gustavo Adriano de Matos Sequeira, filho de Joaquim Germano de Sequeira.

Firmino Carmo Moreira, filho de João Augusto Moreira.

Julio Cardoso Pereira, filho de Eduardo Augusto Pereira, já fallecido.

João Vicente Cardenas Guedes, filho de João Maria Ferreira Guedes.

Jacinto Maria Durão da Silveira, filho de Francisco Raymundo da Silveira.

## 11.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 1:150 da 6.ª companhia de reformados, Manuel Joaquim 2.º, por lhes serem applicaveis as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

## 12.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Gradações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados a quem ultimamente foram classificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a gradação do general de brigada e soldo de réis 90\$000 mensaes, o coronel do estado maior de artilheria, Antonio Pimentel Maldonado, reformado pela ordem do exercito n.º 32 de 22 de agosto ultimo.

Com a gradação de general de brigada e soldo de réis 90\$000 mensaes, o coronel do regimento de cavallaria n.º 9, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares, reformado pela mesma ordem.

## 13.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular. — Ill.º e ex.º sr. — Tendo-se apresentado alguns mancebos que desejam assentar praça como voluntarios, mas que pela sua extrema pobreza não podem adquirir os documentos que lhes são exigidos pela circular de 9 de agosto de 1888, publicada na ordem do exercito n.º 20 do mesmo anno: s. ex.ª o ministro da guerra incumbem-me de dizer a v. ex.ª que se sirva communicar aos commandantes dos corpos sob as suas ordens, que ficam auctorizados a alistar os mancebos nas indicadas condições, quando sejam julgados com a altura e robustez necessarias e se apresentem munidos dos seguintes documentos:

Certidão de baptismo, para se conhecer se têm a idade estabelecida pela lei de 12 de setembro de 1887, para assentarem praça na classe a que se destinarem;

Licença do pae, e, na sua falta, da pessoa ou auctoridade que legalmente o representar, nos termos da sobre-dita circular;

Attestado de pobreza, passado pelo parochio da freguezia onde residam.

Os outros documentos exigiveis serão solicitados ás diversas auctoridades, com a possivel brevidade, pelos commandantes dos corpos onde os mancebos forem alistados, e quando se reconheça que estes não satisfazem ás condições legaes para serem admittidos como voluntarios, assim deverá communicar-se a esta direcção geral, praticando-se do mesmo modo se os ditos documentos não forem enviados pelas referidas auctoridades em um praso rasoavel.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de setembro de 1890. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar. — (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, e commandos geraes de engenharia e de artilheria.

14.º — Licenças concedidas aos officiaes e empregado abalxo mencionados, nos termos do decreto de 22 de maio do corrente anno:

4.<sup>a</sup> Divisão militar

General de brigada, segundo commandante, Antonio Carlos Ferreira Junior.

Commando oriental dos Açores

Coronel, Luiz Maria Pires da Gama.

Estado maior de artilheria

Capitão, D. José de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, João Carlos Rodrigues da Costa.

Capitão, José Correia de Carvalho e Almeida.

Primeiro tenente, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso.

Primeiro tenente, Francisco de Serpa Machado Pimentel.

Aspirante da direcção da administração militar com graduação de alferes, José Faria Lapa.

Regimento de artilheria n.º 2

Coronel, José do Sacramento de Azevedo e Silva.

Capitão, Joaquim Garcia.

Primeiro tenente, Abel Hypolito.

Primeiro tenente, Pedro Francisco Massano de Amorim.  
Veterinario de 3.ª classe, Patricio José Coutinho.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Capitão, Miguel Evaristo da Nazareth Duarte.  
Primeiro tenente, Victor Manuel Salazar Leitão.  
Primeiro tenente, Manuel de Figueiredo.  
Capellão de 1.ª classe, João Cardoso Serrão.

**Regimento de artilheria n.º 4**

Major, Francisco de Paula Gomes da Costa.  
Primeiro tenente, João Borges Leone.  
Primeiro tenente, Eduardo Augusto Pereira da Cunha.  
Cirurgião mór, Joaquim Maria Gusmão Guerra.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Major, Carlos Bandeira de Mello.  
Primeiro tenente, Francisco Xavier de Carvalho.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, João Baptista de Carmona e Silva.  
Primeiro tenente, José Alves Cabral Sacadura.

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Coronel, Luciano Pego de Almeida Cibrão.  
Capitão, Manuel Alves da Silveira.  
Tenente, Carlos Augusto dos Santos.  
Tenente, Fernando Augusto de Bettencourt.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Major, Filippe José de Barros Lago.  
Capitão, Antonio Pedro da Costa Bello.  
Capellão de 1.ª classe, Manuel Joaquim Barbosa.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Coronel, João Pedro Caldeira.  
Capitão, Luiz Guedes.  
Alferes, Joaquim Cypriano Santos.  
Capellão provisorio, Frederico Mendes de Almeida.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Capitão, Alfredo Frederico Xavier Basto.  
Tenente, Corino Jayme da Costa e Andrade.  
Alferes, Miguel Augusto de Sousa Cerejeiro.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão, José Maria de Almeida.

## Regimento de infantaria n.º 7

Major, Jorge de Eça Figueiró da Gama Lobo.  
Capitão, José Maria da Costa.  
Tenente, João Augusto Escorcio.

## Regimento de infantaria n.º 9

Coronel, José Joaquim Ilharco.  
Capitão, Fernando Augusto do Nascimento.

## Regimento de infantaria n.º 10

Alferes ajudante, Augusto Gonzales Medina.  
Capellão de 1.ª classe, Alexandre José de Carvalho.

## Regimento de infantaria n.º 12

Major, José Maria de Sousa Dias.  
Capitão, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral.  
Tenente ajudante, Alexandre de Almeida e Oliveira.

## Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, José Gonçalves da Fonseca.

## Regimento de infantaria n.º 15

Major, Francisco Maria Furtado.  
Capitão, Adelino Candido Ferreira Brak-Lamy.

## Regimento de infantaria n.º 22

Major, João de Salles Mendonça.  
Capitão, Felix Anastacio Soeiro.

## Regimento de infantaria n.º 24

Coronel, Theodorico José da Silva Pereira.

## Districto de recrutamento e reserva n.º 9

Major do estado maior de infantaria, commandante,  
Gustavo Ferreira Pinto Basto.

## Districto de recrutamento e reserva n.º 13

Tenente coronel do estado maior de infantaria, com-  
mandante, Arnaldo Belisario Barbosa.

## Praça de Elvas

General de brigada, governador, Francisco Antonio de Sequeira.

15.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de agosto ultimo:

**3.ª Divisão militar**

Archivista com graduação de alferes, Antonio Pereira Brazão, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Veterinario de 2.ª classe, Eduardo Nogueira Guedes, sessenta dias para continuar a tratar-se.

**Estado maior de cavallaria**

Tenente, D. Antonio José de Mello, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Tenente, Claudio José de Vasconcellos, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Capellão de 3.ª classe, José Antonio Rebello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Picador de 3.ª classe, Sebastião Augusto Correia Galvão, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Coronel, Francisco Jeronymo Soares Luna, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Coronel, Luiz Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, sessenta dias para se tratar.

Tenente, João Marques Pereira, quarenta dias para fazer uso das aguas do Gerez.

Alferes, Custodio Alberto de Oliveira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes e em seguida do mar, a começar em 15 de agosto ultimo.

Alferes graduado, João Vieira Pessoa de Campos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento, a começar em 1 do corrente mez.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Alferes, Antonio Maria Pinto, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Tenente, Albino Estevão Victoria Pereira, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Tenente, José Pinto de Almeida, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

Tenente, Lino Augusto Ferreira, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 20 do corrente mez.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Alferes ajudante, Antonio José Galvão, trinta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Estevão José Boaventura dos Reis, trinta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Major, Joaquim Zeferino de Sequeira, trinta dias para continuar a tratar-se.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Capitão, João Baptista do Cruzeiro Seixas, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Joaquim Francisco de Azevedo Madureira Chaves, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Alferes, José Coutinho, trinta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Capitão, Guilherme Augusto Gomes Pereira, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Capitão, José Joaquim de Sousa Mimoso, cincoenta dias para se tratar convenientemente.

Tenente, Alfredo Adelino Saldanha, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Alferes, Raul da Silva Pinheiro Chagas, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Tenente, Rogerio Ferreira de Seixas, trinta dias para fazer uso das aguas do Gerez, a começar em 20 de agosto ultimo.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, Viriato Ribeiro de Lemos, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Tenente, Julio Augusto Proença, trinta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 1 do corrente mez.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Major, Luiz de Castro Borges e Mello, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes e em seguida do mar.

Capitão, Manuel de Freitas Barros, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Tenente ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes, a começar em 1 do corrente mez.

Tenente, Antonio Augusto de Matos Cid, sessenta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Capitão, Frederico Augusto Madeira, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares do campo.

Tenente, Feliciano de Abreu Macedo Ortigão, trinta dias para se tratar convenientemente.

Tenente, Lazaro Moreira Côrte Real, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares do campo e fazer uso interno de aguas thermaes de Monchique.

Alferes, Francisco de Paula Santos, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas de Monchique, a começar em 20 de agosto ultimo.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Capitão, Augusto Garcia, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Alferes, Affonso Mendes, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Alferes, Gabriel Alfredo Baptista, trinta dias para continuar a tratar-se.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Capitão, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Capitão, Henrique Xavier Cavaco, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Francisco Marques Pereira de Lemos, quarenta dias para fazer uso de aguas sulphurosas em S. Pedro do Sul, a começar em 15 de agosto ultimo.

Alferes, Adolpho Butler Elerperk, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul, a começar em 3 do corrente mez.

Alferes, Thomás Antonio da Guarda Cabreira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Alferes, Jacinto de Araujo, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Direcção da administração militar**

Segundo official com graduação de capitão, José Luciano da Maia Xavier Annes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 21 do mesmo mez:

**Regimento de engenharia**

Tenente, Luiz Augusto Leitão, sessenta dias para fazer uso das aguas thermaes nas Caldas da Rainha e mais tratamento.

**Estado maior de artilheria**

Capitão, Antonio Carlos do Valle, quarenta dias para fazer uso de banhos no Estoril.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Capitão, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, José da Costa Pessoa, cincoenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Picador de 1.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo de Miranda, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de artilheria n.º 4**

Primeiro tenente, Fernando Antonio Rebello, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Tenente, Luciano dos Santos Salgueiro, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Capitão, Joaquim Carneiro Alcaçova de Sousa Chichorro, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes nas Caldas da Rainha.

**Regimento de cavallaria n.º 4**

Capitão, Julio Cesar da Cunha Vianna, cincoenta dias para se tratar convenientemente.

Tenente, Annibal Theodoro de Goes Mourão, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Capitão, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Cirurgião mór, Eduardo José Pessoa, quarenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Capitão, José Liberato de Aguiar, quarenta dias para fazer uso das aguas thermaes nas Caldas da Rainha, a começar em 1 do corrente mez.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Alferes, Antonio Ferreira, cincoenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Alferes, Antonio Joaquim de Azevedo, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente quartel mestre, Luiz Valerio da Camara Lome-  
lino, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

**Direcção da administração militar**

Segundo official com graduação de capitão, Eduardo  
Augusto Velloso, quarenta dias para se tratar em ares do  
campo.

Segundo official com graduação de capitão, Manuel Ma-  
ria de Magalhães, quarenta dias para se tratar em ares  
do campo.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

**Direcção da administração militar**

Aspirante com graduação de alferes, Ayres dos Santos  
e Silva, quarenta dias para fazer uso das aguas bicarbo-  
natadas sodicas de Vidago na sua origem, e mais trata-  
mento.

16.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo menciona-  
dos:

**Estado maior de engenharia**

Tenente, João Pedro Peixoto da Silva Bourbon, qua-  
renta dias.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Capitão, João Maximiano Pitta, quinze dias.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, Francisco Augusto Moreira Ribeiro,  
seis mezes.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Alferes alumno, João Lino de Sousa Galvão, proroga-  
ção por seis mezes.

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Capitão, Antonio Vaz Correia de Seabra Lacerda, ses-  
senta dias.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Alferes ajudante, Antonio José Galvão, trinta dias.

Alferes, Estevão José Boaventura dos Reis, trinta dias.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Capitão, João Valente de Almeida, prorogação por ses-  
senta dias.

**Obituário**

- 2 agosto — Major reformado, Francisco José Pinto.  
5 » — Major reformado, Manuel Antonio Pinto.  
10 » — Cirurgião de divisão reformado, Joaquim Baptista Ribeiro.  
14 » — Alferes em inactividade temporaria, Abilio Carlos de Carvalhaes Malheiro.  
20 » — Major reformado, Antonio de Sousa Faria e Mello.  
25 » — Cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 7, João Antonio de Carvalho e Almeida.  
28 » — General de brigada reformado, Antonio Maria Camolino.  
30 » — General de divisão reformado, José Joaquim Namorado.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor Sanchez de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE SETEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Cartas de lei

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É contado, para o effeito da reforma, ao tenente coronel de infantaria, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, a antiguidade do posto de coronel de 25 de fevereiro de 1885.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Pena, em Cintra, aos 11 de setembro de 1890.—EL-REI, com rubrica e guarda.—*Antonio de Serpa Pimentel*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central—2.ª Secção

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerada de utilidade publica a expo-

priação, nos termos da legislação especial que regula esta materia, dos terrenos e edificios necessarios para a construcção de novos quartéis, hospitaes, campos de instrucção e mais estabelecimentos militares, para o acabamento dos que se acham em construcção, e para ampliação dos restantes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Pena, em Cintra, aos 11 de setembro de 1890. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *Antonio de Serpa Pimentel*. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

## 2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Usando da auctorisação concedida ao governo pelo decreto n.º 2, com força de lei, de 10 de fevereiro do corrente anno: hei por bem decretar o plano de reorganisação da escola do exercito, que faz parte do presente decreto e baixa assignado pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, e pelo ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria.

Os mesmos ministros e secretarios d'estado assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Federico de Gusmão Corrêa Arouca*.

Plano de reorganisação da escola do exercito a que se refere  
o decreto d'esta data

### CAPITULO I

#### Instituição da escola e seus differentes cursos

Artigo 1.º A escola do exercito é o estabelecimento de instrucção em que se professa o ensino theorico e pratico

dos individuos que se destinam a officiaes do exercito e a engenheiros civis.

Art. 2.º O ensino da escola do exercito divide-se nos seguintes cursos:

- 1.º Curso de infantaria ;
- 2.º Curso de cavallaria ;
- 3.º Curso de artilheria ;
- 4.º Curso de engenharia militar ;
- 5.º Curso superior de guerra ;
- 6.º Curso de administração militar ;
- 7.º Curso de engenharia civil.

Art. 3.º O ensino theorico consta das seguintes disciplinas, distribuidas por dezenove cadeiras:

- 1.ª Legislação e administração militar — Noções de direito internacional ;
- 2.ª Curso geral de historia militar — Principios de geographia militar ;
- 3.ª Balistica elementar e suas applicações ao tiro das armas portateis — Armas portateis — Noções sobre material de artilheria e engenharia — Trem de equipagens militares ;
- 4.ª Curso geral de tactica — Principios de estrategia — Reconhecimentos militares ;
- 5.ª Fortificação de campanha e improvisada — Noções sobre fortificação permanente, seu ataque e defesa — Communicações militares — Aerostação militar ;
- 6.ª Fortificação permanente e provisoria — Ataque e defesa das praças — Applicação da fortificação á defesa dos estados — Material e serviços de engenharia — Applicações da electricidade aos usos da guerra — Torpedos ;
- 7.ª Força das polvoras — Balistica interna — Balistica externa e suas applicações ao tiro das bôcas de fogo — Penetrações ;
- 8.ª Material e serviços de artilheria ;
- 9.ª Polvoras, munições e artificios, seu fabrico — Fabrico das armas portateis e material de artilheria — Applicações da photographia aos usos da guerra ;
- 10.ª Geodesia — Topographia ;
- 11.ª Resistencia de materiaes — Estabilidade das construcções ;
- 12.ª Hydraulica — Motores hydraulicos — Hydraulica urbana e agricola ;
- 13.ª Mechanica applicada ás machinas — Machinas — Direito administrativo applicado ás obras publicas ;

14.<sup>a</sup> Materiaes e processos geraes de construcção — Architectura;

15.<sup>a</sup> Navegação interior — Trabalhos maritimos — Telegraphos — Pharoes;

16.<sup>a</sup> Estradas — Pontes;

17.<sup>a</sup> Caminhos de ferro — Tunneis;

18.<sup>a</sup> 1.º anno. Curso complementar de tactica — Serviços do estado maior;

2.º anno. Politica da guerra — Estrategia — Geographia e estatistica militar;

19.<sup>a</sup> 1.º anno. Critica da guerra — Synthese dos conhecimentos militares — Relações da historia militar com a historia geral;

2.º anno. Historia critica da guerra.

§ unico. Quando as conveniencias do ensino o aconselharem, o governo modificará a distribuição das disciplinas pelas differentes cadeiras, mediante proposta do conselho de instrucção da escola.

Art. 4.º O ensino pratico comprehende:

1.º Trabalhos nas salas de estudo;

2.º Memorias e problemas;

3.º Trabalhos no campo, nos laboratorios e nos gabinetes;

4.º Visitas e missões a differentes estabelecimentos, fortificações, officinas, escolas praticas e serviços de obras publicas;

5.º Reconhecimentos militares, viagens de estado maior.

Art. 5.º Os exercicios militares abrangem:

1.º Instrucção tactica das tres armas;

2.º Instrucção de tiro;

3.º Administracção, contabilidade e escripturação dos corpos;

4.º Equitação, gymnastica e esgrima.

Art. 6.º Alem do estudo das disciplinas mencionadas haverá conferencias de hygiene militar e hippologia.

Art. 7.º A duração dos cursos da escola do exercito será de:

Um anno — para o curso de administracção militar.

Dois annos — para os cursos: superior de guerra, cavallaria, infantaria e engenharia civil.

Tres annos — para os cursos de artilheria e engenharia militar.

§ 1.º A distribuição das cadeiras por cada um d'estes cursos é a seguinte:

## Cursos de infantaria e cavallaria

1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras.

5.<sup>a</sup> cadeira. — Fortificação de campanha e improvisada. Noções de fortificação permanente; seu ataque e defesa. Communicações militares.

9.<sup>a</sup> cadeira. — Polvoras, munições e artificios (excepto o fabrico). Applicações da photographia aos usos da guerra.

10.<sup>a</sup> cadeira. — Topographia.

## Curso de artilheria

1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras.

5.<sup>a</sup> cadeira. — Fortificação de campanha e improvisada. Communicações militares. Aerostação militar.

6.<sup>a</sup> cadeira. — Fortificação permanente (excepto a construcção) e provisoria. Ataque e defesa das praças (excepto a construcção de sapas e minas). Applicações da electricidade aos usos da guerra. Torpedos.

7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> cadeiras.

10.<sup>a</sup> cadeira. — Topographia.

11.<sup>a</sup> cadeira. — Resistencia de materiaes.

12.<sup>a</sup> cadeira. — Noções de hydraulica. Motores hydraulicos.

13.<sup>a</sup> cadeira. — Mechanica applicada ás machinas. Machinas.

## Curso de engenharia militar

1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras.

5.<sup>a</sup> cadeira. — Fortificação de campanha e improvisada. Communicações militares. Aerostação militar.

6.<sup>a</sup> cadeira.

7.<sup>a</sup> cadeira. — Penetrações.

9.<sup>a</sup> cadeira. — Polvoras, munições e artificios (excepto o fabrico). Applicações da photographia aos usos da guerra.

10.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup>, 12.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup>, 15.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> cadeiras.

## Curso superior de guerra

1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras.

5.<sup>a</sup> cadeira. — Fortificação de campanha e improvisada. Communicações militares. Aerostação militar.

6.<sup>a</sup> cadeira (excepto a construcção).

7.<sup>a</sup> cadeira. — Balistica externa e suas applicações ao tiro das bôcas de fogo.

8.<sup>a</sup> cadeira.—Material de artilheria (parte descriptiva).  
Serviços de artilheria.

9.<sup>a</sup> cadeira. — Polvoras, munições e artificios (excepto o fabrico). Applicações da photographia aos usos da guerra.

10.<sup>a</sup> cadeira.

15.<sup>a</sup> cadeira. — Telegraphos.

16.<sup>a</sup> cadeira. — Estradas.

17.<sup>a</sup> cadeira. — Caminhos de ferro (parte descriptiva).  
Exploração militar.

18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> cadeiras.

#### Curso de administração militar

1.<sup>a</sup> cadeira. — Legislação e administração militar.

3.<sup>a</sup> cadeira. — Tactica de marcha e estacionamento.

4.<sup>a</sup> cadeira.—Noções sobre o material das differentes armas. Trem de equipagens militares.

#### Curso de engenharia civil

10.<sup>a</sup>, 11.<sup>a</sup>, 12.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup>, 15.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> cadeiras.

§ 2.º O regulamento distribuirá o ensino pratico pelos differentes cursos, de maneira que os trabalhos sejam a regular e methodica applicação das disciplinas correspondentes, que constituem os mesmos cursos.

§ 3.º Os officiaes das differentes armas que frequentarem o curso superior de guerra são dispensados da frequencia das disciplinas em que já tiverem approvação.

§ 4.º O governo poderá alterar a distribuição consignada no § 1.º mediante consulta do conselho de instrucção da escola.

### CAPITULO II

#### Do pessoal da escola, suas attribuições, nomeação e vencimentos

Art. 8.º O pessoal da escola do exercito constará de:

1.º Um director, official general que tenha pertencido ás armas de engenharia, artilheria, ao corpo do estado maior, ou habilitado com o curso superior de guerra. Tem a seu cargo a direcção superior de todo o serviço da escola.

2.º Dezenove lentes proprietarios e nove lentes substitutos.

Aos lentes proprietarios compete a regencia das cadeiras e a direcção dos trabalhos praticos respectivos.

Aos lentes substitutos compete nas cadeiras, a que forem destinados, a substituição dos lentes proprietários, em caso de impedimento legal, e a direcção immediata dos trabalhos praticos e mais serviços que o conselho de instrucção designar.

Os lentes substitutos serão distribuidos pelas seguintes cadeiras: 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup>—3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup>—5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup>—7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup>—10.<sup>a</sup>—11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup>—13.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup>—16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup>—18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup>

3.º Um commandante do corpo de alumnos, official superior de qualquer arma. Pertence-lhe a direcção e fiscalisação dos exercicios militares, da policia, disciplina e administração dos alumnos.

4.º Um ajudante do corpo de alumnos, capitão ou tenente de infantaria ou cavallaria.

5.º Tres instructores, capitães (um de artilheria, um de cavallaria e um de infantaria). Compete-lhes o ensino dos exercicios militares, consignados no artigo 5.º

6.º Cinco tenentes, adjuntos, sendo um de artilheria, um de cavallaria e um de infantaria, para coadjuvantes dos respectivos instructores; um de cavallaria, para o ensino da equitação; um de cavallaria ou infantaria, para o ensino da gymnastica e esgrima.

7.º Um cirurgião mór, incumbido do serviço de saude do pessoal da escola e das conferencias de hygiene.

8.º Um veterinario militar de 1.<sup>a</sup> ou 2.<sup>a</sup> classe, encarregado do serviço dos solipedes e das conferencias de hypologia.

9.º Um secretario, official de infantaria ou cavallaria de patente não superior á de major, tendo a seu cargo todo o expediente da secretaria da escola.

10.º Um thesoureiro, aspirante ou segundo official da administração militar, a quem pertence toda a contabilidade da escola, recepção de fundos e pagamentos.

11.º Um official da bibliotheca, capitão ou tenente de infantaria ou cavallaria, ou de preferencia official reformado, julgado incapaz de serviço activo, de patente não superior á de tenente coronel.

12.º Tres amanuenses da secretaria, nomeados d'entre os officiaes inferiores, em harmonia com as disposições da carta de lei de 26 de junho de 1883.

13.º Um continuo, os guardas e serventes necessarios para o serviço, praças de pret reformadas, que serão requisitadas pelo director da escola ao ministerio da guerra.

14.º Um lithographo, estampador e gravador, e um

conservador do museu, encarregado tambem do gabinete e reparação dos instrumentos.

§ unico. O logar de bibliothecario será exercido por um lente eleito pelo conselho de instrucção.

Art. 9.º Todo o pessoal empregado na escola do exercito fica sujeito ás leis e disciplina militares.

Art. 10.º O director da escola e o commandante do corpo de alumnos serão nomeados pelo ministro da guerra.

§ unico. A direcção da escola, no impedimento legal do director, pertence ao lente proprietario mais graduado ou ao commandante do corpo de alumnos, se for de gradação superior á d'aquelle.

Art. 11.º Para os logares de lentes proprietarios serão nomeados os lentes substitutos das cadeiras em que tiverem logar as vacaturas.

Art. 12.º O provimento dos logares de lentes substitutos será feito por concurso de provas publicas perante o conselho de instrucção da escola.

§ 1.º Os candidatos militares deverão ter, alem de um curso da escola do exercito que comprehenda as cadeiras a que concorrem, quatro annos de serviço effectivo na arma ou corpo a que pertencerem, feitos depois de completado o curso; para os candidatos não militares, os regulamentos marcarão as condições a que têm de satisfazer.

§ 2.º Nos provimentos futuros poderão concorrer:

Á 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras, officiaes de qualquer arma do exercito, do corpo do estado maior, ou habilitados com o curso superior de guerra.

Á 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras, officiaes de engenharia.

Á 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> cadeiras, officiaes de artilheria.

Á 10.<sup>a</sup> cadeira, officiaes de engenharia, do corpo do estado maior, ou habilitados com o curso superior de guerra.

Á 11.<sup>a</sup>, 12.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup>, 15.<sup>a</sup>, 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> cadeiras, officiaes de engenharia militar ou engenheiros civis.

Á 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> cadeiras, officiaes do corpo do estado maior, ou habilitados com o curso superior de guerra.

§ 3.º Os candidatos admittidos em resultado de concurso serão nomeados provisoriamente lentes substitutos, e, decorridos dois annos de tirocinio, serão nomeados definitivamente, mediante consulta do conselho de instrucção da escola sobre o seu zêlo e aptidão para o ensino.

§ 4.º Se a consulta a que se refere o paragrapho antecedente for desfavoravel, considerar-se-ha o logar vago e abrir-se-ha novo concurso.

Art. 13.º Os officiaes do exercito não poderão ascender alem do posto de coronel no serviço de lentes da escola.

Art. 14.º Os vencimentos dos lentes proprietarios e substitutos serão regulados pela carta de lei de 28 de maio de 1888, sendo para esse fim equiparados os lentes proprietarios aos lentes de 1.ª classe e os substitutos aos de 2.ª; os outros officiaes e mais pessoal em serviço na escola terão os vencimentos marcados na tabella junta.

Art. 15.º Os lentes da escola do exercito deverão, quanto possivel, ser empregados em commissões da sua arma ou corpo que tiverem relação com as disciplinas que professam e cujo exercicio seja compativel com o de lente.

Art. 16.º Os officiaes a que se referem os n.ºs 7.º e 8.º do artigo 8.º serão providos em concurso documental perante o conselho de instrucção da escola.

Art. 17.º Os officiaes a que se referem os n.ºs 4.º, 5.º, 6.º, 9.º, 10.º e 11.º do artigo 8.º serão nomeados pelo ministro da guerra, sobre proposta do director da escola.

O lithographo e conservador do museu serão nomeados pelo director da escola, sobre proposta do conselho de instrucção.

Art. 18.º O commandante do corpo de alumnos, o ajudante, instructores, e tenentes adjuntos de artilheria e cavallaria terão direito a vencimento de cavallo praça nas condições da remonta das suas armas.

### CAPITULO III

#### Estabelecimentos da escola e suas dependencias

Art. 19.º Haverá na escola os seguintes estabelecimentos ou dependencias:

- 1.º Bibliotheca;
- 2.º Gabinetes de instrumentos, armas e machinas; modelos de material de guerra, fortificação, construcções civis e militares; amostras de materiaes de construcção;
- 3.º Estação chronographica e carreira de tiro;
- 4.º Laboratorio chimico, pyrotechnico e photographico;
- 5.º Lithographia;
- 6.º Picadeiro;
- 7.º Gymnasio e sala de armas;
- 8.º Depositos de armamento e material necessario para os exercicios militares;
- 9.º Aquartelamento para os alumnos, quando for estabelecido o internato na escola;

- 10.º Refeitório para os alumnos;
- 11.º Aquartelamento para os destacamentos necessarios no serviço da escola;
- 12.º Cavallariças para os cavallos precisos para a instrucção da equitação;
- 13.º Parada e campos para os exercicios e trabalhos praticos.

#### CAPITULO IV

##### Admissão e habilitação dos alumnos e sua collocação no exercito

Art. 20.º Para ser admittido á matricula nos cursos de infantaria ou cavallaria são precisas as seguintes condições:

- 1.ª Ter praça em qualquer corpo do exercito, e estar prompto da instrucção a pé da escola de soldado;
- 2.ª Ter bom comportamento;
- 3.ª Ter mais de dezeseis e menos de vinte annos;
- 4.ª Possuir o curso do real collegio militar ou a approvação das disciplinas que constituem o actual curso dos lyceus (secção de sciencias);
- 5.ª Ter a approvação no exame de inglez ou allemão nos lyceus.

§ unico. As praças de pret, que tiverem um anno de serviço effectivo nos corpos, poderão ser admittidas á matricula nos cursos de cavallaria ou infantaria até á idade de vinte e cinco annos, quando satisfizerem ás outras condições d'este artigo.

Art. 21.º Para ser admittido á matricula no curso de artilheria, alem das condições 1.ª, 2.ª e 5.ª do artigo anterior, são precisas as seguintes:

- 1.ª Ter menos de vinte e cinco annos;
- 2.ª Ter approvação na escola polytechnica de Lisboa, na academia polytechnica do Porto ou na universidade de Coimbra, nas seguintes disciplinas:
  - a) Trigonometria espherica;
  - b) Algebra superior;
  - c) Geometria analytica;
  - d) Geometria descriptiva (1.ª parte);
  - e) Calculo differencial e integral, das differenças, variações e probabilidades;
  - f) Mechanica racional;
  - g) Cynematica applicada;

- h) Physica;
- i) Chimica inorganica, principios de metallurgia;
- j) Analyse chimica;
- k) Economia politica, direito administrativo;
- l) Desenho.

Art. 22.º Para ser admittido á matricula no curso de engenharia militar, alem das condições do artigo anterior, é necessario ter approvação nas seguintes disciplinas dos estabelecimentos de instrucção mencionados no mesmo artigo:

- a) Geometria descriptiva (2.ª parte);
- b) Astronomia;
- c) Botanica;
- d) Mineralogia e geologia.

Art. 23.º Para ser admittido á matricula no curso superior de guerra, que habilita para o serviço do estado maior os officiaes das differentes armas, é preciso ter sido destinado para este curso em harmonia com o disposto no artigo seguinte, e ter approvação em todas as disciplinas preparatorias exigidas para a matricula no curso de engenharia militar.

Art. 24.º Para o curso superior de guerra serão destinados, de dois em dois annos, um official de engenharia, dois de artilheria, dois de cavallaria e oito de infantaria, que satisfaçam ás condições seguintes:

1.ª Ter menos de vinte e nove annos os officiaes de engenharia, menos de vinte e oito os de artilheria e menos de vinte e seis os de infantaria e cavallaria;

2.ª Terem dois annos de bom e effectivo serviço, como officiaes, nas tropas activas das suas armas;

3.ª Apresentar um attestado de aptidão para montar a cavallo, passado pela escola pratica de cavallaria.

§ 1.º Se o numero de candidatos for superior ao fixado, a admissão será feita por concurso documental perante um jury composto do commandante do corpo do estado maior, de dois vogaes dos mais graduados da commissão consultiva do mesmo corpo, e dos lentes da 18.ª e 19.ª cadeiras do curso superior de guerra, servindo de secretario o official mais moderno.

§ 2.º A falta de officiaes de qualquer arma com as condições legais não poderá ser preenchida por officiaes de outras armas.

§ 3.º Os officiaes de engenharia matricular-se-hão desde logo no curso superior de guerra; os de artilheria, de cavallaria e infantaria deverão habilitar-se previamente com

o curso preparatorio exigido para a matricula no curso de engenharia militar.

§ 4.º Os officiaes admittidos a frequentar o curso superior de guerra seguem a promoçãõ nas armas a que pertencem e conservam o soldo e gratificaçãõ de serviço effectivo nos corpos.

Art. 25.º Para ser admittido á matricula no curso de administração militar sãõ exigidas as seguintes condições:

1.ª Ter praça em qualquer corpo do exercito e estar prompto da instrucçãõ a pé da escola de soldado;

2.ª Ter bom comportamento;

3.ª Ter mais de dezeseis e menos de vinte e seis annos;

4.ª Ter obtido approvaçãõ nas seguintes disciplinas dos institutos commerciaes e industriaes de Lisboa ou Porto:

a) Lingua franceza;

b) Mathematica elementar (1.ª e 2.ª parte);

c) Geographia geral e historia elementar (1.ª parte);

d) Physica geral e suas applicações á industria;

e) Chimica mineral e organica, analyse chimica;

f) Zoologia, botanica elementar, hygiene das construcções e industrias;

g) Technologia chimica;

h) Economia politica e principios de direito administrativo, legislaçãõ industrial;

i) Contabilidade geral e operações commerciaes;

j) Materias primas de origem organica, suas transformações e respectiva technologia, caracteres physicos e chimicos d'essas mercadorias e seu valor commercial, falsificações e meios praticos de as reconhecer (1.ª parte).

§ unico. A approvaçãõ n'estas disciplinas poderã ser substituida pela approvaçãõ nas disciplinas professadas nos lyceus, real collegio militar e escolas de sargentos, que o conselho de instrucçãõ da escola do exercito julgar equivalentes.

Art. 26.º Para ser admittido á matricula no curso de engenharia civil sãõ precisas as seguintes condições:

1.ª Ser isento de lesãõ que impossibilite para o serviço militar;

2.ª Ter todas as habilitações preparatorias exigidas para a matricula no curso de engenharia militar.

Art. 27.º O ministro da guerra fixará annualmente, segundo as necessidades do serviço, o numero de alumnos que podem ser admittidos a estudar os cursos de infantaria, cavallaria, artilheria, engenharia militar e administração militar.

§ 1.º Quando o numero de candidatos for superior ao fixado, ficará a admissão dependente de concurso documental, feito perante o conselho de instrucção da escola do exercito.

§ 2.º Aos alumnos do real collegio militar que satisfizerem as demais condições d'este decreto, será garantida a matricula na escola do exercito, independentemente do concurso a que se refere o § 1.º do presente artigo.

Art. 28.º Aos alumnos da escola do exercito, com excepção dos que frequentam o curso superior de guerra, é concedido um anno de tolerancia alem do praso marcado pelo artigo 7.º para estudar os differentes cursos.

§ 1.º Aos officiaes de infantaria e cavallaria admittidos á frequencia do curso preparatorio para o curso superior de guerra, é concedido um anno de tolerancia durante a frequencia d'aquelle curso.

§ 2.º Os alumnos militares que esgotarem a tolerancia serão mandados recolher aos corpos a que pertencem, ficando obrigados ao tempo de serviço prescripto na lei do recrutamento.

Art. 29.º Os alumnos dos cursos de infantaria, cavallaria, artilheria e engenharia formarão um corpo especial, que terá o nome de corpo de alumnos da escola do exercito, cuja constituição será fixada no regulamento respectivo.

Art. 30.º Concluidos os cursos, os alumnos serão classificados pelo conselho de instrucção, pelas médias obtidas durante o curso da escola, nos trabalhos tanto theoreticos como praticos, pela fórmula que o regulamento preceituar.

§ unico. Esta classificação regulará a ordem da sua antiguidade nas differentes armas a que se destinam, bem como no serviço da administração militar.

Art. 31.º Publicada a classificação na ordem do exercito, serão entregues aos alumnos as cartas de habilitação dos cursos respectivos, mencionando-se n'ellas a ordem de antiguidade a que se refere o § unico do artigo anterior.

Art. 32.º Os alumnos militares que obtiverem as cartas dos cursos, que frequentarem, serão admittidos nas differentes armas e na administração militar, pela seguinte fórmula:

1.º Os alumnos dos cursos de infantaria e cavallaria, serão declarados primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, com o vencimento unico de 500 réis diarios, e irão desenvolver nas escolas praticas das respectivas armas a sua instrucção militar até serem promovidos ao posto de al-

feres, em harmonia com o determinado na lei vigente; durante este periodo recebem toda a instrucção da escola, e passam a auxiliares dos instructores quando sejam dados por promptos d'essa instrucção.

2.º Os alumnos do curso de artilheria serão promovidos ao posto de segundo tenente e collocados nas tropas activas da arma, e depois de ahi fazerem dois annos de effectivo serviço serão promovidos ao posto de primeiro tenente.

3.º Os alumnos do curso de engenharia militar serão promovidos ao posto de alferes e collocados nas tropas activas da arma, e depois d'ahi fazerem dois annos de effectivo serviço serão promovidos ao posto de tenente.

4.º Os alumnos que obtiverem a carta do curso superior de guerra continuam pertencendo ás suas armas, e devem fazer um anno de serviço nas tropas activas de artilheria de campanha, cavallaria ou infantaria, sendo seis mezes em cada uma das armas, a que não pertençam, e não fazendo os de engenharia serviço em infantaria.

Feito este serviço, serão promovidos a capitães nas armas a que pertencerem, quando completarem quatro annos de antiguidade de tenente, se antes lhe não competir por escala aquelle posto.

5.º Os alumnos que obtiverem a carta do curso da administração militar serão declarados aspirantes da administração militar, com a graduação de primeiros sargentos com o vencimento unico de 400 réis diarios, e distribuidos pelos differentes corpos do exercito, onde exercerão as funcções de secretarios dos conselhos administrativos e auxiliares de todo o serviço da administração, e bem assim pelas repartições da administração militar. A sua promoção a aspirantes da administração militar, com a graduação de alferes, para o preenchimento das vagas que forem occorrendo, deverá fazer-se pela ordem de antiguidade, regulada pela classificação obtida na escola do exercito.

## CAPITULO V.

### Dos differentes conselhos da escola

Art. 33.º Haverá na escola do exercito os seguintes conselhos:

- 1.º Conselho de instrucção;
- 2.º Conselho administrativo;
- 3.º Conselho de disciplina.

Art. 34.º O conselho de instrucção será composto do director da escola, como presidente, e de todos os lentes pro-

prietarios e substitutos, como vogaes, servindo de secretario o lente substituto mais moderno.

Art. 35.º Ao conselho de instrucção, alem das attribuições que lhe forem designadas no regulamento, incumbe:

1.º Fazer os apuramentos e as listas de classificação provenientes dos trabalhos dos alumnos, durante a frequencia de cada um dos cursos da escola;

2.º Consultar sobre tudo que for relativo á instrucção e ao ensino theorico e pratico, e propor ao governo tudo que julgar a bem do ensino;

3.º Designar os compendios, organizar os programmas das cadeiras e horarios, e propor os regulamentos e instrucções necessarios sobre todas as partes do ensino.

§ unico. O conselho de instrucção poderá funcçãoar dividido em duas secções, uma composta dos lentes de sciencias militares, e outra dos lentes de sciencias de construcção, presididas cada uma pelo lente mais graduado.

Art. 36.º O conselho administrativo da escola será composto do director, como presidente, do commandante do corpo de alumnos, e de tres lentes nomeados annualmente, por escala, como vogaes.

§ unico. O secretario da escola e o thesoureiro assistirão ao conselho, sem voto. O secretario lavrará as actas; o thesoureiro terá a seu cargo a escripturação e contabilidade.

Art. 37.º Ao conselho administrativo compete tudo o que disser respeito á administração e economia do estabelecimento e fiscalisação das despesas.

Art. 38.º O conselho de disciplina é formado pelo commandante do corpo de alumnos, dois lentes militares e dois instructores nomeados annualmente, por escala, servindo o official mais graduado de presidente e o mais moderno de secretario.

§ unico. Incumbe a este conselho julgar as faltas dos alumnos, pelas quaes lhes devam ser impostas as penas de exclusão ou prisão superior a oito dias.

Art. 39.º O director da escola tem a competencia disciplinar que lhe é conferida pelo respectivo regulamento, com relação ao pessoal e alumnos da escola.

Art. 40.º As penas que podem ser impostas aos alumnos são:

1.º Para os officiaes, as estabelecidas pelo regulamento disciplinar do exercito;

2.º Para as praças de pret, as prescriptas no mesmo re-

gulamento para os officiaes inferiores, com excepção da baixa de posto;

3.º Para os alumnos civis, aquellas a que se refere o numero antecedente, sendo a prisão correccional substituida por prisão na escola;

4.º Para todos os alumnos, a exclusão temporaria ou definitiva da escola.

Art. 41.º Quando o director reconhecer que o facto incriminado constitue crime ou delicto, procederá em harmonia com as disposições do codigo de justiça militar, remettendo o respectivo auto de corpo de delicto ao commandante da 1.ª divisão militar.

## CAPITULO VI

### Disposições diversas

Art. 42.º Haverá na escola do exercito dois destacamentos, um de cavallaria e outro de infantaria, para auxiliarem o serviço da escola.

Art. 43.º Em cada um dos annos dos cursos de infantaria, cavallaria, artilheria, engenharia militar e engenharia civil, haverá um premio pecuniario e premios honorificos, que serão fixados e concedidos pela fórma que os regulamentos estabelecerem.

Art. 44.º As propinas de matriculas, cartas e certidões dos differentes cursos da escola do exercito, serão as estabelecidas pela legislação em vigor, sendo as do curso superior de guerra iguaes ás do extincto curso do estado maior.

§ unico. As propinas serão pagas em duas prestações: uma no acto da matricula, outra antes dos exames de prova final.

\* Art. 45.º No fim de cada anno lectivo o director da escola enviará ao ministerio da guerra um relatorio indicando todas as alterações que o conselho de instrução tiver por convenientes a bem do ensino. N'este relatorio se mencionarão os programmas das cadeiras e trabalhos practicos propostos para o anno lectivo seguinte.

## CAPITULO VII

### Disposições transitorias

Art. 46.º O presente decreto será posto em execução no proximo anno lectivo.

Art. 47.º As disposições do presente decreto tornam-se desde já extensivas a todos os alumnos que estão frequentando a escola polytechnica de Lisboa, academia polytechnica do Porto e universidade de Coimbra, com destino á escola do exercito.

Art. 48.º Os candidatos á matricula na escola do exercito, no proximo anno lectivo, serão dispensados de satisfazer á condição 5.ª do artigo 20.º

Art. 49.º Os alumnos destinados ao curso superior de guerra no proximo anno lectivo são dispensados de satisfazer ás condições 1.ª e 3.ª do artigo 24.º

Art. 50.º Os alumnos que terminarem o curso do estado maior no presente anno lectivo, serão promovidos a alferes e a tenentes em conformidade com o disposto nos artigos 15.º e 16.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

Art. 51.º Os officiaes destinados ao actual corpo do estado maior, e habilitados com o respectivo curso, serão admittidos n'este corpo quando satisfizerem ás condições fixadas pelo artigo 16.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884; ou poderão estudar o curso superior de guerra, não sendo comprehendidos no numero dos officiaes fixados pelo artigo 24.º quando estejam no segundo anno do tirocinio a que se refere aquelle artigo.

§ unico. Para os officiaes n'estas ultimas condições, o tempo de frequencia no curso superior de guerra será contado como serviço effectivo nos corpos para os effeitos da promoção a tenente.

Art. 52.º Os alumnos que concluirem no presente anno lectivo os cursos de infantaria, cavallaria, artilheria, engenharia militar e engenharia civil, serão considerados ao abrigo da lei em vigor, salvo o disposto no artigo 32.º que tem para elles applicação.

§ unico. Aos actuaes aspirantes de infantaria e cavallaria, habilitados com o curso da respectiva arma, é tambem applicavel o disposto no n.º 1.º do artigo 32.º d'este decreto.

Art. 53.º Os alumnos que concluirem no presente anno lectivo o segundo anno de engenharia militar, ou o primeiro anno dos cursos de infantaria e cavallaria, artilheria, engenharia militar e engenharia civil, frequentarão quanto possivel em cursos transitorios as disciplinas dos cursos respectivos creados pelo presente decreto, devendo aproveitar-se da melhor fórma o novo desenvolvimento da instrucção da escola, sem comtudo augmentar o numero

de annos anteriormente estabelecido para a frequencia dos mesmos cursos.

Art. 54.º Enquanto não houver alumnos habilitados com o curso da administração militar, as vacaturas que occorrerem n'este corpo serão preenchidas nos limites do respectivo quadro em harmonia com a legislação actualmente em vigor.

Art. 55.º Nos logares de lentes proprietarios das cadeiras n.ºs 1 a 17 serão collocados os actuaes lentes proprietarios e provisorios da escola do exercito.

Art. 56.º Para que de prompto se possa occorrer ás necessidades do ensino, o provimento dos logares de lentes proprietarios, que não forem preenchidos em virtude do disposto no artigo anterior, e dos de lentes substitutos será feito com os actuaes repetidores da escola do exercito e com officiaes das differentes armas e do corpo do estado maior, que forem julgados idoneos para este serviço, pelas differentes commissões que tiverem desempenhado.

Art. 57.º Os officiaes das differentes armas e repetidores nomeados para lentes, conforme o disposto no artigo anterior, ficam sujeitos a servir por dois annos, findos os quaes serão confirmados nos seus logares, sobre proposta do conselho de instrucção da escola; terão, porém, desde a sua nomeação provisoria as honras e vencimentos correspondentes aos logares que desempenharem.

Art. 58.º A primeira nomeação para os logares da escola do exercito não especificados nos dois artigos anteriores será feita pelo ministro da guerra.

Art. 59.º Aos actuaes directores de estudos e lentes proprietarios e provisorios de 1.ª e 2.ª classe da escola do exercito, ser-lhes-ha contado para todos os effeitos o tempo de serviço na escola e garantidas todas as vantagens e direitos que por lei lhes competir.

Art. 60.º O picador e o quartel mestre actualmente em serviço na escola continuam no desempenho dos seus logares até ulterior destino.

Art. 61.º O conselho de instrucção da escola do exercito submeterá á approvação do ministro da guerra os regulamentos e providencias necessarias para a execução d'este decreto, e as que devem regular durante o periodo de transição.

Art. 62.º Fica revogada a legislação em contrario.

Paço, em 12 de setembro de 1890.— *Antonio de Serpa Pimentel* — *Frederico de Gusmão Corrêa Arouca*.

Tabella dos vencimentos a que se refere o artigo 14.º

Pessoal	Soldo ou pret	Gratificação	Ordenado
Director .....			-§-
Commandante do corpo de alumnos.....	O da patente	A da patente	-§-
Bibliothecario.....	-§-	120\$000	-§-
Instructores:			
Capitão de artilheria....		360\$000	-§-
Capitães de cavallaria e infantaria.....		300\$000	-§-
Tenentes .....		180\$000	-§-
Ajudante do corpo de alumnos	O da patente	180\$000	-§-
Cirurgião mór .....		360\$000	-§-
Veterinario.....		240\$000	-§-
Secretario .....		300\$000	-§-
Thesoureiro .....		120\$000	-§-
Official da bibliotheca.....		180\$000	-§-
Lithographo gravador.....	-§-	-§-	432\$000
Conservador do museu .....	-§-	-§-	432\$000
Amanuense.....	-§-	-§-	300\$000
Continuo.....	-§-	-§-	200\$000
Guarda portão.....		108\$000	-§-
Guardas .....	O do posto	72\$000	-§-
Serventes .....		72\$000	-§-

Paço, em 12 de setembro de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *Frederico de Gusmão Corrêa Arouca*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Em harmonia com o que preceitua os artigos 55.º e 56.º do plano de reorganisação da escola do exercito n'esta data decretado: hei por bem determinar que nos logares de lentes proprietarios e substitutos da mesma escola sejam providos os officiaes e engenheiro civil, constantes da relação junta, que faz parte d'este decreto e com elle baixa assignada pelo presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino encarregado interinamente dos da guerra, para terem no novo quadro da escola do exercito as collocações que a referida relação indica.

O mesmo ministro e secretario d'estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

## Relação a que se refere o decreto d'esta data

## Lentes proprietarios

- 1.<sup>a</sup> cadeira.—Francisco Felisberto Dias Costa, capitão de engenharia e actual lente provisorio de 1.<sup>a</sup> classe da 1.<sup>a</sup> cadeira.
- 2.<sup>a</sup> cadeira.—Antonio Maria Celestino de Sousa, tenente coronel do estado maior de infantaria.
- 3.<sup>a</sup> cadeira.—Conselheiro José Joaquim de Castro, general de brigada, actual lente proprietario da 2.<sup>a</sup> cadeira.
- 4.<sup>a</sup> cadeira.—Antonio Vicente Ferreira de Montalvão, tenente coronel de artilheria, actual lente provisorio de 1.<sup>a</sup> classe da 3.<sup>a</sup> cadeira.
- 5.<sup>a</sup> cadeira.—José Jeronymo Rodrigues Monteiro, capitão de engenharia, actual lente provisorio de 2.<sup>a</sup> classe da secção de sciencias militares.
- 6.<sup>a</sup> cadeira.—Antonio Eduardo Villaça, capitão de engenharia, actual lente provisorio de 2.<sup>a</sup> classe da secção de sciencias militares.
- 7.<sup>a</sup> cadeira.—Feliciano Henrique Bordallo Prostes Pinheiro, major de artilheria, actual repetidor da secção de sciencias militares.
- 8.<sup>a</sup> cadeira.—Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida, coronel de artilheria, actual lente provisorio de 1.<sup>a</sup> classe da 4.<sup>a</sup> cadeira.
- 9.<sup>a</sup> cadeira.—Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, coronel de artilheria, actual lente provisorio de 1.<sup>a</sup> classe da 5.<sup>a</sup> cadeira.
- 10.<sup>a</sup> cadeira.—Francisco Antonio Alvares Pereira, coronel de engenharia, actual lente provisorio de 1.<sup>a</sup> classe da 9.<sup>a</sup> cadeira.
- 11.<sup>a</sup> cadeira.—José Elias Garcia, coronel de engenharia, actual lente proprietario da 6.<sup>a</sup> cadeira.
- 12.<sup>a</sup> cadeira.—José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco, tenente coronel de engenharia, actual lente provisorio de 2.<sup>a</sup> classe da secção de sciencias de construcção.
- 13.<sup>a</sup> cadeira.—Luiz Feliciano Marrecas Ferreira, capitão de engenharia, actual lente provisorio de 2.<sup>a</sup> classe da secção de sciencias de construcção.
- 14.<sup>a</sup> cadeira.—Conselheiro Frederico Ressano Garcia, engenheiro civil, actual lente provisorio de 2.<sup>a</sup> classe da secção de sciencias de construcção.

- 15.<sup>a</sup> cadeira.— Conselheiro Adriano Augusto de Pina Vidal, coronel de artilheria, actual lente provisorio de 1.<sup>a</sup> classe da 7.<sup>a</sup> cadeira.
- 16.<sup>a</sup> cadeira.— Antonio Carlos Coelho de Vasconcellos Porto, capitão de engenharia, actual lente provisorio de 2.<sup>a</sup> classe da 9.<sup>a</sup> cadeira.
- 17.<sup>a</sup> cadeira.— Jacinto José Maria do Couto, coronel de engenharia, actual lente provisorio de 1.<sup>a</sup> classe da 8.<sup>a</sup> cadeira.
- 18.<sup>a</sup> cadeira.— João Martins de Carvalho, major do corpo do estado maior.
- 19.<sup>a</sup> cadeira.— Sebastião Custodio de Sousa Telles, major do corpo do estado maior.

#### Lentes substitutos

- 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> cadeiras.— José Maria de Oliveira Simões, capitão de artilheria, actual repetidor da secção de sciencias militares.
- 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> cadeiras.— João Segundo Adeodato Rolla Lobo, capitão de artilheria, actual repetidor da secção de sciencias militares.
- 5.<sup>a</sup> e 6.<sup>a</sup> cadeiras.— Augusto Ferreira, tenente de engenharia, actual repetidor da secção de sciencias de construcção.
- 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> cadeiras.— José Nunes Gonçalves, primeiro tenente de artilheria, actual repetidor da secção de sciencias militares.
- 10.<sup>a</sup> cadeira.— Antonio Arthur da Costa Mendes de Almeida, capitão de engenharia, actual repetidor da secção de sciencias de construcção.
- 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> cadeiras.— Luiz Augusto Ferreira de Castro, major de engenharia, actual repetidor de sciencias de construcção.
- 13.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup> e 15.<sup>a</sup> cadeiras.— Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista, capitão de engenharia.
- 16.<sup>a</sup> e 17.<sup>a</sup> cadeiras.— Fernando Eduardo de Serpa Pimentel, capitão de engenharia, commandante da companhia de caminhos de ferro do regimento de engenharia.
- 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> cadeiras.— Antonio Rodrigues Ribeiro, capitão do corpo do estado maior.

Paço, em 12 de setembro de 1890.— *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente, contando a antiguidade d'este posto de 6 de setembro de 1882, o alferes de infantaria, professor da cadeira de physica, chimica e historia natural annexa á escola medico-cirurgica de Nova Goa, José Filippe Luciano de Miranda, por lhe ser applicavel a disposição da carta de lei de 13 de março de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem declarar definitiva a nomeação dos aspirantes da direcção da administração militar, com graduação de alferes, Julio Cesar de Almeida Gaspar e José da Guia Pereira, que foram provisoriamente nomeados por portaria de 21 de agosto de 1889.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear pharmaceutico de 2.ª classe do exercito, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o pharmaceutico legalmente habilitado pela universidade de Coimbra, actualmente primeiro sargento da 1.ª companhia da administração militar, Sebastião Antonio Delrisco, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 de abril de 1859.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pa-

gue o subsidio mensal de 3\$000 réis a D. Maria Amalia dos Reis e D. Anna Laura dos Reis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3\$000 réis a D. Maria do Carmo Pereira Rodrigues.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel.*

3.º — Por decreto de 12 do corrente mez:

Disponibilidade

O capellão de 3.ª classe em inactividade temporaria, sem vencimento, Abilio Augusto Rocha, pelo haver pedido.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor de Sanches de Castro*



## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 DE SETEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de chefe da repartição do gabinete do ministro da guerra o major de estado maior de engenharia, Antonio Augusto Duval Telles, pelo haver pedido.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 15 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos: hei por bem promovello á effectividade do referido posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 8, José da Silva Pimenta: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgiões ajudantes do exercito os bachareis formados em medicina pela universidade de Coimbra, Manuel Justino Ferraz de Azevedo, e Joaquim Vicente Pedrosa Barreto, e os medicos cirurgiões pela escola medico-cirurgica do Porto, João Lopes da Silva Martins Junior, e Francisco Correia de Matos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3\$000 réis a D. Emilia Augusta da Costa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

2.º — Por decretos de 20 do corrente mez :

**Corpo do estado maior**

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José Antonio Rodrigues Guimarães, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Joaquim Antonio Pinto de Almeida, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 3.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851.

**Guarda fiscal**

Major, o major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, João Maria Pereira.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, José Augusto Cardoso.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 2, Antonio Augusto Carreira.

**Escola pratica de cavallaria**

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 18, Albino Moreira de Sousa Baptista.

**3.º — Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda, apresentado o primeiro volume da *Historia da cavallaria portugueza*, trabalho de que oficialmente foi incumbido quando tenente da mesma arma: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, louvar o mencionado official pelo modo como se desempenhou d'esta primeira parte da commissão que lhe foi incumbida, esperando do seu zêlo que em breve apresentará, com igual proficiencia, a conclusão de tão importante obra.

Paço, em 15 de setembro de 1890. = Antonio de Serpa Pimentel.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Inspector do material de guerra, o coronel do estado maior de artilheria, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Estado maior de engenharia

Capitão, o capitão do regimento de engenharia, Fernando Eduardo de Serpa Pimentel.

Commando geral de artilheria

Sub-chefe da 3.ª repartição da secretaria, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Luiz Alberto Homem da Cunha Côrte Real.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel, inspector do material de guerra da 1.ª divisão militar, Eduardo Ernesto de Castel-Branco.

Capitão, o capitão sub-chefe da 3.ª repartição da secretaria do commando geral de artilheria, Antonio Xavier Correia Barreto.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão da 3.ª bateria, o capitão do estado maior de artilheria, D. José de Almeida.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 2.ª bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 2, Pedro Francisco Xavier de Brito.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, José Tavares da Silva Rebello.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Ernesto Abranches Ferreira da Cunha.

Regimento de caçadores n.º 10

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Francisco Correia de Matos.

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de cavallaria n.º 7, Jacinto da Costa Miranda.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Manuel Justino Ferraz de Azevedo.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Joaquim Vicente Pedrosa Barreto.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 21, Abilio de Sousa Ripado de Vasconcellos Quaresma.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 3, Florencio Velloso do Carvalhal Esmeraldo Castello Branco.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Joaquim Pinto Valente.

**Escola do exercito**

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 10, João Simões Pedroso de Lima.

Mestre de esgrima, o mestre de esgrima do exercito, Antonio Domingos Pinto Martins.

**5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approvado por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Regimento de cavallaria n.º 8**

Segundo sargento n.º 6 da 1.ª companhia, Luiz Maria Avelino — medalha de cobre.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Primeiro cabo n.º 13 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, José Luz da Costa Chaves — medalha de cobre.

## Regimento de caçadores n.º 6

Segundo sargento n.º 56 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, José Pereira Honorato — medalha de cobre.

## Regimento de caçadores n.º 12

Segundo sargento n.º 6 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Henrique — medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Tenente, Eugenio Candido Xavier — medalha de prata.  
Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, João — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 20

Tenente, Antonio Augusto de Oliveira Guimarães — medalha de prata.

## Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 102 da 1.ª companhia de infantaria, Armenio Mancio — medalha de cobre.

## Guarda municipal do Porto

Segundo cabo n.º 58 da 3.ª companhia de infantaria, Francisco Monteiro Ribeiro de Carvalho — medalha de cobre.

Soldado n.º 51 da 3.ª companhia de infantaria, José Pires — medalha de cobre.

## 6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 20 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de infantaria, Francisco José Rego, por ter regressado do ultramar e lhe haver pertencido o seu actual posto no exercito do reino.

## 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que o primeiro sargento graduado aspirante a official, Manuel José da Costa e Couto, que pela ordem do exercito n.º 34 d'este anno foi promovido a alferes sem prejuizo de antiguidade, pertencia ao regimento de caçadores n.º 1.

2.º Que o verdadeiro nome do pharmaceutico de 1.ª classe, reformado pela mesma ordem, é José Romão de Almeida.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Devendo realisar-se no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da santa sé patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora indicada.

9.º — Declara-se que no dia 16 do corrente mez se apresentou para serviço o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 9, Joaquim Augusto de Almeida Ferreira, desistindo de quinze dias da licença registada que lhe fôra concedida pela ordem do exercito n.º 29 d'este anno.

10.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Antonio Augusto de Sousa Machado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Povia de Varzim, a começar em 5 do corrente mez.

Em sessão de 25 de agosto ultimo:

Regimento de infantaria n.º 3

Alferes, José Frederico da Cunha, sessenta dias para fazer uso de aguas no Gerez e mais tratamento.

11.º — Licença registada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Francisco de Serpa Machado Pimentel, trinta dias.

12.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 1.ª divisão militar, o commandante do corpo do estado maior e o commando militar da Madeira, concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Corpo do estado maior

Capitão, Thomás Antonio Garcia Rosado, quarenta e cinco dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, João Augusto da Costa Cabedo, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 7

Major, Adolpho Marques da Paixão, dezeseis dias.

### Rectificações

Na ordem do exercito n.º 35 de 18 do corrente mez, pag. 512, lin. 13, onde se lê «3.ª cadeira.» leia-se «4.ª cadeira.» — Pag. 512, lin. 14, onde se lê «4.ª cadeira.» leia-se «3.ª cadeira.» — Pag. 514, lin. 26, onde se lê «poderão concorrer:» leia-se «só poderão concorrer:» — Pag. 521, lin. 23 e 24, onde se lê «O secretario» leia-se «O ajudante».

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Castor Sanchez de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 DE OUTUBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Carta de lei

Ministerio dos negocios da fazenda — Gabinete do ministro

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São alteradas e substituidas as verbas das classes das tabellas n.ºs 1 e 2 annexas ao regulamento do imposto do sêllo de 26 de novembro de 1885, pela fórma seguinte:

## TABELLA N.º 1

## Classe 1.ª

1 Livros diario e rasão de commerciantes em nome individual, de sociedades em nome colectivo e de commanditarias simples — cada meia folha.....	5060
2 Livros diario e rasão de sociedades anonymas, de sociedades commanditarias por acções e de emprezas commerciaes; livros de registo das acções e obrigações e livros de inventario e balanços das sociedades e das commanditarias por acções — cada meia folha.....	5080
12 Livros de casas de penhores — cada meia folha	5080

## Classe 8.ª

134 Concessão para estabelecer caminhos americanos em estradas ordinarias ou ruas de povoação .....	505000
---	--------

## Classe 11.ª

(Em substituição dos artigos 173.º a 221.º, 268.º e 269.º)

Papeis de expediente das alfandegas sujeitos a sello depois de escriptos pela fórma indicada nos artigos 115.º, 116.º e 117.º do mencionado regulamento

A—Circulos aduaneiros de Lisboa, Porto e archipelago dos Açores, suas dependencias maritimas e urbanas e suas dependencias na testa das linhas ferreas

173	Bilhete de despacho de importação ou exportação:	
	a) Quando os direitos não excedam a 10,5000 réis . . . . .	§040
	b) Quando os direitos não excedam a 100,5000 réis . . . . .	§100
	c) Quando os direitos não excedam a 1:000,5000 réis . . . . .	§200
	d) Excedendo a 1:000,5000 réis . . . . .	§500
174	Bilhete de despacho de reexportação, por saída, transferencia de deposito, transitio internacional e cabotagem . . . . .	§080
175	Bilhete de cobrança de impostos internos de consumo . . . . .	§015
176	Bilhete de cobrança de imposto de pescado	§010
177	Guia de embarque para cabotagem, exportação, reexportação por saída ao transitio internacional . . . . .	§100
178	Guia de embarque para transferencia de deposito aduaneiro . . . . .	§200
179	Guia de acompanhamento pelos caminhos de ferro, para transitio internacional . . . . .	§100
180	Guia de acompanhamento pelo caminho de ferro para transferencia de deposito aduaneiro . . . . .	§200
181	Guias de livre transitio interior não especificadas em outro artigo . . . . .	§030
182	Guia de circulação nas cidades de Lisboa e Porto, para generos sujeitos a impostos internos de consumo que entrem por uma barreira e saíam por outra, ou que estejam em armazens fiscalizados e saíam para fóra de barreiras . . . . .	§040
183	Guia para saída eventual de gado manifestado dentro de Lisboa . . . . .	§010

- |     |   |      |
|-----|---|------|
| 184 | Senha para saída de carros tirados a bois, quando estes não são manifestados dentro de Lisboa e saem por barreira diversa d'aquella por onde entraram . . . . .   | §010 |
| 185 | Licença para entrada de gado em Lisboa destinado ao matadouro quando pertence a marchantes afiançados . . . . .   | §060 |
| 186 | Licença para sair e reentrar qualquer carro tirado a bois quando estejam manifestados dentro de Lisboa . . . . .  | §060 |
| 187 | Notas de verificação (no matadouro) de peso de gado destinado a ser abatido em Lisboa . . . . .   | §020 |
| 188 | Folha de descargas (isto é, o documento que vem acompanhando os generos ou mercadorias nacionaes ou estrangeiras desde bordo do navio que as trouxe até aos caes, ou estes sejam da alfandega ou sejam caes publicos ou particulares) . . . . . | §030 |
| 189 | Guia de acompanhamento de mercadorias em cuja exportação ha reembolso de direitos (acompanhamento das fabricas á alfandega) . . . . .   | §100 |
| 190 | Declaração de valor no despacho de importação quando essa declaração não é acompanhada de apresentação de factura . . . . .   | §100 |
| 191 | Licença para cada barco que levar lastro a bordo . . . . .  | §020 |
| 192 | Licença para cada barco que levar sal a bordo . . . . .   | §020 |
| 193 | Licença para qualquer navio descarregar fóra do respectivo quadro . . . . .   | §500 |
| 194 | Licença para extrahir amostras de generos depositados nos armazens aduaneiros . . . . .   | §010 |
| 195 | Licenças não especificadas em qualquer outro artigo d'esta tabella . . . . .  | §080 |
| 196 | Pedido feito em bilhete de despacho sobre qualquer incidente do mesmo despacho . . . . .  | §020 |
| 197 | Outros quaesquer pedidos . . . . .  | §080 |
| 198 | Licença para embarque de mercadorias fóra das horas regulamentares . . . . .  | §030 |
| 199 | Passe para saída de cada navio . . . . .  | §100 |
| 200 | Despacho geral da carga completa de cada navio . . . . .  | §100 |
| 201 | Nota de expedição pelo caminho de ferro . . . . .   |      |

	de mercadorias estrangeiras (transito internacional e transferencia de deposito)..	§020
202	Boletim de entrega de mercadorias sujeitas a direitos nas estações de caminhos de ferro (da entrega que os empregados do caminho de ferro fazem aos da alfandega)	§020
203	Declaração de bagagem (modelo 38.º annexo ao regulamento de 31 de janeiro de 1889)	§030
204	Guia de bagagem saída de lazareto (a de cada passageiro).....	§100
205	Guia de mercadorias saídas de lazareto (as de cada proprietario em cada barco)....	§100
206	Certificado de beneficiação de cada barco de carga em quarentena.....	§060
207	Certificado de embarque de lastro.....	§100
208	Certificado de pagamento de direitos de carga.....	§100
209	Documento que se junte a bilhete de despacho, para comprovar qualquer allegação feita n'este bilhete.....	§080
210	Titulo de reembolso de direitos (restituição dos de materias primas quando se exportem os respectivos productos) segundo a importancia do reembolso.....	5 %
211	Pedido para despacho parcial (para consumo) de mercadorias contidas em um volume.....	1§000
212	Bilhete de liquidação de direitos de mercadorias vendidas em leilão.....	§100
213	Conhecimento, guia, cautela ou outro documento de transporte por via fluvial, ferrea ou terrestre.....	§060
214	Guia de bagagens por via maritima ou por via ferrea.....	§010

B. — Delegações e postos aduaneiros na raia secca, excepto nas estações de caminho de ferro

215	Bilhete de despacho de importação ou exportação.....	§010
216	Guia de circulação interior pelas estradas ordinarias para qualquer effeito.....	§010
217	Documentos não especificados nos dois artigos anteriores — o sêllo correspondente estabelecido para as outras estações fiscaes.	

Classe 12.ª

(Em substituição dos artigos 222.º a 227.º)

Papeis commerciaes sujeitos a séllo a tinta de oleo  
antes de escriptos, ou ao de estampilha

218	Carta de fretamento para os portos do continente do reino.....	1\$000
219	Carta de fretamento para outros portos ou para porto indeterminado.....	3\$000
220	Conhecimento de carregaçãõ maritima apresentado para ser conferido com o manifesto, e para, assim legalisado, constituir titulo de propriedade de mercadorias existentes na alfandega ou seus armazens: .	
	a) De generos procedentes de portos portuguezes.....	\$080
	b) De generos procedentes de portos estrangeiros.....	\$100
221	Conhecimento de carregaçãõ maritima junto ao manifesto de partida ou ao despacho geral de saída das embarcações.....	\$080
222	Documento que substituir o conhecimento de carregaçãõ maritima.....	\$100
223	Endosso ou pertence de mercadorias passado em conhecimento de carregaçãõ maritima, excepto o primeiro endosso nos conhecimentos que têm a clausula «á ordem».....	\$120
224	Pertence ou declaração de transmissãõ de propriedade de parte das mercadorias mencionadas em um conhecimento, sendo essa declaração feita em documento especial, separado do mesmo conhecimento..	\$120
225	Endosso feito nos pertences a que se refere o artigo anterior.....	\$120

Classe 13.ª

-	Licença para casa de penhores, cada anno	5\$000
---	--	--------

Classe 14.ª

	Termos de fiança, de residencia e desistencia em processo criminal.....	\$500
--	---	-------

## TABELLA N.º 2

## Classe 5.ª

303-A Cheques e livranças de qualquer natureza passados em praças estrangeiras para serem pagos em Portugal e <i>vice-versa</i> :	
De 5\$000 réis até 20\$000 réis. . . . .	§020
De mais de 20\$000 réis até 50\$000 réis. . . . .	§040
De mais de 50\$000 réis até 100\$000 réis. . . . .	§060
De mais de 100\$000 réis até 500\$000 réis inclusive . . . . .	§100
Augmentando 100 réis por cada réis 500\$000 ou fracção de 500\$000 réis.	

Art. 2.º A taxa do sêllo dos livros, a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º e 12.º da classe 1.ª, é devida sómente com respeito aos livros que começarem a escrever-se depois da data da publicação da presente lei.

Art. 3.º A cobrança e fiscalisação das taxas de sêllo decretadas n'esta lei serão applicaveis as disposições do regulamento de 26 de novembro de 1885.

Art. 4.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 16 de setembro de 1890. — EL-REI, com rubrica e guarda. — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

## 2.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Não tendo as necessidades do serviço permittido que no anno economico de 1889-1890 a força do exercito se restringisse ao numero de 23:000 praças de pret para que havia verba auctorizada no capitulo 3.º da tabella rectifi-

cada das despesas do ministerio da guerra no mesmo exercicio, e importando a despeza a maior com o material dos diversos corpos do exercito na quantia de 25:000\$000 réis alem da somma consignada no artigo 12.º da mesma tabella: hei por bem, em conformidade com a carta de lei de 26 de junho de 1889 que fixou a força do exercito em 30:000 praças de pret de todas as armas, podendo ser licenciadas as que as necessidades do serviço dispensasse, e nos termos do prescripto no § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho de 1890, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial a adicionar ao artigo 12.º do capitulo 3.º da respectiva tabella das despesas pela dita quantia de 25:000\$000 réis, com applicação ao pagamento das despesas de material dos corpos das diversas armas no dito exercicio de 1889-1890.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral  
da contabilidade publica

Usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 5.º da carta de lei de 21 de junho de 1883, mandada vigorar para o exercicio de 1889-1890 pelo artigo 1.º da carta de lei de 19 de junho de 1889, e tendo ouvido o conselho de ministros: hei por bem determinar que das sobras das verbas votadas para as despesas do ministerio da guerra, relativas ao exercicio de 1889-1890, se transfiram dentro dos mesmos capitulos para aquelles artigos, cujas liquidações se mostram superiores ás sommas auctorisadas, as quantias mencionadas na tabella que faz parte do presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de setembro de 1890. = REI. = *Antonio de Serpa Pimentel* = *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Tabella das sommas auctorisadas para despezas do ministerio da guerra, relativas ao exercicio de 1889-1890, que são transferidas de uns para outros artigos, dentro dos mesmos capitulos da repectiva tabella rectificada, na conformidade do decreto d'esta data

### CAPITULO 3.º

#### Corpos das diversas armas

##### ARTIGO 5.º

##### Corpo do estado maior

Importancia auctorisada .....	50:368\$500	
Transferencia para o artigo 8.º .....	3:500\$000	46:868\$500

##### ARTIGO 6.º

##### Engenharia

Importancia auctorisada .....	165:055\$280	
Transferencia para o artigo 8.º .....	4:000\$000	161:055\$280

##### ARTIGO 7.º

##### Artilheria

Importancia auctorisada .....	426:019\$150	
Transferencia para o artigo 8.º .....	17:500\$000	
Idem para o artigo 9.º .....	10:000\$000	
Idem para o artigo 11.º .....	500\$000	28:000\$000
		398:019\$150

##### ARTIGO 8.º

##### Cavallaria

Importancia auctorisada .....	399:057\$250	
Transferencia do artigo 5.º .....	3:500\$000	
Idem do artigo 6.º .....	4:000\$000	
Idem do artigo 7.º .....	17:500\$000	25:000\$000
		424:057\$250

##### ARTIGO 9.º

##### Infanteria e caçadores

Importancia auctorisada .....	1.569:771\$200	
Transferencia do artigo 7.º .....	10:000\$000	1.579:771\$200

##### ARTIGO 11.º

##### Recrutamento

Importancia auctorisada .....	25:000\$000	
Transferencia do artigo 7.º .....	500\$000	25:500\$000

CAPITULO 5.º

Diversos estabelecimentos e justiça militar

ARTIGO 21.º

Justiça militar

Importancia auctorisada .....	24:933\$999	
Transferencia do artigo 23.º .....	600\$000	25:533\$999

ARTIGO 23.º

Inspecções aos estabelecimentos

Importancia auctorisada.....	1:500\$000	
Transferencia para o artigo 21.º.....	600\$000	900\$000

CAPITULO 7.º

Pessoal inactivo

ARTIGO 28.º

Operarios reformados

Importancia auctorisada .....	9:000\$000	
Transferencia para o artigo 29.º .....	200\$000	8:800\$000

ARTIGO 29.º

Subsidios a viuvias

Importancia auctorisada .....	1:584\$000	
Transferencia do artigo 28.º.....	200\$000	1:784\$200

Paço, em 11 de setembro de 1890. — Antonio de Serpa Pimentel.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Em conformidade com a prescripção do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho de 1890 e nos termos dos artigos 57.º e 58.º do regulamento geral da contabilidade publica de 31 de agosto de 1881: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda seja aberto a favor do ministerio da guerra um credito especial da quantia de 9:896\$483 réis pelas so-

bras das diversas auctorisções para despezas do exercicio findo de 1887-1888, a fim de serem reforçadas as verbas dos artigos respectivos da tabella das despezas do ministerio da guerra do exercicio de 1890-1891, em harmonia com as praticas anteriores e para pagamento das despezas liquidadas e em divida, constantes da tabella que faz parte do presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, 11 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Tabella das sommas liquidadas e em divida  
do exercicio findo de 1887-1888, que têm de ser pagas  
em conformidade do decreto d'esta data

Numeração dos artigos segundo a tabella das despezas de 1887-1888	Qualidade da despeza	Importancia	Numeração dos artigos segundo a tabella das despezas de 1890-1891
7.º	Engenharia .....	112\$985	6.º
9.º	Artilheria .....	1:657\$561	7.º
10.º	Cavallaria .....	1:867\$332	8.º
11.º	Infanteria e caçadores .....	2:215\$540	9.º
15.º	Despezas de material dos corpos do exercito .....	1:949\$009	12.º
18.º	Administração militar .....	675\$016	15.º
19.º	Estabelecimentos fabris .....	32\$460	16.º
27.º	Despezas de material dos diversos estabelecimentos .....	737\$782	24.º
32.º	Companhias de reformados .....	63\$320	30.º
34.º	Despezas de material das companhias de reformados .....	\$950	31.º
35.º	Gratificações eventuaes .....	41\$933	34.º
37.º	Subsidios de marcha e transportes .....	69\$890	36.º
38.º	Lenha e azeite para os corpos de guarda .....	8\$565	37.º
39.º	Obras em quartéis .....	28\$000	38.º
42.º	Despezas eventuaes .....	436\$140	40.º
		9:896\$483	

Paço, em 11 de setembro de 1890.—*Antonio de Serpa Pimentel*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 82 volumes, marca E. P. L., contendo material de caminhos de ferro Decauville, com o peso de 9:185 kilogrammas e no valor de 600\$685 réis, chegados a bordo do vapor *Constantin*, com destino á escola pratica de infantaria em Mafra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 125 caixas com a marca S. A., contendo 250:000 cartuchos com bala para espingardas de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, vindas de Anvers com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 4:500\$000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 350 caixas com a marca S. A., contendo 700:000 cartuchos com bala para espingarda de 8<sup>mm</sup> (K) <sup>m</sup>/1886, vindas de Anvers com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 13:797\$000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da

guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Ministerio dos negocios do reino—3.ª Repartição

Tendo a carta de lei de 5 de agosto ultimo fixado em 16:700 recrutas os contingentes para as forças militares no corrente anno de 1890, sendo 12:000 recrutas para o exercito, 950 para a armada, 450 para as guardas municipaes, 300 para a guarda fiscal e 3:000 para a segunda reserva, addicionando-se ao contingente da armada 60 recrutas destinados ao regimento de engenharia e á companhia de torpedeiros, sendo estes recrutas deduzidos do contingente activo votado para o exercito, e devendo os indicados contingentes das guardas municipaes e fiscal, bem como o da segunda reserva, ser distribuidos do mesmo modo e pela mesma occasião por que o forem os do exercito e da armada: hei por bem, nos termos do artigo 103.º da lei de 12 de setembro de 1887, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São distribuidos pelos districtos administrativos e concelhos autonomos do continente do reino e ilhas adjacentes, na proporção do respectivo numero de mancebos recenseados, e na conformidade da tabella n.º 1 junta a este decreto e que d'elle faz parte, os contingentes militares do corrente anno, votados pela referida lei de 5 de agosto ultimo.

Art. 2.º As juntas geraes dos districtos ou as competentes commissões districtaes, e os governadores civis nos casos do § 3.º d'este artigo, procederão, logo que tenham conhecimento dos contingentes militares distribuidos no presente anno ás suas circumscripções, a repartil-os pelos respectivos concelhos ou bairros, segundo a divisão constante da dita tabella, fazendo em primeiro logar a divisão do contingente da armada, em seguida a do contingente do exercito, guardas municipaes e fiscal, e em acto successivo a do contingente da segunda reserva.

§ 1.º Com relação aos concelhos constituídos nos termos da secção II do capitulo I do titulo IV do codigo administrativo, a distribuição dos seus contingentes militares por bairros será feita pelas respectivas municipalidades ou commissões executivas, observando-se os mesmos preceitos que ficam consignados no presente decreto.

§ 2.º Às indicadas municipalidades ou commissões executivas competem as demais attribuições que, por virtude da legislação em vigor, incumbem a tal respeito ás camaras municipaes dos concelhos.

§ 3.º Quando as juntas geraes ou as commissões districtaes, as camaras dos concelhos autonomos ou as commissões executivas se não reunam, ou por outro qualquer motivo não procedam a esta distribuição dentro do praso de cinco dias depois de recebido o *Diario do governo* em que tiver sido publicado o presente decreto, os governadores civis, ouvido o tribunal administrativo do districto, repartirão, em igual praso de cinco dias, pelos concelhos ou bairros, os alludidos contingentes militares, nos termos do disposto no n.º 20.º do artigo 217.º do codigo administrativo.

§ 4.º Da distribuição feita será desde logo dado conhecimento ao governador civil do districto, com o mappa competente, se não for este magistrado que a ella haja procedido; devendo em qualquer dos casos o governador civil transmittir immediatamente o resultado da distribuição ás commissões de recrutamento, enviando-lhes copias authenticas do mappa da distribuição na parte respectiva, para seu devido conhecimento e a fim de que a façam desde logo publicar nos logares mais publicos do concelho.

Art. 3.º Na repartição pelos concelhos e bairros dos referidos contingentes militares, as juntas geraes, commissões districtaes, os governadores civis, as camaras municipaes dos concelhos autonomos ou as suas commissões executivas, observarão os preceitos seguintes:

1.º Quando depois de repartido pelos concelhos ou bairros qualquer dos referidos contingentes da armada, do exercito e da segunda reserva, restar ainda por distribuir algum ou alguns dos recrutas respectivos, serão estes adjudicados, cada um de per si, aos concelhos ou bairros de que tiverem ficado maiores fracções de numero de recenseados, segundo a ordem d'ellas de maior para menor, até se perfazer a quota pedida ao concelho ou bairro para cada um dos mesmos contingentes, segundo o numero dos seus recenseados;

2.º O numero de mancebos recenseados em cada concelho ou bairro, que deve servir de base a esta distribuição e aos calculos respectivos, é o que consta da tabella n.º 2, tambem junta ao presente decreto e que igualmente d'elle faz parte.

Art. 4.º Contra a distribuição dos contingentes por concelhos e bairros pôde qualquer interessado, e deve o representante do ministerio publico, reclamar por motivo de illegalidades praticadas n'esta operação.

§ 1.º Esta reclamação, que terá effeito suspensivo, será enviada, com informação da corporação reclamada, ou do governador civil do districto, se for elle que tiver feito a distribuição, dentro do praso de vinte e quatro horas, ao respectivo tribunal administrativo, que a decidirá no praso de cinco dias, dando logo conta da resolução ao governador civil, para que a faça immediatamente transmittir á commissão ou ás commissões de recrutamento competentes.

§ 2.º Só é motivo de reclamação a preterição de formalidade legal, ou erro de calculo, que possa ter influido no resultado da distribuição de qualquer dos contingentes.

§ 3.º Da decisão dos tribunaes administrativos sobre esta materia não ha recurso.

§ 4.º Se as operações da distribuição dos contingentes forem annulladas, proceder-se-ha de novo a ellas no dia designado no competente accordão, e se dentro de oito dias, a contar da distribuição dos contingentes, o governador civil não receber do tribunal administrativo comunicação de ter sido annullada a mesma distribuição, será esta considerada valida e subsistente; devendo o governador civil participar o facto, no dia immediato, á commissão ou commissões de recrutamento respectivas, para os devidos effeitos.

§ 5.º A reclamação contra a distribuição feita pelo governador civil será entregue a este magistrado, o qual a enviará ao governo, pelo ministerio do reino, dentro de vinte e quatro horas, com a devida informação e necessarios documentos, a fim de ser resolvida dentro do praso improrogavel de dez dias, considerando-se confirmada a distribuição se dentro d'este praso o governo a não tiver invalidado ou mandado reformar.

§ 6.º A resolução do governo, da qual não ha recurso, será logo, nos casos em que a haja, participada ao governador civil do districto para ser devidamente e desde logo executada, transmittindo-a em seguida o governador civil á commissão ou commissões de recrutamento respectivas.

§ 7.º Com respeito aos districtos insulares, a reclamação contra a distribuição dos contingentes feita pelos governadores civis, será dirigida ao tribunal administrativo da lo-

calidade e por elle decidida nos mesmos termos prescriptos n'este artigo e seus paragraphos.

§ 8.º O que fica disposto nos §§ 1.º a 4.º do presente artigo é igualmente applicavel ás municipalidades dos concelhos autonomos de Lisboa e Porto, quando se tratar de reclamações contra a distribuição dos contingentes por bairros, feita pelas mesmas municipalidades ou suas commissões executivas.

Art. 5.º As commissões de recrutamento, logo que tenham conhecimento da definitiva distribuição dos contingentes militares dos seus concelhos ou bairros, procederão a subdividil-os pelas respectivas freguezias, na rasão do numero dos mancebos definitivamente recenseados em cada uma d'ellas; observando as regras seguintes:

1.ª O numero de mancebos recenseados em cada concelho ou bairro, que tem de servir de base á distribuição dos contingentes pelas respectivas freguezias, será aquelle que as commissões de recrutamento apurarem como definitivamente inscriptos nos livros de recenseamento na occasião em que se realizar esta operação da distribuição dos contingentes por freguezias, isto é, excluidos que sejam todos os primitivamente recenseados que já tenham a esse tempo obtido deferimento em suas reclamações ou recursos contra o recenseamento, e entendendo-se que a diminuição do numero de recenseados, resultante d'esta liquidação, por nenhuma fórma isenta os concelhos ou bairros de contribuirem para os diversos contingentes com o numero preciso dos recrutas que lhes hajam sido distribuidos.

2.ª A subdivisão dos contingentes dos concelhos ou bairros pelas competentes freguezias principiará pelo contingente do serviço naval e terminará pelo da segunda reserva.

3.ª Proceder-se-ha de modo identico ao disposto na regra 1.ª do artigo 6.º d'este decreto para se reconhecer qual é o numero de recenseados a que corresponde fornecer um recruta naval, no caso de não haver nenhum recenseado das profissões maritimas e a distribuição respectiva ter de ser feita de conformidade com a regra 6.ª do presente artigo.

4.ª Havendo freguezias com mancebos recenseados que tenham as profissões maritimas designadas na lei, a essas freguezias será distribuido o contingente naval que houver competido ao concelho ou bairro, tendo-se em vista o numero de maritimos recenseados em cada uma d'essas freguezias, para lhes ser proporcionalmente distribuida a

respectiva quota naval, ou só a uma d'ellas (á que tiver maior numero de recenseados marítimos), se não for necessario recorrer a outra ou a outras d'essas freguezias para completar a distribuição respectiva; na intelligencia de que nenhuma freguezia poderá, em resultado d'este processo, vir a ser collectada em maior numero de recrutas navaes do que aquelle que em vista do respectivo numero total dos seus recenseados lhe competir dar para os dois contingentes activos do exercito e da armada, e de que, nas hypotheses occorrentes, se recorrerá á freguezia que tiver numero de recenseados marítimos immediatamente inferior, para lhe distribuir o recruta naval que faltar, se não succeder que assim fique tambem excedida a dita somma dos dois contingentes activos.

5.<sup>a</sup> Se em todo o concelho ou bairro houver uma só freguezia com recenseados marítimos ou com um unico recenseado d'esta classe, será ella a unica collectada para o contingente naval, quando o numero dos seus recenseados marítimos comportar o contingente da armada distribuido ao concelho ou bairro; no caso contrario, será a freguezia collectada com o recruta ou recrutas que aquelle numero de recenseados permittir, sendo o recruta ou recrutas que faltarem distribuidos á freguezia ou freguezias que tiverem maior numero de recenseados, na conformidade das disposições da regra antecedente.

6.<sup>a</sup> Quando aconteça que nenhuma freguezia do concelho ou bairro tenha recenseados das profissões marítimas designadas na lei, será o contingente naval respectivo distribuido á freguezia ou freguezias que tiverem maior numero de mancebos definitivamente recenseados, segundo a proporção de que trata a regra 3.<sup>a</sup> d'este artigo e observando-se a ordem de maior para menor numero de recenseados, tendo-se em vista que nenhuma freguezia poderá ser obrigada a dar para a armada maior numero de recrutas do que aquelle que no total lhe deve pertencer para os dois serviços activos do exercito e da armada, bem como que não se recorrerá á freguezia ou freguezias de numero de recenseados immediatamente inferior quando o numero dos da primeira comportar a quota do contingente naval distribuido ao concelho, na proporção do coeffericiente respectivo, e na intelligencia tambem de que não se recorrerá ás alludidas freguezias de inferior numero de recenseados, quando os restos das outras forem superiores ao numero dos recenseados d'essas freguezias de menor numero de mancebos inscriptos no recenseamento.

Art. 6.º Feita a distribuição do contingente naval, procederão as commissões de recrutamento á distribuição do contingente do exercito, observando as regras seguintes:

1.ª O numero total dos mancebos definitivamente recenseados no concelho ou bairro, para o serviço militar, será dividido pelo numero de recrutas do exercito que lhe tiver sido distribuido, a fim de se encontrar no quociente, approximado até á primeira casa decimal, qual o numero de recenseados que corresponde a um recruta do exercito, e achado este numero, que será reduzido a numero inteiro, desprezando-se a fracção se não chegar a 0,5, e tomando-a por uma unidade se for de 0,5 ou superior, por elle se dividirá o numero dos mancebos definitivamente recenseados em cada freguezia, indicando o quociente achado, o numero de recrutas do exercito que as diversas freguezias devem fornecer para o contingente respectivo.

2.ª Com respeito ás freguezias collectadas para o contingente naval, far-se-hão os calculos necessarios para que não se lhes distribua para o serviço do exercito numero de recrutas tão grande que, junto ao que lhes competiu para a armada, fique excedida a proporção com que cada uma d'ellas deve concorrer para ambos estes serviços activos, em vista do numero dos seus recenseados.

3.ª Se por meio d'esta primeira distribuição não ficar repartido todo o contingente do concelho ou bairro para o serviço do exercito, serão os recrutas que faltarem adjudicados á freguezia ou freguezias que não tiverem sido collectadas por falta de preciso numero de recenseados correspondente a um recruta, ou a alguma ou algumas das já collectadas cujos restos de numero de recenseados seja superior ao numero dos recenseados n'estas freguezias ainda não collectadas; seguindo-se sempre a ordem de maior para menor numero de recenseados ou restos, nas freguezias de que se trata, para determinar a qual d'ellas pertence em primeiro logar e successivamente o encargo de responder pelo recruta ou recrutas que ainda restarem por distribuir, isto no caso em que o numero de recenseados em cada uma d'estas freguezias não seja inferior a 0,5 do coefferiente a que corresponde um recruta do exercito, porque então as freguezias que se acharem n'estas circumstancias serão para o mesmo fim agrupadas pela fórma indicada nas regras 8.ª, 9.ª e 10.ª d'este artigo.

4.ª Sempre que em resultado dos calculos respectivos houver fracções inferiores a 0,5 serão ellas desprezadas,

contando-se por uma unidade todas as fracções de 0,5 ou superiores.

5.<sup>a</sup> Se algumas das freguezias de que trata a regra 3.<sup>a</sup> tiverem igual numero de recenseados ou iguaes restos, a sorte decidirá qual a ordem por que devem ser collectadas na distribuição, se não se der a circumstancia de ter alguma d'ellas sido já collectada e outras não, porque então preferirão para o lançamento dos recrutas que faltarem as freguezias que não tiverem sido collectadas com recruta algum para o exercito ou para a armada.

6.<sup>a</sup> Quando se reconhecer que as freguezias de que trata a regra precedente têm igual numero de recenseados ou iguaes restos, e que o numero d'essas freguezias é precisamente igual ao numero de recrutas do exercito que falta distribuir, adjudicar-se-ha um recruta a cada uma d'essas freguezias, deixando então de recorrer-se á sorte, como dispõe, em geral, a regra antecedente.

7.<sup>a</sup> A igualdade do numero de recenseados ou de restos, nas freguezias dos concelhos ou bairros, não será reconhecida para os effeitos d'este artigo, se não for confirmada pelo resultado das competentes operações sobre o total dos dois contingentes activos, do exercito e da armada, a que porventura fiquem sujeitas as mesmas freguezias.

8.<sup>a</sup> As freguezias que tiverem 3 ou maior numero de recenseados, poderão ser isoladamente collectadas para fornecerem o recruta ou recrutas do exercito que faltar distribuir, sendo sempre agrupadas as freguezias que tiverem apenas 1 ou 2 recenseados.

9.<sup>a</sup> O numero total dos recenseados das freguezias agrupadas não póde ser inferior a 3 nem superior a 4 mancebos.

10.<sup>a</sup> No caso de haver uma só freguezia a agrupar, ou que, havendo duas, o numero total dos seus recenseados não atinja 3 individuos, será aquella freguezia ou serão estas reunidas a outra ou outras que tenham maiores restos e a que haja cabido apenas 1 recruta.

11.<sup>a</sup> A subdivisão dos contingentes por freguezias é subordinada ao principio de que todas ellas hão de ficar sujeitas o mais proporcionalmente que possível for, com respeito ao numero de recenseados, a fornecer alguma quota, ainda que minima, para o contingente do serviço activo do exercito, ou directamente, ou por meio de agrupamento, embora não lhes pertença contingente algum para a armada nem para a segunda reserva.

Art. 7.<sup>o</sup> Feita a distribuição do contingente do exercito, procederão as commissões de recrutamento á distribuição

do contingente da segunda reserva, observando as regras seguintes:

1.<sup>a</sup> O numero total dos mancebos definitivamente recenseados no concelho ou bairro para o serviço militar será dividido pelo numero de recrutas da segunda reserva, que lhe tiver sido distribuido, a fim de achar no quociente, approximado até á primeira casa decimal, qual o numero de recenseados que corresponde a um recruta da segunda reserva, e achado este numero, que será reduzido a numero inteiro, desprezando-se a fracção se não chegar a 0,5, e tomando-a por uma unidade se for de 0,5 ou superior, por elle se dividirá o numero de mancebos definitivamente recenseados em cada freguezia, indicando o quociente achado o numero de recrutas da segunda reserva que as diversas freguezias deverão fornecer para o contingente respectivo.

2.<sup>a</sup> Se o numero de recenseados em qualquer freguezia exceder muito a alludida proporção para um recruta reservista, ser-lhe-hão distribuidos tantos reservistas quantos esse numero de recenseados comportar, tomando-se nota dos respectivos restos para serem contemplados com um reservista, se for necessario, e no caso de que esses restos sejam maiores do que o numero dos recenseados em cada uma das outras freguezias a que ainda se podia recorrer para a completa subdivisão do contingente da segunda reserva.

3.<sup>a</sup> Se o numero de recenseados nas restantes freguezias for inferior á dita proporção, entrarão ellas em concorrência, sendo preciso, segundo a ordem do numero dos seus recenseados, de maior para menor, com os restos das outras já collectadas, para se reconhecer a qual d'ellas se deverá lançar o recruta ou recrutas que ainda faltar distribuir, preferindo sempre, em igualdade de circumstancias, as freguezias ainda não collectadas ás já collectadas para o mesmo serviço da segunda reserva.

4.<sup>a</sup> As freguezias que se acharem agrupadas para fornecer qualquer recruta para o exercito, ficam *ipso facto* excluidas da distribuição do contingente da segunda reserva.

Art. 8.º A subdivisão dos contingentes militares dos concelhos e bairros pelas respectivas freguezias, será publicada pelas commissões de recrutamento, no praso de quarenta e oito horas, por editaes affixados na porta do edificio da camara e nas das igrejas parochiaes.

Art. 9.º No praso de cinco dias depois da affixação dos editaes da subdivisão dos contingentes militares, podem os interessados e deve o administrador do concelho ou

bairro reclamar contra qualquer illegalidade praticada na mesma subdivisão, sendo a reclamação apresentada á commissão de recrutamento, e no dia immediato enviada ao tribunal administrativo, devidamente informada pela mesma commissão.

§ 1.º Se o administrador do concelho ou bairro for o reclamante, compete ao agente do ministerio publico sustentar a reclamação.

§ 2.º O tribunal administrativo resolverá a reclamação dentro do praso de cinco dias, emendando a subdivisão se for illegal.

§ 3.º Esta decisão, da qual não ha recurso, será participada no dia immediato ao governador civil do districto, que a transmittirá logo á commissão de recrutamento.

§ 4.º Só é motivo de reclamação a preterição de formalidade, ou erro de calculo, que possa ter influido no resultado da subdivisão.

Art. 10.º Na primeira quinta feira do mez de novembro proximo seguinte, pelas nove horas da manhã, procederão as commissões de recrutamento ao sorteio dos mancebos recenseados para o serviço militar no corrente anno, tendo presentes as listas que devem haver previamente organizado, ás quaes se refere o artigo 53.º da lei, de todos os recenseados não adiados nem dispensados que tiverem sido julgados aptos para o serviço militar pela junta de inspecção, ou que não tiverem comparecido perante a junta.

§ unico. O sorteio é feito em sessão publica, cujo dia será annuciado, com a antecipação, pelo menos, de oito dias, por editaes affixados nos logares mais publicos do concelho, nos jornaes, quando os haja na localidade, e por avisos do parochó por occasião da missa conventual, no domingo ou em outro dia de festa que mais proximamente preceder o sorteio.

Art. 11.º Haverá dois sorteios, um para o exercito e o outro para a marinha, excepto nos casos previstos nos paragraphos seguintes, e no § 2.º do artigo 13.º d'este decreto. Estes sorteios serão feitos por freguezias, e, quando se tratar do serviço do exercito, tambem por freguezias e grupos de freguezias, se tiver sido necessario constituir esses grupos para a subdivisão dos respectivos contingentes.

§ 1.º Nas freguezias agrupadas far-se-ha um só sorteio entre todos os recenseados de cada um dos respectivos grupos, e esse sorteio será exclusivamente destinado ao preenchimento do contingente activo do exercito.

§ 2.º Nas freguezias a que não houver pertencido fornecer nenhum recruta para a marinha de guerra, tambem se procederá a um só sorteio para o serviço militar.

Art. 12.º O sorteio principiará pelo serviço naval, que recairá unicamente nas freguezias collectadas para este serviço, e comprehenderá exclusivamente, em cada uma d'essas freguezias, os mancebos das profissões maritimas da lei, havendo-os, ou todos sem distincção, quando nas freguezias collectadas para o serviço da armada nenhum recenseado houver das classes navaes enumeradas na lei.

Art. 13.º Lançados em uma urna, diante de toda a assembléa, pelo presidente da commissão de recrutamento, tantos papeis numerados seguidamente quantos forem os mancebos das freguezias collectadas para o serviço naval que tenham as profissões maritimas, mandará o mesmo presidente proceder pelo competente secretario, successivamente á chamada de todos elles pela ordem por que estiverem inscriptos na lista de que trata o artigo 53.º da lei, e ordenará aos que forem respondendo que tirem da urna um numero, que será immediatamente lido pelo presidente e escripto por extenso pelo secretario no livro do recenseamento, ao lado do nome do respectivo mancebo.

§ 1.º Quando os recenseados maritimos das freguezias collectadas para os contingentes navaes não chegarem para as quotas respectivas, considerar-se-hão recrutas da armada os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do exercito, até ao numero necessario para completar as mesmas quotas navaes.

§ 2.º No caso de não haver nas freguezias collectadas para o serviço naval nenhum recenseado das profissões maritimas, o sorteio será um só e unico, comprehendendo todos os recenseados de cada freguezia, a fim de que a sorte determine pela ordem dos numeros quaes os recenseados não maritimos que hão de constituir a quota do contingente naval d'essas freguezias, sendo proclamados recrutas da armada os sorteados de numeros mais baixos até á quota do contingente naval da freguezia.

§ 3.º Em logar do mancebo recenseado póde por elle responder á chamada e tirar o numero, seu pae, tutor, procurador, ou qualquer outra pessoa que o representar, legitimamente auctorisada.

§ 4.º Quando o mancebo recenseado não responder á chamada, nem em logar d'elle pessoa alguma, será o seu numero extrahido por um menor de dez annos.

§ 5.º Estas operações repetir-se-hão tantas vezes quan-

tas forem as freguezias do concelho ou bairro que tenham sido collectadas para o contingente naval.

Art. 14.º O sorteio para o serviço do exercito será feito por freguezias ou grupos, seguidamente ao da armada, e comprehenderá os mancebos constantes da competente lista, que não têm as profissões maritimas, bem como aquelles que, embora as tenham, não hajam tirado numero que os faça pertencer ao contingente naval da sua freguezia ou pertençam a freguezia que não tenha sido collectada para fornecer contingente para a armada, observando-se as regras seguintes:

1.ª Os mancebos recenseados nas freguezias não collectadas para o serviço naval que, segundo constar do resultado da inspecção, tiverem menos de 1<sup>m</sup>,54 de altura, não entram no sorteio para o serviço do exercito e consideram-se definitivamente isentos do serviço militar.

2.ª Os mancebos que tiverem 1<sup>m</sup>,50 e não chegarem a 1<sup>m</sup>,54 de altura, entram no sorteio do exercito se pertencerem a alguma das freguezias collectadas para o serviço naval, não para serem destinados ao serviço terrestre, mas sim ao de marinha, se este lhes vier a competir segundo a ordem dos numeros para preenchimento de qualquer vaga ou baixa na armada.

3.ª Nos casos do § 2.º do artigo precedente, não se procederá a novo e especial sorteio para o serviço militar terrestre, aproveitando-se o sorteio geral já feito entre todos os recenseados da freguezia, e proclamando-se recrutas do exercito activo os numeros immediatos aos dos sorteados proclamados para a armada que forem necessarios até á quota do respectivo contingente.

Art. 15.º As operações do sorteio para o serviço do exercito repetir-se-hão tantas vezes quantas forem no concelho ou bairro as respectivas freguezias e grupos.

Art. 16.º Nos contingentes que a cada freguezia houver tocado para os serviços activos da armada e do exercito serão abonados pelas commissões de recrutamento e por occasião do sorteio, segundo os seus domicilios, os mancebos que durante o anno anterior se alistaram na armada e no exercito, nas classes de voluntarios, compellidos, readmittidos e refractarios pelo tempo que servem a mais, constantes das relações organisadas na conformidade do artigo 41.º do regulamento de 29 de dezembro de 1887, e em presença dos competentes extractos d'essas relações, opportunamente transmittidos pelos governos civis ás commissões de recrutamento, e na intelligencia de que

os abonos de recrutas nos ditos contingentes activos devem comprehender na sua totalidade as praças das seguintes classes :

a) Os voluntarios a que se referem os n.ºs 2.º a 4.º do artigo 74.º e o § unico do artigo 75.º da lei de 12 de setembro de 1887;

b) Os voluntarios que anteciparam o seu alistamento, salvo se já tiverem sido licenciados para a reserva, nos termos do artigo 76.º da citada lei de 1887;

c) Os voluntarios alistados na guarda fiscal;

d) Os voluntarios alistados no corpo de marinheiros;

e) Os alumnos da escola de marinheiros alistados no respectivo corpo no anno de 1889;

f) Os readmittidos e os refractarios do exercito e da armada, pelo tempo que servem a mais;

g) Os compellidos durante o anno de 1889 ao serviço do exercito ou da armada por virtude das disposições do artigo 87.º da lei de 12 de setembro de 1887;

h) Os refractarios remidos, pelo periodo correspondente á pena;

i) Os mancebos remidos durante o anno de 1889 sem terem sido recenseados, como permite o § 2.º do artigo 105.º da lei de 12 de setembro e mais legislação anterior respectiva.

§ 1.º Os mancebos que tiverem sido legalmente compellidos ao serviço do exercito ou da armada fóra do seu domicilio, sem precatoria do respectivo administrador, serão abonados no contingente da freguezia em que foram presos.

§ 2.º Os voluntarios que no corrente anno se alistarem depois de recenseados, passarão á classe de recrutados, se pelo sorteio lhes pertencer a obrigação do serviço militar, ou como supplentes forem chamados a prestal-o.

Art. 17.º Os abonos dos recrutas da armada fazem-se nos respectivos contingentes navaes, quando as freguezias tenham sido collectadas para fornecer contingente para a marinha de guerra; no caso contrario os abonos realisam-se nos contingentes que ás respectivas freguezias tenham pertencido para o serviço terrestre effectivo, tomando-se sempre e em todos os casos, para este effeito do abono, cada recruta naval como equivalente a um recruta do exercito, como se inteiramente iguaes fossem os periodos das correspondentes effectividades de serviço.

§ 1.º Os abonos das praças do exercito e da guarda fiscal fazem-se nos contingentes totaes do exercito activo,

das respectivas freguezias, e, quando porventura sobejem, nos contingentes, tambem totaes, distribuidos ás mesmas freguezias para o serviço naval.

§ 2.º Para o effeito do abono dos refractarios navaes ou do exercito, pelo tempo de serviço correspondente á pena, quer se hajam alistado quer remido nos termos da legislação vigente, tomar-se-ha sempre por um recruta a abonar no respectivo contingente, cada um d'esses refractarios que durante o anno de 1889 houver entrado no periodo da pena.

§ 3.º Relativamente ao abono das praças readmittidas, observar-se-hão os mesmos principios estabelecidos n'este artigo, sempre que se verificar que ellas durante o anno de 1889 entraram, pelo periodo da readmissão, na effektividade do serviço terrestre ou naval.

§ 4.º Para o effeito do abono correspondente á pena dos refractarios remidos, sómente se consideram os recrutas que se remiram por virtude da legislação ordinaria e não pela quantia de 80,5000 réis.

§ 5.º Quando, porventura, depois de feitos os abonos aos contingentes militares activos, restarem ainda algumas praças a abonar, aproveitarão estas aos respectivos contingentes da segunda reserva.

Art. 18.º Se se praticar alguma omissão ou irregularidade no abono dos recrutas, por occasião do sorteio e proclamação respectivos, poderá ella ser a qualquer tempo reparada pelo governo, a pedido dos interessados ou das auctoridades administrativas locaes, depois de devidamente comprovada, para o que o governador civil do districto enviará opportunamente ao ministerio do reino o competente processo, devidamente informado e documentado.

§ unico. No caso de rectificação de abonos, considerar-se-ha consequentemente alterada a correspondente proclamação e chamamento de recrutas, propondo as commissões de recrutamento ao governo civil do districto e este ao ministerio do reino, as competentes baixas ou transferencias de serviço, as quaes podem tambem ser solicitadas pelos interessados, por intermedio das mesmas estações.

Art. 19.º As operações do sorteio não se podem praticar depois do sol posto.

§ unico. Não se tendo concluido o sorteio no mesmo dia, o presidente da commissão de recrutamento fará rubricar pelo secretario cada um dos papeis que contêm os numeros ainda não extrahidos, os quaes, conjunctamente com o livro do recenseamento, se guardarão em um cofre

de tres chaves, uma das quaes será entregue ao presidente e as outras a dois vogaes designados pela commissão, sendo depois guardado com toda a segurança na casa da camara ou da administração, em que o principio do sorteio se verificou, podendo ficar exposto á vista dos interessados, se oito paes ou tutores de mancebos recenseados o solicitarem, e sendo no dia seguinte, pelas nove horas da manhã, o cofre aberto publicamente e na presença de toda a commissão para se proseguir no sorteio.

Art. 20.º No proprio acto do sorteio póde qualquer interessado, e deve o administrador do concelho ou bairro, apresentar as suas reclamações contra os erros ou illegalidades praticadas nas respectivas operações.

§ 1.º A reclamação, que terá effeito suspensivo, será enviada, no praso de vinte e quatro horas, pela commissão de recrutamento e com informação sua ao tribunal administrativo do districto para que a decida dentro de cinco dias.

§ 2.º Só é motivo de reclamação e de annullação de sorteio a preterição de formalidade legal ou regulamentar que possa ter influido no resultado do mesmo sorteio.

§ 3.º A decisão, de que não haverá recurso, será participada no dia immediato á commissão de recrutamento por intermedio do governador civil do districto.

§ 4.º Se as operações do sorteio forem annulladas, proceder-se-ha a novo sorteio no dia designado no accordão de annullação.

§ 5.º Se dentro de oito dias, a contar do sorteio, a commissão de recrutamento não receber communicação de haver sido annullado, será o mesmo sorteio considerado valido e subsistente.

Art. 21.º Apenas acabados os sorteios, as commissões de recrutamento procederão á formação das listas dos mancebos que, em virtude do numero que lhes coube e dos abonos a effectuar, têm de preencher os contingentes da marinha de guerra, do exercito activo e da segunda reserva, que tiverem tocado a cada freguezia do concelho ou bairro, na conformidade da lei e das instrucções contidas n'este regulamento, com assistencia dos administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e dos parochos ou de quem suas vezes fizer, e em voz alta o presidente proclamará recrutas os que assim ficarem comprehendidos n'estas listas.

§ 1.º Em seguida, e ainda na presença de todos, se lavrará acta da qual constem, alem das listas dos contin-

gentes, illiquidos e liquidos dos abonos, e os principaes incidentes do sorteio, o nome de todos os mancebos sorteados em cada freguezia e o numero de sorte que a cada um pertenceu; sendo a acta assignada pelos administradores de concelho ou bairro, regedores de parochia e pelos parochos, ou seus representantes, que assistirem a estas operações.

§ 2.º Da acta de que trata o paragrapho antecedente se extrahirá uma relação geral de todos os mancebos sorteados em cada freguezia, com o numero correspondente a cada um, a qual será logo affixada na porta da camara, extrahindo-se tambem relações parciaes por freguezias, que serão no dia immediato transmittidas pela commissão de recrutamento ao administrador do concelho ou bairro para as fazer affixar nas portas das respectivas igrejas parochiaes no domingo immediato, e publicar por annuncios nos jornaes da localidade, havendo-os.

§ 3.º Os mancebos proclamados recrutas serão d'isso intimados pela auctoridade administrativa no praso de cinco dias, na conformidade das disposições dos §§ 2.º e 3.º do artigo 37.º da lei de 12 de setembro e do artigo 22.º do regulamento de 29 de dezembro de 1887.

Art. 22.º Aos recenseados das profissões maritimas da lei que forem proclamados recrutas da armada e sorteados com os numeros mais altos, é permittido, até ao numero de sessenta individuos, optar pelo serviço militar no regimento de engenharia ou na companhia de torpedeiros, isto na proporção do contingente naval distribuido a cada uma das mesmas freguezias no corrente anno.

§ 1.º Os recrutas a quem este artigo se refere podem ser recebidos no regimento de engenharia ou na companhia de torpedeiros, com a altura exigida para os da armada, e ficam sujeitos ao tempo de serviço que se acha estabelecido para as praças de pret do exercito.

§ 2.º Os sobreditos recrutas navaes de numeros mais altos, pelos contingentes do anno de 1890, que pretendem aproveitar-se d'esta faculdade de opção pelo serviço em engenharia ou torpedeiros, assim o solicitarão, dentro do impreterivel praso fixado no artigo seguinte, ao governo, por intermedio da competente commissão de recrutamento e do governo civil do districto; devendo estas estações informar logo, com o necessario desenvolvimento, as pretensões dos requerentes, a fim de serem prompta e justamente resolvidas.

§ 3.º Para os effeitos d'este artigo, os governadores ci-

vis dos districtos farão organizar e remetter ao ministerio do reino, apenas effectuada a proclamação dos recrutas do corrente anno, uma nota da distribuição dos contingentes navaes pelas freguezias que, havendo sido collectadas para o serviço da marinha de guerra, tenham mancebos recenseados das profissões maritimas da lei; contendo essa nota a indicação do contingente naval de cada freguezia, illiquido e liquido de abonos, e do numero de mancebos das profissões maritimas legaes nas mesmas freguezias recenseados para os contingentes militares d'este anno.

Art. 23.º No praso de dez dias, a contar do domingo em que se proceder á affixação das listas dos contingentes, deverão os recrutas n'ellas inscriptos solicitar por si ou por seu procurador, do presidente da respectiva commissão de recrutamento, guia para se apresentarem ao commandante do corpo ou do districto de reserva a que tiverem sido destinados, ou ao chefe do departamento maritimo se pertencerem ao contingente da armada.

§ unico. Ainda que se apresentem depois d'este praso a guia não lhes será negada, mas levará a nota de autuação ou de condemnação como refractario, se já a tiver.

Art. 24.º Contra os recrutas proclamados que não solicitarem guias para se apresentarem, ou que, tendo-as solicitado, se não apresentarem no seu destino, mandarão as commissões de recrutamento ou os administradores de concelho ou bairro lavrar autos de refractario, que remetterão ao poder judicial, chamando em seguida os respectivos supplentes, tudo nos termos do artigo 71.º da lei de 12 de setembro.

§ unico. Exceptuam-se d'estas disposições, bem como das do artigo antecedente, os recrutas navaes que houverem solicitado opção de serviço nos termos do artigo 22.º d'este decreto, contra os quaes só começará a correr o praso do artigo 23.º desde a data em que chegar ao conhecimento das commissões de recrutamento a resolução do governo, sobre as pretensões respectivas.

Art. 25.º Contra os autuados como refractarios se procederá na conformidade das disposições do artigo 91.º da lei de 12 de setembro, podendo, ainda depois de intimados pelos juizes de direito de que vão ser julgados refractarios, apresentar-se a receber guia, se a não tiverem já solicitado, e produzir a sua defeza no dia designado.

§ 1.º Os recrutas refractarios, alistados no exercito ou na armada, são obrigados a servir no effectivo mais tres annos alem do tempo ordinario.

§ 2.º Os refractarios que forem reconhecidos como physicamente incapazes do serviço militar ou que mostrarem dever ser definitivamente isentos do mesmo serviço, serão condemnados a um mez de prisão, a resarcir pecuniariamente qualquer despeza que houverem occasionado á fazenda publica, e a pagar aos respectivos supplentes a indemnisação de 120 réis por cada dia que porventura estes hajam servido na effectividade em seu lugar.

§ 3.º Se o recruta não se apresentar á competente auctoridade do exercito ou da armada no praso marcado na sentença do juiz, sem nenhum dos motivos justificativos marcados na lei, será, por despacho do mesmo juiz, condemnado a um mez de prisão e multa correspondente; e, depois de cumprida a pena, remettido sob custodia á auctoridade militar mais proxima para lhe dar o devido destino.

§ 4.º Publicadas as sentenças, passar-se-hão immediatamente pelos respectivos juizos de direito os competentes mandados de captura contra os recrutas julgados refractarios, sendo as mesmas sentenças communicadas ás auctoridades administrativas para estas procederem tambem á captura dos refractarios e ás demais diligencias legaes respectivas.

Art. 26.º O contingente da marinha de guerra será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos apurados recrutas para o serviço naval, nas freguezias collectadas para este serviço, que tirarem os numeros mais baixos até ao numero requerido para satisfação da respectiva quota, liquida de abonos; e, quando elles não chegarem, pelos mancebos que extrahirem os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recruta effectivo do contingente do exercito.

§ unico. Quando qualquer freguezia collectada para o serviço naval não tenha mancebo algum apurado das profissões maritimas da lei, o respectivo contingente naval será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos d'essa freguezia, que tirarem os numeros mais baixos, até ao requerido para satisfação do mesmo contingente.

Art. 27.º O contingente do effectivo do exercito será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos das competentes freguezias a quem no respectivo sorteio tocarem os numeros desde um até ao requerido para o preenchimento d'esse contingente, a não ser que succeda o caso do § unico do artigo anterior, porque então o primeiro recruta do exercito activo será o sorteado

do numero immediato ao ultimo que for proclamado recrutada da armada.

Art. 28.º O contingente da segunda reserva será considerado constituido e deverá ser preenchido pelos mancebos que no sorteio tirarem os numeros immediatos ao ultimo que for proclamado recrutado effectivo do exercito ou da armada, se se realisar a hypothese prevista na parte final do artigo 26.º

Art. 29.º Os mancebos sorteados que excederem os contingentes annuaes, serão successivamente obrigados, pela ordem de sua numeração, a preencher quaesquer vacaturas occorridas no numero dos recrutados proclamados na freguezia ou grupo respectivo, comprehendendo:

- a) As vacaturas que occorrerem no numero dos recrutados proclamados, até ao sorteio do anno seguinte;
- b) As baixas do serviço conferidas aos recrutados durante o primeiro anno do seu alistamento.

§ 1.º Quando succeda que haja simultaneamente vagas para os dois serviços naval e terrestre, ou para um d'estes e para o da reserva, ou ainda para todos estes tres diferentes serviços, a ordem da numeração dos sorteados a observar no seu chamamento ao serviço effectivo e da reserva será subordinada aos preceitos seguintes:

1.º Os sorteados de numeros mais baixos respondem, em primeiro logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente do serviço naval; em segundo logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente do serviço effectivo do exercito; e em terceiro e ultimo logar, pelas vacaturas ou baixas occorridas no contingente da segunda reserva;

2.º Succedendo que entre os mancebos chamados para o preenchimento d'estas vagas simultaneas se encontre algum das profissões maritimas da lei, será este de preferencia destinado ao serviço naval, sem que se recorra então, na parte respectiva, aos preceitos que ficam estabelecidos;

3.º Quando as vacaturas não sejam simultaneas, considerar-se-ha que o principio do chamamento pela ordem do sorteio tem de ser strictamente observado, e que não se achando os recrutados supplentes adstrictos a quadro algum determinado, podem mais tarde ser transferidos de serviço se outra situação lhes vier a competir, segundo a ordem rigorosa do sorteio.

§ 2.º Quando por virtude da formação de grupos ou por outro fundamento venha a ser chamado para o serviço

do exercito algum recruta de qualquer freguezia não collectada para a armada, que tenha a profissão maritima, será alistado no exercito se tiver a altura legal e não optar pelo serviço de marinha; no caso contrario, considera-se isento do serviço do exercito e poderá voluntariamente alistar-se na armada quando lhe aprouver e satisfaça as precisas condições.

Art. 30.º É permittido aos mancebos proclamados recrutas do effectivo do exercito optarem pelo serviço naval, sem que nos respectivos contingentes se faça nenhuma transferencia de abono.

Art. 31.º Os sorteados para os contingentes da segunda reserva podem, querendo, ser transferidos para a effectividade do serviço do exercito ou da armada, sem que por isso deixem de ser abonados, como reservistas, aos contingentes a que pertencem.

Art. 32.º O recenseado que não for proclamado recruta effectivo ou chamado como supplente para o serviço militar effectivo ou da reserva, até ao sorteio do anno seguinte áquelle em que foi sorteado, considera-se livre, para todos os effectos, do serviço militar, e poderá, querendo, alistar-se voluntariamente no exercito ou na armada, se satisfizer ás condições respectivas, sendo como tal abonado ao contingente do anno immediato ao alistamento pela freguezia do seu domicilio legal.

Art. 33.º Os sorteados que se julgarem indevidamente chamados ao serviço militar, podem, á excepção dos casos do artigo 18.º d'este decreto, reclamar contra esse acto para o tribunal administrativo do districto, nos termos dos artigos 52.º, n.º 6.º, e 67.º do decreto de 12 de agosto de 1886; ouvindo estes tribunaes as competentes commissões de recrutamento e não as camaras municipaes.

Art. 34.º Uma copia authentica do livro do recenseamento, dividida em tres classes, segundo o destino dos sorteados for a marinha, o exercito ou a reserva, apurado como resultado definitivo do recrutamento, será mandada pelas commissões de recrutamento para a secretaria do governo civil, dentro do praso de trinta dias, a contar do sorteio.

Art. 35.º Os recrutas do exercito serão alistados nos corpos estacionados no districto do recrutamento a que pertencer a sua freguezia, podendo ser transferidos para outra divisão a requerimento seu.

§ unico. Abonar-se-ha adiantadamente a cada recruta do activo ou da reserva, pelas recebedorias dos concelhos,

por conta dos ministerios da guerra ou da marinha, segundo o seu destino, o subsidio de 120 réis diarios desde o dia em que saírem do seu domicilio até áquelle em que forem entregues ás auctoridades militares.

Art. 36.º Os contingentes das guardas municipaes e fiscal serão previamente incorporados no exercito, devendo a força das referidas guardas ser fornecida por praças transferidas do exercito que forem exigidas para o serviço das mesmas guardas pelos respectivos commandantes geraes e estejam nas condições requeridas para o serviço que lhes compete, preferindo-se as que voluntariamente se offererem para preenchimento d'esses contingentes.

§ unico. As praças que do effectivo do exercito forem transferidas para as sobreditas guardas deverão ahi completar o tempo de serviço effectivo a que estejam obrigadas segundo a natureza do seu alistamento, salvo quando, por qualquer circumstancia, não convierem ás mesmas guardas, porque n'este caso regressarão ao exercito por proposta dos competentes commandantes geraes.

Art. 37.º São auctorisados os governadores civis dos districtos a fixar prazos breves e rasoaveis para se effectuarem as operações de recenseamento ou de recrutamento quando ellas, por motivos imprevistos, deixem de realisar-se nos dias e epochas competentes, ou quando hajam de repetir-se em consequencia de julgamento dos tribunaes; cumprindo que nos prazos subsequentes se guardem intervallos iguaes aos fixados para as respectivas operações, quando effectuadas nas epochas ordinarias, salvo o disposto no § 2.º do artigo 54.º da lei de 12 de setembro de 1887.

§ unico. Os governadores civis dos districtos das ilhas adjacentes, no caso de não poderem ser observados os prazos fixados no presente decreto para as differentes operações por elle reguladas, são auctorisados a fixar novos prazos para ellas, tendo em vista as respectivas distancias e mais circumstancias locaes, e por modo que os contingentes entrem nas fileiras em epocha quanto possivel proxima do dia 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 38.º Quando por motivos graves não possa fazer-se, ou por motivos imprevistos deixe de se fazer o sorteio no dia designado na lei, será fixado novo dia para esse acto pelo governador civil do districto.

Art. 39.º Ao governo compete decretar a annullação do sorteio que haja de repetir-se por omissão, competentemente julgada, da inscripção de um ou mais mancebos, no

recenseamento, e marcar dia para de novo se proceder a esta operação; e para este effeito os governadores civis farão desde logo ao governo as necessarias communicações, devidamente documentadas, indicando qual o dia mais proximo em que poderá effectuar-se a mesma operação.

§ unico. Com relação aos districtos insulares, é delegada pelo governo nos governadores civis respectivos a faculdade da annullação do sorteio a que se refere o presente artigo.

Art. 40.º Nos districtos onde não tiver sido possivel concluir em tempo a inspecção de todos os mancebos recensados para o contingente do corrente anno, considerar-se-ha desde já prorogada para o dia que for opportunamente fixado, na conformidade das disposições d'este regulamento, pelos respectivos governadores civis, a epocha do sorteio dos mesmos mancebos.

§ unico. N'estes districtos considerar-se-ha tambem, quanto possivel, proporcionalmente prorogado, até ao dia que for fixado pelo governador civil respectivo, o praso para as petições de adiamento e dispensa a que se refere o artigo 42.º da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da justiça, da fazenda e da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 13 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel*—*Lopo Vaz de Sampaio e Mello*—*João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*—*Julio Marques de Vilhena*.

N.º 1

Tabella demonstrativa do numero de recrutas mandados distribuir para os contingentes militares do anno de 1890 por decreto datado de hoje, segundo as disposições da lei de 5 de agosto ultimo

Districτος administrativos e concelhos autonomos	Numero de recenseados	Quota dos contingentes do exercito activo, e das guardas municipais e fiscal	Quota dos contingentes da armada, regimento de engenharia e companhia de torpedeiros	Quota dos contingentes da segunda reserva
Aveiro .....	4:134	906	72	214
Beja .....	1:610	353	28	83
Braga:				
Districto .....	3:105	680	54	161
Concelho de Barcellos .....	545	119	10	28
Concelho de Guimarães .....	523	115	9	27
Bragança .....	1:912	419	33	99
Castello Branco .....	2:077	455	36	108
Coimbra .....	3:893	853	68	202
Evora .....	1:026	225	18	53
Faro .....	2:453	538	43	127
Guarda .....	2:828	620	49	147
Leiria .....	2:598	569	45	135
Lisboa:				
Districto .....	3:451	756	60	179
Concelho de Lisboa .....	1:405	308	25	73
Portalegre .....	1:113	244	19	58
Porto:				282
Districto .....	5:445	1:193	95	
Concelho do Porto .....	1:896	416	33	98
Santarem .....	2:765	606	48	143
Vianna .....	2:760	605	48	143
Villa Real .....	2:797	613	49	145
Vizeu .....	4:843	1:061	85	251
Funchal .....	1:888	414	33	98
Angra .....	666	146	12	34
Horta .....	582	128	10	30
Ponta Delgada:				
Districto .....	984	216	17	51
Concelho de Ponta Delgada .....	601	132	11	31
	57:900	12:690	1:010	3:000

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 13 de setembro de 1890. = Antonio de Serpa Pimentel.

## N.º 2

Tabella demonstrativa do numero de mancebos recensados  
nos diversos concelhos do reino para o serviço militar,  
no corrente anno de 1890

Districtos administra- tivos	Concelhos	Numero de mancebos recensados
Aveiro.....	Agueda.....	273
	Albergaria.....	171
	Anadia.....	181
	Arouca.....	235
	Aveiro.....	295
	Castello de Paiva.....	139
	Estarreja.....	440
	Feira.....	718
	Ilhavo.....	224
	Macieira de Cambra.....	189
	Mealhada.....	114
	Oliveira de Azemeis.....	324
	Oliveira do Bairro.....	109
	Ovar.....	422
Sever do Vouga.....	149	
Vagos.....	151	
		<hr/> 4:134
Beja.....	Aljustrel.....	71
	Almodovar.....	122
	Alvito.....	25
	Barrancos.....	31
	Beja.....	235
	Castro Verde.....	92
	Cuba.....	68
	Ferreira.....	69
	Mertola.....	179
	Moura.....	184
	Odemira.....	227
Ourique.....	115	
Serpa.....	105	
Vidigueira.....	87	
		<hr/> 1:610
Braga.....	Amares.....	125
	Barcellos.....	545
	Braga.....	801
	Cabeceiras de Basto.....	171
	Celorico de Basto.....	262
	Espozende.....	152
Fafe.....	297	
		<hr/> 2:353

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
	<i>Transporte</i> . . . . .	2:353
Braga . . . . .	Guimarães . . . . .	523
	Povoa de Lanhoso . . . . .	212
	Terras de Bouro . . . . .	102
	Vieira . . . . .	182
	Villa Nova de Famalicão . . . . .	401
	Villa Verde . . . . .	400
		4:173
Bragança . . . . .	Alfandega da Fé . . . . .	75
	Bragança . . . . .	273
	Carrazeda de Anciaes . . . . .	120
	Freixo de Espada á Cinta . . . . .	87
	Macedo de Cavalleiros . . . . .	171
	Miranda do Douro . . . . .	129
	Mirandella . . . . .	258
	Mogadouro . . . . .	183
	Moncorvo . . . . .	154
	Villa Flor . . . . .	110
	Vimioso . . . . .	109
Vinhaes . . . . .	243	
		1:912
Castello Branco . . . . .	Belmonte . . . . .	47
	Castello Branco . . . . .	322
	Certã . . . . .	193
	Covilhã . . . . .	412
	Fundão . . . . .	344
	Idanha a Nova . . . . .	200
	Oleiros . . . . .	136
	Penamacor . . . . .	113
	Proença a Nova . . . . .	123
	S. Vicente da Beira . . . . .	54
	Villa de Rei . . . . .	73
Villa Velha do Rodão . . . . .	60	
		2:077
Coimbra . . . . .	Arganil . . . . .	280
	Cantanhede . . . . .	328
	Coimbra . . . . .	538
	Condeixa a Nova . . . . .	160
	Figueira da Foz . . . . .	418
	Goes . . . . .	146
	Louzã . . . . .	174
	Mira . . . . .	83
	Miranda do Corvo . . . . .	181
Montemór o Velho . . . . .	253	
		2:561

Districtos administra- tivos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
	<i>Transporte</i> . . . . .	2:561
Coimbra . . .	Oliveira do Hospital . . . . .	301
	Pampilhosa . . . . .	151
	Penacova . . . . .	201
	Penella . . . . .	131
	Poiares . . . . .	99
	Soure . . . . .	233
	Tábua . . . . .	216
		3:893
Evora . . . .	Alandroal . . . . .	59
	Arraiolos . . . . .	68
	Borba . . . . .	75
	Extremoz . . . . .	138
	Evora . . . . .	157
	Montemór o Novo . . . . .	180
	Móra . . . . .	36
	Mourão . . . . .	29
	Portel . . . . .	58
	Redondo . . . . .	76
	Reguengos . . . . .	55
	Vianna do Alemtejo . . . . .	35
Villa Viçosa . . . . .	60	
		1:026
Faro . . . . .	Albufeira . . . . .	112
	Alcoutim . . . . .	92
	Aljezur . . . . .	44
	Castro Marim . . . . .	86
	Faro . . . . .	327
	Lagoa . . . . .	130
	Lagos . . . . .	127
	Loulé . . . . .	403
	Monchique . . . . .	119
	Olhão . . . . .	229
	Silves . . . . .	354
	Tavira . . . . .	203
	Villa do Bispo . . . . .	35
Villa Nova de Portimão . . . . .	114	
Villa Real de Santo Antonio . . . . .	78	
		2:453
Guarda . . . .	Aguiar da Beira . . . . .	80
	Almeida . . . . .	167
	Ceia . . . . .	388
		635

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados	
	<i>Transporte</i> . . . . .	635	
Guarda . . .	Celorico da Beira . . . . .	186	
	Figueira de Castello Rodrigo . . . . .	116	
	Fornos de Algodres . . . . .	122	
	Gouveia . . . . .	241	
	Guarda . . . . .	436	
	Manteigas . . . . .	50	
	Meda . . . . .	109	
	Pinhel . . . . .	217	
	Sabugal . . . . .	335	
	Trancoso . . . . .	223	
	Villa Nova de Foscôa . . . . .	158	
		2:828	
Leiria . . . . .	Alcobaça . . . . .	422	
	Alvaiazere . . . . .	92	
	Ancião . . . . .	112	
	Batalha . . . . .	89	
	Caldas da Rainha . . . . .	173	
	Figueiró dos Vinhos . . . . .	177	
	Leiria . . . . .	577	
	Obidos . . . . .	197	
	Pedrogão Grande . . . . .	152	
	Peniche . . . . .	81	
	Pombal . . . . .	352	
	Porto de Moz . . . . .	174	
		2:598	
Lisboa . . . . .	Alcacer do Sal . . . . .	105	
	Alcochete . . . . .	74	
	Aldeia Gallega do Ribatejo . . . . .	60	
	Alemquer . . . . .	294	
	Almada . . . . .	102	
	Arruda . . . . .	78	
	Azambuja . . . . .	140	
	Barreiro . . . . .	66	
	Cadaval . . . . .	133	
	Cascaes . . . . .	76	
	Cezimbra . . . . .	68	
	Cintra . . . . .	278	
	Grandola . . . . .	32	
		1.º bairro . . . . .	238
		2.º bairro . . . . .	261
	3.º bairro . . . . .	314	
	4.º bairro . . . . .	592	
	Loures . . . . .	229	
	Lourinhã . . . . .	148	
		3:288	

Distritos administrati- vos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
	<i>Transporte</i> . . . . .	3:288
Lisboa . . . . .	Mafra . . . . .	296
	Moita . . . . .	80
	Oeiras . . . . .	74
	S. Thiago do Cacem . . . . .	186
	Seixal . . . . .	64
	Setubal . . . . .	309
	Sobral de Mont'Agração . . . . .	71
	Torres Vedras . . . . .	369
	Villa Franca de Xira . . . . .	119
		<hr/> 4:856
Portalegre	Alter do Chão . . . . .	63
	Arronches . . . . .	36
	Aviz . . . . .	52
	Campo Maior . . . . .	46
	Castello de Vide . . . . .	73
	Crato . . . . .	77
	Elvas . . . . .	127
	Fronteira . . . . .	28
	Gavião . . . . .	61
	Marvão . . . . .	70
	Monforte . . . . .	50
	Niza . . . . .	108
	Ponte do Sor . . . . .	61
	Portalegre . . . . .	196
Souzel . . . . .	65	
		<hr/> 1:113
Porto . . . . .	Amarante . . . . .	434
	Baião . . . . .	291
	Bouças . . . . .	314
	Felgueiras . . . . .	293
	Gondomar . . . . .	370
	Louzada . . . . .	221
	Maia . . . . .	238
	Marco de Canavezes . . . . .	366
	Paços de Ferreira . . . . .	153
	Paredes . . . . .	240
	Penafiel . . . . .	407
	Porto . . . . .	{ Bairro oriental . . . . . 563
		{ Bairro occidental . . . . . 1:333
	Povoa de Varzim . . . . .	345
	Santo Thyrsó . . . . .	322
	Vallongo . . . . .	140
	Villa do Conde . . . . .	395
Villa Nova de Gaia . . . . .	916	
		<hr/> 7:341

Distritos administra- tivos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
Santarem..	Abrantes.....	262
	Almeirim.....	145
	Benavente.....	56
	Cartaxo.....	136
	Chamusca.....	84
	Constancia.....	37
	Coruche.....	118
	Ferreira do Zezere.....	160
	Gollegã.....	26
	Mação.....	148
	Rio Maior.....	100
	Salvaterra de Magos.....	50
	Santarem.....	451
	Sardoal.....	55
Thomar.....	323	
Torres Novas.....	337	
Villa Nova da Barquinha.....	35	
Villa Nova de Ourem.....	242	
		2:765
Vianna do Castello..	Arcos de Valle de Vez.....	358
	Caminha.....	166
	Coura.....	153
	Melgaço.....	169
	Monsão.....	290
	Ponte da Barca.....	138
	Ponte do Lima.....	407
	Valença.....	175
Vianna do Castello.....	780	
Villa Nova da Cerveira.....	124	
		2:760
Villa Real	Alijó.....	167
	Boticas.....	132
	Chaves.....	399
	Mesãozinho.....	52
	Mondim de Basto.....	95
	Mont'Alegre.....	270
	Murça.....	84
	Peso da Regua.....	309
	Ribeira de Pena.....	128
	Sabrosa.....	157
	Santa Martha de Penaguião.....	131
Valle Passos.....	231	
Villa Pouca de Aguiar.....	209	
Villa Real.....	433	
		2:797

Districtos administra- tivos	Concelhos	Numero de mancebos recenseados
Vizeu. ....	Armamar .....	157
	Carregal .....	157
	Castro Daire .....	239
	Fragoas .....	89
	Lamego .....	290
	Mangualde .....	266
	Moimenta da Beira .....	154
	Mondim .....	66
	Mortagoa .....	122
	Nellas .....	187
	Oliveira de Frades .....	94
	Penalva do Castello .....	192
	Penedono .....	83
	Rezende .....	293
	Santa Comba Dão .....	82
	S. João de Areias .....	73
	S. João da Pesqueira .....	132
	S. Pedro do Sul .....	300
	Sattam .....	191
	Sernancelhe .....	174
	Sinfães .....	297
	Tabuaço .....	100
	Tarouca .....	65
	Tondella .....	371
	Vizeu .....	545
Vouzella .....	184	
		4:843
Funchal...	Calheta .....	206
	Camara de Lobos .....	229
	Funchal .....	510
	Machico .....	154
	Ponta do Sol .....	304
	Porto Moniz .....	26
	Porto Santo .....	21
	Santa Anna .....	120
	Santa Cruz .....	186
S. Vicente .....	132	
		1:888
Angra do Heroismo.	Angra do Heroismo .....	343
	Calheta .....	61
	Praia da Victoria .....	112
	Santa Cruz da Graciosa .....	81
	Vélas .....	69
		666

Districtos administrativos	Concelhos	Numero de mancebos recensados
Horta . . . . .	Corvo . . . . .	5
	Horta . . . . .	289
	Lages (das Flores) . . . . .	42
	Lages (do Pico) . . . . .	105
	Magdalena . . . . .	62
	Santa Cruz . . . . .	49
	S. Roque . . . . .	30
		582
Ponta Delgada . . . . .	Lagoa . . . . .	149
	Nordeste . . . . .	92
	Ponta Delgada . . . . .	601
	Povoação . . . . .	196
	Ribeira Grande . . . . .	289
	Villa Franca do Campo . . . . .	174
	Villa do Porto . . . . .	84
		1:585

Secretaria d'estaria dos negocios do reino, em 13 de setembro de 1890.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.<sup>a</sup> Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Não sendo sufficiente o credito especial de 15:000\$000 réis, a que se refere o decreto de 4 de agosto do presente anno, para realisar o pagamento das despezas extraordinarias de saude publica effectuadas nos termos da carta de lei de 14 do dito mez: hei por bem, na conformidade do decreto de 13 de setembro corrente, e nos termos da prescripção do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho ultimo, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que seja aberto, no ministerio da fazenda a favor do ministerio da guerra um novo credito especial de 40:000\$000 réis para serem applicados a satisfazer as mencionadas despezas no exercicio de 1890-1891; devendo os pagamentos ser escripturados na tabella da despeza extraordinaria do mesmo exercicio, sob a seguinte designação: Capitulo 9.º Despezas extraordinarias de saude publica, nos termos da carta de lei de 14 de julho de 1890.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e interino dos negocios

da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de setembro de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel* — *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de cavallaria n.º 5, José Augusto Grangera de Paula, e do regimento de cavallaria n.º 9, Manuel Thomás de Sousa Azevedo: hei por bem promover-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3\$000 réis a D. Maria Victoria da Conceição Lopes.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de outubro de 1890. — REI. — *Antonio de Serpa Pimentel*.

3.º — Por decretos de 25 de setembro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, João Vieira Pessoa de Campos.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia, o tenente do estado maior de cavallaria, Rodolpho Augusto Sequeira.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Ayres Eugenio Luna de Carvalho.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 11, José Gomes da Silva.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Alferes, o alferes de infantaria em disponibilidade, Francisco José Rego.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o tenente da guarda municipal do Porto, João Damasceno Rodrigues Braz.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Tenente coronel, o major do regimento de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 23, Adolpho Buthler Elerperk.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 19, José Francisco.

**Guarda fiscal**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Hermano de Medeiros.

Exonerado do serviço da referida guarda, o tenente de infantaria, Antonio dos Santos Fonseca.

**Disponibilidade**

O empregado do secretariado militar com graduação de alferes, José Maria da Graça Soares e Sousa, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

**Inactividade temporaria**

O capitão do estado maior de cavallaria, Deocleciano Augusto Carneira, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude, devendo para a classificação da reforma ser considerado coronel de 25 de fevereiro de 1885, em conformidade com o disposto na carta de lei de 11 de setembro findo.

Por decretos de 1 do corrente mez:

**2.ª Divisão militar**

Exonerado do exercicio de ajudante de campo do commandante, o tenente do estado maior de infantaria, Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos.

Ajudante de campo do commandante, o tenente do regimento de infantaria n.º 12, João Victorino Abranches de Lemos e Menezes.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Victorino Norberto da Fonseca.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Tenente, o alferes, Christiano Romão Tavares.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 10, Manuel Antonio.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Capitão da 6.ª companhia, o tenente, Augusto Guerra Lobo de Carvalho.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Ajudante, o alferes, Alfredo José do Prado.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 12, José Maria Rodrigues da Costa.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 4, Manuel das Dores dos Santos Madeira.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o official de secretaria da 2.<sup>a</sup> divisão militar, Pedro Germano da Ascensão Chianca, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saúde.

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Estado maior de artilheria**

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, Jayme Leitão de Castro.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Capitão da 8.<sup>a</sup> companhia, o capitão do estado maior de artilheria, José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos.

**Companhia n.º 1 de artilheria de guarnição**

Capitão, o capitão do estado maior de artilheria, Verissimo de Gouveia Sarmento.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Candido de Andrade Junior.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Major, o major do estado maior de cavallaria, Guilherme Augusto Tenreiro Ilharco.

Veterinario de 2.<sup>a</sup> classe, o veterinario de 2.<sup>a</sup> classe da brigada de artilheria de montanha, Eduardo Nogueira Guedes.

**Estado maior de infantaria**

Capitão, o capitão do regimento de infantaria n.º 24, Candido de Passos de Oliveira Valença.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Arthur Ernesto Coelho da Silva.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Alfredo Oscar Sequeira Ferreira.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 23, Francisco Ludovino Noronha.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Major, o major do regimento de caçadores n.º 4, José da Costa Carneiro.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de infantaria n.º 24, João Maria Gonçalves da Silveira Figueiredo.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 8, Julio Arthur Lopes Cardoso.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Marques Bronze.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Augusto Bernardo de Freitas.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, José da Costa Pereira.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Luiz Bernardo da Silveira Lorena.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 23, José Francisco.

**Regimento de infantaria n.º 23**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 4, Duarte José Peres Cruz.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Eduardo Augusto de Carvalho Baldino.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Cirurgião mór, o cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 10, José Maria Rodrigues da Costa.

5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.<sup>a</sup> Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das car-

tas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada :

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Soldado n.º 64 da 2.ª companhia e 1:483 de matricula, Coriolano Victor Salgado de Andrade.

**6.º — Direcção da administração militar — 1.ª repartição**

Graduação e vencimento com que ficou o official abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90,500 mensaes, o coronel do regimento de caçadores n.º 3, Joaquim da Costa Fajardo, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 15 de setembro ultimo.

**7.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição**

Para cumprimento do n.º 1.º da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho que a padaria militar ha de fornecer durante o quarto trimestre do corrente anno, é de 66 réis por kilogramma.

**8.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição**

Declara-se :

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de agosto ultimo, foi de 39,07 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 271,85 réis, sendo o grão a 198,43 réis e a palha a 73,42 réis.

**9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete**

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 26. — Circular. — Ill.ºº e ex.ºº sr. — S. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª, para conhecimento dos commandantes dos corpos sob suas ordens, que a verba a lançar nos registos das praças que vão servir nas guardas municipaes o tempo determinado

no artigo 11.º do regulamento publicado na ordem do exercito n.º 16 do corrente anno, é a seguinte: *Passou á guarda municipal de ... em ... de ... de 18...*, nos termos do decreto de 18 de abril de 1890.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 30 de setembro de 1890. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> divisões militares, commandos geraes de engenharia e de artilheria, commandos militares da Madeira e dos Açores, inspecções geraes de cavallaria e de infantaria, e direcção da administração militar.

10.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão, Antonio José de Sousa Durão, sessenta dias.

Estado maior de infantaria

Tenente, Antonio Bernardo de Brito e Cunha, prorrogação por sessenta dias.

Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, Tiberio Cesar de Campos Beltrão, quarenta dias.

### Obituario

Setembro 3 — General de brigada reformado, Antonio Marinho.

» 12 — Major reformado, Antonio Villas Boas Salgado.

» 12 — Alferes reformado, Joaquim José das Dores.

» 15 — General de divisão reformado, João Antonio Ferreira dos Santos.

*Antonio de Serpa Pimentel.*

Está conforme.

O director geral,

*Caetano Pereira Sanches de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 DE OUTUBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## Decretos

Presidencia do conselho de ministros

Attendendo ao que me representou Antonio de Serpa Pimentel, do meu conselho e do d'estado, par do reino e presidente do tribunal de contas: hei por bem conceder-lhe a exoneração, que pediu, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que fôra nomeado interinamente por decreto de 14 de janeiro do corrente anno, e que serviu muito a meu contento.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de outubro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Presidencia do conselho de ministros

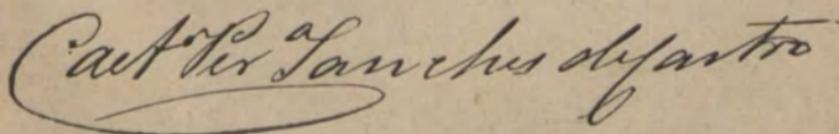
Hei por bem nomear ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o presidente do conselho de ministros, general de divisão, João Chrysostomo de Abreu e Sousa.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de outubro de 1890.—REI.—*Antonio Candido Ribeiro da Costa.*

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,



*Carlos Lanchas de Castro*



N.º 59

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 DE OUTUBRO DE 1890

—  
ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.<sup>a</sup> Repartição

Devendo realizar-se no dia 20 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na igreja da santa sé patriarchal, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes, e officiaes e empregados nas repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram ao referido templo á hora acima indicada.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. P. Sanchez de Castro*



## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 DE OUTUBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Considerando que não é possível, sem graves inconvenientes, levar a completa e immediata execução o decreto de 12 de setembro do corrente anno, que reorganizou a escola do exercito, por isso que faltam os indispensaveis regulamentos, cuja elaboração não cabe na estreiteza do tempo que medeia até ao começo do proximo anno lectivo;

Considerando que houve falta de providencias transitorias que facilitassem com vantagem do ensino e dos alumnos a passagem do antigo ao novo regimen escolar; e

Attendendo a que não é justo nem conveniente alterar as condições de admissão dos alumnos depois de haver já findado o praso para a entrada dos requerimentos dos referidos alumnos: hei por bem determinar o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa para todos os effeitos a execução do decreto de 12 de setembro de 1890, que reorganizou a escola do exercito.

Art. 2.º Ficam sem effeito as nomeações dos lentes proprietarios e substitutos constantes da relação annexa ao decreto da mesma data, que alteraram o quadro do professorado, regressando ás suas anteriores situações todos os individuos ali designados.

Art. 3.º Até ulterior resolução, a escola do exercito continuará a reger-se pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, que reorganizou a referida escola, e mais disposições vigentes e anteriores a 12 de setembro de 1890.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de outubro de 1890. =REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear chefe interino da repartição do gabinete do ministro da guerra o tenente coronel do estado maior de artilheria, Julio Carlos de Abreu e Sousa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de outubro de 1890. =REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Joaquim Heliodoro Callado Crespo, sido nomeado consul de 1.ª classe de Portugal em Zanzibar: hei por bem determinar que o referido official não seja contado no quadro da sua arma, em conformidade com o disposto no artigo 170.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de outubro de 1890. =REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de tenente para o regimento de infantaria do ultramar, o alferes do mesmo regimento, João de Sousa Carneiro Canavarro, nos termos dos artigos 5.º e 7.º da carta de lei de 3 de fevereiro de 1876.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 23 de outubro de 1890. =REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa = Antonio José Ennes.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no ultramar o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Jayme Henrique de Sá Vianna: hei por bem promovê-lo ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrossim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de outubro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes sem prejuizo de antiguidade, Maximo Augusto de Vasconcellos: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito, na parte que lhe diz respeito, o decreto de 12 de setembro proximo findo, que o promoveu áquelle posto, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de outubro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## 2.º — Por decretos de 25 de setembro ultimo :

## Direcção da administração militar

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os primeiros officiaes, com graduação de tenente coronel, Augusto Freire de Oliveira, e com graduação de major, Manuel Maria da Costa Freire, e Frederico Ernesto de Avellar Telles.

Por decretos de 23 do corrente mez :

## 2.ª Divisão militar

Official de secretaria, o archivista do commando geral de artilheria, Joaquim Ferreira.

**Commando geral de artilheria**

Archivista, o empregado do secretariado militar em disponibilidade, com graduação de alferes, José Maria da Graça Soares e Sousa.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Joaquim Victor de Carvalho Roxo.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Alferes, o alferes graduado, Luiz Jorge Maia.

**Estado maior de infantaria**

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, José Joaquim de Sousa Mimoso.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, José Marques.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, José Bernardo da Silva.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 20, João Guedes do Amaral Junior.

Cirurgião mór, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 23, João Rodrigues Donato.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o tenente, Francisco Affonso da Costa Chaves e Mello.

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Francisco Ignacio Pimentel Junior.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 7, Julio Augusto do Nascimento e Silva.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, João Lino Jeronymo Alves.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 8, Manuel Fernando de Azevedo.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 24, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Joaquim Augusto dos Santos.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 11, José Lucio de Oliveira Seixas, e o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Lucio Carolino de Mello Leite da Gama Lobo.

**Guarda municipal de Lisboa**

Coronel, segundo commandante, o tenente coronel de infantaria, José Maria Smith Barruncho.

**Guarda fiscal**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 11, João Velloso Leite Junior.

**Disponibilidade**

O capitão de artilheria em inactividade temporaria, João Pedro da Silva Soares, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

**Inactividade temporaria**

O major do regimento de caçadores n.º 12, João Nepomuceno Menezes Cabral, o alferes do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, José Pinto dos Santos, e o secretario do conselho de guerra permanente da 2.ª divisão militar, Joaquim Augusto de Oliveira Mascarenhas, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, na conformidade da lei, o coronel do estado maior de infantaria, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, e o official de secretaria em disponibilidade, José Maria do Olival Gouveia, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes do serviço activo pela junta militar de saude.

## 3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar de ajudante de campo do ministro da guerra, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, José Gonçalves Guimarães Serodio, pelo haver pedido.

Paço, em 12 de outubro de 1890. = *Antonio de Serpa Pimentel*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear ajudante de campo interino do ministro da guerra, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, João Albino de Figueiredo Soares Serrão.

Paço, em 22 de outubro de 1890. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear sub-chefe da 2.ª repartição da direcção geral da mesma secretaria, o capitão do estado maior de infantaria, Candido Augusto da Cunha Vianna.

Paço, em 22 de outubro de 1890. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

## 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Estado maior de artilheria

Capitão, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, visconde de Barcellinhos.

Regimento de artilheria n.º 1

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Capitão da 3.ª bateria, o capitão de estado maior de artilheria, Jayme Leitão de Castro.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, José Justino Teixeira Botelho.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Jacinto Fialho de Oliveira.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Coronel, o coronel do regimento de artilheria n.º 1, Antonio Candido da Costa, pelo pedir.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Arthur Salgueiro Pacheco, pelo pedir.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Tenente, o tenente do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Annibal Theodoro de Goes Mourão, pelo pedir.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João Vieira Pessoa de Campos.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Joaquim Augusto de Oliveira Valente.

Alferes graduado, o alferes graduado de cavallaria em disponibilidade, Manuel José do Sacramento Monteiro.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 14, João Velloso de Azevedo Coutinho.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 10, Henrique Baptista de Andrade.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Carlos Alberto Alfaró Cardoso.

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infantaria n.º 16, Luiz Valerio da Camara Lomelino.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, Julio Cesar de Freitas.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão, o capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 2.<sup>o</sup> batalhão, Antonio Gerardo de Oliveira Junior.

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 2.<sup>o</sup> batalhão, o capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão, José Joaquim Augusto de Sant'Anna.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Candido Passos de Oliveira Valença.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão, o capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do mesmo batalhão, Simão Jorge da Silva Pimentel.

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão, o capitão do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, João Teixeira Doria.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Major, o major do estado maior de infantaria, Henrique José das Neves.

**Guarda municipal de Lisboa**

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Francisco de Carvalho Nogueira Junior.

**5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar****Corpo do estado maior**

Capitão, Eduardo Alberto Leão Marrecas Ferreira — medalha de prata.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro sargento n.º 11 da 9.<sup>a</sup> bateria, Manuel — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Tenente, Joaquim José Ferreira de Aguiar — medalha de prata.

Regimento de cavallaria n.º 5

Soldado n.º 28 da 5.ª companhia, José Guerreiro Paixão — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Luiz Ribeiro Torres — medalha de prata.

Regimento de cavallaria n.º 9

Segundo sargento n.º 1 da 3.ª companhia, João Candido de Oliveira Condeça — medalha de cobre.

Regimento de cavallaria n.º 10

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia, José da Costa Teixeira — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 1

Contramestre de musica, Joaquim Antonio Correia da Silva — medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Segundo sargento n.º 46 da 3.ª companhia do 1.º batalhão, Abilio Maximino de Carvalho — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 9

Segundo sargento n.º 23 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, João Marques de Oliveira Guimarães Junior — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 16 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Antonio Manuel de Carvalho e Castro — medalha de cobre.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que por decretos de 25 de setembro ultimo foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz ao general de brigada reformado, João Antonio Pereira, e ao tenente coronel do corpo do estado maior, José Augusto Cesar das Neves Cabral.

7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que no dia 22 do corrente mez se apresentou n'esta secretaria d'estado o alferes de cavallaria sem pre-

juizo de antiguidade, Manuel José do Sacramento Monteiro, por ter regressado do ultramar, onde não completou a commissão, pelo que fica na arma a que pertence com o posto de alferes graduado.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada:

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Soldado n.º 29 da 5.ª companhia e 1:774 de matricula, José Tavares de Araujo e Castro.

9.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduacão de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, as praças abaixo mencionadas, por haverem concluido o curso do real collegio militar:

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Soldado n.º 2:009 de matricula e 7 da 5.ª companhia, Manuel dos Anjos Chamusca.

Soldado n.º 2:010 de matricula e 6 da 2.ª companhia, Francisco Antonio de Almeida Moreira.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Soldado n.º 1:210 de matricula e 46 da 6.ª companhia, Antonio da França Pinto de Oliveira.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Soldado n.º 98 da 1.ª companhia e 1:617 do 1.º batalhão, Luiz Augusto Lemos da Rocha.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José**

Soldado n.º 8 da 2.ª companhia e 1:590 do 2.º batalhão, João de Castro Nobre da Veiga Côte Real.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Soldado n.º 4 da 3.ª companhia e 1:703 do 1.º batalhão, Adolpho Jorge Ernesto Bastos de Macedo.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Soldado n.º 48 da 4.ª companhia e 1:929 do 1.º batalhão, Adelino de Almeida Novaes.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Soldado n.º 7 da 2.ª companhia e 1:120 do 1.º batalhão, José Torquato Ramires Leiria.

**10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição**

Graduação e vencimento com que ficaram os officiaes e empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de major e soldo de 54\$000 réis mensaes, o pharmaceutico de 1.ª classe, José Romão de Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 15 de setembro ultimo.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90\$000 mensaes, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Antonio Marciano Ribeiro da Fonseca, reformado pela ordem do exercito n.º 37 de 4 do corrente mez.

Com a graduação de major e soldo de 54\$000 réis mensaes, o official de secretaria da 2.ª divisão militar, Pedro Germano da Ascensão Chianca, reformado pela mesma ordem.

**11.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição**

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de setembro ultimo foi de 39,9 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 269,17 réis, sendo o grão a 198,18 réis e a palha a réis 70,99 réis.

12.º — Declara-se:

1.º Que no dia 8 de setembro ultimo se apresentou para serviço o tenente do regimento de caçadores n.º 8, José de Sousa da Fonseca Ornellas, desistindo do resto da licença

registada, que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 24 d'este anno.

2.º Que no dia 24 do mesmo mez se apresentou para serviço o tenente do regimento de caçadores n.º 12, João Augusto da Costa Cabedo, desistindo do resto da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 36 d'este anno.

13.º -- Licenças concedidas aos officiaes abaixo mencionados, nos termos do decreto de 22 de maio do corrente anno :

**Regimento de artilheria n.º 4**

Primeiro tenente, Damião Martins Pereira de Menezes.

**Estado maior de cavallaria**

Coronel, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Tenente coronel, Custodio José Guilherme Ferreira Durão.

Capitão, Francisco Affonso Chedas Sant'Anna.

Tenente, José Augusto Villa Verde.

Alferes, Simão Manuel Montes.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Alferes, Estevão José Boaventura dos Reis.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Capitão, Norberto Jayme Telles.

Tenente, Alexandre Justino de Matos.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Tenente coronel, João Francisco Regis do Rio Carvalho.

Capitão, Antonio José do Cabo Carvalho.

Tenente, José Manuel Carneiro e Brito.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Major, Adolpho Marques da Paixão.

Capitão, Simão Jorge da Silva Pimentel.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Capitão, Manuel Augusto de Carvalho Saraiva.

Capellão de 1.ª classe, Francisco José Marinho.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Coronel, Saturio Augusto Pires.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Capitão, Antonio Joaquim Correia Viegas.

Alferes, Lopo José Aguado Leotte Tavares.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Major, Antonio Pereira de Mello Sarrea.

**1.ª Companhia da administração militar**

Alferes, José Esteves.

14.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 29 de agosto ultimo:

**Regimento de caçadores n.º 11**

Capitão, Manuel Joaquim de Lima Monteiro, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes no Valle das Furnas.

Alferes, Augusto de Mendonça e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso interno de aguas thermaes no Valle das Furnas.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Tenente, Antonio Chaves Celestino Queiroga, quarenta dias para fazer uso das aguas alcalinas de Vidago e mais tratamento.

Alferes, José Maria Braga, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes em Vizella e mais tratamento.

**Quadro dos almoxarifes de artilheria**

Alferes, José Joaquim Alves da Mota, oitenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

**Regimento de caçadores n.º 12**

Major, João Nepomuceno Menezes Cabral, cincoenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo e mais tratamento, a começar em 1 de setembro ultimo.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Capitão, Joaquim José Tristão, quarenta e cinco dias para fazer uso de aguas alcalinas de Vidago e mais tratamento.

Capitão, Paulino Possidonio de Albuquerque Dias, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella, a começar em 1 de setembro ultimo.

Em sessão de 4 de setembro ultimo:

2.ª Divisão militar

Capitão do corpo do estado maior, adjunto, Diogo de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, quarenta dias para fazer uso de aguas thermaes em S. Pedro do Sul.

Regimento de artilheria n.º 5

Primeiro tenente, Eduardo Frederico Cavalleiro Melchisedes, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Primeiro tenente, Estevão Paulo Affonso, quarenta dias para fazer uso de banhos sulfurosos no estabelecimento a S. Paulo.

Estado maior de cavallaria

Tenente coronel, João de Almeida Coelho e Campos, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes da Felgueira, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Justo de Castro Barroso, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, José Levy da Silva Saturnino, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de cavallaria n.º 10

Picador de 3.ª classe, Antonio José Pires Moreira, trinta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul.

Regimento de caçadores n.º 3

Alferes, Candido Gomes, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes, Ernesto Augusto da Silva Pereira, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 1 do corrente mez.

Regimento de caçadores n.º 4

Major, José da Costa Carneiro, quarenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Alferes, Antonio Augusto Ribeiro Malheiro, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Capitão, João Augusto Pereira de Matos, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Alferes, Guilherme Chrysostomo Pinto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 10**

Coronel, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, sessenta dias para fazer uso de banhos thermaes em Vizella e mais tratamento.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Tenente, José Peixoto da Silva Menezes Alarcão, quarenta dias para fazer uso interno das aguas das Pedras Salgadas, a começar em 20 de setembro ultimo.

Tenente, Rodrigo Teixeira Alves Martins, trinta dias para se tratar.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Alferes, Joaquim José Xavier Henriques, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar em Setubal.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente, Albano Mendes da Fonseca, sessenta dias para fazer uso de aguas nas Pedras Salgadas e mais tratamento.

Tenente, Carlos Antonio de Mello Côrte Real, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Capellão de 3.<sup>a</sup> classe, Antonio Joaquim Camejo, trinta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Major, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz e mais tratamento.

Tenente, José Augusto da Fonseca Barreiros, quarenta dias para fazer uso interno das aguas do Gerez.

Capellão de 3.<sup>a</sup> classe, José Pedro Lopes Pinto, trinta dias para se tratar em ares patrios.

**Praça de Almeida**

Major da praça, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Direcção da administração militar**

Segundo official com graduação de capitão, João Henrique Morley Junior, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Bernardo Gomes, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 6 mesmo mez :

**Regimento de caçadores n.º 9**

Capitão, Ignacio José de Sousa Almeida Soares, noventa dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

15.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados :

**Regimento de artilheria n.º 2**

Capitão, D. José de Almeida, noventa dias.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Tenente coronel, Antonio Eugenio de Mendonça, dezeses dias.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Capitão, Aloysio Augusto Marques Caldeira, trinta dias.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Capitão, Ayres Osorio de Aragão, sessenta dias.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Sr. Lanchas de Castro*

N.º 44

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

8 DE NOVEMBRO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 70 volumes contendo tres barracas completas de campanha, Tollet, modelo B *bis*, com o peso bruto de 3:879 kilogrammas e no valor de 2:160\$000 réis, chegados 63 d'esses volumes, marca S, no vapor *Constantin*, e 7, marca ST, no vapor *Saint-André*, tudo com destino ao ministerio da guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 23 de outubro de 1890. — REI. — *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* — *José de Mello Gouveia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que seja despachada, livre de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, uma caixa, marca ECT, contendo material Decauville, com o peso de 195 kilogrammas e valor de 77\$340 réis, vinda do Havre no vapor *Constantin*, com destino á escola pratica de engenharia.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham en-

tendido e façam executar. Paço, aos 23 de outubro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 2 caixotes, marca L, contendo armas e cartuchos com o peso de 43 kilogrammas e o valor de 107,5000 réis, vindos da Austria, por via de Hamburgo no vapor *Cintra*, com destino ao ministerio da guerra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 23 de outubro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 525 caixas com a marca SA, contendo 1.050:000 cartuchos 8<sup>mm</sup> m/1886, vindas de Anvers, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 20:695,5500 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 23 de outubro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 60 toneladas de salitre para fabrico de polvora, chegadas a bordo do vapor *Cadiz*, com destino ao commando geral de artilheria, e no valor de 1:050 libras.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 23 de outubro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *José de Mello Gouveia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.<sup>o</sup> do artigo 1.<sup>o</sup> da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, duas caixas com a marca D C A, contendo 100 couros de anta, vindos do estrangeiro no vapor *London*, com destino ao commando geral de artilheria, na importancia de 227 libras.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 23 de outubro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *José de Mello Gouveia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.<sup>a</sup> Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Não tendo as necessidades do serviço permittido que no anno economico de 1889-1890 a força do exercito se restringisse ao numero de 23:000 praças de pret, e importando a despeza a maior com as rações de pão ás praças na quantia de 5:000\$000 réis alem da somma consignada no artigo 32.<sup>o</sup> do capitulo 8.<sup>o</sup> da tabella das despezas do dito anno economico: hei por bem, em conformidade com a carta de lei de 26 de junho de 1889, que fixou a força do exercito em 30:000 praças de pret de todas as armas, podendo ser licenciadas as que as necessidades do serviço dispensassem e nos termos do prescripto no § 6.<sup>o</sup> do artigo 7.<sup>o</sup> do decreto de 28 de junho de 1890, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que no ministerio da fazenda seja aberto, a favor do ministerio da guerra, um credito especial a addicionar ao artigo 32.<sup>o</sup> do capitulo 8.<sup>o</sup> da respectiva tabella das despezas, pela quantia de réis 5:000\$000, com applicação ao pagamento das rações de pão ás praças de pret dos corpos de cavallaria e infantaria no dito exercicio de 1889-1890.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 28 de outubro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *José de Mello Gouveia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado para ir servir no corpo policial de Lourenço Marques, creado por decreto de 18 de agosto de 1887, o tenente de infantaria da 2.ª companhia da administração militar, Francisco Roque de Aguiar: hei por bem promovel-o ao posto de capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço no districto de Timor o primeiro sargento do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Accacio Bartholomeu da Silva Flores: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capellão do regimento de infantaria n.º 4, Manuel José Martins Carneiro, completado os dois annos de serviço, pelos quaes foi provisoriamente nomeado pela portaria de 27 de setembro de 1888; e havendo durante aquelle periodo desempenhado as funcções do seu ministerio por modo que lhe ha merecido boas informações: hei por bem, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 22.º do regulamento de 22 de outubro de 1863, determinar que ao mesmo capellão seja considerada como definitiva a sua nomeação de capellão militar, ficando pertencendo ao respectivo quadro com as honras e vantagens do posto de alferes, nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1890.==  
REI.== *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições da carta de lei de 28 de junho de 1880: hei por bem determinar que se pague o subsidio mensal de 3,5000 réis a D. Amelia Augusta Salgueiro Rego.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de outubro de 1890.==  
REI.== *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem promover ao posto de capitão, contando a antiguidade d'este posto de 9 de novembro de 1887, o tenente de infantaria, professor da cadeira de physica, chimica e historia natural annexa á escola medico-cirurgica de Nova Goa, José Philippe Luciano de Miranda, por lhe ser applicavel a disposição da carta de lei de 13 de março de 1884.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de novembro de 1890.==REI.== *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo ficado sem effeito a commissão de serviço no ultramar para que havia sido requisitado o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 3, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito o decreto de 20 de setembro ultimo, que o promoveu á effectividade do referido posto, voltando á sua anterior situação de alferes graduado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado conductor auxiliar do quadro das obras publicas da provincia de Cabo Verde o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 10, Manuel José do Sacramento Monteiro: hei por bem promovel-o á effectividade do referido posto, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos alferes graduados e primeiros sargentos mais antigos da sua arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir desempenhar uma commissão de serviço no districto de Timor o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 3, Manuel: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21

de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou Jesuina Augusta de Sena, viuva do correio que foi da secretaria d'estado dos negocios da guerra, João Carvalho da Silveira; e tendo sido ouvido o procurador geral da corôa e fazenda: hei por bem conceder á sobredita Jesuina Augusta de Sena a pensão diaria e vitalicia de 120 réis, em conformidade com as disposições dos n.ºs 1.º e 2.º da regulacão de 14 de agosto de 1824.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — Por decretos de 25 de outubro ultimo:

Regimento de artilheria n.º 1

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Jayme Leitão de Castro.

Regimento de infantaria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Augusto Marques.

Guarda fiscal

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, José Jayme de Sousa Marques.

Inactividade temporaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, José Maria Rodrigues Porto.

Por decretos de 30 do mesmo mez :

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o primeiro sargento do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Valentim dos Santos.

Regimento de cavallaria n.º 10

Ajudante, o alferes, Antonio Antunes.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes, Joaquim do Carmo Borges Lagôa.

Disponibilidade

O capitão de cavallaria em inactividade temporaria, José Correia, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infantaria n.º 3, José Frederico da Cunha, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o major de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Augusto Montano, e o capitão da mesma arma e situação, João Maria de Vasconcellos e Sá, por terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Por decretos de 6 do corrente mez :

2.ª Divisão militar

Official de secretaria, o aspirante da 1.ª divisão militar, João Baptista da Rocha Grillo.

Regimento de cavallaria n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o tenente ajudante, Fernando Augusto da Cunha e Silva.

Guarda fiscal

Capitão, o capitão do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Ambrozio de Brito Vaz Coelho.

**Inactividade temporaria**

O alferes do regimento de infantaria n.º 21, Gabriel Alfredo Baptista, por haver sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o official de secretaria da 2.<sup>a</sup> divisão militar, Joaquim Ferreira, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

**3.º — Portaria**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.<sup>a</sup> Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear vogal do jury dos exames especiaes de habilitação do curso de cavallaria e infantaria, o capitão do estado maior de cavallaria, Alfredo Augusto José de Albuquerque, em substituição do major da mesma arma, João Maria Pereira, que, por ter passado á guarda fiscal, não póde desempenhar aquelle serviço.

Paço, em 25 de outubro de 1890. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**1.<sup>a</sup> Divisão militar**

Aspirante, o archivista da 3.<sup>a</sup> divisão militar, Antonio Pereira Brazão, pelo pedir.

**2.<sup>a</sup> Divisão militar**

Secretario do conselho de guerra permanente, o empregado do secretariado militar com graduação de alferes, Manuel Candido Correia.

**Estado maior de engenharia**

Coronel, o coronel do regimento de engenharia, Manuel de Gouveia Osorio.

Condecorado com a medalha militar de prata da *classe de bons serviços*, o major, Carlos Roma du Bocage, por estar comprehendido no artigo 4.º do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886.

## Regimento de engenharia

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, Silverio Abranches Coelho de Lemos e Menezes.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Jacinto da Costa Miranda.

## Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Valentim dos Santos, pelo pedir.

## Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Annibal Theodoro de Goes Mourão, pelo pedir.

Alferes graduado, o alferes graduado de cavallaria, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

## Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Manuel Antonio, pelo pedir.

## Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, José Candido de Andrade Junior.

## Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João da Fonseca Torres, pelo pedir.

## Estado maior de infantaria

Major, o major do regimento de infantaria n.º 24, Henrique José das Neves.

Capitão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Francisco Antonio Martins de Barros.

## Regimento de caçadores n.º 4

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Henrique José de Oliveira Junior.

## Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 7, João Augusto Cesar de Freitas.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito,  
João Lopes da Silva Martins Junior.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 3,  
Eduardo Agostinho Pereira.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento  
de caçadores n.º 10, Francisco Correia de Matos.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13,  
Manuel Fernandes de Azevedo, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Hen-  
rique Ribeiro de Almeida.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 4,  
Francisco Gomes.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 7, An-  
tonio José Alves da Costa Pereira, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento  
de engenharia, José Pires da Costa Cameira.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do re-  
gimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Luiz Valerio da  
Camara Lomelino.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Major, o major do estado maior de infantaria, Francisco  
Antonio Baptista.

**Casa de reclusão da 1.ª divisão militar**

Tenente, o tenente do regimento n.º 5 de infantaria do  
Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Dias Ju-  
nior.

Districto de recrutamento e reserva n.º 27  
Séde, Chaves

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 19, Philippe José de Barros Lage.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo-se evidenciado em experiencias a que procedeu uma commissão nomeada pelo commando geral da artilheria, cujo relatorio vae ser publicado ao exercito, que a causa do rebentamento e dilatação dos canos de algumas espingardas de 8<sup>mm</sup> (K) m/1886, só póde attribuir-se a ter-se feito fogo estando tapada a bôca da arma pela *boneca* regulamentar, ou por qualquer outro corpo que vedasse ou de alguma maneira impedisse a livre saída da columna de ar existente no cano; e convindo providenciar de modo a evitar a repetição de casos semelhantes: determina Sua Magestade El-Rei que seja supprimido, em todas as armas de 8<sup>mm</sup>, distribuidas para serviço, o uso da *boneca*, prohibindo-se ao mesmo tempo que, ainda a titulo de limpeza ou da melhor conservação das armas, os canos d'estas permaneçam tapados tanto nas casernas como nas arrecadações e depositos regimentaes.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha

Segundo sargento n.º 15 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Antonio Gaspar — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 2

Soldado n.º 59 da 1.ª companhia do 1.º batalhão, João dos Santos — medalha de cobre.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Musico de 1.ª classe n.º 62, Manuel Joaquim Esteves — medalha de prata.

## 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido agraciado com a cruz de 3.ª classe do merito militar de Hespanha o major do estado maior de engenharia, Carlos Roma du Bocage: Sua Magestade El-Rei permite que o referido official acceite aquella mercê e use das respectivas insignias.

## 8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 7 de agosto ultimo foi conferida a mercê da medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, ao aprendiz de musica n.º 73 da 1.ª companhia e 1:650 de matricula do 1.º batalhão do regimento de infantaria n.º 7, Eduardo Augusto da Silva, pelos serviços que prestou por occasião do incendio occorrido no dia 3 de dezembro findo, n'um predio fronteiro ao quartel do referido regimento, salvando uma mulher que estava quasi morta por effeito de asphyxia pelo fumo.

## 9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que no dia 29 de outubro ultimo se apresentou n'esta secretaria d'estado o capitão de engenharia, José Fortunato de Castro, por ter regressado do ultramar, onde servia em commissão, ficando na arma a que pertence com o seu actual posto.

## 10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officias, por se acharem comprehendidos nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, as praças abaixo mencionadas:

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Soldado n.º 29 da 2.ª companhia e 1:346 de matricula do 1.º batalhão, Constantino Augusto dos Santos.

Regimento de infantaria n.º 7

Soldado n.º 19 da 4.ª companhia e 1:349 de matricula do 2.º batalhão, Florido Munhoz Bastos da Fonseca.

## Regimento de infantaria n.º 17

Segundo sargento n.º 1 da 1.ª companhia e 1:198 de matricula do 2.º batalhão, Henrique Carrusca.

## 11.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, a praça abaixo mencionada, por haver concluido o curso do real collegio militar:

## Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Soldado n.º 1:492 de matricula e 28 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Francisco Coutinho da Silveira Ramos.

## 12.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Sua Magestade El-Rei determina que nos documentos de despeza que forem apresentados ou remettidos á 5.ª repartição da direcção geral da contabilidade publica no ministerio da guerra, para serem registados e carimbados a fim de surtirem o effeito de pagamento, se designe o cofre por onde têm de ser satisfeitos, inscrevendo-se no alto da primeira pagina a epigraphe *Cofre central de ...*; exceptuando, porém, aquelles dos ditos documentos que têm de ser pagos pela thesouraria geral do ministerio da fazenda, pela sua delegação no ministerio da guerra, ou no banco de Portugal.

## 13.º—Direcção da administração militar—1.ª Repartição

Gradações e vencimentos com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com a graduação de capitão e soldo de 38\$500 réis mensaes, o tenente do regimento de caçadores n.º 11, Lucas Duarte, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 15 de setembro ultimo.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90\$000 mensaes, o coronel do estado maior de infantaria, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 25 de outubro ultimo.

14.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte:

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — Circular. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — S. ex.<sup>a</sup> o ministro da guerra incumbem-me de dizer a v. ex.<sup>a</sup> que se sirva recomendar aos commandantes dos corpos e dos districtos de recrutamento e reserva sob suas ordens a exacta observancia do disposto na circular de 28 de fevereiro de 1888, publicada na ordem do exercito n.º 7 do dito anno, e que não dêem andamento aos requerimentos em que as praças de pret dos mesmos corpos solicitarem a sua readmissão no serviço effectivo, quando sejam apresentados fóra do praso determinado, salvo a excepção indicada na mesma circular.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de outubro de 1890. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. commandante da 1.ª divisão militar. — (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenharia e de artilheria, e direcção da administração militar.

15.º — Licenças concedidas aos officiaes e empregados abaixo mencionados, nos termos do decreto de 22 de maio do corrente anno:

2.ª Divisão militar

Tenente coronel de artilheria, inspector do material de guerra, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral.

Estado maior de engenharia

Capitão, José da Costa Cascaes.

Regimento de engenharia

Capitão, Antonio Maria Xavier.

Tenente, João Soares Branco.

## Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Eduardo Ernesto de Castelbranco.

## Regimento de artilheria n.º 1

Major, Duarte Cabral Fava.

Primeiro tenente, Alberto Botelho.

Primeiro tenente, João de Mascarenhas Manuel Mendonça de Gaivão.

Cirurgião mór, Antonio Freire Garcia Lobo.

## Regimento de artilheria n.º 2

Major, Firmino Maria Antunes do Valle.

Capitão, João Maximiano Pitta.

Primeiro tenente ajudante, Eduardo Augusto de Sousa Sarmiento.

Primeiro tenente, Jacinto Fialho de Oliveira.

Cirurgião mór, Accacio Borges Pereira da Silva.

## Regimento de artilheria n.º 4

Tenente coronel, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá.

Capitão, Guilherme Carlos Lopes Banhos.

## Regimento de artilheria n.º 5

Coronel, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá.

Capitão, Francisco de Carvalho Brito Gorjão.

Primeiro tenente, Antonio José Guiot Pereira.

## Brigada de artilheria de montanha

Capitão, Francisco de Sousa Pinto Cardoso Machado.

Primeiro tenente, Agostinho José de Castro Faria.

Primeiro tenente, Antonio Rodrigues Mendes Castanheira.

## Companhia n.º 4 de artilheria de guarnição

Capitão, Antonio Soares de Albergaria.

## Estado maior de cavallaria

Tenente, Timotheo da Silva Neves de Sousa Alvim.

## Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Major, Francisco Gomes Callado.

Capitão, Antonio Augusto Garcia.

Tenente, Joaquim Alfredo Paes.

Alferes, Manuel Pedro dos Santos.

Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II

Major, Victorino Norberto da Fonseca.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, José Maria da Costa Ramos.

Capitão, Manuel Victorino de Sousa Prats.

Alferes ajudante, Viriato Augusto da Gama.

Alferes, Americo Manuel Luiz Paulo Botelho.

Picador de 2.ª classe, José Estevão Cordovil.

Aspirante da administração militar com graduação de alferes, Jorge Augusto da Silva Antunes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, José Pereira de Albuquerque.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente coronel, Augusto Hedwiges do Amaral.

Capitão, Antonio Rufino Rodrigues da Cunha.

Picador de 1.ª classe, Joaquim Pedro Salgado.

Regimento de caçadores n.º 1

Capitão, José Justino Botelho Moniz Teixeira.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Tenente, Augusto Cesar de Carvalho.

Regimento de caçadores n.º 3

Capellão de 2.ª classe, Antonio Augusto Teixeira.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão, Antonio Caetano Ribeiro Vianna.

Tenente, João Pedro Gomes Ribeiro.

Alferes, Antonio Manuel de Matos Ferreira.

Regimento de caçadores n.º 6

Coronel, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel.

Capitão, José Liberato de Aguiar.

Tenente, José Pinto de Almeida.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente coronel, Antonio Avelino de Castro Guedes.

Capitão, Luiz Candido da Natividade Mena.

Alferes, João Julio dos Reis e Silva.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Tenente, Luiz Correia Acciainoli de Menezes.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Capitão, Pedro de Sousa Moura.

Tenente, Joaquim José da Costa Bento.

Alferes, João Maria Pinheiro Pinto da Cruz.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Coronel, Jeronymo Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Capitão, Antonio Celestino Alves.

Tenente, João Joaquim Brandão.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão, Luiz Maria Teixeira.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Capitão, José Joaquim Simões de Campos.

Tenente, João de Menezes Sousa e Albuquerque.

Alferes, Antonio Faria Peixoto Braga.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Tenente, Alfredo Henrique Serrão da Veiga.

Capellão de 3.ª classe, Manuel Gomes Miguens.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Capitão, Frederico Augusto Madeira.

Cirurgião mór, Marcellino Hermenigildo Egypto Peres.

Capellão provisorio, José Joaquim Nunes.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Tenente coronel, José Rufino Moniz da Maia.

Tenente, João Alfredo de Faria.

Alferes ajudante, Gaspar da Cunha Prelada.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Major, Jacinto Augusto Xavier de Magalhães.

Capitão, Sebastião Guerreiro de Sena Cabral.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Capitão, Alberto Hypolito Godinho Risques Pereira.

**Direcção da administração militar**

Aspirante com graduação de alferes, Bernardo Lopes da Costa.

Aspirante com graduação de alferes, Manuel Antonio Coelho Zilhão.

Aspirante com graduação de alferes, Antonio Bernardo Gomes.

**Praça de Elvas**

Tenente coronel do quadro das praças de guerra, major da praça, Manuel Antonio de Araujo.

16.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados :

Em sessão de 4 de setembro ultimo :

**Regimento de engenharia**

Coronel, Manuel de Gouveia Osorio, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Capitão, Antonio Augusto Ferreira, cincoenta dias para se tratar.

Primeiro tenente, Francisco Pessoa de Barros e Sá, trinta dias para continuar a tratar-se.

Capellão de 2.ª classe, José Joaquim de Sousa Junior, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Tenente coronel, João de Sousa Neves, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes nas Caldas da Rainha.

Capitão, Alfredo Clodoveu Macedo Rocha, quarenta dias para fazer uso das aguas de Vidago na sua origem.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, Arnaldo da Costa Cabral de Quadros, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar, a começar em 15 de setembro ultimo.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Capitão, João Maria da Silva Figueiredo, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes, José Julio Pessoa, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

## Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Alferes graduado, João José de Brito e Mello, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

## Regimento de infantaria n.º 7

Tenente, João de Menezes Sousa e Albuquerque, quarenta dias para se tratar.

## Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, Paulo do Quental, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

Em sessão de 18 do mesmo mez :

## Estado maior de cavallaria

Tenente (actualmente capitão no regimento de cavallaria n.º 9), Rodolpho Augusto Sequeira, sessenta dias para se tratar.

## Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Adelio Carlos Cruz, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Raul da Silva Pinheiro Chagas, trinta dias para continuar a tratar-se.

## Regimento de infantaria n.º 11

Alferes alumno, Viriato Ribeiro de Lemos, trinta dias para se tratar.

## Regimento de infantaria n.º 16

Alferes, Pedro Magno de Campos, sessenta dias para fazer uso das aguas do Gerez na sua origem e mais tratamento.

## Regimento de infantaria n.º 18

Alferes (actualmente no regimento n.º 1 de infantaria da Rainha), Carlos Alberto Alfaro Cardoso, quarenta dias para se tratar.

## Regimento de infantaria n.º 21

Alferes, Gabriel Alfredo Baptista, trinta dias para se tratar.

## Praça de Almeida

Tenente ajudante da praça, Luiz da Silva Maldonado de Eça, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 29 do mesmo mez:

**Regimento de caçadores n.º 12**

Alferes, Fructuoso Pompilio Moreira Henriques, noventa dias para se tratar convenientemente.

Alferes, Guilherme Quintino Pinto Prado, cincoenta dias para se tratar em ares patrios e mais tratamento.

Em sessão de 30 do mesmo mez:

**Regimento de caçadores n.º 11**

Capellão de 1.ª classe, Francisco Horta, setenta dias se tratar em Lisboa.

Em sessão de 2 de outubro ultimo:

**2.ª Divisão militar**

Archivista com graduação de alferes, Leandro de Sousa Pereira Girão, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 15 de outubro ultimo.

**Estado maior de engenharia**

Tenente coronel, José Bandeira Coelho de Mello, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Major, Henrique dos Santos Rosa, noventa dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de engenharia**

Capitão, Adriano Travassos Valdez, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Tenente coronel, João Carlos Rodrigues da Costa, trinta dias para fazer uso de banhos do mar.

Primeiro tenente, João Pereira Bastos, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Veterinario de 3.ª classe, Patricio José Coutinho, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, Antonio Joaquim Crespo Frazão, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião mór, Eugenio Coelho de Campos de Azevedo Menezes, quarenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar no dia immediato áquelle em que terminar o serviço da inspecção de recrutas.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Capitão (actualmente no regimento de artilheria n.º 1), Jayme Leitão de Castro, dez dias para se tratar.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, José Alves Cabral Sacadura, sessenta dias para continuar a tratar-se em ares patrios.

Cirurgião ajudante, Alfredo Augusto Leal, quarenta dias para fazer uso interno e externo das aguas sulfurosas nas Caldas da Rede e mais tratamento, a começar no dia immediato áquelle em que terminar o serviço da inspecção de recrutas.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Alferes, José Victor da Cal, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

**Estado maior de infantaria**

Tenente, Francisco Antonio Cardoso Borges, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 12 de outubro ultimo.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Capitão, Thomás Fialho de Almeida, sessenta dias para se tratar convenientemente.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Capitão, José de Figueiredo, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Major, José Maria da Silva, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Alferes, Desiderio Pinto Soares de Miranda, sessenta dias para continuar a tratar-se.

**Regimento de infantaria n.º 9**

Tenente, Rogerio Ferreira de Seixas, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz e mais tratamento.

Alferes, Gabriel dos Santos de Carvalho, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz, a começar em 15 de outubro ultimo.

Regimento de infantaria n.º 11

Major, José Vicente Consolado Junior, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 12

Capitão, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, sessenta dias para fazer uso de banhos do mar e mais tratamento.

Regimento de infantaria n.º 13

Coronel, José Gonçalves da Fonseca, sessenta dias para continuar a tratar-se e fazer uso de banhos do mar na Povoação de Varzim.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, quarenta dias para fazer uso de banhos thermaes em S. Pedro do Sul e mais tratamento.

Tenente, Gil Alcoforado da Costa, trinta dias para fazer uso de banhos do mar na Figueira da Foz.

Alferes, Alberto de Almeida Loureiro e Vasconcellos, quarenta e cinco dias para se tratar em ares patrios.

17.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de engenharia

Tenente, Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Tenente, Joaquim Augusto de Oliveira Valente, noventa dias.

Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, Eduardo Adelino Ferreira, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 21

Tenente, Adolpho Butler Elerperk, sessenta dias.

18.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante geral de artilheria e o commandante da 1.ª divisão militar, concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Jorge Arthur da Silva Mendes Sobral, oito dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Joaquim Garcia, quinze dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Antonio Cazimiro Judice Samora, vinte dias.

### Obituario

- Setembro 27 — Capitão do regimento de infantaria do ultramar, Antonio Julio Lobo d'Avila.
- Outubro 1 — Major reformado, Victorino José Martins.
- » 1 — Cirurgião mór do regimento de caçadores n.º 9, Domingos Antonio Maximo Alves.
- » 12 — Coronel reformado, Pedro Bruno de Almeida.
- » 15 — Major reformado, Joaquim Guilherme da Costa.
- » 22 — Major reformado, Antonio Gonçalves Guerreiro Chaves.
- » 25 — Capitão de cavallaria da guarda fiscal, Luiz Pereira de Vasconcellos Mousinho de Albuquerque.
- » 26 — Major reformado, João Manuel Pereira de Almeida.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro.*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 DE NOVEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 500 caixas com a marca SA, contendo 1.000:000 cartuchos com bala 8<sup>mm</sup> m/1886, vindas de Anvers com destino ao commando geral de artilheria, no valor de 19:710\$000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 30 de outubro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*José de Mello Gouveia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 80 barricas de latão com a marca U C, contendo 40:345 kilogrammas d'aquelle metal, em rodellas, para a manufactura de caixas para cartuchos 8<sup>mm</sup>, vindas de Liège, no vapor *Santo André*, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 14:018\$580 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e

secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 6 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*José de Mello Gouveia.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Convindo, no interesse do serviço, ampliar o pensamento que dictou o artigo 4.º do decreto com força de lei de 16 de abril de 1890, que reorganizou a minha casa militar, fixando em um determinado periodo a duração de algumas das commissões que os officiaes do exercito são chamados a desempenhar; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As commissões de ajudante de campo dos generaes; as de addido militar junto das legações de Portugal no estrangeiro; as de promotor e defensor nos tribunaes militares; as de chefe, sub-chefe e adjunto na secretaria d'estado dos negocios da guerra; e as de governador e tenente-governador nas praças de guerra de 1.ª classe não poderão ser exercidas, em tempo de paz, pelo mesmo individuo, por mais de seis annos consecutivos, nem o official ser empregado de novo na mesma commissão sem terem decorrido, pelo menos, dois annos.

§ unico. Exceptuam-se d'esta regra os logares de chefe e o de sub-chefe da 6.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, que, por lei, pertencem ao cirurgião em chefe e ao veterinario inspector do exercito.

Art. 2.º Os officiaes que na data do presente decreto contarem mais de seis annos de exercicio em alguma das commissões designadas no artigo 1.º, devem ser substituidos successivamente dentro do periodo de um anno, a contar d'esta data, tendo attenção ás conveniencias do serviço.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 12 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido dispensado do serviço que prestavam na direcção da carta agricola os capitães de infantaria, José Augusto Pinto Machado, e Feliciano da Fonseca Castro e Solla: hei por bem determinar que fiquem nullos e de nenhum effeito, na parte que lhes diz respeito, os decretos

de 13 de fevereiro e 30 de abril do corrente anno, que os collocou fóra do quadro da referida arma.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitado para ir exercer uma commissão de serviço na provincia de Angola, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 2, Bernardino Machado Pereira Falcão: hei por bem promovel-o ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primeiros sargentos, do regimento de infantaria n.º 8, Francisco de Oliveira Braga, do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Alberto Damaso Filippe Praça, e do regimento de cavallaria n.º 9, José Augusto da Conceição Alves Vellez: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e armas, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o cirurgião mór do exercito, José de Azevedo Castello Branco: hei por bem conceder-lhe a demissão do serviço do exercito, conservando-lhe as honras de cirurgião mór.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear cirurgião ajudante do exercito o bacharel formado em medicina pela universidade de Coimbra, Augusto Carlos Nazareth Barbosa.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — Por decretos de 13 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes de cavallaria em disponibilidade, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Manuel Belchior Nunes.

Estado maior de infantaria

Coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 16, José Rufino Moniz da Maia.

Tenente coronel, o major, Gustavo Ferreira Pinto Basto.

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 4, Eugenio Carlos Vaz Soares.

## Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 19, José Antonio Dores.

## Regimento de caçadores n.º 10

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 12, José Calixto Ferreira.

## Regimento de infantaria n.º 13

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão de infantaria, José Augusto Pinto Machado.

## Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, o aspirante com graduação de tenente, Francisco de Faria Villas Boas Salgado.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o segundo official da direcção da administração militar com graduação de capitão, José Luciano da Maia Xavier Annes, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

## 3.º — Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 16, Julio Cesar de Abreu Castello Branco, devidamente classificado pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 14 de novembro de 1890.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear vogal da commissão creada por portaria de 27 de novembro findo, e encarregada de propor ao governo os locais mais convenientes para le-

vantar dois monumentos, um á memoria do duque de Saldanha e outro á memoria do duque de Palmella, o digno par do reino, presidente da commissão administrativa do municipio de Lisboa, marquez de Fronteira e Alorna.

Paço, em 14 de novembro de 1890.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

#### 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

##### Regimento de engenharia

Coronel, o coronel do estado maior de engenharia, visconde de Villaboim.

Major, o major do estado maior de engenharia, José Alves de Almeida Araujo.

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenharia, Joaquim Narciso Renato Descartes Baptista.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de engenharia, marquez de Fontes Pereira de Mello.

##### Estado maior de cavallaria

Tenente, o tenente do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Arthur Salgueiro Pacheco.

##### Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, Adelino Pimenta.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Alfredo Albino da França Mendes.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Manuel Belchior Nunes.

##### Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Augusto da Rocha e Sá, pelo pedir.

##### Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Luiz Jorge Maia.

##### Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Coronel, o coronel de estado maior de infantaria, José Rufino Moniz da Maia.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, José Alves, por motivo disciplinar.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 12, Antonio Maria de Barros e Vasconcellos da Cruz Sobral, pelo pedir.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 6, José de Figueiredo, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 3**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 6, Diniz Augusto Cesar de Castro, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, João Rodrigues Blanco, pelo pedir.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, José Caetano Ribeiro Vianna, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 18, Alfredo Gregorio Ferreira da Costa.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 24, Manuel Jacinto França Junior, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infantaria, João Velloso de Azevedo Coutinho.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 21, Lucio Carolino de Mello Leite da Gama Lobo, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Joaquim Pancada.

## Regimento de infantaria n.º 23

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do exercito, Augusto Carlos Nazareth Barbosa.

## Guarda municipal de Lisboa

Alferes, os alferes, do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Candido Cordeiro Pinheiro Furtado Junior, e do regimento de caçadores n.º 10, João Guedes do Amaral Junior.

## 2.ª Companhia da administração militar

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 21, Adolpho Butler Elerperk.

## 5.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Não sendo das attribuições dos generaes commandantes das divisões militares territoriaes a concessão de licença com vencimento a officiaes, para ser gosada fóra da area das divisões em que servem: manda Sua Magestade El-Rei que as pretensões d'esta natureza sigam, pelas vias competentes, até á secretaria d'estado dos negocios da guerra, onde serão resolvidas.

## 6.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Determina Sua Magestade El-Rei que os generaes commandantes geraes das armas de engenharia e artilheria, e do corpo do estado maior tenham, para concessão de licença aos officiaes dos respectivos estados maiores e corpo que lhes estejam directamente subordinados, attribuições iguaes ás dos generaes commandantes das divisões militares.

## 7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 25 de outubro ultimo foi conferida a mercê da medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade ao capitão do regimento de infantaria n.º 2, João José da Costa, pelo importante serviço humanitario que prestou no incendio occorrido em 2 de dezembro de 1875, quando era sargento ajudante do regimento de infantaria n.º 16, salvando, com risco da propria vida, a dos inquilinos de

um dos andares do predio n.º 123 sito na rua de S. João dos Bemcasados.

2.º Que por decretos de 30 do mesmo mez foram agraciados com igual medalha os soldados n.ºs 30 e 35 da 3.ª companhia, e 1:138 e 1:272 de matricula do 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 6, Julio e José, por terem tambem, com risco de vida, salvado no dia 13 do dito mez, de morrer afogado o segundo sargento do referido regimento, Francisco Rodrigues.

8.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

Escola e serviço de torpedos

Cabo n.º 12, Joaquim Fernandes — medalha de prata.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro cabo servente n.º 27 da 5.ª bateria, Manuel da Conceição Campos — medalha de cobre.

Regimento de caçadores n.º 7

Tenente, Francisco Maria Pinto da Rocha — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 9

Sargento ajudante, Salvador Jeronymo da Silva — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 12

Segundo cabo n.º 7 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel de Sousa — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 8

Segundo cabo n.º 14 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Aurelio Antunes da Silva Monteiro — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 10

Musico de 3.ª classe, José Pinto de Figueiredo Junior — medalha de cobre.

Contramestre de corneteiros, Francisco Nogueira — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Primeiros sargentos, n.º 24 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Salomão Vaz da Silveira Leitão, e n.º 88 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Silverio Augusto de Almeida Botelho — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Capitão, Aloysio Augusto Marques Caldeira — medalha de prata.

Musico de 2.ª classe, Alfredo Maria dos Santos — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 20**

Segundo sargento n.º 1 da 1.ª companhia do 3.º batalhão, Agostinho Gonçalves Mendes — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Segundo sargento n.º 15 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José da Silva Torres — medalha de cobre.

**Guarda municipal de Lisboa**

Capitão de infantaria, Pedro Celestino da Costa — medalha de prata.

**Guarda municipal do Porto**

Tenente de infantaria, Ayres Guimarães Negrão — medalha de prata.

Soldados, n.º 70, Daniel Alves de Barros, e n.º 82, Francisco de Araujo, ambos da 3.ª companhia — medalha de cobre.

**Guarda fiscal**

Segundo sargento n.º 86 da 1.ª companhia do batalhão n.º 3, Manuel Carreira — medalha de cobre.

Primeiro cabo graduado n.º 306 da 2.ª companhia do batalhão n.º 4, Augusto José Direitinho — medalha de cobre.

Soldado n.º 113 da 1.ª companhia do batalhão n.º 2, Antonio Silveiro — medalha de cobre.

**Direcção da administração militar**

Segundo official com graduação de capitão, Nicolau José da Silveira Mongiardim — medalha de prata.

Aspirante com a graduação de alferes, José da Guia Pereira — medalha de prata.

**2.ª Companhia da administração militar**

Soldado n.º 298, João — medalha de cobre.

## Paizano

Musico de 1.<sup>a</sup> classe que foi do regimento de infantaria n.º 2, Antonio dos Santos e Silva — medalha de cobre.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.<sup>a</sup> Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada :

## Regimento de artilheria n.º 1

Soldado conductor n.º 41 da 6.<sup>a</sup> bateria e 1:225 de matricula, Roberto da Cunha Baptista.

10.º — Direcção da administração militar — 1.<sup>a</sup> Repartição

Graduação e vencimento com que ficou o empregado abaixo mencionado, a quem ultimamente foi qualificada a reforma que lhe havia sido conferida :

Com a graduação de capitão e soldo de 45\$000 réis mensaes, o official de secretaria em disponibilidade, José Maria do Olival Gouveia, reformado pela ordem do exercito n.º 40 de 25 de outubro ultimo.

## 11.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados :

Em sessão de 17 de outubro ultimo :

## Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Antonio Augusto Ferreira, quarenta dias para continuar a tratar-se em ares do campo.

Capitão, José Lobo de Vasconcellos, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Primeiro tenente, Antonio Lopes Soares Branco, cinquenta dias para se tratar em ares patrios.

## Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, Francisco Jeronymo Soares Luna, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Alfredo Augusto Quintella de Assis, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Tenente, Ayres Eugenio Luna de Carvalho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Cirurgião ajudante (actualmente no regimento de engenharia), Jacinto da Costa Miranda, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Major, Francisco José Monteiro Junior, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Tenente, João Ribeiro da Rocha, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 31 do mesmo mez:

**Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei**

Capitão, João Dias da Silva, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 6 do corrente mez.

**Brigada de artilheria de montanha**

Major, Carlos Bandeira de Mello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Capitão, José David, vinte dias para se tratar.

Alferes, Antonio de Padua Peixoto, trinta dias para se tratar.

Alferes, Manuel Lucio de Loureiro, trinta dias para se tratar.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Sr. Lanchas de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE NOVEMBRO DE 1890

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 12 do corrente mez: hei por bem exonerar de chefe da 1.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, o coronel do estado maior de infantaria, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1890.= REI.= *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 12 do corrente mez: hei por bem exonerar de chefe da 3.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, o tenente coronel do corpo do estado maior, Francisco Bernardino de Sá Magalhães.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1890.= REI.= *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear chefe da 1.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, João Julio Ribeiro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negócios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.<sup>a</sup> Repartição

Hei por bem nomear chefe da 3.<sup>a</sup> repartição da direcção geral da secretaria da guerra, o tenentê coronel do corpo do estado maior, Alberto Ferreira da Silva Oliveira.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — Por decreto de 6 do corrente mez :

Regimento de infantaria n.º 7

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Marcos João d'Avila Pereira, e Simão Jorge da Silva Pimentel.

Por decretos de 13 do mesmo mez :

Estado maior de infantaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Jorge Ernesto de Abreu Castello Branco.

Regimento de caçadores n.º 3

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Augusto Lopes Mendes Saldanha.

Regimento de infantaria n.º 13

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Augusto Pinto Machado.

Direcção da administração militar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o primeiro official com gradação de major, Augusto Ribeiro da Silva.

Por decretos de 20 do mesmo mez :

Regimento de caçadores n.º 7

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 17, José Joaquim Meyrelles.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 19, Candido Augusto Bacellar Furtado.

Inactividade temporaria

O secretario do conselho de guerra permanente da 2.<sup>a</sup> divisão militar, Manuel Candido Correia, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data :

Reformado, na conformidade da lei, o coronel do quadro das praças de guerra, José Maria Grande, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Joaquim Victor de Carvalho Roxo, pelo pedir.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Domingos Maria Ramalho Fallé.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de caçadores n.º 10, João Lopes da Silva Martins.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão da guarda municipal do Porto, José Joaquim Fernandes da Silva.

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 11, Joaquim Augusto Caeiro, pelo pedir.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Coronel, o coronel do regimento de infantaria n.º 19, Augusto Maria Camacho.

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infantaria n.º 12, José Pires da Costa Cameira.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 16, João Velloso de Azevedo Coutinho, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, José Marques, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei, Antonio José da Rocha.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Manuel Monteiro da Silva.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 1.ª companhia do 1.º batalhão, Carlos de Freitas da Silva.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria, Francisco José, Antonio Candido Rosado Jara, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 10, José Antonio Gonçalves Pereira.

Capitão da 3.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 8, Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Antonio Augusto de Almeida e Silva.

## 4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Dispondo-se no n.º 30.º do regulamento para os exercicios de tiro de individuos da classe civil, nas carreiras militares, approved por decreto de 28 de maio ultimo, que o mesmo regulamento vigorará até 31 de outubro proximo findo, podendo a epocha de instrucção estender-se excepcionalmente até 15 do corrente mez; e convindo ampliar o pensamento que presidiu á elaboraçãõ d'aquelle decreto, visto que bastantes individuos tẽem concorrido a aproveitar-se da instrucção ministrada nas carreiras militares: determina Sua Magestade El-Rei que até 31 de dezembro de 1891 vigore para todos os effeitos o mencionado regulamento.

## 5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 6 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao capitão de artilheria em serviço no ministerio das obras publicas, commercio e industria, Francisco Xavier de Moraes Pinto.

## 6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

## Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Jayme Leitão de Castro — medalha de prata.

## Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento n.º 28 da 3.ª bateria, Antonio Moraes e Silva — medalha de prata.

## Regimento de artilheria n.º 3

Serralheiro-espingardeiro n.º 102 da 1.ª bateria, Joaquim de Abrantes Pereira — medalha de cobre.

## Estado maior de cavallaria

Tenente, Braz Mousinho de Albuquerque — medalha de prata.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Segundo sargento n.º 70 da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, Manuel Ignacio de Magalhães Gama — medalha de cobre.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Segundo sargento n.º 2 da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, Francisco Nunes de Oliveira — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Primeiro sargento n.º 1 da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, Justino Rebello da Cunha e Andrade — medalha de prata.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Primeiro sargento n.º 14 da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, João José da Piedade Guerreiro — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Luiz Rosa de Lima Oliveira — medalha de cobre.

**2.<sup>a</sup> Companhia da administração militar**

Primeiro sargento n.º 196, Joaquim Montes Martins — medalha de cobre.

---

**7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição**

Em cumprimento do disposto no artigo 130.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, e em conformidade com as instrucções publicadas na ordem do exercito n.º 16 de 1886, se declara que está aberto concurso por trinta dias, a contar da data da presente ordem, para preenchimento da vacatura existente e das que occorrerem no quadro do secretariado militar.

---

**8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição**

Declara-se que o alferes do regimento de caçadores n.º 10, João Guedes do Amaral Junior, foi transferido para a guarda municipal do Porto e não para a de Lisboa, como foi publicado na ordem do exercito n.º 42 de 15 do corrente mez.

9.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada :

**Regimento de artilheria n.º 4**

Soldado n.º 5 da 5.ª companhia e 2:163 de matricula, José Paulo Fernandes Junior. —

10.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos da escola polytechnica, pertencentes ao exercito, premiados no anno lectivo de 1889—1890

**3.ª Cadeira**

Francisco Luiz Pereira de Sousa, soldado aspirante a official da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição — primeiro premio pecuniario.

João dos Reis Gomes, primeiro cabo aspirante a official do regimento de artilheria n.º 2 — segundo premio pecuniario.

**4.ª Cadeira**

Augusto Vieira da Silva, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — louvor.

**7.ª Cadeira**

Augusto Vieira da Silva, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — primeiro premio pecuniario.

Pedro Maria Bessone Basto, soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei — segundo premio pecuniario.

José Manuel de Lemos, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 3 — louvor.

**8.ª Cadeira**

Augusto Vieira da Silva, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — louvor.

**9.ª Cadeira**

Francisco Luiz Pereira de Sousa, soldado aspirante a official da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição — primeiro premio pecuniario.

### Geometria descriptiva

Augusto Vieira da Silva, soldado aspirante a official do regimento de artilheria n.º 4 — primeiro premio pecuniario.

Pedro Maria Bessone Basto, soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei—segundo premio pecuniario.

Carlos Augusto de Sá Carneiro, soldado aspirante a official do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei—*accessit*.

### Chimica organica

Francisco Luiz Pereira de Sousa, soldado aspirante a official da companhia n.º 3 de artilheria de guarnição—primeiro premio pecuniario.

11.º — Declara-se :

1.º Que o alferes do regimento de infantaria n.º 12, Adalberto Gastão de Sousa Dias, desistiu da licença que lhe foi concedida pela junta militar de saude em sessão de 17 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 31 d'este anno.

2.º Que o tenente do regimento de infantaria n.º 3, Tiberio Cesar de Campos Beltrão, se apresentou para o serviço no dia 21 de outubro ultimo, desistindo de vinte dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 37 do mesmo anno.

3.º Que o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Eugenio de Mendonça, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 40 do mesmo anno.

4.º Que o tenente do regimento de engenharia, Arnaldo Augusto de Sousa Queiroz, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 do mesmo anno.

12.º—Licenças concedidas aos officiaes abaixo mencionados, nos termos do decreto de 22 de maio do corrente anno:

#### Corpo do estado maior

Capitão, Antonio Alfredo Barjona de Freitas.

#### Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, Paulo Judice.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Capitão, José Antonio de Sousa Menezes.  
Primeiro tenente, José Pinheiro de Aragão.  
Primeiro tenente, Jayme de Sousa Figueiredo.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Primeiro tenente, Eduardo Frederico Cavalleiro Melchiades.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**  
Tenente coronel, Antonio Eugenio de Mendonça.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,**  
Guilherme II

Veterinario de 1.ª classe, Hermano Augusto Ramos.

**Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha**

Alferes, Antonio Maria Pinto.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Capitão, João Augusto Pereira de Matos.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Capitão, Estacio Garcia Dultra.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Capitão, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Alferes, Diniz Augusto Cesar de Castro.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Tenente, Carlos Fernando Villão.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Major, Fernando Augusto da Silva e Almeida.  
Cirurgião ajudante, Manuel Ferreira Correia Lopes Bar-  
rigas.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Tenente, Armenio Ramalho da Costa.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Tenente coronel, Luiz Cyriaco de Oliveira.

**Regimento de infantaria n.º 22**

Tenente, José Francisco Risques Pereira.

13.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

**Regimento de artilheria n.º 3**

Picador de 1.ª classe, Francisco Carlos da Silva Lobo de Miranda, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Tenente, Justo de Castro Barroso, quarenta dias para se tratar em mudança de ares e mais tratamento.

**Regimento de cavallaria n.º 4**

Alferes, Luiz Eugenio Moreira de Carvalho Pinto, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Alferes graduado, Antonio de Andrada Pinto, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Tenente, Bento da França Pinto de Oliveira Salema, trinta dias para se tratar.

Alferes, Carlos Augusto Salgueiro, trinta dias para se tratar.

**Regimento de caçadores n.º 1**

Alferes ajudante, Alfredo José do Prado, noventa dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Tenente, João Correia dos Santos, trinta dias para se tratar.

**Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José**

Capitão, Antonio de Varnhagem Moraes Bessa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Tenente, Antonio Eustaquio de Azevedo e Silva, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Tenente, Luiz Antonio Augusto de Macedo Waddington, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

## Regimento de infantaria n.º 21

Capitão, Manuel José dos Santos, quarenta dias para se tratar.

## Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, José Francisco Castellão, trinta dias para se tratar convenientemente.

## Regimento de infantaria n.º 23

Tenente, José Joaquim Mendes Leal, quarenta dias para se tratar.

## Direcção da administração militar

Aspirante com graduação de alferes, José Faria Lapa, trinta dias para se tratar em ares do campo.

## Praça de Monsanto

Capitão ajudante da praça, Joaquim Maria Duarte de Azevedo Rangel, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

## Escola do exercito

Picador de 1.ª classe, José Manuel Galvão, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

## Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, Francisco Rodrigues, sessenta para continuar a tratar-se.

14.º—Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

## Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, Francisco Pessoa de Barros e Sá, vinte dias.

## Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, Luiz Augusto de Lemos Vianna, sessenta dias.

## Regimento de infantaria n.º 4

Tenente, Eduardo Adelino Ferreira, prorrogação por sessenta dias.

## Regimento de infantaria n.º 19

Capitão, João Valente de Almeida, prorrogação por dois mezes.

15.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 10

Alferes graduado, Frederico Saporite Machado, vinte dias.

Regimento n.º 2 de caçadores da Rainha

Capitão, Antonio Cazimiro Judice Samora, dez dias.

Praça de Elvas

Coronel de artilheria, tenente governador, João Maria Rodarte, cinco dias.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. de Sanches de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 DE NOVEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachados, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, onze barris com a marca U. C., contendo 5:012 kilogrammas de latão em rodellas para a manufactura de caixas para cartuchos de 8<sup>mm</sup>, vindos do estrangeiro no vapor *Saint Jacques*, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 1:695\$016 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 20 de novembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*José de Mello Gouveia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem transferir para o corpo policial de Lourenço Marques, creado por decreto de 18 de agosto de 1887, o tenente do regimento de infantaria do ultramar, Pedro Dionysio Barreiros, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos alferes de infantaria mais antigos, nos termos do decreto com força de lei de 10 de

setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 27 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Antonio José Ennes*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo desistido de continuar a exercer na provincia de Moçambique a commissão de serviço para que fôra nomeado o alferes sem prejuizo de antiguidade, Carlos Xavier Correia Barreto: hei por bem declarar nullo e de nenhum effeito, na parte que lhe diz respeito, o decreto de 11 de abril de 1888, que o promoveu áquelle posto, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido acceita a desistencia de continuar a servir em commissão no ultramar, pedida pelo alferes de infantaria sem prejuizo da antiguidade, Joaquim Ferreira da Silva: hei por bem declarar nulla e de nenhum effeito a parte do decreto de 22 de agosto de 1889, que o promoveu ao referido posto, voltando á situação de primeiro sargento de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 27 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

2.º — Por decretos de 21 do corrente mez :

**Estado maior de infantaria**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

**Direcção da administração militar**

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os primeiros officiaes com graduação de tenente coronel, Damião Antonio das Neves Franco, e Henrique Eduardo Leite.

Por decretos de 27 do mesmo mez :

**Regimento de infantaria n.º 20**

Ajudante, o alferes, Jacinto Joaquim Fragoso.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 19, Antonio Vieira da Silva Pereira.

**Inactividade temporaria**

O alferes do regimento de cavallaria n.º 9, José Francisco Nunes, por ter sido julgado incapaz do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei :

**Commando do corpo do estado maior**

Chefe da 1.ª secção, o tenente coronel do corpo do estado maior, Francisco Bernardino de Sá Magalhães.

**Estado maior de artilheria**

Capitães, os capitães, do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim Antonio Pinheiro, e do regimento de artilheria n.º 5, José Rodrigues Lopes de Mendonça e Matos.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Capitão da 3.ª bateria, o capitão da 8.ª bateria, Antonio Tavares da Silva Godinho Junior.

Capitão da 8.ª bateria, o capitão da 3.ª bateria, Jayme Leitão de Castro.

**Regimento de artilheria n.º 2**

Capitão da 7.<sup>a</sup> bateria, o capitão do regimento de artilheria n.º 5, José de Almeida Cardoso.

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso.

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 4, Januario de Araujo Ramos.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro tenente, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, João Baptista de Carmona e Silva.

**Regimento de artilheria n.º 4**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Frederico Antonio Lopes.

**Regimento de artilheria n.º 5**

Capitão da 6.<sup>a</sup> companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Francisco José Machado.

Capitão da 8.<sup>a</sup> companhia, o capitão do estado maior de artilheria, Jayme Augusto de Pinho Ramos Rocha.

**Brigada de artilheria de montanha**

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Alfredo Djahue Martins de Azevedo.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 7, Antonio Eustaquio de Azevedo e Silva.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 13, João Evangelista Pinto de Magalhães.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 22, João Vaz Fernandes, por motivo disciplinar.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.<sup>a</sup> Repartição

Declara-se que por decreto de 13 do corrente mez foi conferida a merecê do grau de cavalleiro da ordem militar

de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao capitão do estado maior de infantaria, João Joaquim do Carmo Caldeira Pires.

5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

#### **Regimento de artilheria n.º 1**

Capitão, Ernesto Augusto Pereira da Silva — medalha de prata.

Soldado conductor aspirante a official, José Eduardo Vallejo Marques — medalha de cobre.

#### **Regimento de artilheria n.º 3**

Primeiro sargento graduado aspirante a official, Julio de Faria Machado Vieira — medalha de cobre.

Segundo sargento graduado aspirante a official, Armin-do Augusto Girão Guimarães — medalha de cobre.

#### **Regimento de infantaria n.º 7**

Capitão, Marcos João d'Avila Pereira — medalha de prata.

#### **Regimento de infantaria n.º 20**

Segundo sargento n.º 2 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Arthur de Sousa Mascarenhas — medalha de cobre.

#### **Guarda municipal de Lisboa**

Primeiro sargento n.º 46 da 5.ª companhia de infantaria, Antonio de Carvalho — medalha de prata.

Soldado n.º 71 da 4.ª companhia de infantaria, Francisco Fernandes Luiz — medalha de cobre.

#### **Guarda municipal do Porto**

Segundo cabo n.º 48 da 1.ª companhia de infantaria, Luiz Soares da Rocha — medalha de cobre.

## 8.ª Companhia de reformados

Contramestre de clarins, Joaquim Lucio da Silva — medalha de cobre.

## 6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official a praça abaixo mencionada, por lhe ser applicavel a disposição do artigo 144.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884 :

## Regimento de artilheria n.º 1

Soldado n.º 60 da 4.ª bateria e 1:226 de matricula, Arthur Jorge Guimarães.

## 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendida nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, a praça abaixo mencionada :

## Regimento de artilheria n.º 3

Soldado servente n.º 51 da 7.ª bateria e 1:267 de matricula, Alfredo de Mello Faria.

## 8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Suscitando-se algumas duvidas sobre a immediata execução da disposição 12.ª da ordem do exercito n.º 41 d'este anno, duvidas que não convem resolver sem detalhado estudo, para que não deixem de ser pagos em tempo proprio os titulos devidamente processados na direcção da administração militar: manda Sua Magestade El-Rei que, até nova determinação, se considere suspensa a mencionada disposição.

## 9.º — Direcção da administração militar — 2.ª Repartição

Declara-se :

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão forne-

cido pela padaria militar no mez de outubro ultimo foi de 41,80 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 270,48 réis, sendo o grão a 199,92 réis e a palha a 70,56 réis.

10.º — Direcção da administração militar — 1.ª Repartição

Postos, graduações e vencimentos com que ficaram os officiaes e empregado abaixo mencionados, a quem ultimamente foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Com o posto de major e soldo de 48,5000 réis mensaes, o major de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Augusto Montano, reformado pela ordem do exercito n.º 41 de 8 do corrente mez.

Com o posto de capitão e soldo de 45,5000 réis mensaes, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, João Maria de Vasconcellos e Sá, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de major e soldo de 54,5000 réis mensaes, o official de secretaria da 2.ª divisão militar, Joaquim Ferreira, reformado pela mesma ordem.

Com a graduação de general de brigada e soldo de réis 90,5000 mensaes, o coronel do quadro das praças de guerra, José Maria Grande, reformado pela ordem do exercito n.º 43 de 22 do mesmo mez.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de engenharia

Capitão, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, José Lobo de Vasconcellos, vinte dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, Jacinto Fialho de Oliveira, sessenta dias.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Luiz Candido de Albuquerque do Amaral Cardoso, sessenta dias.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Alferes, Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro, noventa dias.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Rex Loucheux de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 DE DEZEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 12 de novembro findo: hei por bem exonerar de ajudante de campo do inspector geral de infantaria, o capitão do estado maior de infantaria, José Joaquim de Sande Menezes e Vasconcellos.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Attendendo ao que me representou o alferes de infantaria sem prejuizo de antiguidade, Antonio Julio Guimarães Lobato: hei por declarar nullo e de nenhum effeito, na parte que lhe diz respeito, o decreto de 12 de setembro proximo findo, que o promoveu áquelle posto, voltando á sua anterior situação de primeiro sargento de infantaria do exercito.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido requisitados para irem exercer uma commissão de serviço na provincia de Moçambique os primei-

ros sargentos, do regimento de caçadores n.º 7, Salustiano de Sousa Correia, do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, João do Rosario Espalha, do regimento de infantaria n.º 7, Custodio Antonio da Silva, do regimento de infantaria n.º 8, Sebastião dos Anjos Lima e Sousa, do regimento de infantaria n.º 13, Manuel Pereira de Costa, e do regimento de infantaria n.º 16, José Francisco: hei por bem promovel-os ao posto de alferes, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo das praças mais antigas da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846 e circular de 21 de maio de 1862. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se os agraciados, por qualquer motivo, deixarem de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—2.ª Repartição

Tendo cessado as circumstancias pelas quaes foram chamadas ao serviço effectivo, por decreto de 21 de agosto ultimo, as praças de pret da primeira reserva dos corpos de caçadores e infantaria do continente do reino: hei por bem determinar que sejam novamente licenciadas para a reserva, pelo tempo que lhes faltar para o completo d'aquelle a que se acham obrigadas pela natureza do seu alistamento, não só as praças comprehendidas no artigo 1.º do citado decreto, mas tambem as que posteriormente áquella data tenham adquirido direito a passarem a esta situação nos termos da lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — Por decretos de 27 de novembro ultimo :

Corpo do estado maior

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Jayme de Castro Lobinho Zuzarte, e José Joaquim de Castro.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Joaquim Augusto Teixeira da Rocha.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Vicente Antonio Fallé Ramalho.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião mór, Francisco Pereira de Azevedo.

Por decretos de 4 do corrente mez :

**Estado maior de artilheria**

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, José Fernandes da Costa Junior, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

**Regimento de artilheria n.º 3**

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, nos termos do § 2.º do artigo 13.º da carta de lei de 13 de abril de 1875, o capitão, Alfredo Cazimiro de Almeida Ferreira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Augusto Alves Tavares.

**Estado maior de infantaria**

Capitão, o capitão de infantaria em inactividade temporaria, Francisco de Paula Botelho, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

**Quadro das praças de guerra**

Tenente almoxarife, o alferes almoxarife, José Joaquim Alves da Mota.

Alferes almoxarife, o primeiro sargento do regimento de artilheria n.º 5, Joaquim de Sant'Anna.

#### Disponibilidade

O tenente de infantaria em inactividade temporaria, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, por ter sido julgado prompto para todo o serviço pela junta militar de saude.

#### Inactividade temporaria

O capitão do regimento de infantaria n.º 11, José Joaquim Bettencourt da Camara, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Agostinho José da Costa Faria, e o tenente do quadro das praças de guerra, Luiz da Silva Maldonado d'Eça, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

### 3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

#### Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia n.º 2 de artilheria de guarnição, Hermenegildo José Gomes Junior.

#### Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça.

Tenente, o tenente do estado maior de cavallaria, Arthur Salgueiro Pacheco.

#### Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim José Salema, pelo pedir.

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, José Simões da Silva Trigueiros, pelo pedir.

#### Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Joaquim José Ferreira de Aguiar, pelo pedir.

#### Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Julio César de Campos.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Leopoldo da Costa Sousa Pinto Basto.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Fernando de Albuquerque do Amaral Cardoso.

**Inspecção geral de infantaria**

Ajudante de campo do inspector, o capitão do estado maior de infantaria, ajudante de campo do commandante interino da 3.ª divisão militar, Alfredo Augusto de Barros.

**Estado maior de infantaria**

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 11, Emilio Henrique Xavier Nogueira.

Major, o major do regimento de caçadores n.º 12, José Maria da Silva.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Antonio Bernardo de Brito e Cunha.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco Antonio Martins de Barros.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenentes, os tenentes do estado maior de infantaria, Manuel Alves Antunes, e José Maria Soares.

**Regimento de caçadores n.º 10**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 19, Jorge Perestrello de Pestana Velloso Camacho, pelo pedir.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Joaquim Pinto de Almeida.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Major, o major do estado maior de infantaria, Henrique José das Neves.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 3, José Candido de Moura, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 12**

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Eduardo João Caetano de Sousa.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Antonio dos Santos Fonseca.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 13, Luiz Maria da Conceição, pelo pedir.

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Feliciano da Fonseca Castro e Solla.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Francisco de Paula Botelho.

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Diogo de Almeida Loureiro e Vasconcellos.

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, Antonio Fortunato.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Cazimiro Augusto Vanez Dantas.

Tenente, o tenente do estado maior de infantaria, Manuel de Sousa Durão.

Alferes, o alferes do regimento de caçadores n.º 10, Antonio Marques Bronze.

**Regimento de infantaria n.º 24**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, Joaquim Guilherme Gomes dos Santos.

**Escola pratica de infantaria**

Exonerado de segundo commandante, o tenente coronel do estado maior de infantaria, Antonio Maria Celestino de Sousa, pelo pedir.

4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

#### **Corpo do estado maior**

Capitães, Gaspar Antonio de Azevedo Meira, e José Joaquim de Castro — medalha de prata.

#### **Regimento de cavallaria n.º 3**

Capitão, Fernando Augusto da Cunha e Silva — medalha de prata.

#### **Regimento de cavallaria n.º 8**

Primeiro sargento n.º 1 da 5.ª companhia, Joaquim dos Santos Moutinho — medalha de cobre.

#### **Regimento de cavallaria n.º 10**

Tenente, Augusto Candido de Sousa Araujo — medalha de prata.

#### **Regimento de caçadores n.º 6**

Primeiro sargento n.º 1 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, João Pereira — medalha de prata.

#### **Regimento de caçadores n.º 12**

Segundo sargento n.º 17 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Maria Fernandes — medalha de cobre.

#### **Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Segundo sargento n.º 38 da 2.ª companhia do 1.º batalhão, Hermenegildo Hypolito Rosado Saude — medalha de cobre.

#### **Regimento de infantaria n.º 9**

Segundo sargento n.º 2 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Delfim Alfredo de Sousa Albuquerque — medalha de cobre.

#### **Guarda municipal do Porto**

Soldados, n.º 76 da 2.ª companhia, Manuel Dionysio, e n.º 125 da 4.ª companhia, Antonio Joaquim — medalha de cobre.

#### **Guarda fiscal**

Soldado n.º 39 da companhia n.º 2 das ilhas adjacentes, Manuel Moniz Machado — medalha de cobre.

## Direcção da administração militar

Primeiro official com graduação de major, Augusto Ribeiro da Silva—medalha de prata.

## 1.ª Companhia da administração militar

Primeiro cabo n.º 20, Francisco Luiz — medalha de cobre.

## 2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 156, Jeronymo Narciso—medalha de cobre.

## Escola e serviço de torpedos

Machinista fluvial n.º 119 da 2.ª divisão, José do Nascimento Limão — medalha de cobre.

Serralheiros, n.º 89, Joaquim Ignacio da Silva, n.º 97, Julio Gaudencio de Bastos, n.º 114, José Manuel dos Santos, e n.º 117, Antonio Paulo da Costa, todos da 2.ª divisão — medalha de cobre.

## 5.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se que por decreto de 21 de novembro ultimo foi conferida a medalha de prata para distincção e premio concedido ao mérito, philanthropia e generosidade, ao tenente do regimento de infantaria n.º 2, José Manuel Carneiro de Brito, pelos serviços que prestou, quando era alferes do regimento de infantaria n.º 15, por occasião do incendio que reduziu a cinzas o edificio dos paços do concelho de Lagos na madrugada do dia 13 de outubro de 1884.

## 6.º—Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Relação dos alumnos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 12.º do decreto com força de lei de 11 de dezembro de 1851.

## Classe do exercito

Jayme Theodorico da Silva Nunes, filho do fallecido tenente coronel de infantaria, Antonio Xavier de Abreu Nunes — por lhe aproveitarem as preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ser orphão de pae e ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Eduardo Andermatt da Silva, filho do fallecido general de brigada reformado, Miguel Augusto da Silva — idem.

Camillo Augusto de Vasconcellos, filho do fallecido general de brigada reformado, Antonio Maria de Vasconcellos — idem.

Luiz do Nascimento Dias, filho do fallecido major reformado, Antonio Dias — idem.

Florencio Alpoim Gordilho, filho do fallecido capitão de cavallaria, Augusto Cesar de Alpoim Gordilho — idem.

João Cazimiro da Fonseca Veiga, filho do fallecido capitão de infantaria, Guilherme Augusto da Fonseca Veiga — idem.

Julio Cesar de Fontoura Madureira Guedes, filho do capitão de infantaria da guarda fiscal, Antonio Julio de Fontoura Madureira Guedes — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco Junior, filho do tenente de infantaria, Florencio Velloso do Carvalho Esmeraldo Castel-Branco — idem.

Abilio Augusto Ferreira, filho do alferes do regimento de infantaria n.º 3, José Maria Ferreira — idem.

Alvaro Augusto da Fonseca Antunes Baptista, filho do capitão almoxarife, Antonio Manuel Antunes Baptista — idem.

Antonio de Barros Rodrigues, filho do cirurgião mór do regimento de cavallaria n.º 9, Antonio Joaquim Rodrigues de Oliveira — idem.

Antonio Bettencourt da Camara, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, José Joaquim Bettencourt da Camara — idem.

Antonio Joaquim da Costa Lima, filho do capitão do estado maior de engenharia, José Joaquim da Costa Lima — idem.

Antonio de Mello Sarria, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, Guilhermino de Mello Sarria — idem.

Luiz Leite Pereira Penalva de Figueiredo Jardim, filho do tenente coronel do estado maior de artilheria, Cypriano Leite Pereira Jardim — idem.

Alberto Frederico Gorjão Moura, filho do major de cavallaria, Francisco Izidoro Gorjão Moura — idem.

João Gonçalves da Costa, filho do major do regimento de infantaria n.º 20, Francisco Gonçalves da Costa — idem.

Antonio Cortez da Silva Curado, filho do major de infantaria, Antonio Domingues Cortez da Silva Curado — idem.

Carlos Antonio Pinto Machado, filho do capitão de infantaria em commissão no ministerio das obras publicas, commercio e industria, José Augusto Pinto Machado — idem.

Antonio Augusto de Abreu Amorim Pessoa, filho do capitão do regimento de infantaria n.º 11, José Augusto de Abreu Amorim Pessoa — idem.

Raymundo Sergio de Quintanilha e Mendonça, filho do major do corpo do estado maior, Raymundo José de Quintanilha — idem.

#### Classe de marinha

Joaquim Arthur dos Santos Machado, filho do capitão tenente da armada, Antonio José Machado — por lhe aproveitar uma das preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, ter a maxima idade designada no artigo 8.º do regulamento decretado em 3 de novembro de 1886.

José Nunes Mourão, filho do machinista naval de 1.ª classe da armada, João Nunes Mourão — idem.

Alberto Pinto de Figueiredo, filho do capitão tenente, engenheiro hydrographo, Domingos Tasso de Figueiredo — idem.

Francisco Maria Solano de Almeida, filho do capitão de fragata, José Christiano de Almeida — idem.

Carlos Augusto Ramos Monte Cembra de Valsassina, filho do capitão tenente da armada, Cesar Alexandre Monte Cembra de Valsassina — por não haver mais candidato algum das classes preferentes e achar-se nas circumstancias do já citado artigo 11.º

#### 7.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para conhecimento das differentes auctoridades militares se publica o seguinte :

Secretaria da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição. — N.º 1:352. — Circular. — Ill.º e ex.º sr. — Tendo ponderado o administrador geral das alfandegas que, pela natureza especial do serviço que têm de desempenhar as praças da reserva pertencentes ao corpo de policia fiscal, seria conveniente para o mesmo serviço que as ditas praças não sejam obrigadas a participar aos administradores dos concelhos ou bairros as suas mudanças de domicilio :

s. ex.<sup>a</sup> o ministro da guerra incumbem-me de dizer a v. ex.<sup>a</sup> que se sirva communicar aos commandantes dos corpos e dos districtos de recrutamento e reserva sob as suas ordens, que os reservistas em serviço no referido corpo ficam dispensados de cumprir a disposição do n.º 3.º do artigo 47.º do regulamento de 9 de março de 1887, sendo sufficientes as participações dos commissarios districtaes sobre a mudança de residencia das indicadas praças para o effeito de transferencia de regimento, da qual os respectivos commandantes darão conhecimento aos mencionados administradores.

As sobreditas participações sómente terão logar quando os reservistas mudarem de domicilio por mais de seis mezes, devendo os respectivos commandantes mandar os competentes avisos aos commissarios districtaes sempre que os mesmos reservistas tenham de se apresentar para o serviço militar.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 29 de novembro de 1890. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar. = (Assignado) o director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

Identicas aos commandantes da 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> divisões militares, commandos militares da Madeira e dos Açores, commandos geraes de engenharia e de artilheria, e direcção da administração militar.

8.º — Declara-se que o tenente do regimento de infantaria n.º 21 (actualmente na 2.<sup>a</sup> companhia da administração militar), Adolpho Butler Elerperk, desistiu de quarenta e seis dias da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 41 d'este anno.

9.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de caçadores n.º 9

Alferes, Joaquim Pereira da Silva Negrão, trinta dias.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Tenente, José Antonio Domingues, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 23

Alferes, Tito Vespasiano de Andrade e Castro, quinze dias.

## Praça de Almeida

Major, major da praça, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões, noventa dias.

10.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

## Regimento de infantaria n.º 3

Tenente, Maximiano Xavier Osorio, trinta dias.

## Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Rogerio Ferreira de Seixas, quinze dias.

Tenente, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, seis dias.

## Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira, trinta dias.

## Regimento de infantaria n.º 19

Tenente, Abilio Augusto Correia de Pinho, sessenta dias.

## Obituario

- Novembro 6 — Coronel do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, Francisco Correia Leotte.  
 » 9 — Capitão do regimento de infantaria n.º 18, Manuel José de Castro.  
 » 11 — Major reformado, Francisco Xavier Alves.  
 » 14 — General de divisão reformado, Augusto Xavier Palmeirim.  
 » 14 — Major reformado, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso.  
 » 25 — Primeiro official reformado da direcção da administração militar, José Luciano da Maia Xavier Annes.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. P. Sanchez de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

17 DE DEZEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º — Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 525 caixas com a marca SA, peso bruto de 43:050 kilogrammas, contendo 1.050:000 cartuchos 8<sup>mm</sup> m/1886, vindas do estrangeiro no vapor *S. Marc*, com destino ao commando geral de artilheria, no valor de 20:695\$500 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 4 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Augusto José da Cunha*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que seja despachada, livre de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 1 caixa com a marca J T K, peso de 24 kilogrammas, contendo instrumentos cirurgicos, vinda de Berlim, por via de Hamburgo, no vapor *Portugal*, com destino ao ministerio da guerra e no valor de 124\$200 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham

entendido e façam executar. Paço, aos 4 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Augusto José da Cunha*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que seja despachada, livre de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, 1 caixa com a marca G V, contendo tres peças de filó de seda, com o peso de 83 kilogrammas, vinda do estrangeiro, por via de Hamburgo, no vapor *Portugal*, para ser experimentado em camisas de cartuchos actualmente em uso, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 675000 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 4 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Augusto José da Cunha*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Attendendo ás circumstancias extraordinarias em que se encontra a provincia de Moçambique, na Africa oriental, e sendo urgente reforçar as tropas da sua guarnição: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Que um corpo de tropas, mixto, do exercito do continente seja posto immediatamente á disposição do ministerio dos negocios da marinha e ultramar, para embarcar com destino á referida provincia.

Art. 2.º Este corpo, que se denominará «Corpo expedicionario a Moçambique», será constituido por um batalhão de infantaria, uma bateria de artilheria de montanha, uma companhia de artilheria de posição, uma companhia mixta do regimento de engenharia, uma secção de serviço de saude, uma secção de administração militar e uma secção de material de guerra.

Art. 3.º As condições, vencimentos e vantagens com que o referido corpo vae prestar serviço na indicada provincia, constam das instrucções annexas a este decreto, e que vão assignadas pelo general de brigada, director geral da secretaria da guerra, Caetano Pereira Sanches de Castro.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 16 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Antonio José Ennes*.

Instruções a que se refere o decreto d'esta data

1.<sup>a</sup> O corpo expedicionario a Moçambique será commandado por um official superior, com a graduação de tenente coronel. Um official subalterno será nomeado para ajudante do referido commandante.

2.<sup>a</sup> Para o cumprimento do determinado no artigo 2.<sup>o</sup> do decreto datado de hoje, será nomeado o primeiro batalhão do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, a 1.<sup>a</sup> bateria da brigada de artilheria de montanha, a 1.<sup>a</sup> companhia do regimento de artilheria n.º 4 e a 1.<sup>a</sup> companhia do 1.<sup>o</sup> batalhão do regimento de engenharia.

Os effectivos d'estas unidades são os que constam do mappa A.

A secção do serviço de saude e a secção do serviço de administração militar são organisadas pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

3.<sup>a</sup> O corpo expedicionario será considerado destacado na provincia de Moçambique.

4.<sup>a</sup> Aos officiaes e praças de pret do corpo expedicionario serão abonados, desde o dia do embarque até ao do desembarque na metropole, os seguintes vencimentos:

a) Aos officiaes o triplo do soldo, alem da gratificação de effectividade correspondente aos seus postos e graduações, segundo a arma a que pertencerem, e em harmonia com a lei vigente.

Ao commandante do corpo expedicionario será abonada a gratificação mensal e unica de 60\$000 réis e ao seu ajudante a de 10\$000 réis.

b) As praças de pret o triplo da importancia de pret e fardamento em tempo de guerra, segundo as tarifas de 16 de setembro de 1864 e 18 de maio de 1865, sendo no referido pret incluído o augmento a que se refere o decreto com força de lei de 11 de setembro ultimo.

Alem d'estes abonos perceberão as gratificações de readmissão a que tiverem direito.

c) Os officiaes e praças de pret terão direito, durante o tempo em que estacionarem na provincia de Moçambique,

ao abono da ração de pão e etape em genero de que trata a tabella n.º 25 do regulamento da administração da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.

d) Será abonada por uma só vez, como ajuda de custo, antes do embarque : aos officiaes a quantia de 100\$000 réis, aos officiaes inferiores e praças a elles equiparadas a de 15\$000 réis e ás demais praças a de 6\$000 réis.

e) Todos os abonos serão feitos em moeda forte.

5.ª Os officiaes e praças de pret não terão direito a receber outros vencimentos que não sejam os especificados n'estas instrucções.

6.ª O tempo de serviço que o corpo expedicionario vae prestar na provincia de Moçambique será de um anno, ou menos se as circumstancias o permittirem, contado do dia do desembarque n'aquella provincia até ao do embarque para regresso á metropole.

7.ª Para os effeitos de reforma e mais recompensas será contado pelo dobro aos officiaes e praças de pret do corpo expedicionario o tempo de serviço a que se refere o numero anterior.

8.ª Aos officiaes e mais praças do corpo expedicionario que se impossibilitarem no serviço, e ás familias dos que fallecerem por effeito de ferimento em combate, desastre ou molestia endemica, devidamente comprovados, serão applicadas as disposições da carta de lei de 19 de janeiro de 1827, com relação ás tarifas que actualmente vigoram.

9.ª Os officiaes e praças de pret não têm direito a transporte por conta do estado para as pessoas de suas familias.

10.ª É facultado aos officiaes e praças de pret designarem a parte dos seus vencimentos que pretenderem deixar para subsistencia de suas familias.

11.ª As bagagens e reservas de fardamento que hão de acompanhar a força expedicionaria constam do mappa B.

12.ª As pretensões de readmissão das praças de pret do corpo expedicionario serão resolvidas pelo commandante do mesmo corpo, na conformidade da lei.

13.ª Todos os vencimentos do corpo expedicionario serão pagos, desde o dia do embarque, pelo ministerio dos negocios da marinha e ultramar.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 16 de dezembro de 1890. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*, general de brigada.







2.º—Por decretos de 4 do corrente mez:

**Regimento de caçadores n.º 8**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel Sabino Palmeiro Serra.

**Quadro das praças de guerra**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão em disponibilidade, Guilherme Augusto Diniz.

**Direcção da administração militar**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o primeiro official com gradação de tenente coronel, Hermenegildo Pedro de Alcantara.

Por decretos de 11 do mesmo mez:

**Estado maior de cavallaria**

Major, o capitão de cavallaria da guarda municipal de Lisboa, Bernardino Antonio dos Ramos Barroso.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Capitão da 5.ª companhia, o capitão de cavallaria em disponibilidade, José Correia.

**Regimento de cavallaria n.º 3**

Ajudante, o alferes, João Manuel da Fonseca.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 3, Diogo Rebello da Gama Higgs.

**Estado maior de infantaria**

Coronel, o tenente coronel, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

**Commando occidental dos Açores**

Commandante, o coronel do estado maior de infantaria, Antonio Augusto Ferreira Aboim.

**Inactividade temporaria**

O major do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Victorino Norberto da Fonseca, e o picador de 1.ª classe em disponibilidade, Joaquim Pedro Salgado, por terem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

## 3.º — Portaria

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Repartição do gabinete

Tendo-se reconhecido a conveniencia de distribuir ás praças dos corpos, quando arranchadas, uma ração de café nos mezes de outubro a março, ração composta de 15 grammas de café e 30 de assucar; e sendo preciso, por este motivo e pelo elevado preço das subsistencias na actualidade, alterar o abono de auxilio para rancho estabelecido na portaria de 21 de outubro de 1886, até que possa ser fixada uma ração normal de alimentação: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que, a começar do 1.º de janeiro proximo futuro, se adoptem provisoriamente as seguintes disposições:

1.ª Que seja elevado até 70 réis o auxilio diario para rancho aos officiaes inferiores e até 60 réis o das outras praças que arrancharem no rancho geral.

2.ª Que nos destacamentos, quando a força for inferior a sessenta praças, o auxilio seja de 65 réis diarios, bem como de 80 réis por cada official inferior, quando o numero d'estes não for inferior a tres.

3.ª Que em marcha se abone aos officiaes inferiores e mais praças o auxilio de que trata a disposição 1.ª

4.ª Que ás praças reformadas, quando arranchadas em qualquer corpo ou destacamento, se abone o auxilio para rancho igual ao das outras praças, contribuindo ellas com 45 réis diarios.

5.ª Que ás praças cumprindo sentença, e outras, cujo vencimento não permitta fazer-se-lhes desconto superior a 30 réis diarios, se abone o auxilio de 75 réis.

6.ª Que ás praças a quem é permittido, em virtude da circular da direcção da administração militar de 14 de fevereiro de 1884, arranchar com os officiaes inferiores, se abone sómente o auxilio de 60 réis diarios, pagando ellas a contribuição de 95 réis e a differença do auxilio.

7.ª Que aos musicos de 3.ª classe e aos aprendizes de musica, quando arranchados no rancho dos officiaes inferiores, se abone o auxilio de 120 réis diarios para igualar a contribuição.

8.ª Que ás praças convalescentes, quando das respectivas altas ou de ordens superiores conste a necessidade de uma alimentação mais reparadora como medida hygienica, se faça o abono de que trata a disposição 7.ª

9.<sup>a</sup> Que nos dias 1.º de janeiro, 29 de abril, domingo de paschoa, 28 de setembro e 25 de dezembro, se abone, além do auxilio para melhoramento do rancho e por cada praça arranchada, 150 réis aos officiaes inferiores, musicos e aprendizes de musica, e 45 réis ás outras praças.

10.<sup>a</sup> Que, pelo menos, aos domingos e quintas feiras, se distribua ás praças um rancho com carne, e ás sextas com peixe fresco ou salgado.

11.<sup>a</sup> Que continuam em vigor todas as disposições relativas ao modo de abonar, processar e escripturar o auxilio para rancho, bem como a remessa á direcção da administração militar da nota a que se refere a ordem do exercito n.º 34 de 1886.

12.<sup>a</sup> Que os conselhos administrativos poderão augmentar ou diminuir durante o anno o auxilio para rancho, comtanto que no fim do anno economico se não exceda a totalidade das verbas auctorizadas, devendo, para facilidade da fiscalisação, as differenças para mais ou para menos constarem do mappa ZZ.

13.<sup>a</sup> Que ao ministerio da guerra compete exclusivamente resolver sobre os assumptos relativos a rancho, quando importem alteração dos abonos que ficam estabelecidos.

14.<sup>a</sup> Que nos dias em que se distribua ração de étape em genero se reduza a metade o auxilio auctorizado, abonando-se por completo durante as marchas.

15.<sup>a</sup> Que continua a ser abonado nas relações de vencimento e incluído na resulta, em casa especial, o auxilio para rancho pago a dinheiro ás praças em marcha.

Paço, em 15 de dezembro de 1890.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Regimento de artilheria n.º 4**

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 3, Jayme Augusto Vieira da Rocha.

**Brigada de artilheria de montanha**

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 3, Victor Manuel Salazar Leitão.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II**

Major, o major de estado maior de cavallaria, Bernardino Antonio dos Ramos Barroso.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 10, José Pinheiro Mascarenhas Valdez, pelo pedir.

**Regimento de cavallaria n.º 10**

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 6, Julio Cesar de Campos, pelo pedir.

**Regimento de caçadores n.º 3**

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Antonio José Mendes.

**Regimento de infantaria n.º 6**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, Luiz Maria Teixeira.

**Regimento de infantaria n.º 18**

Capitão da 2.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, Francisco de Paula Botelho, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Alferes, o alferes da guarda municipal do Porto, Manuel Teixeira de Moraes.

Districto de recrutamento e reserva n.º 6—Séde, Thomar

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 11, Miguel Augusto Rezende Murteira.

Districto de recrutamento e reserva n.º 10—Séde, Coimbra

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 23, Francisco Antonio de Aguiar.

Districto de recrutamento e reserva n.º 11—Séde, Lamego

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 12, Feliciano Augusto Duarte Miranda.

Districto de recrutamento e reserva n.º 12—Séde, Vizeu

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 14, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Districto de recrutamento e reserva n.º 17—Séde, Pinhel

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 17, Wenceslau José de Sousa Telles.

Districto de recrutamento e reserva n.º 19 — Séde, Porto  
 Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 10, Manuel Joaquim Cardoso Appariço.

Districto de recrutamento e reserva n.º 26 — Séde,  
 Villa Real  
 Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 13, Joaquim da Costa.

Districto de recrutamento e reserva n.º 28 — Séde,  
 Bragança  
 Commandante, o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 3, Francisco de Sousa Barbosa Fraga.

Districto de recrutamento e reserva n.º 30 — Séde, Elvas  
 Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 4, José Augnsto Nogueira de Sá.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

### **Classe de comportamento exemplar**

Regimento de cavallaria n.º 10  
 Alferes, Luiz Estephanio Ramires — medalha de prata.

Regimento de caçadores n.º 6  
 Segundo sargento n.º 17 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Julio José Lage — medalha de cobre.

Regimento de infantaria n.º 10  
 Musico de 2.ª classe, Manuel Monteiro — medalha de prata.

Regimento de infantaria n.º 15  
 Primeiro cabo n.º 7 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, José Ribeiro — medalha de cobre.

Segundo cabo n.º 12 da 4.ª companhia do 1.º batalhão, Manuel Jacinto — medalha de prata.

### **Guarda fiscal**

Segundo sargento n.º 186 da 2.ª companhia do batalhão n.º 2, Antonio Borges — medalha de cobre.

Primeiro cabo n.º 36 da 4.ª companhia do batalhão n.º 2, Domingos José Fernandes — medalha de cobre.

Direcção da administração militar

Segundo official com graduação de capitão, Manuel José Gregorio Ferreira — medalha de prata.

2.ª Companhia da administração militar

Soldado n.º 298, João — medalha de cobre.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Relação dos alumnos do real collegio militar que foram premiados no anno lectivo de 1889-1890, pela sua applicação litteraria

#### Curso regular

##### 1.º Anno

Lingua portugueza

N.º 146, Antonio Alfredo de Magalhães Correia — 3.º premio.

Lingua franceza

N.º 146, Antonio Alfredo de Magalhães Correia — 2.º premio.

N.º 169, Xavier da Silva Junior — 2.º premio.

Desenho

N.º 169, Xavier da Silva Junior — 2.º premio.

##### 2.º Anno

Lingua ingleza

N.º 93, Hugo Stanffeager Bivar de Sousa — 3.º premio.

Geographia

N.º 32, João Teixeira da Rocha Pinto — 2.º premio.

#### Novo curso transitorio

##### 3.º Anno

Historia

N.º 75, Octavio Trajano Bastos Guedes — 2.º premio.

N.º 127, Amandio Oscar da Cruz Sousa — 3.º premio.

## Lingua ingleza

N.º 100, Manuel Umbelino Correia Guedes — 1.º premio.

N.º 62, Raul Miguel de Mendonça — 2.º premio.

N.º 75, Octavio Trajano Bastos Guedes — 2.º premio.

N.º 194, Alberto Machado Cardoso dos Santos — 2.º premio.

## Desenho

N.º 114, Julio Dantas — 2.º premio.

N.º 62, Raul Miguel de Mendonça — 3.º premio.

## 7.º— Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Declara-se aberto concurso perante o conselho de instrucção da escola do exercito, e pelo praso de vinte dias, começados a contar da data da publicação d'este aviso, para o provimento de um logar de mestre de esgrima da referida escola.

Ao concurso serão admittidos tenentes e capitães em serviço activo do exercito, e individuos da classe civil, portuguezes ou como taes naturalisados.

Os candidatos militares deverão instruir os seus requerimentos com as respectives notas de assentamentos, e os civis com os documentos seguintes:

1.º Certidão de idade;

2.º Certificado do registo criminal das comarcas da sua residencia durante os ultimos tres annos;

3.º Resalva do serviço militar ou qualquer outro documento authenticico comprovando que o candidato satisfaz aos preceitos das leis do recrutamento.

Todos os candidatos deverão mais apresentar documentos comprovativos da sua aptidão na esgrima de sabre e de florete, passados pelas estações officiaes ou por mestres de armas de reconhecido merito.

Os requerimentos documentados devem ser presentes na secretaria da escola do exercito até ás tres horas da tarde do dia em que terminar o praso acima indicado. Não serão admittidos ao concurso os candidatos que, por qualquer motivo, deixarem de satisfazer a este preceito, e bem assim os que não tiverem bom comportamento ou não apresentarem algum dos documentos exigidos.

Os candidatos admittidos darão ás seguintes provas publicas:

1.ª Uma lição de esgrima de sabre e outra de florete,

a dois discipulos de cada candidato e por elle apresentados; a duração de cada uma das lições não excederá meia hora;

2.<sup>a</sup> Assaltos ao sabre e ao florete, sendo os adversarios escolhidos á sorte entre todos os candidatos;

3.<sup>a</sup> Assaltos ao sabre e ao florete entre candidatos designados pelo jury, se este assim o julgar conveniente.

A duração e numero de assaltos será fixada pelo jury.

Para as provas serão fornecidos aos candidatos as armas e mais artigos regulamentares de esgrima.

O jury excluirá immediatamente do concurso qualquer candidato que, durante os assaltos, infringir os preceitos de cortezia geralmente adoptados nas salas de armas, ou empregar contra o adversario golpes e estocadas dirigidos por fórma a produzir lesão corporal.

Se ao concurso for admittido só um candidato, a 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> provas acima referidas serão substituidas por assaltos entre esse candidato e algum dos seus discipulos que para tal fim indicará ao jury.

Na apreciação dos candidatos, o jury terá em especial consideração a competencia pedagogica manifestada nas lições, e a dextreza, resistencia e serenidade durante os assaltos.

Das decisões do jury não haverá recurso.

O candidato preferido, sendo official, vencerá o soldo da patente e a gratificação mensal de 25\$000 réis; e sendo da classe civil vencerá o ordenado mensal de 50\$000 réis, ficando tambem sujeito ás condições especiaes que o governo houver por conveniente estabelecer no respectivo contrato.

O mestre de armas fica obrigado, em todo o caso, a dar o numero de lições que o conselho da escola fixar, quer durante o tempo lectivo quer durante as ferias, aos alumnos da escola e aos officiaes em serviço na mesma.

A duração do exercicio do logar de mestre de armas ficará dependente de disposição superior.

8.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 5.<sup>a</sup> Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei admittir no hospital de invalidos militares de Runa, o primeiro cabo n.º 882 da 7.<sup>a</sup> companhia de reformados, Antonio Luiz Rodrigues, por se achar comprehendido nas disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

9.º — Declara-se que o tenente do regimento de infantaria n.º 9, Rogerio Ferreira de Seixas, desistiu da licença registada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 45 d'este anno.

10.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 18 de novembro ultimo :

**Regimento de infantaria n.º 6**

Alferes, João Moreira de Barros, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Em sessão de 20 do mesmo mez :

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Tenente, Antonio Joaquim de Almeida Rebello, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Balthasar de Bivar Moreira de Brito, noventa dias para se tratar em ares patrios.

Cirurgião ajudante, José Moreira de Almeida Campos, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Coronel, Antonio Maria Bivar de Sousa, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Capitão, Rodolpho Augusto Sequeira, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Capitão, Benedicto Antonio Pereira de Azevedo, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, José Marques, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Alferes, Amandio Augusto de Gouveia Durão, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

**Regimento de infantaria n.º 11**

Alferes, Antonio Joaquim Lopes Brotas Cardoso, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Cirurgião mór, Arnaldo Moutinho, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Em sessão de 4 do corrente mez :

Regimento de infantaria n.º 6

Tenente, Albino Augusto de Sousa, cincoenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 13

Capitão, Francisco Guedes de Almeida Osorio, cincoenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, Francisco Julio Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Rodrigo Teixeira Alves Martins, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Alferes, Antonio Ribeiro de Almeida, trinta dias para se tratar.

11.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo designados :

Regimento de caçadores n.º 8

Alferes, Estevão José Boaventura dos Reis, sessenta dias.

Regimento de caçadores n.º 9

Tenente, Julio Augusto de Castro Feijó, quarenta e cinco dias.

Regimento de infantaria n.º 9

Tenente, Francisco de Paula Ribeiro Vieira de Castro, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, José Pires, vinte dias.

Praça de Elvas

General de brigada, governador, Francisco Antonio de Sequeira, noventa dias.

12.º — Foram confirmadas as licenças registadas que o commandante da 4.ª divisão militar e o commandante militar da Madeira concederam aos officiaes abaixo mencionados :

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes graduado, Emilio Cesar de Andrade e Sousa, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Joaquim Romão Mendes Gragera, trinta dias.

Regimento de caçadores n.º 12

Tenente, Augusto Jacinto Martins Ferreira, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Tenente ajudante, José Telles de Loureiro Cardoso, sessenta dias.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. de Sanches de Castro*

## SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

22 DE DEZEMBRO DE 1890

## ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

## 1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, dez caixas com a marca M 464/73, e uma outra com a marca M 474, contendo apparelhos chimicos destinados ao laboratorio montado na fabrica de armas, enviadas pela casa C. Gerhardt Marquarts, Lager Chemischer Utensilien, vindas de Hamburgo no vapor *Porto*, com destino ao commando geral de artilheria e no valor de 413\$100 réis.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, aos 20 de novembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *José de Mello Gouveia*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Considerando que o regulamento para o recenseamento e requisição de animaes e vehiculos, approvado por decreto de 27 de abril de 1887, não satisfaz completamente ao fim que se teve em vista, como se tem evidenciado no decurso da sua execução, apesar da diligencia e boa vontade dos chefes das respectivas circumscripções;

Considerando que a somma despendida com a execução do referido regulamento não tem correspondido na pratica a resultado util que possa justificar a sua continuação:

Hei por bem decretar o seguinte :

Artigo 1.º Fica suspensa a execução do regulamento para o recenseamento e requisição de animaes e vehiculos, approved por decreto de 27 de abril de 1887.

Art. 2.º O governo procederá immediatamente á revisão do referido regulamento, de maneira a obviar aos inconvenientes que lhe foram notados durante o tempo que esteve em vigor.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, dos ecclesiasticos e de justiça, da fazenda, e das obras publicas, commercio e industria, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 4 de dezembro de 1890. — REI. — *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* — *Antonio Candido Ribeiro da Costa* — *Antonio Emilio Correia de Sá Brandão* — *Augusto José da Cunha* — *Thomás Antonio Ribeiro Ferreira*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 3.ª Repartição

Em harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º do regulamento do professorado do real collegio militar, approved pelo decreto de 31 de janeiro de 1887: hei por bem determinar que o capitão do estado maior de infantaria, Antonio Alves Conte, professor addido do referido collegio, seja provido no lugar de professor adjunto no 2.º grupo das disciplinas, ás quaes se refere o artigo 1.º do já citado regulamento.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de dezembro de 1890. — REI. — *João Chrysostomo de Abreu e Sousa*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 4.ª Repartição

Hei por bem determinar, em harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 1.º da carta de lei de 22 de agosto de 1887, que sejam despachadas, livres de direitos e trafego, na alfandega de Lisboa, duas culatras para morteiros de 15 e 21 centimetros, tendo as marcas 3:074-90, vindas do estrangeiro no vapor *Ville de Anvers*, com destino ao commando geral de artilheria, no valor de réis 1:467\$900.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 11 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Augusto José da Cunha*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Não sendo sufficiente o credito especial de 40:000\$000 réis a que se refere o decreto de 15 de setembro ultimo, para realisar o pagamento das despesas extraordinarias de saude publica effectuadas nos termos da carta de lei de 14 de julho de 1890: hei por bem, na conformidade do decreto de 4 de dezembro corrente e nos termos da prescripção do § 6.º do artigo 7.º do decreto de 28 de junho do presente anno, tendo ouvido o conselho de ministros, determinar que seja aberto no ministerio da fazenda a favor do ministerio da guerra um novo credito especial de réis 80:000\$000 para serem applicados a satisfazer as mencionadas despesas no exercicio de 1890-1891, devendo os pagamentos ser escripturados na tabella da despesa extraordinaria do mencionado exercicio sob a seguinte designação «Capitulo 9.º, despesa extraordinaria de saude publica, nos termos da carta de lei de 14 de julho de 1890».

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Augusto José da Cunha*.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—5.ª Repartição da direcção geral da contabilidade publica

Não tendo sido sufficientes as sommas que se transferiram para alguns artigos da tabella das despesas do ministerio da guerra do exercicio de 1889-1890, em virtude do decreto de 11 de setembro de 1890: hei por bem, usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 1.º do artigo 5.º da carta de lei de 21 de junho de 1883, mandada vigorar para o dito exercicio pelo artigo 1.º da carta de lei de lei de 19 de junho de 1889, tendo ouvido o conselho de ministros, transferir dentro dos mesmos capitulos para

aquelles artigos cujas liquidações se mostram superiores ás sommas auctorisadas, as quantias mencionadas na tabella que faz parte do presente decreto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 15 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Augusto José da Cunha*.

Tabella das sommas auctorisadas para despezas do ministerio da guerra, relativas ao exercicio de 1889—1890, que são transferidas de uns para outros artigos dentro dos mesmos capitulos da respectiva tabella rectificada, na conformidade do decreto d'esta data

## CAPITULO 3.º

## Corpos das diversas armas

## ARTIGO 5.º

## Corpo do estado maior

Importancia auctorisada.....	46:868\$500	
Transferencia para o artigo 8.º.....	1:000\$000	
Idem para o artigo 9.º	1:000\$000	
Idem para o artigo 11.º	100\$000	
	<u>2:100\$000</u>	44:768\$500

## ARTIGO 7.º

## Artilheria

Importancia auctorisada.....	398:019\$150	
Transferencia para o artigo 9.º...	<u>7:000\$000</u>	391:019\$150

## ARTIGO 8.º

## Cavallaria

Importancia auctorisada.....	424:057\$250	
Transferencia do artigo 4.º.....	<u>1:000\$000</u>	425:057\$250

## ARTIGO 9.º

## Infanteria e caçadores

Importancia auctorisada.....	1.579:771\$200	
Transferencia do arti- go 5.º.....	1:000\$000	
Idem do artigo 7.º...	<u>7:000\$000</u>	
	<u>8:000\$000</u>	1.587:771\$200

ARTIGO 11.º

**Recrutamento**

Importancia auctorizada . . . . .	25:500\$000	
Transferencia do artigo 5.º . . . . .	100\$000	25:600\$000

CAPITULO 5.º

**Diversos estabelecimentos e justiça militar**

ARTIGO 21.º

**Justiça militar**

Importancia auctorizada . . . . .	25:533\$999	
Transferencia do artigo 23.º . . . . .	150\$000	25:683\$999

ARTIGO 23.º

**Inspecção aos estabelecimentos**

Importancia auctorizada . . . . .	900\$000	
Transferencia para o artigo 21.º . . . . .	150\$000	750\$000

Paço, em 15 de dezembro de 1890. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo sido nomeado governador do districto de Diu o tenente coronel do regimento de caçadores n.º 12, José Pedro Kuchembuck Villar: hei por bem promovel-o ao posto de coronel, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, nos termos do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com o disposto na primeira das instrucções annexas ao decreto de 16 do corrente mez: hei por

bem nomear commandante do corpo expedicionario a Moçambique, o tenente coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Manuel de Azevedo Coutinho.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Luiz Jorge Maia, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por estar desempenhando uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º—Por decretos de 11 do corrente mez :

Regimento de caçadores n.º 12

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Antonio Rego.

Direcção da administração militar

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, o primeiro official com graduação de tenente coronel, Joaquim Antonio de Oliveira, e o segundo official com graduação de capitão, Manuel José Gregorio Ferreira.

Por decretos de 18 do mesmo mez :

3.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante, o capitão do regimento de caçadores n.º 9, Abel Augusto Nogueira Soares.

Regimento de cavallaria n.º 9

Alferes, o alferes graduado do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Francisco José de Oliveira Sá Chaves Junior.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, o tenente de infantaria em disponibilidade, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira.

**Regimento de caçadores n.º 12**

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 4, Izidro da Cruz Maltez.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Major, o capitão do regimento de infantaria n.º 14, João Antonio da Cruz.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Capitão da 4.ª companhia do 1.º batalhão, o tenente do regimento de infantaria n.º 20, Antonio Emilio de Quadro Flores.

**Companhia de torpedeiros**

Exonerado de subalerno, o primeiro tenente da armada, Polycarpo José de Azevedo, para ser empregado em outra commissão do serviço.

Subalerno, o segundo tenente da armada, Emilio Alberto de Macedo e Couto.

3.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

**Regimento de artilheria n.º 2**

Primeiro tenente, o primeiro tenente da brigada de artilheria de montanha, Victor Manuel Salazar Leitão.

**Brigada de artilheria de montanha**

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Alfredo Baptista Coelho.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, o capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Arthur Chanto Narchiale de Carvalho.

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão da 2.ª companhia do 1.º batalhão, José Narciso Antunes de Andrade Junior.

**Regimento de infantaria n.º 2**

Condecorado com a medalha militar de prata *da classe de bons serviços*, o tenente, José Manuel Carneiro de Brito, por estar comprehendido na segunda parte do artigo 4.º

do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Major, o major do regimento de infantaria n.º 13, Fernando Augusto da Silva e Almeida, pelo pedir.

**Corpo expedicionario de Moçambique**

Ajudante do commandante, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, D. José Jorge de Mello.

**Districto de recrutamento e reserva n.º 11 — séde, Lamego**

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 9, Antonio Augusto Pinto Magalhães.

**Districto de recrutamento e reserva n.º 17 — séde, Pinhel**

Commandante, o tenente coronel do regimento de infantaria n.º 24, Francisco Albino de Barros.

**4.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição**

Condecorados com a medalha militar, em conformidade do regulamento approved por decreto de 21 de dezembro de 1886:

**Classe de comportamento exemplar**

**Regimento de artilheria n.º 1**

Primeiro tenente, Jorge Arthur da Silva Mendes Sobral — medalha de prata.

Segundo sargento n.º 2 da 10.ª bateria, Antonio Augusto Dias — medalha de cobre.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Soldado n.º 8 da 6.ª companhia, Manuel Marcellino Seromenho — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Segundo sargento n.º 14 da 4.ª companhia do 2.º batalhão, Egydio Melchiades Nepomuceno dos Santos — medalha de cobre.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Coronheiro n.º 32 da 1.ª companhia, Rogerio — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 15

Primeiro sargento n.º 12 da 3.ª companhia do 2.º batalhão, Floriano José — medalha de cobre.

## Regimento de infantaria n.º 18

Tenente, Albano Mendes da Fonseca — medalha de prata.

## Regimento de infantaria n.º 20

Primeiro sargento n.º 7 da 2.ª companhia do 2.º batalhão, João José Lucas — medalha de prata.

## Guarda municipal de Lisboa

Segundo sargento n.º 4 da 6.ª companhia de infantaria, Luiz Nunes — medalha de cobre.

## Guarda fiscal

Capitão de infantaria, Arsenio da Silva Moreira — medalha de prata.

Soldado n.º 119 da 2.ª companhia do batalhão n.º 2, Manuel Pinto — medalha de cobre.

5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

## Declara-se:

1.º Que por decreto de 11 do corrente mez foi conferida a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade ao capitão do estado maior de infantaria, sub-chefe da 5.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, Antonio Augusto Pereira, pelos serviços que prestou em 1875, sendo alferes ajudante do regimento de infantaria n.º 16, no incendio occorrido no dia 2 de dezembro d'aquelle anno, no predio n.º 123, sito na rua de S. João dos Bemcasados.

2.º Que por decreto da mesma data foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, ao official de secretaria, reformado com a graduação de major, Joaquim Ferreira.

6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 2.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei determina que seja applicado ás praças de pret do corpo expedicionario a Moçambique o disposto no § 1.º do artigo 12.º da carta de lei de 12 de setembro de 1887.

7.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Major, Francisco Maria Antunes do Valle, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de artilheria n.º 5

Capitão, Bento Joaquim de Mesquita, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, Antonio Eugenio de Mendonça, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Luiz Rodrigues Carreiros, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de cavallaria n.º 9

Tenente, José Augusto Gorjão Ramos, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 4

Tenente, Domingos Mendes, sessenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento n.º 5 de caçadores de El-Rei

Capitão, João Xavier Athayde de Oliveira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Ernesto José Ribeiro, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de caçadores n.º 8

Capitão, Manuel de Sá Pereira, sessenta dias para se tratar em ares patrios.

Regimento de infantaria n.º 2

Capitão, Alexandre Eloy Pereira da Rocha e Vasconcellos, trinta dias para se tratar em ares do campo.

Cirurgião mór, Salvador Augusto de Brito, sessenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento n.º 5 de infantaria do Imperador da Austria,  
Francisco José

Capitão, Manuel de Sousa Machado, noventa dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 11

Tenente, Antonio Ignacio de Saldanha Marreca, quarenta dias para se tratar em ares patrios.

Tenente, Rodolpho Leopoldo Nunes, quarenta dias para se tratar em ares do campo.

Regimento de infantaria n.º 17

Tenente, Florencio Velloso Carvalho Esmeraldo Castello Branco, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

Alferes, Joaquim José Xavier Henriques, quarenta dias para se tratar convenientemente.

Regimento de infantaria n.º 22

Alferes, Alipio Antonio Ferreira, sessenta dias para se tratar convenientemente em ares patrios.

8.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de caçadores n.º 3

Tenente, Antonio Bernardo de Brito e Cunha, prorrogação por noventa dias.

Regimento de caçadores n.º 6

Capitão, Antonio Soares, cinco dias.

Regimento de caçadores n.º 11

Capellão de 1.ª classe, Francisco Horta, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 13

Alferes, Antonio Manuel da Silva Machado, vinte dias.

Regimento de infantaria n.º 14

Capitão, João José de Figueiredo, quinze dias.

Escola pratica de cavallaria

Cirurgião mór, Albino Moreira da Silva Baptista, trinta dias.

**Rectificação**

Na ordem do exercito n.º 46 de 17 do corrente mez, pag. 683, lin. 21.ª, onde se lê «não for inferior a tres.» deve ler-se «não seja superior a tres.»

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Cast. Tex. Lanchus de Castro*

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 DE DEZEMBRO DE 1890

---

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 12 de novembro proximo findo, e pelo haver pedido, hei por bem exonerar de chefe da 4.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, o tenente coronel do estado maior de engenharia, José Alves Pimenta de Avellar Machado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear chefe da 4.ª repartição da direcção geral da secretaria da guerra, o major do regimento de engenharia, José Carlos Tudella Côrte Real.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

---

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o capitão de cavallaria, Joaquim Augusto Mouzinho de Albuquerque, em commissão no ultramar, chegado á altura competente na respectiva escala de accesso

para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de major, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, sendo obrigado no seu regresso á metropole a dar as provas de capacidade que por lei forem exigidas para o posto de major. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de dezembro de 1890.=REI.= *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—5.ª Repartição

Convindo que aos militares e mais pessoas pertencentes ao corpo expedicionario a Moçambique continuem a ser applicadas as disposições do codigo de justiça militar de 9 de abril de 1875: hei por bem determinar que os militares e empregados civis com graduação militar que fizerem parte d'aquelle corpo expedicionario sejam processados e julgados pela fórma preceituada na carta de lei de 16 de maio de 1878, que manda observar na provincia de Cabo Verde as disposições do codigo de justiça militar, com as modificações designadas na mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 29 de dezembro de 1890.=REI.= *João Chrysostomo de Abreu e Sousa* = *Antonio José Ennes.*

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de governador da praça de Monsanto, o general de divisão, Miguel Baptista Maciel, a fim de ser convenientemente empregado.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890.=REI.= *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear governador da praça de Monsanto, o general de brigada, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, ficando exonerado de governador da praça de S. Julião da Barra.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear governador da praça de S. Julião da Barra, o general de brigada, Manuel Joaquim Marques, ficando exonerado de presidente da comissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 23 de junho de 1883.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear presidente da comissão creada pelo artigo 4.º da carta de lei de 23 de junho de 1883, o general de divisão, Miguel Baptista Maciel.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem exonerar de vogal do tribunal superior de guerra e marinha o general de brigada, Antonio Nogueira Soares, para ser empregado em outra comissão de serviço.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890.—REI.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa*—*Antonio José Finnes.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear commandante do corpo do estado maior, o general de brigada, Antonio Nogueira Soares.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

---

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 12 de novembro findo, e pelo haver pedido: hei por bem exonerar de promotor de justiça junto do 2.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, o coronel do estado maior de cavallaria, Luiz Augusto Pimentel Pinto.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

---

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem nomear promotor de justiça junto do 2.º conselho de guerra permanente da 1.ª divisão militar, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Christovão Ayres de Magalhães Sepulveda.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

---

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Em conformidade com as disposições do decreto de 12 de novembro findo: hei por bem exonerar de ajudante de campo do governador da praça de Monsanto, o capitão do estado maior de artilheria, João Pereira Mousinho de Albuquerque.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Hei por bem determinar que o alferes do regimento de cavallaria n.º 9, Augusto Alves Tavares, não seja contado no quadro da arma a que pertence, nos termos dos artigos 170.º e 171.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884, por estar desempenhando uma commissão dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria, Isaac Julio de Carvalho, em commissão na provincia de Angola, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de tenente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Tendo o alferes de cavallaria, João Gregorio Duarte Ferreira, em commissão na provincia de Macau, chegado á altura competente na respectiva escala de acesso para obter o seu actual posto no exercito de Portugal; e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 3.º do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846: hei por bem promovel-o ao posto de te-

nente, ficando pertencendo ao exercito de Portugal sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma. Outrosim sou servido ordenar que esta minha soberana resolução fique nulla e de nenhum effeito se o agraciado, por qualquer motivo, deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretaria d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 30 de dezembro de 1890. = REI. = *João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

2.º — Por decretos de 18 do corrente mez:

**Regimento de engenharia**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, José Alves de Almeida Araujo.

**Regimento de infantaria n.º 4**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Rodolpho Augusto de Passos e Sousa.

**Guarda fiscal**

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infantaria, Arsenio da Silva Moreira.

Por decreto de 24 do mesmo mez:

**Regimento de infantaria n.º 21**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 4, Manuel Baptista Diniz.

**Inactividade temporaria**

O alferes do regimento de infantaria n.º 21, Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decretos de 30 do mesmo mez:

**Estado maior general**

General de divisão, o general de brigada, Miguel Baptista Maciel.

General de brigada, o coronel do regimento de infantaria n.º 8, Joaquim Maria Pedreira.

**Regimento de artilheria n.º 1**

Veterinario de 2.<sup>a</sup> classe, o veterinario de 3.<sup>a</sup> classe,  
João Antonio de Sequeira de Almeida Beja.

**Estado maior de cavallaria**

Coronel, o tenente coronel, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Correia, contando a antiguidade do referido posto de 11 do corrente mez.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6,  
Eduardo Pinto de Queiroz Montenegro.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 5, Miguel Alfredo Julio Pereira.

**Regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha,  
Guilherme II**

Tenente, o alferes, conde de Almoster.

Alferes, o alferes graduado, Antonio de Andrade Pinto.

**Regimento de cavallaria n.º 6**

Exonerado do exercicio de ajudante, o alferes, José Miguel de Carvalho, pelo haver pedido.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 8, Firmino dos Santos Moutinho.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Tenente coronel, o major, Domingos Antunes da Silva.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Capitão da 5.<sup>a</sup> companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Carlos Alberto Feio Folque.

**Regimento de cavallaria n.º 9**

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 10, Custodio Alberto de Oliveira.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 5, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos.

**Estado maior de infantaria**

Coronel, o tenente coronel do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, commandante do corpo expedicionario a Moçambique, Manuel de Azevedo Coutinho.

Tenente coronel, o major do regimento de infantaria n.º 22, João de Salles Mendonça.

Major, o capitão do regimento de caçadores n.º 9, José Nicolau Raposo Botelho.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 11, Manuel de Medeiros Silva.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Tenente, o alferes do regimento de caçadores n.º 6, Manuel Ignacio Rosa.

**Regimento de infantaria n.º 13**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 18, Annibal José Barreira.

**Regimento de infantaria n.º 15**

Alferes, o primeiro sargento do regimento de caçadores n.º 12, José Agostinho.

**Regimento de infantaria n.º 21**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente de infantaria da guarda fiscal, Julio Cesar Leão Cabreira.

Capitão da 4.ª companhia do 2.º batalhão, o tenente do regimento n.º 1 de infantaria da Rainha, Luiz Fausto Guedes Dias.

Tenente, o alferes do regimento de infantaria n.º 17, Francisco dos Reis Ramos.

**Quadro dos facultativos veterinarios**

Veterinario de 1.ª classe, o veterinario de 2.ª classe, Manuel Cardoso dos Santos Vasques.

**Inactividade temporaria**

O coronel do regimento de cavallaria n.º 8, Francisco Jeronymo Soares Luna; os tenentes, do regimento de cavallaria n.º 3, Justo de Castro Barroso, do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Alfredo Albino da França Mendes, e do regimento de infantaria n.º 13, Antonio dos Santos da Fonseca; os alferes, do regimento de caçadores n.º 4, Antonio Augusto

Ribeiro Malheiro, e do regimento de infantaria n.º 16, Pedro Magno de Campos; o major do quadro das praças de guerra, major da praça de Almeida, Domingos Pinto Coelho Guedes de Simões; o cirurgião de brigada, director do hospital militar permanente de Lisboa, dr. Francisco de Sousa Castello Branco; e o veterinario de 2.ª classe do regimento de cavallaria n.º 9, Eduardo Nogueira Guedes, por haverem sido julgados incapazes do serviço, temporariamente, pela junta militar de saude.

O cirurgião ajudante do regimento n.º 2 de caçadores da Rainha, José de Miranda Guedes, sem vencimento, pelo haver pedido.

Por decretos da mesma data :

Reformados, na conformidade da lei, o general de divisão, commandante do corpo do estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna, e o capitão do regimento de caçadores n.º 7, João Dias Monteiro, pelo haverem requerido e terem sido julgados incapazes de todo o serviço pela junta militar de saude.

Reformado, na conformidade da lei, o veterinario de 1.ª classe do regimento n.º 4 de cavallaria do Imperador da Allemanha, Guilherme II, Hermano Augusto Ramos, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

### 3.º—Portarias

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—3.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, em conformidade com as disposições do artigo 40.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e do artigo 63.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, publicar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, para os fins designados nos §§ 1.º e 5.º do citado artigo 40.º, as listas do apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos que no anno lectivo findo concluíram os diversos cursos da escola do exercito, formuladas pelos respectivos jurys dos exames especiaes de habilitação, e que baixam assignadas pelo director geral da mesma secretaria d'estado, o general de brigada, Caetano Pereira Sanches de Castro.

Paço, em 26 de dezembro de 1890.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Lista de apuramento ou qualificação final por ordem de merito dos alumnos a que se refere a portaria d'esta data

Estado maior

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação	Valores	Observações
Cavallaria n.º 2	Soldado aspirante a official.	Antonio Nogueira Mimoso Guerra.	1889-1890	1	Quatorze e seis decimos (14,6).	
Cavallaria n.º 1	Idem.....	Eduardo Augusto Marques..	»	2	Quatorze e tres decimos (14,3).	
Cavallaria n.º 6	Idem.....	Alvaro Ferreira de Loureiro.	»	3	Treze e oito decimos (13,8).	
Cavallaria n.º 4	Idem.....	Alvaro de Magalhães Mexia.	»	4	Treze e um decimo (13,1).	Mais antigo pelas provas da escola.
Cavallaria n.º 10	Idem.....	José Mendes Ribeiro Norton de Matos.	»	5	Treze e um decimo (13,1)	
Engenharia militar						
Cavallaria n.º 6	Soldado aspirante a official.	Rodolpho Ferreira Dias Guimarães.	1889-1890	1	Quinze e cinco decimos (15,5).	
Caçadores n.º 9	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Luiz Gonzaga Vaz da Victoria.	»	2	Quinze e um decimo (15,1).	

Caçadores n.º 2	Idem.....	Sebastião Augusto Nunes da Matta.	»	3	Quatorze e sete decimos (14,7).
Infanteria n.º 3	Soldado aspirante a official.	Gaspar Pereira de Castro...	»	4	Quatorze (14).
Engenharia ...	Segundo sargento aspirante a official.	Manuel José Vieira Ribeiro...	»	5	Treze e cinco decimos (13,5).
Caçadores n.º 5	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Luiz Augusto de Sampaio...	»	6	Onze e seis decimos (11,6).
Caçadores n.º 3	Soldado aspirante a official.	Arthur Maria da Silva Ramos	»	7	Dez e oito decimos (10,8).

Artilheria

Artilheria n.º 1	Soldado aspirante a official.	João Carlos de Tavares....	1889-1890	1	Quatorze e cinco decimos (14,5).
Idem.....	Idem.....	Amilear de Castro de Abreu e Mota.	»	2	Treze e nove decimos (13,9).
Artilheria n.º 3	Primeiro cabo aspirante a official.	Alexandre Augusto Terry...	»	3	Treze e oito decimos (13,8).
Idem.....	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Adolpho Calixto Alves Mimoso.	»	4	Treze e cinco decimos (13,5).
Artilheria n.º 2	Idem.....	Alfredo Veillot.....	»	5	Treze e dois decimos (13,2).
Artilheria n.º 3	Soldado aspirante a official.	José Francisco Nico.....	»	6	Treze e dois decimos (13,2).
Idem.....	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Cesar Augusto de Almeida Varella.	»	7	Doze e oito decimos (12,8).
Artilheria n.º 2	Soldado aspirante a official.	José Tristão Paes de Figueiredo.	»	8	Doze e seis decimos (12,6).

Mais antigo pelas provas da escola.

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Artilheria n.º 3	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Frederico Ernesto da Fonseca Oliveira.	1889-1890	9	Doze e cinco decimos (12,5).	
Idem.....	Soldado aspirante a official.	Manuel Frederico do Rosario Sant'Anna de Miranda.	»	10	Doze e quatro decimos (12,4).	
Artilheria n.º 1	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Joaquim José Salema Garção	»	11	Doze e um decimo (12,1).	
Artilheria n.º 3	Soldado aspirante a official.	Luiz Verissimo de Azevedo..	»	12	Onze e nove decimos (11,9).	
Idem.....	Idem.....	Henrique José Martins Ferreira.	»	13	Onze e oito decimos (11,8).	
Artilheria n.º 1	Idem.....	Cesar Athanasio da Silva Pezera.	»	14	Onze e seis decimos (11,6).	Mais antigo pelas provas da escola.
Artilheria n.º 3	Idem.....	José Peixoto da Silva Junior	»	15	Onze e seis decimos (11,6).	
Artilheria n.º 1	Idem.....	Frederico Guilherme Ferreira de Sousa.	»	16	Oito e seis decimos (8,6).	
Artilheria n.º 3	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	José Joaquim Ribeiro Rosado	»	17	Sete e tres decimos (7,3).	
Cavallaria e infantaria						
Cavallaria n.º 5	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Valentim Guilherme Freire de Andrade.	1889-1890	1	Doze e oito decimos (12,8).	

Cavallaria n.º 2	Primeiro cabo.....	Abilio Augusto de Almeida .	»	2	Oito e cinco de- cimos (8,5).
Cavallaria n.º 1	Soldado.....	Firmino Teixeira da Mota...	»	3	Oito e tres deci- mos (8,3).
Cavallaria n.º 3	Primeiro sargento gra- duado aspirante a offi- cial.	Manuel Pedro Ferreira Mar- ques.	»	4	Oito (8).
Cavallaria n.º 7	Segundo sargento.....	Antonio Rodrigues Montez Junior.	»	5	Sete e oito de- cimos (7,8).
Caçadores n.º 2	Soldado.....	Antonio Teixeira de Miranda	»	1	Quatorze e sete decimos (14,7).
Infanteria n.º 18	Segundo sargento.....	Joaquim Vaz da Costa.....	»	2	Quatorze e cinco decimos (14,5).
Infanteria n.º 2	Idem.....	Joaquim Augusto Pessoa de Amorim Rosa.	»	3	Quatorze e tres decimos (14,3).
Caçadores n.º 10	Primeiro sargento gra- duado aspirante a offi- cial.	Eduardo Alfredo de Araujo Barbosa.	»	4	Quatorze (14).  Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 1	Primeiro cabo.....	Antonio Augusto Ferreira Braga.	»	5	Quatorze (14).
Infanteria n.º 9	Soldado.....	Alfredo Vieira de Almeida Cardoso.	»	6	Treze e nove de- cimos (13,9).
Infanteria n.º 2	Segundo sargento.....	Henrique Carlos Guedes Qui- nhones.	»	7	Treze e quatro decimos (13,4).
Infanteria n.º 16	Soldado.....	José Ignacio da Silva .....	»	8	Treze e quatro decimos (13,4).
Caçadores n.º 1	Primeiro sargento.....	Antonio Augusto Geraldês de Macedo.	»	9	Treze e tres de- cimos (13,3).
Caçadores n.º 12	Primeiro cabo.....	José Vicente de Freitas.....	»	10	Treze e dois de- cimos (13,2).
Infanteria n.º 22	Idem.....	Francisco Emilio de Carvalho Pinheiro.	»	11	Treze e dois de- cimos (13,2).
Infanteria n.º 9	Segundo sargento.....	Luiz Correia de Sousa.....	»	12	Treze e um de- cimo (13,1).

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 12	Primeiro cabo . . . . .	Mannel Augusto Ferreira Lima da Veiga.	1889-1890	13	Treze e um decimo (13,1).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 6	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Narciso Leopoldo Henriques Segurado Acheman.	»	14	Treze e um decimo (13,1).	Idem.
Caçadores n.º 2	Segundo sargento . . . . .	Arthur Augusto da Fonseca Cardoso.	»	15	Treze e um decimo (13,1).	Mais antigo em praça.
Infanteria n.º 7	Soldado . . . . .	Jayme Augusto Gomes do Nascimento Waddington.	»	16	Treze e um decimo (13,1).	
Infanteria n.º 16	Idem . . . . .	Antonio Eduardo Romeiras de Macedo.	»	17	Treze (13).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 1	Segundo sargento . . . . .	João Duarte Moreira . . . . .	»	18	Treze (13).	Idem.
Infanteria n.º 5	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Eduardo Augusto da Costa Braklami.	»	19	Treze (13).	Idem.
Infanteria n.º 7	Idem . . . . .	Carlos Eugenio da Torre do Valle de Lacerda.	»	20	Doze e nove decimos (12,9).	Idem.
Caçadores n.º 4	Segundo sargento . . . . .	João dos Santos Pires Viegas	»	21	Doze e nove decimos (12,9).	Idem.
Caçadores n.º 9	Soldado . . . . .	João Ambrosio Rodrigues . . . . .	»	22	Doze e nove decimos (12,9).	Idem.
Infanteria n.º 9	Idem . . . . .	Antonio Nunes Ricca . . . . .	»	23	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Caçadores n.º 2	Idem . . . . .	João Ortigão Peres . . . . .	»	24	Doze e oito decimos (12,8).	Idem.
Infanteria n.º 1	Idem . . . . .	Alexandre Baptista da Costa Pereira.	»	25	Doze e sete decimos (12,7).	Idem.

Infanteria n.º 12	Primeiro cabo.....	Cesar Augusto Ribeiro.....	»	26	Doze e sete decimos (12,7).	Idem.
Infanteria n.º 18	Soldado.....	Carlos Alberto Ferreira da Costa.	»	27	Doze e sete decimos (12,7).	Idem.
Caçadores n.º 7	Princiro sargento.....	Antonio Rodrigues Pontes ..	»	28	Doze e seis decimos (12,6).	Idem.
Infanteria n.º 3	Soldado.....	Jacome Fernandes de Sousa.	»	29	Doze e seis decimos (12,6).	Idem.
Cavallaria n.º 5	Segundo sargento.....	Eugenio Carlos Mardel Ferreira.	»	30	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem.
Caçadores n.º 9	Idem.....	Francisco Pereira de Figueiredo.	»	31	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem.
Infanteria n.º 15	Idem.....	Silverio Antonio da Conceição.	»	32	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem e mais antigo em praça do que o seguinte.
Infanteria n.º 16	Idem.....	Francisco de Paula Ferreira.	»	33	Doze e quatro decimos (12,4).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 3	Idem.....	Desiderio Augusto Ferro de Beça.	»	34	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem e mais antigo em praça do que o seguinte.
Infanteria n.º 1	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Carlos Ivo de Sá Ferreira...	»	35	Doze e quatro decimos (12,4).	Mais antigo pelas provas da escola.
Infanteria n.º 5	Idem.....	João Carlos Craveiro Lopes.	»	36	Doze e quatro decimos (12,4).	Mais antigo em praça.
Infanteria n.º 12	Soldado.....	Arthur Fernandes Villão.....	»	37	Doze e quatro decimos (12,4).	Idem e mais antigo em praça.
Caçadores n.º 5	Idem.....	José da Conceição Costa e Silva.	»	38	Doze e tres decimos (12,3).	Idem.
Infanteria n.º 9	Segundo sargento.....	Antonio Leopoldo de Sam-paio.	»	39	Doze e dois decimos (12,2).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 2	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Antonio Teixeira da Rocha Pinto.	»	40	Doze e dois decimos (12,2).	Idem.

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Infanteria n.º 5	Soldado.....	Anselmo Augusto Coelho de Carvalho.	1889-1890	41	Doze e dois de- cimos (12,2).	
Infanteria n.º 13	Segundo sargento.....	José Freire de Matos Mergulhão.	»	42	Doze e um de- cimo (12,1).	
Caçadores n.º 7	Idem.....	Francisco José Pinto.....	»	43	Doze (12).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 6	Segundo cabo .....	Celestino Marques do Couto.	»	44	Doze (12).	Idem.
Infanteria n.º 22	Segundo sargento.....	Henrique Maria Cancio da Penha Coutinho.	»	45	Onze e oito de- cimos (11,8).	
Caçadores n.º 6	Primeiro cabo .....	Joaquim Emilio de Sousa Lopes Jordão.	»	46	Onze e oito de- cimos (11,8).	Idem e mais anti- go em praça do que o seguinte.
Caçadores n.º 5	Primeiro sargento gra- duado aspirante a offi- cial.	Julio Guerreiro da Conceição Pereira Caldas.	»	47	Onze e oito de- cimos (11,8).	Mais antigo pelas provas da escola.
Caçadores n.º 2	Soldado.....	Joaquim Diniz Afonso Rollo	»	48	Onze e oito de- cimos (11,8).	
Infanteria n.º 19	Primeiro sargento gra- duado aspirante a offi- cial.	João José Pimentel Teixeira Pinto Feio.	»	49	Onze e sete de- cimos (11,7).	
Infanteria n.º 20	Soldado.....	Julio Augusto de Andrade Faria.	»	50	Onze e seis de- cimos (11,6).	Idem.
Infanteria n.º 15	Idem.....	João Maria Ferraz Junior...	»	51	Onze e seis de- cimos (11,6).	
Infanteria n.º 23	Segundo sargento.....	Desiderio José de Oliveira Pina.	»	52	Onze e cinco de- cimos (11,5).	Idem.

Caçadores n.º 2	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Carlos Alberto Viçounso May.	»	53	Onze e cinco decimos (11,5).
Infanteria n.º 5	Segundo sargento.....	Valerio Manco Ferrão.....	»	54	Onze e dois decimos (11,2).
Caçadores n.º 5	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Virgilio Aurelio Henriques dos Santos.	»	55	Oito e seis decimos (8,6). Idem.
Infanteria n.º 12	Soldado.....	Fernando da Cunha Macedo.	»	56	Oito e seis decimos (8,6).
Infanteria n.º 14	Primeiro cabo.....	José do Amaral.....	»	57	Oito e cinco decimos (8,5).
Infanteria n.º 3	Segundo sargento.....	Joaquim Leovegildo Barata.	»	58	Oito e dois decimos (8,2).
Caçadores n.º 10	Idem.....	Antonio Joaquim Gonçalves.	»	59	Oito (8). Idem.
Infanteria n.º 8	Soldado.....	José Novaes Villaça.....	»	60	Oito (8). Idem.
Infanteria n.º 1	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Raul Olympio Boaventura Ferraz.	»	61	Oito (8).
Caçadores n.º 2	Segundo sargento.....	Lino de Campos Coelho.....	»	62	Sete e sete decimos (7,7).
Infanteria n.º 17	Idem.....	Fernando José da Silva Barão.	»	63	Sete e seis decimos (7,6). Idem.
Idem.....	Idem.....	Miguel de Jesus Valladas Paes.	»	64	Sete e seis decimos (7,6).
Caçadores n.º 10	Primeiro cabo.....	Carlos Mendes.....	»	65	Sete e cinco decimos (7,5).
Infanteria n.º 13	Primeiro sargento graduado aspirante a official.	Camillo Antonio dos Santos de Sá Pinto Sotto Maior.	»	66	Seis e dois decimos (6,2).

## Engenharia civil

Corpos	Postos	Nomes	Ultimo anno lectivo dos seus cursos	Ordem na qualificação final de merito	Valores	Observações
Estado maior de infanteria.	Tenente .....	Adriano Augusto Trigo.....	1888-1889	1	Quinze e sete decimos (15,7).	
-	-	Fernando Homem da Cunha Côrte Real.	1889-1890	2	Quinze e seis de- cimos (15,6).	
Infanteria n.º 24	Tenente .....	Carmine Coelho da Silva.....	"	3	Quinze e quatro decimos (15,4).	
-	-	Victorino José dos Santos...	"	4	Quatorze e qua- tro decimos (14,4).	
-	-	Theodoro Monteiro de Ma- cedo.	"	5	Quatorze e dois decimos (14,2).	
-	-	Candido Joaquim Rodrigues.	"	6	Treze e cinco decimos (13,5).	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 26 de dezembro de 1890. = O director geral, *Caetano Pereira Sanches de Castro*.

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Tendo a academia real das sciencias de Lisboa, pela respectiva secção, constituida em jury, examinado as circumstancias que concorrem em cada um dos candidatos admittidos ao concurso aberto por portaria de 9 de maio do corrente anno, para a redacção da historia organica e politica do exercito portuguez; e resultando do julgamento da mesma academia que deve ser preferido a todos os concorrentes o candidato, Chrystovão Ayres de Magalhães Sepulveda, capitão do regimento de cavallaria n.º 7: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que ao referido capitão, Chrystovão Ayres de Magalhães Sepulveda, seja incumbido o trabalho de escrever a historia organica e politica do exercito portuguez, nos termos da sua proposta, mediante contrato, no qual será representado o ministerio da guerra pelo tenente coronel do estado maior de artilheria, chefe interino da repartição do gabinete do respectivo ministro, Julio Carlos de Abreu e Sousa, a quem são conferidos os poderes bastantes para esse fim.

Paço, em 27 de dezembro de 1890.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear aspirante da direcção da administração militar, para servir provisoriamente pelo praso de um anno, em conformidade com o disposto no artigo 20.º do regulamento de 27 de agosto de 1884, o primeiro sargento aspirante a official do regimento de infantaria n.º 18, Luiz Rosa de Lima de Oliveira, devidamente classificado pela commissão de que trata o artigo 4.º da carta de lei de 26 de junho de 1883.

Paço, em 27 de dezembro de 1890.—*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

## 4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

## 1.ª Divisão militar

Inspector de engenharia, o tenente coronel do estado maior de engenharia, José Alves Pimenta de Avellar Machado.

**Estado maior de cavallaria**

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim Cazimiro Ivo de Carvalho.

**Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel**

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei, Adriano de Figueiredo Fazenda Viegas.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, José Eugenio da Silva.

**Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros de El-Rei**

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do estado maior de cavallaria, Alfredo Augusto José de Albuquerque.

**Regimento de cavallaria n.º 7**

Major, o major do estado maior de cavallaria, António do Carvalhal da Silveira Telles de Carvalho.

**Regimento de cavallaria n.º 8**

Coronel, o coronel do estado maior de cavallaria, Luiz Augusto Pimentel Pinto.

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 10, Francisco Nunes da Silva.

**Regimento de caçadores n.º 4**

Capitão da 3.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 11, José Maria Dionysio de Almeida.

**Regimento de caçadores n.º 6**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 13, José Martins de Carvalho e Costa, pelo pedir.

**Regimento de caçadores n.º 7**

Capitão da 1.ª companhia do 2.º batalhão, o capitão do estado maior de infantaria, Augusto Pereira Taveira de Magalhães.

**Regimento de caçadores n.º 8**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 19, Albino de Menezes Leal.

**Regimento de caçadores n.º 9**

Capitão da 2.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 20, Joaquim Castel-Branco Prisco, pelo pedir.

Capitão da 3.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 6, João Damasceno Rodrigues Braz, pelo pedir.

**Regimento de caçadores n.º 11**

Tenente, o tenente do regimento de infantaria n.º 6, Francisco Gomes.

**Regimento n.º 1 de infantaria da Rainha**

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de infantaria, José Thomás de Caceres.

**Regimento de infantaria n.º 7**

Capitão da 4.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 19, João Valente de Almeida, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 8**

Coronel, o coronel do regimento de caçadores n.º 7, Eugenio Augusto Soares Luna, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 14**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 1.º batalhão, o capitão do regimento de caçadores n.º 4, Francisco Antonio Martins de Barros.

**Regimento de infantaria n.º 16**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 10, Antonio Maria de Campos Junior, pelo pedir.

**Regimento de infantaria n.º 17**

Alferes, o alferes do regimento de infantaria n.º 15, João Gonçalves da Silveira.

**Regimento de infantaria n.º 19**

Capitão da 1.<sup>a</sup> companhia do 2.º batalhão, o capitão do regimento de infantaria n.º 7, João Teixeira Doria, pelo pedir.

Tenente, o tenente do regimento de caçadores n.º 8, Manuel Alves Antunes.

## Regimento de infantaria n.º 22

Major, o major do estado maior de infantaria, Eugenio Carlos Vaz Soares.

## Guarda municipal de Lisboa

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Miguel de Carvalho.

## 5.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que por decreto de 18 do corrente mez foi conferida a mercê do grau de cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz ao major de infantaria sem prejuizo de antiguidade, José Xavier de Moraes Pinto.

2.º Que por decreto de 23 do mesmo mez foi conferida a mercê do grau de commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa ao coronel de artilheria, lente da escola do exercito, Adriano Augusto de Pina Vidal.

## 6.º — Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Direcção geral—1.ª Repartição

Determina Sua Magestade El-Rei que á relação de artigos de armamento, correame e equipamento dos officiaes, cujo fornecimento é auctorizado pelo commando geral de artilheria, por portaria de 20 de dezembro de 1886, publicada na ordem do exercito n.º 34 do mesmo anno, seja addicionado o seguinte artigo: *Arreio completo para cavallo praça de official.*

## 7.º — Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Para cumprimento do n.º 1.º da disposição 6.ª da ordem do exercito n.º 34 de 1886, declara-se que o preço do pão para rancho que a padaria militar ha de fornecer durante o primeiro trimestre do proximo futuro anno, é de 70 réis por kilogramma.

## 8.º — Direcção da administração militar—2.ª Repartição

Declara-se:

1.º Que o preço por que saiu cada ração de pão fornecido pela padaria militar no mez de novembro ultimo, foi de 40,26 réis.

2.º Que as rações de forragens no mesmo mez saíram a 269,28 réis, sendo o grão a 207,58 réis e a palha a 61,70 réis.

9.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de engenharia

Capitão, Antonio Maria Mimoso de Mello Gouveia Prego, prorrogação por trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes graduado, Carlos Alexandre Botelho de Vasconcellos, seis dias.

Regimento de cavallaria n.º 10

Veterinario de 3.ª classe, Francisco Augusto Pereira Alves, tres dias.

Regimento de caçadores n.º 3

Cirurgião ajudante, André de Moraes Frias Sampaio e Mello, noventa dias.

Regimento de caçadores n.º 8

Tenente, Antonio Augusto da Silva Franco Castanheira, noventa dias.

Tenente, Manuel Alves Antunes, seis mezes.

Regimento de infantaria n.º 10

Alferes, Antonio Maria de Campos Junior, quinze dias.

10.º — Foram confirmadas as licenças registadas que os commandantes da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de infantaria n.º 7

Alferes, Augusto Cesar Côrte Real, oito dias.

Regimento de infantaria n.º 8

Capitão, Simão Augusto de Fontoura Madureira Ramos, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 17

Alferes, Carlos Cesar Sotto Maior Figueira, trinta dias.

Regimento de infantaria n.º 18

Alferes, Alberto Abilio de Araujo Pinheiro, quinze dias.

Regimento de infantaria n.º 24

Alferes, Manuel Joaquim de Sousa, quinze dias.

*João Chrysostomo de Abreu e Sousa.*

Está conforme.

O director geral,

*Caetano de Sanches de Castro*

1191 E. S. M. A. V.  
mm







